BIBLIOTECA — PATRIMONIO — Patrimonio

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 94 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942. (R.)
Decreto-lei n. 4.265, de 17 de abril de 1942. (R.)
Decreto-lei n. 4.268, de 17 de abril de 1942. (R.)
Decreto n. 9.140, de 30 de março de 1942.
Decreto n. 9.281, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.282, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.283, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.284, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.285, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.286, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.287, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.288, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.289, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.290, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.291, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.292, de 22 de abril de 1942.
Decreto n. 9.293, de 22 de abril de 1942.
Ministério da Educação e Saude — Decretos de 14 de abril de 1942.
Ministério da Fazenda — Decretos de 9 de abril de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 13 de março de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente.
Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portaria n. 277.
Conselho de Imigração e Colonização — Atas das 230 e 231 sessões, em 5 e 10 de março de 1942.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Departamento de Administração e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saude — Expediente do Gabinete do senhor ministro, do Departamento de Administração, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão de Educação Física, da Divisão de Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e do Conselho Nacional de Desportos.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Divisão do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Despachos do Exmo. Sr. Presidente e ata da 849.ª sessão extraordinária do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do gabinete do Sr. ministro, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército e do Estabelecimento do Material de Intendência do Rio.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Exmo. Senhor Presidente da República — Expediente do Sr. ministro, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.
Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.244 — DE 9 DE ABRIL DE 1942

Lei orgânica do ensino secundário

(Publicado em 10-4-942 e retificado em 15 e 20-4-942).

RETIFICAÇÃO

No art. 21 — anule-se a retificação publicada em 15 do corrente, restabelecendo-se a redação primitiva.

No art. 25, n. 3, onde se lê:

"Incluir-se-á, em todas as séries dos cursos ginasial, clássico e científico, e será ministrado com o conveniente desenvolvimento, o ensino de economia doméstica.",

Leia-se:

"Incluir-se-á, na terceira e na quarta série do curso ginasial e em todas as séries dos cursos clássico e científico, a disciplina de economia doméstica.".

No art. 28, § 3.º, onde se lê:

"... no decurso de férias.",

Leia-se:

"... no decurso das férias."

DECRETO-LEI N. 4.265 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Dispõe sobre o emprego da palavra seda, e dá outras providências

(Publicado no *Diário Oficial* de 20-4-942).

RETIFICAÇÃO

Na referenda, onde se lê:

"Alexandre Marcondes Filho".

Leia-se:

"Oscar Saraiva".

DECRETO-LEI N. 4.268 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Suspende, até ulterior deliberação, a execução do decreto-lei n. 3.695, de 8 de outubro de 1941

(Publicado no *Diário Oficial* de 20-4-942).

RETIFICAÇÃO

Na referenda, onde se lê:

"Alexandre Marcondes Filho",

Leia-se:

"Oscar Saraiva".

DECRETO N. 9.140 — DE 30 DE MARÇO DE 1942

Aprova, com modificações, os novos estatutos da Sociedade de Seguros Porto Alegrense, adotados pela assembléia geral extraordinária, de acionistas, realizada a 11 de outubro de 1941.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade de Seguros Porto Alegrense, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a operar em seguros e resseguros marítimos e terrestres pela carta patente n. 201, de 17 de janeiro de 1925, resolve aprovar os seus novos estatutos, adotados pela assembléia geral extraordinária dos respectivos acionistas, realizada a 11 de outubro de 1941, inclusive a mudança do nome para Companhia de Seguros Porto Alegrense, mediante as seguintes condições:

I

Os novos estatutos são aprovados com as seguintes alterações:

a) nos arts. 9.º e 10, § 1.º, diga-se — dois — em vez de — três.

b) no art. 13, item 2.º, suprimam-se as palavras — das sociedades por ações.

c) ao art. 13, acrescente-se:

Parágrafo único. A representação da Companhia, perante a repartição fiscalizadora, cabe a qualquer dos diretores.

d) no art. 17, substituam-se as palavras — outros dois diretores representarão — pelas seguintes: — o outro diretor representará.

e) redija-se o art. 31: — A diretoria continua a compor-se de três membros efetivos e três suplentes até se verificar a primeira vaga de diretor, a qual não será preenchida, reduzindo-se então o número de suplentes.

f) redija-se o art. 32: — A Companhia reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

II

As alterações consignadas na cláusula precedente deverão ser aprovadas em assembléia geral extraordinária dos acionistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

III

A Companhia continuará sujeita integralmente às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oscar Saraiva.

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE SEGUROS PORTO ALEGRENSE, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1941

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na sede da Sociedade de Seguros Porto Alegrense, à rua dos Andradas número mil duzentos e setenta e seis, às dez horas, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Extraordinária treze acionistas, cujos nomes, nacionalidade, domicílio e número de ações constam do respectivo livro de presença, representando, por si e por procurações de outros, sete mil e cinquenta e duas ações, com quatrocentos e cinquenta e dois votos. Assim sendo, foi aclamado para presidi-la o senhor Victor Coussirat de Araujo, que, aceitando a investidura, convidou para primeiro e segundo secretários os senhores Waldemar do Couto e Silva e Ranulfo Vieira, respectivamente. Constituida, por essa forma, a mesa, o senhor presidente abriu a sessão e explicou que a assembléia ia funcionar por força do edital de terceira convocação, publicado no "Jornal do Estado" e no "Correio do Povo", e cuja leitura foi feita pelo primeiro secretário, concebido nos seguintes termos: "Sociedade de Seguros Porto Alegrense. Assembléia Geral Extraordinária. Terceira (3.ª) convocação. Não tendo sido realizada, por falta de número, a essembléia geral extraordinária marcada para hoje, em segunda convocação, são convidados em terceira e última convocação os Srs. acionistas para se reunirem no dia 11 (onze) do corrente mês de outubro, às 10 (dez) horas, na sede da Sociedade, à rua dos Andradas n. 1.276 (número mil duzentos e setenta e seis), 3.º (terceiro) andar, para discussão e aprovação de um projeto de novos estatutos, adaptados aos decretos-leis ns. 2.063 (números dois mil e sessenta e três) de 7 (sete) de março de 1940 (mil novecentos e quarenta) e 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e sens) de setembro do mesmo ano, e da proposta de aumento do capital de mil para mil e quinhentos contos de réis, a ser efetuado por distribuição de reservas livres, ou por subscrição pública ou particular. A assembléia realizar-se-á com qualquer número de acionistas presentes. De conformidade com os nossos atuais estatutos ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização da assembléia. Porto Alegre, 2 (dois) de outubro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). — O. Gonçalves. — B. L. Rangel, diretores". Desse modo, esclareceu o senhor presidente que a assembléia tinha por objeto a reforma dos Estatutos da Sociedade, tendente a enquadrá-los tanto nos moldes do decreto-lei número dois mil e sessenta e três, de sete de março do ano findo, como no sob número dois mil e seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro daquele ano, havendo sobre a mesa uma exposição de motivos e proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, a propósito do aumento de capital e condições de realizá-lo, e, bem assim, o projeto dos novos Estatutos, elaborados pela diretoria. Que, nessa conformidade, para conhecimento e deliberação da assembléia, ia mandar ler, em primeiro lugar, a exposição de motivos e o parecer do Conselho Fiscal, por um princípio de ordem nos trabalhos — o que, aliás, foi feito pelo primeiro secretário. Ditos documentos estão assim redigidos: "*Exposição de motivos e proposta da Diretoria*. Senhores acionistas: A Sociedade de Seguros Porto Alegrense por determinação constante do decreto-lei n. 2.063 (número dois mil e sessenta e três), de 7 (sete) de março de 1940 (mil novecentos e quarenta), tem de realizar, até março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), 400:000$0 (quatrocentos contos de réis) que faltam realizar do atual capital de 1.000:000$0 (mil contos de réis), até março de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro) elevar o capital a (mil e quinhentos contos de réis) 1.500:000$0. Esse aumento por duas formas poderá ser levado a efeito; ou por subscrição de capital entre os Srs. acionistas ou por distribuição aos Srs. acionistas de cinco mil ações de (cem mil réis) 100$0 cada uma, como bonus, por conta das reservas livres da Sociedade. Julgamos que a segunda modalidade melhor satisfaz não só os interesses da Sociedade como, tambem, os dos Srs. acionistas. Assim convencidos, propomos que não só a realização dos 400:000$0 (quatrocentos contos de réis) que restam realizar do atual capital de 1.000:000$0 (mil contos de réis) como tambem o aumento para 1.500:000$0 (mil e quinhentos contos de réis) sejam feitos desde já, averbando-se, por conta dos Lucros em Reserva da Sociedade, que ascendem a mais de 1.600:000$0 (mil e seiscentos contos de réis), 40$0 (quarenta mil réis) em cada uma das (dez mil) 10.000 ações que constituem o atual capital, e entregando-se aos Srs. acionistas, na proporção das ações que possuem, 5.000 (cinco mil) ações integralizadas de 100$0 (cem mil réis) cada uma, tambem por conta dos mencionados Lucros em Reserva. Propomos, de acordo com decisões administrativas do governo até agora proferidas, que as ações que corresponderem a acionistas estrangeiros e entidades jurídicas, cujo número é inferior a 15 % (quinze por cento) do atual capital, sejam vendidas na Bolsa de Fundos e o produto a eles entregues. Porto Alegre, 2 (dois) de setembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). (Assinados) Octaviano Gonçalves. — Hemeterio Mostardeiro. — Bibiano Leite Fangel". "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores acionistas. No uso e desempenho das faculdades que nos são conferidas por lei, tomamos conhecimento da exposição de motivos e proposta da diretoria da Porto Alegrense, relativamente ao aumento de capital para 1.500:000$0 (mil e quinhentos contos de réis) e sua forma e condições de realização por conta do atual fundo "Lucros em Reserva". Bem examinado o assunto, tal como exigia o alcance do empreendimento, nada nos ocorre dizer em desacordo ao que foi dito e proposto pela diretoria, cujas considerações, além de oportunas e justas, refletem perfeitamente a realidade em linha de direito e de fato. Realmente, dada a exigência da Lei e observados os recursos que integram as reservas da Porto Alegrense parece que a fórmula sugerida de distribuição é a mais indicada e idônea à efetivação do aumento. Somos, por isso, de opinião que a proposta seja aceita e aprovada pelos senhores acionistas. Porto Alegre, 2 (dois) de setembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). — (Assinado) — Dr. Arthur Jaeger.. — Armando Gonçalves. — Mario Gilberto Mariath". — — Em seguida, declarou o Senhor Presidente que estava em discussão a proposta da diretoria — tal como fora lida e ora é transcrita, na integra. Depois de debatido e estudado o assunto da proposta, o senhor presidente submeteu-a a votos, sendo, por fim, unanimemente aprovada a segunda modalidade, qual seja a de ser o aumento realizado por conta das reservas livres da Sociedade, assim como todas as demais proposições decorrentes e contidas na mesma proposta. Em continuação, o senhor presidente pediu ao segundo secretário para proceder à leitura do projeto de Estatutos — o que, igualmente, foi feito, artigo por artigo, até o final. Pedindo, após, a palavra o acionista Waldemar do Couto e Silva, depois de pedir licença para se afastar, momentaneamente, da mesa, propôs que a discussão e votação se fizessem em globo, e não artigo por artigo. Em face disso o senhor presidente pôs em votação a proposta, sendo aprovada, pelo que o senhor presidente pôs o referido projeto em discussão. Como ninguem pedisse a palavra, apesar de facultada a qualquer dos presentes, foi o projeto submetido à votação, dando em resultado ser o mesmo unanimemente aprovado. Como consequência, o senhor presidente proclamou aprovados tambem pela Assembléia Geral Extraordinaria os novos Estatatutos da Sociedade de Seguros Porto Alegrense, tais como foram lidos e aquí são reproduzidos, a saber:

Estatutos da Companhia de Seguros Porto Alegrense

CAPITULO I

DA COMPANHIA

Art. 1.º A Sociedade Anônima, já existente em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, sob a designação de Sociedade de Seguros Porto Alegrense, passa a denominar-se COMPANHIA DE SEGUROS PORTO ALEGRENSE, com sede na mesma cidade.

Art. 2.º A sua duração será até 31 de dezembro de 1950, podendo, no entretanto, ser dissolvida antes, nos casos previstos por lei.

Art. 3.º A Companhia tem por fim operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, tais como os consistêntes em risco de fogo, de transportes marítimos e terrestres e de automoveis, e, bem assim, em quaisquer outras modalidades de seguros dos ramos elementares.

Parágrafo único. A Companhia poderá criar agências dentro e fora do Estado.

CAPITULO II

DO CAPITAL E ACIONISTAS

Art. 4.º O capital da Companhia é de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000$000), dividido em quinze mil (15.000) ações nominativas de cem mil réis (100$000) cada uma.

Art. 5.º — As ações não poderão ser transferidas senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

§ 1.º Não poderão adquirir ações as brasileiras casadas com estrangeiros pelo regime da comunhão de bens. Se o regime for o da separação, não poderá o marido estrangeiro, ainda que administrador dos bens da mulher, exercer atos de administração no tocante às ações.

§ 2.º Com referência a ações que pertençam a menores brasileiros sob pátrio poder de estrangeiros, sua administração será obrigatoriamente cometida a brasileiro.

CAPITULO III

DAS RESERVAS, LUCROS, FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 6.º Dos lucros líquidos verificados no encerramento de cada balanço, depois de atendidas as reservas obrigatórias, serão distribuidos: *a*) 5 % para constituição do Fundo de Garantia do capital, destinado a garantir a integridade do capital; *b*) 1 % para o Fundo dos Funcionários, destinado a socorrer os empregados da Companhia em caso de doença, ou suas famílias em caso de morte, a critério da diretoria; *c*) 15 % para gratificação à diretoria, a ser distribuida em partes iguais pelos seus componentes, desde que o dividendo atribuido aos acionistas seja superior a 6 %; *d*) o *quantum* necessário para dividendos.

Parágrafo único. A diretoria só poderá distribuir dividendos até o máximo de 20 % do capital realizado.

Art. 7.º Os lucros excedentes, depois de observadas as disposições dos artigos precedentes, serão levados a um fundo que se denominará Fundo de Bonificações, destinado a auxiliar a integralização de capital, à distribuição de bonificações aos acionistas, gratificações, e atender a eventuais prejuizos.

Art. 8.º Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, reverterão em favor da Companhia e serão levados ao Fundo de Bonificações.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 9.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de três diretores, eleitos em assembléia geral dentre os acionistas.

Art. 10. O mandato da diretoria durará pelo espaço de cinco (5) anos.

§ 1.º A diretoria terá três suplentes eleitos, anualmente, em assembléia geral.

§ 2.º Cada diretor só será investido do cargo depois de caucionar cem (100) ações da Companhia para garantir a sua gestão, cessando a sua responsabilidade depois de aprovadas as contas pela assembléia geral.

Art. 11. Não poderão ser eleitos diretores, alem das pessoas proibidas por lei, as que forem impedidas de negociar.

Art. 12. Quando a escolha em assembléia geral recair em pessoa que esteja impedida legalmente, ou por estes estatutos, serão declarados nulos todos os votos recolhidos que lhe tenham sido dados, procedendo-se, em ato sucessivo, à nova eleição.

Art. 13. À diretoria compete:

1.º — Praticar todos os atos de gestão, transigir, hipotecar, contrair obrigações e alienar bens ou direitos, representar a Companhia em juizo e fora dele;

2.º — cumprir as disposições dos presentes estatutos e resoluções de assembléias gerais, devendo, nos casos omissos, reger-se pelas leis em vigor das sociedades por ações;

3.º — fixar as condições dos contratos de seguros e deliberar sobre a conveniência de resseguros;

4.º — nomear e demitir empregados, sempre que assim julgar conveniente, assim como estipular os ordenados dos mesmos.

Art. 14. Quando, por motivo de falecimento, impedimento legal ou de resignação de cargo, se verificar vaga de diretor, respeitadas as disposições do art. 31, a diretoria convidará para substituí-lo um dos suplentes, cujo mandato durará até a primeira reunião de assembléia geral ordinária, que elegerá outro diretor pelo tempo de exercício restante daquele que motivou a vaga.

Art. 15. A diretoria poderá conceder licença a qualquer de seus membros, chamando o substituto legal.

Art. 16. Os suplentes, quando em exercício, prestarão a caução de que trata o § 2.º do art. 10, e quanto à remuneração que devem perceber, se fará, por ocasião do balanço social, a média da comissão vencida pela diretoria no ano financeiro, cabendo aos suplentes, alem do respectivo ordenado mensal, a quota correspondente ao tempo em que tiver estado em exercício.

Art. 17. Qualquer dos diretores pode celebrar contratos de seguros a respeito de seus bens, e, neste caso, outros dois diretores representarão a Companhia.

Art. 18. Alem da porcentagem sobre os lucros líquidos, a que se refere o art. 6.º destes Estatutos, os diretores perceberão os vencimentos mensais que serão fixados pela assembléia geral ordinária ou extraordinária, com aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. Haverá um Conselho Fiscal composto de três membros e de três suplentes, eleitos, anualmente, pela assembléia geral, observadas as restrições legais.

Art. 20. Competem ao Conselho Fiscal as atribuições constantes da lei.

Parágrafo único. Como remuneração de seus serviços, cada um dos membros do Conselho Fiscal receberá o ordenado que, anualmente, for fixado pela assembléia geral que os eleger.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente até o dia quinze (15) de março de cada ano para tomar contas à diretoria, julgá-las, proceder à leitura do parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores, quando couber, a eleição dos suplentes da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

§ 1.º A assembléia geral ordinária ou extraordinária será convocada por anúncios nos jornais com a antecedência mínima de oito (8) dias e nos casos de segunda e terceira convocações o prazo desses anúncios será de cinco (5) dias.

§ 2.º As transferências de ações ficarão suspensas desde a data da convocação da assembléia geral.

Art. 22. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 23. Os acionistas menores ou interditos serão representados por seus pais, tutores ou curadores; as mulheres por seus maridos; as heranças indivisas pelos inventariantes, observando o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º destes Estatutos.

Parágrafo único. Os representantes devem provar a sua qualidade perante a mesa de assembléia geral.

Art. 24. A assembléia geral será presidida por um acionista nomeado pela mesma em cada reunião e este designará dois secretários.

Art. 25. O presidente da assembléia geral dirigirá as sessões de acordo com os estilos observados nos corpos deliberantes, tendo em atenção as seguintes regras:

a) Nenhum acionista poderá falar, sem que haja na mesa um requerimento ou proposição qualquer, sujeita à deliberação e votação da assembléia, excetuando-se os casos de ordem;

b) todas as votações serão feitas por escrutínio, salvo aqueles casos em que a assembléia se possa manifestar, simbolicamente, por modo evidente a todos, e, no caso de dúvida, qualquer acionista poderá exigir a verificação da votação;

c) as atas serão lavradas e aprovadas no mesmo dia, devendo ser assinadas pelos acionistas presentes.

Art. 26. A verificação do comparecimento de acionistas far-se-á pelo livro de presença, assinado pelos que comparecerem, com indicação do número de ações e de votos que possuirem ou representarem e do nome de acionistas representados, sendo declinados tambem domicílio e nacionalidade.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O exercício financeiro compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28. Para o Fundo de Garantia de Capital passar-se-á a quantia de trezentos contos de réis (300:000$0), e para a conta Reserva de Contingência a importância necessária para sua integralização, por débito do atual Fundo de Reserva, cujo saldo, bem como os das contas Lucros em Reserva e Fundo de Depreciação, passarão para o Fundo de Bonificações a que se refere o art. 7.º.

Art. 29. É assegurado aos atuais acionistas brasileiros o direito de preferência em igualdade de condições para aquisições de ações pertencentes a pessoas que não preencham os requisitos do art. 5.º e seus parágrafos destes Estatutos.

Art. 30. Enquanto for permitido por lei, poderão, os atuais acionistas estrangeiros e entidades jurídicas, continuar a possuir as suas ações já inscritas no respectivo livro.

Art. 31. No caso de verificar-se alguma vaga de Diretor, não será a mesma preenchida, passando a Companhia a ser administrada por dois diretores. O número de suplentes ficará igualmente reduzido a dois.

Art. 32. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos conforme as leis que regulam as sociedades anônimas e as disposições de legislação comercial e civil em vigor.

Art. 33. Os acionistas aceitam todas as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam estes Estatutos em todas as partes.

Art. 34. A Companhia de Seguros Porto Alegrense continuará, inteiramente, sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou aos que vierem a ser promulgados a respeito do objeto de suas operações.

E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas e a distinção a ele conferida para presidir os trabalhos da Assembléia, deu por encerrada a sessão às onze horas, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — *Victor Coussirat de Araujo.* — *Waldemar do Couto e Silva.* — *Ranulfo Vieira.* — *Octaviano Gonçalves.* — Dr. *Arthur Jaeger.* — *Bibiano Leite Rangel.* — p. p. Manoel Leite Rangel e p. p. dona Florisbina Rodrigues da Silva Rangel, *Ranulfo Vieira.* — *Armando Gonçalves.* — *Antenor Lemos.* — *Mario Gilberto Mariath.* — *Hemeterio Mostardeiro.* — Banco Nacional do Comércio S. A., *H. F. Machado,* sub-diretor.

Confere com o original. — 21-3-42. — *Hugo Leão,* oficial administrativo K.

Visto. Em 24 de março de 1942. — *A. Leimgruber,* secretário geral.

(N. 6.652 — 22-4-42 — 473$3).

DECRETO N. 9.281 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe F, da carreira de Almoxarife, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antonio Antonelli de Arruda Furtado, Emanuel de França Torres e Lucilo de Menezes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.282 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe G, da carreira de Datilógrafo, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Alice da Silva Paiva e Esther da Costa Lima, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.283 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe H, da carreira de Desenhista, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Hildebrando Pompeu de Souza Brasil Filho e João Evangelista Alves de Melo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.284 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos oito (8) cargos da classe G, da carreira de Desenhista do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Euclides Piracuruca, João de Almeida Ferber e Luiz Coelho de Brito, e da exoneração de José Mariote de Lima Rebello, Julio Cesar Barbosa Pena Filho, Marcello Couto, Milton Moitinho Neiva e Raimundo Doria Soares, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.285 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dezenove (19) cargos da classe F, da carreira de Prático de engenharia (D. N. P. N. — D. N. O. S.), do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antonio Selva, Durval Campos e Edgard Lustoza da Silva, da exoneração de Ajuricaba Aprigio de Menezes, Alberto Alves Carneiro Pereira, Americo Esteves da Rocha, Antonio Coelho de Rezende Neto, Antonio João da Motta, Cyro Lincoln da Silveira, Demostenes Barbosa de Morais, Edgard Virgilio Pinon, Fanor Cumplido Junior, Henry Levindo Leonardos, Isauro Pinto, José Eduardo Pimentel, Justiniano Luiz Pereira da Silva, Lindolpho Prieto e Nazir Gonçalves Moreira, e da nomeação para outro cargo de Raul de Lacerda Abreu, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.286 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º. Ficam extintos cinco (5) cargos da classe L da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Gilberto dos Santos Neves, e da promoção de Gercino Ferreira, Honorio Bicalho Hungria, Lincoln Perry de Almeida e Vicente de Britto Pereira Filho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.287 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º. Ficam suprimidos dez (10) cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Amaro Cassimiro de Lima, Djalma do Carmo Filho, Francisco José do Nascimento, João Borges de Farias, Joaquim Rizzo, Oswaldo Nogueira e Waldir Loureiro Braga, e da exoneração de Orion Paulo Lopes, Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho e Waldemar Tavares Bezerra, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.288 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º. Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Moacyr de Oliveira; da aposentadoria de Pedro Candido de Moura; da exoneração de Aluisio Serra Pinheiro, e uma vaga constante da relação nominal organizada em obediência ao art. 3.º do decreto-lei n. 3.441, de 18 de julho de 1941, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.289 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º. Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Marinoni de Barros, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.290 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º. Ficam suprimidos três (3) cargos da classe C da carreira de Maquinista de estrada de ferro do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da exoneração de Felippe Nery e Joaquim de Souza, e da demissão de Antonio Borges de Castro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.291 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Extingue cargos excedentes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos vinte e dois (22) cargos da classe E, da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos conforme constam da relação nominal organizada na forma do artigo 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.292 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Extingue cargos excedentes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos oito (8) cargos da classe E, da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude do falecimento de Barnabé José da Luz, da promoção de João Plácido de Barros, Olívio Antonio Teixeira, Benito Aguiar, Antonio Vieira, Leonel Arruda e José Martins de Brito, e da transferência de Mário Martins para a carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.293 — DE 22 DE ABRIL DE 1942

Suprime cargos extintos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 18 cargos da classe II, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, vagos em virtude da exoneração de Armando Pêgo do Amorim, Manoel Augusto de Ataide, Mario Braune, Mario Bolonha de Campos, Sylvio de Moura Campos, Dionisio Bentes de Carvalho, José Magalhães Carvalho, Carlos Eiras Junior, Alberto Ferreira, Antonio Filgueiras Filho, Silvia Garcia Godói, Herminio Leal, Vitor Branco Lobo, Fausto Magalhães da Silveira, Clodomir Mendonça Maroja, Naim Merched, Raimundo Lemos de Moura, Laci Faria Ribeiro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Educação e Saude

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edgard Guimarães de Almeida, do cargo da classe I, da carreira de Médico Psiquiátra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Deolindo Augusto de Nunes Couto.

Deusdedit de Araujo, do cargo da classe H, da carreira de Médico Psiquiátra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgard Guimarães de Almeida.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 9 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.387, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Edilberto Bandeira Braga, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edilberto Bandeira Braga para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Norberto Madeira da Silva.

Ministério da Guerra

(*) DECRETOS DE 13 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER:

De acordo com o disposto no decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Roberto Walter Rudolf Rapp Junior, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Eduardo de Melo Alvarenga, para servir na 2.ª Região Militar.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.854-42 — Jerônimo Monteiro Filho, professor catedrático do M. E. S. solicita reconsideração do despacho que lhe negou gratificação pela publicação de trabalho de interesse público.

Despacho: — Na forma do item II do art. 221, do Estatuto dos Funcionários, o pedido de reconsideração será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão o que, no caso, não se verificou, desde que o D. A. S.. P. emitiu, apenas, parecer.

Submeto à consideração do senhor ministro da Educação e Saude. Em 22-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.871-42 — Antonio Regio de Araujo, solicita seja-lhe concedido tomar posse no cargo de Servente, classe B, do Ministério do Trabalho, para o qual foi nomeado em carater interino.

Despacho: — Tendo sido tornada sem efeito, por falta de posse, a nomeação do interessado (decreto de 11-1-40) e sendo, agora, extinta a carreira de Servente, de que se trata, o que impossibilita a renovação do mesmo, arquive-se.

À D. P. T., registando o D. A. S. P. a demora de quase um ano com que lhe foi restituido o processo sem, ao menos, uma referência ao ato que tornou sem efeito aquela nomeação. Em 22-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.006-42 — Ivone Assis — proposta de aproveitamento em vaga de Operador VI, resultante da dispensa a pedido de Laura Marques Soares — S. R. P./2.

Despacho: — Restituo o processo ao S. R. P./2, esclarecendo que nada há a opor quanto à admissão em apreço, uma vez que sejam observadas as exigências legais relativas à documentação, inclusive o atestado de capacidade que supra a prova de habilitação. D. D., em 22-4-42. — *Bittencourt Sampaio*, D. D. substituto.

Processo n. 3.087-42 — Sylvio Passos Reis — proposta de admissão como contratado — Desenhista-projetador — da Fábrica Nacional de Motores — Ministério da Guerra.

Despacho: — Restitua-se o processo à D. P. V. esclarecendo que a proposta não pode ser aceita tendo em vista o § 1.º do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 1940, que veda a celebração de contratos para desempenho de funções incluidas nos limites das séries funcionais. D. P., em 22-4-42. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão, substituto.

Processo n. 2.552-42 — Moacir Whitaker Cohn — proposta de admissão como Assistente de Ensino XVII em vaga que há na Escola Nacional de Agronomia.

Despacho: — Encaminho o processo à D. P. A., afim de que sejam prestados esclarecimentos em face da exposição de motivos n. 303, de 12 de março de 1941, que regula a admissão de professores auxiliares e assistentes de ensino. D. P., 20-4-42. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de divisão, substituto.

OFÍCIOS

N. 971-42 — Ao chefe da Divisão de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores — Solicitando sejam feitas apostilas em decretos de remoção *ex-officio* e pedindo o verdadeiro nome de funcionário desse Ministério.

N. 982-42 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte — Solicitando reexame do assunto referente a pena de repreensão a funcionários dessa Diretoria.

N. 983-42 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre — Solicitando reexame do assunto referente a pena de suspensão a telegrafista da classe F.

(*) Reproduzidos por terem saido com incorreções.

N. 984-42 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina — Solicitando reexame do assunto referente a pena de repreensão por não ter sido citado o dispositivo estatutário em que se baseou a penalidade.

N. 985-42 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria — Solicitando reexame do assunto referente a aplicação de pena de advertência.

N. 987-42 — Ao diretor de Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Remete relação de candidatos habilitados para preenchimento de vagas existentes nas tabelas de extranumerários-mensalistas.

N. 989-42 — Ao ministro de Estado das Relações Exteriores — Esclarecimentos sobre a admissão de candidatas para a função de arquivistas.

N. 990-42 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Pará — Solicitando reexame do assunto referente à aplicação de pena de advertência a funcionários dessa Diretoria.

N. 991-42 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Solicitando reexame do assunto sobre pena de suspensão aplicada a agentes classes E e D.

N. 992-42 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco — Solicitando reexame do assunto sobre aplicação de pena de advertência.

N. 993-42 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Ceará — Solicitando reexame do assunto alusivo a aplicação de pena de advertência que deverá ser verbal e não aplicada por escrito ou publicada.

N. 994-42 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora — Solicitando reexame do assunto sobre pena de advertência a Funcionário dessa Diretoria.

N. 995-42 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Solicitando sejam feitas apostilas em decretos.

N. 996-42 — Ao chefe do Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos do Ceará — Solicitando a retificação da folha de pagamento de diárias.

Divisão de Seleção

Processo n. 987-42 — Paulo José Vitorino pede transferência da carreira de servente, classe D, do extinto Quadro II (E. F. C. B.) do Ministerio da Viação e Obras Públicas para a carreira de prático rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

2. O candidato deverá submeter-se à seguinte prova para transferência de carreira:

PROVA DE HABILITAÇÃO

A prova constará de duas partes:

Parte I — escrita:

a) — *Português* — 1. Minuta de ofício acompanhando amostra de material ou relatório sobre assunto de serviço. — 2. Correção de 10 textos.

b) — *Matemática*: — Resolução de problemas que envolvem cálculos referentes a: Frações ordinárias e decimais; Sistema legal de pesos e medidas e divisão proporcional e suas aplicações.

c) — *Ciências físicas*: — Resolução de questões que envolvam conhecimentos do seguinte: — Estado físico dos corpos. Peso e balanças. Ação do calor. Termômetros. Aparelhos de ótica. Efeitos da luz. Composição da água e ar. Corpos simples e compostos. Acidos, bases e sais.

Parte II — prático-oral:

Compreendendo respostas a perguntas e redação de súmula escrita sobre os assuntos da prova, contidos no seguinte: 1. Noções sobre fiscalização de caça e pesca. 2. Noções sobre higiene dos animais domésticos. 3. Regiões do corpo dos animais domésticos. 4. Reconhecimento dos animais domésticos segundo sua utilização. 5. Marcação, contenção e ordenha dos animais domésticos. 6. Noções sobre vacinação e injeções dos animais domésticos. 7. Noções sobre ofidismo. 8. Manejo de instrumentos agrícolas de tração animal. 9. — Noções sobre as principais plantas forrageiras. 10. Prática de desinfecção de estábulos, cavalariças, pocilgas e vagões de estrada.

3. Julgamento — O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal. Para julgamento da Parte I será observado o seguinte:

Português valerá até	40 pontos
Matemática, valerá até	40 pontos
Ciências físicas, valerá até	20 pontos
Para a parte II:	
Respostas à arguição, até	50 pontos
Relatório, até	50 pontos

4. Habilitação — Será inhabilitado se não obtiver média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 22-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.780-42 — Edison Pereira de Oliveira, tendo cursado o Instituto Nacional de Surdos Mudos pede sua inscrição em concurso ou prova.

O aproveitamento dos cégos, surdos, mudos, surdos-mudos, e outros individuos de capacidade física reduzida exige a realização de estudos e pesquisas para fixação das condições mínimas de capacidade para o exercício da função pública.

2. Não é possivel o poder público ficar indiferente quando se tratar de aproveitamento de indivíduos chamados excepcionais, à vista de sua constituição mental e física.

Realmente, existindo como existem, no serviço público, as mais variadas funções, é viavel e até mesmo imperioso que sejam reservadas para os indivíduos de capacidade reduzida determinadas funções.

3. Tudo isso, porem, só será possivel depois de classificados os cargos e de fixadas as condições para eficiente desempenho das atribuições.

4. Considerando desse modo o assunto e verificando que neste momento já é viavel o início desses estudos e pesquisas, opino pela remessa do pocesso à D. E. para que em colaboração com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e esta Divisão sejam iniciados, desde já, os trabalhos necessários à fixação de funções que só devam ser exercidas por indivíduos de capacidade física ou mental reduzida.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. O problema em foco constitue uma das preocupações dominantes neste Departamento. A. A. E. para iniciar os trabalhos, na forma da sugestão. — Em 22-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.511-42 — Adhemar Coelho Duarte, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Polícia, recorre do julgamento de suas provas de Português, Datilografia e Direito Civil e Constitucional.

Despacho: À vista dos pareceres constantes do processo, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.524-42 — Alexandre Cidade Filho, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Polícia, recorre do julgamento de suas provas de Datilografia, Português e Direito Civil e Constitucional.

Despacho: À vista dos pareceres constantes do processo, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.212-42 — Carlos dos Santos D'Avila, solicita inscrição no concurso para Guarda-Civil, independente da apresentação do Certificado de Reservista.

Despacho: Indeferido. Não é possivel a inscrição sem a prova de quitação com o serviço militar. Em 22-4-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.219-42 — Arnaldo Geidel, candidato inscrito em Porto Alegre, sob o n. 242, no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, recorre do julgamento de sua prova de idioma inglês.

Despacho: À vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processos ns. 10.071-41, 11.079-41, 83-42 e 109-42 — Nevio Santos Marcondes, Carmen Cauduro de Oliveira e Nair de Aguiar, candidatos inscritos nos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos I.P.S., recorrem do julgamento de suas provas de Nivel Mental e Português.

Despacho: De acordo com os pareceres da Banca Examinadora, mantenho os julgamentos recorridos.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processos ns. 10.634-41, 10.722-41, 10.753-41, 10.760-41, 10.661, de 1941, 10.766-41, 10.771-41, 10.772-41, 10.779-41, 10.784-41 e 371-42. — João Felix de Andrade, Denis de Araujo Jorge Whitehurst, Antonio Farias Filho, Luiz Fernandes Costa, Cleso Felippe, Ovidio Ferreira Cândido, Jader Rezende, Aluizio de Almeida, Alvarino Paulo Isidoro da Silva, Amarí Rodrigues da Cunha e Afonso Kauark, candidatos inscritos no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, recorrem do julgamento de suas provas de Português e Matemática.

Despacho: À vista das informações da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processos ns. 10.461-41, 10.531-41, 378-42, 384-42, 2.442-42, 2.454-42, 2.455-42, 2.579-42 e 2.495-42. — Pio Avelino Rocha, João Batista Gonzaga da Silva Guimarães, Alcides Tolentino de Carvalho, Alberto Clímaco Cavalcanti, Hilário G. Zortéa, Edmundo Henrique Compagnoni, Arnaldo Geidel, Martim Mata e Marino Medaglia, candidatos inscritos no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, recorrem do julgamento de suas provas de Direito Administrativo e Comercial.

Despacho: À vista das informações da Banca Examinadora, mantenho os julgamentos recorridos.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processos ns. 11.201-41, 11.339-41 e 11.345-41 — Roza Wolff, Noemi Almeida e Maria de Lourdes Araujo Viana, candidatos inscritos nos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos I.P.S., solicitam revisão de provas.

Despacho: De acordo com os pareceres da Banca Examinadora, mantenho os julgamentos recorridos.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processos ns. 11.079-41, 11.338-41, 11.344-41, 11.247-41, 3.173, de 1942 e 265-42. — Carmen Cauduro de Oliveira, Luiz Alves Dolabella, Maria das Dores Araujo Viana, Vitório Emanuel Ielo, Ildefonso Soares de Mendonça e Ethel Maria dos Reis Castro, candidatos inscritos nos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos I.P.S., recorrem do julgamento de suas provas de Datilografia.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.225-42 — Olavo Ferreira de Abreu, solicita inscrição no concurso para Guarda-Civil, independente do limite de idade fixado para o referido concurso.

Despacho: Indeferido em face das Instruções. Em 22-4-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.228-42 — Oswaldo Pinto da Silva, solicita inscrição no concurso para Guarda-Civil, independente do limite de idade fixado para o referido concurso.

Despacho: Indeferido em face das Instruções. Em 22-4-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.237-42 — Olívia Barbosa Vieira, candidata inscrita na prova para Auxiliar e Praticante de Escritório de Q.M., solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Obtenha a prova de identidade. Em 22-4-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.236-42 — Vicente Sobrino Porto, solicita inscrição na prova para Taquígrafo, independente da apresentação dos documentos exigidos para a devida inscrição.

Despacho: Indeferido. Em 22-4-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.234-42 — Fernando Ludolf de Almeida, faz entrega de documentos para efeito de inscrição na prova para Assistente de Pessoal.

Despacho: Indeferido. O pedido está fora do prazo. Em 22-4-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.183-42 — Maria do Carmo Moura Gomes, candidata ao concurso para Enfermeiro, vem, por procuração, fazer juntada de títulos.

Despacho: Indeferido. A apresentação está fora do prazo. Em 22-4-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.179-42 — Iram Puga Prazeres, solicita inscrição no concurso para Guarda-Civil, independente do limite de idade fixado para o referido concurso.

Despacho: Indeferido em face das Instruções. Em 23 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.238-42 — Romeu Filardi, solicita inscrição na prova para Assistente de Organização, independente da apresentação do Certificado de Reservista.

Despacho: Indeferido. Não é possivel a inscrição sem a prova de quitação com o serviço militar. Em 22-4-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os Srs. Abelardo de Brito, Gualter Lutz, Leonel Fortini, Valter Gonçalves e Frederico Eyer para, sob a presidência do primeiro, substituido eventualmente pelo segundo, constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de dentista de qualquer Ministério (C. — 62); os Srs. Djalma Hasselmann, Aryhœrner Guerreiro e Coriolano Pereira José da Silva para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Laboratório da Produção Mineral — Tecnologista XVIII (P.H. — 164); os Srs. Carlos Augusto Guimarães Domingues, Osvaldo Carijó de Castro e José Nazaré Teixeira Dias para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Estudos de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal (P.H. — 160); os Srs. Eurialo Canabrava, Clovis do Rego Monteiro, Joaquim da Costa Ribeiro e Vera Simonsen Street para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Aperfeiçoamento (P.H. — 157); e os Srs. Djalma Hasselmann, João Cristovam Carnoso e Emílio Mesquita de Vasconcelos para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Federal de Compras — Tecnologista (P.H. — 161).

Serviço de Administração

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS

Por portaria de 17 deste mês, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou o extranumerário mensalista Antonio Monteiro Guimarães de Sousa, assistente de organização e coordenação XV, em virtude de haver sido aproveitado em outra função.

DESIGNAÇÃO DE DIRETOR

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o diretor de Divisão, substituto, do mesmo Departamento, técnico de administração Astério Dardeau Vieira, para dirigir, interinamente, a Divisão de Seleção.

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

Com a portaria n. 1.811, de 23 deste mês, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o bacharel Celso Timponi, ocupante do cargo de auditor, padrão J, do Ministério da Fazenda, servindo no mesmo Departamento, para exercer a função gratificada de seu secretário.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

Pelo Sr. diretor geral, foram concedidos 20 (vinte) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 162-A, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, no período de 10 de abril a 29 de abril corrente, ao escriturário suplementar XIII, Edgard de Paiva e Mello.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 230.ª SESSÃO EM 5 DE MARÇO DE 1942

(5.ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove e meia horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Tenente Coronel Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 230ª. sessão, 52.ª extraordinária. Esteve, igualmente, presente o Sr. Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente dependente de decisão do Conselho.

Constava desse expediente, entre outros documentos, um ofício do Delegado de Ordem Política e Social de João Pessoa, em resposta a um pedido de informações que lhe fora dirigido pelo Conselho, em dezembro do ano findo. Comunica essa autoridade haver dispensado Alfredo Carlos Schmalz, em atenção ao seu estado religioso, do pagamento da taxa estadual em vigor quando aquele estrangeiro se apresentou a registo, isto é, anteriormente à vigência do decreto-lei número 1.966, de 16 de janeiro de 1940, que uniformiza em todo o território nacional a taxa de registo de estrangeiros. Fica, pois, o estrangeiro em apreço sujeito ao pagamento da taxa uniforme de 20$0, sancionada pelo artigo 4.º daquele decreto-lei.

Figurava, tambem, no expediente, um requerimento pelo qual a Standard Oil Company of Brazil, agente de navios-tanques, domiciliada nesta Capital, solicita autorização para o ingresso, a bordo de navios de sua propriedade ou que venham a ela consignados, de cinco pessoas cujos nomes menciona. O Conselho decidiu que a requerente deve, prelminarmente, especificar as funções dessas pessoas na Companhia.

Encerrou-se o expediente com o exame duma carta dirigida ao Conselho por G. Sehof, nascido em Fortaleza, Ceará, em abril de 1921, de pai americano e mãe inglesa, o qual vive desde criança no território de Kenya, na África Oriental Inglesa, onde atualmente está servindo no exército britânico, e deseja voltar para o Brasil. Foram assentados os termos em que o Conselho responderá a essa carta, esclarecendo devidamente o missivista sobre sua situação em face das leis que regulam a nacionalidade brasileira.

Passando-se à ordem do dia, foi aprovado um parecer do Conselheiros Artur Hehl Neiva, relativo a uma consulta do chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros de Belém sobre o registo de estrangeiros entrados no Brasil antes da vigência do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que hajam cometido crimes ou contravenções. O relator manifestou-se favoravelmente ao registo desses estrangeiros, indispensavel em qualquer caso, nada impedindo que, uma vez registados, respondam eles pelos crimes ou contravenções praticadas, e puniveis pela lei.

Em seguida, o Conselho estudou longamente as recomendações apresentadas por ocasião da 1.ª reunião de chefes do Serviço de Registo de Estrangeiros, reunida nesta Capital em novembro do ano passado e que ainda dependiam de exame. Foram, assim, aprovadas oito das doze recomendações da Comissão de Fiscalização, tendo sido rejeitada a última recomendação, n. 6 da Comissão de Legislação. Ficou decidido que o Conselho adotaria, com a maior urgência possivel, as medidas necessárias que ainda não tenham sido tomadas para o fim de promover a execução das recomendações da referida reunião.

Finalmente, o Conselho deferiu um requerimento de Edward Victor Goddard, de nacionalidade inglesa, residente em São Paulo, referente à sua filha, Pauline Mary Goddard, menor brasileira.

A sessão foi encerrada às 12 horas.

Rio de Janeiro em 5 de março de 1942. — O presidente: *Antonio Camillo de Oliveira.*

O chefe da secretaria: *Mauricio Wellisch.*

ATA DA 231ª. SESSÃO EM 10 DE MARÇO DE 1942

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. conselheiros ministros Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 231.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o Sr. Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente de decisão do Conselho.

Desse expediente constou, entre outros documentos, um requerimento pelo qual Lamport & Holt Line Ltd., estabelecida nesta Capital, pede seja a Inspetoria Geral de Polícia autorizada pelo Conselho a visar cartões de ingresso, a bordo dos navios da firma ou dos que a ele vierem consignados, de determinados empregados da firma. Esse requerimento foi indeferido, por já ter sido despachado requerimento anterior da mesma firma concedendo a dois dos seus empregados a autorização solicitada.

Foi, ainda, apreciado no expediente um relatório dos trabalhos da Delegacia Especializada de Estrangeiros de São Paulo em 1941, acompanhado dum mapa relativo ao movimento de estrangeiros entrados nesse Estado durante o mesmo ano. Por esse excelente relatório verifica-se que, no ano passado, foram registados em São Paulo 93.490 estrangeiros, cujo número, adicionado ao dos registados desde a instalação dos serviços, em maio de 1939, constituiu um total de 389.604 estrangeiros registados no Estado até 31 de dezembro de 1941. Neste total vale assinalar 66.991 alemães, 60.558 japoneses e 23.145 italianos. Quanto à renda arrecadada pela Delegacia em São Paulo e em Santos, foi de 3.001 contos de réis em 1939, de 2.128 contos em 1940 e de 2.653 contos em 1941, devendo notar-se que o decréscimo da renda no ano passado foi devido ao maior número de registos, isentos do pagamento de emolumentos, de estrangeiros residentes em zona rural. Cumpre, ainda, acrescentar que, em 1941, desembarcaram no aéroporto da cidade de São Paulo 51 estrangeiros com vistos permanentes e 404 temporários; e, no aéroporto de Santos, apenas temporários, em número de 1.257.

Na ordem do dia, foram aprovados dois pareceres do Conselheiro Artur Hehl Neiva, um determinando o arquivamento dum processo relativo a tres tripulantes, naconais de Estados americanos, que tinham desembarcado em território brasileiro mas que já seguiram viagem para o estrangeiro; outro referente a uma exposição feita ao Conselho pelo Serviço de Registo de Estrangeiros de Florianópolis sobre as dificuldades que esse serviço encontra para o cumprimento do disposto no art. 153 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938. Lembrou o relator que o artigo citado entrou em vigor em virtude do decreto-lei n. 4.051, de 23 de janeiro deste ano, o qual fixou definitivamente a data de 31 do mesmo mês e ano para o término do prazo para o registo sem multa. O assunto já foi estudado pelo Conselho e consta da ata da 5.ª sessão da Reunião de Chefes de Serviços de Registo de Estrangeiros, realizada em 17 de novembro de 1941, durante a qual foi proposto ao Conselho "seja mantida a faculdade concedida às delegacias de Polícia do interior dos Estados pelo artigo 149 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, ficando destarte revogado o artigo 153 do citado decreto". É, pois, o relator de parecêr que a proposta então apresentada consulta os interesses práticos da execução do registo de estrangeiros. Ao aceitar esse parecer, o Conselho decidiu incorporá-lo às recomendações da referida Reunião que já foram aprovadas.

Tambem na ordem do dia, apresentou o Conselheiro Dulphe Pinheiro Machado um parecer relativo ao transporte gratuito de nordestinos, destinados aos seringais da Amazônia, cuja quota já se acha esgotada, bem como ao de cearenses, residentes no interior do Estado, para Fortaleza e daí para Mato Grosso. Esse parecer, que foi aprovado, conclue pela necessidade de ouvir-se preliminarmente o

Departamento Nacional de Imigração, quanto à primeira parte; quanto aos cearenses que se destinam a Mato Grosso, o Conselho já pediu ao Governo desse Estado certas informações sem as quais não pode apreciar convenientemente a matéria.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro em 10 de março de 1942. — O presidente: *Antonio Camillo de Oliveira.*

O chefe da secretaria: *Mauricio Wellisch.*

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 277, DE 22 DE ABRIL DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, tendo em vista extinção do Serviço de Controle das Fibras Nacionais e a conveniência de manter unificado o serviço dos delegados designados pela portaria n. 115, de 13 de janeiro de 1941, da mesma Comissão, resolve designar o Sr. Nino Gallo, para, na qualidade de Delegado Geral, receber e coordenar os dados colhidos pelos demais delegados regionais de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul, superintendendo ainda o trabalho dos mesmos, de maneira a fornecer, com regularidade e uniformidade, os elementos indispensaveis à produção de fibras nacionais, emprego, consumo e preços no país.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Joaquim Eulálio*, presidente da Comissão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

Em 22-4-42.

Emir Corrêa Lima. — Sim, mediante recibo. Processo n. mestre 1.836 (5.312).

Ministério da Educação e Saude

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MINISTERIAL N. 97, DE 22 DE ABRIL DE 1942

(Publicada no *Diário Oficial* de 23-IV-1942)

RETIFICAÇÕES

Nos arts. 1.º e 2.º, onde se lê: "Total", leia-se: "Totais".

No art. 4.º, na parte final, onde se lê: "... para o ensino das disciplinas.", leia-se: "... para o ensino das disciplinas, à exceção do canto orfeônico."

No final, leia-se: "Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 16, 17 e 18 de abril de 1942

Subvenção

Comprovações despachadas

Estado

Espírito Santo

Academia Espírito-Santense de Letras — Vitória — (S.E. 15.806-40). — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 976 desta Divisão.

Escola Doméstica Medalha Milagrosa — Vitória — (S.E. 15.519, de 1940. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 977, desta Divisão.

Distrito Federal

Federação das Academias de Letras do Brasil — D. Federal — (S.E. 5.600-40). — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 974, desta Divisão.

São Paulo

Conferência de Santo Antonio da Sociedade de S. Vicente de Paulo — Itapúi — (S.E. 16.105-40). — Obedeça instruções fornecidas no ofício n. 972, desta Divisão.

Minas Gerais

Escola Doméstica Santa Terezinha — Pouso Alegre — (S.E. 5.818-40). — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 973, desta Divisão.

Hospital Santana — Jequeri — (S.E. 15.618-40). — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 960, desta Divisão.

Maternidade de Sant'Anna de Itapecerica — Itapecerica — (S.E. 15.576-40). — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 937, desta Divisão.

Comprovações aprovadas

Estado

	Ano	Importância
Pernambuco		
Orfanato de N. S. do Bom Conselho — Bom Conselho — (S.E. 3.234-40)	1941	8:000$0
Alagoas		
Orfanato São Domingos — Maceió — (S.E. 14.371, de 1940)	1941	10:000$0
Distrito Federal		
Federação Taquigráfica Brasileira — D. Federal — (S.E. 13.192-40)	1941	5:000$0
Estado do Rio de Janeiro		
Associação Protetora do Recolhimento de Desválidos de Petrópolis — (S.E. 7.768-40)	1941	25:000$0
Estado de São Paulo		
Asilo de Inválidos de Santos — Santos — (S.E. 9.421-40)	1941	20:000$0
Asilo de Mendicidade Dr. Adolfo Barreto — Mococa — (S.E. 5.021-40)	1941	6:000$0
Associação Espírita Anto Gabriel — de S. Paulo — (S.E. 11.300-40)	1941	5:000$0
Escola Paroquial de Vila Arens — Jundiaí — (S.E. 5.288-40)	1941	3:000$0
Santa Casa de Misericórdia — Joanópolis — — (S.E. 3.702-40)	1941	5:000$0
Santa Casa de Misericórdia — Mogí — (S.E. 16.335-40)	1941	10:000$0
Santa Casa de Misericórdia "São José" — Cachoeira — (S.E. 6.063-40)	1941	50:000$0
Sociedade "Legião Brasileira", de Ribeirão Preto — (S.E. 4.039-40)	1941	5:000$0
Mato Grosso		
Sociedade Beneficente — Campo Grande — (S.E. 16.275-40)	1941	10:000$0
Goiaz		
Colégio N. S. Mãe de Deus — Catalão — (S.E. 3.797-40)	1941	5:000$0
Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora — Cidade de Anápolis — (S.E. 7.101-40)	1941	10:000$0
Minas Gerais		
Abrigo dos Inválidos — Lavras — (S.E. 4.594, de 1940)	1941	3:000$0
Conselho Particular Vicentino — Ouro Preto — — (S.E. 1.889-40)	1941	10:000$0
Hospital de Nossa Senhora das Dores — Itabira — (S.E. 5.005-40)	1941	10:000$0
Hospital São Vicente de Paula — Poté — (S.E. 5.022-40)	1941	6:000$0
Hospital São Vicente de Paulo — Aiuruóca — (S.E. 11.783-40)	1941	5:000$0
Hospital de São Vicente de Paula — Teófilo Otoni — (S.E. 14.069-40)	1941	5:000$0
Hospital São Vicente de Paulo — Arassuaí — (S.E. 16.200-40)	1941	5:000$0
Museu D. Inocêncio — Campanha — (S.E. 16.246-40)	1941	2:000$0
Orfanato Nossa Senhora de Nazaré — Conselheiro Lafaiete — (S.E. 14.862-40)	1941	5:000$0

Minas Gerais	Ano	Importância
Orfanato Nossa Senhora das Dores — Habira — (S.E. 13.740-40)	1941	5:000$0
Orfanato Santo Antonio — Belo Horizonte — (S.E. 4.166-40)	1941	12:000$0
Orfanato Santo Eduardo — Uberaba — (S.E. 3.924-40)	1941	8:000$0
Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora — Belo Horizonte — (S.E. 6.565-40)	1941	6:000$0
Santa Casa de Misericórdia — Brazópolis — (S.E. 15.309-40)	1941	5:000$0
Sociedade de São Vicente de Paulo — Campos Gerais — (S.E. 6.042-40)	1941	5:000$0

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1942

Despacho:

José de Morais Melo, pedindo certidão do que constar a seu respeito nos arquivos do Hospital São Sebastião. — Requeira, querendo, à Diretoria da Despesa Pública. (20.993-42).

Conselho Nacional de Educação

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. Conselheiro Cesario de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Jônatas Serrano, Leonel Franca, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Benî Carvalho, Paulo Lira e Leitão da Cunha, realizou o Conselho Nacional da Educação a

11.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O *expediente* constou da leitura de pareceres e de um telegrama de agradecimentos do Sr. Presidente da República por motivo do voto de congratulações aprovado pelo Conselho, referente à promulgação da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Passando-se à *ordem do dia*, foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 72

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Jaime Henriques Pinto Junior recorre do ato deste Conselho, homologado pelo Sr. ministro, que negou permissão para o registo do seu diploma de cirurgião dentista, expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

Não se conformando com a decisão do parecer ora recorrido, o recorrente impetrou um mandado de segurança ao juiz dos Feitos da Fazenda Pública, contra o Departamento Nacional de Educação.

Informando ao M. M. juiz salientou o ilustre diretor geral do Departamento que o impetrante, havendo feito apenas exame de admissão na própria Escola por que se diplomou, não teve aprovação final na quinta série do curso secundário e, por isso, infringiu o art. 54, do decreto n. 16.782-A de 15 de janeiro de 1925, que dispõe:

> "O certificado de aprovação final do quinto ano do curso secundário é condição indispensavel para admissão a exame vestibular para matrícula em qualquer curso superior, suprimidos os exames parcelados".

Do histórico escolar do requerente consta que o mesmo foi dispensado do exame de revalidação do curso secundário por ato do antigo Conselho Nacional de Ensino.

Já ficou provado no parecer n. 270, de 1940, que consta da informação de fls. 6 verso do processo n. 8.288-39, que o referido Conselho absolutamente não dispensou essa revalidação, como se pode ver do parecer n. 8-A dado sobre o assunto em resposta ao pedido do diretor da Faculdade de Ribeirão Preto, e assinado pelos conselheiros Reynaldo Porchat e Esmeraldino Bandeira, da então Comissão de Legislação e Recursos.

Ao contrário, o que fez aquele Conselho foi negar a referida revalidação, por entender que:

> "1.º, não era possivel revalidar o que não existia;
> 2.º, não era permitido por lei prestar exames das matérias do curso secundário senão no Colégio Pedro II, nos Institutos que lhe eram equiparados, e naqueles aos quais eram concedidas bancas examinadoras regularmente constituidas e regularizadas".

Quando o Dr. Américo Lacombe procedeu a correição na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto estranhou a matrícula de inúmeros alunos baseada nessa falsa interpretação dada àquele parecer do antigo Conselho Nacional de Ensino.

Nessa época foi em consequência desta verificação pedido o cancelamento das matrículas dos alunos constantes da relação n. 127 do processo n. 21.713-40, e de outros matriculados naquela Faculdade.

Já este Conselho nos exaustivos pareceres ns. 119, de maio de 1940, e 270 de outubro de 1940, expôs essas irregularidades a propósito da situação irregular da Faculdade de Ribeirão Preto e que até hoje perdura sem qualquer providência da parte dos orgãos responsaveis.

Grande serviço prestaria o ilustre e zeloso diretor atual da Divisão de Ensino Superior se providenciasse sobre o assunto dos referidos pareceres, evitando por essa maneira que continuem a ocupar a atenção deste Conselho casos como o que é objeto do presente processo.

É preciso, ainda, acrescentar, a propósito da pretensão do recorrente, a circunstância do seu nome não figura entre aqueles cujas matrículas foram restauradas, conforme se verifica do ofício n. 952, de 9 de maio de 1925, (fls. 6 do processo).

Nenhuma razão, pois, assiste ao recorrente quando pretende solução diferente da que foi dada no parecer recorrido.

Em conclusão, pensa a Comissão que deve ser negado provimento ao recurso e, quanto aos casos idênticos que tiveram solução favoravel, deve a Divisão de Ensino Superior examiná-los, restaurando a uniformidade desejada em face da lei.

Sala das sessões, 15 de abril de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Benî Carvalho*.

PARECER N. 73

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

José Mansur recorre do ato deste Conselho, homologado pelo senhor Ministro, que negou registo ao seu diploma.

As razões apresentadas pelo recorrente em nada modificam os fundamentos do parecer recorrido.

Com efeito, como se vê da informação de fls. 55 prestadas na petição de recurso pelo técnico Sr. Domingos Olimpio: "está devidamente provado nos autos que a matrícula de José Mansur, em 1934, foi irregular, pois não se valera, em tempo, dos benefícios do art. 313 do decreto n. 19.852, visto que se transfira para uma escola que havia pedido e equiparação às congêneres estaduais, e que por isso, nunca fora considerada idônea por ato do Sr. Ministro da Educação".

Do mesmo passo a sua transferência em 1939, para a Faculdade de Ribeirão Preto foi irregular por se ter realizado fora do prazo legal concedido pelo decreto n. 241 de 5 de agosto de 1936.

Alega o recorrente que houve engano do relator, pois esta última transferência se fez em 1937.

Não tem fundamento o alegado, conforme se pode ver da informação de fls. 54 daquele ilustre funcionário, quando se referindo ao assunto diz: "Pagou a respectiva taxa em 2 de março de 1939 (deve ser 1937). Não se valeu, entretanto, do benefício da lei, pois a guia só lhe foi concedida em abril de 1939. É evidente que nessa época já haviam cessado os favores do decreto n. 421 de 5 de setembro de 1936.

Quer a primeira quer a segunda transferência processaram-se, sem dúvida, contra expressa disposição de lei, porquanto esta limitou os seus efeitos — *até a época legal de* 1936. De outra parte, em que pese opinião contrária, a lei n. 243 não ampara o direito do requerente, uma vez que não se tendo este aproveitado em tempo habil tanto dos favores do art. 313 quando da lei n. 241, de 1936, não pode ser considerado aluno matriculado em instituto fiscalizado e destarte gozar das garantias asseguradas no decreto n. 20.179, de 1931, com a restrição estabelecida no parágrafo 2.º da primeira dessas leis.

A situação do requerente, como aluno matriculado na Escola, Prudente de Morais, onde ingressou, em 1934, sem curso secundário regular e sem ser por transferência dentro do prazo legal, era incontestavelmente irregular, e, portanto, nula para todos os efeitos — e como tal nulos todos os atos escolares ali praticados.

Está última circunstância por si só acarretaria a nulidade da transferência do requerente para a Faculdade de Ribeirão Preto, mesmo no caso em que ela se houvesse realizado dentro do prazo legal, o que, entretanto, não ocorreu.

Está assim provado à sociadeade que nem a lei 241, nem a número 243 ampara a pretensão do requeernte.

A Comissão examinou cuidadosamente à luz dos textos legais o direito do petícionário, antes de concordar com o parecer claro e irretorquivel do Sr. Diretor da Divisão de Ensino Superior que lhe negou registo do diploma.

À vista do exposto, a Comissão de Legislação é de parecer que, em face da lei ora em vigor, deve ser negado provimento ao recurso.

Sala das sessões, 15 de abril de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Benî Carvalho*".

PARECER N. 74

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

O presente processo trata do concurso para cadeira de Português do Ateneu Sergipense. Dois dos professores já indicados por este Conselho não puderam, por motivo de força maior, desempenhar-se das funções que lhes foram cometidas. Uma das vagas, assim

abertas, já foi preenchida pelo suplente indicado no mesmo parecer 29-41 do C. N. E.

Para preencher a outra vaga apresenta a Comissão de Ensino Secundário o nome sugerido pelo Diretor do Ateneu Sergipense, do Dr. João Antônio de Aquino, catedrático por concurso da cadeira de Português da Escola Normal Rui Barbosa.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1942. — *Pe. Leonel Franca, S. J.*, relator. — *Jonathas Serrano.* — *Josué C. d'Affonseca.* — *Alceu Amoroso Lima*".

A seguir, entrou em discussão o seguinte:

PARECER N. 79

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Inspeção preliminar para os Cursos Complementares do Colégio Plínio Leite (departamento de Niterói).

O Colégio Plínio Leite (departamento de Niterói) requer inspeção preliminar para as classes didáticas de Direito, Engenharia e Medicina do seu estabelecimento.

Acha-se este sob inspeção permanente desde 3 de março do ano corrente e foi submetido a nova inspeção por inspetor oficialmente designado pelo D.N.E.

Do relatório se verifica que se acham preenchidas todas as condições para o funcionamento desses cursos, exigidas pela legislação que sobre o assunto vigorou até o dia 9 de abril próximo findo.

Sucede, porem, que nessa data entrou em vigor a nova legislação de ensino secundário, legislada pelo decreto-lei n. 4.244 de 9 de abril de 1942.

Por esse novo regime legal desaparecem os Cursos Complementares, passando os estabelecimentos de ensino secundário a ser divididos em duas categorias — a dos Ginásios, com o curso de quatro anos e a dos Colégios, com o curso de sete anos, sendo os últimos três anos divididos em cursos clássicos e científicos.

Desaparecidos, pois, os cursos complementares da legislação do ensino, não há mais fundamento legal para ser concedida a inspeção preliminar solicitada pelo requerente.

Resta a este o direito que lhe é assegurado pelo decreto-lei número 4.245, da mesma data da lei orgânica do ensino secundário e que virá resolver a situação dos seus atuais alunos da 5.ª série a quem a lei asegura o direito de terminarem seu curso — "de acordo com o plano de estudos da legislação anterior" (art. 7.º). O direito referido é o que está especificado no art. 3.º do referido decreto de adaptação do regime anterior ao atual e que dispõe:

> "Os estabelecimentos de ensino secundário, de que trata o artigo anterior (isto é, que ora mantenham sob inspeção do governo federal, sómente o curso fundamental), sendo de caráter permanente a inspeção federal sob eles exercida poderão requerer ao Ministro da Educação que lhe seja autorizado o funcionamento como colégios, observadas as disposições regulamentares que para este efeito forem decretadas".

Quanto à situação dos alunos matriculados na 1.ª série dos Cursos Complementares até 11 de março p. findo, como consta do Relatório do Inspetor (fls. 247) e que o foram irregularmente, pois o estabelecimento só podia receber matrículas para o Curso Complementar, depois da inspeção concedida e não antes deve ser-lhe concedida a matrícula em outros cursos complementares, já anteriormente existentes em outros estabelecimentos e que por lei terminarão automàticamente em fins de 1943, passando os atuais alunos da 5.ª série e do 1.º complementar, se forem promovidos à 2.ª série do curso colegial, como determina o decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942.

> "Art. 10. Não funcionará, a partir de 1943, a 1.ª série do curso complementar. Os repetentes dessa série terão a sua vida escolar regida pelo disposto no artigo seguinte:
>
> Art. 11. Aos portadores do certificado de conclusão do curso fundamental será assegurado a partir de 1943, o direito de matrícula na segunda série do curso clássico ou do curso científico".

Nessas condições, é a comissão de

Parecer

1.º Não há mais fundamento legal para ser deferido o pedido de inspeção preliminar para classes didáticas dos Cursos Complementares.

2.º Os alunos matriculados na 1.ª série do Curso Complementar, antes de ter sido concedida autorização de funcionamento, poderão ainda matricular-se em cursos congêneres legalmente existentes, caso tenham curso fundamental regular.

Sala das sessões, 15 de abril de 1942. — *Alceu Amoroso Lima*, relator. — Pe. *Leonel Franca*, S. J. — *Josué C. d'Affonseca*".

O parecer 79 foi aprovado, contra o voto do Conselheiro Jônatas Serrano, com o seguinte aditamento de autoria do Conselheiro Leitão da Cunha:

"Proponho o seguinte aditamento às conclusões do parecer:

à 2.ª: "devendo ser-lhes devolvidas as taxas que tiverem pago".

3.ª: "O D.N.E. aplicará ao inspetor a penalidade prevista em lei por ter permitido as matrículas em apreço antes de autorizado o funcionamento do curso complementar".

S. S. 15-4-42. — *Raul Leitão da Cunha*".

A seguir, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima sexta-feira, dia dezessete, às quatorze horas.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Portaria n. 307, de 6 de abril de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o sr. Tarso Coimbra, assistente XXI, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos nos seguintes estabelecimentos: Ateneu Brasil, Colégio S. C. de Jesus e Ginásio Pedro de Toledo, na Capital de São Paulo, ficando sem efeito as portarias ns. 20, de 19 de janeiro e 87, de 5 de feverero do corrente ano. — *Abgar Renault.*

Portaria n. 310, de 14 de abril de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o sr. Tarso Coimbra, assistente XXI, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Colégio Figueiredo Costa em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. — *Abgar Renault.*

Portaria n. 311, de 14 de abril de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o sr. Horacio Verne, asgsistente de ensino XV, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos nos seguintes estabelecimentos de ensino secundário: Colégio Coração de Jesus, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; Ginásio Municipal de Cantagalo, em Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro; Escola Normal Olavo Bilac, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul; Colégio N. S. Auxiliadora, em Bonfim, no Estado de Goiaz; Ginásio N. S. do Amparo, em Amparo, no Estado de São Paulo. — *Abgar Renault.*

Portaria n. 312, de 14 de abril de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve fixar em 16 anos o limite da idade mínima para matrícula nos cursos e escolas de educação física, ficando sem efeito o limite anteriormente fixado na alínea *a* do inciso 1 da portaria deste Departamento n. 488, de 21 de dezembro de 1939. — *Abgar Renault.*

Portaria n. 320, de 15 de abril de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o sr. Horacio Verne, asistente de ensino XV, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Ginásio do Estado de Taubaté, em Taubaté, no Estado de São Paulo. — *Abgar Renault.*

Portaria n. 323, de 17 de abril de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o sr. Tarso Coimbra, assistente XXI, para o fim especial de verificar as condições das instalações destinadas à prática dos exercícios físicos nos seguintes estabelecimentos de ensino secundário: Ginásio Nossa Senhora Rainha dos Corações, em Jacarepaguá; Colégio Belisario dos Santos, em Campo Grande; Externato Sacré Coeur e Ginásio S. Cristovão, todos no Distrito Federal. — *Abgar Renault.*

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 17 de abril de 1942

N. 21.371-42 — José Vitorino Monteiro Jammes, exames — Proceda-se de acôrdo com o parecer. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drumond*, chefe do Gabinete. (A situação do estudante pode ser solucionada mediante a prestação dos exames orais da 4.ª série e, em caso de aprovação, a matrícula na 5.ª série). 7-4-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 14 de abril de 1942

N. 62.294-41 — José da Silva Galvão, registo — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 5). 11-4-42.

N. 62.299-41 — Irma de Luca Frentim, registo — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma apresentado). 10-4-42.

N. 62.300-41 — Maria José dos Reis, registo — Cumpra (reconhecer a firma da certidão e apresentar atestado de aprovação nas disciplinas em que pede registo). 11-4-42.

N. 62.303-41 — Misael Alves de Souza, registo — Cumpra (fazer reconhecer as firmas dos signatários dos documentos de fls. 2, 3, 4, 6 e 7). 11-4-42.

N. 62.309-41 — Sylvia Figueira Pinto, registo — Aguarde a maioridade. 13-4-42.

N. 62.316-41 — Abrahão Benjamim, registo — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma apresentado). 13-4-42.

N. 62.317-41 — Carlos de Souza Rodrigues, registo — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 7). 13-4-42.

N. 62.410-41 — Divino José de Oliveira, registo — Cumpra (apresentar prova de identidade com fotografia). 13-4-42.

N. 62.411-41 — Mary Mandin, registo — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério na disciplina em que deseja registo). 13-4-42.

N. 62.413-41 — José Lopes Bayão, registo — Cumpra (substituir o documento de fls. 6 pelo original ou certidão equivalente). 13-4-42.

N. 63.662-41 — Osmania Vinhas de Campos, registo — (apresentar certificado de aprovação na matéria). 11-4-42.

N. 63.682-41 — Euclides Fernandes Gurjão, pagamento — Prove a remessa, em tempo regulamentar, dos termos em número previsto na Portaria 142. 13-4-42.

N. 67.630-41 — Celso Rodrigues Possas, registo — Cumpra (fazer visar o atestado de fls. 5, pelo inspetor federal). 13-4-42.

S|N-42 — Zélia Gonçalves Azevedo, revisão de prova — De acordo. 9-4-42.

N. 5.296-42 — David Gross, adaptação — Satisfaça as exigências legais nos documentos apresentados. 13-4-42.

N. 13.798-42 — Jeanne Paulette Marquerite Allard, retificação do nome de Gilbert François René — Deferido. 9-4-42.

N. 15.843-42 — Fernanda Afonso, exames em 2.ª época — Indeferido, dada a época. 13-4-42.

N. 15.981-42 — João Onofre da Silva, revisão de prova de Violante — Indeferido. 13-4-42.

N. 17.873-42 — Alba Mattos, registo de seu diploma — Não há o que deferir. Arquive-se. 11-4-42.

N. 17.874-42 — Haydée de Matos Colares Moreira, registo de seu diploma — Não há o que deferir. Arquive-se. 11-4-42.

N. 19.338-42 — Rômulo Nunes Camargo, revalidação de certificado — Revalidei o certificado. Arquive-se. 9-4-42.

N. 20.048-42 — Alcides Trindade, matrícula condicional de Alberto, e expedição de guia de transferência do mesmo — Deferido. 9-4-42.

N. 20.049-42 — Geraldo Gomes de Carvalho, exame de 2.ª época — Indeferido, dada a época. 13-4-42.

N. 20.097-42 — Ruy Afranio Peixoto, matrícula na 2.ª série da classe de Direito — Uma vez que o pedido foi feito ao inspetor em tempo hábil, aprovo o ato que concedeu matrícula. 10-4-42.

N. 20.126-42 — Valter Garcia Duarte, revalidação de certificado — Revalidei o certificado. Arquive-se. 9-4-42.

N. 20.335-42 — Efroim Sztajnbok, adaptação para Emanuel — Junte comprovante dos estudos feitos no estrangeiro. 13-4-42.

N. 20.842-42 — Olinda de Almeida Carvalho, revisão de prova de inglês — Indeferido, por falta de apoio legal. 10-4-42.

N. 21.153-42 — Donatila Mascarenhas, matrícula para Teresinha Rosemil Madureira — Prove o impedimento em tempo legal. 11-4-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 22.268-39 — Gelásio Alves Vieira, recurso para registo — Mantenho o despacho recorrido. 10-4-42.

N. 62.164-41 — Dionizio Gonçalves Netto, registo — Indeferido, nos termos do parecer n. 115 — A do C. N. E. 13-4-42.

N. 62.278-41 — Miguel Aguri Daniel, registo — Indeferido. 11-4-42.

N. 7.502-42 — Paulo Massilon Barbosa Lima, exame de Sociologia. Arquive-se. 14-4-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 42.974-38 — Lauro Muzzi Machado, restituição — Deferido, mediante recibo. 15-4-42.

N. 2.045-39 — José Marques Craveiro Junior, restituição — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 15-4-42.

N. 21.558-41 — Dylma Silveira Lima, restituição — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 15-4-42.

N. 21.559-41 — Nilda Luiz, restituição — Deferido, mediante recibo. 15-4-42.

N. 22.010-41 — Aracy Machado Cardoso Pereira, restituição — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 15-4-42.

N. 54.530-41 — Jayme Moreira Lins de Almeida, restituição — Autorizo a devolução dos documentos pessoais, mediante recibo. 13-4-42.

N. 56.734-41 — Luciano Toscano de Brito, 2.ª via de certificado — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos. 14-4-42.

N. 1.980-42 — Maria Lúcia Arantes do Amaral, revalidação — Revalidei o certificado. Arquive-se. 10-4-42.

N. 7.101-42 — Leopoldo Fernandes Silva, retificação da data de nascimento — Deferido. 13-4-42.

N. 7.865-42 — José Nogueira Marcontel, revalidação — Revalidei o certificado. Arquive-se. 10-4-42.

N. 8.084-42 — João José do Nascimento, 2.ª época para Jersonita Ribeiro de Souza — Indeferido, em face da informação. 14-4-42.

N. 8.309-42 — Numeriano Correia de Mello, exames para Carlos José Correia de Mello — Indeferido, dada a época, e tambem por falta de apoio legal. 10-4-42.

N. 10.076-42 — Benedita de Andrade Ferreira, retificação de nome para Benedita de Andrade Ferreira — Deferido. 13-4-42.

N. 11.926-42 — Feres Ayub, retificação de nome — Deferido. 15-4-42.

N. 16.719-42 — Carlos Almeida Pinto, revalidação do certificado de Neusa — Revalidei o certificado. Arquive-se. 14-4-42.

N. 18.049-42 — Gilda Maria Cercal, revalidação — Revalidei o certificado. Arquive-se. 14-4-42.

N. 18.597-42 — Edison Correia Pinto de Almeida, revalidação — Revalidei o certificado. Arquive-se. 14-4-42.

6. 20.123-42 — Isaias David Alberti, retificação de nome — Deferido. 15-4-42.

N. 21.128-42 — Maria C. Azambujas, 2.ª época — Indeferido, dada a época. 14-4-42.

N. 20.305-42 — Martha Fellows, 2.ª via da guia de transferência de Hilda — Apresente a esta Divisão o certiifcado de exame de admissão prestado em Natal para ser revalidado. 15-4-42.

N. 21.365-42 — Carlos Almeida Ferro, restituição — Sele o requerimento. 15-4-42.

N. 21.452-42 — José Augusto Fernandes, transferência — Informe preliminarmente se já requereu matrícula noutro estabelecimento. 16-4-42.

N. 20.531-42 — Helio de Figueiredo Brito, matrícula — Deferido. A matrícula será efetivada depois de prestado o exame de adaptação de Latim. 13-4-42.

N. 21.613-42 — Araraby Caramurú de Castro Grion, transferência. Sele a petição. 10-4-42.

N. 20.708-42 — José Cesar Cabral de Vasconcelos, exames de 2.ª época — Indeferido, dada a época. 15-4-42.

N. 20.749-42 — Maria Thereza Vargas, revalidação — Revalidei os certificados. Arquive-se. 10-4-42.

N. 20.976-42 — Paulo da Costa Navega, nova chamada — Indeferido, dada a época. 15-4-42.

N. 21.555-42 — Noemia Juncal, guia de transferência — Autorizo, em face do atestado médico apresentado. 16-4-42.

N. 21.819-42 — Wanio Samarão de Morais, matrícula — Indeferido. A lei não tem efeito retroativo. 17-4-42.

N. 21.822-42 — Irenio Fonseca, matrícula — Indeferido, dada a época. 17-4-42.

N. 21.829-42 — Sebastião Nogueira Costa, matrícula de José — Indeferido dada a época. 17-4-42.

N. 21.964-42 — Hedda Rodrigues Pinto de Faria, guia de transferência — Indeferido, dada a época. 17-4-42.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de abril de 1942

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 16.838/42 — Saulo de Castro Bicudo. — Sim.

Médico:

N. 21.540/41 — Haldson Cesar Barbosa. — Sim.
N. 41.674/41 — Decio Murta. — Sim.
N. 60.676/31 — Antonio Pereira de Macedo. — Sim.
N. 16.834/42 — Rubem Romano Madeira. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 41.986/41 — Vicente Faria. — Sim.
N. 20.886/41 — Labieno Soares. — Sim.

Bacharel:

N. 1.791/42 — Hildebrando Ribeiro de Morais. — Deferido.
N. 17.100/42 — Dalton de Toledo Ferraz. — Sim.
N. 17.108/42 — Oswaldo Pinheiro Doria. — Sim.
N. 17.109/42 — Ruy Caldeira Ferraz. — Sim.
N. 17.937/42 — José Muniz de Figueiredo. — Sim.
N. 18.398/42 — Fernando de Salusse Monteiro. — Deferido.
N. 18.400/42 — Wilson Dias da Rocha. — Deferido.
N. 18.401/42 — Chrisantho Martins Filgueiras. — Deferido.
N. 18.403-42 — João Carlos de Castro Nunes. — Deferido.
N. 19.915/42 — José Maria Cardoso da Veiga. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 12 de abril de 1942

N. 39.258/41 — José Vicente Gonçalves Tourinho. — O curso foi encontrado regular. Quanto ao diploma, já está registado desde 22 de junho de 1931, conforme se declara no verso do título.

N. 16.613/42 — Stuart Hodge. — Prove o alegado.

N. 2.891/42 — João Dias dos Santos Junior. — Junte certidão de idade e a carteira de identidade, nos termos da portaria ministerial.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Dia 13 de abril de 1942

S.C. 30.984-41 — Escola de Comércio São José — Santos, Estado de São Paulo. Aprovação da investidura de Irmã Albertina da Santíssima Trindade (Edith Azevedo Marques Saes), no cargo de diretora do estabelecimento. — Aprovado.

S.C. 445-33 — Escola de Comércio do Liceu Coração de Jesus — Capital do Estado de São Paulo. Aprovação da investidura do Padre Dr. João Rezende da Costa, no cargo de diretor do estabelecimento. — Aprovado.

S.C. 20.774-42 — Edwaldo Reis da Silva. — Sim, por equidade, arcando o estudante com as consequências provenientes do retardo da matrícula.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

Dia 14 de abril de 1942

S.C. 20.892-42 — Academia Comercial de Montes Claros. Pede autorização para modificar a sua denominação para — Academia de Comércio "Abgar Renault", de Montes Claros. — Aprovado.

S.C. 11.646-42 — Mario Ferreira de Andrade; S.C. 18.812-42 —José Antonio de Faria; S.C. 11.645-42 — Fernando Bastos Vidinha. — Deferidos, nos termos dos pareceres.

S.C. 14.755-41 — Luiz Reinaldo Schreiner. — Satisfaça a exigência do processo.

S.C. 19.630-42 — Eleide Edna Trigueiro. — Sele o documento de fls. 4.

S.C. 18.865-42 — Antonio Alves Ferreira Sobrinho. — Prove o alegado, enclarecendo desde que data sua filha frequenta as aulas.

S.C. 10.273-42 — Lourenço Emilio de Souza Vianna. — Afim de que a inscrição do requerente se torne efetiva, deverá apresentar os certificados de aprovação em todas as matérias do curso secundário fundamental, para o que lhe concedo o prazo de 60 dias.

S.C. 30.063-40 — Raphael Pastore. — Devolva-se.

S.C. 20.669-42 — José Gomes Pinheiro Cabral; S.C. 18.225-42 — Weimar Campos Netto. — Indeferidos.

S.C. 16.753-41 — Celina Costa Rosa; S.C. 54.973-41 — José Gonçalves Rigueira; S.C. 11.867-42 — Clodoaldo Medeiros; S.C. 8.034-42 — Alberto Arthur Henrique Del Giudice; S.C. 3.338-42 — Dalva Camargo de Albuquerque; S.C. 16.614-42 — Alfredo Coelho de Araujo; S.C. 14.886-42 — Edite Celeste Ribeiro d'Almeida. — Deferidos.

S.C. 4.721-42 — Waldemar de Mendonça Buarque. — Certifique-se o que consta do arquivo.

Conselho Nacional de Desportos

SESSÃO DO DIA 7 DE ABRIL DE 1942

Presidência do conselheiro almirante Alvaro de Vasconcellos e presença dos conselheiros Drs. Luiz Aranha e João Lyra Filho

Expediente:

Aprovada a ata da sessão anterior foi lido e despachado o seguinte:

Telegramas — do Interventor Federal na Paraiba, comunicando a nomeação dos membros do Conselho Regional do Estado, — agradecer; do Conselho Regional de Minas Gerais, em resposta à consulta feita pelo telegrama n. 28 — anexar ao processo respectivo.

Ofícios — do Conselho Regional de São Paulo remetendo a ata da 18.ª sessão, distribuido ao conselheiro João Lyra Filho.

Processos — n. 19.208-42 da Liga de Futebol Norte de São Paulo expondo a sua situação em face da lei n. 3.199, distribuido ao conselheiro Luiz Aranha; n. 378-42, da Confederação Brasileira de Basketball com o projeto de estatutos refundidos de acordo com as determinações do parecer n. 15, — distribuido ao conselheiro João Lyra Filho.

Ordem do dia:

O conselheiro João Lyra Filho leu uma consulta da Rádio Mayrink Veiga sobre a obrigatoriedade da transmissão de competições amadoristas, resolvendo-se, depois de ouvidas as opiniões, que não há necessidade de irradiação de todas as competições de amadores, correspondentes à mesma modalidade do desporto profissional, bastando que sejam irradiadas as competições que, a juizo da entidade regional, possam despertar interesse público; neste caso a escolha deve ser feita por acordo entre as emissoras.

Passando-se ao estudo dos processos distribuidos foram aprovados os pareceres seguintes:

Parecer n. 52 — Relator, conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 20.940-42, da C. B. D., concluindo, pela remessa do processo ao Sr. ministro da Educação e Saude, com a manifestação de que depende de sua autorização a adoção a disposição da lei.
do parecer, que não contraia a disposição da lei.

Parecer n. 53 — Relator, conselheiro Luiz Aranha — Processo S/N; ofícios das Federações Metropolitanas de Tenis e Tenis de Mesa, — concluindo que o Conselho deverá dirigir-se ao Governo apoiando a medida proposta e ainda ampliá-la de forma a abranger todas as entidades desportivas com sede na Capital da República.

Parecer n. 54 — Relator, conselheiro Luiz Aranha; Processo número 12.395-42 do Conselho Regional de Goiaz, — concluindo, depois de pôr em relevo o fato do Interventor Federal ter remetido à sua apreciação um pedido de subvenção de uma associação desportiva, o que revela o propósito de auxiliar o progresso desportivo do Estado, pelo arquivamento das atas.

Parecer n. 55 — Relator, conselheiro Luiz Aranha; Processo S/N, do Conselho Regional do Rio Grande do Norte, — concluindo, depois de anotar que a sessão foi presidida pelo Secretário Geral do Estado, pelo arquivamento da ata.

Parecer n. 56 — Relator, conselheiro Luiz Aranha; Processo S/N, do Conselho Regional da Baía, — concluindo, depois de várias considerações sobre as atividades dos membros do Conselho para a pronta solução dos problemas desportivos do Estado, pelo arquivamento das atas.

Parecer n. 57 — Relator, conselheiro João Lyra Filho; processo n. 179-42, da Confederação Brasileira de Vela e Motor, — concluindo que o estatuto, tendo atendido aos fundamentos do decreto-lei número 3.199, e às instruções constantes da portaria n. 254, está em condições de ser aprovado, afim de ser submetido à homologação do Sr. ministro.

Parecer n. 58 — Relator, conselheiro João Lyra Filho; Processo n. 13.816-42, da C. B. D., — concluindo que a pretensão da Liga Esportiva Municipal de Amadores, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, não pode ser atendida. As Federações desportivas, em Mato Grosso, devem ser fundadas e mantidas na cidade de Cuiabá, enquanto for essa a Capital do Estado.

Parecer n. 59 — Relator, conselheiro Luiz Aranha; Processo número 14.827-42, do Conselho Regional do Estado do Rio, — concluindo pela remessa do processo à C. B. D. para que esta, depois de ouvidas todas as Federações, redija um projeto sobre transferência de atletas amadores, levando em conta as considerações do parecer, estendendo-se a medida às demais Confederações, quando este for o caso.

Parecer n. 60 — Relator, conselheiro João Lyra Filho. Processo n. 16.835-42, do Conselho Regional do Piauí, projeto de estatuto da Federação Piauiense de Futebol, — concluindo pelo encaminhamento à C. B. D. para que o aprecie antes do pronunciamento deste orgão, registando-se, para efeito do prazo, o seu recebimento.

Parecer n. 61 — Relator, conselheiro João Lyra Filho; Processo n. 65.314-41, da Confederação Brasileira de Pugilismo, — concluindo que, com a inclusão dos dispositivos transitórios constantes do parecer, o estatuto pode ser aprovado afim de ser submetido à homologação do Sr. ministro da Educação e Saude.

Parecer n. 62 — Relator, conselheiro João Lyra Filho; Processo S/N, do Conselho Regional de São Paulo, — concluindo, depois de devidamente apreciadas, pelo arquivamento das atas.

Pelo conselheiro João Lyra Filho foi proposta a transferência da sessão do dia 10 para o dia 14 em comemoração do primeiro aniversário da lei de organização dos desportos, o que foi aceito.

E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada.

PARECER N. 63

Processo n. 378-42

Relator: conselheiro João Lyra Filho.

1 — O estatuto da C. B. B. está de acordo com os princípios instituidos pelo decreto-lei 3.199, de 14-4-1941, e atende às instruções, articuladas por *itens*, seguidamente numerados, os quais foram taria n. 254, de 1-10-1941.

2 — A matéria já havia constituido objeto de deliberação deste orgão, tomada em sessão de 13 de janeiro, à vista do parecer que tive oportunidade de apresentar.

3 — Então, a lei básica da entidade reclamava algumas alterações, articuladas por *itens*, seguidamente numerados, os quais foram considerados no projeto refundido, que ora retorna ao nosso exame.

4 — Mantenho meu pensamento, referente à necessidade de ser substituida, na denominação das federações especializadas, a expressão "bola ao cesto", guardando-se respeito à denominação trazida pela língua de origem, ou seja "basket ball" pelo menos enquanto não seja organizado, nos termos do art. 45 da regulamentação, o plano de nacionalização e uniformização das expressões usadas nos desportos.

5 — O estatuto agora examinado juntou, ao seu texto, os princípios de orientação mencionados no parecer anterior deste Conselho, de forma que a aplicação dos dispositivos que eles constituem, se necessária, permitirá, a qualquer tempo, a adoção das emends que a prática, porventura, venha a sugerir.

6 — O art. 26, do decreto-lei 3.199, determina que os estatutos das associações e das ligas desportivas deverão ser aprovados pelas federações a que elas estiverem filiadas.

Acontece, porém, que, muitas dessas referidas associações, fazem parte de federações diferentes, sendo admissivel supor que, muitas vezes, o estatuto aprovado por uma federação não mereça, de outra, idêntico pronunciamento favoravel.

7 — Ainda que não seja provavel, é obvio considerar-se a possibilidade, de um conflito entre as diretrizes das entidades desportivas, tanto mais quanto, no meio dessas, algumas são ecléticas e outras especializadas, alem de serem umas eminentemente amadoristas e possuirem outras caracter profissional.

8 — Com o propósito de evitar qualquer conflito de orientação, proporei ao Conselho, em separado, a providência que, no meu juizo, deve ser adotada.

9 — Quanto ao estatuto em apreço, pelas razões oferecidas, sou de opinião que está ele em condições de ser aprovado, afim de que possa ser homologado pelo senhor ministro da Educação e Saude, nos termos da lei.

Sala das sessões, 14 de abril de 1942. — *João Lyra Filho.*

PARECER N. 64

Processo n. 31.430-41.

Relator: — conselheiro João Lyra Filho.

1 — O São Borja Tenis Clube, sociedade desportiva, com sede na cidade de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, em requerimento dirigido ao Senhor Chefe do Governo Nacional, solicita um auxílio do Governo Federal, nos termos do art. 16, do decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, para que possa atender à realização de vários melhoramentos, necessários à manutenção dos serviços a que se destina, na pratica e difusão das atividades desportivas.

2 — Entre esses referidos serviços, menciona: — instalação de água corrente, refletores elétricos, vestiários, quartos de banho, alem de outros.

3 — O dispositivo da lei, referido na petição, lei que dispõe sobre o serviço de loterias, determina que se destinarão as contribuições ao custeio das despesas realizadas pelo Governo Federal, com as obras de caridade e instrução em todo o país.

4 — Com fundamento nessa disposição, este Conselho não tem competência para examinar o pedido que, entretanto, poderá ser apreciado, em face do que dispõe o art. 38, do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, o qual estabelece as bases da organização nacional dos desportos.

5 — Aliás, disso se apercebeu, em tempo, o peticionário que, em esclarecimentos complementares, constantes de fls. invoca, expressamente, a lei que regula a matéria, isto é, o decreto-lei n. 527, de 1.º de julho de 1938.

6 — De fato, o § 1.º do art. 38, do decreto-lei 3.199, já invocado, estabelece expressamente:

> "A subvenção federal será concedida com observância do regime estabelecido pelos decretos-leis n. 527, de 1 de julho de 1938, n. 693, de 15 de setembro do mesmo ano, e n. 1.500 de 9 de agosto de 1939".

Assim, cumpre a este Conselho examinar a matéria pertinente aos pedidos do gênero, que, depois de deferidos pelo senhor ministro da Educação e Saude, serão submetidos ao Senhor Presidente da República, para decisão final, inclusive quanto à importância da subvenção federal pedida.

7 — A associação desportiva solicitante é estimuladora da cultura física e difunde a prática de vários desportos, entre os quais o *tennis*, o *basket-ball* e o *cricket*.

Alem disso, auxilia as atividades educacionais do Grupo Escolar Getulio Vargas e do Ginásio Municipal, à disposição dos quais colocou as instalações que possue, para que sejam utilizadas, tambem, pelos alunos daqueles educandários.

8 — Fazem prova da verdade os atestados de fls. subscritos pelos diretores de ambas as referidas instituições de ensino, o primeiro dos quais, — o do Ginásio Municipal de São Borja, — que é fiscalizado pelo Governo Federal, — declara que, há já dois anos, o São Borja Tenis Clube, pos sua praça desportiva à disposição do estabelecimento, onde, constantemente, os alunos se exercitam e praticam jogos coletivos.

9 — A prova da organização legal dessa entidade desportiva está feita, por certidão do Registo Público, que autentica a sua personalidade jurídica.

10 — A demonstração de que possue ela mais de um ano de contínuo e regular funcionamento, bem como a de que se destina a alguma das finalidades constantes dos artigos 4.º e 5.º do decreto-lei n. 527, pode ser igualmente apurada, através dos atestados referidos, subscritos, como disse, pelos diretores do Ginásio Municipal e do Grupo Escolar Getulio Vargas.

11. — Esses documentos tambem servem para que se acredite na existência de patrimônio, instituido pela solicitante, que, evidentemente, pelos meios ao seu alcance, como entidade desportiva, não possue recursos suficientes, para a ampliação dos seus serviços, na forma constante do pedido de fls.

12 — É de ver, por isso, que as letras do art. 7.º, do decreto-lei n. 527, as quais constituem exigências processuais, para a concessão de auxilio financeiro, foram respeitadas pelo Tenis Clube de São Borja, o qual, assim, está habilitado a merecer a atenção do poder público.

13 — A associação juntou, tambem, um exemplar do seu estatuto, pelo qual se verifica que o São Borja Tenis Clube, fundado em 12 de maio de 1939, "tem por fim trabalhar pelo aperfeiçoamento da raça, realizando, entre os seus associados, alem do utilíssimo esporte do tenis, vários outros jogos e exercícios ao ar livre".

14 — A prova de que se trata de entidade vinculada a este Conselho, na forma do art. 38, do decreto-lei n. 3.199, tambem consta do processo, através de uma declaração da Confederação Brasileira de Desportos (C. B. D.) que atesta ser o solicitante filiado à Federação Rio Grandense de Tenis. (F. R. G. T.).

15 — É de vêr, em conclusão, que o São Borja Tenis Clube, habilitou-se, para merecer o auxílio financeiro que pede da União Federal.

Trata-se de uma cooperação extraordinária, na forma do artigo 3.º do decreto-lei n. 527, a qual consistirá na concessão de uma subvenção federal, para auxiliar a realização de atividades de natureza especial e que se destinam a melhoramentos nas instalações de uma entidade desportiva que tem como objetivo "trabalhar pelo aperfeiçoamento da raça e difundir a prática dos exercícios ao ar livre e dos desportos coletivos".

16 — Com este parecer, proponho que o processo seja remetido ao despacho do senhor ministro da Educação e Saude, afim de que — no caso de ser favoravel o mesmo despacho. — possa ser submetido à decisão do Senhor Presidente da República, que possue competência privativa, nos termos da lei, para, no caso do deferimento, arbitrar o valor do auxílio financeiro.

Sala das sessões, 14 de abril de 1942. — *João Lyra Filho.*

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

Foi exonerado, Carlos Dominguez Olavaria das funções de vice-consul honorário em Port-of-Spain.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1942

INSTRUÇÕES

N. 16 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.273, de 17 de abril de 1942, resolve baixar as seguintes Instruções:

I

A exportação ou reexportação para o estrangeiro, dependentes de licença prévia, por força do art. 1.º do referido decreto-lei, compreende:

a) produtos químicos e farmacêuticos;
b) material cirúrgico, ótico, fotográfico e elétrico;
c) maquinismos agrícolas; e
d) ferramentas em geral.

II

Compete à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil a expedição da licença prévia de que trata o referido decreto-lei. A Carteira promoverá o estudo das condições dos mercados internos, levantamento de estoques e outras medidas que a seu critério forem julgadas necessárias, de conformidade com o art. 6.º do decreto-lei n. 3.293, de 21 de maio de 1.941, de sua constituição.

III

A licença prévia será constituida de uma declaração da Carteira de que não há inconveniência na exportação. Essa declaração deverá conter os elementos seguintes:

a) nome do exportador, no Brasil;
b) nome do comprador, no estrangeiro; e
c) valor, natureza e origem do produto.

IV

Não deve ser permitida a exportação de produto, material ou maquinária compreendido nas designações mencionadas no item I destas Instruções, se necessário ao consumo do mercado interno ou se necessária a sua aplicação no país.

V

As repartições aduaneiras, para instrução dos despachos alfandegários, deverão exigir dos exportadores a apresentação dos seguintes documentos:

a) declaração da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, mencionada no item III destas Instruções.

b) o "Certificado de conferência" de que tratam as Instruções publicadas no *Diário Oficial* de 4 de março de 1941.

VI

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, ao expedir a declaração de que trata o item anterior, deve ter em vista os regulamentos sobre licenças de exportação e concessão de prioridades americanas.

Essa declaração deve preceder à expedição do "Certificado de conferência". — *A. de Souza Costa.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 22 de abril de 1942

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa.

N. 101 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma A. O. Tarré Filhos Ltda., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acordão n. 11.770, de 26 de setembro de 1941, proferiu, o seguinte despacho: Tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para reformar o acordão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância.

Dia 18 de abril de 1942

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores.

N. 64 — Acuso o recebimento do aviso n. EC-791-831.4, de 21 de novembro último, com o qual V. Ex. remeteu a este Ministério a cópia de um memorando da Embaixada de Portugal, pedindo sejam baixadas instruções às Alfândegas para que de futuro não imponham multas pelo fato de os exportadores portugueses de vinhos espumantes se limitarem a declarar na respectiva fatura consular "vinho espumante", quando se trate da exportação de vinhos espumantes, champanhes, brancos ou rosados.

Em resposta, cabe-me comunicar a V. Ex. que a alteração sugerida na legislação brasileira não consulta aos interesses fiscais, podendo, entretanto, a controvérsia levantada em cada caso concreto, ser objeto de estudo para solução final.

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 13 — Transmite o processo em que o Banco do Brasil consulta se o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, o Instituto de Previdência dos sub-tenentes e sargentos e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado estão sujeitos à "quota de previdência", criada pelo art. 44, do regulamento baixado com o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, e solicita a audiência do Ministério do Trabalho a respeito do assunto.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

N. 31 — Transmite, para os fins convenientes, o processo em que a Empresa das Águas de Caxambú S. A. reclama contra a cobrança, por parte do Estado de Minas Gerais, do selo de $020 sobre cada garrafa e da taxa de 1$0 sobre cada caixa dágua mineral exportada.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL:

N. 91.924-41 — Banco de Crédito Real de Pernambuco, declarando desistir da carta-patente n. 24.551, recentemente expedida:

"Proceda-se como propõe o Sr. diretor das Rendas Internas, ficando, no entanto, esclarecido que, ao requerente, não será atribuida qualquer restituição de importância que haja pago por motivo da expedição da carta-patente de fls. 2.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 22 de abril de 1942. — *Romero Estellita.*

N. 15.859-41 — Leite, Ferreira & Companhia, com casa bancária na cidade de Espírito Santo do Pinhal:

"À vista do que consta do processo, determino que se casse a autorização concedida à Casa Bancária "Leite, Ferreira & Cia.", para funcionar em Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 14 de abril de 1942. — *Romero Estellita.*

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1942

Processo n. 22.952-42 — Orestes de Suca, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha e associados. — Satisfaça a exigência.

Processo n. 10.529-42 — A Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização solicitando solucionamento de processos. — À vista do informado, arquive-se.

Dia 22 de abril de 1942

Processo n. 31.116-42 — Fisher & Kessler, solicitando autorização para continuar a exportar pedras preciosas e semi-preciosas. — Em face da documentação apresentada, defiro o pedido.

Em 23 de abril

Sr. delegado no Estado de São Paulo:

N. 119 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 105.897-41, em que a Santa Casa de Misericórdia de São Simão, nesse Estado, solicita permissão para realizar tômbolas, com sorteio de prendas, cujo produto reverteria em benefício da referida instituição, resolveu, por despacho de 13 de março p. findo, indeferir o pedido, à vista do já resolvido em casos idênticos.

Em 22 de abril de 1942

N. 125 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista os atos ns. 50, 51 e 52, de 14 do corrente, publicados no *Diário Oficial* do dia 17, recomenda aos Inspetores Fiscais do imposto de consumo, nesta capital, Sezefredo Soares e José do Rêgo Cavalcanti Junior que, em companhia do tecnologista XX, Mario Souto Lira, procedam, com a máxima urgência, ao levantamento do saldo de minérios existente em poder dos compradores Pablo Alfredo Uhlig, Kanji Shirato e Tok & Niwa, estabelecidos nesta cidade, apurando, ao mesmo tempo, o montante das exportações feitas, a partir da data das autorizações concedidas por esta Diretoria, e cientificando-os, desde logo, de que lhes fica marcado o prazo de trinta dias para efetuar a venda do estoque verificado, de acordo com as prescrições legais.

Determina, outrossim, aos referidos Inspetores Fiscais que apreendam os atos ns. 19, de 26 de julho de 1941, 22 e 29, de 27 de abril e 19 de julho de 1940, pelos quais foram os aludidos compradores autorizados a negociar com os minérios enumerados na circular n. 3, de 27 de março de 1940.

—

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional dará audiência pública às sextas-feiras, das 14 às 16 horas, em seu gabinete, à rua Candelária n. 9, 7.º andar.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de fevereiro de 1942, "ex-vi" do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados a consumo público, de conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor.

Alcaparras em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Conserva Lodoyer — Barcelona" (Análise n. 166, de 7 fevereiro de 1942).

Azeites:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite puro de oliveira — Brandão & Cia. Ltda. Matozinhos — Portugal" (Análise n. 133, de 2 de fevereiro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português puro de oliveira "Templario" — Vicente Correira Campeão Thomaz — Portugal" (Análise n. 172, de 10 de fevereiro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "A. Carvalho & Cia. Ltda., Azeite comestivel puro de oliveira "Quinta de Serra", Lisboa, Portugal" (Análise n. 205, de 19 de fevereiro de 1542).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite especial Visconde de reu — D. J. Silva Ltda., Lisboa" (Análise n. 231, de 25 de fevereiro de 1942).

Azeitonas recheiadas:

Principais dizeres do rótulo: "Spanish olives Stuffed Pimentos Packed by Libby, Mc. Neill & Libby, Chicago Illinois Packed in U.S.A." (Análise n. 152, de 6 de fevereiro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Royal Scarlet Spanish Olive — Suffed With Spanish Sweet Peppers — R. C. Willians & Co. Inc" (Análise n. 214, de 20 de fevereiro de 1942).

Azeitonas em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Libby's Spanich Olives — Libby Mc. Neill & Libby, Chicago — Illinois" (Análise n. 161, de 7 de fevereiro de 1942).

Bebidas aperitivas:

Principais dizeres do rótulo: "Iliram Warker's Manhattan Cocktail Blended & Bottled By Hiram Walker & Sons, Limited — Walkerville, Ontario, Canadá (Análise n. 162, de 7 de fevereiro de 1942 — contem 29,3% de álcool em volume).

Biscoitos:

Principais dizeres do rótulo: "Galletitas Cocktail — Bagley — Buenos Aires" (Análise n. 206, de 19 de fevereiro de 1942).

Frutas secas:

Principais dizeres do rótulo: "Sun-Maio — Pasas — Califórnia (Análise n. 139, de 4 de fevereiro de 1942). — (*Passas*).

Principais dizeres do rótulo: "Sun-Maio — Seedless Raisins — Fresno Califórnia — Eu de A." (Análise n. 142, de 4 de fevereiro de 1942). — (*Passas*).

Principais dizeres do rótulo: "Frutas dessecadas Produtos La Peleta — Indústria Argentina" (Análise n. 210, de 20 de fevereiro de 1942). — (*Peras*).

Gelóia de frutas:

Principais dizeres do rótulo: "Royal Scarlet Pure Raspberry — Preserves R. C. William & Co. inc. Distributors New York N. Y. Made in U.S.A." (Análise n. 212, de 20 de fevereiro de 1942). — (*Framboesa*).

Grão de milho em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Libby's White Sweet Corn Cream Style Libby, Mc. Neill & Libby — Chicago" (Análise n. 134, de 3 de fevereiro de 1942).

Massa alimentícia em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Libby's Spachetti — With Cheese and tomato souce Liby Mc. Neil & Liby — Chicago — Illinois — Made in U.S.A." (Análise n. 140, de 4 de fevereiro de 1942).

Molho de tomate:

Principais dizeres do rótulo: "Libby's Tomato Catchup — Libby, Mc. Neill & Libby — Chicago — Illinois" (Análise n. 159, de 7 de fevereiro de 1942).

Pepinos em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Royal Scarlet Sour Cherking R.C. Williams & Co. inc. New York" (Análise n. 215, de 20 de fevereiro de 1942).

Preparações alimentícias:

Principais dizeres do rótulo: "Ovomaltine — Sociedade An. Dr. A. Wander Berne, Suissa" (Análise n. 243, de 28 de fevereiro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Maltosan. Dr. A. Wander S.A. Berne Suissa" (Análise n. 246, de 28 de fevereiro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Jemalt — Wander — Produtos suiços, Dr. A. Wander S. A. Berne — Suissa" (Análise n. 247, de 28 de fevereiro de 1942).

Rhum:

Principais dizeres do rótulo: "Rhum Negrita Bardinet. Bordeaux. West & East Indies Rhum" (Contem 42,8 % de alcool em volume) — (Análise n. 244, de 28 de fevereiro de 1942).

Whiskey:

Principais dizeres do rótulo: "Gold Label "De luxe" American Bourbon Whiskey G & W Gooderham & Worts Limited Canada's Oldest Distillery Toronto, Ontario Canadá" — (Contem 49,9 % de alcool em volume — Análise n. 153, de 6 de fevereiro de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Old Plaid Rare Liqueur Whisky Lander & Mc. Gregor Limited — Glascow — Scotland" — (Contem 45,3 % de alcool em volume — Análise n. 155, de 6 de fevereiro de 1942).

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 16-4-1942

Realizou-se no dia 16 de abril de 1942, às 13½ horas, a 286.ª sessão ordinaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Publica e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 13 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ns. 9.469-A, 9.473-A, 9.486-A, 9.845-AR, 9.846-AR, 8.729-A, 8.742-A — Ao Sr. Sebastião Santana.

Ns. 2.262-A — Ao Sr. Sylvio de M. Figueira.

Ns. 7.175-A, 7.765-A — Ao Sr. F. Castello Branco Nunes.

Ns. 8.836-A, 8.545-A, 9.016-A, 9.026-A, 9.092-A, 7.801-A, 7.872-A, 8.058-A — Ao Sr. Armando Bordalo.

Fez-se, a seguir, a entrega para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 12.393 a 12.403.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.300-A-1.950 — Booth & Co. (London) Ltd. — Imposto de Barol — Alfândega de São Luiz — Relator, Sr. S. Figueira. — Vista do processo ao Sr. conselheiro S. Santana.

N. 8.086-A-2.126 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Acordão número 12.703.

N. 8.632-A-2.161 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.704.

N. 8.533-A-2.162 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.705.

N. 8.534-A-2.163 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Acordão número 12.706.

N. 8.712-A-2.230 — Standard Oil Co. Ltd. of Brasil — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.707.

N. 8.713-A-2.231 — Standard Oil Co. of Brasil — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.708.

N. 8.714-A-2.232 — The Caloric Co. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.709.

N. 8.715-A-2.233 — The Texas Co. (South América) Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.710.

N. 8.716-A-2.234 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.711.

N. 8.736-A-2.251 — The Texas Co. (South América) Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, S. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Acordão número 12.712.

N. 8.737-A-2.252 — The Texas Co. (South América) Ltda. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.713.

N. 8.738-A-2.253 — The Caloric Co. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.714.

N. 8.825-A-2.313 — J. Renner & Cia. Ltda. — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Santana. — Não se tomou conhecimento do recurso *ex-officio* encaminhando-se o mesmo ao Segundo Conselho de Contribuintes para os devidos fins, unanimemente. Acordão n. 12.715.

N. 8.840-A-2.325 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.716.

N. 8.843-A-2.328 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.717.

N. 8.845-A-2.330 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Acordão número 12.718.

N. 8.847-A-2.332 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Figueira. Acordão n. 12.719.

N. 8.849-A-2.334 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Acordão n. 12.720.

N. 8.851-A-2.335 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.721.

N. 8.895-A-2.371 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Acordão número 12.722.

N. 8.915-A-2.390 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Adicional de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. A. Bordalo. Acordão n. 12.723.

N. 8.917-A-2.392 — Standard Oil Co. of Brasil — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.724.

N. 9.028-A-2.462 — Standard Oil Co. of Brasil — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.725.

N. 9.036-A-2.470 — Standard Oil Co. of Brasil — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.726.

N. 9.041-A-2.473 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.727.

N. 9.042-A-2.474 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.728.

N. 9.058-A-2.484 — The Texas Co. (South América) Ltd — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Acordão n. 12.729.

N. 9.073-A-2.497 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.730.

N. 9.094-A-2.506 — Viação Férrea Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bor-

dalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do S. S. Figueira. Acordão n. 12.731.

N. 9.139-A-2.512 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.732.

N. 9.256-A-2.610 — Devito Agostinho & Filho — Adicional de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso unanimemente. Acordão n. 12.733.

N. 9.710-A-2.911 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.734.

N. 9.711-A-2.912 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.735.

N. 9.712-A-2.913 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.736.

N. 9.714-A-2.915 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.737.

N. 9.717-A-2.917 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.738.

N. 9.718-A-2.918 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.739.

N. 9.719-A-2.919 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.740.

N. 9.720-A-2.920 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.741.

N. 9.721-A-2.921 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.742.

N. 9.722-A-2.922 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.743.

N. 9.725-A-2.925 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.744.

N. 9.726-A-2.926 — Cia. Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.745.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de abril de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Directoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 22 do corrente mês:

N. 33 — À Delegacia Fiscal em Goiaz, concedendo crédito para pagamento, no corrente ano, do escriturário da classe G, Franklin Rocha Lima.

N. 38 — À Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo crédito para pagamento das pensionistas Miriam e Margarida de Castro e Melo.

N. 48 — À Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento do inativo Augusto Vieira dos Reis.

À Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 40 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio Arcenio Alves.

N. 41 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Teotonio Bezerra.

À Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 44 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Pedro Lopes de Santana.

N. 45 — Concedendo crédito de 730$0, para pagamento a que tem direito Fenelon de Jesus Barreto.

À Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 55 — Concedendo crédito para pagamento a Gustavo José Ramos.

N. 56 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Carolina Herculana de Alencar.

N. 57 — Remetendo o título de inatividade de Levindo Balbi.

À Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 56 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio Lopes Serrão.

N. 57 — Concedendo crédito para pagamento a João Candido da Silva.

À Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 68 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Ignacio de Sá Sottomaior Ramos.

N. 69 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Anita Elza Salfer Vieira.

À Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 91 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Inácio Ribeiro Roma.

N. 92 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Cecília Laura de Gusmão.

À Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 95 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Eugenia Nunes Vieira de Souza.

N. 96 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Rita Tavares Pires.

N. 97 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Edylia Tavares Pires.

À Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 157 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Antonio Lemes.

N. 158 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Emilio da Silva Braga.

N. 159 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Nicolau de Melo Branco.

N. 160 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz Antonio Tassara de Padua.

N. 162 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Cyro Nogueira de Sá.

N. 163 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Lucindo da Fonseca.

N. 164 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Frederico de Oliveira Malta.

N. 165 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Celso Vieira Werneck de Carvalho.

N. 166 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Oscar Rodrigues de Souza.

N. 167 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Otilia Meireles Caciquinho.

N. 168 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Campany, sargento do Exército.

N. 169 — Concedendo o crédito de 7:200$0, para ser entregue, a título de auxílio ao diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, para atender, no corrente ano, ao pagamento da bolsa escolar concedida nos termos do decreto-lei n. 2.181, de 9 de maio de 1940, ao estudante boliviano Alberto Inchauste Velasco, matriculado naquela Escola, conforme autorização do Sr. Presidente da República.

À Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 213 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Araraquara.

N. 214 — Concedendo crédito para pagamento a José Leite.

N. 215 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Sylvia Migon Hughes.

N. 216 — Concedendo crédito para pagamento a Emilia Figueiredo Fernandes de Castro.

Ofícios de 22 do corrente mês:

N. 99 — Ao Dr. juiz de direito da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, comunicando que, em virtude da autorização constante do alvará expedido por esse Juizo em 17 de setembro de 1936, vae ser paga à D. Francisca Lobo Perrout a quantia de 4:094$4.

N. 103 — Ao Dr. juiz substituto em exercício na Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, no Rio de Janeiro, comunicando que, em virtude da autorização constante do alvará expedido por esse Juizo, em 19 de março de 1942, vae ser paga a Lauro da Rocha Salgado a quantia de 282$3.

N. 107 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando que foi entregue ao Sr. Alberto Ildefonso Erichsen a quantia de 12:500$0, como adiantamento.

N. 232 — Ao diretor da Caixa de Amortização, comunicando que continuam caucionadas na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, como parte da caução prestada por Guilherme Guinle, para fiança do leiloeiro Francisco Ferreira Filho, às apólices de ns. 109.972 a 109.993, do decreto n. 9.345, de 1912, como consta do processo aqui fichado sob o n. 7.568, de 1942.

Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 85 — Comunicando que fica distribuido à Tesouraria desse Ministério o crédito de 10:800$0, para atender ao pagamento do químico, classe G, Sonia Bregman.

N. 86 — Comunicando que fica distribuido à Tesouraria desse Ministério o crédito de 27:600$0, para atender ao pagamento do agrônomo cafeicultor, classe L, José Ferreira de Castro.

Processos despachados:

N. 13.892-42 — Potira Cavalcanti Lins e outra. — Apresentem seus títulos de pensionistas.

N. 18.336-42 — Maria Henrique dos Santos. — Satisfaça as exigências do parecer.

N. 6.940-42 — Sciammarelli Vicenzo Antonio. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 28.736-42 — Ivette Frazão Parga. — Complete o selo do documento de fls. 2.

N. 28.014-42 — Judith e Maria de Lourdes Quintanilha Nogueira. — Satisfaçam as exigências do parecer.

N. 10.987-42 — Esther Pinheiro Hasselmann e outra. — Satisfaçam a exigência do parecer.

N. 21.828-42 — Isaura Winekler de Figueiredo. — Indefiro o pedido, visto estar prescrito o direito da requerente.

N. 74.420-40 — Francisco Moacir de Lima Costa. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço público de 6 de fevereiro de 1934 a 27 de setembro de 1939.

N. 98.844-41 — Maria Conceição Tovar Bicudo de Castro. — Apresente seu título de pensionista.

N. 41.174-41 — Tereza Tiburcio Gomes Carneiro. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 92.323-41 — Vitória Angelina Menezes. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 30.174-41 — Isaura Ferreira Alves do Vale. — Faça prova de que é funcionária e de quanto percebe nessa qualidade.

N. 29.155-42 — José Lourenço de Araujo. — Convida-se o interessado a satisfazer as exigências do parecer e a selar o documento de fls. 3.

N. 7.180-42 — Antonio Lourenço dos Anjos. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 25.592-42 — Maria Ocridalina Barbosa Gonçalves. — Faça a prova a que se refere o parecer.

N. 19.008-42 — Odete Ferreira Trindade. — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência do parecer.

N. 50.040-41 — Boaventura de Oliveira Marques. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 14.566-41 — Altair Heloisa Pio Pereira. — Satisfaça as exigências do parecer.

N. 17.122-42 — Olinda Miranda Barroso. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 13.036-42 — Sylvio José da Costa, pedindo certidões de documentos constantes do processo n. 92.036-41. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 10.419-42 — Alexandrina Candida de Almeida. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 12.726-42 — Ednora Gomes Bessa. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 10.036-42 — Rita Fontes Bezerra. — Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 18.344-42 — Albertina de Jesus Canabarro. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 48.351-41 — Julia Bayma de Oliveira. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 104.005-39 — Maria do Carmo da Costa Guimarães. — Faça prova do óbito de Auta.

N. 97.609-38 — Maria Amalia Barbosa Monteiro. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 82.828-38 — Maria de Oliveira Dourado. — Convida-se a interessada a comparecer, pessoalmente, à Secção de Pensões.

N. 30.418-38 — Jeremias Pinto. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 37.506-41 — Silvina Pinheiro da Costa. — Habilite-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 2.480-41 — Ida Daudt Fabricio. — Apresente o título de montepio.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 13 de abril de 1942

N. 87.122-41 — Alienação do domínio pleno do terreno, lote urbano n. 10 A, da rua Araujo, hoje São Benedito, em Santa Cruz, Distrito Federal, requerida por José Maia de Oliveira. — Autorizo a alienação na forma do parecer. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 14 de abril de 1942

N. 894-42 — Ofício n. 1.141, do Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, referente ao imovel adquirido em Casemiro de Abreu para o Departamento Nacional de Obras e Saneamento. — Restituido o processo para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand.*

N. 19.644-42 — Ofício n. 2.407, do Departamento dos Correios e Telégrafos, com que encaminha documentos para registo das Agências Postais Telegráficas de Conquista e Encruzilhada, Baía. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins indicados. — *A. C. Marchand.*

N. 19.004-42 — Ofício n. 395, da Diretoria de Fundos do Exército, sobre próprios nacionais situados em Manaus. — Remetido o processo ao Serviço Regional no Amazonas para satisfação de exigências. — *A. C. Marchand.*

N. 17.351-42 — Ofício n. 2.128, do Departamento dos Correios e Telégrafos, relativo à cessão de terreno em Feira de Santana. — Enviado o processo ao Serviço Regional na Baía para os fins propostos na informação. — *A. C. Marchand.*

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1942

Portaria n. 67-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União tendo em vista a conveniência do serviço e as disposições contidas no decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve *in loco* inspeção nos Serviços Regionais desta Diretoria, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco e Alagoas e designar para acompanhá-lo nessa viagem de inspeção, o chefe da Divisão de Engenharia e Obras, Sr. Ademar Barbosa de Almeida Portugal.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1942

Requerimentos:

N. 1.157-42 — Laura Lopes Pereira. — Mantenho o despacho de fls. 10, devendo a S. F. providenciar quanto ao registo de consumo.

N. 3.135-42 — Manoel Alves de Freitas. — Dê-se a baixa, a partir de 1942, cancelando-se a certidão indicada.

N. 89.097-41 — A. N. Fonseca & Cia. — Idem.

N. 89.071-41 — Santina Mareschi Gialluisi. — Idem.

N. 75.752-41 — Antonio Brito Vasconcellos. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho anterior.

N. 5.719-42 — Nelson de Alarcão. —Dê-se a baixa, a partir de 1942. Imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 5.813-42 — Dr. Accurcio de Araujo. — Idem.

N. 79.629-41 — Jacy Soares de Faria. — Idem.

N. 75.684-41 — Casa Bancária Jurandy Ltda. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 8.728-42 — Fábrica de Roupas e Bordados Roca Ltda. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 12.416-42 — Dario Santos. — Cancele-se a certidão indicada que deverá ser substituida por outra na importância de 40$0 e averbe-se a baixa *ex-officio* a partir de 1939. Imponho a multa de 125$0 médio da lei.

N. 89.069-41 — Frank Harold Sundt. — Dê-se a respectiva certidão e altere-se a taxa fixa do estabelecimento sito à Avenida Atlântica 374 para 160$0 de acordo com a informação.

N. 89.958-41 — Marques & Abrantes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 75.648-41 — Antonio Santos Dias. — Averbe-se a mudança, e anote-se o valor locativo de 4:200$0 para vigorar no corrente exercício nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 72.151-41 — F. Pinto & Moutinho. — Transfira-se pelo modo proposto. Imponho a Francisco Pinto Canigro e Ermelinda Pinto Moutinho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 74.218-41 — J. Batalha. — Reconsidero o despacho supra para torná-lo de nulo efeito.

N. 70.535-41 — Julio da Costa Nogueira. — Averbe-se a mudança, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 68.185-41 — José Ramos. — Reconsidero o despacho proferido no processo n. 55-41, em apenso para torná-lo de nulo efeito.

N. 82.203-41 — Lourival do Nascimento. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, pelo modo proposto, e dê-se baixa, a seguir, no lançamento existente em nome de José do Nascimento a partir do corrente exercício, ao qual imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 82.911-41 — Rodrigo dos Santos Capella. — Indeferido.

N. 83.366-41 — Cia Territorial Inhauma. — Autorizo a baixa, a partir de janeiro do corrente ano, no lançamento existente em nome de José Pereira Soares como diretor da Cia. Territorial Inhauma, ao qual imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 83.581-41 — Darcy do Rosário Ribeiro. — Nos termos do parecer e da informação inscreva-se a coleta de fls. 2, e dê-se baixa no lançamento, a partir de janeiro do corrente ano, *ex-officio* em nome de Manoel José Martins, a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 83.992-41 — S. R. Farias. — Reconsidero o despacho de fls. 3, na parte relativa a multa imposta à firma S. R. Farias para torná-lo de nulo efeito.

N. 78.558-41 — Dr. Fabiano de Barros Franco. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 300$0, médio da lei.

N. 78.507-41 — Dr. Barros Franco. — Idem.

N. 78.649-41 — Dr. Moacyr Carqueja. — Idem.

N. 78.589-41 — Rubens Soares Barroin. — Idem.

N. 78.583-41 — Carlos Rocha Filho. — Idem.

N. 25.822-42 — Representação do oficial administrativo Edgard de Oliveira. — Acha-se junta a este processo a relação das certi-

dões de dívida do imposto de indústrias e profissões, assinadas pelo ex-cobrador Adalberto Gusmão Jatahy e cujas importâncias não foram recolhidas aos cofres da Tesouraria, constituindo, assim, parte do desfalque apurado no inquérito mando instaurar pela portaria n. 1.029, de 30 de dezembro de 1941. Pela feitura daquele processo. ficou plenamente constatado que o cobrador Adalberto Gusmão Jatahy, usava do nome do despachante Adalberto Guimarães Jatahy, seu filho, para exercer, nesta Recebedoria, verdadeiras funções de despachante oficial e que o verdadeiro despachante — Aldalberto Guimarães Jatahy nunca, de fato, exerceu essas funções. Em face do exposto e não convindo aos interesses desta Recebedoria, a permanência do despachante Adalberto Guimarães Jatahy, pois que a sua nomeação, conforme consta do supra mencionado processo, foi apenas, para servir aos interesses do cobrador — Adalberto Gusmão Jatahy — resolvo exonerá-lo do cargo de despachante oficial desta Recebedoria.

N. 37.406-39 — P. G. Ferreira. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne inscrever a dívida.

N. 32.175-40 — J. Brandão Pereira. — Idem.
N. 66.300-40 — Delorges Caminha. — Idem.
N. 12.499-41 — Ribas Ayres & Cia. — Idem.
N. 67.422-40 — Luiz Araujo. — Idem.
N. 35.587-37 — Antonio Martins Lucas — Faça-se a juntada das certidões a que se refere a informação de fls. 5 verso.

N. 63.075 — Cia. Prop. e Comércio Propac. — Tendo sido paga a dívida resolvo suspender as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937 aplicadas por despacho de 16 de julho de 1941.

N. 62.667-40 — Cia. Imoveis e Representações Brasileiras Cirb S. A. — Idem.

N. 43.213-41 — Antonio Fernandes. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso, aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 42.189-41 — Isaac Freger & Irmão e outros. — Idem.
N. 41.305-41 — Thomaz da Silva Moraes. — Idem.
N. 32.914-41 — Companhia Navegação Costeira. — Idem.
N. 74.332-40 — Bochner Averbug & Cia. Ltda. — Idem.
N. 36.993-40 — Maria José da Silva Pompeu. — Idem.
Auto n. 6.275-41 — Companhia Geral de Habitações e Terrenos. — Idem.
N. 65.962-41 — Elysio da Silva. — Averbe-se a mudança nos termos do parecer. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

Auto n. 1.911-42 c/ João Angelino Fernandes e Miguel da Cunha. — Julgado procedente o auto para impor a João Angelino Fernandes e Miguel da Cunha, solidariamente, a revalidação de 150$0 na forma do art. 63, § 2.º, combinado com o art. 62, letra *c* e § 1.º e n. 18 da Tabela A do regulamento ao decreto n. 1.137 de 7-10936.

Auto n. 1.464-42 c/ Jorge Faria & Cia. — Julgado procedente o auto e imposto a Jorge Faria & Cia. a revalidação de 30$0 (trinta mil réis), "ex-vi", do art. 62, *c* combinado com o art. 63, § 2.º e n. 106, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Para a revalidação e o imposto devido observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido.

Auto n. ..... Julgado procedente o auto de fls. e imposto ao Laboratório São Martinho Ltd., a pena de revalidação de 54$0 (cinquenta e quatro mil réis), nos termos dos arts. 62, letra *c* e 63, § 2.º, combinados com o art. 15, § 2.º, letra *a* e 72, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 5.624-42 c/ Agostinho Santos. — Julgado procedente o auto de fls. 2 para aplicar a pena de revalidação de 200$0 (duzentos mil réis), de acordo com o art. 62, letra *c* combinado com o n. 76, da Tabela B, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 226-42 c/ José Monteiro de Carvalho e outros. — Julgado procedente o auto lavrado para impor a José Monteiro de Carvalho e Joaquim Monteiro de Carvalho, solidariamente, a revalidação de 492$0 (quatrocentos e noventa e dois mil réis), três vezes o valor do selo devido, de conformidade com o art. 63, § 2.º, combinado com o art. 62, letra *c* e *e* e § 1.º, e com o n. 12 da Tabela A do regulamento ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, bem como a multa de 200$0 (duzentos mil réis) ao tabelião Fausto Werneck, de acordo com o art. 69, letra *d* do mesmo regulamento.

Auto n. 1.353-42 c/ Agostinho Ferreira (Ferragens) Ltd. — Julgado procedente o auto inicial e imposto a Agostinho Ferreira (Ferragens) Ltd., a revalidação de trinta mil réis (30$0), "ex-vi" do art. 62, letra *c*, combinado com o n. 106 da Tabela B e art. 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Cobrada a revalidação e o imposto de fls devido, observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido.

Auto n. 1.771-42 c/ João Teixeira. — Julgado procedente o auto de fls. 7 para impor a João Teixeira e demais signatários do contrato em lide, solidariamente, a pena de revalidação de 537$0 (quinhentos e trinta e sete mil réis), de acordo com o art. 63, § 2.º, combinado com o n. 5, da Tabela A e art. 62, letra *c* e § 1.º do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 694-40 c/ Espólio de Wolfanga Crissimma Paranhos. — Julgado procedente o auto de fls. para impor às autuadas, solidariamente, a multa de 100$0, de conformidade com o art. 70 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.412-42 c/ Tereza de Menezes Rocha. — Julgado o mesmo procedente para impor à autuada, Tereza de Menezes Rocha, a pena de revalidação em triplo, no total de 108$0 (cento e oito mil réis) de conformidade com o art. 62, letra *c*, e no n. 24 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 432-42, c/ Armando de Oliveira Alvim e outros. — Julgado procedente o auto lavrado para impor a Armando de Oliveira Alvim, João Soares Amorim da Cruz e Adriano Rocha, solidariamente, a pena de revalidação de duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos réis (265$2), de acordo com o art. 62, letra *c*, combinado com o art. 63, § 2.º, art. 15, § 2.º, letra *a*, art. 72, e números 4 da Tabela B, do ergulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.720-42 — Julgado procedente o auto de fls. 3 para impor a Erich Abraham, a revalidação de 351$0 (trezentos e cinquenta e um mil réis), — três vezes o valor da diferença devida — de acordo com o art. 63, § 2.º, combinado com o art. 62, letra *c* e § 1.º e n. 24 da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

Auto n. 744-41, c/ Anibal da Cruz. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Anibal da Cruz, a pena de revalidação de trinta mil réis (30$0), nos termos dos arts. 62, letra *c*, e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 4.222, c/ Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Julgado procedente o auto de fls. 7, para impor às autuada Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, a pena de revalidação em dobro no total de dezoito contos de réis (18:00$0), para o ato do aumento e de quinze contos de réis (15:000$0), pela redução, tudo de conformidade com o art. 62, letra *c*, *in-fine*, combinado com o n. 23, da Tabela A, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

Auto n. 1.076-39, c/ A. Gouvêa & Cia. — Julgado improcedente o auto de fls. para mandar cobrar apenas o imposto simples devido na importância de 410$4 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos réis).

Auto n. 212-42, c/ Afonso Nunes Velasques e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 3, para impor ao autuado Afonso Nunes Velasques, a pena de revalidação de 3 vezes o valor do selo devido, no total de 348$0 (trezentos e quarenta e oito mil réis), de acordo com o art. 63, § 2.º, combinado com o art. 62, letra *c* e n. 24, da Tabela A, do regulamento citado e ao autuado Lourenço Emilio Miquellis, a muta de 200$0 (duzentos mil réis), de conformidade com o art. 69, letra *a*, do mesmo regulamento.

Auto n. 1.209-42, c/ Comp. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Julgado procedente o auto de fls, para impor à autuada Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, a pena de revalidação de trinta mil réis (30$0), três vezes o valor do selo devido quanto ao termo, de acordo com o art. 63, § 2.º, combinado com o n. 106, da Tabela B, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 6.405-41, c/ Compagnie d'Assurances Genérales contre l'Incendie et les Explosions. — Julgados procedente o auto de fls. 6 e imposta à firma Compagnie d'Assurances Genérales contre L'incendie et les Explosions, a pena de revalidação de cento e sessenta mil e oitocentos réis (160$8), nos termos dos arts. 62, *c* e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 6.396-41, c/ Ganç & Glat. — Julgado procedente o auto de fls. 4, e imposta à firma Ganç & Glat, a pena de revalidação de duzentos mil réis (200$0), *ex-vi* do art. 62, letra *c*, do decreto número 1.137, de 7-10-1936.

Auto n. 6.748-40 — Julgado procedente o auto de fls. 5, e imposta à firma Warner Bros First National South Films, Ins. S. A., com resposabilidade solidária da Empresa Teixeira & Cia., a pena de revalidação de duzentos e trinta e quatro mil réis (234$0), nos termos do art. 62, letra *c*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 305-42, c/ Indústrias de Fiação e Tecelagem de Juta. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Indústrias de Fiação e Tecelagem de Juta, a pena de revalidação de novecentos mil réis (900$0), nos termos dos arts. 62, letra *c*, e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 888-41, c/ Jacob Mastbaum. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Jacob Mastbaum, a revalidação de duzentos mil réis (200$0), nos termos do art. 62, *c*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 2.657-41, c/ D. Maria Josefa Barca Blanco e outro. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Alberto Martins & Cia., a revalidação de cinquenta e quatro mil réis (54$0), nos termos dos arts. 62, *c*, e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 6.317-41, c/ Cia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança. — Julgado procedente o auto de fls. 6, e imposta à Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, a pena de revalidação de nove contos de réis (9:000$0), nos termos dos arts. 62, *c*, e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 5.710, de 1941. — Não pode ser atendida a petição de fls. 13, da autuada W. Holland-Merten.

O auto de fls. 5, já se encontra julgado por esta Diretoria e em fase de pagamento da penalidade aplicada, havendo, para isso, sido expedida a portaria de intimação de fls. 12, da qual tomou ciência a requerente em 6 de março último.

A autuada, ao envez de valer-se do recurso voluntário ao Primeiro Conselho de Contribuintes, que deveria ter sido interposto dentro de 20 dias, contados da intimação do despacho, consoante determina os arts. 83 e 84 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 e o art. 14, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, deixou perimir tal direito, de vez que tomou ciência em 6 de março último.

Ante o exposto e como não cabe a esta Diretoria julgadora, reconsiderar a decisão que houver proferido, de conformidade com o previsto em o art. 79, § 2.º, do regulamento citado, nada há que deferir na petição de fls. 13, devendo, assim, a autuada recolher no prazo marcado na portaria de intimação, a revalidação devida, sob pena de cobrança executiva.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1942

Requerimentos despachados:

N. 5.211-42 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada. — Façam-se os lançamentos pelos cálculos minutados a fls. 7 a 15, com a multa de 30 % prevista na alínea c, do art. 145, do decreto-lei número 4.178, de 13-3-1942.

N. 9.273-41 — Elysio Pimenta de Mello Passos. — Em face do disposto no art. 88, § 1.º do decreto n. 21.554, de 1932, não cabe ao reclamante direito às deduções légais. E não se podendo aplicar retroativamente o decreto-lei n. 1.168, de 1939, por não ter ficado demonstrado em época própria, como exige o art. 12, que a renda global líquida era menor a dez contos de réis, mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 9.284-41 — Francisco Paula Azevedo. — Indeferido. O imposto a que se refere a notificação de fls. é o do exercício de 1940 e não de 1941, como alude o reclamante na petição interposto. Prossiga-se, pois, na cobrança, retificando-se, porem, o lançamento, de acordo com o despacho de 11-11-941.

N. 11.555-41 — José Francisco de Souza Porto. — Mantenho o lançamento, por seus fundamentos legais.

N. 13.460-40 — Alvaro Alvim Barrozo. — Aprovado. Faça-se o lançamento, aguarde-se o prazo para pagamento ou reclamação, e, após, volte a despacho em face das guias de fls.

N. 13.890-39 — Renato G. de Souza Lopes. — Defiro em parte o pedido, afim de mandar retificar o lançamento, de acordo com o parecer e cálculo minutado à fls. 21.

N. 14.970-41 — Francisco de Assis Peixoto Fortuna. — Deferido. Atendida a dedução pleiteada, retifique-se o lançamento e exija-se o tributo de conformidade com o cálculo de fls. 45.

N. 16.635-41 — Ormindo Miranda. — Indeferido. Somente na 4.ª categoria e para os médicos e seus auxiliares permite o regulamento vigente a dedução das despesas de custeio ou de aluguel de veículos, usados para o exercício da profissão. Mantenho, pois, o lançamento.

N. 16.709-41 — João de Lamare São Paulo. — Deferido. Cancele-se o adicional.

N. 16.864-41 — Zaira Pagliaro. — Mantenho o lançamento, de acordo com o art. 8.º do decreto n. 19.723, de 20-2-31, revigorado pelo art. 182 do decreto n. 21.554, de 20-6-932 e decreto-lei número 1.564, de 5 de setembro de 1939.

N. 16.865-41 — Zaira Pagliaro. — Indeferido, em face do disposto no art. 8.º do decreto n. 19.723, de 20-2-931, revigorado pelo art. 182 do decreto n. 21.554, de 20-6-932 e decreto-lei n. 1.564, de 5-9-939.

N. 17.306-41 — Sylvio Vieira Peixoto. — Indeferido, em face do disposto no art. 98 do regulamento vigente. Mantenho o lançamento.

N. 17.317-41 — Nilo Lavasseur Rocha. — De acordo com o parecer a já tendo a superior instância decidido em vários acordãos, que, as deduções que acarretam a isenção do imposto devem ser comprovadas documentalmente o que não foi feito pelo reclamante, mantenho o lançamento.

N. 17.728-41 — Maria Izabel Mello. — Nos termos da informação e parecer supra, indeferido. A dedução referente aos encargos de família se restringe ao estatuido no art. 40, alínea e, do regulamento vigente.

N. 17.853-41 — Christiano Rosa. — Mantenho o lançamento nos termos do parecer, ante a falta de amparo legal às alegações formuladas.

N. 18.546-41 — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva. — Nos termos do parecer, mantenho o lançamento. Os impostos, conservação e outras despesas referentes aos prédios cabem ser considerados como dedução na cédula da declaração, para cálculo do "rendimento líquido da mesma". Não acusando a entregue pelo interessado qualquer rendimento da 5.ª categoria, não há como atender os abatimentos pretendidos.

N. 18.585-41 — Roberto de Vasconcelos. — Deferido. Exija-se o tributo de conformidade com o cálculo de fls. 9.

N. 18.593-41 — José Ribeiro de Souza. — Mantenho o lançamento, nos termos do parecer. O imposto exigido obedece a determinação constante do art. 40, alínea a do regulamento vigente, combinado com o art. 31, do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-939.

N. 18.612-41 — Agemar da Rocha Santos. — Nos termos do parecer, mantenho o lançamento.

N. 18.716-41 — Oscar Machado da Silva. — Cancele-se o lançamento impugnado e notifique-se para pagamento, segundo o cálculo de fls. 10.

N. 18.820-41 — Plinio José de Souza Brito. — Nos termos do parecer, indeferido. Ao pretendido pelo interessado se opõe a disposição constante do art. 98 do regulamento vigente, de vez que, nenhuma dedução pleiteou na declaração entregue no prazo legal.

N. 18.839-41 — Benjamin Pinto de Vasconcelos. — Mantenho o lançamento, nos termos do parecer.

N. 19.239-41 — Francisco Sabino de Freitas. — Mantenho o lançamento, à vista do parecer.

N. 20.307-37 — Celita Penalva Santos Castello Branco. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer, para manter a exigência das quantias lançadas.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 1942 (sexta-feira), às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 14 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12.139 — Rec. 16.221 — Juvenal Jacques — Imposto de consumo (consulta) voluntário — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto e deixou-se de tomar conhecimento do *ex-officio*, por incabivel, unanimemente.

N. 12.140 — Rec. 10.870 — Klabin Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Preliminarmente: o Conselho, contra o voto do Sr. Onaldo Machado, consedira o recurso interposto fora do prazo. *De meritis*: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. O senhor Onaldo Machado declarou que deixou de votar sobre o mérito por julgar o recurso perempto.

N. 12.141 — Rec. 12.103 — Braz Erky — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.142 — Rec. 12.104 — Manoel Alves — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.143 — Rec. 12.106 — J. Santos & Filhos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência: Recurso n. 147-R.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de abril de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24 DE ABRIL DE 1942 (SEXTA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Recursos

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 8.219 — Placido Faria & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 11.842 — Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.890 — Irmãos Biagi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.896 — Salvador Cassatella — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.903 — Companhia Viti-Vinícola Paulista, S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.092 — O. R. Muller & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Carlos Braga.

N. 11.574 — Jong & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.785 — David S. Saadi — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.810 — Bento Placco & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.947 — Sudeletro, S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.035 — Nunes & Robba e M. Medeiros & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 12.079 — Rosenthal & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.209 — G. B. Lo Ré — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 11.604 — Silva Sá & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.650 — Financiadora Comercial, S. A. — Imposto de indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.018 — Produtos Químicos Ciba, S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.019 — Produtos Químicos Ciba, S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.020 — Sociedade Técnica Bremensis Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 12.292 — Kido Saburo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.266 — Primo Giannetti e José Jacinto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.268 — Clement Tits — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 7.475 — Abramo Eberle & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.995 — Octávio Joaquim de Faria — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

N. 12.051 — Estamparia Americana Ltda. (voluntário) — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 22 de abril de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1942 — NS. 94 A 108

N. 94 — Forma para obtenção de gelo em geladeira elétrica, fabricada de cobre *estanhado* — obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, art. 791 da Tarifa, taxa 10$4 por quilo.

N. 85 — Cloramina (sal de sódio do ácido tolueno — para sulfamida monoclorada, cloramina T ou ativa) produto de ação germicida, tendo entre outros empregos, o de limpeza de vasilhames de cervejaria — cloraminas, art. 1.305 da Tarifa, taxa 25$6 por quilo.

N. 96 — Protetor para o rosto de operários, fabricado de várias matérias, predominando a matéria plástica — mercadoria omissa à Tarifa, art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa, 33% *ad valorem*.

N. 97 — Verniz à base de resina e óleo fixo, tendo como diluente uma nafta (pesada) de petróleo, cuja distilação se verifica entre 155 a 178 graus centígrados — verniz à base de óleo transparente, para estamparia em folha de Flandres e outros usos, art. 984 da Tarifa, taxa de 4$2 por quilo.

N. 98 — Preparação complexa à base de resina sintética, destinada a usos técnicos em estamparia de tecidos, cujo principal emprego é diminuir a intensidade da cor de preparações, porem, intensamente coloridas, utilizadas na estamparia de tecidos, pelo processo "Aridye" — quaisquer preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25% *ad valorem*.

N. 99 — Preparação para usos técnicos, principalmente constituida por borracha coloidal em meio amoniacal, pequena quantidde de caseina, formaldeido, hexametileno-tetramina, empregada no fabrico de objetos sem costura, tais como: luvas, bicos para mamadeiras, etc. — preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

N. 100 — Pena metálica, constituida por uma liga de ferro, carbono, niquel e cromo (aço inoxidavel), com ponta da mesma liga — penas para escrever, de ferro, art. 853 da Tarifa, taxa 26$0, por quilo.

N. 101 — Frascos de vidro de outra qualidade, branco com ornatos moldados, art. 638 da Tarifa, taxa 3$1 por quilo. Idêntica às decisões ns. 745 e 969, de 1941.

N. 102 — Bússola pequena, em forma de relógio, para algibeira, simples ou com meridiano, art. 1.588-1 da Tarifa, taxa 3$4 por unidade.

N. 103 — Cordoalha de cânhamo, em peças, de mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro, art. 502 da Tarifa, taxa 10$4 por quilo.

N. 104 — Pó amarelo claro muito fino, cuja análise revelou ser uma mistura de diversos compostos e com as seguintes percentagens: ferro, 5,45% — manganês, 3,65% — cálcio, 7,75% — aluminio, 38,03% — sódio, 2,74% — zinco, 18,23% — enxofre total (em SO4), 9,51% — cloretos (por diferença), 8,00% — resíduo insoluvel, humidade e perdas, 6,66% — pigmento mineral artificial de composição semelhante à de um litopônio — corante mineral branco, não classificado, art. 950-15 da Tarifa, taxa de $500 por quilo.

N. 105 — Quadro de distribuição, constituido de um painel de ardósia, chaves de ligação e terminais de cobre, porta-fusiveis de louça e fusiveis, sendo o cobre a matéria predominante e mais evidente — obras não classificadas, não especificadas de cobre, simples, art. 791 da Tarifa, taxa de 10$4 por quilo.

Relays formado de um conjunto de bobina com núcleo de ferro, fios e terminais de ligação de cobre, base suporte do conjunto e ferragem para instalação, servindo para fazer a ligação e desligação automática do gerador — partes de aparelhos físicos não classificados, de ferro, art. 1.657, taxa de 5$7 por quilo.

Regulador de voltagem, constituido de duas resistências variaveis feitas de discos de carvão, um mecanismo feito de ferro que tem por finalidade variar as resistências por compressão das mesmas e tendo por finalidade conservar constante a tensão no circuito das lâmpadas, que varia com a marcha do trem — partes de aparelhos físicos não classificados, de ferro, art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5$7 por quilo.

N. 106 — Ideal TRU CUT NIFE PAT'D — facas com cabo de madeira, para corriceiro e sapateiro, art. 1.561 da Tarifa, taxa de 3$1 por quilo.

N. 107 — Fita de ferro, com relevos, tendo de espessura 0,42 mm, aproximadamente — tiras de ferro simples, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, com relevos resultantes da laminação, art. 799 da Tarifa, taxa de $800 por quilo.

Fita de ferro, com furos equidistantes para determinado fim — tiras de ferro ou aço simples, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, art. 799 da Tarifa, taxa de $500 por quilo.

Tiras de ferro ou aço simples, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, art. 799 da Tarifa, taxa de $500 por quilo.

N. 108 — Alvaiade de titânio (óxido de titânio) contendo pequena quantidade de sulfato de bário e com a seguinte composição centesimal: óxido de titânio, 89,652; sulfato de bário, 9,270; humidade, 0,641; perdas e não dosados 0,437 — óxido de titânio, artigo 1.160 da Tarifa, taxa de 5$3 por quilo. Remetido, por cópia, o despacho à Diretoria das Rendas Aduaneiras para considerar o caso.

Na sessão realizada no dia 3 de fevereiro de 1942, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Flavio Martins Penna, Amarilio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 94 — Cesar Ganem & Cia. — Pet. n. 2.543-42.

Despacharam pela nota 1.754 deste ano — obras não classificadas de ferro batido galvanizado, não especificadas, (pertences para refrigeradores), do art. 861 da Tarifa, taxa de 3$1 por quilo.

O conferente senhor Fausto de Carvalho verificou — obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, (estanhados), do art. 791, taxa de 10$4 por quilo. Informou que se trata de mercadoria idêntica à da decisão n. 6 deste ano.

Os requerentes alegaram tratar-se de depósitos para fabricação de cubos de gelo, com aplicação exclusiva em geladeiras elétricas, e, tratando-se de um objeto sem classificação especial, e com aplicação exclusiva em máquina pensam não haver dúvida sobre a sua classificação como: utensilios não classificados para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, taxa 2$1 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 137, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma forma para obtenção de gelo em geladeira elétrica, — é de uma obra de cobre estanhado, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em lide como obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, do artigo 791, taxa de 10$4 por quilo (laudo junto n. 137, de hoje)"; — e o senhor conferente Flavio Penna mantem seu voto anterior, concebido nos seguintes termos: "As geladeiras de metal ordinário teem classificação específica no art. 1.832 da Tarifa.

Quando veem com aparelhagem frigorífica ficam sujeitas a diversas taxas conforme o respectivo peso.

Sem aparelhagem frigorífica pagam os direitos das obras não classificadas segundo a materia de que são feitas.

No caso, trata-se de uma gaveta para geladeira. Assim, não pode gozar das taxas atribuidas às geladeiras completas, incide, pois, na das obras não classificadas da matéria de que é composta.

Classifico-a como obras não classificadas de cobre simples, do art. 791, taxa de 10$4 o quilogr.

Já existe decisão nesse mesmo sentido".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 95 — Companhia Cervejaria Brahma — Pet. 48.590-41.

Submeteu a despacho 3 barricas contendo — preparação não classificada, do art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

O conferente senhor Luiz Fleury, por declarar a fatura comercial tratar-se de um desinfetante, pareceu-lhe que a mercadoria devia ser classificada, no art. 1.460, taxa de 15$9 por quilo, como preparações desinfetantes ou antisépticas: aniodol, borricina, glicotimolina, lisormio, listerina, fanosalil e semelhantes não classificadas (representação n. 45.403, de 1941).

Foi ouvido o Laboratório Nacional que emitiu o laudo junto ao processo — análise n. 1.570 de 5 deste mês.

A importadora invocou a decisão n. 1.456, de 1934 e, tratando-se de um composto de diferentes produtos, constituindo uma preparação e não um produto único em estado de pureza, pediu fosse ouvido outro Laboratório oficial no sentido de ser feita análise qualitativa e quantitativa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.670, de 5 de dezembro do ano passado, demonstrando que a mercadoria analisada, representa por um pó branco, cristalino, — é de uma cloramina (sal de sódio do ácido tolueno-para-sulfamida monoclorado, Cloramina T. ou Activina), produto de ação germicida, e, que tem emprego tambem nas cervejarias para limpeza de vasilhames; — e com a análise n. 127, de 31 de janeiro findo, do mesmo departamento, firmada por três técnicos de Laboratório, declarando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, cristalino, é de uma Cloramina (Cloramina T ou Activina), produto este de ação germicida e que tem entre outros empregos o de limpeza de vasilhames de cervejaria; e que o teor de cloramina no produto analisado é igual a 80.8% (oitenta, e oito décimos por cento), — por unanimidade de votos, classifica-a mercadoria em causa, à vista dos laudos 1.670 de 1941 e 127 deste ano, como — cloraminas, do art. 1.305, da Tarifa, taxa de 25$6 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 96 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Petição n. 3.399 de 1942.

Submeteu a despacho uma caixa contendo — mercadoria omissa (protetores para o rosto de operários), 33% *ad-valorem*.

O conferente senhor Luiz Fleury verificou tratar-se de obras de papelão não especificadas, do art. 564, taxa de 2$0 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Trata-se de um protetor fabricado de várias matérias, predominando a matéria plástica, razão porque classifico como: obras não classificadas de matéria plástica, da taxa de 2$0 por quilo, art. 1.887 da Tarifa"; — e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Considero a mercadoria bem despachada como "omissa à Tarifa", sujeita a direitos *ad-valorem* 33% (art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa)". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o Sr. conferente Alfredo Seabra:

N. 97 — Condoroil & Paint S.A. — Pet. 43.538-41.

Despachou pela nota n. 68.896 do ano passado — 1.ª adição — quaisquer matérias primas não classificadas, art. 987, 25% *ad-valorem*.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou — verniz à base de óleo, do art. 984, taxa de 4$2 por quilo.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 1.744, de 18 do mês findo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.744 de 18 de dezembro último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido amarelo, denso e com cheiro especial, constituida por um produto de condensação anhidrido ftalico (resina sintética), uma substância graxa saponificavel e um dissolvente, — é de uma preparação para uso industrial; e que não se trata de um verniz graxo pois lhe faltam os caracteres próprios de tais produtos: — e com a análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia, e que acompanhou o ofício n. 115 de 28 de janeiro findo, declarando que a análise qualitativa do produto revelou ser um verniz, à base de rezina e óleo fixo; tendo como diluente, uma nafta (pesada) de petróleo, cuja distilação se verificou entre 155 a 178 graus centigrados, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarilio de Noronha: "À vista do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, que declara que a análise qualitativa do produto revelou ser um verniz, à base de resina e óleo fixo, tendo como diluente uma nafta (pesada) de petróleo, cuja distilação se verificou entre 155 a 178 graus centigrados, sou de parecer que deve ser classificado como "verniz à base de óleo, transparente, para estamparia em folha de Flandres, e outros usos, "da taxa de 4$2 por quilo, do art. 984 da Tarifa".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 98 — Corantes e Produtos Químicos Francolor Limitada — Petição n. 43.365-41.

Despachou pela nota n. 68.140 do ano passado — 1.ª adição — quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, do art. 987 da Tarifa 25% *ad-valorem*.

O conferente senhor doutor Orlando Vilela verificou diluentes para tintas, não classificados, do art. 952 da Tarifa, taxa de 2$1 por quilo.

A *comissão de Tarifa, apreciando o presente processo*, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.719, de 10 de dezembro último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido espesso, amarelo, opaco e aromático, — é de uma preparação complexa, à base de resina sintética, destinada a usos técnicos em estamparia de tecidos pelo processo Aredye; e que esta preparação pode ser empregada como dissolvente de tintas, porem, não se trata de um diluente semelhante aos citados no art. número 952 da Tarifa, os quais são todos corpos químicos definidos e não praparações, alem de sua função própria como fixador de tintas usadas com estamparia de tecidos pelo processo acima citado; — e com o resultado da análise que acompanhou o ofício do Instituto Nacional de Tecnologia, n. 104 de 26 do mês findo, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Em face do laudo junto do Instituto Nacional de Tecnologia: quaisquer preparações não classificadas, artigo n. 987,25% *ad valorem*". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O resultado da análise procedida no Instituto Nacional de Tecnologia, é do seguinte teor:

Instituto Nacional de Tecnologia — Em 23 de janeiro de 1942. *Assunto* — Análise para fins de classificação alfandegária. *Protocolo* I. N. T. 2.585-41. *Amostra* — Produto a classificar. *Interessado* — Alfândega do Rio de Janeiro. *Divisão* — 2.ª — A amostra, um líquido espesso de cor amarela alaranjada, veio contida num frasco de vidro, com rótulos colados, superpostos, onde podem ser lidos os seguintes dizeres: — "Ofício n. 4.590 — Em 22 de dezembro de 1941 — Ao Sr diretor do Instituto Nacional de Tecnologia". — *Resultado do exame* — Substâncias volateis a 100-105°.C. 54,40 — Residuo fixo a 100-105°C (por difer) 45,60. As substâncias volateis a 110-105°C são constituidas de solventes orgânicos; o resíduo fixo é uma resina sintética. O exame procedido indica tratar-se de uma preparação cujo principal emprego é diminuir a intensidade da cor de preparações semelhantes, porem intensamente coloridas, utilizadas na estamparia de tecidos pelo processo "Aridye". Solicita o interessado seja esclarecido se o produto em causa pode ser considerado — dissolvente para tinta, à base de água-rás ou um diluente semelhante aos citados no artigo 952 da tarifa. — Em resposta temos a informar que a amostra em exame, quer pela sua composição química quer pelo seu emprego, não é solvente, e assim, não se assemelha nem aos dissolventes com base de água-rás, nem aos diluentes citados no artigo 952 da tarifa. — *José Luiz Rangel*, técnologista especializado. Visto, *Descartes de G. Paula*, Chefe da 2.ª Divisão, Indústrias Quimicas Organicas. Visto, *Fonseca Costa*, diretor.

N. 99 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Petição n. 4.204-1942.

Despachou pela nota n. 73.638 do ano p. p. — 1.ª adição — preparação não classificada, do art. 987, 25% *ad-valorem*.

Pela representação n. 50.817 do mesmo ano, foi ouvido o Laboratório Nacional de Análise. Este emitiu o laudo junto — análise n. 85 de 19 do mês passado.

O conferente Sr. Mario Guaraná classificou a mercadoria no artigo 948 da Tarifa, como colódios industriais, incolores ou coloridos, concentrados ou não, da taxa 7$800 por quilo.

A *Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido* com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 85, de 19 do mês findo, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do Sr. Conferente Paulo Emilio: "À vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, trata-se de uma "preparação para usos técnicos, composta de borracha, amônea, pequena quantidade de caseina, formaldeido e hexametilenotetramina. (laudo n. 85 de ..... 19-1-42) Nestas condições, considero preparações não classificadas, art. 987, *ad-valorem* 25%, como foram despachadas". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O laudo, do Laboratório Nacional de Análise acima referido, é do seguinte teor:

Laboratório Nacional de Análise. Análise n. 85. Recebido em 6-1-42. Parecer em 19-1-42. Visto. O diretor. — *Galdino Ramos*. Resultado da análise procedida na amostra que acompanhou a representação n. 50.817, de 23 de dezembro de 1941, do conferente Sr. Mario Guaraná de Barros, dirigida ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e por essa Inspetoria remetida a este Laboratório. — Esta amostra estava contida num frasco de vidro, tendo em rótulo manuscrito, entre outros, os seguintes dizeres: "Representação 50.817-41. Amostra despachada pela nota n. 73.638-41 pela Cia. United Shoe Machinery do Brasil". — A referida amostra, representada por um liquido espesso, branco, de cheiro ativo, é de uma preparação para usos técnicos, principalmente constituida por borracha coloidal em meio emocional. *Respostas aos quesitos formulados*. — 1.º — Se se trata de borracha simples ? — Não se trata de borracha simples mas, de uma preparação, principalmente constituida por borracha. 2.º — Não sendo borracha simples, qual a composição? — Borracha, amônea, pequena quantidade de caseina, formaldeido e hexametilenotetramina. 3.º — Entra a amônea na composição ou é um simples veiculo? — A amônea é um ds componentes da preparação. 4.º — Está a borracha em estado coloidal: — Sim a borracha se acha em estado coloidal. 5.º — Qual a aplicação da mercadoria? — Preparações semelhantes são empregadas, principalmente, no fabrico de objetos sem costura, tais como, luvas, bicos para mamadeiras, etc. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Dulce Faria da Cunha*, técnico de laboratório.

N. 100 — Hugo Mariz de Figueiredo — Petição n. 2.115-1942.

Despachou pela nota n. 1.002 deste ano — 5.ª adição — penas de ouro, com ou sem ponta de diamante ou metal precioso, para escrever, do art. 874 da Tarifa, taxa de 2$0 por grama.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de penas de cobre, para escrever, do art. 782, taxa de 2$0 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães, em face da alegação e dada a natureza da mercadoria, pareceu-lhe que era necessário ouvir-se o Laboratório Nacional de Análises.

Este emitiu o laudo junto — análise n. 117, de 30 do mês findo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — analise n. 117, de 30 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma pena metálica, — é constituida por uma liga de ferro carbono, niquel, e cromo (aço inoxidavel), com ponta da mesma liga, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria questionada, em face do laudo junto, como penas para escrever, de ferro, do artigo 853 da Tarifa, e taxa de 2$000 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 101 — Perfumes d'Orsay Ltda. — Pet. n. 3.630-1942.

Despachou pela nota n. 2.806 deste ano — 1.ª adição — frascos de vidro ordinário, branco, sem boca e sem rolha esmerilada, do artigo 638 da Tarifa, taxa de 1$600 por quilo.

O conferente Sr. Paulo Emilio considerou a mercadoria da amostra como vidros de "outra qualidade" brancos, com ornatos moldados, do art. n. 638, taxa de 3$100 por quilo, conforme as decisões ns. 969 e 745 do ano passado.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Flavio Penna: "Sobre mercadoria identica à da presente questão foram proferidas as decisões ns. 745 e 969 de 1941. — Cabe à mercadoria em apreço a clasificação seguinte: Vidros de outra qualidade, branco, com ornatos moldados, do art. 638, taxa de 3$100 o quilograma". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 102 — Sociedade Wild Suisso Brasileira de Engenharia Ltda. — Petição n. 49.083-1941.

Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais um volume contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 18.458 de dezembro do ano passado, como bussolas pequenas para algibeira, simples, do art. 1.588 da Tarifa, taxa de 3$400 por unidade.

O conferente Sr. J. Labandeira verificou bussolas de geologia com caixa de metal, prismaticas e semelhantes, do mesmo artigo e da taxa de 11$400 por unidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro: "Classifico a mercadoria representada pela amostra n. 75, como: «Bussola pequena, em forma de relogio, para algibeira simples ou com meridiano, uma 3$100, art. 1.588-1 da Tarifa". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 103 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro — Petição n. 3.400-1942.

Despachou pela nota n. 2.243 deste ano — 2.ª adição — cordoalha de canhamo em peças, de mais de 3 até 6 milimetros de diametro, do art. 502 da Tarifa, taxa de 7$800 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou cordoalha de canhamo, em peças, de 1 até 3 milimetros de diametro, do art. 502, taxa de 10$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Paulo Emilio: "Pelo rapido exame a que acabo de proceder, verifico ter a cordoalha em questão a forma aproximada de um cilindro de base circular, cuja seção reta é um circulo de 9 milimetros de circumferência. Donde concluo que o respetivo diametro equivale, segundo a conhecida formula geométrica, a $\frac{9}{3,14}$ ou 2,86. — Parece-me pois tem razão o conferente do despacho. A cordoalha de que se trata tem diametro inferior a 3 milimetros"; — e os senhores conferentes Elias Souto, Flavio Penna, Dr. Amarilio de Noronha e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "A cordoalha de que se trata, segundo me foi dado verificar, tem de espessura, na media 2,50mm. de diametro, pelo que estou de acordo com o parecer do colega Reis Carvalho". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão, classificando a mercadoria em causa como cordoalha de canhamo, em peças de mais de 1 até 3 milimetros de diametro, do art. 502 da Tarifa e taxa de 10$4 por quilo, peso legal.

N. 104 — Corrêa Leite & Cia. — Pet. 47.307-1941.

Procederam exame prévio em 33 barricas devendo conter, segundo o manifesto, óxido de zinco impuro, e, não chegando a um resultado capaz de classificar o produto, pediram, fosse ouvida a Comissão da Tarifa, depois de submetida a análise qualitativa e quantitativa pelo Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 110, de 29 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, constituida por um pó amarelo claro, muito fino, que a análise revelou ser uma mistura de diversos compostos e com as seguintes percentagens: ferro 5,45 % — manganês 3,65 % — cálcio, 7,15 % — alumínio, 38,03 % — sódio, 2,74 % — zinco, 18,23 % — enxofre, total (em SO4), 9,51 % — cloretos por diferença), 8,00 % — resíduo insoluvel, umidade e perdas, 6,66 % — é de um pigmento mineral artificial de composição semelhante a de um litopônio, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Reis Carvalho: "Declarando o laudo n. 110 do Laboratório Nacional de Análises que a mercadoria da amostra n. 969 é "ub pigmento mineral artificial de composição semelhante a de um litopônio", classifico-a como corante mineral branco não classificado, sujeito à taxa mínima de $5 por quilo, p. l., de acordo com o art. 950-15 da Tarifa em vigor". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 105 — Empresa Comercial Importadora Ltda. — Petição n. 51.012-1941.

Despachou pela nota n. 84.389 do ano passado — 1.ª adição — 8 caixas contendo partes de aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5$7 por quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou — amostra número 1 — painéis de ardozia onde se acham adaptados porta-fusiveis, chaves de ligação e outros dispositivos de cobre para eletricidade, e amostras ns. 2 e 3 — aparelhos físicos não classificados, cujas peças principais que exercem a função física como: bobinas, contatos e demais mecanismos de cobre e zinco, por conseguinte de outro metal que não o ferro, e classificou a mercadoria como aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, do art. 1.657, taxa de 11$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruido com o certificado e esclarecimentos técnicos, do engenheiro Sr. Percy Ribas Faria, — assim se manifestou: os Srs. conferentes Hugo Veiga e Elias Souto estão de acordo com o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Mantenho meu voto anterior quanto às amostras ns. 2 e 3. — Quanto à de n. 1, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Sr. engenheiro certificante, não se trata de aparelho físico não classificado e, sim, de um quadro de distribuição, sujeito a direitos em função da matéria predominante ou mais evidência, que, no caso, é o cobre ou suas ligas, taxa mínima de 10$4 por quilograma". — Obras não classificadas, não especificada, de cobre, simples, visto como não deve ser considerada: obras não classificadas de ardozia", pois a ardozia serve, apenas de base"; — o Sr. conferente Alfredo Seabra está de acordo com este voto, modificando assim o seu parecer anterior quanto à amostra n. 1; — o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "À vista das amostras e bem considerando o laudo técnico e a judisprudência existente, considero: Amostras ns. 1 e 2 — objetos físicos não classificados, de cobre, art. 1.657, taxa de 11$4 o quilo p. l. — Amostra número 3 — objeto físico não classificado, de ferro, art. 1.657, taxa de 5$7 o quilo p. l."; — e os Srs. conferentes Flavio Penna e Dr. Amarilio de Noronha manteem o voto anterior, considerando as três amostras como aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, do art. 1.657, taxa de 11$4 o quilograma. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Hugo Veiga, Elias Souto e Alfredo Seabra, classificando a mercadoria representada pela amostra n. 1, como obras não classificadas e não especificadas, de cobre, simples, do art. 791 da Tarifa e taxa de 10$4 por quilo e a representada pelas amostras ns. 2 e 3 como partes de aparelhos físicos não classificados, de ferro, do artigo 1.657 da Tarifa e taxa de 5$700 por quilo.

O certificado e esclarecimentos técnicos, acima referidos, são:

Certificado — Sr. inspetor. Em cumprimento ao vosso despacho exarado na declaração da "Empresa Comercial Importadora Ltda., protocolada sob o n. 655 datada de 7 do corrente, procedi o exame do material contido em três caixas mandadas para amostra. O material em questão consta de peças para uma instalação elétrica para iluminação de carros de estrada de ferro de fabricação da The Salety Car Heating and Lighting Co. Inc. amostra n. 1 contem um quadro de distribuição que consta de um painel de ardózia, chaves de ligação e terminais de cobre, porta fusiveis de louça e fusiveis, o material predominante no conjunto é ardózia material de que é feito o painel no qual estão fixadas as peças ditas acima. As amostras ns. 2 e 3 conteem relays que servem para fazer a ligação e desligação automática do gerador e um regulador de voltagem que tem por finalidade conservar constante a tensão no circuito das lâmpadas, que varia com a marcha do trem. O primeiro consta em linhas gerais de um conjunto de bobinas com núcleo de ferro, fios e terminais de ligação de cobre, base suporte do conjunto e ferragens para instalação do relay e o segundo consta de duas resistências variaveis feitas de discos de carvão, um mecanismo feito de ferro que tem por finalidade variar as resistências acima por compressão das mesmas, uma bobina de fio de cobre com núcleo de ferro que comanda o mecanismo do conjunto, resistência fixa de fio de cobre coberta com uma substância vidrada, terminais e fios de ligação de cobre e uma base de ferro onde estão fixadas as peças acima. Pela descrição acima podemos ver que tantos as peças feitas de cobre como as de ferro teem uma função importante no funcionamento dos citados aparelhos predominando em quantidade as peças feitas de ferro. Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1942. (a) *Percy Ribas Faria.*

Esclarecimentos — Sr. inspetor — Em cumprimento ao vosso despacho, declaro que a amostra n. 1 consta apenas de um quadro de distribuição. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. (a) *Percy Ribas de Faria.*

N. 106 — Lojas Americanas S. A. — Pet. 4.233-1942.

Despachou pela nota n. 5.037 deste ano — 2.ª adição — facas com cabo de madeira, para corrieiro ou sapateiro (de aço batido simples), art. 1.561, da Tarifa, taxa de 3$100 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Orlando Vilela, pelas razões constantes da sua informação, classificou a mercadoria como raspadeiras para escritório com cabo de madeira, do art. 1.564 da Tarifa, taxa de 1$0 por unidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, opina pela audiência de um técnico; — e os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Dr. Tavares Guimarães consideram a mercadoria em causa — denominada "Ideal TRU CUT NIFE PAT'D" — bem despachada como facas com cabo de madeira, para corrieiro ou sapateiro, do art. 1.561 da Tarifa e taxa de 3$100 por quilo. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Dr. Tavares Guimarães.

N. 107 — Signode Brasileira de Embalagens S. A. — Petição n. 1.061-1942.

Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruido com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 108 e 109, de 29 do mês findo, revelando que a mercadoria da amostra n. 1, constituida por uma fita metálica, — é de ferro, com teor metálico de 95 % de Fe; que a espessura é de 0,42 m/m aproximadamente; e que a medida exata desta é impossivel, devido aos relevos da fita de ferro; — e a da amostra n. 2, constituida por uma fita metálica, é de ferro, com teor metálico de 90 % Fe; que a espessura é de 0,41 de m/m aproximadamente; e que a medida exata desta é impossivel, devido aos relevos da fita de ferro, — assim se manifestou: o senhor Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Amostras ns. 1, 2 e 3 — Tiras de ferro, simples, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, com relevos resultantes da laminação, do art. 799, taxa de $800 por quilo. — Quanto à amostra n. 3, que se apresenta com furos equidistantes para determinado fim, considero como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, simples, do art. 861, taxa de 2$1 por quilo. — Desse modo, fica modificado meu parecer anterior quanto à amostra n. 3."; — e os senhores conferentes Gentil Monteiro, Paulo Emilio, Dr. Tavares Guimarães, Flavio Penna, Elias Souto e Reis Carvalho estão de acordo com o voto, que se segue, do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Quanto às amostras ns. 3 e 4 mantenho o meu voto anterior. Quanto às amostras ns. 1 e 2 classifico como "tiras de ferro, simples, de mais de 0,25 centésimos de

milímetro de espessura, com relevos resultantes da laminação, da taxa de $800 por quilo, do art. 799 da Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2 como tiras de ferro, simples, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, com relevos resultantes da laminação, do art. 799 da Tarifa e taxa de $800 por quilo, e a representada pelas amostras ns. 3 e 4 como tiras de ferro ou aço simples de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, lisas, do mesmo artigo e da taxa de $500 por quilo.

N. 108 — CH. LORILLEUX & CIA. — Qet. 34.205-1941

Despacharam pela nota de importação n. 38.388 de 1941, 50 sacos, contendo Branco ou Alvaiade Titanio, da taxa de $500 por quilo, artigo 950 da Tarifa.

O conferente Oséas Costa, tendo dúvida sobre essa classificação, pediu audiência do Laboratório Nacional de Análises, que declarou tratar-se de alvaiade de titanio (*oxido de titanio*), à vista do que classificou oxido de titanio da taxa de 5$300 o quilo.

Os requerentes, não concordando com tal classificação, pediram que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.028 de 8 de agosto do ano findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, — é de alvaiade de titanio (oxido de titanio, contendo pequena quantidade de sulfato de bario; — com o laudo do mesmo laboratório — análise n. 1.530 de 11 de novembro do mesmo ano, declarando que a mercadoria analizada, representada por um pó branco, apresenta, em média, a seguinte composição centesimal: oxido de titanio (TiO2), 89,652 — sulfato de bario (BaSO4), 9,270 — humidade, 0,641 — perdas e não dosadas, 0,437; e que, como resposta aos quésitos formulados, junta copia do ofício desse laboratório n. 504, de 5 de novembro de 1940, dirigido ao Conselho Superior de Tarifa, que esclarece o assunto; — com a cópia do ofício n. 504 de 5 de novembro de 1940, do senho rdiretor do Laboratório Nacional de Análises ao senhor presidente do Conselho Superior de Tarifa; — e com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício desse departamento n. 73, de 15 do mês findo, — assi mse manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra *emitiu o seguinte parecer*: "Ch. Lorilleux & Cia., submeteram a despacho pela nota de importação número 38.388, do ano p. p., 50 barricas contendo 5.012 quilos 250 gramas, peso legal, de alvaiade de titanio, do art. 950, taxa de $500 por quilo. — Impugnada essa classificação foi ouvido o Laboratóro Nacional de Análises e, em seguida a Comissão da Tarifa. — Da análise feita consta que: "a amostra representada por um pó branco, é de alvaiade de titanio (oxido de titanio), contendo pequena quantidade de sulfato de bario". (Laudo n. 1.028 de 8-8-1941). — Voltou o processo ao Laboratório para que dissesse da composição centesimal do produto. — E a resposta foi esta: "a amostra representa em média a seguinde te composição centesimal: Oxido de titanio (TiO2), 89.652; Sulfato de bario (BaSO4), 9,270; Humidade, 0,641; Perdas e não dosados, 0,437 — 100,00. — Como resposta aos quésitos formulados pela Alfandega, foi junta a este laudo, cópia do ofício n. 504, de 5 de novembro de 1935, dirigido pelo diretor do Laboratório Nacional de Análises ao Sr. presidente do Conselho Superior de Traifa, esclarecendo o assunto. (Laudo n. 1.530 de 11-11-1941). — No intuito de colher outras informações tendentes à exata classificação da mercadoria em apreço, *foi tambem consultado o Instituto Nacional de Tecnologia*, sobre as percentagens minimas e máximas do oxido de titanio e sulfato de bario. — Dentre outras razões em que foi calcada a resposta desse instituto técnico, peço licença para destacar esta: "O alvaiade de titanio contem oxido de eteitanio e sulfato de bario; o primeiro é o pigmento de valor, que tem grande poder de cobertura, que faz o efeito de pintura, ao passo que o sulfato de bario age quase somente como carga". — A Tarifa das Alfandegas faz distinção entre os dois produtos — alvaiade de titanio e o oxido de titanio, classificando este no art. 1.160, taxa de 5$300 por quilo (classe 25.ª dos Produtos Químicos Inorganicos e Organicos) e, o outro, como alvaiade de titanio, do art. 950, taxa de $500 por quilo (classe 24.ª das Matérias Primas e Preparações diversas para as industrias de perfumaria, pintura, tinturaria, cortume e outros usos). — Esta distinção que não existia até então, surgiu com a Tarifa mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 e foi mantida na atual. (Decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940). — A propósito da aplicação das taxas de oxido de titanio e do alvaiade de titanio tem havido controversias das quais se originaram vários recursos interpostos para a Instancia Superior, no caso, o Conselho Superior de Tarifa. — E, este Conselho, tendo em vista os laudos, que instruiam os processos, resolveu que — "o produto resultante da mistura de oxido de titanio e sulfato de bario, esta em pequena quantidade constitue o alvaiade de titanio e, como tal, as classifica no artigo 950". (Acordãos 8.651, 9.412, 9.920 e 9.936). — Estes acordãos segundo os laudos técnicos nos mesmos citados, referem-se a mercadoria idêntica à da presente questão. — O critério adotado pelo Conselho Superior da Tarifa estava sendo cumprido regularmente até que o acordão n. 10.765 veiu traçar novas normas, mandando classificar no art. 1.160, o oxido de titanio, embora com mistura de sulfato de sódio, contrariamente ao resolvido pelos acordãos citados linhas atrás. — A dúvida suscitada sobre a classificação da mercadoria de que se trata, foi baseada justamente no referido acordão n. 10.765, que seja dito de passagem, não deve prevalecer de vez que o acordão n. 10.767, posterior áquele e, o último sobre o assunto, veiu restabelecer a doutrina firmada pelos acordãos ns. 8.651, 9.412 e 9.936, em virtude dos quais o oxido de titanio de mistura com o sulfato de bario, deve ser considerado como alvaiade de titanio. — Vem a pelo transcrever aqui a portaria n. 2, de 16 de Janeiro de 1935, do diretor do Laboratório Nacional de Análises: "O oxido de titanio a que se refere o art. 1.160 da Tarifa em vigor é o produto químico representado pela fórmula Ti02, que seja puro ou contendo apenas impurezas provenientes do processo de sua preparação industrial. — O oxido de titanio, em tais condições, não deve ser confundido com os pigmentos à base de oxido de titanio, que figuram no art. 950, entre os pigmentos brancos ou alvaiades, os quais são misturas de oxido de titanio com outros pigmentos brancos, como sulfato de bario, sulfato de cálcio, sulfato de zinco, etc.". — Do exposto, concluo que: *a*) oxido de titanio do art. 1.160, (classe 25.ª) é o produto químico representado pela fórmula Ti02, quer seja puro ou contendo apenas impurezas; *b*) alvaiade de titanio é o produto resultante de uma mistura de dois produtos químicos com fórmula própria e cuja análise revela uma composição centesimal do oxido de titanio. — Logo, a meu vez, a mercadoria em lide, à vista das análises constantes do processo, e do que preceitua a circular n. 12, de 3 de maio de 1941, da diretoria das Rendas Aduaneiras, sendo como se apresenta uma mistura de oxido de titanio com sulfato de bario, foi bem despachada, como alvaiade de titanio, do art. 950, taxa de $500 por quilo. — Salvo melhor juizo"; o senhor conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer "De acordo com os fundamentos do meu voto na sessão de 9 de dezembro de 1941, os quais não sofreram contestação nos resultados a que chegou o Instituto Nacional de Tecnologia (fls), *mantenho* a classificação da mercadoria em lide que adotei naquele voto; corante mineral branco ou alvaiade de titanio, da taxa de $500 por k., p. l., de acordo com o art. 950-15 da Tarifa em vigor". É do seguinte teor, o voto proferido em 9 de dezembro do ano findo: "Segundo se vê do laudo n. 1.530 do Laboratório Nacional de Análises, a mercadoria em questão é uma mistura de oxido ou anhidrido titanico (Ti02), e sulfato de bario (BaSO4), na proporção de 89,650% do primeiro e 9,270% do segundo composto, sem contar as frações mínimas de humidade 0,641% e de substancias indosadas 0,437%. — Dada a composição centesimal da mercadoria, conclue-se imediatamente não se trata de um produto quimico definido, puro ou impuro, classificavel e especificada ou genericamente num dos artigos da classe 25.ª da Tarifa — "*produtos químicos inorgânicos e orgânicos*"; mas, de uma mistura de produtos químicos formando uma preparação destinada a servir de matéria corante na indústria. É o que constitue o branco ou alvaiade de titano ou titânio. — O óxido de titânio, chama-se-lhe mesmo alvaiade de titânio, é o corpo quimicamente definido, Ti O2, classificado na Tarifa no artigo 1.160, sujeito à taxa de 5$3 — seja qual for o seu grau de pureza pois a Tarifa não distingue o puro do impuro — e não a mistura de TI O2 e BaS O4. — A propósito, é preciso acentuar que a impureza de um produto é constituida de substâncias estranhas, que se lhe introduzem durante a preparação, e não por corpos deliberadamente nele adicionados para formarem uma mistura adequada. No caso, o BaS O4 não é uma impureza do Ti O2, mas um dos elementos de mistura formada dos dois compostos, e constitutiva da matéria corante — branco ou alvaiade de titânio. — Assim, pois, à vista dos laudos do Laboratório Nacional de Análises ns. 1.028 (fls.) e 1.530 (fls) de que o último, é, a meu ver, a confirmação desenvolvida do primeiro — e dos ensinos da Química, combinados com os dispositivos da lei tarifária, classifico a mercadoria em lide — como corante mineral *branco* ou alvaiade de titânio, da taxa de $500 por quilo, p. l, de acordo com o art. 950-15 da Tarifa em vigor. — Não concluo sem chamar a atenção para as opiniões de Calvet, Hutte, Villavecchio, Ullmann, citados pelo Dr. diretor do Laboratório Nacional de Análises no documento anexo por cópia (fls.) — das quais se conclue que na formação da mistura corante — branco ou alvaiade de titano ou *titânio, se emprega o Ti O2 em diversos graus de pureza*. E essa circunstância não lhe tira o carater distintivo de matéria corante para transformá-la no corpo único, quimicamente definido — Ti O2. A matéria corante só deve ser equiparada exclusivamente ao Ti O2 quando este se acha isento de qualquer mistura, hipótese que só excepcionalmente se verifica como no caso citado no livro de Gardner, apontado no aludido *ofício do diretor do Laboratório Nacional* de Análises. — É escusado dizer mais uma vez que na questão vertente o que está em jogo é uma mistura de Ti O2 e BaS O4 e não Ti O2 em diversos graus de pureza. A mercadoria em apreço é uma matéria corante composta de 89.652 de Ti O2, 9,270 de BaS O4, 0,641 de umidade e 0,437 de substância indosada, e não o produto químico, em qualquer grau de pureza, cientificamente representado pela fórmula atômica — Ti O2"; — os senhores conferentes Paulo Emilio, Dr. Tavares Guimarães, Gentil Monteiro, Flavio Penna e Elias Soulo subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Considero a mercadoria de que se trata com percentagem de 89.652% de óxido de titânio, em face do acordão n. 10.765 que se refere à percentagem de 92,24% de óxido de titânio, quase idêntica à da presente questão, como óxido de titânio, da taxa de 5$3 por quilo, do art. 1.160 da Tarifa. — O acordão n. 10.767 não pode prevalecer porquanto a percentagem de óxido de titânio, é de 51,77% muito inferior da mercadoria ora questionada". — O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "No art. 950 da Tarifa estão classificados os brancos ou alvaiades de titânio, de ultramar, litopônio e outros não classificados. — Estes alvaiades são obtidos pela mistura de duas ou mais substância em proporções determinadas. — O litopônio por exemplo é a mistura de sulfato de bário e sulfureto de zinco na proporção de 70 partes do primeiro e 30 partes do segundo. — Do óxido de titânio obtem-se alem de outros produtos semelhantes o

"Titanox" que segundo declara o Laboratório Nacional de Análises, no seu ofício junto por cópia de fls. se apresenta sob três fórmulas: a primeira ou fórmula A — é composta exclusivamente de branco ou óxido de titânio, produto demasiado caro; a segunda ou fórmula B — se compõe de cerca de 25% de óxido de titânio e 75% de sulfato de bário; e terceiro ou fórmula C — de 28 a 35% de óxido de titânio e 72 a 65% de sulfato de cálcio. — Se o óxido de titânio classificado no art. 1.160 para o pagamento da taxa de 5$3 é conhecido e empregado como alvaiade de titânio do mesmo modo que a mistura deste sal com outras substâncias é claro que sob o ponto de vista aduaneiro faz-se mister fixar o máximo da proporção em que a referida mistura possa ser considerada — alvaiade ou branco de titânio — para o pagamento da taxa de $500 por quilo; por isso que sem essa proporção estabelecida, os importadores afim de se furtarem ao pagamento da taxa mais elevada, poderiam importar mistura de proporção insignificante de outra substância, afim de enquadrar a mercadoria importada na taxa de $500 do art. 950, desdobrando-a em seguida, pelo adicionamento de maiores quantidades de outras substâncias em alvaiade de titânio de teor muito mais baixo. — A firma requerente classificou o produto importado como alvaiade de titânio da taxa de $500 por quilo. Submetida a exame químico, a análise de fls. declarou tratar-se de alvaiade de titânio (óxido de titânio) contendo pequena quantidade de sulfato de bario. Requerida a composição centesimal do produto declarou o Laboratório ser esta composição a seguinte: óxido de titânio, — 89,652 — Sulfato de bario, 9,270 — Humidade, 0,641 — Perdas e não dosadas 0,437. — Praticamente pois a mistura apresenta 90% de óxido de titânio que com a adição de maior quantidade de sulfato de bario na proporção estabelecida poderá produzir quatro vezes mais de alvaiade de titânio, segundo as fórmulas adotadas para o "titanox" e semelhantes. — O litoponio comporta 70% de sulfato de bario sal muito mais barato e menos tributado que o óxido de titânio; logo não é admissivel que o alvaiade de titânio que tem o mesmo tratamento tarifário, possa comportar maior proporção de óxido de titânio. — Assim, desde que o produto importado se encontra a proporção de 90% aproximadamente, classifique-se, de acordo com a maioria da Comissão, como óxido de titânio, do art. 1.160 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 5$3 por quilo. — Outrossim, remeta-se por cópia o presente despacho à Diretoria das Rendas Aduaneiras para que se digne de considerar o caso".

A cópia do ofício n. 504, acima referido, é do seguinte teor:

Cópia — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa: Restituo-vos o inciso processo de recurso da Metalúrgica Matarazzo S.A. af protocolado sob o n. 5.073-A e que me foi remetido com o ofício do Sr. secretário desse colendo conselho n. 1.623, de 30 de agosto último. Acompanha-o o laudo de análise quantativa n. 1.956, de 29 de outubro próximo passado, a ele referente. — Satisfazendo a solicitação constante do pedido do Sr. relator, cumpre-me apresentar, à margem desse laudo, algumas considerações a respeito do caso em apreço, afim de ser o assunto definitivamente esclarecido, de modo que não possa oferecer dúvidas se se trata de óxido ou de alvaiade de titânio". — A vigente Tarifa das Alfândegas, em seu artigo 950, classifica o alvaiade ou branco de titânio entre os pigmentos ou cores, para pagar a taxa de $500 por quilo no art. 1.160 o óxido de titânio e no art. 605 o rútilo (óxido de titânio natural ou titânio oxidado vermelho), ambos com a taxa de 5$310 tarifa mínima. Importa, pois, saber precisamente o que se deve entender por óxido de titânio e por alvaiade de titânio. O nome alvaiade foi primitivamente dado ao branco de chumbo (carbonato básico de chumbo) e depois, por extensão, aplicado a outros pigmentos brancos, empregados na indústria de tintas e vernizes para substituir aquele com vantagem devido principalmente à toxidez do primeiro. — Entre estes, "um dos mais modernos é o branco de titânio, que tem um poder de cobertura muito superior ao do alvaiade, não é venenoso, tem menor densidade que os outros alvaiades e é completamente insensivel às influências atmosféricas e do ácido sulfúrico.

Ademais pode misturar-se com sulfato de bario e outras matérias, formando produtos de muito boa qualidade. O único inconveniente do branco de titânio é que sua cor não é tão pura como as das melhores classes de branco de chumbo ou alvaiade, e seu preço é superior ao deste produto. Sem embargo, as condições excepcionais de resistência que possue, o fazer apto para grande número de aplicações (Calvet-Química general aplicada a la indústria, Barcelona, 1936, tomo I, página 1.030)". — Infere-se dai que o próprio óxido de titânio puro, ou branco de titânio, é um alvaiade de titânio e pode ser empregado de per si, ou associado com sulfato de bário e outras matérias, formando produtos conhecidos no comércio sob a denominação de alvaiade de titânio. É isso o que dizem mais claramente outros autores. — Hutte, por exemplo, em seu livro "Manual del ingeniero químico" 2.ª edição alemã, tradução espanhola, Barcelona, mil novecentos e trinta e dois, à página 30, assim se expressa: — "Nos Estados Unidos fabricam-se na atualidade três classes de branco de titânio: — titanox A, B e C. — *A marca A composta exclusivamente de branco de titânio*, tem uma série de aplicações industriais; sem embargos para o uso corrente, como cor de pintura, é demasiadamente cara. A marca B se compõe de cerca de 25 % de Ti02 e 75 % de S04Ba, a marca C de 28 a 35 % de Ti02 e 72 a 65 % de S04Ca." — O Professor Vilavecchia, em seu magnifico "Dizionário de merceologia applicata, Milano, 1932", diz: "O usa mais importante do bioxido de titânio é produzir a cor branca (branco de titânio), que se emprega agora em grande escala, em substituição do alvaiade, do oxido de zinco e do litoponio". E, em seguida ao processo de preparação, acrescenta: "O branco de titanio obtido por este processo é assás puro, *chegando a conter cerca de* 98-99 *% de óxido de titânio*, Villavecchia op. cit. vol. pág. 554". O Professor Ullmann, em diversos passos de sua magistral "Enciclopedia de química industrial", talvez o mais importante trabalho existente no mundo sobre a especialidade, edição espanhola, de 1932, opina no mesmo sentido. "O branco de titanio é oxido de titanio (veja-se este em titanio (tomo VIII, pag. 381). Cobre bem e é insensivel aos gazes e vapores. *Encontra-se no comércio como branco de titanio puro e* misturado com branco fixo, etc." (Ullmann, op. cit. vol. XII, pagina 605) "*Parece que a idéia* de titanio pelo emprego de bioxido de titanio quimicamente puro ocorreu simultaneamente a G. Jebsen e a P. F. Farups da Noruega e a A. Rossi e L. E. Baston nos Estados Unidos" (Op. cit., vol VII pag. 389). "Nos Estados Unidos se encontram no comércio as seguintes cores de titanio: "titanox, consistente em 25 % de oxido de titanio e 75 % de sulfato de bário; titanio-calcium-pigmento, formado por 30 % de oxido de titanio e 70 % de sulfato de calcio; oxido de titanio puro, que possue um poder cubriente igual a 2 e 1/2 vezes ao do titanox, e mistura titanio-litoponio, que contem 15 % de oxido de titanio". (Op. cit. vol. VIII, pág. 392). E Gardner, cujo livro aliás, é uma obra mais de divulgação comercial, na tabela em que apresenta os pigmentos de titanio, com suas composições, caracteres e produtores, entre 20 exemplares, aponta 6 contando 98 e 99,5% de dioxido de titanio e um que é dioxido de titanio puro. (Gardner-Paints, vernish, lacques and colors, 6.ª ed., outubro, 1936, pags. 1.065 e 1.066). É forçoso concluir, pois, que são alvaiades de titanio não só as diversas misturas de oxido de titanio com outras substâncias brancas (culfato de bário, carbonato de calcio, litoponio), como o próprio oxido de titanio puro, pouco empregado como tal devido a seu elevado custo. O assunto tem sido motivo de diversas controvérsias nas Alfândegas, já tendo ido, algumas vezes ao julgamento desse colendo Conselho, que o tem decidido com justiça, de acordo com os laudos deste Laboratório (Acordãos ns. 8.651, de 5-4-40 e 9.412, de 14-6-40). A princípio, o alvaiade de titanio empregado na indústria era obtido pela mistura de bioxido de titanio com sulfato de bário, carbonato de calcio, litoponio, etc.... feita *a posteriori* — Modernamente, as grandes fábricas destinadas ao seu preparo o obtem, por processos artificiais, já misturado o oxido a essas substâncias, produzidas no ato da preparação, conjuntamente com aquele, conforme declara o laudo que a este acompanha. Em face do exposto e, como a Tarifa indique nominalmente o oxido de titanio com taxa mais elevada que a do alvaiade de titanio, no art. 1.160, sou de opinião que só deve ser classificado neste artigo o oxido de titanio quimicamente puro, de vez que o rutilo ou oxido de titanio natural, está compreendido no art. 603, com taxa igual. — O rutilo e suas variedades (brokita e anatase) não conteem bário ou calcio entre suas impurezas e, destarte, bastará a presença de bário ou calcio, como resultante da preparação artificial do produto, ou adicionados, para determinar sua classificação como alvaiade, de titanio. É este meu parecer, salvo melhor juizo. Respeitosas saudações. O Diretor *Galdino Ramos*.

O parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, acima referido, é o seguinte:

Instituto Nacional de Tecnologia, em 13 de janeiro de 1942, — *Assunto*: Consulta s/ percentagens mínimas e máximas do oxido de titanio e sulfato de bário. — *Protocolo* I. N. T. 2.587-41 *Divisão* 1.ª — *Amostra* — *Procedência* — Do interesado — *Interessado* — Alfândega do Rio de Janeiro — Parecer — Com referência à consulta feita pelo Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, em ofício de 22 de dezembro de 1941 a este Instituto, tenho o ensejo de responder na forma abaixo: *a*) quais as percentagens mínimas e máximas do óxido de titanio que entram na composição dos diversos produtos comercialmente conhecidos sob a denominação de alvaiades ou brancos de titânio. — As percentagens de óxido de titanio nas várias marcas de alvaiades ou brancos de titanio são muito variaveis, de acordo com a qualidade do produto. De um modo geral, tanto é melhor o pigmento e tanto mais caro quanto mais elevado o teor de óxido de titanio. Pigmentos com 10 % de titanio teem um pequeno poder de cobertura, ao passo que os alvaiades na base de 80 % e 90 % de óxido de titanio são excelentes. A título informativo damos algumas composições de alvaiades de titanio das mais importantes fábricas dos Estados Unidos, por onde se pode ver como é variavel o teor de óxido de titanio, bem como os outros produtos que o acompanham: Titanox C,H0 da Titanium Pigment Corp. 30 % Ti02, 70 % CaS04 — Titanox B da Titanium Pigment Corp. 25 % Ti02, 75%BaS04 — Titanox A ftalato da Titanium Pigment aC. 92 % Ti02, 7,5 % de ftalato de titanio — Titanox A. M. O. da Titanium Pigment C. 98,5 % Ti02 — restante: impureza e umidade. — Titanox B. 30 ftalato da Titanium Pigment C. 30 % Ti02, 70 % BaS04; *b*) quais as percentagens mínima e máxima do sulfato de bário que entram na composição do litoponio nas diversas fórmulas em que é comercialmente utilizado. — O litoponio é um pigmento branco composto de sulfato de bário e sulfato de zinco em proporções variaveis. Tanto melhor é o litoponio, quanto mais elevado o teor de sulfato de zinco. Os litoponios comuns teem cerca de 28 a 30 % de sulfato de zinco e 70 a 72 % de sulfato de bário, parem, os melhores tipos chegam a conter mais de 60 % de sulfato de zinco e consequentemente só contem 40 % de sulfato de bário. A resposta ao quesito seria, portanto, 40 % e 70 %, porem, é preciso notar que diariamente as fábricas estão fazendo progressos e produzindo novos tipos de pigmentos, de modo que esses limites apresentados não são fixos e podem ir alem ou ficar aquem dos números apontados. Entretanto, os limites de 40 % e 70 % de sulfato de bário representam os casos normais de prática. *c*) se o valor

comercial do óxido de titanio pode ser equiparado ao do sulfato de bário que serve de base do litoponio nas proporções em que ambos são empregados na composição dos pigmentos corantes conhecidos sob a denominação de "alvaiades". — Há que considerar aqui o seseguinte, para bem esclarecer o assunto. O Alvaiadé de titanio contem óxido de titanio e sulfato de bário; o primeiro é o pigmento de valor, que tem grande poder de cobertura, que faz o efeito na pintura, ao passo que o sulfato de bário age quase somente como carga. O litoponio contem sulfato de zinco e sulfato de bário; o primeiro é que tem valor e se equipara ao óxido de titanio, no caso dos alvaiades de titanio; o segundo, o sulfato de bário tem importância secundária, tanto que os melhores litopônios são os que teem maior proporção de sulfato de zinco. O valor comercial do óxido de titanio pode ser equiparado ao do sulfato de zinco, mas nunca ao do sulfato de bário. O óxido de titanio como pigmento, entretanto, é bem superior ao sulfato de zinco e muito mais caro. — *Sylvio Frões Abreu*, tecnologista M. — De acordo — *Fonseca Costa*, diretor.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 16 de abril de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Sumário das decisões da Comissão de Tarifa na reunião de 10 de fevereiro de 1942 — Ns. 109 a 126

N. 109 — Figura de papelão tendo por base uma caixa e varias argolas, que atiradas de certa distância vão se prender à figura — estampa para brinquedos ou jogos, art. 542 da Tarifa, taxa de 13$0 por quilo.

N. 110 — Tambores e baldes de ferro, envoltórios de graxa mineral, sujeitos às taxas de 1$0 e 2$0, respectivamente, por quilo, em face do que preceitua o artigo 7.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro deste ano.

N. 111 — óleo essencial ou essência natural de alecrim ou rosmarinho — essência natural de alecrim, art. 954 da Tarifa, taxa de 15$6 por quilo.

óleo essencial ou essência natural de bergamota — essência natural de bergamota, art. 954 da Tarifa, taxa de 41$6 por quilo.

N. 112 — Motor ligado ao próprio esqueleto por parafusos ou por qualquer outro modo à máquina operatriz — torno movido à eletricidade, isento do pagamento do imposto de consumo, ainda porque a importação de máquinas nas condições indicadas obedecendo a classificação da nota n. 317 da Tarifa, trazem ordinariamente englobados os preços ou melhor um só preço tornando dificil destacar o preço do motor para os efeitos da cobrança do impsto. Recurso *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 113 — Lingote metálico, de cor vermelha e manchado de verde, em forma de três prismas trapezoidais ligados entre si, de *cobre eletrolitico fundido* em forma de pão de fundição — cobre fundido em pães, art. 735 da Tarifa, taxa de 140$0 a tonelada.

N. 114 — Refletor portatil, composto de caixa de ferro, lâmpada, refletor prateado e bateria que fornece energia — lanterna de metal ordinário, prateada em parte, art. 1.874, da Tarifa, taxa de 20$4 por quilo.

N. 115 — Matéria plástica em lâminas com relevos resultantes da compressão no ato da fabricação e destinadas à confecção de artefatos — lâminas de matérias plásticas, art. 1.887 da Tarifa, taxa de 7$8 por quilo.

N. 116 — Sulfureto de sódio anidro, que, embora tendo sofrido processo de purificação, não atingiu ao mais alto grau de pureza e com a seguinte composição centesimal: Na 2 S, 99,80%; Fé, traços; Na 2 SO3, 0,12%; P.N.D. (por diferença), 0,08% — sulfureto de sódio puro ou purificado, art. 1.207 da Tarifa, taxa de 1$0 por quilo, peso real.

N. 117 — Tecido liso de linho, tendo 19 fios dentro de um quadrado de 5 milímetros de lado, parcialmente alvejado e no qual a análise revelou alem de parte do corante natural da fibra, co*rante estranho, adicionado com o fim de igualar a cor — tecido* de linho, liso, alvejado ou branco, de mais de 12 até 24 fios, em 5 milímetros em quadro, art. 526-16 da Tarifa, taxa de 12$5 por quilo, peso real.

N. 118 — óleo comestivel das sementes de Arachis hipogeaóleo de amendoim — óleo vegetal não especificado, art. 286 da Tarifa, taxa 2$1 por quilo.

N. 119 — Frascos de vidro de outra qualidade, branco, com ornatos moldados, art. 638 da Tarifa, taxa 3$1 por quilo. — Idêntica à decisão n. 969, de 1941.

N. 120 — Borracha em lâminas com ou sem tecido interior, art. 1.866 da Tarifa, taxa conforme o peso por metro quadrado, de acordo com o acordão n. 11.521 do Conselho Superior de Tarifa, aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda, conforme ofício número 30, de 23 de janeiro deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 27.

N. 121 — *Zon-zinc*, liga especial de zinco duro, em chapas medindo aproximadamente 0,m50 x 1,m30 — chapas apresentando numa das faces estrias longitudinais, típicas do trabalho de laminação e na outra, bem mais lisas, empregadas em clicheria, zincogravura, sendo esse trabalho bem diferente do de gravação a buril — chapas de zinco polidas semelhantes às para gravar, art. 725 da Tarifa, taxa de 2$6 por quilo.

N. 122 — Tambores de ferro, continentes de dissolventes de origem mineral, sujeitos à taxa de 1$0 por quilo em face do que preceitua o art. 7.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro deste ano.

N. 123 — Preparação principalmente constituida por caseina e substâncias minerais (alumina, silica e ferro) com predominância destas últimas e empregada na obtenção de tintas — preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, taxa 25% *ad-valorem*. — Reconsiderada a decisão n. 86, de 27 de janeiro deste ano.

N. 124 — Objeto de fantasia ou adorno — cachepots de papelão, revestido de tecido de seda, ornado de pintura mais ou menos grosseira — obras não classificadas de seda, art. 224 da Tarifa, taxa de 129$3 por quilo, de acordo com o art. 22 das Preliminares da Tarifa.

N. 125 — Bobinas para gerador elétrico, parte integrante e indispensavel ao perfeito funcionamento de tais máquinas — parte de gerador, art. 1.831, divisão C, taxa segundo o peso, observada a nota n. 324, da Tarifa. — Reconsiderada a decisão n. 944, de 23 de dezembro do ano passado.

N. 126 — Folhas de papel revestidas em ambas as faces com uma delgada folha de estanho com dizeres estampados — estanho em folhas delgadas, até 0,15 centésimos de milímetro de espessura, coladas ou não sobre papel, com impressão, art. 709 da Tarifa, taxa de 13$0 por quilo.

Clichés galvanoplásticos de cobre estanhado — chapas de cobre esteriotipadas (clichés), art. 758 da Tarifa, taxa de 10$4 por quilo.

Na sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 1942, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente; Alfredo Seabra, Flavio Martins Penna, Amarilio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro e Luiz Segunda Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 109 — A. Neufeld — Petição n. 5.290-1942 — Despachou pela nota n. 81.162 do ano próximo passado — 1.ª adição — brinquedos não classificados, do art. 1.867, da Tarifa, taxa de 7$8 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Amarilio de Noronha verificou a mercadoria da amostra que classificou como estampa em cartão, papel ou papelão para brinquedos ou jogos, da taxa de 13$0 por quilo, do artigo 542, da Tarifa.

A requerente invocou o acordão n. 5.967, do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Gentil Monteiro:

"A amostra n. 1 é formada por uma caixa, que serve de base a uma figura de papelão de várias argolas, que atiradas de certa distância vão se prender à figura. O conjunto constitue um brinquedo que classifico como: "brinquedo não classificado", taxa de 7$8 por quilo, art. 1.867, da Tarifa. Assim resolveu o Conselho Superior de Tarifa, pelo acordão n. 5.967."

O Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Elias Souto:

Data venia considero a mercadoria em causa como estampa para brinquedos ou jogos, do art. 542 e taxa de 13$0 por quilo."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto.

N. 110 — Atlantic Refining Company of Brazil — Petição número 51.168-1941 — Despachou pela nota n. 86.197, do ano passado — 2.ª adição — tambores de ferro batido pintado, continentes da mercadoria da 1.ª adição (graxa mineral lubrificante consistente complexa), do art. 861, taxa de 1$0 por quilo — 4.ª adição — baldes de ferro batido, pintados, continentes da mercadoria da 3.ª adição (graxa mineral lubrificante complexa), do art. 861, taxa de 2$0 por quilo.

No ato da conferência de saida, entendeu que os referidos envoltórios, trazendo impressos os letreiros estampados, indicativos da mercadoria nos mesmos contida, se enquadravam na disposição da letra *b*, inciso IV, do art. 42 das Preliminares da Tarifa vigente.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira verificou que os tambores e baldes estão sujeitos ao pagamento dos direitos aduaneiros, conforme o resolvido em Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou:

O Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Elias Souto, Flavio Penna e Paulo Emilio:

"Em face do que preceitua o art. 7.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro próximo passado não procede a reclamação da empresa importadora. Não só os baldes como os tambores não se inutilizam ao serem abertos e por isso devem ser considerados com valor mercantil e classificados no art. 861, sujeitos os primeiros à taxa de 2$0 por quilo e os outros à de 1$0 por quilo."

Os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Reis Carvalho:

"De acordo. Após o decreto citado pelo relator só é aplicavel a disposição tarifária, invocada pela firma despachante, aos pequenos recipientes e não a tambores e baldes.".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 111 — Augusto Caldas & Filho — Petição n. 49.234-1941 — Despacharam pela nota n. 79.637, do ano próximo passado — 2.ª adição — essência natural de alecrim, do art. 954, taxa de 15$6 por quilo e — 5.ª adição — essência artificial de bergamota, do art. 954, taxa de 26$0 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra teve dúvida sobre esssas classificações, por lhe parecer tratar-se de essências artificiais ou sintéticas, para perfumaria, não especificadas, do art. 954, taxa de 31$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com os laudos do Laboratório Nacional, análises ns. 129 e 130, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, apresen-

tando os seguintes dados analíticos: Caracteres organoléticos — líquido levemente amarelado, de odor forte que lembra cânfora, e sabor amargo, refrescante — Constantes físicas — densidade a + 20ºC, 0,899; D, 5º; — D25, 1,468 — Ensaios de solubilidade — satisfatórios — é de óleo essencial ou essência natural de alecrim ou rosmarinho; e a da amostra n. 2, apresentando os seguintes dados analíticos: Caracteres organoléticos — Líquido verde-amarelado, de odor agradavel e sabor amago. Constantes físicas — Densidade a + 20ºC, 0,870; — D, + 22º.5; D25, 1.460. Ensaios de solubilidade — Satisfatórios, é de óleo essencial ou essência natural de bergamota, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Reis Carvalho:

"Declarando o laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 129 que a amostra n. 1 é "de óleo essencial ou essência natural de alecrim ou rosmarinho" e o de n. 130 que a amostra n. 2 é de "óleo essencial ou essência de bergamota", classifico as mercadorias das duas amostras como essências naturais do art. 954 da pauta aduaneira = a da amostra n. 1 como essência natural de alecrim, sujeita à taxa de 15$6 por quilo, peso legal, e a de n. 2, como essência natural de bergamota, taxada a 41$6 por quilo, p.r."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 112 — Companhia Comércio e Navegação — Petição n. 47.360-1941 — Despachou pela nota n. 75.342, deste ano, um torno movido a eletricidade, conjugado a um motor elétrico da divisão C, pesando mais de 1.000 quilos, do art. 1.852, taxa de $800 por quilo.

O conferente Sr. Eugenio Pourchet informou, preliminarmente, que a fatura consular declara pesos separados para o torno e para o motor. Pelas razões constantes da sua informação, classificou uma máquina operatriz não classificada, com o peso de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 620$0 por tonelada e uma máquina dínamo elétrica (motor), de mais de 50 até 100 quilos, do mesmo artigo e taxa de 1$5 por quilo.

A requerente pediu a designação de um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado do engenheiro Sr. Jarbas de Almeida da Costa Ferreira; com a cópia do despacho do Sr. inspetor, de 7 de outubro do ano passado, e com o esclarecimento técnico do mesmo engenheiro, assim se manifestou: O Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "Trata-se de um engradado contendo um torno e de "suportes de ferro do tipo chamado braçadeiras, estando estes presos ao torno por meio de parafusos", conforme o parecer técnic. Nestas considerações, considero o conjunto bem despachado na divisão *C* do art. 1.831, sujeito a direitos conforme o limite de peso, observada a nota n. 317, 1.ª parte, anexa ao citado artigo." O Sr. conferente Elias Souto deu o seguinte parecer: "Considero, em face da afirmativa do técnico designado de que o motor não está conjugado à máquina em questão, como máquina operatriz não classificada, do art. 1.831, pagando direitos em função do peso. Puanto ao motor: Máquina dínamo elétrica, art. 1831, divisão *C*, pagando ingualmente direitos conforme o peso." E os Srs. conferentes Hugo Veiga, Gentil Monteiro, Dr. Amarilio de Noronha, Reis Carvalho e Flavio Penna subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "A Companhia Comércio e Navegação despachou um torno movido a eletricidade, conjugado a motor elétrico, da divisão *C*, pesando mais de 1.000 quilos, do art. 1.852, taxa de $800 por quilo. O conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnou essa classificação e, pelo fato da fatura consular consignar pesos, em separado, do torno e do motor, entendeu que cada máquina devia pagar direitos de per si — uma como máquina operatriz e a outra como máquina dínamo-elétrica, sujeitas à taxa, segundo o peso de cada uma. A pedido da interessada, foi ouvido um técnico, que declarou: "O motor não está conjugado à máquina, mas sim assentado sobre suportes de ferro do tipo chamado braçadeiras, estando os referidos suportes presos ao torno por meio de parafusos". Em face do laudo técnico e dos precisos termos da nota n. 317 da Tarifa vigente, a mercadoria em causa foi bem despachada quanto aos direitos aduaneiros, como torno movido a eletricidade, conjugado a motor elétrico, da divisão C, de mais de 1.000 quilos, do art. 1.852, taxa de $800 por quilo. À vista, porem, da doutrina do acordão n. 10.425 do Segundo Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1941, o motor, por ser desligavel, incide no pagamento do imposto de consumo. — Salvo melhor juizo". — O Sr. Inspetor proferiu a seguinte decisão: "À vista do esclarecimento prestado pelo engenheiro e entendendo-se que o motor ligado ao próprio esqueleto por parafusos ou por qualquer outro modo à máquina operatriz a que vai acionar é motor "conjugado" à máquina, pouco importando que a transmissão do movimento se faça por meio de correia ou pelo sistema rígido de rodas dentadas ou de contato, considero o motor em questão isento do pagamento do imposto ainda por que a importação de máquinas nas condições indicadas, obedecendo à classificação da nota n. 317 da Tarifa, trazem ordinariamente englobados os preços ou, melhor, um só preço, tornando dificil destacar o preço do motor para os efeitos da cobrança do imposto de consumo. Recorro *ex-officio* desta minha decisão para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da lei."

O parecer técnico acima referido é do seguinte teor:

Sr. Inspetor — Examinei no armazem n. 2 do Cais do Porto a máquina contida no volume marca C.C.N. — Rio de Janeiro, submetida a despacho pela nota n. 75.342-41. Aberto o volume e procedendo ao exame requerido, verifiquei o seguinte: O motor não está conjugado à máquina, mas sim assentado sobre suportes de ferro, do tipo chamado braçadeiras, estando os referidos suportes presos ao torno por meio de parafusos. Rio, 6-1-942. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira,* engenheiro civil.

O esclarecimento técnico, tambem referido, é o seguinte.

Sr. Inspetor — Cumprindo despacho de V. S., no qual manda que, examinando novamente o assunto em causa, volte a falar no presente processo, e mandando fazer ajuntada do despacho em que esta Inspetoria procura explicar o que se entende por "motor elétrico e conjugado", tenho a dizer o seguinte: Conforme já disse a fls. 7 v., o motor está tssentado sobre suportes de ferro, estando estes presos ao torno por meio de parafusos, conclue-se que o motor está preso à máquina "por qualquer forma". Resta saber se o motor está conjugado à máquina. Na prática, chama-se motor conjugado quando o conjunto motor e máquina formam um sistema rígido. Quando o motor trabalha num eixo do "topo" com o eixo da máquina, e em casos muito especiais, quando o motor transmite seu trabalho por meio de engrenagens, pois continua a formar o sistema rígido. No caso em estudo, o motor trabalha por meio de transmissão do tipo chamado "transmissão por correia", deixando de formar o sistema rígido. Quem faz a conjugação dos dois elementos, força e movimento, é a correia, que, fazendo variar seu comprimento e diâmetro das polias, teremos uma variação dos dois elementos, proporcional ao comprimento e diâmetro das mesmas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira,* engenheiro.

N. 113 — Dias Garcia & Cia., Ltda. — Pet. 37.082-941.

Despacharam pela nota n. 59.619, deste ano, barras de cobre em barras, art. 736, taxa $800 por quilo.

O conferente Sr. Eugenio Pourchet informou que, por incorreto o despacho, foi feita retificação para: "Cobre coado ou fundido, em barras ou lingotes", alem de erro de cálculo, o que motiovu a recapitulação, e que a fatura consular declara: "Electolytic copper in bars" ou simplesmente "Cobre em barras" do que se conclue pela existência de confusão, oriunda, não só da qualidade das barras de cobre, como da incerteza com que foi organizado o despacho. Nessas condições, pediu o exame da Casa da Moeda, que deverá certificar: *a*) se se trata de cobre puro em barras; *b*) se a barra é de cobre coado ou fundido e *c*) se o processo pela eletrólise dá em resultado cobre em barra, coado ou fundido, ou semelhante ao mesmo pelo processo de fusão pela eletricidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do exame pericial n. 8, de 12 do mês findo, do Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro: "Em face do laudo n. 8, da Casa da Moeda, classifico a mercadoria em causa como — Cobre fundido em pães, taxa de 140$0 a tonelada, art. 735 da Tarifa". O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O laudo do exame pericial, acima referido, é do seguinte teor:

Casa da Moeda — Gabinete de Perícias — N. 8 — Visto. — *Caio J. de Souza,* diretor. — Laudo do exame pericial, feito em uma amostra metálica no interesse da Fazenda Nacional, remetida à Casa da Moeda pela Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhada pelo ofício n. 3.737, de 14 de outubro de 1941. Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, no Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, os Srs. Mario Moreira, Boris Teixeira Guimarães e Mario Assumpção Madeira Amorim, os dois últimos laboratoristas XVI, servindo de peritos, sob a chefia do primeiro, constituindo a Comissão de Peritos a que se refere o art. 5.º do decreto n. 24.703, de 12 de julho de 1934, modificado pelo art. 3.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depois de tudo visto e bem examinado, assim se pronunciaram: a amostra apresentada a exame consta de um lingote metálico, vindo envolto em papel roxo, o qual traz as seguintes indicações, manuscritas a tinta azul-preta: "Veio acompanhando o ofício da Alfândega do Rio de Janeiro n. 3.737". Retirado o papel que envolvia, se nos apresentou um lingote de cor vermelha e manchado de verde, em forma de três prismas trapezoidais ligados entre si, trazendo coladas e amarradas três etiquetas, a primeira na face superior do prisma central, trazendo os dizeres datilografados em tinta preta: "Of. n. 3.737 — Em 14 de outubro de 1941. — Ao Sr. Diretor da Casa da Moeda". A segunda, de papel pautado, com tarja a lapis preto em uma das faces laterais, com os dizeres manuscritos a tinta azul-preto: "795 30-9141 Dp", e a terceira na base, com os seguintes dizeres datilografados em tinta preta "Original amostra da mercadoria despachada pela nota de importação n. 59.619, deste ano, por Dias Garcia & Cia., Ltda., e referente à petição protocolada sob n. 37.082, Alfândega, 24 de setembro de 1941", pouco abaixo uma linha e sob esta a palavra "Conferente". Na linha, uma assinatura ilegivel; na face superior dos prismas há as letras "D" "R" e "W", sendo a letra "R" no prisma do centro e acha-se encoberta pela primeira etiqueta descrita, e as letra D e W nos prismas de esquerda e direita respectivamente. A peça em exame é de cobre eletrolítico fundido m forma de pão de fundição. O que comprovamos pelos exames abaixo: Exame macro-micromorfológico — A superfície da peça é de estrutura porosa, granulada e com falhas, características do metal fundido, apresentando ainda sulcos e estrias deixadas pela superfície do molde. Exame físico — A peça apresenta cor vermelha do cobre com manchas esverdeadas, provenientes de agentes exteriores. A forma ja foi referida na parte descritiva do laudo. Exame espectrográfico — O espectograma tirado da amostra acusou cobre. Quanto aos quesitos formulados no ofício que acompanhou a amostra respondem os peritos: *a*) se se trata de cobre puro em barra. — Trata-se de cobre puro em pão de fundição; *b*) se a barra é de cobre coado ou fundido — Trata-se de pão de fundição; *c*) se o processo pela eletrólise dáem resultado cobre em barra, coado ou fundido. O processo eletrolítico não dá como resultado metal em barra, coado ou fundido, mas sim um depósito arborescente do metal, sobre a

chapa do anodo, depósito este que posteriormente é raspado da placa onde se acha depositado e fundido para a formação de barras, lingotes, etc. A amostra é devolvida com o presente laudo, tendo sido retirada da mesma um pedaço para fins de exame. E, para constar, eu, Alba Furtado de Mendonça, laboratorista IX, lavrei o presente laudo que vai assinado pelos peritos acima designados e por mim, servindo de secretário. — *Mario Moreira.* — *Boris Teixeira Guimarães.* — *Mario Assumpção Madeira Amorim.* — *Alba Furtado de Mendonça.*

N. 114 —Empresa Promotora de Vendas — Petição n. 4.564, de 1942.

Despachou pela nota n. 5.642, deste ano —faroletes de metal ordinário pintado, do art. 1.874 da Tarifa, taxa de 9$6 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou faroletes de metal ordinário com os refletores prateados, do mesmo artigo e da taxa de 20$4 por quilo.

A requerente pretendeu que se retirassem de dentro dos faroletes as pilhas elétricas, para pagamento de direitos em separado, no artigo 1.632 com fundamento no art. 18 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão assim se manifestou: O Sr. conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Flavio Penna: "Constitue um conjunto o refletor em causa não sendo possivel a separação de suas partes sem prejudicar o seu funcionamento. Considero lanterna de metal ordinário, prateada, em parte do art. 1.874, taxa de 20$4 por quilo; o Sr. conferente Gentil Monteiro proferiu o seguinte voto: "O objeto representado pela amostra n. 118, é um refletor, composto de várias partes a saber: caixa de ferro, lâmpada, refletor prateado e bateria que fornece energia. Embora cada uma destas partes estejam nominalmente classificadas na Tarifa, não é possivel desmembrá-las para cobrar direitos em separado. O art. 18 das Preliminares manda sujeitar aos mesmos direitos do objeto, as partes dele que não tiverem classificação especial. Isso, quando forem tais partes importadas separadamente e *não separar um todo para aplicar tal dispositivo. Por tais motivos,* classifico a mercadoria como: refletor de metal ordinário, prateado, taxa de 20$4 per quilo, art. 1.874 da Tarifa"; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "De acordo. Como se apresenta o objeto — um refletor portatil, não deve ter outra classificação"; o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "De acordo, tanto mais que o art. 1.874 em que se enquadra o objeto em questão, refere-se a projetores, suas partes e pertences"; e o Sr. conferente Reis Carvalho proferiu o seguinte voto: "De acordo com os fundamentos do parecer do conferente Gentil Monteiro, classifico a mercadoria em causa como refletor de metal ordinário prateado, sujeito à taxa mínima de 20$4, de conformidade com o art. 1.874 da Tarifa em vigor". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 115 — General Electric Sociedade Anônima — Petição número 2.912-42.

Despachou pela nota n. 80.973, do ano próximo passado — 3.ª adição — lâminas de matérias plásticas, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 7$8 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes considerou a mercadoria da amostra, pelas razões constantes da sua informação, como obras não classificadas de matérias plásticas, do mesmo artigo e da taxa de 26$0 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "São lâminas de matérias plásticas destinadas a servirem como matéria prima na confecção de artefatos. Os relevos que se notam resultaram de compressão no ato da fabricação. Assim, e de acordo com a doutrina da decisão 166, de 1939, bem despachada a mercadoria". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como lâminas de matérias plásticas, do art. 1.887, da Tarifa, e taxa de 7$8 por quilo.

N. 116 — Kodak Brasileira Ltda. — Petição n. 37.873-41.

Despachou pela nota n. 58.543, deste ano — 2.ª adição — sulfureto de sódio, impuro, art. 1.207 da Tarifa, taxa de $5 por quilo.

O conferente Sr. Evaristo da Veiga, teve dúvida sobre a verdadeira classificação da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.759, de 26 de dezembro do ano findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância branca, amarelada, apresentando-se sob a forma de pequenos fragmentos irregulares, de cheiro caracteristico. — é constituida, segundo análises qualitativa e quantitativa, por *sulfureto de sódio anidro* que, *embora tendo sofrido processo de* purificação, não atingiu o mais alto grau de pureza (de acordo com a circular n. 12, de 3-5-41, da Diretoria das Rendas Aduaneiras); e com a informação do mesmo Laboratório, n. 2, de 26 do mês findo, declarando, em aditamento ao laudo de análise supra, que a composição centesimal do produto analisado é: Na_2S, 99,80% — Fe, traços — Na_2SO_3, 0,12% — P.D.N. (por diferença), 0,08%= 100,00%; e que a tolerância "pro analisi" em Na_2SO_3, segundo E. Merck e Shering A. G., é de 0,05% (cinco centésimos por cento), assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Flavio Penna subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Reis Carvalho: "Pela análise quantitativa a que procedeu o Laboratório Nacional de Análises (fls.), vê-se que a mercadoria da amostra n. 283, é constituida de 99,80% de Na_2S, 0,12% de Na_2SO_3, 0,08% de produtos não dosados e traços de ferro. O que quer dizer se trata de sulfureto de sódio (Na_2S) quimicamente puro, com 0,20% de impurezas. Não pode, pois, ser empregado em análises químicas, as quais toleram, quando muito, 0,05% de impurezas, segundo os autores citados pelo quimico do Laboratório Nacional de Análises (fls.). Resta saber agora se a circunstância de ser impróprio para análises torna o produto também impróprio para usos terapêuticos, de conformidade com o Código Farmacêutico Brasileiro, mandado adotar pelo decreto número 17.509, de 4 de novembro de 1926. Compulsando esse Codigo, não encontrei o limite de tolerância procurado. Parece-me, porem, que constituindo o uso medicinal do sulfureto de sódio no preparo de águas sulfurosas artificiais, aquelas impurezas — 0,12% de Na_2SO_3, 0,08% *de produtos indosados e traços de ferro — não sendo nocivas* à saude, são perfeitamente toleraveis em terapêutica. Penso, por isso, tratar-se de um produto puro, isto é, "isento de impurezas dentro do limite de tolerância adotado pela ciência", o qual varia, a meu ver, conforme a finalidade do produto: "pro analisi" ou para uso medicinal. No caso esse limite pode ser 0,05% se o Na_2S se destina a análise, e 0,20% se é para uso terapêutico. Por esses fundamentos, classifico a mercadoria em questão — que veio, convem assinalar esta circunstância, acondicionada em "recipientes de reduzida capacidade" em pequenos frascos — como sulfureto de sódio puro ou purificado, sujeito à taxa mínima de 1$0 por k., p. r., de acordo com o art. 1.207 da Tarifa em vigor e a doutrina da circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras, n. 12, de 3 de maio de 1941"; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Gentil Monteiro, Elias Souto, Paulo Emilio e Dr. Amarilio de Noronha estão de acordo com este parecer, à vista do exame quantitativo ora junto ao processo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 117 — Leon Sulem — Petição n. 47.591-41.

Despachou pela nota n. 78.677 deste ano — tecido de linho, liso, alvejado, *de mais de 12 até 24 fios em 5 mm em quadro*, do art. 526 da Tarifa, taxa de 12$5 por quilo.

No ato da conferência de saida, entendeu que se tratava de tecido de linho, liso, crú, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm em quadro.

O conferente Sr. José Leite prestou a informação anexa, parecendo-lhe tratar-se de tecido de linho tinto.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 1.732, de ontem.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.732, de 15 de dezembro do ano findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um retalho de tecido pardo claro, — é de tecido liso de linho, tendo 19 (dezenove) fios dentro de um quadrado de 5 mm de lado, parcialmente alvejado, e na qual a análise revelou alem de *parte do corante natural da fibra, corante estranho*, adicionado com o fim de igualar a cor; e com o resultado da análise do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o oficio n. 80, de 20 do mês findo, — assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha emitiu o seguinte parecer com o qual concordou o Sr. conferente Paulo Emilio: "O Laboratório Nacional de Análises, ao examinar a amostra do tecido de que se trata, declarou o seguinte: "A referida amostra é de tecido liso de linho, tendo 19 fios dentro de um quadrado de 5 mm. de lado, parcialmente alvejado, e na qual a análise revelou alem de parte de corante natural da fibra, corante estranho, adicionado com o fim de igualar a cor". — Não tendo elementos suficientes para poder afirmar que o tecido em apreço deva ser considerado como alvejado ou tinto, pedi a audiência do Instituto Nacional de Tecnologia para esclarecer semelhante controvérsia. — O Instituto Nacional de Tecnologia não esclareceu precisamente o caso, conforme foi pedido por esta Alfândega, pois, no oficio que lhe foi dirigido, foi pedido para informar se se tratava de um tecido de linho crú, alvejado ou tinto. — A análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia declarou o seguinte: "*Tratamento com água fria* — a amostra praticamente não muda de cor. A água ficou ligeiramente corada. — *Tratamento com água quente.* — A amostra ficou mais clara, denotando ter havido desmontagem. A água adquiriu a mesma cor da amostra original. — Fios de algodão branco mercerizado fervidos na solução de desmontagem, absorveram a matéria corante. Quando secos *sem prévio* enxaguamento, exibiram coloração mais acentuada que a da amostra em causa. E quando antes da secagem, foram submetidos respectivamente a fervura em água distilada e enxaguamento a frio em água comum, se mantiveram tintos. A nuança, entretanto, era mais clara *que a dos fios citados e um pouco mais pronunciada que a da amostra* original. — *Conclusão* — Pelo resultado do exame realizado, conclue-se que a amostra em causa é um tecido de linho, nuançado com uma matéria corante não identificada. Esta matéria corante apresenta pouca solidez à lavagem em água quente. Nos fios de algodão *mercerizados a solidez é maior. Donde se concluir* que o corante possue mais afinidade para o algodão que para o linho. Neste caso, a função da nuançagem na amostra remetida é exclusivamente para efeito de aparência ou apresentação de tecido". — Pela conclusão do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, combinado com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, vê-se que se trata de um tecido parcialmente alvejado, nuançado com uma matéria corante não identificada, sendo que a nuançagem é exclusivamente para efeito de aparência ou apresentação do tecido. — Nestas condições, sou de parecer que o tecido em questão deve ser classificado como "de linho liso, alvejado ou branco, de mais de 12 até 24 fios em 5 milimetros em quadro", da taxa de 12$5 por quilo, do art. 526 da Tarifa, conforme foi despachado. — Aliás, o meu voto é baseado na doutrina estabelecida pelo acordão n. 10.779 que considerou como "branco" o papel com pequena quantidade de azul da Prússia, acordão este que foi mantido pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do ofício n. 471 de 13 de novembro de 1941"; — os Srs. con-

ferentes Dr. Tavares Guimarães, Gentil Monteiro e Flavio Penna manteem o voto proferido em 16 de dezembro do ano findo, classificando a mercadoria em lide como tecido de linho, liso, não especificado, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 milímetros em quadro, da taxa de 15$6 por quilo, do art. 526 da Tarifa; — o Sr. conferente Elias Souto considera como tecido de linho não especificado, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm. em quadro, art. 526, taxa de 15$6 por quilo; — o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto: "Mantenho o parecer anterior considerando o tecido em apreço como de linho, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm., do art. 526, taxa de 15$6 por quilo, apoiado nos laudos técnicos juntos ao processo"; — e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "À vista dos seus fundamentos, de inteiro acordo com o voto do conferente Amarilio de Noronha. Classifico à mercadoria em causa como — tecido de linho, liso, alvejado ou branco, de mais de 12 até 24 fios em 5 milímetros em quadro, sujeito à taxa mínima de 12$5 por quilo, p.r., de conformidade com o art. 526-16 da Tarifa em vigor". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Paulo Emilio e Reis Carvalho.

N. 118 — Marti, Pacheco & Cia. Ltda. — Pet. 46.486-41.

Procederam exame prévio em 2 tambores que receberam e não conseguindo elementos necessários para organização do despacho, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruido com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 170 e 171, de ontem, demonstrando que a mercadoria das duas amostras analisadas, representadas por um líquido oleoso, límpido, levemente amarelado e de cheiro fraco e agradavel, isenta de substâncias nocivas, — é de óleo comestivel, das sementes da Arachis hipógea (óleo de amendoin), — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como óleo vegetal não especificado, do artigo 286 da Tarifa, e taxa de 2$1 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 119 — Perfumes "Myrurgia", S. A. — Pet. 4.562-42.

Despachou pela nota n. 5.315 deste ano — frascos de vidro ordinário branco, coalhado ou de cor (liso), sem rolha e sem boca esmerilada, do art. 638-2 da Tarifa, taxa de 1$6 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Clovis Santiago classificou a mercadoria da amostra como frascos de vidro de outra qualidade, branco com ornatos moldados do mesmo artigo e da taxa de 3$1 por quilo, tendo em vista a decisão n. 969 do ano passado.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Classifico a mercadoria de que se trata como frascos de vidro de outra qualidade, branco com ornatos moldados, da taxa de 3$1 por quilo, do art. 638 da Tarifa, de acordo com o resolvido pela decisão n. 969 da 1941". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 120 — Pimenta de Mello & Companhia — Pet. 4.122-42.

Pediram reconsideração da decisão n. 61 de 1942.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Flavio Penna emitiu o seguinte parecer: "A decisão de que se pede reconsideração deve ser mantida. O acordão citado não passou em julgado, visto ter o reprsentante da Fazenda apelado da referida decisão constante do dito acordão para o Sr. ministro da Fazenda"; — O Sr. conferente Paulo Emilio deu o seguinte voto: "Considero a amostra de borracha um tecido de algodão, em peças ou pedaços para qualquer obra, incluida no art. 1.866-55, taxa de 18$2 o quilo P. L. — Não me parece tratar-se no caso da mercadoria a que se refere a ementa do acordão n. 11.521, de 1941, confirmado, aliás, pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme ofício n. 30, de 23-1-42, publicado no *Diário Oficial* de 27"; — os Srs. conferentes Gentil Monteiro, Alfredo Seabra, Elias Souto e Dr. Amarilio de Noronha, subscrevem o seguinte voto do Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães: "Na conformidade do acordão 11.521 do Conselho Superior de Tarifa, mantido pela instância ministerial, conforme offcio n. 30, de 23 de janeiro, do chefe do gabinete ao presidente do Conselho, a mercadoria deve ser tarifada como lâminas de borracha com ou sem tecido interior, do art. 1.866, pagando conforme o peso do metro quadrado"; — e o Sr. conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "De acordo com os fundamentos do meu voto vencido na decisão n. 194 de 8 de maio de 1941 assemelho a mercadoria da amostra n. 73 a lâminas de borracha com ou sem tecido interior, sujeitas às taxas mínimas de 13$0 e 7$8, conforme o peso do m2. — A circunstância de encontrar-se na obra de borracha em apreço, alem do interior, tecido externo, não lhe altera a característica essencial — possuir tecido interior. Classifico por assemelhação e não por identificação, porque se trata de peças de borracha com tecido interior que devidamente recortadas produzirão as respectivas lâminas de borracha com tecido interior. — Não se trata de borracha em tecido porque tecnicamente esta é a que se acha intercalada, interposta num tecido, e no caso em debate o tecido e a borracha não se intercalam, não se interpõem, estão apenas justapostos, colados: à matéria-textil e a matéria elástica teem existência independente. — Devo lembrar que em favor da mesma classificação vencida do ano passado, milita agora a doutrina do acordão do Conselho Superior da Tarifa número 11.521, de 20 de junho de 1941, aprovado por despacho do Sr. Ministro da Fazenda inserto no *Diário Oficial* de 27 de janeiro último. — Penso pois deve ser reconsiderada a decisão n. 61 de 27 do mês passado e classificada a mercadoria como borracha em lâminas, sujeita à taxa de 13$0 ou 7$8 conforme o peso por metro quadrado". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando assim, reconsiderada a Decisão n. 61, de 27 de janeiro deste ano.

N. 121 — Sociedade Anônima Marvin — Pat. 34.325/1941.

Despachou pela nota n. 49.537 deste ano — chapas de zinco, simples, lisas, de mais de 0,15 m/m até 2 mm de espessura, para calhas e semelhantes, do art. 725 da Tarifa, taxa de 1$0 o quilo.

O Conf. Sr. Mario Guaraná verificou, de acôrdo com as razões constantes da sua informação, chapas de zinco polidas semelhantes as para gravar do art. 725, taxa de 2$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 881 de 20 de setembro do ano passado, declarando que a mercadoria da amostra, uma chapa de aproximadamente 50 x 130 cm. — apresenta numa das faces estrias longitudinais, típicas do trabalho de laminação; que a face oposta, porém, não apresenta tais estrias, estando bem mais lisa, embora ainda com arranhões, inclusive os provenientes de provaveis precalços no seu transporte; que chapas desse tipo são empregadas em clicheria, zinco-gravura, mas que esse trabalho é bem diferente do de gravação a buril, no qual, ao que consta, não se usa o zinco; e que se trata de uma chapa de zinco, com uma das faces polidas, das usadas nos trabalhos de zinco-gravura e clicheria; — com o laudo do exame pericial n. 616 de 4 de novembro do mesmo ano, do Gabinete de Perícias da Casa da Moeda; — e com o parecer de 27 do mês findo, do mesmo Gabinete de Perícias, que acompanhou a remessa n. 244 de 29 de janeiro último, da Casa da Moeda, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Trata-se de chapas de zinco que foram despachadas como "chapas de zinco, simples, lisas, de mais de 0,15 mm até 2 mm de espessura, para calhas e semelhantes", da taxa de 1$0 por quilo, do art. 725 da Tarifa, 4.ª parte. — Na ocasião da conferência de saida, o respectivo Conferente impugnou o seu desembaraço, visto constatar que não se tratava de chapas de zinco para calhas, pois eram fabricadas de *zonzinc*, liga especial de zinco duro, que muito difere do metal ordinário empregado em calhas, o qual é importado geralmente em rolos ou em amarrados, considerando-as, assim, classificadas, como chapas de zinco polidas, da taxa de 2$6 por quilo, do art. 725 da Tarifa, 3.ª parte. — A Tarifa atual mandada executar pelo decreto n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940 alterou o art. 725 na parte referente às chapas de zinco, preparadas para gravar, fazendo a seguinte alteração: "Polidas ou preparadas para gravar". — Na Tarifa mandada executar pelo decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, apenas dizia chapas de zinco preparadas para gravar. — De fato as chapas em questão não podem de forma alguma ser consideradas como simples para calhas e semelhantes, não só pelas suas dimensões, como tambem pela sua natureza, e destinam-se incontestavelmente para os trabalhos de zinco-gravura e clicheria. — Ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia a respeito, emitiu o seguinte laudo: "A amostra enviada a exame constava de uma chapa de aproximadamente 50 x 130 cnts., com etiqueta de identificação 689 de 2/9/41Dp. — A chapa em questão apresenta numa das faces estrias longitudinais, típicas do trabalho de laminação. A face oposta, porem, não apresenta tais estrias, estando bem mais lisas, embora ainda com arranhões, inclusive os provenientes de provaveis precalços no seu transporte. — Devemos fazer notar que chapas desse tipo são empregadas em clicheria, zinco-gravura, mas que esse trabalho é bem diferente do de gravação a buril, no qual, ao que nos consta, não se usa o zinco. — Em resumo, trata-se de uma chapa de zinco, *com uma das faces polidas*, das usadas nos trabalhos de zinco-gravura e clicheria". — De posse do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, já a Comissão da Tarifa tinha elementos suficientes para resolver a questão, porem como a parte interessada tivesse pedido audiência da Casa da Moeda, foi o seu pedido atendido. — A Casa da Moeda em seu parecer, entrou em diversas considerações de ordem técnica não considerando as chapas em questão preparadas para gravar, porem não poude deixar de declarar que uma das faces apresenta superfície com um polimento que qualificou de grosseiro. — O que não resta a menor dúvida é que as chapas em questão foram trabalhadas, sofrendo um polimento em uma das faces, o que está conforme os laudos do Instituto Nacional de Tecnologia e da Casa da Moeda, não podendo ser empregadas para calhas e semelhantes. — Logo, não podem ser classificadas como chapas lisas para calhas e semelhantes, como foram despachadas. — A Tarifa atual no art. 725, 3.ª parte, estabeleceu a taxa de 2$6 por quilo, para as chapas de zinco polidas ou preparadas para gravar. — Dessa forma, ainda mesmo que não estejam as chapas preparadas para gravar, mas uma vez que sejam polidas no todo ou em parte, devem ser as mesmas classificadas na 3.ª parte do art. 725, sujeitas à taxa de 2$6 por quilo, mas nunca como lisas para calhas e semelhantes, da taxa de 1$0 por quilo, da 4.ª parte do aludido artigo. — O art. 17 das Preliminares declara que na aplicação da Tarifa, e cobrança dos direitos de importação, nenhuma se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância que não se ache estabelecida em lei ou declarada na Tarifa, estabelecendo o seu item *b* que não se fará diferença entre mercadorias novas e usadas, em peça, tira ou retalho, por acabar ou incompletas, inteiras, acabadas e prontas. — Sendo, portanto, a chapa considerada incontestavelmente polida em uma das faces, sou de parecer, baseado nos laudos do Instituto Nacional de Tecnologia e Casa da Moeda, e ainda mais com fundamento na letra *b* do art. 17 das Preliminares da Tarifa, que as chapas em questão devem ser classificadas como

"chapas de zinco polidas semelhantes às para gravar", da taxa de 2$6 por quilo, da 3.ª parte do art. 725 da Tarifa. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O Laudo e o Parecer do Gabinete de Perícias, acima referidos, são do seguinte teor:

Laudo:

Casa da Moeda. Gabinete de Perícias — N. 616 — Laudo do exame pericial feito em uma amostra metálica no interesse da firma Sociedade Anônima Marvin, remetida à Casa de Moeda, pela Alfândega do Rio de Janeiro encaminhada pelo ofício n. 3.772 de outubro de 1941. Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, os Srs. Mario Moreira, Boris Teixeira Guimarães e Mario Assumpção Madeira Amorim, os dois últimos Laboratoristas XVI, servindo de peritos, sob a chefia do primeiro, constituindo a Comissão de Peritos a que se refere o art. 5.º, do decreto n. 24.703, de 12 de julho de 1934, modificado pelo art. 3.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depois de tudo visto e bem examinado, assim se pronunciaram; o material a examinar constava de uma chapa metálica enrolada e nos foi apresentada envolta em papel de jornal e papel branco e amarrada por fio de barbante e um pedaço de corda fina. No papel branco trazia manuscrita à lapis azul a indicação: "Of. n. 3.338/41", e à lapis vermelho "I.N.T. 1.943", e na parte interna: "Ord 715-41 G.P.". Em uma das faces trazia colados três retângulos de papel branco e uma etiqueta marginada e pautada em preto: na etiqueta trazia os dizeres "689 — 2 — 9 — 41 — D P" em três linhas, e os três retângulos achavam-se manuscritos com os dizeres à tinta azul-preta, no primeiro: "Amostra de chapas polidas de zinco. Petição n. Alf. I — IX — XLI — Um nome ilegivel seguido de "de Barros"; no segundo: "Of. n. 3.338 de 12-9-941 ao Sr. Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia"; e, no terceiro "Ofício n. 3.338 ao Instituto Nacional de Tecnologia; na outra face achava-se colado um retângulo de papel branco, com as seguintes indicações datilografadas: "Of. n. 3.772 — Em 16 de outubro de 1941. Ao Sr. Diretor da Casa da Moeda. Nesta face havia quatro marcas da fabricação com os dizeres: "Zomo-Zinc — Reg. U.S.A. Pat. Of. — 27 — 41". — A amostra apresentada a exame é chapa de zinco fundido, laminada na bitola de 1.5 mm e medindo 50,0 x 130,0 cm. — O que foi comprovado 1 — Quanto à espessura e dimensões pelo *Exame físico* Espessura — 1,5 mm Dimensões 50,0 x 130,0 cm. 2 — Quanto à estrutura pelo *Exame Macro e Micromorfologico*. A amostra apresenta estrutura porosa característica do metal fundido no interior da chapa e uma camada fina nas duas faces de estrutura mais compacta o que indica trabalho mecânico de laminador, e, nas superfícies apresentadas também estrias típicas de laminador. 3 — Quanto à composição do material pelo *Exame Espectrografico*. O espectrograma tirado da amostra acusou zinco para composição. Concluem os peritos que se trata pois de chapa de zinco funddio e laminado, não estando com nenhuma das faces preperada nem polida para gravar. Acompanha um envelope com quatro etiquetas que se achavam coladas à amostra. E, para constar, eu, Alba Furtado de Mendonça, laboratorista IX, lavrei o presente laudo que vai assinado pelos peritos acima desiguados e por mim, servindo de secretário. — *Mario Moreira. — Boris Teixeira Guimarães. — Mario Assumpção Madeira Amorim. — Alba Furtado de Mendonça.* — Visto. *Caio Jaques de Souza*, diretor.

Parecer — Casa da Moeda — Gabinete de Perícias — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. Exmo. sr. diretor Em resposta ao solicitado no ofício de fls. 10, sob o n. 4.304, de 2-12-41, da Alfândega do Rio de Janeiro com o qual é enviada uma chapa metálica, afim de ser examinada para ser constatado se está 'polida ou preparada para gravar", este Gabinete tem a informar que tal exame foi feito quando solicitado pelo ofício de fls. 2, sob o n. 3.772, de outubro de 1941, da Alfândega do Rio de Janeiro, onde o mesmo quesito foi formulado, nada tendo a acrescentar ao laudo de fls. 7 do presente processo, com o qual respondeu ao que lhe era pedido no citado ofício de fls. 2 *único documento* que então acompanhou a amostra do material a examinar. Entretanto, sr. diretor, folheando o processo afim de verificar a causa do novo ofício do sr. inspetor da Alfândega, constata-se que ele foi motivado pelo parecer da Comissão da Tarifa, transcrito em fls. 9 e do seguinte teor: "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do sr. conferente dr. Amarilio de Noronha: "A Casa da Moeda não respondeu de acordo com o pedido que lhe foi feio, isto é, se a chapa em questão é polida em uma das faces, como declara o Instituto Nacional de Tecnologia, e se em tais condições pode ser utilizada. A Casa da Moeda apenas veio declarar que sobre o ponto de vista de servir a mesma para gravar, declarando que não está em nenhuma das faces preparada nem polida para gravar. A tarifa, no art. 725, mandou pagar a mesma taxa, tanto as chapas polidas como as destinadas a serem gravadas. Sem que a Casa da Moeda explique claramente o que lhe foi pedido, permanece o mesmo impasse, em vista do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia".

"Os senhores conferentes Elias Souto eEugenio Pourchet manteem o voto anterior, considerando a mercadoria como "chapa de zinco polida semelhante às para gravar", do art. 725 da Tarifa, taxa de 2$6 por quilo e o sr. conferente dr. Tavares Guimarães, em face dos laudos, considera bem despachada a mercadoria.

O sr. inspetor concorda com a maioria. Sala da Comissão da Tarifa, 25 de novembro de 1941". Ao alegado no parecer acima tem este Gabinete a responder: 1.º — A Casa da Moeda, por seu Gabinete de Perícias, respondeu cabalmente ao que lhe foi solicitado no ofício de fls. 2. Com efeito, em citado ofício, o sr. inspetor da Alfândega pede o exame da amostra que o acompanha, afim de ser esclarecido "se no caso se trata de chapas polidas ou para gravar" e isto para desfazer a dúvida do sr. conferente da mercadoria. que, tendo sido despachadas pelo interessado como "chapas de zinco simples" lisas, de mais de 0,15 mm até 2mm de espessura para calhas e semelhantes, do art. 725 da Tarifa vigente, taxa de 1$0 por quilograma, impugnou tal despacho por entender tratar-se de "chapas polidas ou preparadas para gravar" do art. 725 da mesma Tarifa, taxa de 2$6 por quilograma. Do exposto, verifica-se que o que é pedido à Casa da Moeda é dizer se a chapa em questão está "polida ou preparada para gravar", o que foi cabalmente respondido no laudo de fls. 7, o que se constata com a simples leitura do documento referido. 2.º — Não foi pedido à Casa da Moeda dizer se a chapa em causa tinha "qualquer polimento" em uma ou nas duas faces. Com efeito, pelo exposto no item anterior e pela leitura do ofício de fls. 2, já citado, e, como já dissemos, *único documento* que acompanhava a amostra a exame se constata a afirmação que acima é feita.

Ficam, assim, desfeitas as imputações feitas à Casa da Moeda pelo sr. conferente da mercadoria em causa, no seu parecer transcrito a fls. 9 do presente processo. Entretanto, sr. diretor, este Gabinete, com o fito de esclarecer devidamente à Comissão da Tarifa, como em tantos outros casos que lhe teem sido propostos o tem feito, estudou detalhadamente todas as peças *só agora* anexadas ao processo e chegou à seguinte conclusão: o pensamento do sr. conferente da mercadoria e o seu desejo é saber: 1.º — Se a peça a exame está polida ou preparada para gravar; 2.º — No caso negativo, se tem qualquer das suas faces um polimento qualquer; 3.º — Se, tendo um polimento qualquer, assim pode ser utilizada; 4.º — Se, tendo um polimento qualquer, é ela semelhante às chapas preparadas para gravar; e não somente se a amostra está polida ou preparada para gravar, como é declarado, tanto no primeiro. como no 2.º ofício referidos. Passamos, assim, a responder aos itens que formulamos: item 1.º — A chapa apresentada a exame não esta "polida ou preparada para gravar" em nenhuma de suas faces. Com efeito, toda chapa seja qual for o metal ou liga de que seja feita, serve para gravar, uma vez que ela seja ou esteja *preparada para gravar* e que o metal ou liga suporte este preparo, o qual seja, qual for o sistema de gravura a empregar, consiste precípua e essencialmente no polimento de sua superficie que vai ser trabalhada, *polimento este de natureza toda especial*, devendo deixar a referida superfície perfeitamente plana e burnida; daí o dizer-se de uma chapa em tais condições estar *"polida" ou preparada para gravar;* a superfície da face oposta à assim preparada deve ser plana; finalmente, conforme a natureza da gravura, há, ainda, a considerar a espessura da chapa e o acabamento ou arremate de suas extremidades.

A chapa apresentada a exame não apresenta em nenhuma das faces este polimento especial nem nenhuma das outras características acima enumeradas. Item 2.º — Uma das faces da chapa a exame apresenta superfície com um polimento grosseiro. Com efeito, o exame macromicromorfológico da estrutura das superfícies da chapa revela uma face com estrias e ranhuras no sentido longitudinal e com as demais características do metal laminado; a outra face apresenta estas mesmas características menos acentuadas, demonstrando ter um polimento grosseiro que não chega a eliminar as estrias e ranhuras da laminação. A operação de polimento propriamente dito é uma operação de acabamento, feito após a confecção da peça, seja ela laminada, fundida, etc. Entretanto, há a considerar o *"falso polimento"*, se assim podemos denominar o que é o acabamento superficial de uma peça laminada, cunhada etc., quando o rolo do cilindro do laminador, o cunho, etc., tem um preparo especial. Neste caso, a superficie da peça apresenta o aspecto de polida sem ter, entretanto, passado pela operação do polimento. No caso em questão, não podemos afirmar ter sido uma ou outra a operação que deu o polimento grosseiro que a peça em causa apresenta em uma das faces. Item 3.º — A peça com o polimento descrito no item anterior pode ser utilizada para inúmeros fins: revestimentos, confecção de inumeraveis utensílios, moveis, etc., *servindo como matéria prima* a ser trabalhada para esses fins, inclusive para gravar de acordo com o exposto no item 1.º, uma vez satisfeitas as condições aí descritas. Item 4.º — Não; uma peça com polimento igual ao da peça em causa não tem polimento semelhante ao das peças próprias para gravar, pois esse polimento nem de longe se assemelha ao que é necessário para os trabalhos de gravura. Para maior e melhor esclarecimento do que acima ficou exposto, juntamos 3 fotos: a foto 1 mostra a superfície da chapa a exame sem nenhum polimento, vendo-se, nela, claramente, as estrias, ranhuras e falhas superficiais deixadas pelo cilindro do laminador; a foto 2 mostra a face oposta da mesma peça com o polimento descrito, deixando ver, ainda, as estrias e falhas e ranhuras da laminação e a foto 3 em que é vista uma chapa com polimento próprio para gravar ou uma chapa polida ou preparada para gravar. Do exame das 3 fotos pode-se deduzir facilmente a semelhança entre as faces opostas da chapa a exame e a dessemelhança absoluta entre estas e a da chapa polida ou preparada para gravar.

Em conclusão, e sem entrar no mérito da questão, o que não cabe a este Gabinete, afirmamos ser o material a exame muito mais semelhante a *chapas lisas e simples* do que a *chapas polidas ou preparadas para gravar.* — *Mario Moreira*, chefe do Gabinete de Perícias.

N. 122 — Standard Oil Company of Brasil — Pet. n. 1.271-42.

Despachou pela nota n. 85.009 do ano pp., 50 tambores contendo disolvente de origem mineral — varsol — do art. 952, taxa de $500 por quilo.

O conferente, sr. Eurico Costa Rodrigues, verificou que os tambores estão sujeitos a direitos, por não se inutilizarem por ocasião

da abertura e não apresentarem letras impressas, estampadas ou em relevo, indicativas das mercadorias nos mesmos contidas.

A requerente alegou que os envoltórios possuem letreiros impressos, indicativos das mercadorias que transportam, em perfeita obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra *b*, das Preliminares da Tarifa (Decreto n. 2.878 de 18-12-1940).

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Flavio Penna: "Em face do que preceitua o art. 7.º do decreto-lei n. 4.061 de 28 de janeiro pp. não procede a reclamação da empresa importadora. — Os tambores desde que não se inutilizam ao serem abertos e teem valor mercantil, devem ser classificados no art. 861 da taxa de 1$000 por quilo"; — e os Srs. conferentes Elias Souto, Dr. Tavares Guimarães, Gentil Monteiro e Paulo Emilio subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Reis Carvalho: "De acordo com o relator. A disposição tarifária invocada pela requerente só se aplica a pequenos recipientes e não a grandes como são os tambores — desde que aquela disposição foi alterada pelo recente e citado decreto n. 4.061 de 28 de janeiro último". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 123 — Armco Industrial e Comercial S. A. — Pet. 4.569-42.

Pediu reconsideração da Decisão n. 86, de 1.942.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantem seu voto anterior considerando a mercadoria em causa bem despachada como caseina em pó, do artigo 87 da Tarifa e taxa de 2$700 por quilo; — o Srs. conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Paulo Emilio: "Os laudos do Laboratório Nacional de Analises e do Instituto Nacional de Tecnologia, juntos ao processo, afirmam que a mercadoria examinada é uma preparação, assim classifico o produto como: preparação não classificada, art. 987 da Tarifa, taxa de 25 % *ad-valorem*. — Sou pois, pela reconsideração pedida"; — e o Sr. conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "Mantenho o meu voto vencido na decisão n. 86 de 27 de janeiro último. Classifico a mercadoria como preparações não classificadas, do art. 987, sujeitas a direitos *ad-valorem*. — Sou, pois, pela reconsideração solicitada". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Gentil Monteiro, Paulo Emilio e Reis Carvalho, ficando, deste modo, reconsiderada a decisão n. 86, de 27 de janeiro findo.

N. 124 — H. Castro Araujo — Pet. 609-1942.

Não concordando com a classificação de obras não classificadas de tecido de seda, do art. 224 da Tarifa, taxa de 159$100 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de cachepots de papelão, simples objeto de adorno, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

O Conferente Sr. José Ildefonso, classificador da encomenda, informou que com fundamento no art. 22 das Preliminares da Tarifa, levou para o art. 224 da Tarifa, a mercadoria da amostra, visto tratar-se de objetos compostos de papelão e tecido de seda, com predominância desta matéria que os torna mais em evidência.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Elias Souto: "Evidentemente trata-se de objeto de fantasia ou adorno, de papelão, revestido de seda. — Considero de acordo com o art. 22 das Preliminares da Tarifa, como obras não classificadas de seda, taxa de 129$300 por quilo, art. 224 da Tarifa"; — e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Segundo se vê da amostra número 108, a mercadoria em apreço são envoltórios prismáticos de papelão, de faces moveis, forrados interiormente de papel e exteriormente de tecido tenuissimo de seda, ornado este de pinturas mais ou menos grosseiras — tecido e pinturas que tornam os envoltórios objetos de adorno ou fantasia iguais ou semelhantes a "cachepots", tarifados a 26$000 por quilo. Sem tal tecido, sem tais pinturas, aqueles objetos seriam apenas envoltórios comuns de papelão simples, tarifados a 5$000 por quilo. — No caso de que se trata é descabida a aplicação do art. 22 das Preliminares da Tarifa. Entretanto, se se quizer aplicá-lo a consequência lógica é reconhecer que no fabrico ou composição dos "cachepots", a matéria preponderante é o papelão. Pois se a impressão visual dá a preponderância ao papel (forro interior) e a seda (forro exterior), a impressão ponderal e tactil a dá ao papelão. De sorte que, sem infringir o citado art. 22, a classificação regular da mercadoria em causa é entre as obras de papelão para adorno, e entre os "cachepots". — Classificá-la como obra não classificada de seda, da taxa de 159$100 como pretende o conferente do Armazem de Encomendas Postais, ou da taxa de 129$300 como parece ao relator, membro de Comissão da Tarifa, penso de todo irracional e ilegal. — Para convencer do absurdo de semelhante classificação, basta lembrar que, se os "cachepots" em causa fossem assemelhados a estojos forados e revestidos de seda, pagariam apenas 52$000 por quilo ou menos da metade da taxa a que os querem sujeitar o relator e os membros da Comissão que lhe subscrevem o parecer. — Por esses fundamentos classifico afinal a mercadoria em lide como obras não classificadas de papelão, entre os objetos de adorno ou fantasia (cachepots), sujeita à taxa mínima de 26$000 por quilo, p. 1., de acordo com o art. 564 da Tarifa em vigor". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 125 — Prefeitura Municipal de Barbacena — Petição número 1.557-1942.

Pediu reconsideração da Decisão n. 944 de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruido co mo certificado anexo, do engenheiro Sr. Placido Alvarez Gutierrez, — assim se manifestou: o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Reis Carvalho e Alfredo Seabra: "Declarando o técnico designado que se trata de parte integrante e indispensavel ao perfeito funcionamento do gerador, parece-me que o pedido de reconsideração deve ser atendido para o fim de se considerar a amostra bem despachada como parte de gerador art. 1.831, divisão *C*, para se cobrar a taxa conforme o peso observado a nota 324 da Tarifa". — e os Srs. conferentes Flavio Penna, Elias Souto, Gentil Monteiro e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria de que se trata como "objeto físico não classificado de outro metal ordinário", da taxa de 11$400 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa, de acordo com o resolvido pela decisão n. 687 de 1941". — O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Desde que a mercadoria — bobinas para gerador elétrico — é parte integrante do motor e indispensavel ao seu perfeito funcionamento conforme afirma o parecer técnico de fls. e não tem classificação especial na Tarifa, reconsidero a decisão n. 944, de 23 de dezembro do ano passado, para mandar aplicar ao caso a nota n. 324 da Tarifa, de acordo com os votos dos Srs. Paulo Emilio, Alfredo Seabra e Reis Carvalho.

O certificado acima referido é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Certifico que a mercadoria de que trata a petição n. 1.557, de 12 de janeiro do corrente ano, despachado pela nota de importação n. 72.132 do ano próximo passado, 2 caixa com a marca W 304 ns. 2.454-55, contem bobinas para gerador, sendo portanto parte integrante e indispensavel ao perfeito funcionamento de tais máquinas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *Placido Alvarez Gutierrez.*

N. 126 — Warner International Corporation — Petição numero 40.348-1941.

Despachou pela nota n. 62.344 deste ano — 1.ª adição — estanho em folhas delgadas, prateadas, até 0,15 centésimos de milímetros, de espessura, do art. 709 da Tarifa, taxa de 18$200 por quilo e 2.ª adição — chapas de cobre, abertas a buril, com ou sem impressão, art. 758 da Tarifa, taxa de 104$0 por quilo.

No ato da conferência de saida, entedeu que se tratava de estanho em folhas delgadas, até 0,15 centésimos de milímetro de espessura, niqueladas, com impressão, do art. 709-2, taxa de 13$0 por quilo e de chapas esteriotipadas, de cobre (clichés), do art. 758/3, taxa de 10$4 por quilo.

O conferente Sr. Elias Souto considerou a mercadoria da 1.ª adição, bem despachada, e, quanto à da 2.ª adição, pensa tratar-se de clichés para impressão.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.565, de 18 de novembro do ano findo, revelando que a mercadoria da amostra n. 1, representada por um masso de folhas da aspecto metálico, com dizeres estampados, alteranadas com iguais de papel impermeavel, — é de folhas de papel revestidas em ambas as faces com uma delgada folha de estanho medindo o conjunto 0,08 mm de espessura; — com o laudo do exame pericial n. 34, de 23 do mês findo, do Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, para as amostras ns. 2 e 3; — e com a informação n. 3, de 6 deste mês, do Laboratório Nacional de Análises, declarando que as folhas de estanho referidas no laudo n. 1.565 supracitado, não teem nenhum acabamento dos enumerados no artigo 709 da Tarifa, — assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Flavio Penna, Dr. Amarilio de Noronha e Dr. Luiz Trindade classificam a mercadoria da amostra n. 1. à vista do laudo 1.565 e do esclarecimento ora apresentado, como folhas de estanho, delgadas até 0,15 centésimos de milímetros de espessura, coladas ou não sobre papel, com impressão, art. 709 da Tarifa, taxa de 13$0 por quilo; e tarifam a mercadoria das amostras ns. 2 e 3 como chapas de cobre esterotipadas (clichés), art. 758 da Tarifa, taxa de 10$4 por quilo; — e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Paulo Emilio e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Reis Carvalho: "Pelo exame das amostras e à vista dos laudos técnicos, clasifico a mercadoria da amostra n. 836, como folhas delgadas de estanho, até 0,15 mm de espessura, com impressão, taxadas a 13$0 e as mercadorias das amostras ns. 837 e 838, como chapas estereotipadas (clichés), de cobre a 10$4, tudo de acordo com os arts. 709 e 758 da Tarifa em vigor. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

O laudo do Gabinete de Perícias acima referido tem o seguinte teor:

Casa da Moeda — Gabinete de Perícias — N. 36 — Visto. — *Caio J. Sousa.* — Laudo do exame pericial feito em duas chapas metálicas, no interesse da Fazenda Nacional, remetidas à casa da Moeda pela Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhadas pelo ofício sob o n. 3.919, de 23 de outubro de 1941. Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, no Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, os senhores Mario Moreira, Boris Teixeira Guimarães e Mario Assunção Madeira Amorim, os dois últimos laboratoristas XVI, servindo de peritos, sob a chefia do primeiro, constituindo a Comissão de Peritos a que se refere o art. 5.º, do decreto n. 24.703, de 12 de julho de 1934, modificado pelo art. 3.º da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936, depois de tudo visto e bem examinado, assim se pronunciaram: foram-nos apresentadas para fins de exame duas chapas metálicas de cor cinza sendo uma de forma retangular medindo ap. 308x317 mm. trazendo estampados dizeres e desenhos, e que traz apostos em uma das faces: na extremidade superior um retângulo de papel branco com os dizeres datilografados em preto e manuscrito a lapis azul "Of. n. 3.919" — Em 23 de ou-

tubro de 1941. Ao Sr. diretor da Casa da Moeda — (Amostra n .2)" — "Ord. 716 — 41 — G. P. (716)"; ao centro em posição inclinada um outro retângulo de papel branco pautado com os dizeres, manuscritos à tinta azul preto, "N. 2 Amostra retirada da caixa n. 10 da marca WIC da firma Warner Intenational Corporation do despacho n. 62.344-41 — Petição n. 40.348-941 — (assinado com assinatura ilegivel)"; no canto inferior esquerdo do retângulo descrito acha-se aposta parte sobre ele e parte diretamente sobre a superfície da peça uma etiqueta retangular de papel branco pautado e tarjado em preto com as indicações manuscritas à tainta azul e lapis azul "837 — 14-10-41 — (3 amostras) — N. 2" — A segunda amostra tambem metálica, de cor cinza escuro, tem a forma retangular medindo ap. 168x317 mm e apresenta dizeres em posição de leitura invertida; traz numa das faces na extremidade superior à esquerda aposto um retângulo de papel branco com os dizeres "N. 3 — Amostra retirada da caixa n. 10 da marca WIC da firma Warner Intenational Corporation do despacho n. 62.344-941 — Petição n. 40.348-941 — Alfândega — (assinatura ilegivel) — Conferente"; no canto inferior esquerdo deste retângulo de papel acha-se aposta uma etiqueta de papel branco pautado e tarjado de preto, que atinje parte o retângulo de papel e parte diretamente a superfície da peça com os dizeres manuscritos a tinta azul e lapis azul "838 — 14-10-41 — (3 amostras) — N. 3"; na extremidade direita do retângulo de papel em posição de leitura incliniada manuscritos a lapis azul os dizeres "Ped. — 716 — 41 G. P."; na extremidade lateral direita ainda desta face da peça a exame acha-se aposto um retângulo de papel branco com os dizeres datilografados "Of. n. 3.919 — Em 23 de outubro de 1941 — Ao Sr. diretor da Casa da Moeda — (amostra n. 3)" — As duas amostras apresentadas a exame são clichés galvanoplásticos de cobre estanhado. Com efeito, submetidas ao exame espectrográfico este acusou para composição do material cobre estanho; o exame macromicromorfológico da estrutura superficial mostra superfície com granulação própria do material sujeito a banho; o exame da secção transversal acusa o núcleo de metal de cor vermelho entre duas camadas de metal de cor cinza. Alem das características acima, as duas amostras apresentam todas as demais características próprias dos clichés obtidos por processo galvanoplástico. As amostras são devolvidas com o presente laudo tendo sido retiradas de ambas, pequenas porções necessárias aos exames a que foram submetidas. E, para constar, eu, Alba Furtado de Mendonça, laboratorista IX lavrei o presente laudo que vai assinado pelos peritos acima designados e por mim, servindo de secretário. — *Mario Moreira. — Boris Teixeira Guimarães. — Mario Assumpção Madeira Amorim. — Alba Furtado de Mendonça.*

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 17 de abril de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Irmãos Lamas & Comp.	418 029	1	Mesas do tipo MS	Recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	11	Cadeiras tipo C-3	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	15	Armários tipo A-1	Aceitos.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.077	7	Mesas do tipo M-4	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.077	11	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.077	13	Caixas tipo CE	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	903.077	10	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	903.077	14	Caixas tipo CP	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	903 077	17	Estantes tipo EP-1	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	903.077-A	3	Mesas do tipo M-2	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	903.077-A	6	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
Oficinas Arte Mobiliária Ltda.	903.134	1	Mesas do tipo M-1	Aceitas.
Oficinas Arte Mobiliária Ltda.	903.134	3	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	903.362	1	Manipuladores de 40 escaninhos	Aceitos.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	6	Mesas do tipo MM-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	7	Porta-telefones PT-1	Aceitos.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	13	Caixas tipo CE	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	16	Armários tipo A-2	Aceitos.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	18	Mesa do tipo MR-1	Aceita.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE

José Garcia Terra, pede amparo em virtude de sofrer de tuberculose ativa. — Arquive-se. Em 9-4-42.

Almerinda Vale de Lemos, pede seja seu ex-marido 1.º SG-Antonio de Lemos, considerado reformado no posto de 2.º Tenente, afim de poder receber melhor pensão. — Arquive-se. Em 9-4-42.

José da Costa Pimenta Junior, pede sua reversão ao serviço ativo da Armada. — Arquive-se. Em 9-4-42.

Norival Antonio de Lemos, pede melhoria de reforma. — Arquive-se. Em 16-4-42.

Raimundo Otavio de Jesus Junior, reclama contra sua demissão do cargo que exercia na extinta Associação de Praticagem da Barra e Baia de São Marcos, no Estado do Maranhão. — Arquive-se. Em 16 de abril de 1942.

PELO SR. MINISTRO

Edgar Brandão de Beauclair, pede seja seu filho Edgar Pereira de Beauclair submetido a nova inspeção de saude. — Nada há que deferir. Em 11-4-42.

Francisca Heloisa de Castro Moreira da Silva, pede seja seu filho João Batista de Castro Moreira da Silva submetido a nova inspeção de saude. — Indeferido. Em 11-4-42.

Luiz Gonzaga Leandro, pede sua readmissão no A. M. I. C. — Indeferido. Em 18-3-42.

Tereza do Carmo Bispo, pede lhe seja concedido um pecúlio. — Nada há que deferir. Em 14-4-42.

Semeão José de Mello, pede majoração dos proventos de seu asilamento. — Indeferido. Em 15-4-42.

José Rodrigues, pede o abono de uma diária suplementar. — Indeferido. Em 16-4-42.

Mesbla S. A., propõe a venda de uma lancha. — A presente proposta não convem presentemente à Marinha. Em 16-4-42.

PELO SR. DIRETOR DA S. M.

Sociedade Técnica de Materiais Limitada. — Sele a proposta.

Tribunal Marítimo Administrativo

819.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE ABRIL DE 1942

Presentes a hora regimental, todos os Srs. juizes: vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, *presidente*, capitães de mar e guerra Raul Romêo Antunes Braga e Américo de Araujo Pimentel, Dr. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha. Secretário Gilberto de Alencar Saboya.

Procurador: o adjunto Dr. Ulysses Gomes de Oliveira.

Ata e expediente: lida, aprovada e asinada a aata da sessão anterior e despachado o expediente em mesa.

Publicação: foi publicado em sessão o acordão no processo n. 549, julgado em 20-3-942.

Processo n. 611 — Relator o Sr. juiz Americo Pimentel. Referente ao acidente verificado com a ponte da Viação Férrea do Rio

Grande do Sul, no canal de São Gonçalo, e atribuido ao navio "Rio Grande". Com promoção da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. Julgamento iniciado na sessão anterior. Decisão unânime: não estando provado nos autos o acidente a que se refere o inquérito de fls. a fls. não podendo assim se afirmar que dele hajam decorridos os danos alegados, decide o Tribunal nada haver a definir pelo que ordena o arquivamento do processo.

Processo n. 614 — Relator o Sr. juiz Romêo Braga. Referente ao incêndio no porão n. 3 do navio nacional "Lesteloide", no porto de Santos, em 5 de fevereiro do corrente ano. Com promoção da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. Julgamento: Decisão unânime:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: princípio de incêndio no porão n. 3 do navio "Lesteloide", em descarga de enxofre transportado no mesmo porão; pequeno dano não avaliado nos autos;

b) quanto à causa determinante: causa não apurada como consta do exame pericial;

c) consequentemente ordenar o arquivamento do processo.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo. classe J, servindo de secretário.

PROCESSO N. 550

Arribada imposta por temporal, depois de rompida a vela do traquete. Colisão e naufrágio por ter a embarcação sob a ação do vento e mar, perdido o ferro com a ruptura da respectiva amarra. Casualidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos verifica-se, que no dia 14 de junho do ano passado, o barco a velas "Pires 3.º", inscrito na Capitania dos Portos do Estado da Baía, em sua viagem de Cachoeira para a Capital, soçobrou cerca de 19 horas, depois de colidir com a coroa existente no local denominado Plataforma, na baía de Todos os Santos. Estava a embarcação carregada, sendo a carga salva com avaria e o barco posto depois a flutuar, embora necessitando de consertos, que importarão em sua quase reconstrução (perícia de fls. ...).

Trata-se de uma embarcação empregada no tráfego dentro do recôncavo, com 13,m40 de comprimento e pontal de 1,m54, deslocando 43,757 toneladas; é de propriedade de Artur da Rocha Pires e, no momento, sob a direção do arraes Serafim Calixto dos Reis.

De acordo com os depoimentos tomados e o relatório do encarregado do inquérito, constata-se que, saindo de Cachoeira com bom tempo, ao chegar nas proximidades de Monte Serrate, foi o barco surpreendido por forte temporal que lhe rasgou a vela do traquete. Na impossibilidade de alcançar o porto de destino, arribou à enseada de Itapagipe, fundeando no porto das Canoas, em Plataforma onde, no entanto, as condições de mar e tempo fizeram com que se partisse a amarra, indo assim a embarcação à matroca sobre a coroa, aí abrindo água e soçobrando. Foi cinco dias depois encalhada, e a carga entregue avariada aos interessados, não sendo avaliados os seus danos nem os sofridos pela embarcação.

Depois de pedir certidão do estado do tempo e mar, opinou a Procuradoria junto a este Tribunal pela casualidade do evento, nos termos da conclusão do relatório do inquérito.

Do exposto,

Considerando que as afirmativas unânimes dos depoimentos, tomados quanto às condições meteorológicas no local e ocasião do acidente, estão corroboradas com os termos da certidão de fls. ... (chuvas, relâmpagos, ventania de sul e a situação isobárica representada pela entrada de um anticiclone acompanhado de ventos do S e SW e chuvas);

Considerando que, assim, é de atribuir o naufrágio exclusivamente à força dos elementos contra a qual foi a guarnição impossivel resistir;

Acordam os Juizes do T.M.A., por unanimidade de votos, considerar que o acidente acima, ocorrido nas circunstâncias e extensões definidas, se deu por motivo de forte temporal de que resultou a arribada, sendo a embarcação levada à matroca, depois de perder o ferro. Pelo que julgam o dito acidente como casual e ordenam o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, Salas das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 1 de abril de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romêo Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente. — Adjunto de Procurador.

PROCESSO N. 538

Colisão com flutuante por motivo imprevisivel. Inconveniente disposição e funcionamento do aparelho de manobra da máquina. Casualidade e remessa de cópia do acordão a D.M.M. para os fins de direito.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se deles que, conforme comunicação da Cia. Cantareira e Viação Fluminense, a barca "Gragoatá", de propriedade da mesma Companhia, em sua viagem das 17.50 horas de Niterói para esta Capital, em 30 de abril de 1941, ao atracar no respectivo flutuante, chocou-se violentamente com este, ocasionando-lhe as avarias descritas mas não avaliadas no auto de fls., nada tendo sofrido a embarcação.

Depuzeram no inquérito o arrais, que dirigia a barca, Anisio José dos Santos e mais quatro tripulantes. Dos depoimentos se constata que a manobra pedida pelo arrais (máquina atrás) não foi executada no momento, preciso, alegando o maquinista que a máquina de bombordo não virou quando pedida atrás, apezar de acionada e respectiva alavanca, pelo que incontinente fez dar atrás a de boreste e voltando à primeira verificou que "se tratava de uma contra-pressão no cilindro desta, pelo que abriu as purgações, mas já sem tempo para evitar a colisão".

A comissão de vistorias da Capitania examinou a barca com as máquinas em movimento nenhum defeito encontrando (conforme afirma no laudo de fls. ...). O relatório do inquérito terminou pela culpa do maquinista de serviço Lino Pereira Viana Junior, pois se tratando de uma barca na qual não é a primeira vez que as máquinas falham por ocasião das manobras "ficou ele sosinho pelas razões alegadas dispensando o seu único e principal auxiliar". Verifica-se ainda do inquérito que foi o arrais logo após a colisão preso por um oficial do exército e conduzido à delegacia próxima, "não sendo a primeira vez, acentua o encarregado do inquérito, que se prende o mestre da barca por ocasião de sinistro, como já aconteceu com a barca "Niterói", medidas sendo necessárias para que isso não se repita".

Pediu a Procuradoria que fosse o processo redistribuido ao Juiz relator do de n. 492, que se refere a acidente idêntico e ocorrido com a mesma barca, o que foi deferido pelo Sr. presidente. Ainda a pedido da mesma Procuradoria, foi oficiado à Diretoria de Engenharia Naval para a designação de técnicos engenheiros navais afim de que dissessem se o ocorrido devia ser atribuido a qualquer tripulante da barca. O parecer da DEN está a fls. ... dos autos; por ele se verifica o empenho que demonstraram os peritos no exame das máquinas da barca feito *"durante duas viagens com quatro manobras normais com as máquinas, duas para atracar e duas para desatracar"*. Concluiram os peritos pelos defeitos seguintes: 1) as máquinas, que deviam parar com um só movimento da alavanca da válvula de vapor da posição *aberta* para a *fechada*, continuam em movimento e só param com três movimentos a mais: o primeiro invertendo o sentido do movimento, o segundo abrindo o vapor e o terceiro fechando o vapor logo que se observa que a máquina parou; 2) a alavanca que devia servir para a inversão do sentido do movimento, a mão, imediatamente em caso de emergência, quando ess ainversão não pudesse ser feita mais rapidamente pelo servo-motor do aparelho de inversão do movimento, só pode ser movimentada a mão, muito tardiamente, depois de fechar a admissão de vapor e abrir as purgações do cilindro desse servo-motor. E assim termina o parecer: "Os defeitos graves constatados nas máquinas da barca "Gragoatá" não deixam a menor dúvida que o maquinista dessa barca não deve ser responsavel por não ter atendido às manobras pedidas pelo patrão".

Em face desse Parecer opinou a Procuradoria pela remessa dos autos à D.M.M., afim desta Diretoria proceder como melhor lhe parecer, com o que não concordou o Tribunal por se tratar de matéria de sua competência, pelos motivos que constam do despacho de folhas 51.

Do esposto,

Considerando que as manobras pedidas às máquinas foram imediatamente tentadas executar pelo maquinista, pois logo depois de dar atrás com a de bombordo procurou fazer o mesmo com a de boreste, quando então, sem o auxílio desta, colidiu a barca com o flutuante;

Considerando que não fosse desta arte ter a última daquelas máquinas desobedecido à manobra a atracação se realizaria de maneira normal;

Considerando que a causa dessa irregularidade, já verificada em outra ocasião conforme consta do processo n. 492, está devidamente apurada pelos depoimentos e circunstâncias do evento e coroborada pela conclusão a que, após cuidadoso e meticuloso exame, chegaram os peritos da marinha de guerra, conforme laudo acima referido;

Considerando que improcede a alegada falta de aux'lio ao maquinista pelo cabo foguista, por isso que, como dito, a manobra da máquina de boreste foi tentada pelo próprio maquinista e no momento oportuno;

Considerando que, como medida de carater preventivo, indispensavel é que as autoridades competentes tenham conhecimento do fato e tomem as medidas que acharem acertadas para a não reprodução do acontecido, a este Tribunal competindo assim obedecer nesse particular ao prescrito no art. 11 do seu Regulamento;

Acordam os Juizes do T.M.A. unanimemente, considerar que a colisão acima, ocorrida nas circunstâncias e com a extensão referida, teve como causa a obediência tardia da máquina às manobras pedidas e ocasionada pelo inconveniente disposição e funcionamento dos aparelhos respectivos. Pelo que julgar o acidente fortuito ordenando remessa de cópia deste acordão a D.M.M., para os fins que entender convenientes. P. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A. em 27 de março de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romêo Antunes Braga*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente — Procurador.

PROCESSO N. 586

Arribadas, alijamento e naufrágio por força de temporal — Medidas acertadas da tripulação, no cumprimento de seu dever — Casualidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles se verifica que, no dia 26 de maio do ano passado, quando navegava na lagoa dos Patos, no Rio Grande, com destino à costa das Mostardas, foi o iate mixto "Realidade", de propriedade de José de Oliveira e comando do mestre João Martins de Freitas, apanhado por forte temporal com forte mar e vento sudoeste, ancorando no meio do saco denominado do Bujurú e, em seguida, dada a violência do temporal, procurando abrigo no saco de Cristovam Pereira. Depois de alijada carga, conseguiu, uma vez que estava com água aberta, aproximar-se do banco junto àquele último saco. Aí, inutilizados o leme e os panos, permaneceu a embarcação ancorada com a tripulação, retirando água, sendo afinal conduzida à praia, na altura do lugar denominado Barquinho, onde soçobrou com seu carregamento. Socorros lhe foram prestados pelo iate "Almirante Lamego", que recebeu sua cargo, sendo o barco então posto a flutuar e rebocado para dentro do arroio e Vila de Mostardas. Foi, mais tarde, levado para o Rio Grande. Os prejuizos na carga não puderam ser avaliados, sendo parte dela entregue no estado aos consignatários. Os danos no iate consistiram no aluimento do calafate, danos na borda falsa, numa extensão de cinco metros, em ambos os bordos, aluimento do convés do castelo e deslocamento dos turcos, avarias gerais no aparelho de governo, rutura da carangueja, rompimento das velas de estai e traquete, rutura da madre do leme junto à saia e esta empenada, desalinhamento do motor com o reversivel quebrado, perda da lancha de bordo e de dois encerados, tudo avaliado em 23:102$0, conforme laudo de exame pericial de fls.

No inquérito regulamentar depuzeram quatro tripulantes do iate sinistrado, todos concordes em seus depoimentos. Estão nos autos cópias autênticas dos termos de vistorias, laudo pericial, cópia autenticada dos lançamentos no diário da navegação, concluindo o relatório pela casualidade do evento, assim como, a pedido da Procuradoria, boletim do tempo na ocasião. Opinou esta última, por fim, de acordo com o relatório.

Do exposto,

Considerando que, do apurado, se verificam os esforços extremos empregados pela tripulação para salvar seu barco, lutando contra os elementos desde o dia 26, quando já assoberbado pelas águas, teve perdido seu carregamento de convés, até o dia 1 de junho, depois de arribar duas vezes e, sem leme e panos, procurando ainda encalhar, de tudo resultando inuteis seus ingentes esforços;

Considerando que os fatos assim relatados estão confirmados pelos depoimentos e demais documentos que integram o processo, inclusive certidão oficial sobre o estado do tempo (trata-se de um ciclone que varreu, na época, o litoral do Estado, ocasionando outros sinistros);

Considerando que só elogios merece o procedimento da tripulação, como acima exposto, antes, durante e depois do evento, procurando salvar a embarcação e efeitos que transportava, procedendo corretamente quanto à entrega dos mesmos efeitos e nas medidas para salvamento e reboque do barco;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os juizes do T.M.A. considerar que as arribadas, alijamento de carga e naufrágio acima, ocorridos nas circunstâncias e com a extensão descritas, tiveram por causa determinante temporal, com fortes ventos de S. e SO., sendo a embarcação assoberbada pela águas, que a impossibilitaram de navegar, seu salvamento exigindo a assistência que lhe foi prestada. Pelo que julgam, o acidente como fortuito e ordenam o arquivamento do processo. P.C.R. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 1 de abril de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, Vice-Almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente. — Adjunto de Promotor.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 15 de abril de 1942

(*) Avsos — N. 941 — Balc. 1. — I — Para uniformidade de escrituração e considerando a necessidade de ser levado até ao "saldo de caixa" o controle, pelos orgãos fiscalizadores do Serviço de Fundos do Exército, dos valores a cargo das Unidades Administrativas, deverão essas unidades consignar em seus balancetes de Pessoal e de Material, a partir do mês em que for esta decisão publicada na unidade, as seguintes alterações:

BALANCETE DO PESSOAL

1) *Vencimentos em depósito:*

a) conterá como receita todas as operações relativas a transferências de parcelas de vencimentos não pagas ou sacadas para mais, e msuas requisições dos Serviços de Fundos Regionais, compreendida a passagem do saldo do mês anterior;

b) como despesa, todas as operações concernentes a pagamentos ou recolhimentos feitos aos citados Serviços de Fundos Regionais, por conta da receita referida na alínea anterior;

c) e idicará o saldo que passa para o mês seguinte, na coluna a isso destinada.

2) Descontos em depósitos:

Guardada a mesma disposição prevista para o título anterior, deverão figurar as operações seguintes:

a) como receita, os descontos internos, feitos sobre os vencimentos do mês de que se tratar, a favor de terceiros, compreendido o saldo do mês anterior;

b) como despesa, os pagamentos e remessas feitas a quem de direito, à conta de tais descontos;

c) finalmente, o saldo que passa para o mês seguinte.

Essas operações serão esclarecidas tambem por documentos de receita e de despesa.

BALANCETE DE MATERIAL

Neste balancete deverá figurar, sob o título "Importâncias Pertencentes a Terceiros", todo o movimento das importâncias escrituradas no livro modelo n. 4 (Anexo II, do R. A. E.), tambem esclarecido por documentação correspondente de receita e despesa, indicando ainda o saldo que passa para o mês seguinte.

II. Para os dois balancetes será utilizado o modelo n. 5, do anexo I, do Regulamento n. 3 de traçado comum às duas espécies — Pessoal e Material — conforme se vê dos *exemplos anexos*.

Ao balancete de Material deverá ser anexada uma via das demonstrações do "estado financeiro" e de "valores", de modelos ns. 7 e 7-A, do anexo II, do mesmo Regulamento.

III. Para cada adiantamento ou suprimento com o fim especial, recebido dos Serviços de Fundos Regionais, Caixa Geral de Economias da Guerra ou Diretorias Técnicas, far-se-á comprovação perante a própria repartição de que proveio, mediante balancete especial. Essa comprovação deverá ser encaminhada por intermédio dos Serviços de Fundos Regionais, que antes procederão ao seu exame e aos devidos lançamentos em conta corrente, com a maior urgência, de modo a não retardar o encaminhamento ao definitivo destino.

IV. Será de 90 dias, contados da data do recebimento, o prazo normal para comprovação do emprego de adiantamentos ou suprimentos com o fim especial, desde que maior prazo não seja estipulado no ato da concessão, podendo haver prorrogação, por decisão deste Ministério, quando for previamente justificada sua necessidade.

V. São considerados adiantamentos ou suprimentos com fim especial aqueles que não tenham constituido distribuição nas tabelas orçamentárias anuais e cujo pagamento tenha sido efetuado de uma só vez pelos Serviços de Fundos Regionais.

(*) Reproduz-se por ter saido sem os anexos.

EXERCICIO DE 1942 — PESSOAL *Anexo* 1
3.º REGIMENTO DE INFANTARIA
1.ª *via* — *Tesouraria*
Mês de março de 1942
Balancete do movimento de receita e despesa desta unidade administrativa, referente ao mês acima

Número dos documentos — Descrição	Receita		Despesa		Saldo
	Parcial	Total	Parcial	Total	
Verba 1.ª — Pessoal					
Consignação I — Pessoal permanente					
Sub-cons. 01-01-96:					
Rec. do S. F. da 1.ª R. M., conforme req. em of. n. 289-Ts, de 23-3-942, e respectiva demonstração	—	203:115$7	—	—	—
Importância recolhida na mesma demonstração, das seguintes parcelas de receita:					
Montepio . . 2:904$8					
Consignações . . 34:982$0					
Despesa a anular 1:100$0	—	—	38:986$8	—	—
1. Pago ao pessoal, conforme recibo neste documento	—	—	160:014$0	—	—
2. Transferido para "Vencimentos em depsito", conforme relação deste documento	—	—	3:108$2	—	—
3. Idem para "Descontos em depósito", a crédito de diversos relacionados neste documento	—	—	1:006$7	203:115$7	—
Sub-cons. 01-01-97:					
Rec. do S. F. da 1.ª R. M., conforme req. em of. n. 289-Ts, de 23-3-942, e respectiva demonstração	—	320:044$6	—	—	—
Importância recolhida na mesma demonstração, das seguintes parcelas de receita:					
Montepio . . 1:911$0					
Consignações . . 7.902$4					
Despesa a anular 100$0	—	—	9:913$4	—	—
4. Pago às sub-unidades, do líquido de suas recapitulações, conforme o resumo deste documento	—	—	304:018$3	—	—
5. Transferido para "Descontos em depósito", a crédito de diversos relacionados neste documento	—	—	6:112$9	320:044$6	—
Consignação IV — Indenizações					
Sub-consig. 22-01:					
Rec. do S. F. da 1.ª R. M., conforme req. em of. n. 289-Ts, de 23-3-942, e respectiva demonstração	—	2:600$0	—	—	—
Pago a um oficial, conforme recibo neste documento	—	—	—	2:600$0	—
Sub-consig. 23-01-A:					
Rec. do S. F. da 1.ª R. M., conforme req. em of. n. 289-Ts., de 23-3-942, e respectiva demonstração	—	280$0	—	—	—
7. Pago a um oficial, conforme recibo neste documento	—	—	—	280$0	—
Consignação V — Outras despesas de pessoal					
Sub-consig. 25-01 — Substituições:					
Rec. do S. F. da 1.ª R. M., conforme req. em of. n. 289-Ts., de 23-3-942, e respectiva demonstração	—	566$7	—	—	—
8. Pago ao pessoal, conforme recibo neste documento	—	—	—	566$7	—
Consignação IX — Etapas e auxílios					
Sub-consig. 35-01-A:					
Rec. do S. F. da 1.ª R. M., conforme req. em of. n. 289-Ts., de 23-3-942, e respectiva demonstração	—	60:514$4	—	—	—
9. Pago às sub-unidades, de etapas desarranchadas, conforme o resumo deste documento	—	—	20:510$0	—	—
10. Transferido para título "Rancho" de rações de etapas arranchadas constantes deste documento	—	—	40:004$4	60:514$4	—
Sub-consig. 35-01-B-02:					
Rec. do S. F. da 1.ª R. M., conforme req. em of. n. 289-Ts., de 23-3-942, e respectiva demonstração	—	210$0	—	—	—
11. Transferido para título "Rancho", de etapas de oficial de dia	—	—	—	210$0	—
Vencimentos em depósito					
Saldo que passou de fevereiro	3:000$0	—	—	—	—
12. Recebido por transferência da sub-consig. 01-01-96, conforme o doc. n. 2 deste balancete	3:108$2	—	—	—	—
13. Recebido das sub-unidades, conforme o resumo deste documento	1:501$5	7:612$7	—	—	—
14. Pago ao pessoal relacionado neste documento	—	—	—	7:108$2	504$5
Descontos em depósito					
Saldo que passou de fevereiro	6:008$0	—	—	—	—
15. Recebido por transferência da sub-consig. 01-01-96, conforme o doc. n. 3 deste balancete	1:006$7	—	—	—	—
16. Idem, idem, da sub-consig. 01-01-97, conforme doc. n. 5 deste balancete	6:112$9	13:127$6	—	—	—
17. Pagamentos e remessas no corrente mês, conforme o relacionado no presente documento	—	—	—	6:008$0	7:119$6
Soma	—	608:071$7	—	600:447$6	7:624$1

Importa o presente na receita de seiscentos e oito contos e setenta e um mil e setecentos réis (608:071$7), da qual se deduz despesa de seiscentos contos, quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis (600:447$6), restando um saldo de sete contos, seiscentos e vinte quatro mil e cem réis ((7:624$0).

Quartel em São Gonçalo, 1 de abril de 1942. — *Olivio Joaquim de Melo*, capitão, tesoureiro. — Conferido. *Armando Bandeira*, major, fiscal adm.

Anexo 2

EXERCÍCIO DE 1942 — MATERIAL

3.º REGIMENTO DE INFANTARIA

1.ª via — Tesouraria

Mês de março de 1942

Balancete do movimento de receita e despesa desta unidade administrativa, referente ao mês acima

Número dos documentos — Descrição	Receita		Despesa		Saldo
	Parcial	Total	Parcial	Total	
Verba 2.ª — Material					
I — Material permanente					
Sub-consignação 03-17-Dir. Int.:					
1. Rec. do S. F. da 1.ª R. M.	—	250$0	—	—	—
2. Pago à Livraria Alves	—	—	—	100$0	150$0
Sub-consignação 05-17—Dir. Int.:					
3. Rec. do S. F. da 1.ª R. M.	—	750$0	—	—	—
4. Pago a Placido & Comp.	—	—	25$0	—	—
5. Idem a F. R. Moreira & Comp.	—	—	507$0	532$0	218$0
II — Material de consumo					
Sub-consignação 17-17-Dir. Int.:					
6. Rec. do S. F. da 1.ª R. M.	—	12:500$0	—	—	—
7. Pago ao E. M. I. do Rio	—	—	8:020$0	—	—
8. Idem à Papelaria União	—	—	2:009$0	10:029$0	2:471$0
Sub-consignação 30-17-Dir Int.:					
9. Rec. do S. F. da 1.ª R. M.	—	1:500$0	—	—	—
10. Pago ao Armazem Ancora	—	—	—	912$0	588$0
III — Diversas despesas					
Sub-consignação 32-17-Dir. Int.:					
11. Rec. do S. F. da 1.ª R. M.	—	135$0	—	—	135$0
Sub-consignação 35-17-Dir. Int.:					
12. Rec. do S. F. da 1.ª R. M.	—	1:000$0	—	—	—
13. Pago por despesas miudas relacionadas neste documento	—	—	—	101$0	899$0
Sub-consignação 40-17-Dir. Int.:					
14. Rec. do S. F. da 1.ª R. M.	—	6:250$0	—	—	—
15. Pago a Matos & Duque	—	—	900$0	—	—
16. Idem à Companhia Construtora Elba	—	—	3:007$0	3:907$0	2:343$0
Sub-consignação 42-14-Dir. Eng.:					
17. Rec. do S. F. da 1.ª R. M.	—	875$0	—	—	—
18. Pago à Companhia Telefônica Brasileira	—	—	—	160$0	715$0
Rancho					
19. Rec. por transferência da verba 1.ª — Pessoal, sub-consignação 35-01-A, de etapas arranchadas no corrente mês	40:004$4	—	—	—	—
20. Idem, idem, idem, sub-consignação 35-01-B-02, idem idem	210$0	40:214$4	—	—	—
21. Pago a Armazens Colombo	—	—	12:007$0	—	—
22. Idem a José Vieira Goulart	—	—	7:415$2	—	—
23. Idem a Varela & Comp.	—	—	9:017$2	—	—
24. Idem a Medeiros & Filhos	—	—	8:900$0	—	—
25. Transferido para os títulos abaixo, de percentagens devidas pelo saldo de rancho (2:875$0):					
Economias administrativas	—	—	2:156$3	—	—
Décimo de alimentação	—	—	287$5	—	—
Caixa Geral de Economias da Guerra	—	—	431$2	40:214$4	—
A transportar	—	63:147$4	—	55:955$4	7:519$0

Número dos documentos — Descrição	Receita		Despesa		Saldo
	Parcial	Total	Parcial	Total	
Transporte	—	63:474$4	—	55:955$4	7:519$0
Armazem reembolsavel					
Saldo que passou de fevereiro	1:484$1	—	—	—	—
26. Recebido com transferência do título "Descontos em depósito", das vendas para descontos em folha	10:500$1	—	—	—	—
27. Recebido pelas vendas à vista, de acordo com o relacionado neste documento	8:065$0	20:049$2	—	—	—
28. Pago ao Armazens Colombo	—	—	14:600$0	—	—
29. Idem a Medeiros & Filhos	—	—	2:925$8	—	—
30. Idem a Varela & Comp.	—	—	709$0	—	—
31. Idem a José Vieira Goulart	—	—	1:005$0	19:239$8	809$1
Economias administrativas					
Saldo que passou de fevereiro	4:369$4	—	—	—	—
32. Recebido com transferência do título "Rancho"	2:156$3	6:525$7	—	—	—
33. Pago à Flora Brasileira, de uma coroa em flores naturais	—	—	—	250$0	6:275$7
Restos a pagar					
Exercício de 1941:					
Saldo que passou de fevereiro	—	2:000$0	-	—	—
34. Pago ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	—	—	-	2:000$0	—
Décimo de alimentação					
Saldo que passou de fevereiro	1:015$2	—	—	—	—
35. Recebido com transferência do título "Rancho"	287$5	1:302$7	—	—	1:302$7
Caixa Geral de Economias da Guerra					
Saldo que passou de fevereiro	1:522$8	—	—	—	—
36. Recebido com transferência do título "Rancho"	431$2	1:954$0	—	—	—
37. Recolhido à Caixa Geral de Economias da Guerra	—	—	—	1:522$8	431$2
Taxa da lei n. 183					
Saldo que passou de fevereiro	—	149$9	—	—	—
38. Recolhido ao S. F. da 1.ª R. M.		—	—	149$9	—
Importâncias de terceiros					
Saldo que passou de fevereiro	896$0	—	—	—	—
39. Recebido no corrente mês, conforme o relacionado neste documento	360$0	1:256$0	—	—	—
40. Pago no corrente mês, conforme o relacionado neste documento .	—	—	—	1:056$0	200$0
Soma	—	96:711$9	—	80:173$9	16:538$9

Importa o presente na receita de noventa e seis contos, setecentos e onze mil e novecentos réis (96:711$9), da qual se deduz despesa de oitenta contos, cento e setenta e três mil e novecentos réis (80:173$9), restando um saldo de dezesseis contos, quinhentos e trinta e oito mil réis (16:538$0).

Quartel em São Gonçalo, 1 de abril de 1942. — *Olivio Joaquim de Mélo*, capitão, tesoureiro. — Conferido. *Armando Bandeira*, major, fiscal adm.

Dia 22 de abril de 1942

Avisos:

N. 998 — Em aditamento ao aviso n. 578-Dist. 2, de 4 de março de 1942, declara que autoriza a todos os graduados e sargentos do Exército, possuidores de curso de especialização, o uso do respectivo distintivo, em metal branco.

Requerimentos:

Carvalho & Barbosa, pedindo título de registo para o fabrico de nitrato de Potássio. — Expeça-se o título.

Eletro-Química Brasileira Ltda., pedindo registo para fabricar clorato de potássio. — Indeferido, em face das informações.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CORONEL CHEFE

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1942

Veiga & Comp., pedindo considerar prorrogado até 30 de março findo, o prazo para execução do pedido n. 1 (madeiras). — Indeferido, por não ter solicitado em tempo oportuno. (Prot. 1.924-42).

Dia 11

Cotonifício Rodolfo Crespi S. A., e Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, pedindo levantamento de caução. — Deferido. (Prot. 1.971 e 1.993-42).

Na carta da firma Magalhães Sucupira & Comp. Ltda., pedindo cancelamento de preços de cama de campanha, foi dado o seguinte

despacho: "Não pode ser atendido, visto o prazo ofertado dever vigorar por 60 dias, a partir de 11-3-42. (Prot. 2.072-42).

Dia 15

Maria Alves Façanha e outras costureiras deste Estabelecimento pedindo aumento dos preços das peças de fardamento dadas a manufaturar. — Completem o selo e voltem, querendo. (Prot. 2.217, de 1942).

S. A. Cia. Lanifício São Pedro, pedindo prorrogação de 30 dias de prazo para entrega do pedido n. 64, (5.000 metros de pano para forro de capote). — Concedo. (Prot. 2.108-42).

Dia 17 de abril de 1942

Preço de capacete — Retificação.

Na tabela de preços n. 7, do corrente ano, página 21, onde se lê: Capacete comum, por 49$0;

Leia-se:

Capacete comum, *sem cocar* 31$0, acrescendo-se ainda: Capacete comum, completo 35$0.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Requerimentos despachados

Nos processos abaixo enumerados, foi exarado pelo Sr. diretor, o seguinte despacho: "Por não terem sido cumpridas exigências até a presente data, pelos interessados, arquive-se, de acordo com o parecer da Primeira Secção.

Waldomiro Reis, servente (gratificação da lei n. 4.555, de 1922) P.G. n. 18.918-38.

Angelica Gonçalves (vencimentos) P.G. n. 17.402-38.

Antenor Augusto de Araujo, servente (pagamento de gratificação) P.G. n. 17.204-38.

Maria Cavalcante Won Wredoen, (montepio) P.G. n. 10.752, de 1938.

Terminio Jatobá Junior, cap. vet. da Reserva, (pede encaminhamento de requerimento) P.G. n. 11.614-37.

Caixa do Funcionário Público (restabelecimento de consignação) P.G. n. 12.202-38.

Antonieta Tubertina Rohrer (adicional de 20%) P.G. n. 12.373, de 1937.

José da Silva Maia, 3.º sargento artífice (pagamento de gratificação) P.G. n. 17.189-38.

José Guedes Ferreira, telefonista (pagamento de gratificação) P.G. n. 17.192-38.

João Pinto, servente (pagamento de gratificação) P.G. n. 17.195, de 1938.

Lourenço da Silva Bispo, enfermeiro (pagamento de gratificação) P.G. n. 17.188-38.

Oscar Rodrigues Matias, servente (pagamento de gratificação) P.G. n. 17.183-38.

Sebastião Ribeiro Junior, servente (pagamento de gratificação) P.G. n. 17.180-38.

Luiz dos Santos Silva, soldado (vantagens de campanha) P.G. número 16.783-35.

José de Souza e outros (etapas) P.G. n. 16.231-38.

Pedro Martins da Rocha (vencimentos atrazados) P.G. n. 14.928, de 1938.

Henrique Mario Mangini Junior, cap. (pagamento de diárias) P.G. n. 14.829-38.

Armando da Silva Peixoto (pagamento de dívida a particular) P.G. n. 13.453-38.

Hilario Olegario Dias, 2.º sargento artífice (gratificação P.G. número 13.250-38.

Albertina Barbedo da Fonseca (diferença de vencimentos) P.G. número 50.936.

José Teixeira Ferreira (pagamento de diárias) P.G. n. 1.593, de 1938.

Joaquim Silveira dos Santos, ex-2.º tenente (vencimentos atrazados) P.G. n. 2.711-37.

Henriqueta Vanden Bulck Soares (Ajuda de custo) P.G. número 3.123-38.

Maria da Luz Peixoto Neves (ajuda de custo) P.G. n. 4.146, de 1938.

Raymundo Almeida dos Santos (vencimentos) P.G. n. 4.168, de 1936.

José Ferreira Dias (vencimentos) P.G. n. 4.169-36.

Uriel Sergio Gardim, capitão (restituição de quantia) P.G. número 9.251-37.

Ignacio Gomes da Silva, 2.º sargento (gratificação de etapas) P.G. n. 6.715-38.

Bernardo de Oliveira (vencimentos) P.G. n. 7.059-38.

Associação Militar do Brasil (consignação) P.G. n. 7.598-37.

Tacito Maciel Saldanha, 3.º sargento (restituição de consignação) P.G. n. 7.714-38.

Maria Duarte da Fonseca Moura (diferença de vencimentos) P.G. n. 8.118-38.

Quirino Pereira Bento, capitão reformado (diferença de vencimentos) P.G. n. 8.936-38.

Lourenço Navarro, músico (gratificação) P.G. n. 9.620-38.

Rodolfo Cardoso, 3.º sargento reserv. (vencimentos atrasados) P.G. n. 11.460-38.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 271, de 16-4-42 — Por despacho de 16 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar, à vista do laudo médico, que atestou invalidez definitiva de Vitorino Romeiro da Silva, o processo em que se encontram vários requerimentos desse antigo serventuário, solicitando reconsideração do ato de sua aposentadoria, no cargo de carteiro de 3.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos (Proc. 7.552-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 22 de abril de 1942

N. 1.133 — Ao Ministério da Marinha, acusando o recebimento do relatório da vistoria procedida, a pedido deste Ministério, em duas dragas norte-americanas, pelo Capitão de Corveta J. C. Rego Monteiro. (Proc. 9.859-42).

N. 1.134 — Ao Interventor Federal no Estado da Baía, transmitindo as informações prestadas pelo D.N.P.N., relativas à restauração do cais de Belmonte. (Proc. 7.356-42).

N. 1.135 — Ao Interventor Federal no Estado do Pará, comunicando não ser possivel atender ao pedido de instalação na capital desse Estado de uma estação radiotelegráfica, em vista do parecer do DCT, com o qual está de acordo. (Proc. 8.851-42).

N. 1.136 — Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Piauí, informando, em resposta ao telegrama dessa Interventoria, solicitando providências para o transporte de 3.000 sacos de cimento do porto de Santos para o de Tutóia, que o referido carregamento já seguiu nos vapores "Campeiro" e "Aratanha", saidos daquele porto de embarque respectivamente a 20 de março próximo findo, e 2 do corrente, conforme informação da C.M.M. (Proc. 9.096-42).

N. 1.138 — Ao Ministério da Guerra, transmitindo cópia da exposição de motivos n. 237, de 8 do corrente, em que este Ministério solicitou ao Sr. Presidente da República a abertura de um crédito especial de 2.200:000$0, para atender à construção de um frigorífico no porto de Natal. (Proc. 8.225-42).

N. 1.139 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando que, por conta da verba 3 — Serviços e Encargos, consignação I — Diversos, subconsignações 01-32), 18-32), 21-32), 35-32) e 36-32), e Verba 5 — Obras, Consignação I — Obras, subconsignações 01-01-32), letras *a*, *b* e *c*, 01-02-32), letras *a*, *b* e *c*, e 02-32), letras *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, do vigente orçamento, seja feita à Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério a distribuição dos créditos discriminados na relação que acompanhou este ofício. (Proc. 8.277-42).

N. 1.140 — Ao mesmo, comunicando que nesta data foram tomadas providências no sentido de ser efetivada, com urgência, a entrega de todo o armazem externo n. 7, do porto de Santos, para ser nele estabelecido um entreposto de depósito franco destinado às mercadorias importadas e exportadas pela República do Paraguai.

N. 1.141 — Ao Ministério das Relações Exteriores, idem, idem, idem. (Proc. 9.768-42).

N. 1.142 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando que, por conta da subconsignação 18-36 — Indenizações — Consignação I, da Verba 3 — Serviços e Encargos — do orçamento vigente, seja distribuida à Tesouraria da D.R.C.T. de Santa Catarina 15:000$0, para atender às despesas daquela rubrica. (Proc. 9.409-42).

N. 1.143 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências afim de que, por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 31, inciso 30, do vigente orçamento, seja distribuida à Tesouraria da DRCT do Rio de Janeiro 15:000$0, do crédito "em ser", no Tribunal de Contas, para despesas da subconsignação acima indicada. (Proc. 9.415-42).

N. 1.144 — Ao Ministério da Fazenda, transmitindo o processo 8.780-42, relativo ao pedido de transferência do escriturário, classe E, do extinto Quadro II deste Ministério, Isaltino Ferreira Lopes, para cargo idêntico do Quadro Permanente desse Ministério. (Proc. número 8.780-42).

N. 1.145 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser distribuida à Tesouraria da D.R.C.T., de Santa Catarina, réis 12:000$0 à conta da subconsignação 07-30, consignação II, Verba I — Pessoal — do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. número 9.280-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios do dia 22 de abril de 1942

N. 2.078 — Ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, transmitindo ofício da Fábrica N. de Motores, relativo ao suprimento de energia elétrica para a mesma fábrica. (Proc. 9.070-42).

N. 2.079 — Circular — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, transmitindo a circular n. 5.-42, de 7 do corrente, da Presidência da República, estabelecendo normas para processo e andamento dos papéis que transitarem pelas repartições públicas. — Idêntico para as seguintes repartições: DNEF — EFCB — VFFLB — RVC — EFNB — DNER — IGI — IFOCS — DNOS — EFM — EFDCT — CMM — EFMM — RVPSC — EFBM — SNAPP — DCT. (Proc 9.299-42).

N. 2.080 — Circular — À Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. Ministro autorizou a aceitação das requisições de passagens ,inclusive leitos, poltronas e transportes, em objeto de serviço público, no corrente ano, que forem feitas, nas E. F. Teresópolis e Rio do Ouro, por José Arruda de Albuquerque, diretor em comissão, do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, e, nos impedimentos do mesmo pelo seu substitutivo eventual, Diogentes Caldas, economista rural. — Idêntico para a seguintes repartições: RVC — VFFLB — EFNB — EFMM — EFDTC — EFM — SNAPP — RVPSC. (Proc. 9.359-42).

N. 2.081 — Ao Departamento de Administração do Ministério da Agricultura — Idem, idem, idem, idem. (Proc. 9.359-42).

N. 2.083 — À Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria deste Departamento, à conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importância de 973$7, proveniente de transportes em proveito do DNOS, relativo ao mês de janeiro do corrente ano. (Proc. 8.605-42).

N. 2.084 — À mesma, idem, idem, idem, de 1:528$7. (Processo 8.606-42).

N. 2.085 — À Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando providência no sentido de ser paga, na Tesouraria deste Departamento, à conta da Companhia Imobiliária do Castelo, S. A., na importância de 7:425$0, proveniente do aluguel das salas ocupadas pelo IGI, no Edifício Raldia, durante o mês de março último. (Proc. 9.241-42).

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* do dia 22-4-42, na pág. 6.525:

Ofício n. 1.959 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, comunicando que o Sr. Ministro autorizou as estradas de ferro São Luiz a Teresina e Central do Piauí a aceitarem requisições de passagens, inclusive leitos e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo veterinário sanitarista do Ministério da Agricultura, Manoel Augusto Brasilico. (Prov. 8.108-42).

(Reproduzido por ter saido com incorreções).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

N. 9.625-42 — Maria Eugenia da Fonseca das Neves, viuva do ex-carteiro de 1.ª classe, aposentado — Victor Manoel Rebello das Neves, solocitando habilitação à percepção do montepio. — Apresente atestado firmado por dois funcionários do mesmo serviço, de que constem as alterações porventura havidas na família após a última declaração apresentada em 1933 e, bem assim, se a habilitanta recebe algo relativo a pensão ou a exercício de qualquer função pública e, de modo claro, se o *de cujus* deixou filhos, quer legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos (20-4-42).

Ofícios do dia 13-4-42

N. 1.936 — Ao sr. diretor de previdência do I. P. A. S. B. — Informando que Jorge da Vale Costa foi nomeado fiel de tesoureiro dos selos, por decreto de 8-1-32, com o vencimento anual de 7:200$0, sendo considerado ajudante de tesoureiro dos selos, por decreto de 4-9-35. Pela lei n. 284, de 28-10-36, passou a ajudante de tesoureiro dos selos, padrão I, com 15:600$0 anuais (proc. número 6.783-42).

N. 1.937 — À Despesa Pública. — Restituindo o proceso relativo ao pedido de pagamento, por exercícios findos, formulado pelo agente de estrada de ferro, aposentado, da E. F. N. B. — Arthur Rodrigues da Silva, cujo direito é líquido e certo, conforme se verifica da informação que acompanhou este ofício (proc. n. 6.653-42).

N. 1.940 — À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo. — Requisitanto certidão de tempo de serviço de Humberto Cordilho Freire de Carvalho, como engenheiro, classe J, interino, o período de 1-1-40 a 12-6-40 (proc. n. 8.666-42).

Ofícios do dia 14-4-42

N. 1.946 — Comunicando que o sr. ministro, julgando o processo administrativo a que se referem as portarias ns. 567, de 8-10-41, 622, de 19-11-41 e 84, de 20-1-42, aprovou a solução proposta pela respectiva comissão no sentido de anular o processo realizado nessa Administração do Porto, por força da ordem de serviço n. 1.771, de 20-6-41, devendo os engenheiros Rub Schueler de Araripe Macedo e Silvio Pelico Belchior Amarante voltar, imediatamente, ao exercício de suas funções (proc. n. 8.213-42).

N. 1.972 — À Estrada de Ferro Central do Brasil. — Comunicando que o sr. ministro exarou no processo relativo ao recurso apresentado pelo condutor de trem, dessa Estrada — Pedro Ivo Pereira de Carvalho, o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso em face das informações. Transmitindo, outrossim, por cópia, as informações a que se refere o despacho transcrito (proc. n. 3.809-42).

Ofício do dia 16-4-42

N. 2.012 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público. — Comunicando que o sr. ministro concorda em que o expediente das repartições deste Ministério tenham início, aos sábados, nesta Capital e nos Estados, às 9 horas, encerrando-se às 12, continuando, porem, nos outros dias da semana, o horário comum, de 11 às 17 horas (proc. n. 9.069-42).

Ofício do dia 17-4-42

N. 2.042 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Comunicando que no processo n. 7.098-42, relativo ao recurso apresentado pelo datilógrafo do Quadro I, atualmente lotado na IFOCS — Achiles Oberlaender, o sr. ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso, em face do parecer da D. P. — Transmitindo, outrossim, cópia do parecer a que se refere o despacho transcrito e, bem assim, o processo n. 2.151-42, desse Departamento (proc. n. 7.098-42).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 302, DE 20 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegráfica Brasileira e, tendo em vista o parecer n. 72 ,de 1 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, da nova estação que a requerente pretente montar em Recife, Estado de Pernambuco, para o serviço público internacional de radiotelefonia, com as seguintes instalações:

a) estação transmissora, com transmissor de 1.400 watts, com antena dirigida para o Rio de Janeiro;

b) estação receptora — dois receptores "Diversity", com antenas dirigidas;

c) escritório central — equipamento terminal de ligação à rede local e aparelhagem de sigilo para comunicações.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(D. O. 3.ª — Proc. n. 8.936-42 — ABV-HB).

(N. 6.279—23-4-42—29$6).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro da DR. DF. admitido e reconduzido para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 09), na parte distribuida a esta Diretoria Regional.

Número — Nomes e serviços que executa — Períodos	Ipase	Mínimo produção	Condições execução	Pagamento por unidade	Vaga por:
1. Eurico Freitas Pinto (Tráf. Postal) — De 1-4 a 31-12-42	—	1.000	M. manuais	$009	Recondução
2. Iolanda Verlangieri Amaral (Tráf. Postal) — De 1-4 a 31-12-42	176.221	1.000	Idem	$007	João Pires Muniz (disp. Int. Adm.).
3. Nelson Coelho de Souza (Cond. malas) — De 1-4 a 31 de dezembro de 1942	176.222	2 viagens	Idem	3$500	Pio Coelho de Souza (disp. a pedido).
4. Lucy Mello (teletipo) — De 1-4 a 31-12-42	—	1.000	Idem	$008	Recondução.
5. Paulo Pertusier Fogaça (idem) — De 1-4 a 31-12-42	—	1.000	Idem	$008	Recondução.
6. Lucy Henley (idem) — De 1-4 a 31-12-42	—	1.000	Idem	$008	Recondução.
7. Francisco Henrique Henley (Táfego) — De 1-4 a 31 de dezembro de 1942	—	1.000	Idem	$010	Recondução.
8. Aida Schettini de Oliveira (teletipo) — De 1-4 a 31 de dezembro de 1942	—	1.000	Idem	$067	Celia Gonçalves Wiegand (aceitou outro cargo público).
9. Dinalva Guimarães Santos (idem) — De 1-4 a 31 de dezembro de 1942	176.224	100	Idem	$067	Jeane Vola Chuquer (disp. Int. Adm.).
10. Abigail Teria (idem) — De 1-4 a 31-12-42	176.226	100	Idem	$067	Léa Cunha Acidy (disp. a pedido).
11. Nelson Martins dos Santos (boy) — De 10-4 a 31 de dezembro de 1942	176.228	100	Idem	$034	Luiz Coelho Leitão (disp. Int. Adm.).
12. Frederico da Silva Vieira (cond. malas) — De 9-4 a 31-12-42	176.227	3 viagens	Idem	2$222	Oscar de Mello Coutinho (melhorado).
13. Oscar de Mello Coutinho (cond. mal. linh.) — De 9-4 a 31-12-42	—	3 viagens	Idem	2$777	Antonio Martins da Cunha (falecido em 5 do corrente).

Serviço Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, 3.ª Turma, 15 de abril de 1942. — Pela cópia, *Lourdes Branco*, praticante de escritório VI. Confere. — *Alayde Pires Lopes*, escriturário classe F. Visto. — *Raul Doret Lessa*, chefe da 3.ª Turma.

Relação do pessoal extranumerário diarista da DR. DF. admitido e reconduzido para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, correndo a despesa por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06), na parte distribuida a esta Diretoria Regional.

Número — Nomes e serviço que executa	Diária	Ipase	Vaga por
1. Yedda Alberto Aguiar (Traf. Postal) — De 1-4 a 31-12-42	10$000	—	Recondução.
2. Haroldo da Costa Fortes (Entrega post. teleg.) — De 1-4 a 31 de dezembro de 1942	4$000	176.209	A partir de 25-3.
3. Ney Medina de Morais (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.225	
4. Nilton Ferraz Delduque (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.229	Aloisio da Silva (Disp. Int. Administração).
5. Lauro Sebastião de Araujo (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.231	Maocyr Eufrosino da Silva.
6. Waldir Pinto Martins (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.234	Olivier Christiano de Souza.
7. Aloisio José Teixeira (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.239	Zigmond Nery Guarabira.
8. Hamilcar José Alves (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.238	Cesar Barbosa Lima Vianna.
9. Ary Marques (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.240	Teofone Domingos.
10. Napoleão Ferreira Gomes (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.236	Walter de Lucas.
11. Marcilio José Moreira (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.241	Henrique de Oliveira Santos.
12. Francisco Xavier Martins (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.237	Alberto de Lima Nunes.
13. Waldemar Ferraz (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.233	Ary Menezes Costa (melhorado).
14. Armando Machado da Silva (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.242	Ivo Fonseca.
15. Aristemar Garcia (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.232	Jorge Lopes Marinho.
16. Cyro Santa Cruz (Idem) — De 10-4 a 31-12-42	4$000	176.243	
17. Isnard Thomaz de Aquino (distribuidor) — De 10-4 a 31-12-42..	8$000	176.244	Walter Soussier (Disp. Int. Administração).
18. Ary Menezes Costa (Mensag.) — De 10-4 a 31-12-42	5$000	—	Recondução.
19. Ivo Fonseca (Mensag.) — De 10-4 a 31-12-42	5$000	—	Recondução.
20. Jorge Lopes Marinho (Mensag.) — De 10-4 a 31-12-42	5$000	—	Recondução.
21. José Pires da Silva — De 9-4 a 31-12-42	8$000	176.230	Antonio da Silva Brasil (Disp. Adm. a bem da moralidade). Juarez de Souza Torres (Disp. Int. Adm.), em 15-4. José Bulus (Disp. não entrou em exercício).

Serviço Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, 3.ª Turma, 15 de abril de 1942. — Pela cópia, *Lourdes Branco*, praticante de escritório VI. Confere. — *Alayde Pires Lopes*, escriturário classe F. Visto. — *Raul Doret Lessa*, chefe da 3.ª Turma.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de abril corrente. Verba 1.ª — Pessoal, subconsignação n. 22/30 — Ajudas de custo.

Nome — Cargo — Vencimento — Observações	A pagar
Aluizio Ribeiro de Miranda, telegrafista G (900$000). Portaria n. 313. Empenho n. 51. Removido da Diretoria Regional de Diamantina para a de Minas Gerais.....	500$000

Importa a presente folha em quinhentos mil réis.

Secção de Controle, 23 de abril de 1942. — *C. S. Corrêa.*

Visto. — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle, SRP-2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 410, DE 23 DE ABRIL DE 1942

O chefe da Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal SRP-18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939 do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2) resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor regional exarado no processo n. 19.100-42, dispensar a praticante de tráfego V, Ana Gomes Ribeiro, por ter sido nomeada para outro cargo público.

Rio de Janeiro, de abril de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chs. do SRP-18.

PORTARIA N. 411, DE 23 DE ABRIL DE 1942

O chefe da Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal SRP-18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939 do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2) resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor regional exarado no processo n. 13.542-42, dispensar, a pedido, o carteiro referência IV, Rubem Passos.

Rio de Janeiro, de abril de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chs. do SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 18 de abril de 1942

Processos:

N. 59.920-42 — Alfredo C. Santiago & Com. Ltda. — Autorizo o levantamento da caução de 50:000$0, depositada por Alfredo C. Santiago & Comp. Ltda. para garantia de sua proposta à concorrência administrativa n. 1, deste ano.

N. 65.030-42 — Alberto Haas — Autorizo o levantamento da caução de 50:000$0, representada por cinquenta apólices ao portador da Dívida Pública Federal, Reajustamento Econômico, de ns. 1.001.851 a 1.001.858, 1.001.874 a 1.011883, 1.001.902 a 1.001.933, do decreto n. 23.533, de 1-12-1933, com os *coupons* de 1-7-1942 e seguintes, depositada por Alberto Haas, para garantia de sua proposta a concorrência administrativa n. 1, deste ano.

N. 5.448-41 — Alberto Felisberto Pires — Autorizo o levantamento da caução a que se refere o B.T. n. 39 — Série A-4, n. 427, de 6-2-1939.

N. 54.250-42 — Edgard M. Rodrigues & Comp. Ltda. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000$0, depositada por Edgard M. Rodrigues & Comp. Ltda., para garantia de sua proposta a concorrência administrativa n. 2-A, deste ano.

N. 164.430-41 — Isaac Toni. — Pague-se a presente reclamação na importância de 46$1, correndo a despesa por conta do GMT-6. Francisco Baptista de Souza.

N. 65.181-41 — Jacintho Dias. — Autorizo o levantamento caução a que se refere o B.T. 39 — Série A-8 n. 774, de 17-9-1942.

N. 63.680-42 — Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000$0, depositada pelo Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, para garantia de sua proposta à concorrência administrativa n. 2-A, deste ano.

N. 4.666-42 — Martins do Amaral & Comp. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000$0, representada por cinco apólices ao portador de ns. 279.588 a 279.592, do decreto n. 15.723, de 19-10-922 depositada pela firma Martins do Amaral & Comp. para garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano p.passado.

N. 68.272-41 — Sul América Terrestres M. e Acidentes. — Pague-se a presente reclamação na importância de 37$1, correndo a despesa por conta desta estrada, conforme parecer da 2.ª Divisão.

N. 39.090-42 — Sociedade Comissária Industrial Montana Ltda. — Autorizo o levantamento da cautela de 5:664$4, depositada pela Sociedade Comissária e Industrial Montana Ltda., para garantia de

fornecimento do material da coleta de preço n. 418, do ano p. passado.

N. 122.080-41 — The Rio de Janeiro Flour Mills e Granaries. — Autorizo o levantamento da caução de 300$0, em favor da The Rio de Janeiro, Flour Mils & Granaries Ltda., depositada para garantir o arrendamento da área ocupada em Maritima, conforme B.T. 39, n. 1.015, de 14-8-1941.

N. 5.116-42 — Willmann, Xavier & Comp. Ltda. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000$0, representada por cinco apólices ao portador de ns. 572.822 e 572.826, do decreto n. 16.266, de 19-12-1923, com os *coupons* de 1-7-1941, e seguintes, depositadas na Tesouraria desta estrada, como garantia de suas propostas às concorrências no exercício de 1941, pela firma Willmann, Xavier & Companhia Ltda.

N. 3.256-42 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000$0, depositada pela firma Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., para garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano p. passado.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento de Paulo Tarso Dias solicitando pagamento das diárias de dezembro de 1941. — Indeferido à vista da informação. (S. C. 11.465-42)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 17 de abril de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

Antenor Oliveira, solicitando providências junto ao Departamento de Administração Municipal em Minas Gerais, com relação à circular daquele Departamento, que vem prejudicando os trabalhos dos inspetores de seguros de acidentes do trabalho (MTIC 29.889-41). — Transmita-se ao interessado a informação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (E' do teor seguinte a informação a que alude o despacho: "Antenor de Oliveira, alegando ser inspetor da Companhia de Seguros Minas Brasil, junta cópia de circular do Departamento de Administração Municipal em Minas Gerais (fls. 4) e *solicita providências ao Sr. ministro, em virtude do* prejuizo que do seu contexto advem para os inspetores de seguros de acidentes do trabalho. Declara, ainda, que o parecer nela transcrito está "em completo desacordo com a jurisprudência já firmada pelo Ministério". Julga o signatário da petição de fls. 3 que estão as Prefeituras Municipais obrigadas, por lei, a manter seguro de todo o seu pessoal e não somente de parte dele. A lei de Acidentes (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) declara que o "Empenho é, para os fins da presente lei, todo o indivíduo que, sem distinção de sexo, idade, graduação ou categoria, presta serviços a outrem, na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária, e de natureza doméstica, a título oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisoriamente, fora da sua habitação..." (art. 3.º). Declara mais que "A responsabilidade estabelecida neste artigo abrange, tambem, a União, os Estados, os Municípios, e as empresas concessionárias de serviços públicos" (art. 3.º, parágrafo único). Repetidas decisões judiciárias, (entre as quais o ac. do S. T. F. no agravo n. 7.389), e administrativas (D. A. S. P., exp. de motivos n. 314, de 12 de março de 1941, aprovada pelo Presidente da República, no *Diário Oficial* de 22, p. 5:962) declaram que esse decreto não se aplica aos servidores públicos, funcionários e extranumerários, mas somente ao pessoal para obras. Tais decisões, embora refiram ao âmbito federal, teem exata aplicação no estadual e no municipal, como é o caso. Assim, a lei só é aplicavel ao Estado quando este exerce atividade de carater industrial. Quando ele executa a sua função regular e normal, não temos de um lado empregador e de outro empregado, mas Estado e funcionário. O próprio vínculo jurídico, que une o servidor ao Estado, não é contratual, mas estatutário, decorrente da lei, que prevê os direito se deveres, obrigações e responsabilidades de ambos. A decisão reclamada se baseia em parecer (fls. 4) que consubstncia a orientação antes exposta. Assim, esta Diretoria é de opinião que a decisão do D. A. M. do Minas Gerais não fere a lei, sendo que o peticionário não esclarece quais os prejuizos porventura dela decorrentes afetando a classe de inspetores das sociedade de seguro de acidente do trabalho").

Custodio Aragão Filho e Pedro José dos Santos e outros, reclamando, na qualidade de associados do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro, pelos motivos que expõem, *contra as eleições ali realizadas* (MTIC 32.642-941). — A vista das informações e em face dos novos esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional do Trabalho, em referências ao despacho de fls. 42, nego provimento ao recurso de fls. 13, deixando de tomar conhecimento do recurso de fls. 36 por ter sido interposto fora do prazo legal (art. 32 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1941

Miguel Ignacio do Nascimento representando contra a administração da Associação dos Empregados no Comércio (DNT. 8.316-41). — A Associação dos Empregados no Comércio é apenas uma associação civil; não está registada neste Ministério como Associação Profissional; não está investida de qualquer prerrogativa sindical. Não há, portanto, como se manifestar a intervenção controladora deste Departamento. Convide-se, todavia, o interessado a comparecer a este Departamento afim de prestar maiores esclarecimentos.

Dia 26 de janeiro de 1942

Sindicato dos Mestres e Contramestres da Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro comunicando a designação do membro da Comissão Executiva Alexandre Pereira Cardoso para responder pelo expediente da Tesouraria (DNT. 20.506-41). — Arquive-se.

Dia 30 de março de 1942

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Salto consultando se os escriturários, mestres e contramestres estão sujeitos ao pagamento do imposto sindical (DNT. 25.398-41). — Responda-se nos termos da informação e arquive-se.

Dia 31 de março de 1941

Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco consultando sobre imposto sindical (DNT. 25.020-41). — Como parece à 1.ª secção. (Refere-se o despacho do Sr. diretor à seguinte informação: Já está decidido que as cooperativas não se sindicalizam em face da sua situação especial. Decorre desse fato que o mesmo sucede em relação aos seus empregados. Assim sendo não há imposto sindical a pagar).

Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro consultando como proceder em face do art. 15 do decreto-lei n. 2.377, de 1940 (DNT. 2.080-42). — Como parece à 1.ª secção. (Refere-se o despacho do Sr. diretor à seguinte informação: A nosso ver o sindicato deverá recolher a importância correspondente aos 20% a um estabelecimento bancário e aguardar a regulamentação da matéria de que trata o art. 15, do decreto-lei n. 2.377, de 1940).

Sindicato da Indústria de Fósforos, do Rio de Janeiro remetendo relação discriminativa dos empregadores que efetuaram o pagamento do imposto sindical (DNT. 29.155-41). — Como parece à 1.ª secção. (Refere-se o despacho do Sr. diretor à seguinte informação: Cumpre notar entretanto que da comunicação de fls. 2, feita em cumprimento ao art. 6.º da Portaria SCm. 339, aludida, para fins de *controle e estatística*, não deveriam constar as consultas de que cogitam os itens 3 e 4 do requerimento inicial e isso porque as normas administrativas só permitem um assunto em cada requerimento. Assim sendo deverá o interessado, quanto à firma Andrade & Latorre Ltda. de Jundiai, requerer em separado).

Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos consultando sobre aceitação de associados (DNT. 19.674-41). — A incorporação à categoria profissional depende da circunstância "de *fato*", *salvo restrições legais*. Essa circunstância no caso da consulta é o exercício da profissão de ator na condição social de empregado.

Dia 9 de abril de 1942

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral do Rio de Janeiro consultando sobre a aplicação dos serviços de assistência judiciária para os associados (DNT. 26.358-41). — *Já temos reiteradas vezes esclarecido que a assistência judiciária* a ser apresentada pelos sindicatos deve ser estritamente limitada ao plano dos interesses profissionais e só nesse carater é que se legitima a intervenção do sindicato nas ações penais decorrentes de crimes culposos. Jamais, entretanto, é permitida a participação defensiva de sindicato quando se tratar de delitos dolosos ou mesmo dos culposos on de contravenções não cometidos estes dois últimos no exercício lícito da profissão. E' nulo consequentemente, o contrato lavrado com o advogado na forma narrada na inicial.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 13 de abril de 1942

Processos despachados:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Lavanderia e Tinturaria do Vestuário do Rio de Janeiro apresentando livro "Diário" para autenticação (DNT. 31.492-41). — Cumpra a lei do selo.

Imobiliária São Francisco Xavier consultando sobre imposto sindical (DNT. 29.666-41). — Prove a atividade.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 4.404-41 — Sindicato Professores de Recife. — Como proposto. Recolha-se ao Arquivo. À Inspetoria. Em 30-3-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 23 de abril de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT 15.266-41 — Antonio da Rocha Ribeiro — 500$0 (quinhentos mil rés). Em 22-4-42.

DNT 4.913-42 — Antero & Waldemar — 50$0 (cinquenta mil réis) — Em 20-4-42.

DNT 4.772-42 — Duarte Santos & Vieira — 500$0 (quinhentos mil réis). Em 17-4-42.

DNT 5.436-42 — José da Mota Filho — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 20-4-42.

DNT 4.775-42 — Pinto Carvalho — 500$0 (quinhentos mil réis). Em 20-4-42.

DNT 5.618-42 — José Rodrigues Ventura — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 20-4-42.

DNT 5.928-42 — Marques & Guerra — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 20-4-42.

Por infração do decreto 1.843, de 7-12-39:

DNT 19.369-41 — Anizio Rodrigues Moreira — 100$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em 17-4-42.

DNT 20.649-41 — Viuva Friedrich Withelm Hardt — 100$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto número 1.843, de 7-12-39. Em 17-4-42.

DNT 31.046-41 — Eugenia B. da Silva Tendim — 100$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 17-4-42.

DNT 32.333-41 — Edward Lissau — 100$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em 17 de abril de 1942.

DNT 534-42 — José O. Rodrigues — 100$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

Pedidos de certidões:

DNT 6.050-42 — Sindicato de Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro. — Certifique-se em termos o que constar. Ao Serviço Interno. Em 14-4-42.

DNT 28.509-41 — Antonio José dos Santos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-4-42.

DNT 4.755-42 — Soc. Fornecedora de Indústria e Navegação Portella Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 20 de abril de 1942.

DNT 2.588-42 — Eduardo A. Faustino. — Declare o número da relação apresentada. Em 20-4-42.

DNT 2.185-42 — Ventura & Miranda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-4-42.

DNT 31.510-41 — Cia. Metropolitana de Construções Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20 de abril de 1942.

Diversos despachos:

DNT 4.434-42 — Dias Carneiro & Moreira. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 20 de abril de 1942.

DNT 8.508-41 — Portela & Gonçalves. — Dê-se "vista" na forma da lei. Ao Serviço Interno. Em 14-4-42.

DNT 28.332-41 — F. da Silva Amieiro. — À vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 16-4-42.

DNT 749-42 — José Cerqueira Bastos — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Os anexos de fls. 4 e 5 devem ser restituidos à firma, mediante recibo. Em seguida, arquive-se. Em 20-4-42.

DNT 4.723-42 — Luiz Severiano Ribeiro. — À T.C.P. para anotações. Em seguida, arquive-se. Em 20-4-42.

DNT 27.198-41 — C. D. Corrêa. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 20-4-42.

DNT 21.748-41 — Alcides de Souza Machado. — À vista das informações, que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Os anexos de fls. 7 a 11 devem ser restituidos à firma mediante recibo. Em 20-4-42.

DNT 12.636-41 — Antonio Joaquim da Silva. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 20 de abril de 1942.

Processos arquivados:

DNT 23.251-41 — João Machado & Silva.
DNT 26.103-41 — Waldemiro Teixeira.
DNT 3.528-42 — Guimarães Neves & Cia.
DNT 5.411-42 — Divisão de Orçamento.
DNT 6.573-42 — Massas Alimentícias Aymoré.
DNT 26.865-41 — Engenharia e Construções Scott Ltda.
DNT 23.482-41 — Alencar & Reis Ltda.
DNT 23.825-41 — A. Augusto Andrade.
DNT 24.178-41 — Manoel Joaquim Lanção.
DNT 25.912-41 — Arminda Batista Ferreira.
DNT 26.572-41 — José Alberto de Almeida.
DNT 26.579-41 — Alipio de Castro & Cia.
DNT 26.789-41 — Silveira Barbosa & Cia.
DNT 26.801-41 — Neves & Ferreira.
DNT 26.901-41 — Alvaro & Figueiredo.
DNT 28.320-41 — Th Badin.
DNT 28.607-41 — Manoel Joaquim da Rocha.
DNT 28.678-41 — Cia. Imobiliária Astoria S.A.
DNT 28.852-41 — Freitas & Gonçalves.
DNT 29.116-41 — Abel Luiz Marques.
DNT 31.017-41 — J. Batista & Aideira.
DNT 33.239-41 — Rafael Garcia.
DNT 22.534-41 — Vittorio Miglietta.
DNT 22.398-41 — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.
DNT 22.140-41 — Gonzaga Martins & Cia. Ltda.
DNT 31.859-41 — Sociedade Anônima Marvin.
DNT 19.753-41 — Nilo Ribeiro.
DNT 16.780-41 — Antonio Monteiro Machado.
DNT 12.810-41 — Manoel Diniz Góes.
DNT 12.393-41 — Aurelio de Almeida.
DNT 7.710-41 — Cia. de Construções Urbanas.
DNT 2.699-41 — Euclides dos Santos.
DNT 1.223-41 — Francisco Picarelli.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1942

DNT. 2.646-41 — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. — Como proposto, recolha-se ao Arquivo. — À Inspetoria. Em 14-4-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 22 de abril de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT. 31.548-41 — Escola Ipanema — 100$0 (cem mil réis). Em 16-4-42. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939.

DNT. 2.866-42 — Fábrica de Carrocerias Imperial Ltda. — 100$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 17-4-42.

DNT. 2.054-42 — Pedro Marano — 100$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 16 de abril de 1942.

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT. 5.975-42 — Zoroastro Gomes Barbosa — 200$0. Em 17 de abril de 1942.

DNT. 5.714-42 — Eduardo Alves Pimenta — 200$0. Em 17 de abril de 1942.

DNT. 4.917-42 — Foto Studio Huberti — 200$0. Em 16 de abril de 1942.

DNT. 30.440-40 — Alberto Quatrini Bianchi — 200$0. Em 16 de abril de 1942.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 4.729-42 — Candido Macedo — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 22.136-41 — Jayme Ferreira — 100$0. Em 17-4-42.

DNT. 17.798-41 — Alfredo Simões & Cia. Ltda — 5:000$0. Em 17 de abril de 1942.

DNT. 15.267-41 — Piedras & Loureiro — 2:000$0. Em 17 de abril de 1942.

DNT. 13.165-41 — Macciola & Parrafine — 2:000$0. Em 17 de abril de 1942.

DNT. 14.214-41 — Arnaldo Giovanni & Cia. Ltda. — 1:000$0. Em 17-4-42.

DNT. 27.278-41 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — 1:000$0. Em 17-4-42.

DNT. 5.016-42 — Fritz Conconi — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 5.122-42 — Manoel José da Silva — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 4.910-42 — Bernardino Francisco Teixeira — 50$0. Em 17 de abril de 1942.

DNT. 4.914-42 — Foto Studio Huberti — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 4.930-42 — Isnard & Cia. — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 4.764-42 — A. Fonseca & Ferreira — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 4.718-42 — Batista & Durão — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 2.478-42 — J. M. Ramos & Irmão — 100$0. Em 17-4-42.

DNT. 6.130-42 — Costa & Filho — 100$0. Em 17-4-42.

DNT. 1.467-42 — Jayme da Silva Pozes — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 1.269-42 — Esteves Novo & Ministro — 50$0. Em 17 de abril de 1942.

DNT. 5.428-42 — Cia. de Comércio e Indústria Freitas Soares — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 4.911-42 — Albano & Souza — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 5.435-42 — Ferreira & São Bento — 50$0. Em 17-4-42.

DNT. 2.762-42 — Carlos Meyer Filho — 50$0. Em 17-4-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 5.146-42 — Scott & Bowne Inc of Brasil. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-4-42.

DNT. 4.452-42 — Schaffer & Horvath. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-4-42.

DNT. 4.423-42 — Augusto Otavio de Araujo. — Certifique-se em termos. Em seguida, arquive-se. Em 18-4-42.

DNT. 1.996-42 — Miguel D'Ajuz. — Deferido o pedido de fls. 5. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16 de abril de 1942.

DNT. 5.776-42 — José Alves Farias. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-4-42.

DNT. 6.441-42 — J. Lopes & Carneiro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-4-42.

DNT. 7.414-42 — Cumplido Santiago & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-4-42.

Diversos despachos:

DNT. 364-42 — Electrometal S. A. — Como requer, à vista da informação do Dr. Zoy Bueno, chefe do Serviço de Higiene do Trabalho. Em 16-4-42.

DNT. 5.259-42 — Sociedade Brasileira Importadora Exportadora Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em 13 de abril de 1942.

DNT. 5.362-42 — Amadeu Silva & Coelho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 16 de abril de 1942.

DNT. 5.704-42 — Eduardo Alves Pimenta. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 16 de abril de 1942.

DNT. 5.794-42 — José de Souza. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em 17-4-42.

DNT. 2.400-42 — Representações Wille Netto Del Cielto Leda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providência-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida arquive-se. Em 4-4-42.

DNT. 3.657-42 — Mortimer M. Isaacs. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 17 de abril de 1942.

DNT. 3.919-42 — 2-G-42 — Ciente. Arquive-se. Em 13 de abril de 1942.

DNT. 4.306-42 — Pomar Carioca Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 13 de abril de 1942.

DNT. 630-42 — Manoel Bento da Silva. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acorco com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida arquive-se. Em 14 de abril de 1942.

DNT. 1.034-42 — Michel Kiriktzian. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, Em seguida, arquive-se. Em 13 de abril de 1942.

DNT. 1.890-42 — I. Matos & Gomes. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 14 de abril de 1942.

DNT. 1.993-42 — Teles & Silva Pereira. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 17 de abril de 1942.

DNT. 28.522-41 — E. Thomé & Cia. — Defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 4 de abril de 1942.

DNT. 30.024-41 — Padaria e Confeitaria Roxy Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 6 de abril de 1942.

DNT. 5.253-42 — Slioma Lerner. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 14-4-42.

DNT. 996-42 — Mesquita & Irmã. — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. (fls. 5). Em 16-3-42.

DNT. 1.382-42 — Paulo Gonçalves Reis. — Cumpra-se a lei do selo. Em 11-3-42.

DNT. 3.497-41 — Editorial Gonzalez Porto. — Defiro o pedido de fls. 13. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-4-42.

DNT. 5.733-42 — Anibal Francisco dos Santos. — Não há o que deferir. Arquive-se. Em 16-4-42.

DNT. 6.077-42 — Machado Carvalho & Cia. — Não há o que deferir. Arquive-se. Em 14-4-42.

DNT. 25.766-41 — Alberto Teixeira Pacheco. — Ciente. Ao Arquivo Geral. Em 13-4-42.

DNT. 25.953-41 — Adriano Pinheiro. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 14 de abril de 1942.

DNT. 26.445-41 — Ribeiro di Valle Leal & Cia. Ltda. — Não há o que deferir. Arquive-se. Em 14-4-42.

Processos arquivados:

DNT. 28.684-41 — Armando Manso.
DNT. 29.111-41 — Armando Cardoso & Cia. Ltda.
DNT. 29.495-41 — Luiz Mendes & Moreira.
DNT. 29.648-41 — Simões & Nunes.
DNT. 29.686-41 — Cia. Imobiliária do Castelo S. A.
DNT. 29.691-41 — Magalhães Lemos & Borda Ltda.
DNT. 29.979-41 — Quintas & Pereira.
DNT. 30.185-41 — Marmoraria Carioca Ltda.
DNT. 30.256-41 — João Sampaio Martins.
DNT. 30.276-41 — José de Barros.
DNT. 3.987-41 — Thomaz Ribeiro.
DNT. 11.581-41 — Otton Borges Pereira.
DNT. 21.237-41 — A. J. Pinto.
DNT. 20.762-41 — Construtora Brandão S. A.
DNT. 14.357-41 — Arsene Arsenian.
DNT. 22.965-41 — Manoel de Azevedo Terceiro.
DNT. 12.576-41 — Antonio Batista.
DNT. 13.779-39 — A. R. Amorim.
DNT. 23.555-41 — Albino H. Gonçalves.
DNT. 23.563-41 — Café e Leitería Carioca Ltda.
DNT. 24.362-41 — Mattos Cabral.
DNT. 24.730-41 — Viação São Jorge Ltda.
DNT. 25.034-41 — Cia. Nacional de Grandes Hoteis.
DNT. 25.497-41 — José Serrapio Corde.
DNT. 26.568-41 — Mendes & Marouvo.
DNT. 26.666-41 — José Luiz Parreira.
DNT. 26.669-41 — José Bouças Gonçalves.
DNT. 28.687-41 — A. Ferreira & Pimentel.
DNT. 28.691-41 — Casa Gabara de Tecidos Ltda.
DNT. 29.040-41 — Freitas Gonçalves.
DNT. 27.746-41 — J. Ferreira Gozende.
DNT. 25.911-41 — Luiz Alves & Amorim.
DNT. 24.350-41 — Albino Soares da Costa.
DNT. 26.896-41 — Serra Barros Lins Dias.
DNT. 26.299-41 — Ali Hemmad & Cia. Ltda.
DNT. 28.342-41 — Montes & Villa.
DNT. 29.038-41 — Lago & Cia.
DNT. 27.906-41 — Frentas Irmão & Cia.
DNT. 27.241-41 — Antonio Moutinho.
DNT. 5.331-42 — Massas Alimentícias Aymoré.
DNT. 6.715-42 — Lojas Americanas S. A.
DNT. 6.837-42 — Máquinas Contons Leda.
DNT. 19.189-42 — União dos Vidreiros e Classes Anexas.
DNT. 16.176-41 — Sociedade Anônima Marvin.
DNT. 27.961-41 — Cia. América Fabril.
DNT. 31.268-41 — Cia. América Fabril.
DNT. 282-42 — Luiz Carlos Reis & Cia.
DNT. 9.079-39 — Joaquim Teixeira de Oliveira.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 17 de abril de 1942

Requerimentos:

Companhias:

P. n. 5.917-42 De The Sydney Ross Co.; P. 5.888-42 de Condoroil & Pant. S. A.; P. n. 5.858-42 de Empresa de Armazens Gerais Caragola S. A.; P. n. 5.894-42 de S. A. Fabrica Hurllimann, de fósforos de segurança, em liquidação; P. n. 5.868-42 de Amoroso Costa (Tecidos por atacado) S. A.; P. n. 5.882-42 de Moore-Mc Cormack (avegação) S. A.; P. n. 5.865-42 de Importadores, Fornecedores e Construtores Brasunidos S. A.; P. número 5.763-42 de Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul; P. n. 5.612-42 de Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A. (Cobrasan); P. n. 5.273-42 de Companhia de Comércio e Indústria Brasinovo; P. n. 7.267-42 de Companhia de Navegação Costeira, pedindo arquivamento das atas de assembléias gerais e outros documentos. — Deferidos.

Contratos:

P. n. 4.724-42 de M. Passos e Calixto, firma composta dos sócios solidários Manoel Abelardo dos Passos e Njcolau Calixto, para o comércio de calçados e chapeus, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

P. n. 5.971-42 de Elias & Moyses Nigre, firma composta dos sócios solidários Elias Miyuel Nigre e Moyses Miguel Nigre, para o comércio de rádios, geladeiras e material elétrico, a rua da Alfândega, 331-1.º and. com o capital de 100:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

P. n. 5.896-42 de M. J. Fagundes & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Maria José Fagundes e Anair Fagundes do Nascimento, para o comércio de tinturaria, à av. Men de Sá, 108,

apt. 6, com o capital de 60:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.779-42 de óleos Brasil Ltda., firma composta dos sócios quotistas Marcelina Taytson, Americo El-Jaick e Walkirio Vicente Tayson, para o comércio de cocos a rua Barão de São Felix, 41 com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado, pedindo desistência de arquivamento. — Deferido;

P. n. 5.752-42 — de A. Franche & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Lauro Alves Guimarães Cotia e Arno Herberto Franck, para o comércio de cinematografia e fotografia, com o capital de 50:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

P. n. 4.816-42 — de Elias Dutrain & Coelho, firma composta dos sócios solidários Elias Dutrain e Gilberto Coelho, para o comércio de tinturaria e lavanderia, à rua Barão de São Francisco, 473, com o capital de 4:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

P. n. 4.686-42 — de C. T. Silva & Martins, firma composta dos sócios solidários Candido Tavares da Silva e Afonso José Martins, para o comércio de chapéus, à rua Uruguaiana, 206, com o capital de 20:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De S. Almeida & Souza, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio dos Santos Almeida e Manoel de Souza, para o comércio de café, bar e charutaria, à rua Haddock Lobo, 192, com o capital de 90:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Henrique & Marinho, firma composta dos sócios solidários Henrique Wladislau Dominick, e Francisco Marinho, para o comércio de oficina mecânica para automoveis, à rua do Rezende, 21, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Maia & Pinho, firma composta dos sócios solidários Manoel Augusto de Oliveira Maia e José Augusto de Pinho Alho, para o comércio de botequim, à rua Santo Cristo, 85, com o capital de 40:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De João Marques & Dias, firma composta dos sócios solidários João Marques e Manoel Dias, para o comércio de alfaiataria, à rua Haddock Lobo, 127-A, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Alterações:

De Soares, Bastos & Comp., pela retirada do sócio Menoel Augusto do Amaral, recebendo a importância de 557:000$0, continuando o capital de 2.000:000$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido;

De Casa Bancária Azevedo Sodré Ltda., pela retirada do sócio Dr. Luiz de Azevedo Sodré, recebendo a importância de 122:000$0, sendo admitido como sócio Lafaiette Martins Ferreira, passando a sociedade a denominar-se Casa Bancária Finanial do Comércio, Ltda., alteração pela elevação do capital para 600:000$0, passando a denominação a ser Banco Financial do Comércio, Ltda. — Deferido;

De Pomar & Filhos, Ltda., pela passagem da sociedade à condição de limitada, sendo o capital aumentado para 900:000$0, sob a firma de Pomar & Filhos, Ltda., sendo admitido o sócio Agostinho Pomar. — Deferido;

Distrato:

De Pereira & Meirelles, pela retirada do sócio Severo Coelho Meirelles recebendo a importância de 12:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim Pereira da Silva, no valor de 1:039$6. — Deferido;

Registos de firmas:

De Elias Maron, para o comércio de armarinho, fazenda, calçados, papelaria, miudezas e anexos, à rua Garibaldi, 11, com o capital de 50:000$0. — Deferido;

De Paul Schulz, para o comércio de oficina de consertos de pianos, à rua Senador Nabuco, 23, com o capital de 3:000$0. — Deferido:

De M. de Freitas (Orquestra), para o comércio de organização de orquestras, à rua Paranhos, 640. com o capital de 1:500$0. — Deferido ;

De Josef Lipski, para o comércio de artefatos de tecidos, à rua Maia Lacerda, 28, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De João di Lauro, para o comércio de fotografia, à rua da Carioca, 69, sob., com o capital de 5:000$0. — Deferido;

De Antonio Silva, para o comércio de tinturaria, à rua do Resende, 60, com o capital de 50:000$0. — Satisfaça a exigência;

De Domingos José Pereira, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à av. 28 de Setembro, 431-A, com o capital de 4:000$0. — Deferido;

De Mario Gameiro, para o comércio de padaria, à rua Pompilio de Albuquerque, 311, com o capital de 30:000$0. — Deferido;

De Alberto Ekman, para o comércio de confeitaria, à rua do Catete, 234, com o capital de 15:000$0. — Deferido;

P. n. 30-33-42 — de Aggeo Soares, para o comércio de bombeiro eletricista e montador de rádio, à rua Barão de Itapagipe, 108, com o capital de 5:000$0. — Deferido;

P. n. 6.025-42 — de Massames Rocha Couto Ltda.; P. n. 58-25 42 — Alencar & Reis, Ltda.; P. n. 5.810-42 — de Figueiredo & Abdala; P. n. 5.836-42 — de M. Rodrigues Fernandes & Comp., Ltda.; P. n. 5.839 — de Moreira, Gammaro & Comp., Ltda.; P. n. 5.770-42 — de Eduardo Carú & Comp., P. n. Sociedade de Propaganda Industrial Ipro Ltda.; P. n. 5.755-42 — de Vicente Barros & Queiroz Ltda., p. n. 5.738-42 — de J. P. Valente & Comp., Ltda.; p. n. 5.701-42 — de M. Lorga & Comp. Ltda.; p. n. 5.761-42 — Química Bayer Ltda.; P. n. 5.729-42 — de Bonet & Marcondes Ltda.; P. n. 5.733-42 — de B. Matos & Comp.; P. n. 5.748-42 — de Editora O. Campos Ltda.; P. n. 5.700-42 — de Editora Criança Ltda.; P. n. 5.778-42 de Irmãos Rutman; P. n. 5.797-42 — de Pensão Gaby Ltda.; P. n. 5.698-42 — de Rajão & Comp.; P. n. 5.286-42 — de J. K. Cabral; P. n. 5.767-42 — de Bruno, Mandarini & Companhia. — Deferidos.

Autorização:

De Nicolino Guerrera — P. n. 5.906-42. — Deferido.

Cartas de gerentes:

P. n. 5.910-42 — de Dermeval J. Ferreira; P. n. 5.902-42 — de Sotelino, Tabuas & Comp., Ltda.; P. n. 5.812-42 — de João Bento de Morais. — Deferidos.

Diplomas de Contadores e Guarda-livros:

P. n. 5.907-42 — de Ivanof da Silva Oliveira; P. n. 5.959-42 — de Waldemar Vitorino da Costa; P. n. 5.950-42 — de Reid & Michele Ltda.; P. n. 5.901-42 — de Oscar dos Santos Garcez; P. número 5.883-42 — de Lino José Gago Pereira; P. n. 5.843-42 de Silvio Malheiro; P. n. 5.844-42 — de Salomão Felippe Sarquis; P. n. 4.808-42 — de José Naso Junior; P. n. 5.909-42 — de Admardo Gomes. — Deferido.

Companhia:

P. n. 5.850-42 — de Casa Leandro Martins Moveis S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral ordinária. — Deferido;

Exigências:

P. n. 5.835-42 — de Companhia Industrial e Comercial Brasileira Ltda.; P. n. 5.880-42 — de Manoel Salustiano Pereira de Araujo; P. n. 5.783-42 — de Amaro P. Carvalho & Comp.; P. n. 5.768-42 — de Manoel A. Cardoso; P. n. 5.713-42 de Miguel d'Abreu; P. n. 5.742-42 — de Freitas & Pina; P. n. 5.742-42 — P. nú- 5.117-42 — de J. Rodrigues & Sampaio; P. n. 5.363-42 — de F. Martins & Comp. Ltda.; P. n. 5.299-42 — de José Gonçalves; P. n. 5.123-42 — de Milton Ferreira Viana & Comp., Ltda.; P. número 5.155-42 — de Morais, Nunes & Comp.; P. n. 5.038-42 — de Laboratório Farmacêutico Lider Ltda.; P. n. 4.953-42 — de Mendonça Ramos & Comp. Ltda.; P. n. 4.911-42 — de J. Ferreira Bastos & Comp.; P. n. 4.810-42 de Celestino da Costa & Companhia; P. n. 4.822-42 — de M. Teixeira & Ribeiro; P. n. 4.701-42 — de Panificação Assembléia Ltda.; P. n. 4.893-42 — de J. Crespo & Comp. Ltda.; P. n. 4.783-42 — de Horacio Saldanha & Companhia; P. n. 4.777-42 de F. J. da Costa & Comp.; P n. 4.680-42 — de Produtos Industriais Ltda.; P. n. 4.569-42 — de Café Havaneza Ltda.; P. n. 2.449-42 — de Relvas & Mourão; P. n. 5.781-42 — de Banjamim Alves de Brito; P. n. 6.021-42 — de F. Nascimento & Matos; P. n. 5.752-42 — de A. Franck & Comp., Ltda.; Alber & Stadler, Ltda.; P. n. 4.206-42 — de Salão Chic; P. n. 4.168-42 — de Sociedade de Sifeos Ltda.; P. n. 4.137-42 — de A. Limke & Portela; P. n. 4.104-42 — de Laboratório Farmacêntico e Industrial Ltda.; P. n. 4.058-42 — de Domingos Lopes & Novoas; P. número 3.927-42 — de Rosario & Gomes; P. n. 3.914-42 — de Peixoto & Souza; P. n. 3.981-42 — de Maciel Henock Ltda.; P. n. 3.842-42 — de E. M. Silva & Comp.; P. n. 3.388-42 — Costa & Brandão; P. n. 3.015-42 — De Farias & Comp.; P. n. 2.490-42 — de Sociedade Anônima Indústrias Khair. — Satisfaçam as exigências.

P. n. 3.761-42 — Adolfo Stock, apresentando denúncia contra o leiloeiro Julio Monteiro Gomes. — Dê-se vista ao acusado.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 14 de abril de 1942

Albino Busato (2.360-42). — Certifique-se o que constar.
Eugenio Busato (2.361-42). — Idem, idem.
Florindo Focaccia (2.362-42). — Idem, idem.
Hugo Antonio Busato (2.363-42). — Idem, idem.
Pedro Borelli (2.364-42). — Idem, idem.
Palma Damasco Liuzzi (2.365-42). — Idem, idem.
Rosaria Borelli Caruso (2.367-42). — Idem, idem.
Antonio Ferrari (2.369-42). — Idem, idem.
Perola Haran (2.381-42). — Idem, idem.
Raimondo Hazan (2.382-42). — Idem, idem.

Dia 15

Abrahão Kattar (2.402-42). — Certifique-se o que constar.
Anna Lubelska (2.403-42). — Idem, idem.
Carlos Trivellato (2.404-42). — Idem, idem.
Miguel João Oakim (2.405-42). — Idem, idem.
Moise David Hazan (2.406-42). — Idem, idem.
Rosa Barki Hazan (2.407-42). — Idem, idem.

Dia 16 de abril de 1942

Constantino Falbo (2.424-42). — Certifique-se o que constar.
Firmino Marciano Filho (2.425-42). — Idem, idem.
Leonardo Rotundo (2.427-42). — Idem, idem.
Luiz Manzollilo (2.428-42). — Idem, idem.
Szeindel Gartenberg (2.429-42). — Idem, idem.

Dia 17

Peted Kazimour (2.452-42). — Certifique-se o que constar.
Hans Bromberg (2.468-42). — Idem, idem.
Guy Ambroise Cavanat (2.472-42). — Idem, idem.
Antanas Jasevicius (2.471-42). — Idem, idem.

Dia 20

Carl Naumann (2.506-42). — Certifique-se o que constar.
Inocencio Milani (2.507-42). — Idem, idem.
João Dulcetti (2.508-42). — Idem, idem.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

Processos despachados:

SEPT-1.165-41 — Procuradoria Geral Maria Lemos S. A. Nesta. — Arquive-se em face da informação retro, dado que a entidade não funcionou, firmada a responsabilidade pela própria declaração dos responsaveis, *ex-vi* do art. 2.º ns. IX e X do decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938.

SEPT-3.111-41 — Sociedade Anônima Levy — Santos — São Paulo. — Em face do documento de fls. 17, arquive-se.

SEPT-3.850-41 — B. Penteado S. A. — Cia. Ind. Máquina São Paulo — Limeira — São Paulo. — Em face do documento de fls. 13, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-622-42 — Companhia Brasil Editora — Nesta. — Em face do documento de fls. 13, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.679-41 — Companhia Geral de Transportes — São Paulo. — Em face do documento de fls. 10, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-5.816-41 — Elekeiroz Sociedade Anônima — São Paulo. — Em face do documento de fls. 12, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.678-41 — Cia. Fazenda Belem — São Paulo. — Em face do documento de fls. 11, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.149-41 — "Previdência" Caixa Paulista de Pensões S. A. — São Paulo. — Em face do documento de fls. 11, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.482-41 — Cia. Textil S. Luiz — Vassouras — Estado do Rio. — Em face do documento de fls. 20, arquive-se nos termos da informação supra.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-622-42 — Companhia Calçado Bordallo S. A. — Nesta. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-601-42 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Juiz de Fora — Minas. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-630-42 — Bhering, Companhia S. A. — Nesta. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-625-42 — Companhia Textil Santa Basilissa — Bragança — São Paulo. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-612-42 — Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — Nesta. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 29 de novembro de 1941.

SEPT-1.593-42 — Companhia Sorocabana de Material Ferroviário — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.849-42 — Companhia Industrial e Construtora Pantaleone Arcuri S. A. — Nesta. — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-686-42 — S. A. Casa Colombo, Comercial e Imobiliária — Nesta. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-663-42 — R. C. A. Victor Brasileira S. A. — Nesta. — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1941:

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

Ao Exmo. Sr. Dr. Oscar Saraiva, encarregado do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Atendendo a pedido do diretor do Departamento de Previdência Social deste Conselho, venho solicitar a V. Excia. seja autorizado o fornecimento de passagem de ida e volta, por via aérea, entre Recife e Fortaleza, ao inspetor de Previdência, classe K, Oscar de Azevedo Brandão, que, conforme esclarece o aludido diretor, foi designado para proceder a sindicância urgente e de carater grave na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Silvestre Péricles*, presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 18 de abril de 1942

À 3.ª Região, em Belo Horizonte:

CNT 11.870-41 (MTIC 1.498-39) de Artur de Moura Lima e Amaral & Cia.

Dia 20

À 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 7.431-42 de José Brino e Carpinteiro & Cia. Ltda.
CNT 7.467-42 de José Gomes e Joaquim Duarte Braz.
CNT 7.492-42 de Waldemiro Anciães Aguiar e Primitivo Barcia Fernandes.

CÂMARA DE PREVIDENCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 268-42.
Assunto: Joaquim Antonio dos Santos recorre do ato do I.A.P. dos Marítimos, relativamente ao "quantum" mensal da sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 2.118-42.
Assunto: O Presidente da C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu aposentadoria por invalidez a Manoel Augusto.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.
Processo n. 10.847-41.
Assunto: O Presidente da C.A.P. de Serviços Urbanos por concessão, em Salvador, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu empréstimo ao associado João Alventino de Souza.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.
Processo n. 24.384-41.
Assunto: O Presidente da C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que manteve a aposentadoria por invalidez concedida a Waldomiro Corrêa.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. 12.334-41.
Assunto: João Firmo Gomes recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina, relativamente ao início do pagamento de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. 283-42.
Assunto: A Rede Mineira de Viação recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que negou aposentadoria por invalidez pleiteada em favor do associado José Candido Simões.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 1.243-42.
Assunto: Roberto Cazzi, membro da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana, recorre da decisão da referida Junta, que concedeu pensão aos beneficiários de Eduardo Souto, mantendo em suspenso a quota da despesa do ex-associado.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 2.775-42.
Assunto: O Presidente do I.A.P. dos Bancários recorre do ato da Junta Administrativa do mesmo Instituto, que negou pensão a Marilena, filha do ex-associado Luiz Catão Junqueira.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 3.261-42.
Assunto: Julieta Lopes da Costa recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 3.642-42.
Assunto: Arminda Silveira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe negou pensão tendo em vista o disposto no art. 55, § 3.º do decreto n. 22.872 de 1933.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 484-42.
Assunto: Laboratório Tenaz Ltd. recorre do ato do I.A.P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 703-42.
Assunto: D. S. Leão recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. 1.438-42.
Assunto: Boanerges Silva recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 30 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. 1.453-42.
Assunto: O presidente da C. A. P. dos Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu aposentadoria por invalidez a Antonio Zacrinski.

Relator: Conselheiro Lima Menezes.
Processo n. 4.717-42.
Assunto: Antonio Oswaldo da Cunha Filho recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou pagamento de despesas com internação e tratamento da sua esposa por médico estranho à Caixa.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 18.173-40.
Assunto: Alcebiades Delamare Nogueira da Gama recorre do ato da C. A. P. dos Serviços de T. L. F. e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo deserviço.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P4-1.824-42.
Assunto: O presidente da C. A. P. de Serviços de Mineraçao, em Tubarão, recorre do da Junta Administrativa da mesma Caixa, que determinou o início de pagamento da aposentadoria por invalidez, concedida a Lucas Martins, a partir da data do laudo médico.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 2.019-42.
Assunto: A Prefeitura Municipal de Jacareí recorre do ato da C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais em São Paulo, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. 2.366-42.
Assunto: Maria Rocha Toledo recorre do ato do I. A. P. dos Comerciários, que lhes negou pensão.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. 2.868-42.
Assunto: Angelo de Souza Loureiro recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 2.132-42.
Assunto: Arthur Attadia recorre do ato do I. A. P. dos Comerciários, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 2.365-42.
Assunto: Eulalia Rocha Amorim recorre do ato do I. A. P. dos Marítimos, que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 3.842-42.
Assunto: José Cuba recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da São Paulo Railway, que lhe negou aposentadoria por invalidez, em face de não ter o período de carência.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA).

Relator: Conselheiro Ozeas Motta (revisor, conselheiro João Villasboas).
Processo n. 3.434-42.
Assunto: João Maria Gaspar interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.ª Região, que negou provimento ao recurso ordinário interposto de decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento no processo de reclamação contra a firma Correia Carvalho & Cia.

Relator: Conselheiro Ozeas Motta.
Processo n. 22.507-40.
Assunto: Banco Comércio e Indústria de S. Paulo interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região que, por maioria de votos, julgou procedente o inquérito instaurado contra Pinio Ferraz do Amaral, para o fim de autorizar o seu afastamento das funções de gerente da filial do Banco, o aproveitamento em outro cargo, com direito a perceber os salários atrazados.

Relator: Conselheiro Ozeas Motta.
Processo n. 5.382-42.
Assunto: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granários reclama contra o ato do presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto pela reclamante de decisão proferida no processo em que é parte Antonio Francisco Carvalhal.

Relator: Conselheiro João Villasboas.
Processo n. 6.093-40.
Assunto: Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acordão da 2.ª Câmara, de 5-8-40, que julgou procedente a reclamação oferecida pelo ferroviário José Belmiro da Silva, contra sua suspensão do serviço, com privação dos respectivos vencimentos (volta de diligência).

Relator: Conselheiro Cupertino de Gusmão.
Processo n. 7.656-33.
Assunto: Claudina Elejalde de Figueiredo, viuva do Comte. José Edmundo de Figueiredo, opõe embargos ao acordão do Conselho Pleno de 22-2-940, que condenou o Lloyd Brasileiro a pagar à embargante diferença de vencimentos a que tinha direito seu falecido marido.

Relator: Conselheiro Marcial Dias Pequeno (revisor, conselheiro Ozeas Motta).
Processo n. 259-42.
Assunto: Sebastião José Loures interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3.ª Região, que confirmou a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Rio Novo (Estado de Minas Gerais) proferida no processo em que o recorrente reclama contra a sua dispensa dos serviços de José Bibiano Loures Vale.

Relator: Conselheiro Geraldo Batista.
Processo n. 203-42.
Assunto: Companhia Energia Elétrica da Baía interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 5.ª Região, que julgou procedente a reclamação oferecida por Luiz Almeida, e condenou a recorrente a reintegrar o reclamante, com as vantagens legais.
Relator: Conselheiro Geraldo Batista (João Duarte Filho, revisor).
Processo n. 21.788-41.
Assunto: A firma Alberto Bins interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4.ª Região, que, em grau de recurso ordinário, reformou decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento e condenou a reintegrar a reclamante, com as vantagens legais, indenizando outros, nos termos da lei 62, de 1935.
Visto. — *Agnello Bergamini de Abreu*, secretário da Câmara.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Despacho exarado pelo senhor presidente no processo n. 4. J. 1.126-41, em que é reclamante Napoleão Augusto Farias e são reclamados A. Soares e Souza, ora em fase de execução:

O recibo de fls. 17, no qual se fundam os embargantes para impugnar a pretensão do embargado está visivelmente viciado. Com efeito, entre a palavra final do primeiro período, o qual termina em meio da quarta linha, e a respectiva data inseriu-se outro, cujo começo, em continuação ao primeiro período na mencionada linha, está em letra diferente do em que esta terminou. Demais, declarando-se na primeira parte do recibo que o embargado recebeu "por saldo de seus ordenados" a importância de setenta e nove mil e oitocentos réis (79$8), na segunda frase dá plena e geral quitação, "por nada mais ter a receber referente a salários, férias ou qualquer indenização". Acresce que põe ainda mais em relevo o vício do recibo a circunstância de ser a segunda parte do recibo, no que concerne a férias, contraditória com o próprio depoimento dos embargantes, os quais, por intermédio do sócio de nome Antonio Augusto Soares, declararam na audiência de 13 de março do corrente ano (fls. 6) que "o reclamante (ora embargado) tem direito a dois períodos de férias, não tendo recebido porque não quis". Em vista do exposto: Julgo improcedentes os embargos de fls. 16, em que são embargantes A. Soares e Souza e é embargado Napoleão Augusto Farias, e, consequentemente, subsistente a penhora de fls. 13. Prossiga-se. Em 15 abril de 1942. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da centésima vigésima sexta sessão do Conselho Fiscal do I.P.A.S.E., realizada às quinze horas do dia vinte e seis do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os Srs. conselheiros Drs. Mario Guedes, Oswaldo Sá, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, é dada a palavra ao conselheiro Dr. Mario Guedes, relator do processo n. CF. 3-42, que lê o seu parecer sobre a matéria, o qual, posto em votação pelo Sr. presidente, foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *Germano Pedreira*, secretário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 27 de março de 1942

Processo B-5.940 — Contr. José Domingues Eugenes do Nascimento. — De acordo com o parecer do Sr. procurador, recebo o recurso, negando-lhe provimento.

Dia 22 de abril de 1942

Processo B-176 — Contr. Francisco de Paula Nobrega. — Nos termos do parecer da PP., nego provimento ao recurso.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo financeiro			
Disponivel			
Caixa:			
xistente em cofre		50:583$400	
Banco do Brasil:			
disposição	8.152:631$400	—	
dem destinado à construção edificio-sede	37:654$500	—	
Bancos diversos:			
disposição	2.985:819$800	—	
dem destinado à construção edificio-sede	437:293$600	—	
prazo fixo	2.669:225$000	11.282:654$300	
Departamentos e Agências			
aldos à disposição	438:748$700	—	
arteira de Seguros de Acidentes do Trabalho — C/movimento	1.863:344$300	—	
arteira Predial — C/movimento	654:288$800	—	
arteira Empréstimo — C/movimento	25:560$300	—	
arteira Seguro Doença — C/adiantamento (art. 48)	300:000$000	3.281:942$100	17.615:179$800
tivo permanente			
Bens moveis:			
oveis e utensilios		1.111:302$700	
Bens imoveis:			
oveis (edifícios-sede)		5.652:753$700	
Aplicação de fundos			
ítulos da Dívida Pública	7.248:113$000	—	
onus do Banco do Brasil	2.638:000$000	—	
epósitos a prazo fixo no Banco do Brasil para aquisição de Bonus da Carteira de Crédito Agrícola (decreto-lei n. 3.077)	860:951$500	—	
ções do Instituto de Resseguros do Brasil	307:500$000	—	
ções da Companhia Siderúrgica Nacional	80:000$000	—	
arteira Predial — C/dotação	12.790:000$000	—	
arteira de Empréstimos — C/dotação	5.000:000$000	28.924:564$500	
Diversos:			
uros a receber	505:362$500	—	
ontribuições a receber	981:092$500	—	
lugueis a receber	20:041$200	—	
evedores diversos	319:025$600	—	
diantamentos diversos	49:075$000	—	
epósitos diversos	5:192$600	—	
A.P. dos Marítimos	12:300$000	—	
Trabalho — C/Feira de Amostras do Ceará	4:982$500	—	
erial de cópias fotostáticas	650$700	—	
inventariado	159:414$900	2.090:137$500	37.808:758$400
Soma do ativo			55.423:938$200
Ativo compensado:			
anco do Brasil — C/custódia		11.369:000$000	
ítulos em caução		39:000$000	
guro fidelidade		971:000$000	
ções do Instituto de Resseguros do Brasil — Entrada a realizar		307:500$000	
ções da Companhia Siderúrgica Nacional — Entrada a realizar		120:000$000	
olices em caução		43:000$000	12.849:500$000
			68.273:438$200

Passivo

assivo financeiro			
Restos a pagar:			
inistério do Trabalho — C/Quota de Previdência	4.806:499$300	—	
inistério do Trabalho — C/Exposição de Pernambuco	951$500	—	
ros de terceiros	533$900	—	
ndas a pagar	155:129$900	—	
edenados a pagar	17:593$800	—	
guro invalidez a pagar	11:033$000	—	
missão Pró-Monumento Dr. Getulio Vargas	1:160$600	—	
ontribuição do I.A.P.E. para a Carteira de Seguro Doença, 5 % s/receita de 1941	898:721$900	—	
ra de Pecúlio	28:519$500	—	
teira Seguro Doença — C/movimento	1.113:108$700	—	
A.P. da Leopoldina Railway	180$100	7.033:735$400	
Depósitos:			
epósitos em caução	10:700$000	—	
auções	10:781$300	21:481$300	7.055:216$700
assivo permanente			
Diversos:			
aterial de consumo em depósito			159:414$900
ldo econômico			7.214:631$600
Fundo de garantia:			
atrimônio liquido apurado até 31 de dezembro de 1940		39.654:348$500	
em, idem neste exercício		8.554:958$100	48.209:306$600
Soma de passivo			55.423:938$200

Passivo compensado:

Títulos custodiados	8.731:000$000	
Títulos caucionados	39:000$000	
Bonus do Banco do Brasil custodiados	2.638:000$000	
Garantia de funcionários	971:000$000	
Instituto de Resseguros do Brasil — Entrada a realizar	307:500$000	
Companhia Siderúrgica Nacional — Entrada a realizar	120:000$000	
Apólices caucionadas	43:000$000	12.849:500$000
		68.273:438$200

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *A. Ferreira Filho*, presidente. Visto. — *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, diretor do D.S.G. Confere. — *Augusto Woods de Lacerda*, chefe da Divisão de Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1941"

Receita

Receita Orçamentária:

Contribuições:

Contribuição dos Segurados:			
Contribuição de 5 %	4.423:587$400		
Contribuição dos empregadores:			
Contribuição de 5 %	4.423:587$400		
Contribuição da União:			
Parte igual à Contrib. Segurados	4.423:587$400	13.270:762$200	
Rendas Patrimoniais:			
Juros de Títulos	685:826$000		
Juros Bancários	721:505$900		
Juros de Mora	62:224$000		
Juros de Fundo da Cart. Predial	416:390$200		
Juros de Fundo da Cart. Empréstimos	165:556$800		
Outras Rendas Patrimoniais:			
Juros Diversos 8:048$800			
Aluguéis Edifício-Sede 23:418$600	31:467$400	2.082:970$300	
Diversas Rendas:			
Transferências	620:805$500		
Indenizações de Acidentes do Trabalho	4:789$800		
Taxa de 10 % s/rs. 11.605:957$200, quota de Previdência arrecadada no exercício (art. 87 do decreto n. 4.264)	1.160:595$700		
Taxa de Administração da Carteira de Seguro de Acidentes do Trabalho, 15 % s/rs. 5.537:567$400, total da receita de prêmios de seguro	830:635$100		
Renda eventual:			
Eventuais 377$000			
Anulação Desp. Exerc. anterior 1:659$100			
Cópias fotostáticas 1:813$300			
Segundas vias de carteiras 30$000	3:879$400	2.620:705$500	
		17.974:438$000	

Despesa

Despesa Orçamentária:

Ordinária:

Seguro Social:			
Seguro Invalidez	4.265:137$100		
Seguro por morte	963:657$900	5.228:795$000	
Serviço Médico:			
Pessoal Fixo	75:866$700		
Pessoal Variavel	15:080$000		
Diversas Despesas	36:719$700	127:666$400	
Benefícios Diversos:			
Auxílio Funeral		43:957$400	
Despesas Administrativas:			
Pessoal Fixo	2.071:567$200		
Pessoal Variavel	273:627$900		
Despesas Gerais	461:937$500		
Outras Despesas	69:904$700	2.877:037$300	
Diversas Despesas:			
Transferências			2:191$100
Despesa Extraordinária:			
Restituição de Contribuições			3:351$800
Total da Despesa Orçamentária			8.282:999$000
Despesa Extraordinária:			
Anulação de Receita de Exercícios Anteriores		11:970$600	
Contribuição para a Carteira de Seguro doença — 5 % s/a receita do Exercício de 1941 (Art. 6.º das Instruções aprovadas pela Portaria SCm-358, de 30-8-40)		898:721$900	
Gratificação de fim de ano (Portaria SCm-28, de 14-2-39)		118:144$700	
Contribuição para o S. A. P. S.		11:836$100	
Contribuição para o Ministério da Aeronáutica		62:539$700	
Contribuição para o 1.º Congresso Brasileiro de Direito Civil		1:000$000	
Mudança da sede		32:267$900	1.136:480$900
			9.419:479$900
Fundo de Garantia:			
Variação do corrente Exercício que se transfere p/esta conta			8.554:958$100
			17.974:438$000

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *A. Ferreira Filho*, presidente. — Confere. *Augusto Woods de Lacerda*, chefe da Div. Contabilidade. — Visto. *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, diretor do D. S. G.

CARTEIRA DE SEGURO DOENÇA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo Financeiro

Disponivel:			
Caixa:			
Existente em cofre	—	13:261$600	
Banco do Brasil:			
À disposição	883:150$000		
Bancos Diversos:			
À disposição	279:332$400	1.162:482$400	
Departamentos e Agências:			
Saldos à disposição	30:166$500		
Instituto de A. e P. Estiva — C/ Movimento	1.113:108$700		
Carteira Seguro Acidentes do Trabalho - C/ Movimento	591:720$600	1.734:995$800	2.910:739$800
Ativo Permaiente			
Bens Moveis:			
Moveis e Utensílios	338:473$700		
Automoveis	25:880$000		
Material Cirúrgico (Hospital N. S. de Nazareth)	273:928$900	638:282$600	

Bens Imoveis:			
Hospital General Vargas (Rio)..	117:442$000		
Hospital N. S. de Nazareth (São Francisco do Sul) (Conclusão das obras)	96:477$600	213:919$600	
Diversos:			
Contribuições a Receber	167:308$300		
Devedores Diversos	16:066$500		
Estábulo (Hospital N. S. Nazareth)	1:130$000	184:504$800	1.036:707$000
Soma do Ativo			3.947:446$800
			3.947:446$800

Passivo

Passivo Financeiro:		
Restos a pagar:		
Contas a pagar	8:795$900	
Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva — C/Adiantamento — Art. 48	300:000$000	308:795$900
Soma do Passivo		308:795$900
Saldo Econômico:		
Fundo de Contingência	780:053$000	
Fundo para aumento do seguro ...	2.858:597$900	3.638:650$900
		3.947:446$800

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *A. Ferreira Filho,* presidente. — Confere. *Augusto Woods de Lacerda,* chefe da Div. Contabilidade. — Visto. *Dorillo Queiroz de Vasconcellos,* diretor do D. S. G.

CARTEIRA DE SEGURO DOENÇA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1941"

Receita

Contribuições:			
Contribuição dos segurados:			
Contribuição de 1%		891:382$800	
Contribuição de ½%		24:298$600	
Contribuição de 1% (Aposentados)		43:154$100	958:835$500
Contribuição dos empregadores:			
Contribuição de 1%		891:382$800	
Contribuição de ½%		24:298$600	
Contribuição de 1% (Aposentados)		43:154$100	958:835$500
Contribuição da União:			
Quota de previdência			958:835$500
			2.876:506$500
Rendas patrimoniais:			
Juros bancários			43:649$800
Juros de mora			2.178$800
			45:828$600
Diversas rendas:			
5% sobre a receita anual do I.A.P.E. apurada no exercício de 1940 (alínea "i" do art. 6 das instruções aprovadas pela portaria SCm-358, de 30-8-40)			808:079$900
Contribuição do segurado correspondente a 5% e calculada sobre a pensão pecuniária do seguro doença			57:015$600
Sobras líquidas do prêmio de Seguro de Acidentes do Trabalho do exercício de 1940.....			500:431$500
Idem, idem, deste exercício.....			591:720$600
Receita do Hospital N. S. de Nazareth.....			80:318$100
			2.037:595$700
			4.959:930$800

Despesa

Seguro doença:		
Pensão pecuniária.....	817:738$500	
Auxílio natalidade.....	226:847$100	1.044:585$600
Assistência médico-cirúrgico-hospitalar:		
Pessoal fixo.....	229:979$800	
Pessoal variavel.....	19:433$700	
Diversas despesas.....	53:899$700	
Serviços hospitalares.....	109:965$800	413:279$000
Despesas administrativas:		
Pessoal fixo.....	564:737$000	
Pessoal variavel.....	12:997$400	
Despesas gerais.....	74:661$800	652:396$200
		2.110:260$800
Despesas extraorçamentárias:		
Restituição de contribuições.....	18$200	
Juros s/adiantamento do I.A.P.E.	7:583$300	7:601$500
		2. 117:862$300
Fundo de contingência:		
12% s/a Receita para formação deste fundo.....		595:191$700
Fundo para aumentos do seguro:		
Resultado líquido deste exercício.....		2.246:876$800
		4.959:930$800

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *A. Ferreira Filho,* presidente. — Visto. *Dorillo Queiroz de Vasconcellos,* diretor do D.S.G. — Confere. *Augusto Woods de Lacerda,* chefe da Div. Contabilidade.

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo financeiro:			
Disponivel:			
Caixa:			
Saldo em cofre		11:879$600	
Banco do Brasil:			
À disposição	676:874$400		
A prazo fixo	2.000:000$000		
Bancos diversos:			
À disposição	131:550$900		
A prazo fixo	500:000$000		
Caixa Econômica:			
À disposição	118:193$100	3.426:618$400	3.438:498$000
Ativo permanente:			
Bens moveis:			
Moveis e utensílios		9:480$000	
Aplicação de fundos:			
Devedores por empréstimos	1.567:263$300		
Devedores por empréstimos encampados	155:373$900	1.722:637$200	
Diversos:			
Juros a receber	47:187$500		
Seguro de renda de mutuários	144$300		
Devedores diversos	803$800		
Fianças a regularizar	3:583$800	51:719$400	1.783:836$600
			5.222:334$600
Ativo compensado:			
Banco do Brasil — Rio — C/caução		336:000$000	
Banco do Brasil — São Luiz — C/caução		50:000$000	
Títulos caucionados		12:000$000	
Afiançados		20:590$400	418:590$400
			5.640:925$000

Passivo

Passivo financeiro:			
Restos a pagar:			
Instituto de A. e P. da Estiva — C/Movimento		25:560$300	
Carteira de Fianças — Aluguéis a pagar		8:124$700	
Credores diversos		4:490$000	38:175$000
Passivo permanente:			
Fundo autorizado:			
Instituto de A. e P. da Estiva — C/dotação			5.000:000$000
Soma do Passivo			5.038:175$000
Saldo econômico:			
Fundo de reserva:			
Saldo em 31-12-40		101:986$200	
Resultado líquido deste exercício		82:173$400	184:159$600
			5.222:334$600
Passivo compensado:			
Sindicato União dos Operários Estivadores do Rio — C/Caução		336:000$000	
Sindicato União Operários Estivadores de S. Luiz — C/caução		50:000$000	
Sindicato União Operários Estivadores S. Gonçalo — C/caução		12:000$000	
Fianças de aluguel		20:590$400	418:590$400
			5.640:925$000

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *A. Ferreira Filho*, presidente. — Visto. *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, diretor do D.S.G. — Confere. *Augusto Woods de Lacerda*, chefe da Divisão de Contabilidade.

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1941"

Receita			*Despesa*		
Receita orçamentária:			Despesa orçamentária:		
Rendas patrimoniais:			Ordinária:		
			Despesas administrativas:		
Juros bancários.....	183:172$900				
Juros de empréstimos..	149:618$600		Pessoal	91:111$500	
Juros de empréstimos encampados	18:860$600		Diversas despesas	18:249$000	109:360$500
Juros de mora.....	11:063$800	363:015$900	Juros do fundo autorizado:		
Diversas rendas:			Juros de 8% creditados ao I.A.P.E. sobre o capital empregado	.....	165:556$800
					274:917$300
Taxa de expediente s/empréstimos	726$000		Despesa extraorçamentária:		
Taxa de expediente s/fianças	580$000		Dívidas canceladas:		
Comissões s/fianças.....	1:792$500				
Eventuais	46$900	3:145$100	Cancelamento de débito por falecimento do mutuário de acordo com as instruções	.....	9:070$600
			Fundo de reserva:		
			Resultado líquido deste exercício	.....	82:173$400
		366:161$300			366:161$300

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *A. Ferreira Pinto*, presidente. — Visto. *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, diretor do D.S.G. — Confere. *Augusto Woods de Lacerda*, chefe da Divisão de Contabilidade. (N. 6.741 — 23-4-42 — 1:785$80)

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 15 de abril de 1942

Estado e tendência do nivel dos rios

Bacia Amazônica (Dia 14):

Em declínio em Cruzeiro do Sul e Peixe e estacionário em Porto Velho e Parintins e em ascenção em Tefé, São Gabriel, Manaus e Santarem.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 14):

Em declínio em Jupiá, Foz do Iguassú, São Luiz de Cáceres e Cuiabá e em ascenção em Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 15):

Continuará em lenta ascenção entre Pirapora e Januária e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 14):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 15):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (Dia 15):

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 15):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiba (Dia 15):

Em ascenção em Cachoeira e entre Mussum e Porto Alegre. Não recebemos informe de Rio Pardo.

Dia 16 de abril de 1942

Estado e tendência do nivel dos rios

Bacia Amazônica (Dia 15):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Porto Velho e Humaitá e em ascenção em Tefé, São Gabriel, Manaus, Parintins, Santarem e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 15):

Em declíni em Jupiá, Tibagi e São Luiz de Cáceres e em ascensão em Tomazina, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 16):

Continuará em lenta ascensão entre Pirapora e Januária e em lento declinio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — Dia 15):

Continuará em declnio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 15):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (Dia 16):

Entrará em lenta ascensão entre Caçapava e Resende e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 16):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaiba (Dia 16):

Não foram recebidos informes.

Dia 17 de abril de 1942

Estado e tendência do nivel dos rios

Bacia Amazônica (Dia 16):

Em declínio em Cruzeiro do Sul e Porto Velho e em ascensão em Tefé, São Gabriel, Manaus, Humaitá, Parintins, Santarem e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 16):

Em declínio em Tomazina, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, estacionário em Tibagí e em ascensão em Foz do Iguassú, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 17):

Continuará em lenta ascensão entre Manga e Barra do Rio Grande e em lento declinio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — Dia 15):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 17).

Entrará em ascensão entre Itinga e São Pedro e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Paraiba do Sul (Dia 17):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 17):

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia do Guaiba (Dia 17):

Em ascensão em Cachoeira e entre Taquari e Porto Alegre e em declínio em Lageado. Não foram recebidos informes de Rio Parto e Mussum.

Dia 18 de abril de 1942

Estado e tendência do nivel dos rios

Bacia Amazônica (Dia 17):

Em ascensão em São Gabriel, Manaus, Parintins, Santarem e Peixe, estacionário em Torantins e em declínio em Cruzeiro do Sul, Porto Velho e Humaitá.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 17):

Em ascensão em Jupiá, Cuiabá e Porto Murtinho, estacionário em Tibagí e em declínio em Tomazina, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (Dia 18):

Continuará em ascensão entre São Francisco e Carinhanha e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — Dia 17):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 18):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (Dia 18):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 18):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiba (Dia 18):

Não foram recebidos informes.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 20 DE ABRIL DE 1942

Praças	Mercados: Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79$585	79$635
Portugal	—	$811	$893
Suiça	—	4$630	4$785
Suécia	—	4$748	—
Nova York	16$571	19$639	20$286
Argentina	—	4$672	4$942
Chile	—	$634	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 22 DE ABRIL DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	820$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	760$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.	826$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	805$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	785$000
Reajustamento Econômico de 500$, 5 %, port.	410$000
Reajustamento Econômico de 1:000$, 5 %, port.	836$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1939).	1:010$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	178$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	178$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	178$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	213$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535)	190$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.339)	190$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264)	190$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	903$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port.	30$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port.	890$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	171$500
Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	186$500
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	179$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	96$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600$, 8 %, port.	624$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	219$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:104$000

Ações de Bancos

Banco do Comércio, nom.	335$000
Banco de Crédito Real de Minas Gerais	470$000
Banco Português do Brasil, nom.	201$000

Ações de Companhias

Companhia Fiação e Tecidos "Corcovado"	245$000
Companhia Docas de Santos, port.	235$000
S. A. Marvin	726$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	720$000
Companhia Sul América Capitalização	750$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	215$000
Companhia Docas de Santos	209$000
Companhia Mogiana de Estrada de Ferro	192$000

Vendas Judiciais

2 Apólices Uniformizadas de 1:000$, 5 %	820$000
27 Apólices Municipais do dec. n. 1.535, 7 %, port.	190$000
5 Apólices Municipais do dec. n. 3.264, 7 %, port.	190$000
13 Apólices Municipais de 1931, port.	214$000
9 Apólices Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port.	890$000
10 Apólices Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	171$000
50 Apólices Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	179$000
20 Apólices Pernambuco de 100$, 5 %, port.	96$500
10 Apólices São Paulo de 200$, 5 %, port.	218$000
15 Apólices São Paulo de 1:000$, 8 %, port. (Uniformizadas)	1:102$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 22 DE ABRIL DE 1942

Praças	Mercados: Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79$585	79$642
Portugal	—	$806	$887
Suiça	—	4$630	—
Suécia	—	4$738	—
Nova York	—	19$639	20$399
Uruguair	—	—	10$918
Argentina	—	4$679	4$894
Canadá	—	—	18$000
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 23 DE ABRIL DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	750$000
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	827$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	761$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	804$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.	825$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	785$000
Reajustamento Econômico de 1:000$, 5 %, port.	841$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1939).	1:010$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	177$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	177$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	178$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	212$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535)	191$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	904$000
Prefeitura de Porto Alegre de 500$, 8 %, port. (decreto n. 246)	480$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port.	29$500
Espírito Santo de 500$, 8 %, port.	500$000
Minas Gerais de 1:000$, 5 %, nom.	665$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	171$500
Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	186$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	178$000
Paraná de 200$, 5 %, port.	155$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	96$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	219$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:104$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	450$000

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Indenizadora"	200$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	130$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	135$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	123$500
S. A. Marvin	726$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	720$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	215$000
Companhia Docas de Santos	209$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Romain Lafourcade, designado pela Câmara Sindical, a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 24 do corrente, 16 apólices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom., pertencentes ao espólio da finada Cecilia Capella Fernandes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 6.763 — 23-4-42 — 10$)

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 14

Café

	Sacas
Entradas	11.945
Saídas	225
Consumo local	600
Existência	321.633
Café doado	226
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	30$0
Tipo 4	29$5
Tipo 5	29$0
Tipo 6	28$5
Tipo 7	28$0
Tipo 8	27$5

Açucar

	Sacos
Entradas	10.005
Saídas	13.455
Existência	33.591

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	375
Existência	11.640

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59$0 a 59$5
Tipo 4	56$0 a 56$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	44$0 a 44$5
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 43$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	36$0 a 36$5

Em 15 de abril de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira.*

MOVIMENTO DO DIA 15

Café

	Sacas
Entradas	12.857
Saídas	655
Consumo local	600
Existência	336.778
Café retirado pelo D. N. C.	1.657
Café bonificado	5.200

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	30$0
Tipo 4	29$5
Tipo 5	29$0
Tipo 6	28$5
Tipo 7	28$0
Tipo 8	27$5

Açucar

	Sacos
Entradas	3.372
Saídas	7.101
Existência	29.842

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	276
Existência	11.364

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59$0 a 59$5
Tipo 4	56$0 a 56$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	44$0 a 44$5
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 43$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	36$0 a 36$5

Em 16 de abril de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira.*

MOVIMENTO DO DIA 16

Café

	Sacas
Entradas	11.768
Saídas	3.320
Consumo local	600
Existência	345.876
Café doado	—
Café bonificado	1.250

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	30$0
Tipo 4	29$5
Tipo 5	29$0
Tipo 6	28$5
Tipo 7	28$0
Tipo 8	27$5

Açucar

	Sacos
Entradas	20.666
Saídas	1.616
Existência	48.892

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	420
Saídas	235
Existência	11.549

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59$0 a 59$5
Tipo 4	56$0 a 56$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	44$0 a 44$5
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 43$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	36$0 a 36$5

Em 17 de abril de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira.*

MOVIMENTO DO DIA 17

Café

	Sacas
Entradas	12.962
Saidas	26.360
Consumo local	600
Existência	330.628
Café doado	20
Café retirado pelo D. N. C.	1.000

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	30$0
Tipo 4	29$5
Tipo 5	29$0
Tipo 6	28$5
Tipo 7	28$0
Tipo 8	27$5

Açucar

	Sacos
Entradas	1.256
Saidas	3.756
Existência	46.392

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saidas	435
Existência	11.114

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59$0 a 59$5
Tipo 4	56$0 a 56$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	44$0 a 44$5
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 43$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	36$0 a 36$5

Em 18 de abril de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira.*

MOVIMENTO DO DIA 18

Café

	Sacas
Entradas	12.083
Saidas	20
Consumo local	600
Existência	340.392
Café doado	50
Café retirado do mercado pelo D. N. C.	1.749

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	30$0
Tipo 4	29$5
Tipo 5	29$0
Tipo 6	28$5
Tipo 7	28$0
Tipo 8	27$5

Açucar

	Sacos
Entradas	8.701
Saidas	12.076
Existência	43.017

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	— —
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saidas	250
Existência	10.864

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	58$0 a 59$0
Tipo 4	55$0 a 56$0
Fibra curta:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	42$0 a 43$0
Fibra média:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	38$0 a 38$5

Em 20 de abril de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira.*

MOVIMENTO DO DIA 20

Café

	Saca
Entradas	10.937
Saidas	—
Consumo local	1.200
Existência	350.129
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	30$
Tipo 4	29$
Tipo 5	29$
Tipo 6	28$
Tipo 7	28$
Tipo 8	27$

Açucar

	Sacos
Entradas	3.924
Saidas	4.443
Existência	42.429

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	— —
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	800
Saidas	216
Existência	11.448

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	58$0 a 59$0
Tipo 4	55$0 a 56$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	42$0 a 43$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	38$0 a 38$5

Em 22 de abril de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de abril de 1942	34.091:950$900	32.760:166$000
Em 18 de abril de 1942	2.093:942$300	2.064:627$100
Total	36.188:893$200	34.824:793$100
Em igual período de 1941	30.435:659$700	28.752:198$200
Diferença para mais em 1942	5.753:233$500	6.072:594$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de abril de 1942	249.387:345$600	232.303:472$200
Em igual período de 1941	201.431:364$700	188.713:680$200
Diferença para mais em 1942	47.955:980$900	43.589:792$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de abril de 1942	18.617:713$300
Em 14 de abril de 1942	2.614:734$700
Total	21.232:448$000
Em igual período de 1941	17.830:533$500
Diferença para mais em 1942	3.401:914$500
Arrecadada de 1 de janeiro a 14 de abril de 1942	158.124:650$700
Em igual período de 1941	131.309:646$000
Diferença para mais em 1942	26.815:004$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de abril de 1942	18.493:293$600
Em 14 de abril de 1942	2.608:703$500
Total	21.101:997$100
Em igual período de 1941	17.703:303$600
Diferença para mais em 1942	3.398:693$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de abril de 1942	21.232:448$000
Em 15 de abril de 1942	3.031:279$800
Total	24.263:727$800
Em igual período de 1941	19.051:494$600
Diferença para mais em 1942	5.212:233$200
Arrecadada de 1 de janeiro a 15 de abril de 1942	161.155:930$500
Em igual período de 1941	132.530:607$100
Diferença para mais em 1941	28.625:323$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de abril de 1942	21.101:997$100
Em 15 de abril de 1942	3.020:200$800
Total	24.122:197$900
Em igual período de 1941	18.919:581$300
Diferença para mais em 1942	5.202:616$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de abril de 1942	24.263:727$800
Em 16 de abril de 1942	1.955:915$900
Total	26.219:643$700
Em igual período de 1941	21.374:629$900
Diferença para mais em 1942	4.845:013$800
Arrecadada de 1 de janeiro a 16 de abril de 1942	163.411:846$400
Em igual período de 1941	131.853:742$400
Diferença para mais em 1942	28.258:104$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de abril de 1942	24.122:197$900
Em 16 de abril de 1942	1.949:794$400
Total	26.071:992$300
Em igual período de 1941	21.233:112$500
Diferença para mais em 1942	4.838.879$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 16 de abril de 1942	26.219:643$700
Em 17 de abril de 1942	2.044:179$500
Total	28.263:823$200
Em igual período de 1941	23.751:857$100
Diferença para mais em 1941	4.511:966$100
Arrecadada de 1 de janeiro a 17 de abril de 1942	165.156:035$900
Em igual período de 1941	137.230:959$600
Diferença para mais em 1942	27.925:056$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de abril de 1942	26.071:992$300
Em 17 de abril de 1942	2.041:115$000
Total	28.113:107$300
Em igual período de 1941	23.598:458$900
Diferença para mais em 1942	4.514:648$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de abril de 1942	28.263:823$300
Em 18 de abril de 1942	1.352:990$500
Total	29.616:813$700
Em igual período de 1941	26.221:004$000
Diferença para mais em 1942	3.395:809$700
Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de abril de 1942	166.509:016$400
Em igual período de 1941	139.700:115$500
Diferença para mais em 1942	26.808:899$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de abril de 1942	28.113:107$300
Em 18 de abril de 1942	1.352:023$500
Total	29.465:130$800
Em igual período de 1941	26.054:774$300
Diferença para mais em 1942	3.410:356$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
15 de abril de 1942	1.296:271$000
15 de abril de 1941	1.840:900$000
Receita mensal:	
De 1 a 15 de abril de 1942	20.118:751$400
De 1 a 15 de abril de 1941	29.527:377$200
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	9.408:625$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de abril de 1942	162.159:352$000
De 2 de janeiro a 15 de abril de 1941	153.932:323$000
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	8.227:029$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de abril de 1942	967:388$100
16 de abril de 1941	1.713:873$200
Receita mensal:	
De 1 a 16 de abril de 1942	21.086:079$500
De 1 a 16 de abril de 1941	31.241:250$400
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	10.155:170$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de abril de 1942	163.126:680$100
De 2 de janeiro a 16 de abril de 1941	156.646:196$200
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	7.480:483$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de abril de 1942	1.776:080$600
17 de abril de 1941	1.377:873$800
Receita mensal:	
De 1 a 17 de abril de 1942	22.862:160$100
De 1 a 17 de abril de 1941	32.619:124$200
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	9.756:964$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de abril de 1942	164.902:760$700
De 2 de janeiro a 17 de abril de 1941	157.024:070$000
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	7.872:690$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de abril de 1942	701:364$300
18 de abril de 1941	1.819:285$400
Receita mensal:	
De 1 a 18 de abril de 1942	23.563:524$400
De 1 a 18 de abril de 1941	34.438:409$600
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	10.874:885$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de abril de 1942	165.604:125$000
De 2 de janeiro a 18 de abril de 1941	158.843:355$400
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	6.760:769$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
20 de abril de 1942	1.358.568$500
20 de abril de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 20 de abril de 1942	24.922:092$900
De 1 a 20 de abril de 1941	35.525:796$500
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	10.603:703$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1942	166.962:693$500
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1941	159.930:742$300
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	7.031:951$200

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
13 de abril de 1942	1.367:100$10[illegible]
13 de abril de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 13 de abril de 1942	12.987:128$400
De 1 a 10 de abril de 1941	18.770:715$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	5.783:586$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de abril de 1942	173.313:100$600
De 2 de janeiro a 10 de abril de 1941	154.047:981$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	19.265:119$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de abril de 1942	5.507:404$100
14 de abril de 1941	2.573:279$600
Receita mensal:	
De 1 a 14 de abril de 1942	18.494:532$500
De 1 a 14 de abril de 1941	21.343:994$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.849:462$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1942	178.820:501$700
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1941	156.621:260$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	22.199:241$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
15 de abril de 1942	2.802:251$500
15 de abril de 1941	1.822:729$500
Receita mensal:	
De 1 a 15 de abril de 1942	21.296:737$000
De 1 a 15 de abril de 1941	23.166:674$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.869:937$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de abril de 1942	181.622:759$200
De 2 de janeiro a 15 de abril de 1941	158.443:990$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	23.178:769$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de abril de 1942	1.081:066$700
16 de abril de 1941	1.731:952$400
Receita mensal:	
De 1 a 16 de abril de 1942	22.378:395$700
De 1 a 16 de abril de 1941	24.898:675$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.520:280$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de abril de 1942	182.704:367$900
De 2 de janeiro a 16 de abril de 1941	160.175:942$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	22.528:425$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
8 de abril de 1942	389:180$200
8 de abril de 1941	246:519$400
Receita mensal:	
De 1 a 8 de abril de 1942	1.818:188$100
De 1 a 8 de abril de 1941	1.156:096$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	662:091$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1942	20.524:993$300
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1941	20.140:301$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	384:692$200

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
9 de abril de 1942	122:345$600
9 de abril de 1941	338:913$600
Receita mensal:	
De 1 a 9 de abril de 1942	1.940:533$700
De 1 a 9 de abril de 1941	1.495:010$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	445:523$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de abril de 1942	20.657:338$900
De 2 de janeiro a 9 de abril de 1941	20.479:214$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	178:124$200

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
10 de abril de 1942	102:358$700
10 de abril de 1941	224:113$500
Receita mensal:	
De 1 a 10 de abril de 1942	2.042:887$400
De 1 a 10 de abril de 1941	1.719:123$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	323:763$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de abril de 1942	20.759:692$600
De 2 de janeiro a 10 de abril de 1941	20.703:328$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	56:364$400

Alfândega de Porto Alegre

11 de abril de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 11 de abril de 1942	2.087:861$500
De 1 a 11 de abril de 1941	1.719:123$800

Diferença da receita arrecadada para mais em

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de abril de 1942	44:974$100
1942	101:338$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
13 de abril de 1942	225:329$400
13 de abril de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 13 de abril de 1942	2.313:190$900
De 1 a 13 de abril de 1941	1.730:015$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	368:737$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de abril de 1942	20.804:966$700
De 2 de janeiro a 11 de abril de 1941	20.703:328$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	583:175$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de abril de 1942	21.029:996$100
De 2 de janeiro a 13 de abril de 1941	20.714:219$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	315:776$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de abril de 1942	54:996$900
14 de abril de 1941	253:209$600
Receita mensal:	
De 1 a 14 de abril de 1942	2.368:187$800
De 1 a 14 de abril de 1941	1.983:224$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	384:963$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1942	21.084:993$000
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1941	20.967:429$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	117.563$900

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de abril de 1942	110:394$400
6 de abril de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 6 de abril de 1942	139:125$800
De 1 a 6 de abril de 1941	301:514$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	162:389$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de abril de 1942	2.992:182$900
De 1 de janeiro a 6 de abril de 1941	2.903:688$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	88:494$600

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
7 de abril de 1942	31:285$500
7 de abril de 1941	27:883$600
Receita mensal:	
De 1 a 7 de abril de 1942	170:411$300
De 1 a 7 de abril de 1941	329:398$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	158:987$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 7 de abril de 1942	3.023:468$400
De 1 de janeiro a 7 de abril de 1941	2.931:371$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	91:896$500

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
8 de abril de 1942	5:589$200
8 de abril de 1941	2:821$200
Receita mensal:	
De 1 a 8 de abril de 1942	176:000$500
De 1 a 8 de abril de 1941	332:219$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	156:219$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 8 de abril de 1942	3.029:057$600
De 1 de janeiro a 7 de abril de 1941	2.931:571$900
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	94:664$500

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
9 de abril de 1942	9:630$700
9 de abril de 1941	32:804$600
Receita mensal:	
De 1 a 9 de abril de 1942	185:631$200
De 1 a 9 de abril de 1941	365:024$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	179:393$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de abril de 1942	3.038:688$300
De 1 de janeiro a 9 de abril de 1941	2.967:197$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	71:490$600

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
10 de abril de 1942	5:905$800
10 de abril de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 10 de abril de 1942	191:537$000
De 1 a 10 de abril de 1941	365:024$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	173:487$300
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de abril de 1942	3.044:594$100
De 1 de janeiro a 10 de abril de 1941	2.967:197$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	77:396$400

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de abril de 1942	44:660$100
11 de abril de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 11 de abril de 1942	236:197$100
De 1 a 11 de abril de 1941	365:024$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	128:827$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de abril de 1942	3.089:254$200
De 1 de janeiro a 11 de abril de 1941	2.967:197$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	122:056$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de abril de 1942	36.188:893$200	34.824:793$100
Em 20 de abril de 1942	1.180:707$800	1.165:410$800
Total	37.369:601$000	35.990:203$900
Em igual período de 1941	32.871:294$000	31.166:097$100
Diferença para mais em 1942	4.498:307$000	4.824:106$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de abril de 1942	250.568:053$400	233.468:883$000
Em igual período de 1941	203.866:999$000	191.127:279$100
Diferença para mais em 1942	46.701:054$400	42.341:603$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 20 de abril de 1942	37.369:301$000	35.990:203$900
Em 22 de abril de 1942	3.248:102$700	3.241:429$200
Total	40.617:403$700	39.231:633$100
Em igual período de 1941	33.433:646$800	31.697:052$300
Diferença para mais em 1942	7.184:756$900	7.534:580$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de abril de 1942	253.816:156$100	236.710:312$200
Em igual período de 1941	204.428:951$800	191.658:234$300
Diferença para mais em 1942	49.387:204$300	45.052:077$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Gera	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de abril de 1942	40.617:703$700	39.231:632$100
Em 23 de abril de 1942	2.677:488$400	2.503:906$800
Total	43.295:192$100	41.735:538$900
Em igual período de 1941	34.955:598$100	33.185:422$600
Diferença para mais em 1942	8.339:594$000	8.550:116$300
Arrecadada de 1 de janeiro a 23 de abril de 1942	256.493:642$500	239.214:218$000
Em igual período de 1941	205.951:303$100	193.146:604$600
Diferença para mais em 1942	50.542:339$400	46.067:603$400

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

BOLETIM N. 16

Arrecadada de 1 a 19 de abril de 1942	29.616:813$700
Em 20 de abril de 1942	2.080:645$600
Total	31.397:459$300
Em igual período de 1941	26.631:030$700
Diferença para mais em 1942	5.066:428$600
Arrecadada de 1 de janeiro a 20 de abril de 1942	168.589:662$000
Em igual período de 1941	140.110:143$200
Diferença para mais em 1942	28.479:518$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 19 de abril de 1942	29.465:130$800
Em 20 de abril de 1942	2.069:359$100
Total	31.534:489$900
Em igual período de 1941	26.461:878$200
Diferença para mais em 1942	5.072:611$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de abril de 1942	2.987:993$600
22 de abril de 1941	1.050:027$900
Receita mensal:	
De 1 a 22 de abril de 1942	27.910:086$500
De 1 a 22 de abril de 1941	36.575:824$400
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	8.665:737$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de abril de 1942	169.950:687$100
De 2 de janeiro a 22 de abril de 1941	160.980:770$200
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	8.969:916$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de abril de 1942	1.125:775$800
17 de abril de 1941	2.807:171$700
Receita mensal:	
De 1 a 17 de abril de 1942	23.504:171$500
De 1 a 17 de abril de 1941	27.705:848$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.201:676$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de abril de 1942	183.830:143$700
De 2 de janeiro a 17 de abril de 1941	162.983:114$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	20.847:029$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de abril de 1942	1.211:712$200
18 de abril de 1941	1.386:851$400
Receita mensal:	
De 1 a 18 de abril de 1942	24.715:883$700
De 1 a 18 de abril de 1941	29.092:699$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.376:816$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de abril de 1942	185.041:853$900
De 2 de janeiro a 18 de abril de 1941	164.369:965$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	20.671:890$200

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos orgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE SELEÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE SELEÇÃO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria do I. N. E. P., praça Marechal Âncora, no dia 27 do corrente às 11 horas, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

1. Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho.
5. Carlos Moreira da Silva.
10. Christovam Dias Gaspar.
86. Joaquim Arcélio de Bastos Curado.
97. Paulo Lantelme.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — OBSERVADOR METEOROLÓGICO — DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

C-52

Os candidatos habilitados na prova escrita de seleção são convidados a comparecer no dia 27 do corrente, às 8 horas, no Serviço de Meteorologia, sito à Praça 15 de Novembro, quinto andar do Edifício da Caça e Pesca, afim de prestarem a prova prática de observações meteorológicas do concurso acima referido.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de abril de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são as seguintes as classificações dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social, dos candidatos inscritos no Estado do Rio:

AUXILIAR

Classificação	Núm. de inscr.	Nome	Média final
1.º	92.	José Duarte	82,7
2.º	3.	Anselmo d'Abrantes Fortuna	80,8
3.º	37.	Dulcy Melgaço Filgueiras	79,5
4.º	64.	Iolanda de Almeida Henriques	78,5
5.º	123.	Emylce Seabra	77,4
6.º	108.	José Frederico Barroso March	77,3
7.º	39.	Ayrton Alves Bittencourt e Camara	77,2
8.º	71.	Clicia Santos Ourique	72,6
9.º	85.	José Evaristo de Miranda Sobrinho	70,8
10.º	125.	Sylvio Corrêa	70,3
11.º	90.	Leticia de Queiroz Mattoso de Almeida Cunha	69,6
12.º	40.	Maria José Reis Brener	69,4
13.º	65.	José Fernandes Ferreira	69,1
14.º	118.	Maria Helena de Avelar Palma	68,6
15.º	49.	Alvaro de Freitas Guedes	68,3
16.º	105.	Edite Carneiro Maciel	66,8
17.º	17.	Nilza Guimarães de Lima	66,2
18.º	147.	Rubens Ateniense Soares	66,2
19.º	110.	Aydé Figueiredo dos Santos	66,1
20.º	106.	Argênide Nallim	66,0
21.º	36.	Helio Corrêa da Costa	63,1
22.º	6.	Aida Brunnet Zaluar	61,9

DATILÓGRAFO

1.º	92.	José Duarte	84,33
2.º	37.	Dulcy Melgaço Filgueiras	83,88
3.º	3.	Anselmo d'Abrantes Fortuna	82,00
4.º	39.	Ayrton Alves Bittencourt e Camara	79,44
5.º	64.	Iolanda de Almeida Henriques	79,11
6.º	118.	Maria Helena de Avelar Palma	74,66
7.º	110.	Aydé Figueiredo dos Santos	74,55
8.º	71.	Clicia Santos Ourique	74,33
9.º	125.	Sylvio Corrêa	74,00
10.º	6.	Aida Brunnet Zaluar	72,66
11.º	123.	Emylce Seabra	71,88
12.º	105.	Edite Carneiro Maciel	70,55
13.º	106.	Argênide Nallim	70,33
14.º	49.	Alvaro de Freitas Guedes	68,77
15.º	40.	Maria José Reis Brener	67,00
16.º	147.	Rubens Ateniense Soares	66,88
17.º	108.	José Frederico Barroso March	66,77
18.º	90.	Leticia de Queiroz Mattoso de Almeida Cunha	66,55
19.º	17.	Nilza Guimarães de Lima	66,00
20.º	138.	Zilah Baker	65,88
21.º	65.	José Fernandes Ferreira	64,66
22.º	85.	José Evaristo de Miranda Sobrinho	64,55
23.º	36.	Helio Corrêa da Costa	63,66
24.º	51.	Jarbas Rocha de Castro	61,88
25.º	47.	Esther Moura da Silva	60,22

D. S. do D. A. S. P., em 23 de abril de 1942. — *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — QUÍMICO — DE QUALQUER MINISTÉRIO. (*)

C.-67

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação final apresentada pela Banca Examinadora, do concurso acima referido:

Classificação	Núm. de inscr.	Nome	Média final
1.º	2.	Maria Emilia Pinto Setto	94,33
2.º	1.	Maria de Lourdes Tavares Queiroga	92,67
3.º	3.	Lygia Maria de Oliveira Mendes	91,00
4.º	6.	Sonia Bregman	74,00

D. S. do D. A. S. P., em 18 de abril de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 5/42, RELATIVA A OBRAS NO ARQUIVO NACIONAL

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 1942, às 14 horas, reuniu-se neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.; José Jannini, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 74, de 30 de março de 1942 à páginas: 5.190/5.191, receber os envólucros de que trata a condição 2.ª do edital.

Estando presentes as firmas: Virgilio Guimarães e Cia. Ltda.; A. Cardoso & Cia., Ltda.; Ribeiro do Valle, Leal & Cia., Ltda. e Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., foi pelo presidente da Comissão aberta a sessão e recolhidos os envólucros acima citados, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou imediatamente à abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, após o que foram julgadas idôneas as firmas concorrentes.

Ato contínuo, de acordo com o edital de concorrência, foram pelo presidente da Comissão abertos os envólucros que continham as propostas, que foram lidas em voz alta, apresentando o seguinte resultado:

Virgilio Guimarães & Comp. Ltda.	63:480$000
Lucio E. de Souza & Cia. Ltda.	60:480$000
Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda.	57:800$000
A. Cardoso & Cia. Ltda.	67:400$000

Estando as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

Juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão publicadas integralmente as propostas apresentadas na concorrência.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de abril de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *José Jannini.* — *Luiz José Pereira das Neves.*

PROPOSTA

Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., construtores, estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, vem mui respeitosamente propor a execução de obras no edifício do Arquivo Nacional, pelo preço global de 57:800$0 (cinquenta e sete contos e oitocentos mil réis), no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declararam que se submetem inteiramente às condições das especificações e plantas fornecidas por esse "Serviço de Obras", às condições do edital publicado no *Diário Oficial* à fls. 5.190-1, assim como à legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.*

Lucio E. de Souza & Comp. Ltda., estabelecidos nesta Capital no endereço supra, propoem executar as obras no edifício do Arquivo Nacional, constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 30 de março passado folhas 5.190-91,, e das especificações e detalhes fornecidos por esse Serviço de Obras, pelo preço global de 60:480$0 (sessenta contos, quatrocentos e oitenta mil réis), no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da aprovação da concorrência. Declararam que se submetem inteiramente às condições do edital, das especificações e detalhes e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Lucio E. de Souza & Comp. Ltda.*

Virgilio Guimarães & Comp. Ltda., arquitetos construtores estabelecidos à rua do Senado, 281, loja, propõem-se a executar as obras de que carece o Arquivo Nacional, tudo de acordo e nos termos do edital de Concorrência Pública n. 5, inserto no *Diário Oficial* e bem assim de conformidade com as especificações e plantas em seu poder fornecidas por esse Serviço de Obras pela importância global de 63:380$0 (sessenta e três contos, tresentos e oitenta mil réis), no praso de (60) sessenta dias consecutivos, contados a partir da data do registo pelo Tribunal de Contas, submetendo-se ainda a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Virgil[illegible]s & Comp. Ltda.*

A. Cardoso & Cia. Ltda., estabelecidos à rua São Pe[illegible]. 188, nesta Capital, com negócio de Construção e Arquitetura, se[illegible]vem-se nesta para apresentar a V. S. a seguinte proposta para execução dos serviços de obras no Arquivo Nacional, de conformidade com a concorrência administrativa de n. 5-42, publicada no *Diário Oficial*, de 30 de março de 1942, à folha n. 5.190, pelo preço global de 67:400$0 (sessenta e sete contos e quatrocentos mil réis), no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições da especificações e da legislação em vigor.

Rio Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *A. Cardoso & Cia. Ltda.*

Quadro comparativo dos preços oferecidos na Concorrência Pública N. 5-42, relativa a obras no Arquivo Nacional

Concorrentes:

Virgilio Guimarães e Cia. Ltda.	63:480$000
Lucio E. de Souza e Cia. Ltda.	60:480$000
Ribeiro do Valle, Leal e Cia. Ltda.	57:800$000
A. Cardoso e Cia. Ltda.	67:400$000

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de abril de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Pedro Lima, n. 1.196 — Art. 4.º.
Manoel Joaquim Moraes, n. 1.313 — Art. 6.º, n. 9 A.
Ladislau Neú, n. 3.594 — Art. 8.º.
Ivan Espírito Santo Cardoso, n. 3.650 — Art. 6.º, n. 2.
Francisco Raymundo Cerqueira, n. 4.015 — Art. 8.º do decreto n. 7.033.
Pedro Antônio da Silva, n. 21.898 — Art. 5.º, n. 4.
Rubens de Campos Fanulla, n. 27.442 — Art. 6.º, n. 4.
Manoel João, n. 27.655 — Art. 5.º, n. 10.
Antônio Cardoso dos Santos, n. 28.196 — Art. 5.º, n. 1.
José Teixeira Marinho, n. 29.587 — Art. 8.º, § 2.º.
Cezar Alves Gaspar, n. 30.131 — Art. 5.º, n. 4.
Fausto de Freitas e Castro, n. 33.836 — Art. 6.º, n. 4.
Henrique Duvivier Goulart, n. 34.448 — Art. 6.º, n. 4.

Auto de carga:

Arlindo Gandolpho, n. 10.748 — Art. 5.º, n. 10.

Ônibus:

M. P. Salgado, ns. 233 — 275 e 305 — Art. 8.º.
Mário Bianchi, n. 809 — Art. 248 L do artigo R. V.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 220 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados:

José Alves Barreto — Gastone Sorrentino — Manoel Fernandes Alves da Cruz — Rodolpho Baptista Pires — João Cujanieni — Ary Moraes — Ginó Pieroni — Jacques Robert Emile Wilde — Jair Barros Musa e Henrique de Lima Mesquita.

Reprovados: 13.

Inspetoria do Tráfego, em 23 de abril de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril corrente, à página 5.771, para trabalhos de assistência e conservação dos elevadores instalados nos próprios do Ministério da Educação e Saude.

Divisão de Obras, 20 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril corrente, à página 5.772, para reconstrução das paredes, pisos de ladrilhos, azulejos e pinturas no Hospital Nacional de Psicopatas da Praia Vermelha, Pavilhão Griesinger.

Divisão de Obras, 20 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril corrente, às páginas 5.772-3, para a execução de diversos serviços no laboratório de química analítica na Escola Nacional de Química.

Divisão de Obras, 20 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concursos para provimento das cadeiras de Dicção, Declamação Lírica, Harpa, Prática de Orquestra e Trombone, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, às páginas 6.646-48.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL — EDITAL N. 8-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Rabello, cujo paradeiro é desconhecido, responsavel pelo terreno localizado entre os ns. 95-A e 101 da rua Aureliano Portugal, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 19.082, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.185 — 1.ª Via — N. 19.082

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434 de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsavel pelo terreno sito à rua Aureliano Portugal, entre os ns. 95-A e 101 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Dr. *Sylvio Cardoso*, chefe do Setor 3 do S.N.F.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio util do terreno de acrescidos de marinha constituido pelos lotes ns. 383 e 384 da quadra 40 do Cais do Porto, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 12, de 8 de abril do corrente ano, publicado a pág. n. 5.893, do *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (proc. n. 15-42).

Rio, 15 de abril de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 225

NOTIFICAÇÃO N. 1.288-35

Pelo presente edital fica intimada a firma, Genero Blaieta à rua Dias da Cruz, n. 20, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0), de multa e a de sessenta mil réis (60$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro F.º*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 226

NOTIFICAÇÃO N. 85-37

Pelo presente edital fica intimada a firma Jacob Krimberg, à rua Ana Barbosa, n. 33 — Meyer, nesta cidade, mas alí não encontrada, a comparecer a esta Recebedoria afim de revalidar os selos de sua petição junta à notificação supracitada, no prazo de oito (8) dias, contados da publicação deste edital.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro F.º*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 227

NOTIFICAÇÃO N. 1.154-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Jaymeson Guimarães, à avenida Passos n. 22, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro F.º*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 228

NOTIFICAÇÃO N. 1.178-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Teixeira & Soares, à rua Senador Euzebio n. 236, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos e noventa mil réis (390$0), de multa e a de vinte mil réis (20$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro F.º*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 229

NOTIFICAÇÃO N. 2.100-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Riedmiller & Cia., à rua Mayrinck Veiga n. 28, 6.º andar, sala n. 1, nesta cidade, mas alí não encontrada, a recolher a importância de 360$0, sendo 300$0 de emolumentos devidos, e 60$0 de multa de móra, no prazo de 60 dias uteis, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias corridos, mediante depósito prévio das importâncias exigidas, nos termos da decisão do Sr. diretor, reconsiderando o despacho anterior, de 7-3-39, proferida na notificação supracitada.

O processo encontra-se na S. P. J., à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro F.º*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 230

NOTIFICAÇÃO N. 560-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Waldemar Firmino Borges, à rua das Laranjeiras, n. 388, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos e sessenta mil réis (260$000), de multa e a de duzentos e sessenta mil réis, correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro F.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 231

NOTIFICAÇÃO N. 576-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Gonçalves Vilaça, à rua Senhor do Matozinho, n. 50, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200$000), de multa e a de duzentos mil réis, correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supacitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro F.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 232

NOTIFICAÇÃO N. 612-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Casa de Minas Cereais Ltda., à rua da Misericordia, n. 69, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos e vinte mil réis (520$000), de multa e a de quinhentos e vinte mil réis (520$000), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro F.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 233

NOTIFICAÇÃO N. 746-40

Pelo presente edital fica intimada a firma João de Figueiredo, à avenida Rio Branco, n. 152, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$000), de multa e a de cento e vinte mil réis (120$000), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro F.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 234

NOTIFICAÇÃO N. 785-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Ary Padrão, à rua Teodoro da Silva, n. 105-9, nesta cidade, mais aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$000) de multa e a de cento e quarenta mil réis (140$000), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro F.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 235

NOTIFICAÇÃO N. 852-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Renato de Pinto à rua do Riachuelo n. 142, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0) de multa e a de sessenta mil réis (60$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 236

NOTIFICAÇÃO N. 874-40

Pelo presente edital fica intimada a firma João Albino à rua Barão de São Felix n. 110, fundos nesta cidade, mas aí não encontrada a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0) de multa e a de sessenta mil réis (60$0), correspondente aos emolumentos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 237

NOTIFICAÇÃO N. 889-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Vitorino Fernandes da Silva à rua Buenos Aires n. 19, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500$0) de multa e a de quinhentos mil réis (500$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor da Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 238

NOTIFICAÇÃO N. 899-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Eugenio Nascimento à rua da Alfândega n. 198, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0) de multa e a de sessenta mil réis (60$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 239

NOTIFICAÇÃO N. 959-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Dalmo Lemos de Carvalho, à rua do Rosário n. 154, porta, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0), de multa e de cem mil réis (100$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 240

NOTIFICAÇÃO N. 984-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Cravo & Bastos à rua da Quitanda n. 126, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0) de multa e a de cem mil réis (100$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 241

NOTIFICAÇÃO N. 995-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Pedro Edmundo Wagner, avenida 28 de Setembro n. 146, 2.º loja, nesta cidade aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0), de multa e de cem mil réis (100$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 242

NOTIFICAÇÃO N. 1.104-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Teixeira da Silva, ao largo de São Francisco n. 36, sala 7, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0) de multa e a de cento e trinta mil réis (130$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 243

NOTIFICAÇÃO N. 1.122-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Mario [illegible]. Fernandes & [illegible]., à avenida Automovel Clube n. 2.317, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0) de multa e a de cento e vinte mil réis (120$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 244

NOTIFICAÇÃO N. 1.166-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Loroza & Irmão, à rua Jarina n. 35, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos e setenta mil réis (270$0) de multa e a de duzentos e setenta mil réis (270$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 245

NOTIFICAÇÃO N. 1.215-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Costi Nicolas Farah, à rua São Cristovão n. 268, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0) de multa e a de cento e trinta mil réis (130$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notif. supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 246

NOTIFICAÇÃO N. 1.230-40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Luciano à rua do Senado n. 162, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos e sessenta mil réis (260$0) de multa e a de duzentos e sessenta mil réis (260$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notif. supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 247

NOTIFICAÇÃO N. 1.238-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Amaral Filho & Cia. Ltda., à rua dos Inválidos n. 145, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400$0) de multa e a de quatrocentos mil réis (400$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notif. supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 248

NOTIFICAÇÃO N. 1.267-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Casa Schayé S. A., à Avenida Gomes Freire n. 19, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0), de multa e a de cem mil réis (100$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notif. supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 249

NOTIFICAÇÃO N. 1.296-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Carvalho de Siqueira, à rua Barão de Ubá n. 164, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0) de multa e a de cento e trinta mil réis (130$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notif. supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 250

NOTIFICAÇÃO N. 1.341-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Nicolau Manoel da Silva, à rua Carolina n. 57, Olaria, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0), de multa e a de cento e cinquenta mil réis (150$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notif. supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 251

NOTIFICAÇÃO N. 1.344-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Domna Mostowoy, à rua Leandro Martins n. 4, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0), de multa e a de sessenta mil réis (60$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notif. supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 252

NOTIFICAÇÃO N. 1.363-40

Pelo presente dital fica intimada a firma José Theotonio Vieira da Silva, à rua do Rosário n. 154, 1.º and. sala n. 3, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500$0), de multa e a de quinhentos mil réis (500$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notif. supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 253

NOTIFICAÇÃO N. 1.402-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Adib Dib, a Estrada do Mato Alto n. 83-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e oitenta mil réis (180$0), de multa e a de cento e oitenta mil réis (180$0), correspondente aos emolumento devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notif. supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 254

NOTIFICAÇÃO N. 1.419-40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Maria da Costa e Silva, à rua Ibiapina n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e sessenta mil réis (160$0), de multa e a de cento e sessenta mil réis (160$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notif. supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 255

NOTIFICAÇÃO N. 1.420-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Erchil Zimerfeld, à rua Uranos n. 1.525, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0), de multa e a de sessenta mil réis (60$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 256

NOTIFICAÇÃO N. 1.470-40

Pelo presente edital fica intimada a firma B. Simbalista & Baptista Ltda., à rua Barão de Mesquita n. 237, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos e quarenta mil réis (240$0) de multa e a de duzentos e quarenta mil réis (240$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 257

NOTIFICAÇÃO N. 1.476-40

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Fernandes Cal, à rua Maxwell n. 168, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0), de multa e a de sessenta mil réis (60$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 258

NOTIFICAÇÃO N. 1.571-40

Pelo presente edital fica intimada a firma José de Paiva & Almeida, à rua Senador Euzébio n. 12, nesta cidade, mais aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos e quarenta mil réis (240$0) de multa e a de duzentos e quarenta mil réis (240$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 259

NOTIFICAÇÃO N. 1.585-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Lima, à avenida Cezario de Melo n. 3.266, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200$0) de multa e a de duzentos mil réis (200$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 260

NOTIFICAÇÃO N. 1.589-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Rosaldo Silva, à rua Praia de Sepetiba n. 158 (Santa Cruz), nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0) de multa e a de cento e vinte mil réis (120$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 261

NOTIFICAÇÃO N. 1.654-40.... ....

Pelo presente edital fica intimada a firma Armenio S. de Albuquerque, à rua Mayrinck Veiga n. 4, 1.º andar, sala n. 3 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500$0) de multa e a de quinhentos mil réis (500$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942 — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 262

NOTIFICAÇÃO N. 1.668-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco Pereira Sebastião, à Praia do Cajú n. 4, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150$0) de multa e a de cento e quarenta mil réis (140$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 263

NOTIFICAÇÃO N. 1.713-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Agnesini Giacomo, à rua Ana Nery n. 227, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos e vinte mil réis (220$0), de multa e a de duzentos e vinte mil réis (220$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 264

NOTIFICAÇÃO N. 3.016-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Demetrio Accauhy, à rua Buenos Aires n. 104, 6.º andar, sala n. 66, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher a importância de 1:000$0, sendo 500$0 de multa e a de 500$0 emolumentos devidos em 1940, no prazo de 60 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias, tambem corridos, mediante depósito prévio das importâncias exigidas, nos termos da decisão do Sr. diretor, deixando de apreciar a pedido de reconsideração por perempto proferido na notificação supracitada.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, em 17 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho.*

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Concorrência de classe n. 5:

Material: Viaturas.

Em 23 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
121.018.	Odontológico.
145.120.	Par de esquadros de celuloide, etc.
217.054.	Empola de Raios X.
217.055.	Lâmpada combinada de Raios Ultra Violeta.
227.042.	Bacia de porcelana.
235.029.	Filtro de barro, etc.
250.011.	Paquímetro tipo "Columbus".
250.014.	Luvas de borracha.
251.028.	Cano de chumbo, etc.
251.049.	Fotográfico.
251.057.	Tinta a óleo Lefranc, etc.
251.058.	Tubo p/Raios G, etc.
252.031/2.	Torneira de pressão, etc.
252.035.	Papel p/desenho em folhas, etc.
254.059.	Tubo de Raios X.
421.010.	Tubo de ferro galvanizado, etc.
601.153/4.	Jogo p/desenho em quadro-negro, etc.
601.156.	Expediente.
601.157.	Espátula dupla, etc.
624.164.	Papel fotográfico, etc.

Em 23 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 22 DE ABRIL DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques números — Firmas

016346-B — G. Pereira & Filhos.
016347-B — F. Kastrup & Cia.

Cheques emtidos nesta data "2", correspondentes a "5" faturas, no valor de 19:303$0. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caidos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE UBERABA.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão encarregada de processar a concorrência para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, considerou idôneos os seguintes concorrentes:

Alberto de Oliveira Ferreira.
Santos & Monteiro Ltda.
Lauro Henriques & Cia.

Carlos Rocha & Cia. Ltda.
Empresa Construtora Delta Limitada.
Sociedade Técnica Construtora de Uberaba.

Resumo das propostas apresentadas:

Carlos Rocha & Cia. Ltda., 1.745:498$0 — Em 380 dias.
Sociedade Técnica Construtora de Uberaba, 2.037:201$1 — Em 380 dias.
Alberto de Oliveira Ferreira, 2.193:500$0 — Em 400 dias.
Empresa Construtora Delta Ltda., 2.239:705$0 — Em 350 dias.
Lauro Henriques & Cia., 2.893:107$6 — Em 15 meses.
Santos & Monteiro Ltda., 2.973:633$0 — Até 31-12-42.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Romeu de A. Gouveia e Silva,* chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do decreto lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário da classe "E", desta Estrada — Pedro Paulo Val de Souza, para no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Arthur Araripe Junior,* CSRP-1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha

PINHEIRO-ESTADO DO RIO

Pelo presente edital é citado o auxiliar de ensino classe D, interino, Oswaldo Guimarães Rosa, para no prazo de 8 dias, a contar da publicação do presente edital, dizer as razões que justifiquem sua ausência ao serviço por mais de 30 dias, sob pena de à sua revelia, ser demitido por abandono de emprego, nos termos do art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Pinheiro, 18 de abril de 1942. — *Agostinho de Freitas Valle,* diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Concorrência administrativa para a construção e assentamento de calhas de concreto armado nas valas de exaguamento abertas na área do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas no quilômetro 48 da rodovia Rio-São Paulo.

De conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 618, de 14 de abril corrente do D. A. S. P., faço público para conhecimento dos interessados que às 14 horas do dia 11 de maio de 1942, na sede da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, onde se acha instalada a Comissão de Construção do C. N. E. P. A., no 5.º andar do edifício do Entreposto Federal de Pesca, situado à Praça 15 de Novembro, nesta cidade, serão recebidas propostas para a construção e assentamento de calhas de concreto armado nas valas de exaguamento, abertas na área do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quilômetro 48, da rodovia Rio-São Paulo:

Primeira condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a esta Diretoria até o dia 9 de maio de 1942, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de cinco contos de réis (5:000$000) caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até sua aceitação pela Comissão de Construção.

Segunda condição — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os documentos de idoneidade da firma, e conterá:

a) recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;

b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição primeira do edital;

c) certidão da lei de dois terços;

d) certidão do Instituto de Pensão e Aposentadoria para o qual a firma contribue;

e) contrato social devidamente registado;

f) prova de ter um profissional habilitado, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsavel pela firma;

g) documentos comprobatórios da execução de trabalhos congêneres.

O segundo envólucro com a proposta da firma em cinco (5) vias, estampilhada a primeira via de acordo com a lei, datadas e assinadas.

Nas referidas propostas serão declarados o preço por unidade, e preço global; e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento da obra, prazo que não poderá, em caso algum, exceder ao fixado neste edital.

Terceira condição — O preço global oferecido não poderá ser superior a mil cento e sessenta e cinco contos duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos réis (1.165:244$700).

Quarta condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que apresentem quaisquer alternativas, bem como divirjam dos termos deste edital, ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública.

Quinta condição — Os trabalhos a executar serão os constantes da planta e especificações devidamente autenticadas e à disposição dos interessados, nesta Comissão de Construção.

Sexta condição — Nos dia e hora assinalados no início deste edital, em secção pública, a Comissão de Construção fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e seus anexos, citados na Segunda condição.

Sétima condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a Comissão de Construção passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição Segunda. A Comissão julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idoneas e quais as desclassificadas.

Oitava condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituidos no mesmo dia, logo após a determinação do julgadora.

Nona condição — Na hipótese supra, alem de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes não serão abertos e serão recolhidos à Comissão de Construção, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

Décima condição — Ato contínuo, passará a Comissão a bertura e leitura em voz alta, das prpostas correspondentes às firmas julgadas idoneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima primeira condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate, as obras serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dias e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então, a um sorteio.

Décima segunda condição — Julgados pelo Sr. ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, de idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital da convocação, que será publicado no *Diário Oficial,* haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na comissão, nos termos da condição nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

Décima terceira condição — A cornrorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro mediante parecer da Comissão de Constituição, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Décima quarta condição — O proponente classificado em primeiro lugar está convidado a comparecer a esta Comissão, dentro de oito dias uteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira, podendo tambem ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juizo da Comissão serão convidados da mesma forma, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando, cada um deles passivel das penalidades previstas para o primeiro na hipótese de tambem se recusarem ao referido ato.

Décima quinta condição — Para a garantia da execução dos serviços, deverá a firma vencedora da concorrência, no dia do seu comparecimento a Comissão de Construção, obter, desta, a guia para recolher à Caixa Econômica ou ao Tesouro Nacional a quantia equivalente a 5 % sobre o valor total da proposta aceita na concorrência, incluindo-se nessa taxa a caução de que trata a condição primeira.

Décima sexta condição — Todo o serviço, deverá ser integralmente terminado até 30 de dezembro do corrente ano.

Décima sétima condição — Os serviços adjudicados deverão ser iniciados dentro de 20 dias seguintes ao recebimento do empenho pela firma interessada sob pena de multa de trezentos mil réis (300$000) por dia de excesso.

Décima oitava condição — Os casos de força maior, deverão ser communicados por escrito ao engenheiro superintendente dos serviços que os levará ao conhecimento a quem de direito.

Décima nona condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma preferida será sempre por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

Vigésima condição — A interpretação deste edital e especificação compete exclusivamente à Comissão de Construção.

Vigésima primeira condição — Do qualquer decisão administrativa da Comissão de Construção, haverá sempre recurso ao Senhor Ministro da Agricultura, para o qual a firma preferida deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo da Comissão de Construção, que os encaminhará à decisão do Senhor Ministro.

Vigésima segunda condição — A Comissão de Construção poderá interromper a execução dos serviços independentemente de interpelação ou ação judicial, nas hipóteses abaixo especificadas, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pela comissão bem como de que trata a condição décima quinta deste edital, alem de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando as multas excederem ao valor da caução depositada;

b) quando sem causa justificada, devidamente comprovada e a juizo da Comissão de Construção, a firma preferida abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 15 dias consecutivos;

c) quando a firma preferida falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima terceira condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados na forma por que for indicado pelo Senhor Ministro, por proposta da Comissão de Construção, correndo as despesas por conta das parcelas ainda não pagas, cabendo à firma preferida ou a seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente aprovados.

Vigésima quarta condição — Toda mão de obra deverá ser feita com perfeita técnica podendo a fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que a seu critério não tenha obedecido as especificações ou condições estipuladas neste edital.

Vigésima quinta condição — A firma preferida compromete-se a, dentro do prazo de vinte (20) dias, remover do local dos trabalhos os materiais sobrantes da obra e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada, pela fiscalização, nociva à marcha dos trabalhos.

Vigésima sexta condição — Pelo não cumprimento da cláusula anterior, incorrerá a firma preferida em multa de 500$00 a réis 2:000$000, que serão aplicadas pela Comissão de Construção e confirmadas pelo Sr. Ministro da Agricultura.

Vigésima sétima condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. Ministro da Agricultura serão descontadas da caução de que trata a condição décima quinta desse edital.

Vigésima oitava condição — O pagamento será efetuado em papel moeda em parcelas, se assim desejar a firma preferida, à base de trabalhos realizados, após rigorosa verificação e aceite dos mesmos pela Comissão de Construção, ou globalmente, após a sua integral terminação, sempre condicionado o exame e aceitação dos mesmos.

Vigésima nona condição — A caução de que trata a condição décima quinta, deste edital só poderá ser levantada, sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação, e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer parte construida.

Trigésima condição — As presentes condições, especificações, detalhes e normas, que serão fornecidos aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante das obrigações por parte da firma preferida.

Trigésima primeira condição — A fiscalização será exercida pela Superintendência dos Serviços, que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

Trigésima segunda condição — Na Comissão de Construção, diariamente, das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, assim como serão fornecidas as respectivas especificações mimeografadas e plantas referentes aos trabalhos de que são objeto o presente edital.

Trigésima terceira condição — Os pagamentos serão feitos pela Verba 5 — Obras, etc. — Consignação — — Subconsignação — 02) Prosseguimento, etc., 10 C. N. E. P. A. 03). E. N. A. *a*) obras, etc.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, 23 de abril de 1942. — *Heitor Grillo*, diretor geral, presidente da Comissão de Construção.

Divisão do Material

RETIFICAÇÃO

No edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, página 6.149, linha 41, onde se lê — cem contos de réis (100:000$0), leia-se — duzentos contos de réis (200:000$0).

Divisão do Material

Concorrência Administrativa para a aquisição de material destinado à revenda à agricultores, destinado à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D. N. P. V.

De ordem do Sr. diretor, exarada em 13-4-42, no processo S.C. 13.939-42, faço público para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 5 de maio de 1942, na Divisão do Material, do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para aquisição de material destinado à revenda a agricultores registados, destinado à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D. N. P. V. mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se a comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteudo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais.

a) registo de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos dois terços;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciários;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade;

f) concorrentes e fornecedores devem exibir o *certificado*, fornecido pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de registo e licenciamento para o comércio de inseticidas e fungicidas com a aplicação na lavoura (D.E.C. 24-114, de 12-4-34).

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a *idoneidade dos concorrentes*, ser-lhe-ão restituidos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados *idôneos*, lidas em voz alta e rubricadas por *todos os proponentes* e pelo presidente da comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distinto dos documentos comprobatorios, tambem fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteudo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em 4 (quatro) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — A embalagem dos produtos deverá ser boa e resistente, capaz de suportar o embarque dos mesmos para longinquos portos do pais.

VII — Os produtos só serão aceitos depois de analisados pelo Instituto de Química Agrícola.

VIII — O material a ser fornecido, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da *aprovação desta concorrência, é o seguinte*:

1) — 25.000 (vinte e cinco mil) quilos de sulfato de cobre com o minimo de 98% de pureza.

2) — 15.000 (quinze mil) quilos de arseniato de chumbo com o minimo de 30% de anidrido arsênico e no máximo 0,75% de arsênico soluvel.

3) — 1.000 (mil) caixas de bissulfureto de carbono (retificado) deverá *ser puro com reação neutra*, tolerando-se, no máximo, 0,001% de gás sulfidrico (H_2S) e 0,01 de resíduos. De uma das marcas *Independência, Salvação ou Júpiter*. Em caixas de 4 (quatro) latas, tendo cada uma o peso liquido de 4kg. ou 4,600 kg., devendo a embalagem *obedecer às seguintes especificações*: Caixa — Pinho de primeira, com testeiras de folha quatro tampa e lados folha cinco, sendo a madeira aparelhada na face externa; Lata — Pintada, costurada e soldada; gargalo externo com rebordo; rolha de cortiça de 1.ª qualidade; espessura mínimo da folha: 33 centésimos de milímetro; resistência a pressão de 35 libras.

4) — 10.000 (dez mil) quilos de enxofre moido com o mínimo de 98% de pureza.

IX — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

XI — Caso haja igualdade entre dois, ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de 24 (vinte e quatro horas), isto é, no dia 6 no mesmo local.

XII — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XIII — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias uteis, de 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 16 de abril de 1942. — *Newton Azevedo.*

Nota: — O presente edital substitue o edital publicado no *Diário Oficial* de 20-4-42, página 6.449 por ter saido incompleto.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Cópia autêntica: — "Ata da concorrência administrativa realizada pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, de acordo com o art. 738, letra *b*, combinado com o art. 757, do R. G. C. P. e consoante autorização presidencial exarada na exposição de motivos, n. 341, de 11-3-42, do D. A. S. P.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, sediada na praça Quinze de Novembro, edifício do Entreposto Federal de Pesca, quinto andar, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Construção do mesmo Centro, composta dos senhores doutores Heitor Grillo, diretor geral e presidente da mesma comissão, — Waldemar Raythe, diretor da Escola Nacional de Agronomia, Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária e Angelo A. Murgel, engenheiro, classe M, da Divisão de Obras deste Ministério, para julgar a concorrência administrativa aberta pelo Centro, para a execução dos serviços de assentamento da canalização e fornecimento de corda alcatroada para a rede de águas da área do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quilômetro quarenta e oito da rodovia Rio-São Paulo, consoante o edital publicado a páginas cinco mil quinhentos e cinquenta e nove do *Diário Oficial* de seis do corrente mês. Examinados os documentos apresentados pelas quatro firmas concorrentes e achados conforme, procedeu a Comissão à abertura dos envelopes contendo as propostas, cujo resultado é o seguinte: "A. Pereira de Morais", rua de São Pedro, cento e noventa e quatro: 317:500$000 (trezentos e dezesete contos e quinhentos mil réis). "Rache & Companhia Limitada", praça Getulio Vargas, dois, sala trezentos e nove, terceiro andar: 158:680$000 (cento e cinquenta e oito contos, seiscentos e oitenta mil réis). "A. J. Ferreira Leal", rua São Pedro, duzentos e doze: 264:000$000 (duzentos e sessenta e quatro contos de réis). "Edgard M. Rodrigues & Companhia Limitada", rua Camerino, oitenta e sete: 280:985$000 (duzentos e oitenta contos, novecentos e oitenta e cinco mil réis). Examinando as propostas apresentadas, verificou a Comissão, que a firma "Rache & Companhia Limitada" foi a que fez a melhor oferta. Em seguida mandou a Comissão que todas as propostas fossem examinadas e rubricadas pelos representantes das firmas concorrentes. Tendo em vista o resultado alcançado e nenhuma reclamação tendo sido feita pelos interessados presentes, resolveu a Comissão mandar levantar o quadro comparativo dos preços apresentados para posterior publicação no *Diário Oficial* e, bem assim, solicitar ao senhor ministro a aprovação da concorrência, adjudicando os serviços à firma "Rache & Companhia Limitada". Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão tendo eu, José Batista da Silva, datilógrafo, classe G, servindo de secretário, lavrado a presente ata, que vai por mim assinada, pelo senhor presidente da Comissão e pelos demais membros da mesma. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Heitor Grillo.* — *Waldemar Rafythe.* — *Guilherme E. Hermsdorff.* — *Angelo A. Murgel.* — *José Batista da Silva*".

Confere com o original, 20-4-42, (Assinatura ilegivel).

Visto. 20-4-42. — *Heitor Grillo,* diretor geral.

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa realizada pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 15 do corrente, de acordo com o art. 738, letra "b", combinado com o art. 757, do Código de Contabilidade da União, conforme a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 341, de 11 de março de 1942, do D.A.S.P., e devidamente aprovada pelo Sr. ministro da Agricultura, por despacho de 16 de abril de 1942, exarado no ofício n. 481, da mesma data, do C.N.E.P.A.

Discriminação	A. Pereira de Morais	Rache & Comp. Limitada	A. J. Ferreira Leal	Edgard M. Rodrigues
Execução dos serviços de assentamento da canalização e fornecimento da corda alcatroada para a rede de águas da área do C.N.E.P.A., no Km. 48, da rodovia Rio-S. Paulo, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1942, pág. 5.559	317:500$000	158:680$000	264:000$000	280:985$000

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *José Batista da Silva,* DAT. G. — Visto. *Heitor Grillo,* diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DOS DOIS TERÇOS

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 1.º de maio, terá início o recebimento das relações de empregados a que se refere o art. 11 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, cujo prazo legal para apresentação terminará a 30 de junho.

Como tem sucedido nos anos anteriores, a entrega das relações far-se-á no andar térreo do Palácio do Trabalho, lado da rua da Imprensa, entre as 11 e 16 horas, nos dias comuns, e 11 e 13 horas aos sábados.

Outrossim, em virtude das recomendações do Sr. ministro, constantes das portarias ministeriais de 20 de março e 13 de abril últimos, publicadas no *Diário Oficial*, de 21 de março e 14 de abril, respectivamente, chamo a atenção dos interessados para o seguinte:

I. As relações serão apresentadas em 3 vias, sendo somente a 1.ª via selada com 3$0 de estampilhas federais e $2 do selo de Educação.

II. As folhas suplementares da 1.ª via serão seladas com 2$0 de estampilhas federais.

III. Estão isentas de selo as declarações prestadas na face "B" do modelo (Empregados desligados).

IV. No edifício-sede do Ministério só serão recebidas as relações dos estabelecimentos situados no Distrito Federal, com absoluta exclusão de filiais, agências, sucursais e outras, existentes no interior do país, cujas relações serão apresentadas nas repartições compreendidas nas respectivas jurisdições.

V. A obrigatoriedade da apresentação das relações abrange todos os empregadores, qualquer que seja o número de seus empregados;

VI. No ato da apresentação das relações a Secção de Recepção e Expedição, do Serviço de Comunicações, fornecerá um recibo provisório, o qual deverá ser preenchido à máquina de escrever pelo empregador e conservado em perfeito estado, até o dia de sua restituição ao M. T. I. C.

VII. A 3ª via da relação devidamente autenticada será restituida ao interessado, 30 dias após suas apresentação, mediante a devolução do recibo provisório acima referido.

VIII. Os impressos para as declarações não são fornecidos pelo Ministério, mas adquiridos nas casas que negociam em artigos de papelaria.

IX. O modelo para as declarações no corrente ano é o mesmo utilizado no exercício de 1941, devendo ser declarado, entretanto, na coluna n. 18, onde se lê "observações", para os empregados nacionais e os naturalizados, o número e série da caderneta de reservista ou do certificado de quitação com o serviço militar, bem como a respectiva categoria.

X. As relações deverão ser preenchidas, de preferência, à máquina, sendo recusadas as que não atenderem completamente as exigências do modelo, e as que não apresentarem a necessária clareza.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Oswaldo Veiga de Castro,* chefe de Secção de Recepção e Expedição.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PARA OS SERVIÇOS DE TAQUEIRO

DOT. n. 38 — Pelo presente, comunico aos interessados que o Conselho Administrativo, de acordo com as cláusulas sétima e décima terceira do edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de março do corrente ano, resolveu anular a concorrência publica para a execução dos serviços de taqueiro no Hospital dos Servidores do Hospital.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS TRANSLUCIDOS "INSOLUX"

DOT. n. 39 — Comunico aos interessados que o Conselho Administrativo, em sessão hoje realizada, resolveu anular a concorrência pública para o fornecimento de tijolos de vidro translucidos "Insolux" para o Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com as cláusulas sétima e décima terceira do edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de março p. findo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

Notificações para recolhimento da importância de 200$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta pelo Senhor Diretor, *pela falta de cumprimento da Junta e de pagamento de custas:*

DNT 535M-933
DNT 593C-932
DNT 857J-932
DNT 3.052-940
DNT 7.882-941
DNT 8.597-938
DNT 10.398-941
DNT 10.412-941
DNT 12.780-941
DNT 12.790-941
DNT 14.481-941
DNT 14.513-941
DNT 14.576-941
DNT 14.696-941
DNT 16.072-939
DNT 17.021-941
DNT 19.241-940
DNT 20.364-940
DNT 27.630-940
DNT 27.699-940
DNT 29.517-939

Em 23 de abril de 1942. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO

EDITAL N. 284

De ordem do Sr. presidente, em aditamento aos editais ns. 291 e 292, *publicados no Diário Oficial* de 7 de março próximo passado, levo ao conhecimento das firmas e dos Srs profissionais de engenharia, arquitetura e agrimensura, *registados e habilitados* neste Conselho, que, em face do que resolveu o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, o prazo para o pagamento das anuidades estabelecidas pelo decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, terminará impreterivelmente no dia 30 de abril corrente. O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Palácio do Trabalho, 5.º andar, sala 537, diariamente, das 12 às 15 horas e, aos sábados, das 12 às 13 1|2 horas. Os profissionais e firmas do interior poderão fazê-lo por meio de cheque postal.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Junta de Conciliação e Julgamento

Edital

Sr. João José

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 19-2-42, na reclamação por vos apresentada contra Mário Cata Preta, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 4$8.

Em 17 de abril de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Bibiano Casemiro Veras para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13,50 horas do dia 7 de maio de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Indústrias Quimica Alfa Ltda. no processo JCL-488-42, *existente* na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada a Empresa Limpadora Brasileira para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13.40 horas do dia 7 de maio de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Manoel dos Santos cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 155-42

Pela presente, fica notificado Manoel Ferreira Lemos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14.20 horas do dia seis do maio de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra *Marmifera Brasileira Ltda., cujo inteiro teor* consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 154-42

Pela presente, fica notificado Elias Chome, domiciliado em R. Luiz Câmara ns. 572-580, para comparecer perante esta Junta do Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13.20 horas do dia 11 de maio de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por João Teixeira da Silva cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 153-42

Pela presente, fica notificado Antonio Brito Sobrinho, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,30 horas do dia dezoito de maio de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Vitoriano da Silva Porto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 152-42

Pela presente, fica notificado Francisco de Almeida, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15 horas do dia 18 de maio de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Adelino Pinheiro & Irmão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 151-42

Pela presente, fica notificado Vitorino Francisco, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13.50 horas do dia 19 de maio de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Firmino Antonio & Pina, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Ficam intimados a comparecerem os sucessores de Florencio Caesta, domiciliado à rua Dois de Dezembro n. 32, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 8 (oito) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada por Maria Joana de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Antonio Ledo, domiciliado à rua D. João n. 16 (São Cristovão), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 7 (sete) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra L. Licio & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Manoel Azevedo, domiciliado à rua Bambina n. 14, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 22 (vinte e dois) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Souto de Oliveira & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada, Amalia José Rodrigues, domiciliada à rua dos Inválidos n. 139, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 1/2 (quatorze e meia) horas, do dia 22 (vinte e dois) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Almeida Fonseca & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Ivo Vieira dos Santos, domiciliado à rua do Resende n. 97, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,1/2 (quatorze e meia) horas, do dia 25 do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Jacyntho Pacheco, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, José Ferreira da Silva, domiciliado à rua da Piedade n. 106, Piedade, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas, do dia 25 (vinte e cinco) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Delga & Ferreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, José Pereira, domiciliado à rua General Bruce n. 104, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala n. 208, às 15 (quinze(horas, do dia 25 (vinte e cinco) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Moinho da Luz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Frederico Luiz de Souza, domiciliado à Praça Duque de Caxias n. 21, 1.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,1/2 (quatorze e meia) horas, do dia 26 (vinte e seis) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada por Juvenal Rodrigues Barbosa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Luiz Simões Monteiro, domiciliado à rua do Catete ns. 92/39, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas, do dia 28 (vinte e oito) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio A. Coutinho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Sebastião de Souza, domiciliado à rua Visconde de Inhauma n. 115, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 28 (vinte e oito) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Manoel Pereira da Rocha, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, José Ferreira do Amor Divino, domiciliado à Avenida Lusitana n. 5 (Penha Circular., para comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 quatorze e quarenta e cinco horas, do dia 27 (vinte e sete) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Irmãos Goulart & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Rubens dos Santos, domiciliado à rua Filomena Nunes n. 294, Olaria, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 15 (quinze) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Vital Bernardo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira,* pelo secretário.

SOCIEDADES CIVÍS

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL FEMININA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1942

Às 12 horas do dia 22 de abril de 942, na sede da Sociedade, à Avenida Niemeyer n. 206, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretora, nos termos do art. 6 dos Estatutos em vigor, as abaixo assinadas, atualmente únicas sócias componentes da Sociedade Civil "Sociedade de Educação Integral Feminina" tomou a palavra a diretora D. Gabriela Herrero Hernandez e disse que, tendo aquiescido todas as sócias ao convite que por carta fizera para a presente Assembléia, pedia que indicassem quem devia presidi-la, afim de tratar do objeto de sua convocação. Aclamada D. Dora Abranches Viotti, convidou para secretariá-la D. Maria da Glória Vargas Netto. Constituida a mesa, a presidente da Assembléia pediu à Secretária que procedesse à leitura dos documentos que se encontravam sobre a mesa, a saber: cópia da carta de convocação para a presente Assembléia, dirigida pela Diretora da Sociedade a todas as sócias; exposição da Diretora sobre o assunto a resolver-se na presente Assembléia, e parecer do Conselho Consultivo sobre essa exposição, documentos esses, que são do teor seguinte: Prezada Consócia: Tenho a honra de convidá-la a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará, na sede da Sociedade, à Avenida Niemeyer n. 206, às 12 horas do dia 22 de abril corrente, para deliberar sobre mudança de nome do Colégio, adaptação à nova lei de ensino secundário e adoção da palavra ginásio ao em vez de colégio — autorização para adquirir o prédio e respectivo terreno à Avenida Niemeyer n. 190, assinar escrituras e, se preciso for, contrair qualquer empréstimo hipotecário, ficando a critério da Diretora, qual a importância de preço de aquisição oferecendo como garantia o citado imovel, ou outro qualquer da Sociedade. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Gabriela Herrero Hernandez. A exposição da Diretora é a seguinte: Prezadas Consócias A Diretora da Sociedade sugere às ilustres consócias ser denominado o estabelecimento de instrução, desta Capital, mantido pela Sociedade, de "Colégio Stella Maris", e bem assim solicita autorização para adaptar o Colégio à nova lei de ensino secundário, adotando quer os nomes de Ginásio ou Colégio — e a necessária licença para adquirir o prédio à Avenida Niemeyer n. 190, ficando a Diretora com poder para contrair qualquer operação de crédito, dando em garantia hipotecária o dito imovel, ou outro qualquer. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Gabriela Herrero Hernandez. Ouvido o Conselho Consultivo, emitiu este parecer: Estamos de inteiro acôrdo com a exposição da senhora Diretora, e propomos à Assembléia sejam concedidas as medidas alí sugeridas — isto é, sobre mudança de nome, adaptação à nova lei de ensino secundário, adotando os nomes quer do colégio, quer do ginásio — e autorização para aquisição do prédio da Avenida Niemeyer n. 190, inclusive gravá-lo com hipoteca, podendo a Diretora assinar as respectivas escrituras — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Soledad Rodilla Lecina. — Isabel Tejero Saurina. — Caridad Garde Sanz. — Maria Amélia de Almeida Barbosa. Feitas as leituras, a senhora presidente da Assembléia pôs em discussão conjuntamente a proposta da Diretora e parecer do Conselho Consultivo, e não havendo quem quizesse discutir, os submeteu à votação, e a seguir foram unanimemente aprovados, ficando dessa forma autorizada a Diretora da Sociedade a executar o sugerido de conformidade com o parecer do Conselho Consultivo. Nada mais havendo a tratar, a Presidente disse, que suspendia a Assembléia, por duas horas, afim de ser lavrada a ata respectiva. Reaberta a Sessão, às 14 horas, eu, Maria da Glória Vargas Netto, secretária da mesa, procedi a leitura da presente ata, que lavrei e posta em discussão, não havendo quem lhe fizesse qualquer impugnação, foi aprovada unanimemente e vai por todas as sócias assinada. — *Maria da Glória Vargas Netto.* — *Dora Abranches Viotti.* — *Gabriela Herrero Hernandez.* — *Soledad Rodilla Lecina.* — *Isabel Tejero Saurina.* — *Caridad Garde Sanz.* — *Maria Amélia de Almeida Barbosa.* — *Regina Maria de Almeida Barbosa.* — *Zenaide Baptista Bueno.* — *Lucilla Verguciro.*

Esta é a cópia autêntica da ata, que lavrei no Livro de Atas competente. — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Maria da Gloria Vargas Netto,* secretária da mesa.

(N. 6.711 — 23-4-42 — 95$9)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

(Comercial e Bancária)

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1942

No dia 25 de março de 1942, às 16 horas, na sede da Sociedade Anônima Martinelli — (Comercial e Bancária) à Avenida Rio Branco n. 26, nesta Cidade, reuniram-se os seus acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme consta do Livro de Presenças, que tambem assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente Sr. José Martinelli, que pediu aos presentes elegerem um dentre eles para presidir à assembléia, tendo sido eleito por aclamação o próprio Sr. José Martinelli. Este, assumindo a presidência, convidou os Srs. Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Roger André Lacoste para servirem com 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Constituida assim a Mesa, os secretários passaram a conferir o Livro de Presenças com o Livro de Registo de Acionistas, verificando sua concordância. Em face deste resultado o presidente declarou que, de acordo com a lei e os estatutos, a assembléia podia reunir-se e deliberar validamente sobre o objeto de sua convocação, constante dos anúncios publicados nos "Diário Oficial" de 10, 11 e 12, deste mês e no "O Jornal" dos mesmos dias, que foram lidos em voz alta pelo 2.º secretário e são deste teor: Sociedade Anônima Martinelli (Comercial e Bancária). — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n. 26, às 16 horas do dia 25 de março corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito das contas e atos da Administração durante o ano de 1941 e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. Sociedade Anônima Martinelli. José Martinelli, Presidente. A seguir o Presidente pediu ao segundo secretário que lesse tambem o Relatório da Diretoria e Balanços encerrados em 31 de dezembro de 1941, tendo a leitura sido dispensada pela Assembléia por já serem do conhecimento de todos os presentes pela publicação inserta no "Diário Oficial" de 19 deste mês e no "O Jornal" da mesma data. O primeiro secretário leu então o Parecer do Conselho Fiscal, tambem publicado no "Diário Oficial" e no "O Jornal" de 19 de março de 1942, e que é do seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Martinelli, declaram que, tendo examinado o Balanço que a Diretoria fez levantar em 31 de dezembro de 1941, os livros, contas e demais documentos em que o mesmo se apoia, tudo encontraram na mais perfeita ordem e clareza, pelo que são de parecer que devem os mesmos ser aprovados pelos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Antonio Ferraz e João Augusto Alves.

Finda essa leitura o Presidente disse que submetia os Balanços e contas de Lucros e Perdas à apreciação dos Srs. acionistas.

Submetidos à votação tanto estes como o Parecer do Conselho Fiscal, foram todos aprovados, abstendo-se de votar os Diretores e Fiscais presentes.

Passando-se, em seguida, à eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente, verificou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores — Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Antonio Ferraz e Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e para suplentes os senhores — Roger André Lacoste, Gabriel dos Santos Almeida e João Baptista Rozo, os quais são todos residentes no país e foram declarados, pelo Sr. Presidente, desde logo empossados nos respectivos cargos.

Por proposta do Sr. Presidente, unanimemente aprovada, foram fixados em 100$0, por reunião, os honorários de cada fiscal em exercício, que tomar parte na reunião.

A seguir o Presidente disse que, nos termos do artigo 14 dos estatutos, a assembléia devia fixar uma importância máxima para os ordenados da diretoria, dentro da qual será, na forma do mesmo dispositivo estatutário, fixado o ordenado de cada diretor.

Pediu então a palavra o acionista Sr. João Baptista Rozo e propôs que a assembléia fixasse para aquele fim a importância de 192:000$0.

Posta em discussão e submetida à votação, foi a proposta do Sr. João Baptista Rozo aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores presentes.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada, lavrando-se a presente ata que foi escrita sob meu ditado e vai assinada por mim, primeiro secretário, e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo,* 1.º secretário. — *José Martinelli,* presidente. — *Roger André Lacoste,* 2.º secretário. — *Mario D'Almeida.* — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello.* — *Antonio Ferraz.* — *Gabriel dos Santos Almeida.* — *João Baptista Rozo.*

(N. 6.744—23-4-42—122$4)

INDÚSTRIAS REUNIDAS DE AÇO LAMINADO S. A. "IRAL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA INDÚSTRIAS REUNIDAS DE AÇO LAMINADO S/A.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social à rua da Alegria n. 229, às 16 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas da "Indústrias Reunidas de Aço Laminado S/A.," abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presença, onde os acionistas lançaram seus nomes, nacionalidade, domicílio e o número de ações, tendo sido eleito para presidir os trabalhos da assembléia o acionista Sr. Antonio Lartigau Seabra, o qual com assentimento da assembléia convidou para secretários os acionistas senhores, Osmar Radler de Aquino e Joaquim Bezerra Cavalcanti, ficando assim constituida a mesa. O senhor presidente, declarou que havendo número legal, pois estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, dava como instalada a assembléia, cujo fim como era do conhecimento de todos e constava do edital da convocação publicados nos *Diário Oficial* dos dias 23, 25 e 28 do corrente e *Diários de Noticias* dos dias 22, 25 e 28 tambem do corrente mês, era o de deliberar sobre exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, nos documentos constitutivos da Sociedade, conforme o despacho, a cuja leitura procedeu o Sr. segundo secretário.

"*Despacho*: — Examinando os estatutos em face da legislação vigente cumpre assinalar:

Que, o art. 4.º declara realizar-se a assembléia ordinária nos quatro primeiros meses, enquanto que o art. 13 determina serem as mesmas realizadas nos dois primeiros. Deve a requerente portanto esclarecer a divergência.

Que, o art. 6.º — Salvo melhor juizo, contraria o disposto na alínea *b* do parágrafo único do art. 89 do decreto-lei n. 2.627, por quanto o referido preceito legal garante ao acionista o direito de convocar a assembléia desde que a Diretoria retarde por mais de dois meses a convocação.

Que, os estatutos são omissos na parte referente: a sede art. 40 — 11 — do decreto-lei n. 2.627; à caução de cada diretor, afim de garantir a sua gestão (Al. do § 1.º, art. 116 do decreto-lei 2.627); ao modo da substituição dos Diretores quer em caso de impedimento, quer em caso de vaga) (al. § 1.º do art. 116 decreto-lei 2.627".

Após essa leitura pediu a palavra o acionista Dr. Antonio Garcia de Medeiros Neto, para declarar que tais exigências deviam ser atendidas, alterando-se desse modo os estatutos acrescentando-lhes o que estivesse omisso. O senhor presidente declarou que se achava sobre a mesa um projeto da Diretoria sobre as alterações, e, pediu ao 2.º secretário que procedesse a leitura do referido projeto, sendo do seguinte teor o aludido documento:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Afim de satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativas aos documentos constitutivos da nossa sociedade, submetemos a vossa esclarecida deliberação o seguinte projeto de alteração:

1.º item — Altere-se o art. 13 que fica assim redigido:

Art. 13 — A Diretoria convocará a assembléia geral ordinária, dentro nos quatro primeiros meses do ano, para prestação das contas acompanhadas de relatório sobre sua gestão no exercício encerrado, contas, balanços, relatório e documentos que ficarão durante trinta dias à disposição dos acionistas, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

2.º item — Substitue-se o art. 6.º:

Art. 6.º — As assembléias ordinárias serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, se aquela não exercer essa prerrogativa dentro do primeiro mês do prazo previsto pelos estatutos ou ainda, por qualquer acionista no caso da mesma não se realizar no decorrer do segundo mês.

3.º item — Redija-se:

Art. 1.º — Sob a denominação "Indústrias Reunidas de Aço Laminado S/A. e abreviatura "I R A L", fica fundada, nesta cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo de cinquenta anos, uma sociedade anônima, com o objetivo de explorar a indústria e o comércio metalúrgicos de ferro e aço laminado, especialmente pelos processos das patentes ns. 26.992, 26.993, 26.521 e outras que se venham a requerer.

Redija-se:

Art. 9.º — A sociedade é administrada por três diretores, sendo um presidente, um técnico e um tesoureiro, eleitos pela assembléia geral com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Os diretores vencerão os honorários que as assembléias gerais ordinárias lhes fixarem anualmente, e, como garantia de suas gestões, caucionarão, cada um 10 (dez) ações de réis 1:000$000 (um conto de réis) cada uma.

Redija-se:

Art. 16 — O conselho fiscal exercerá as funções que lhe atribuem estes estatutos e a lei, inclusive: *a*) a de convocar assembléia geral ordinária, se durante os quatro primeiros meses não a convocar a Diretoria; *b*) a de fixar, com os diretores, os dividendos semestrais; *c*) a de nomear, em caso de vaga ou impedimento, substitutos eventuais para os diretores, até que se reuna a assembléia geral dos acionistas.

Finda a leitura, o senhor presidente declarou em discussão o referido projeto de alteração dos estatutos, e, como não houvesse quem usasse da palavra, foi o mesmo posto em votação, item por item sendo integralmente aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, e eu Joaquim Bezerra Cavalcanti, segundo secretário, por determinação do senhor presidente, lavrei a presente ata em duplicata, a qual lida e achada conforme é assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Joaquim Bezerra Cavalcanti.* — *Osmar Radler de Aquino.* — *Antonio Lartigau Seabra.* — *José Gonçalves de Sá.* — *Antenor de Rezende.* — *Antonio Garcia de Medeiros Netto.* — *José Gurgel Dantas.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A. em 9 de abril de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.354, os seus atos constitutivos, a saber: *a*) ata da assembléia de 28 de novembro de 1941, que aprovou, digo, que nomeou louvados; *b*) ata da assembléia geral de constituição realizada em 9 de dezembro de 1941, que aprovou o laudo, os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a 1.ª diretoria e conselho fiscal e fixou os seus honorários; *c*) guia com o pagamento do selo proporcional; *d*) recibo do depósito de capital efetuado no Banco Brasileiro de Crédito; *e*) lista dos subscritores do capital; *f*) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou alterações estatutárias na conformidade do § 1.º do art. 53 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. Selado com 100$200. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Luiz Walter Barbosa.* Visto: *Celso Esteves.*

(N. 6.684 — 23-4-42 — 244$8)

INDÚSTRIAS QUÍMICAS ALFA, S. A.

RUA GOIAZ, 528 — AVENIDA RIO BRANCO, 183, 10.º.

FONES: 29-0840 — 42-9508

No momento que atravessamos, é a indústria, entre os demais campos de atividade humana, o veículo mais apropriado para o desenvolvimento de nossas capacidades produtivas e o melhor emprego de capitais paralisados, a exemplo do que se verifica nos Estados Unidos da América do Norte, cuja capacidade de produção vem assombrando a velha Europa.

Desenvolver e incrementar a indústria é pois um ato de patriotismo, um auxílio positivo à Nação, que, exteporaneamente se vê caminhando para um período de dificuldades mais negras que a presente, se não tiver ao seu lado as maiores forças produtivas possiveis, como bem esplanado tem o nosso digno Presidente Getulio Vargas.

A industrialização de determinados produtos químicos tem sido desprezada entre nós em vista da dificuldade de colocação decorrente da concorrência de empresas estrangeiras, que, no afã de conseguir o nosso mercado, despreza todas as margens de lucro, trocando mercadoria pelo seu valor real de aquisição.

Agora porem que a sombra nefasta da guerra invadiu os cinco continentes, conduzindo em sua companhia o luto, o desespero e o desequilíbrio financeiro a todos os povos, somos forçados a cuidar de nós mesmos, procurando suavizar na medida de nossas possibilidades a situação que se nos apresente, com a substituição dos produtos que nos falta por outros de idêntica aplicação, mas, de nosso próprio fabrico, com o emprego de matéria prima nossa, assim, teremos cumprido nossa missão em prol do progresso próprio e do Brasil.

A transformação das Indústrias Químicas Alfa Ltda. em Sociedade Anônima, sob a razão comercial de Indústrias Químicas Alfa S. A., ora em formação, tem por objetivo o maior e mais amplo desenvolvimento do fabrico de: Dissolventes, óleos, vernizes, sabão, saponáceos, ceras, tintas para navios, eter sulfúrico, benzina, álcool absoluto, tetra-cloro, graxas e seus derivados.

As Indústrias Químicas Alfa S. A., regendo-se pelo decreto número 2.627-940, com o capital de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), representados em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ao portador no valor nominal de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, as *quais serão apresentadas à subscrição pública no dia..de....do* corrente ano, em seus escritórios à avenida Rio Branco n. 183, 10.º andar, sala 1.005 e nos escritórios da fábrica à rua Goiaz n. 528, Piedade, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, devendo as subscrições serem encerradas 72 horas depois.

A venda das ações será a vista ou em duas prestações, neste caso, 50% a vista e 50% no prazo de 30 dias.

Não é demais recordar que a legislação que rege as sociedades anônimas, garantem de modo inequívoco os acionistas, garantindo-lhes o capital e asseguram à indústria um amparo perfeito que nos deixa à vontade para assegurar o progresso do empreendimento a que nos propomos realizar.

A sociedade terá a duração de 30 anos e se compromete iniciar suas atividades comerciais e industriais dentro de 6 meses, desta data.

O projeto dos estatutos bem como os documentos exigidos pela legislação federal em vigor, encontram-se à disposição dos interessados, durante o prazo da lei, nos escritórios da Sociedade à avenida Rio Branco n. 183, 10.º andar, sala 1.005.

Levados pois pelas garantias que a lei assegura tanto a empresa como aos acionistas e pela vontade inabalavel de progredir, desenvolvendo a indústria, tão necessária à Nação e tão bem amparada pelo eminente Presidente Dr. Getulio Vargas, as Indústrias Químicas Alfa S. A., lançam o seu primeiro manifesto de incorporação, esperando o apoio de todos os brasileiros bem intencionados.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Os incorporadores: *Alvaro Castanho do Valle.* — Ten.-Cel. *Emilio Pessôa d'Oliveira.* — *José Gaudencio Correia de Queiroz.* — *Elvira Batista Leite.* — *Jasson de Araujo Backur.* — *Carlos Napoleão Hollanda Cavalcante.* — *José* (sobre nome ilegivel). — *Francisco Pessôa Cavalcante.* — *José Sebastião Horta.* — *Gilberto Rocha.*

PROJETO DOS ESTATUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS ALFA S. A.

I

DA SOCIEDADE, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º As Indústrias Químicas Alfa Ltda. se transformam em Indústrias Químicas Alfa S. A., ficando constituida uma sociedade regida pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sede da Sociedade é na Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º O objetivo da Sociedade é a indústria química, com o fabrico de dissolventes, óleos, vernizes, sabão, saponáceos, ceras, tintas para navios, eter sulfúrico, benzina, álcool absoluto tetracloro, graxas e seus derivados.

Art. 4.º A duração da Sociedade será de 30 anos a contar de sua constituição.

Parágrafo único — O ano social coincide com o ano civil.

II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações no valor nominal de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Parágrafo único — Aos subscritores do capital serão dadas cautelas comprobatórias do direito às ações, podendo as mesmas serem pagas a vista ou em duas prestações de 50% sendo os primeiros no ato da subscrição e o restante dentro de 30 dias.

Art. 6º. As ações serão ao portador.

Art. 7.º As cautelas serão assinadas por dois diretores, com todas as formalidades prescritas em lei.

III

DA DIRETORIA

Art. 8º. A Sociedade será administrada por três acionistas com a denominação de diretores: presidente, gerente e tesoureiro.

Parágrafo único — O mandato dos diretores é de seis anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º A Diretoria terá amplos poderes de administração, resolvendo por maioria os casos omissos em lei e nos presentes Estatutos.

Art. 10. Os diretores prestarão uma caução de 25 ações para a garantia de sua gestão.

Art. 11. — Aos diretores competem:

a) Fixar com o parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia os dividendos a serem distribuidos.

b) Assumir obrigações, transigir, firmar contratos, comprar e arrendar instalações ou propriedades.

Art. 12. Compete ao diretor presidente:

a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, podendo para esse fim constituir mandatários.

b) Dirigir toda a correspondência da Sociedade.

c) Assinar com o diretor tesoureiro os levantamentos de dinheiro em bancos e documentos para cuja validade seja necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 13. Ao diretor tesoureiro compete:

a) Atribuições especificas do cargo.

b) Assinar com o diretor presidente os cheques para retiradas em bancos.

c) Guardar os valores da sociedade, fazer depósitos em bancos ou casa comerciais, assinar recibos e quitações comerciais e demais documentos inerentes ao cargo.

d) Substituir o diretor presidente em seus impedimentos.

e) Drigir a contabilidade da Sociedade.

f) Fazer todos os pagamentos autorizados pelo presidente e apresentar balancetes mensais elucidativos da situação financeira da Sociedade.

Art. 14 — Compete ao diretor gerente:

a) Superintender o pessoal em geral e o material da Sociedade.

b) Traçar e por em execução planos para orientar a finalidade comercial da Sociedade, bem como os meios de publicidade necessários ao seu desenvolvimento e propaganda de produtos.

c) Apresentar mensalmente um relatório da situação geral do material, instalações, produção e vendas.

d) Admitir e despedir empregados, fixando retribuições e salários.

e) Efetuar compras necessárias ao bom desenvolvimento da Sociedade, assinar com o diretor presidente contratos de fornecimento, abrindo filiais, agências e sucursais.

IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. As assembléias gerais ordinárias dos acionistas se reunirão no primeiro trimestre de cada ano, convocadas, por anúncio, pela Diretoria, com antecedência de 15 dias.

Art. 16. Os acionistas para terem o direito de voto nas assembléias, terão de depositar os comprovantes de seus direitos na sede da sociedade com antecedência de três (3) dias; em idêntica situação estarão aqueles que sejam portadores de procurações com poderes de representação e voto.

Art. 17. As assembléias gerais serão abertas pelo diretor presidente ou seu legal substituto, que solicitará dos presentes a indicação de um de seus representantes para presidir a assembléia; este, assumindo a presidência, convidará um secretário, que no livro competente lavrará a ata da assembléia.

Parágrafo único — Em caso de necessidade, poderá a Diretoria convocar extraordinariamente uma assembléa geral; neste caso a convocação será feita em idênticas condições às das assembléias ordinárias.

Art. 18. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, em primeira convocação somente poderão se realizar se presente pelo menos 50% dos acionistas inscritos, em segunda convocação com pelo menos a presença de 40% dos mesmos acionistas, e, em terceira convocação, a Assembléia terá lugar com a presença de qualquer número de acionistas legalizados.

V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (tres) efetivos e 3 (tres) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com atribuições definidas em lei, mandato de 1 (um) ano, podendo serem reeleitos pela Assembléia Geral.

VI

DOS LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 20. A Assembléia Geral decidirá por maioria a proposta quanto a distribuição dos lucros líquidos verificados.

Art. 21. Aos acionistas durante o período que anteceder ao início das operações sociais, serão pagos juros de 4% ao ano, para amortização em um semestre.

Art. 22 — Dos lucros líquidos verificados serão deduzidos 5% destinados a formação de fundo de reserva da sociedade e integralidade de seu capital.

VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. As Indústrias Químicas Alfa S. A., assumem o Ativo e passivo das Indústrias Químicas Alfa Ltda., de quem são sucessoras.

Art. 24 — Aqueles acionistas que eleitos para cargos de diretores, depois de empossados, por motivos de força maior não possam assumir pessoalmente a direção de seus cargos, poderão exercer o mandato por procuradores com poderes especiais para esse fim, assumindo porem a inteira responsabilidade dos atos praticados pelo procurador.

Parágrafo único — Até as primeiras eleições exercerão as funções de presidente provisório o Sr. Cel. Francisco Pessoa Cavalcanti e de tesoureiro provisório a sra. Elvira Batista Leite, os quais aceitaram os respectivos cargos e foram nos mesmos empossados pelos encorporadores que os presentes estatutos subscrevem.

Nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois.

Os encorporadores: Tenente Coronel *Emilio Pessôa d'Oliveira, José Gaudencio Correia de Queiroz, Elvira Batista Leite, Jasson de Araujo Bachur, Alvaro Castanho do Valle José Martins de Queiroz, Francisco Pessôa Cavalcanti, José Sebastião Horta, Edilberto Rocha, Carlos Napoleão Hollanda Cavalcanti.*

(N. 6.685 — 23-4-42 — 328$4)

SOCIEDADE ANÔNIMA LAMEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às onze horas, reunidos na sede da sociedade, à rua Bella número 1.155-I, acionistas em número legal, conforme foi verificado pelo livro de presença, é aclamado para presidir os trabalhos o Sr. José Ribeiro Elmo que convida para secretário o Sr. Antenor Moreira Balthar, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente declara que, de acordo com o edital de convocação, a reunião tem por fim a aprovação das contas e balanço do ano social que findou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do parecer do Conselho Fiscal e da eleição dos membros constitutivos deste, efetivos e suplentes. Por proposta do Sr. Luiz José Nunes, unanimemente aprovada, é dispensada a leitura do relatório da Diretoria e do balanço e contas referentes ao ano social que findou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, por já terem os senhores acionistas deles conhecimento pela imprensa. Pelo Sr. Antenor Moreira Balthar, secretário, é lido o parecer do Conselho Fiscal. Posto em discussão este, conjuntamente com o relatório da Diretoria e os documentos relativos à gestão do ano de mil novecentos e quarenta e um, e não havendo quem os quisesse discutir, são os mesmos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando assim a Diretoria autorizada a efetuar oportunamente a distribuição de um dividendo de sete por cento (7%) sobre o capital da sociedade. Por proposta do Sr. Waldemiro Lopes de Souza, unanimemente aprovada, a gratificação da Diretoria será distribuida nas seguintes proporções: doze contos de réis (12:000$000) para o diretor secretário, seis contos de réis (6:000$000) para o diretor tesoureiro e seis contos de réis (6:000$000) para o diretor presidente. Estas gratificações serão pagas na forma da letra *f* do art. 29 dos Estatutos. Passando-se à segunda parte da ordem do dia, eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, foi verificado o seguinte resultado: membros do Conselho Fiscal efetivos: Dr Francisco B. Távora, Tercelino Coutinho Tinoco e Douglas James Hillier; suplentes: Luiz José Nunes, José Ribeiro Elmo e Eduardo Klingelhoefer de Fonseca, todos domiciliados nesta Capital. Por proposta do Dr. Eduardo Klingelhoefer de Fonseca, devidamente votada e aprovada, foram fixados durante o ano de mil novecentos e quarenta e dois, em cinco contos de réis (5:000$000), quatro contos de réis (4:000$000) e três contos de réis (3:000$000), respectivamente, os

honorários mensais do diretor-presidente, do diretor-tesoureiro e do diretor-secretário, e em cem mil réis (100$000) por sessão os honorários de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou dos suplentes que os substituam. Pede a palavra o Sr. Ambrosio Lameiro para propor que constasse desta ata um voto de saudade ao extinto membro do nosso Conselho Fiscal, Sr. Gastão da Cruz Ferreira, nosso antigo e bom amigo que com o maior devotamento colaborou no desenvolvimento dos interesses da nossa sociedade, durante os últimos dezoito anos. Esta proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléia para lavratura da presente ata, a qual lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada. E eu, Antenor Moreira Balthar, secretário, lavrei a presente que assino juntamente com o presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Antenor Moreira Balthar*, secretário. — *José Ribeiro Elmo*, presidente. — *Ambrosio Lameiro*. — *Maria Zulema Lameiro*. — *Ambrosio Felipe Lameiro Junior*. — *Angela Lameiro*. — *Waldemiro Lopes de Souza*. — *Luiz José Nunes*. — *Eduardo Klingelhoefer de Fonseca*.

Certifico que a presente é cópia fiel do original do livro de atas ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Antenor Moreira Balthar*, secretário.

(N. 6.765—23-4-942—81$6).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS RUPTURITA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Snhores acionistas.

A diretoria que honrastes com vosso sufrágio vem, ainda uma vez, prestar-vos conta de sua atuação à testa dos destinos desta Sociedade.

Sem dúvida, não constituem novidade para vós os resultados práticos alcançados por nossa gestão, de vez que, com o mais sadio interesse, vindes acompanhando de perto e incentivando as nossas iniciativas e realizações.

Largas obras executadas, abrangendo desde terraplanagens a ampliação de diversas instalações e conclusão de outras, exigiram vultoso dispendio de parte da Sociedade, no sentido de melhor aparelhar nossa fábrica para a consecução de suas finalidades industriais, — tudo em observância do plano inicialmente estabelecido e que foi aprovado por S. Excia. o Sr. general ministro da Guerra, de acordo com parecer da diretoria do Material Bélico do Exército.

Especial menção merece o concurso que nossa fábrica vem prestando, à medida de nossa capacidade e com o máximo empenho e entusiasmo, para o aparelhamento da defesa nacional.

Consignemos aqui o nosso reconhecimento pela boa vontade, respectivamente posta à prova, pela administração da grande fábrica de Piquete — o legítimo orgulho dos brasileiros, ora sob a competente direção do ilustre coronel Waldemar de Aquino — e que não tem poupado esforços para atender ao aprovisionamento de matérias primas indispensaveis à nossa indústria.

E registemos tambem que muito deve esta Sociedade ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, confiado ao eminente engenheiro Dr. Hildebrando de Araujo Góes.

Sem a realização das obras de saneamento da bacia do Iguassú, teria sido impossivel a construção de nossa atual fábrica, cujo desenvolvimento, outrossim, exigiu de nossa parte custosas obras complementares de saneamento, que nos incumbia, no interior das terras em que se localizam nossas instalações.

Tomando conhecimento dos atos e contas de nossa administração, inclusive das cifras em que se traduz o nosso balanço anual, estais plenamente habilitados a julgar se veem correspondendo à confiança que nela depositastes.

Limitamo-nos a assinalar que, graças às providências em tempo tomadas, não nos encontramos desprevenidos ante a presente tremenda crise mundial. O desdobramento de nossa produção, afim de suprir os mercados nacionais, tem podido processar-se de modo plenamente satisfatório, alcançado um movimento de vendas de rs. 4.326:045$100 e a apuração de um lucro liquido de rs. 554:332$890.

Seja-nos, finalmente, permitido salientar que, consoante as prescrições de nossos estatutos, temos cuidado da saude, do bem estar e da cultura cívica dos nossos auxiliares e operários e suas famílias, procurando deste modo, contribuir com nossa sincera colaboração para a gande obra de assistência social empreendida pelo governo de nosso país.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1942. — *Octavio Ferreira Veiga*, diretor comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Disponivel		
Conta de movimento (Bancos). ..	49:878$400	
Caixa.	4:278$800	54:157$200
Realizavel		
Contas correntes.	1.149:903$596	
Banco de Crédito Geral S. A. C/cobrança.	61:845$000	
Banco Almeida Magalhães S. A. C/caução.	108:100$000	
Materiais.	341:301$350	
Obrigações a receber.	754:450$300	2.469:600$246
Imobilizado		
Patentes de invenção.	2.000:000$000	
Moveis e utensílios.	23:885$000	
Imoveis.	2:096$000	
Semoventes.	39:921$000	
Títulos de renda.	22:145$000	
Novas instalações da Fábrica....	918:281$300	3.006:328$300
Compensação		
Ações caucionadas.	40:000$000	40:000$000
		5.561:085$746

Passivo

Exigivel		
Dividendos.	279:176$655	
Obrigações a pagar.	1.289:952$700	
Banco de Crédito Geral S. A. C/C	181$100	
Contas correntes.	125:398$075	
Títulos dscontados.	569:582$000	
Banco Almeida Magalhães S. A. C/C. G..	85:910$500	2.350:201$030
Não exigivel		
Capital.	2.400:000$000	
Fundo de reserva.	197:130$843	
Estabilização de dividendos.	19:120$983	2.616:551$826
Compensação		
Caução da diretoria.	40:000$000	40:000$000
Pendentes		
Lucros e perdas.	554:332$890	554:332$890
		5.561:085$746

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A.— *Octavio Ferreira Veiga*, diretor-comercial. — *Sylvio Lazary*, contador (Reg. n. 32.574).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

a	Despesas gerais.	305:557$000	
a	Mão de obra.	90:479$700	
a	Aposentadoria e Previdência..	2:825$100	
a	Ordenados.	66:300$000	
a	Comissões.	68:992$600	
a	Impostos.	260:838$360	
a	Juros e descontos.....	206:671$300	
a	Depreciações.	7:083$000	
	Lucro desta conta.....	554:332$890	1.563:084$890
	Crédito		
	de Materiais.		1.563:084$890

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Octavio Ferreira Veiga*, diretor comercial. — *Sylvio Lazary*, contador (Reg. 32.574).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Havendo examinado cuidadosa e minudentemente toda a escrituração da Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A., referente ao ano de 1941, somos de parecer que sejam irrestritamente aprovados todos os atos e contas da diretoria, inclusive o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941 e a respectiva conta de lucros e perdas, por se achar tudo em perfeita ordem e clareza.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — Os membros do Conselho Fiscal: *Manoel Barbosa de Sant'Anna*. — *Hermani F. Sousa*. — *Manoel Eloy Alvim Pessoa*.

(N. 6.560 — 23-4-42 — 229$5)

COMPANHIA CARBONÍFERA MINAS DE BUTIÁ

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, em primeira convocação, às quatorze horas e quinze minutos, reunidos na sede social, à Praça Getulio Vargas número dois, décimo primeiro andar, sala mil cento e quinze, acionistas da Companhia Carbonífera Minas de Butiá, representando mais da metade do capital social, como se verificou das assinaturas apostas no "Livro de Presença", o diretor doutor Adhemar de Faria solicitou dos senhores acionistas escolhessem aquele, dentre os presentes, que deveria presidir a reunião. Por aclamação, foi indicado o doutor Lindolfo Collor, que, para primeiro e segundo secretários, convidou os doutores José Esperidião de Carvalho e Durval de Magalhães Carvalho. Constituida a Mesa, o presidente declarou instalada a primeira Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", de 18, 19 e 20 do corrente mês o do seguinte teor: "Companhia Carbonífera Minas de Butiá. Assembléia Ge-

ral Ordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às quatorze horas, na sede social, à Praça Getulio Vargas número dois, décimo primeiro andar, sala mil cento e quinze, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, bem como proc ederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e para cargos vagos na Diretoria. Os senhores acionistas, para os devidos efeitos, deverão depositar, na sede da Companhia, até três antes do dia da reunião, mediante recibo, as ações ao portador ou certificados de depósitos das mesmas em bancos idôneos. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações, a partir do dia vinte e quatro, até vinte e oito do corrente. Rio de Janeiro, dezesete de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Adhemar de Faria*, diretor. Em seguida, o presidente solicitou ao primeiro secretário ler o relatório, balanço, conta de lucros e perdas de que constava a quantia de mil e oitocentos contos de réis ..... (1.800:000$000), a ser distribuida, como primeiro dividendo, entre os acionistas, a razão de cinco mil réis (5$000) por ação, e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficia* e "Jornal do Comércio", de 21 e 22 do corrente mês, respectivamente, o que foi feito. Finda a leitura, o presidente submeteu tais documentos a discussão e como ninguem usasse da palavra, postos em votação foram aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O presidente declarou que, a seguir, iria a assembléia entrar na matéria que constituia a segunda parte da ordem do dia. O diretor doutor Adhemar de Faria, com a palavra, disse que, por carta de 19 de dezembro de 1941, endereçada à Diretoria, seu colega e amigo, o doutor Raymundo O. de Castro Maya, manifestara, por motivos inteiramente estranhos à Companhia, o intuito de deixar o cargo que vinha exercendo. Os membros da Diretoria dirigiram-se reiteradamente ao ilustre demissionário, procurando demovê-lo dos seus propósitos; baldados foram, infelizmente, todos os esforços, pois, ao se realizar, em quatro do corrente, a reunião da Diretoria, por solicitação do doutor Castro Maya., consignou-se, na respectiva ata, por ele tambem assinada, a efetivação irrevogavel da sua renúncia. O diretor Barão de Saavedra, desconhecendo o que se passava por se achar ausente desta Capital, isto é, inciente de que, do pedido de demissão, o doutor Castro Maya passara à renúncia do cargo, ato que independia de qualquer pronunciamento da Diretoria ou da assembléia para produzir os seus efeitos, escreveu à Diretoria a missiva que lia e onde S.S., renunciando tambem irrevogavelmente ao seu cargo, solicitava constasse a mesma da ata desta assembléia geral ordinária. Mostrou, pois, o doutor Adhemar de Faria, não assistir razão ao digno autor da carta, nos motivos que invocou. Concedida, por solicitação, a palavra ao acionista doutor Themistocles Marcondes Ferreira, foi, por ele, proposto: 1.º) Fosse transcrita em ata a aludida missiva do diretor, senhor Barão de Saavedra; 2.º) Fosse aprovado o proceder da Diretoria, devidamente justificado pelo diretor, doutor Adhemar de Faria, com o qual a assembléia se manifestou inteiramente solidária; 3.º) Que, sendo conveniente aos interesses sociais, fossem eleitos nesta assembléia dois novos diretores em substituição aos renunciantes. Ninguem discutiu a proposta que, votada, foi unanimemente aprovada, deixando de se manifestar o doutor Adhemar de Faria. A carta aludida é a que a seguir se transcreve: "Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. Ilmo. Sr. Dr. Adhemar de Faria, M.D. diretor da Companhia Carbonifera Minas de Butiá, Nesta — Prezado colega. Constando do anúncio de convocação da assembléia geral ordinária da Companhia Butiá, como um dos objetivos da mesma, a eleição de cargos vagos na Diretoria, cabe-me a presente, venho declarar à V.S. que não concordo com os referidos termos da convocação, visto que, *de meu conhecimento não existe*, na data da publicação do anúncio, nenhuma vaga a preencher. A renúncia do nosso nobre colega Dr. R. de Castro Maya, apresentada por carta a nós dirigida, ainda não foi aceita pela Diretoria, pelo menos, com a minha aprovação. Assim ela deverá ser submetida à assembléia que, se achar conveniente, preencherá a vaga. O anúncio devia, pois, ter sido redigido com a declaração "tomar conhecimento do pedido de renúncia de um diretor e deliberar sobre a conveniência do preenchimento do cargo", como preveem os Estatutos. Tal como está redigido, depreende-se que a Diretoria aceitou a renúncia daquele colega e declarou vago o cargo, o que *não é exato*, visto que sempre vos afirmei que, como diretor, não dava o meu voto para aceitação da renúncia, sem um prévio caloroso apelo ao Dr. Castro Maya, por ser do conhecimento de todos nós, que ele a tinha apresentado em consequência de fatos inteiramente alheios aos interesses *da nossa empresa. Ele não poderia ser surdo a esse apelo, no qual* lhe fisessemos ver dos inconvenientes da retirada do seu prestigioso nome da administração de uma empresa que, com tão poucos meses de existência, se tinha firmado no conceito público, arriscado a abalo, pela impressão de divergências entre os seus dirigentes ou principais acionistas. Alem disso, julgo de boa ética, dar-se a um colega digno, que se afasta, uma prova de solidariedade quando dela ele é merecedor por todos os títulos. Nestas condições, em vista de não concordar com os termos do edital de convocação, sobre o qual não fui ouvido, peço-lhe notificar a assembléia tambem da minha renúncia, *que é irrevogavel, com a afirmação* dos meus melhores votos, para que a escolha dos novos diretores que ides eleger, recaia em nomes que inspirem confiança ao público, afim de que a Companhia mantenha o seu crédito na altura em que se colocou no curto período de nossa gestão, e em que nós a deixamos; e, para que os demais acionistas conheçam os motivos da minha renúncia, peço-lhe o favor de ler em assembléia esta minha carta e fazer transcrevê-la na ata respectiva, na certeza de que, caso V.S. não julgue conveniente essa transcrição, eu me reservo o direito de lhe dar publicidade, se ela for necessária, para esclarecimento da minha atitude. A assembléia não poderá duvidar da minha sinceridade de atitude, visto ser assumida, por quem possue um importante lote de ações e representa tambem importantes interesses de amigos. Com alta estima e consideração, subscrevo-me de V.S. Amigo, Atº. Obrgo. (a) Barão de Saavedra". A seguir, o senhor presidente declarou que ia suspender a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas para a eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Colhidos os envelopes fechados, contendo as cédulas e apuradas, verificou-se o seguinte resultado: Para diretores: doutor Antonio Sanchez de Larragoiti y Curdumi, que tambem se assina Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, brasileiro, naturalizado, engenheiro de minas, residente no Hotel Glória, à praia do Russel ns. 144-52, nesta cidade, e doutor Themistocles Marcondes Ferreira, brasileiro nato, advogado, residente à rua Conselheiro Lafayette n. 64, tambem nesta cidade. Para o Conselho Fiscal — efetivos — doutores Francisco de Oliveira Passos, João Ferreira de Morais Junior e Alberto Faria Filho; suplentes, doutores Christovão Dias de Avila Pires, José Euvaldo Fontes Peixoto e Durval de Magalhães Carvalho, todos residentes nesta cidade. O diretor eleito, doutor Antonio Sanchez de Larragoiti Junior exibiu à Mesa a carta de naturalização que comprova sua nacionalidade, determinando-se que a administração da Companhia providencie para a confecção de cópia autêntica. O diretor eleito, doutor Themistocles Marcondes Ferreira, por sua vez, exibiu à Mesa certidão de idade que comprova sua qualidade de brasileiro nato, ordenando-se, igualmente, que a administração da Companhia providencie sobre cópia autêntica do aludido documento, nos termos da lei. Em seguida, o acionista, doutor Antonio Sanchez de Larragoiti Junior propõe os honorários mensais de quinhentos mil réis para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, o que é aprovado. E ainda, o acionista, doutor João Ferreira de Morais Junior propõe que, pelos serviços prestados à Companhia se consigne em ata um voto de agradecimento aos ilustres ex-diretores, doutor Raymundo O. de Castro Maya e Barão de Saavedra, no que é secundado pelo acionista, doutor Bandeira de Melo, aprovando-se unanimemente a proposta. Foi tambem aprovada a proposta do acionista doutor Bandeira de Melo, de louvar-se a Mesa pelo modo como conduzira os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o presidente, após agradecer, em nome da Mesa, a manifestação da assembléia, suspendeu a sessão pelo tempo bastante, para a lavratura da ata, no livro próprio, e para que os diretores eleitos assinassem no "Livro de Reuniões da Diretoria", os respectivos termos de posse. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada e vai assinada por mim, 1.º secretário, e todos os presentes. — *José Esperidião de Carvalho*, 1.º secretário. — *Durval Magalhães Carvalho*, 2.º secretário. — *Lindolfo Collor*, presidente. — *J. Combescot*. — *Antonio S. Larragoiti Junior*. — *Mario Badenes*. — *Adhemar de Faria*. Sul América Cia. Nacional de Seguros de Vida. — *José Esperidião de Carvalho*, diretor. Crédito Imobiliário Auxiliar S.A. — *Aristides Pouchot-Lermans*, diretor. — *Manoel F. Gomes de Pinho*. — *J. F. Moraes Junior*. Atlântica Cia. Nacional de Seguros de Vida. — *A. Almeida Braga*, diretor. Atlântica Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho. — *A. Almeida Braga*, diretor. Companhia Parque da Várzea do Carmo. — *A. de Almeida Braga*, diretor. — *Themistocles Marcondes Ferreira*. Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes. — *Lindolfo Collor*, diretor. Sul América Capitalização. — *A. Bandeira de Melo*, diretor. — *Ivo de Magalhães*. — *Roberto G. de Faria*. Declaro que a presente é cópia autêntica do original, lavrado no livro próprio. — *Durval de Magalhães Carvalho*, 2.º secretáiro.

(N. 6.553 — 23-4-42 — 248$9).

PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e ao que determinam nossos Estatutos, vimos apresentar o Relatório, balanço e contas da gestão da diretoria durante o ano de 1941.

O resultado do exercício conforme se vê pela conta de Lucros e Perdas foi deficitário devido ao aumento forçado de nossas despesas gerais e a reduzida renda de nossa Carteira de Títulos, mas não afetou diretamente a situação financeira de nossa Companhia, considerando-se que a valorização da carteira de Títulos, levada em conta "Provisão para depreciação de Valores do Ativo", compensou-a totalmente deixando ainda alguma margem.

Temos a satisfação de vos informar entretanto que os negócios em curso, notadamente a breve exploração das propriedades da Companhia de Terras e Urbanismo oferecem perspectivas promissoras.

Como é de vosso conhecimento efetuamos com regularidade o recebimento das amortizações efetuadas pela Companhia Docas da Baía s/nosso crédito até 30 de setembro, deixando de receber a de 31 de dezembro devido a ter surgido uma desinteligência entre nossa Companhia e a Companhia Docas da Baía no que concerne à importância de nosso crédito naquela data. Essa questão deverá ser tratada no decorrer do próximo ano, e temos toda confiança de que a plenitude de nossos direitos serão finalmente reconhecidos pela Companhia devedora.

Agradecendo a prova de confiança com que nos tendes destinguido, colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Pela Diretoria: *Marcel Bouilloux Lafont*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Disponivel:			
Caixa e Bancos			625:341$118
Realizavel á Curto Prazo:			
Banco do Brasil c/aviso prévio		691:885$900	
Terrenos		222:915$000	
Títulos:			
Ações Cia. de Terras e Urbanismo	650:000$000		
D.º Cia. Docas da Baía	230:010$000		
Debêntures Cia. Docas da Baía	175:393$100		
Ações Cia. Imobiliária da Baía	100:000$000		
D.º Cia. Brasileira de Imoveis e Construções	26:800$000		
D.º Cia. Aeropostal Brasileira	18:200$000		
D.º Cia. Auxiliar Rádio Emissora do Brasil	6:000$000		
D.º Cia. Brasileira de Portos	500$000		
Debêntures da dita	5:000$000	1.211:903$100	
Devedores Diversos:			
Cia. de Terras e Urbanismo	208:010$700		
Diversos	37:190$300	245:201$000	2.371:905$000
Realizavel a Longo Prazo:			
Companhia Docas da Baía			24.403:209$000
Contas de Compensação:			
Valores em Custódio		24:000$000	
Ações em Caução		4:000$000	28:000$000
Lucros e Perdas			27:390$900

Passivo

Não exigivel:			
Capital		200:000$000	
Fundo de Reserva		40:000$000	
Lucros em Suspenso		57:954$422	297:954$422
Exigivel a Curto Prazo — Credores Diversos			405:205$700
Exigivel a Longo Prazo — Credores Diversos			3.072:835$382
Contas de Solução Pendentes:			
Provisão s/ajuste do acordo com Cia. Docas da Baía		23.513:895$493	
Provisão para depreciação de valores do Ativo		137:955$021	23.651:850$514
Contas de Compensação			28:000$000
		27.455:816$018	27.455:816$018

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Marcel Bouilloux Lafont*, presidente. — *Felix Dupuy*, contador — Reg. 37.770.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito

Honorários, ordenados e gratificações	38:175$000	
Impostos e estampilhas	33:178$100	
Despesas gerais	11:080$900	
Juros pagos a terceiros	725$300	
Crédito		
Renda da Carteira de títulos	—	16:192$000
Juros s/Depósitos em Bancos	—	42:276$700
Saldo Devedor	—	27:390$900
	86:159$600	86:159$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Marcel Bouilloux Lafont*, presidente. — *Felix Dupuy*, contador — Reg. 37.770.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede social os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Participações e Incorporações S. A., examinaram detalhadamente a escrituração, documentos, balanços e inventarios que lhes foram apresentados pela diretoria e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, tendo constatado a sua exatidão e veracidade, são de parecer que os mesmos, bem como as contas da administração sejam aprovados pela assembléia geral ordinária.

E, por estarem todos de acordo, lavram a presente no livro próprio de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — (Três assinaturas ilegiveis).

(N. 6.689 — 23-4-942 — 418$8)

RUSSELL CHEMICAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às onze horas, reunidos na sede da sociedade, à rua Teophilo Ottoni n. 44, 5.º andar, acionistas em número legal, assume a presidência para a qual é aclamado o senhor Antenor Moreira Balthar, que convida para secretário o senhor Waldemiro Lopes de Souza, ficando assim constituida a mesa. O senhor presidente declara que, de acordo com o edital de convocação, a presente assembléia tem por fim deliberar sobre os atos e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e quarenta e um e proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. O senhor presidente consulta à assembléia e ela aprova unanimemente a dispensa da leitura do relatório, do balanço e das contas referentes ao ano de mil novecentos e quarenta e um, por já terem os senhores acionistas deles conhecimento pela imprensa. Pelo senhor Waldemiro Lopes de Souza, secretário, é lido o parecer do Conselho Fiscal. Terminada essa leitura, o senhor presidente declara aberta a discussão e, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, procede-se à respectiva votação, sendo aprovado unanimemente o parecer do Conselho Fiscal, e consequentemente, todos os atos e contas da diretoria relativos ao ano social de mil novecentos e quarenta e um. Os senhores diretores e membros do Conselho Fiscal abstiveram-se de votar. Passando à segunda parte da ordem do dia, eleição do Conselho Fiscal e suplentes, verificou-se o seguinte resultado: reembros do Conselho Fiscal efetivos: Carlos F. Schwarz, Waldemiro Lopes de Souza e Luiz Motta: suplentes: Benigno Nieva, Eugenio da Costa Brito e Mario Torres Ferreira todos domiciliados nesta Capital. O senhor José Pinto da Costa consulta à assembléia sobre os honorários da diretoria e do Conselho Fiscal. O senhor Ambrosio Lameiro declara que ele e os outros membros da diretoria, continuam a desistir de qualquer remuneração enquanto perdurar a situação que não permite a distribuição de dividendos. O senhor Carlos F. Schwarz declara que, pelo mesmo motivo oferecido pelo senhor Ambrosio Lameiro, ele e os outros membros do Conselho Fiscal desistem de toda e qualquer remuneração. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléia para lavratura da presente ata, a qual lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada. E eu, Waldemiro Lopes de Souza, secretário, lavrei a presente que assino juntamente com o presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Waldemiro Lopes de Souza*, secretário. — *Antenor Moreira Balthar*, presidente. — *Ambrosio Felipe Lameiro Junior*. — *Sociedade Anônima Lameiro, A. Lameiro*, presidente. — *Ambrosio Lameiro*. — *Carlos F. Schwarz*. — *Benigno Nieva*. — *Luiz Motta*. — *José Pinto da Costa*. — *Eugenio da Costa Brito*. — *Mario Torres Ferreira*.

Certifico que a presente é cópia fiel do original do livro de atas ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Waldemiro Lopes de Souza*, secretário.

(N. 6.766 — 23-4-42 — 68$3)

COMPANHIA NACIONAL MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

E' com satisfação que, mais uma vez, em obediência à legislação vigente e aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório desta administração, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Produção de carvão: — Prosseguimos a extração de carvão em Lauro Muller, nas três zonas em exploração — Barro Branco Velho, Guatá e Rio Bonito. A produção do Barro Branco Velho, entretanto, foi pouco proveitosa, em virtude do esgotamento de suas reservas. Para compensar a baixa desta jazida atacamos com maior intensidade a exploração das duas outras, obtendo um rendimento que cobriu com vantagem a diminuição da primeira.

No cômputo geral a extração de carvão em 1941 foi boa. Iniciando janeiro com uma produção de carvão lavado de 5.290 toneladas, mantivemo-la em ascenção durante o exercício, tendo encerrado dezembro com a produção de 6.571 toneladas. A produção total do ano foi de 75.016 toneladas.

Considerando que o aparelhamento da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina pelo Governo Federal e a próxima inauguração do porto carvoeiro de Imbituba, construido pela nossa associada Cia. Docas de Imbituba, vieram facilitar à indústria de carvão do Santa Catarina o que tanto almejava — maior tonelagem de transporte e embarque —, e tendo em vista a responsabilidade moral que recai hoje sobre esta indústria, qual seja a de suprir a escassez do combustivel estrangeiro, atendendo às necessidades do país, entregamos aos nossos técnicos o estudo dos meios mais rápidos e econômicos para um aumento imediato da produção, chegando os mesmos à conclusão de que a exploração a céu aberto em zonas como as temos no Guatá seria de resultados satisfatórios e não exigiria a aparelhagem mecânica complexa que impõe a exploração em galerias. Em vista desta conclusão, estamos já adquirindo os tratores necessários ao acionamento dos "scrapers", que removerão a camada de esteril de sobre a camada de carvão, bem como as escavadeiras por meio das quais será extraida a camada de carvão. Igualmente, sobre o transporte do carvão para o embarcadouro já tomamos as providências necessárias com a aquisição de caminhões. Com este aparelhamento, que esperamos ter em funcionamento até o próximo mês de fevereiro, teremos em 1942 a produção de carvão grandemente aumentada.

Fornecimento de carvão: — Agravando-se a crise de combustíveis, em virtude da situação internacional, fomos forçados a restringir os nossos fornecimentos de carvão nacional exclusivamente às companhias de navegação, como nós componentes da "Organização Henrique Lage", reservando para as companhias de gás a moinha de nossa produção. Nestas condições, lamentamos ter suspendido os fornecimentos a vários antigos clientes, entre os quais salientamos a São Paulo Railway Company, a Estrada de Ferro Sorocabana, a Cia. Docas de Santos, a Cia. Vidraria Santa Marina, etc..

Em outubro, porem, tendo a nossa produção se firmado em um nivel mais elevado, fomos ao encontro das necessidades da Estrada de Ferro Central do Brasil, iniciando um fornecimento mínimo de 1.000 toneladas mensais, tendo, até dezembro, ultrapassado este mínimo. Como é nosso desejo colaborar estreitamente com a administração da Central no sentido de que a mesma seja regularmente abastecida do combustivel indispensavel ao seu tráfego, pretendemos, paralelamente ao aumento da produção, elevar tambem essas entregas.

Contas: — Apresentamos aos Srs. acionistas o balanço e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", sobre os quais deveis se manifestar na próxima assembléia geral.

Resultados: — Consultando os documentos acima, melhor verificarão os Srs. acionistas os resultados favoraveis, econômica e financeiramente, obtidos no exercício passado.

Conselho fiscal: — Compete aos Srs. acionistas, na reunião da próxima assembléia, em abril, eleger o conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Henrique Lage: — Cumprimos o doloroso dever de registar aqui o passamento, em julho de 1941, do grande industrial e nosso principal acionista, Henrique Lage, sob cuja orientação foi a nossa Companhia encorporada em 1922. Da capacidade de trabalho, de ideal e de patriotismo desse grande brasileiro melhor dirá o seu legado, representado pela cadeia de grandes indústrias hoje perpetuando o seu nome — "Organização Henrique Lage".

Esta Companhia, dedicada a uma grande indústria até há uma década relegada ao abadono, teve desse homem excepcional o apoio, o estímulo e a inspiração que a conduziram através das grandes crises que atravessou desde sua fundação, época em que praticamente o carvão nacional era um problema em estudo.

Finalizando, prestamos sincera homenagem à memória do nosso saudoso amigo e diretor-técnico Álvaro Catão, nosso companheiro de longos anos na luta em prol da indústria do carvão nacional.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, diretor presidente. — *Raul de Caracas*, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

***Ativo imobilizado*:**		
Automoveis	81:889$000	
Bens, coisas e direitos	411:632$000	
Biblioteca	14:279$000	
Construção do novo escritório	156:463$300	
Imoveis	446:459$080	
Instalações	1.001:231$162	
Laboratório Rio	45:043$100	
Moveis e utensílios	114:251$800	
Usina de lavagem	174:585$762	
Construções	794:519$600	
Instalação elétrica	179:455$000	
Rede telefônica	22:092$200	
Máquinas e acessórios	1.483:859$700	
Moveis e utensilios L. Muller	60:503$400	
Ramais férreos	103:827$152	
Semoventes	21:130$000	
Serraria	50:673$400	5.464:895$562
***Ativo disponivel*:**		
Caixa	23:945$200	
Contas correntes	175:108$050	199:053$250
***Ativo realizavel*:**		
Estoques	131:455$300	
Comissariado	1.045:907$500	
Obrigações a receber	257:647$800	1.435:010$600
***Ativo pendente*:**		
Contas correntes — Rio	16.996:814$266	
Contas correntes — L. Muller	215:597$300	
Pesquisas	248:549$600	
Responsabilidade c/terceiros	60:000$000	
Escritório L. Muller	457:953$884	
Concessões sub-solo	7:292$000	
Importação	714:830$300	18.701:037$350
***Ativo de compensação*:**		
Ações em caução		18:000$000
		25.517:996$762

Passivo

Passivo exigivel:			
Curto prazo:			
Contas correntes — Rio	2.203:947$671		
Contas correntes — L. Muller	272:337$300		
Obrigações a pagar	1.913:090$600		
Títulos descontados	146:243$000		
Ajudantes mineiros	1:203$600		
Depósito cauções	31:428$000		
Empreiteiros	50:481$200		
Folha de acidentados	62$200		
Mineiros empreiteiros	2:504$000		
Ordens de fornecimentos	104$200		
Salários a pagar	29:599$500	4.651:001$271	
Longo prazo:			
Contas correntes — Rio	8.131:330$936		
Obrigações a pagar	420:036$500		
Salários não reclamados	858$400	8.552:225$836	13.203:227$107
Passivo não exigivel:			
Capital		4.000:000$000	
Fundo de reserva		388:207$686	
Fundo de depreciação		536:425$418	
Fundo de seguro		338:801$776	
Lucros em suspenso		1.801:334$853	7.064:769$733
Passivo pendente:			
Contas correntes — Rio		785:205$520	
Obrigações a pagar		1.777:726$800	
Contas correntes — L. Muller		437:165$100	
Lucros a distribuir		691:682$752	
Escritório — Rio		789:093$150	
Material s/fatura		728:126$600	
Responsabilidades por avais		23:000$000	5.231:999$922
Passivo de compensação:			
Depósito da diretoria			18:000$000
			25.517:996$762

Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente. — *Raul de Caracas*, diretor-técnico. — *Jorge Menezes Moreira*, contador número 33.608.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Comissões bancárias	20:400$000
Contencioso	5:500$000
Contr. Empr. Cx. Ap. Pensões	31:445$790
Custeio Comissariado	60:790$500
Departamento Técnico	44:200$000
Despesas gerais	286:155$100
Embarque carvão Imbituba	393:326$200
Extração carvão	2.826:359$800
Fretes marítimos	3.892:529$400
Férias	17:100$000
Gratificações	80:222$000
Honorários diretoria	32:000$000
Impostos	147:976$000
Juros e descontos	390:054$300
Lavador de carvão	193:509$500
Ordenados	444:675$400
Olaria — C/Movimento	21:300$200
Obrigações a receber	10:840$800
Pesquisas	176:876$300
Selos e estampilhas	32:631$900
Telegramas	3:438$200
Transporte carvão lavador	333:448$300
Transporte carvão E. Ferro	910:636$900
Terraplanagem mecânica	5:112$800
Fundo de reserva	49:405$910
Fundo de depreciação	197:625$642
Lucros em suspenso	49:405$910
Lucros a distribuir	691:682$752
	11.348:648$604

Crédito	
Carvão — Rio	10.599:359$704
Carvão — Vendas L. Muller	192:727$900
Custeio rendas casas	16:045$200
Depósito Santos	362:769$000
Extração barro refratário	10:802$600
Ramal Férreo — C/Movimento	22:009$600
Transportes rodoviários	12:251$800
Usina Elétrica	7:943$600
Usina Orleans	124:739$200
	11.348:648$604

Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente. — *Raul de Caracas*, diretor-técnico. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador, número 35.608.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, havendo examinado minuciosamente o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e perdas" e demais documentos correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, encontrando tudo em perfeita conformidade com a escrita encerrada naquela data, são de parecer que a assmbléia geral aprove esses documentos e os atos administrativos praticados pela diretoria durante o referido exercício.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Alfredo Luiz Greve.* — *Maurício Morand.* — *Eduardo Rodrigues Ferreira.*

(N. 6.562—23-4-42—515$1.)

INDÚSTRIAS QUÍMICAS ALFA SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DA ATA DE INCORPORAÇÃO

Às dez horas do dia 23 do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sala 1.005 do 10.º andar do prédio à avenida Rio Branco n. 183, compareceram os Srs.: Coronel Francisco Pessoa Cavalcanti, tenente-coronel Emilio Pessôa de Oliveira, major Alvaro Castanho do Valle, D. Elvira Baptista Leite, Dr. José Monteiro de Queiroz, Dr. José Galdencio Monteiro de Queiroz, José Sebastião Horta, Gilberto Rocha, Jasson de Araujo Bachur e Carlos Napoleão de Hollanda Cavalcanti, os quais aclamaram para presidente da reunião o Sr. coronel Francisco Pessôa Cavalcanti, que por sua vez convidou para seu secretário o Sr. José Sebastião Horta.

Usaram da palavra os Srs.: D. Elvira Baptista Leite, Gilberto Rocha, Jasson de Araujo Bachur, Napoleão Carlos de Holanda Cavalcanti, tenente coronel Emilio Pessôa de Oliveira e major Alvaro Castanho do Valle. Foi resolvido a transformação das Indústrias Químicas Alfa Ltda, em Sociedade Anônima, sob a razão social de Indústrias Químicas Alfa S. A. Foram aprovados o Manifesto de Apresentação e os Estatutos e, em consequência eleitos para dirigirem interinamente a Sociedade em formação, os Srs. Coronel Francisco Pessôa Cavalcanti para presidente e D. Elvira Baptista Leite para tesoureira os quais foram incontinente empossados dos seus cargos, tendo o Sr. presidente dado por encerrada a reunião e incorporado as Indústrias Químicas Alfa S. A. em formação, às 12 horas e dez minutos. Por ser a expressão da verdade e transcrição sucinta da Ata original a qual me reporto, em seus termos essenciais, assino, como secretário que fui da referida reunião.

Aos 23 dias de abril de 1942. — *José Sebastião Horta.*

(N. 6.686 — 23-4-1942 — 42$8).

CASA LEANDRO MARTINS — MOVEIS — S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1941

Senhores acionistas:

Em obediência a Lei e aos nossos Estatutos, vimos apresentar-vos o presente relatório bem como o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1941.

Antes de mais nada cumpre-nos chamar vossa atenção para a surpreendente redução do Passivo da Sociedade no decorrer do ano de 1941, redução que ultrapassou mesmo a mais optimista espectativa, pois que atingiu a respeitavel soma de cerca de dois mil contos de réis (2.000:000$000).

Pelo Balanço apresentado verificareis que a nossa Sociedade pagou todas as suas obrigações por Letras a Pagar, nada devendo por esse título. É com a mais viva satisfação que frizamos essa circunstância, tanto mais que é a primeira vez que o podemos fazer depois de um período de mais de dez anos.

É notavel ainda a diminuição do título de 'Contas a Pagar", título ao qual são levadas as duplicatas aceitas aos nossos fornecedores, referentes as matérias primas que nos fornecem. Essa diminuição, é devida ao fato de pagar-mos a maior parte dessas duplicatas à vista, beneficiando assim a nossa Sociedade do desconto de antecipação de pagamento.

Ao nosso prezado amigo e antigo presidente, Sr. Manoel Gomes Moreira, pagamos a importância de quinhentos contos de réis (500:000$000), tendo assim passado o seu crédito para a quantia de quinhentos contos de réis.

É de justiça salientar, Srs. acionistas, os serviços que a nossa Sociedade deve ao Sr. Manoel Gomes Moreira, nome conhecido e merecidamente acatado nos altos círculos bancários e comerciais, que com sua assistência constante muito contribuiu para alcançarmos a boa situação de hoje.

Ao nosso antigo diretor-gerente, Sr. Gregorio de Medina Júnior, pagamos integralmente o seu crédito, conforme quitação geral passada pelo mesmo senhor.

O volume das nossas vendas, em 1941, atingiu a importância de 5.409:072$500 assim distribuidos:

1.º semestre	2.363:000$000
2.º semestre	3.046:072$500

verificando-se assim que no segundo semestre a nossa Sociedade vendeu mais cerca de 700:000$000 em relação ao 1.º semestre.

Temos a satisfação de levar ao vosso conhecimento que as negociações com o Instituto dos Industriários, para a transferência da hipoteca da Fábrica, foram concluidas satisfatoriamente, tendo sido concedido o empréstimo solicitado. Entregamos ao referido Instituto o último documento exigido pela respectiva Divisão Jurídica, afim de que sejam ultimados os estudos da escritura final. Cumprimos o dever de consignar os nossos agradecimentos ao ilustre presidente do Instituto dos Industriários, Sr. Dr. Plinio Cantanhede, pelo elevado espirito de justiça e critério patriótico que sabe imprimir a sua brilhante administração.

De acordo com a lei levamos ao Fundo de Reserva Legal cinco por cento dos lucros líquidos verificados e, em obediência aos nossos Estatutos creditamos ao Fundo de Reserva dez por cento dos mesmos lucros.

Finalmente, Srs. acionistas, como consequência lógica dos fatos relatados, pode a Diretoria comunicar-vos que submeterá à apreciação da Assembléia Geral Ordinária a distribuição de um dividendo de seis por cento (6%).

Tereis que proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

A Diretoria cumpre o dever de agradecer a alta administração do Banco do Brasil, Banco do Comércio, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Banco Borges, pelas gentilezas que lhe tem sido dispensadas e pela consideração que tem merecido desses grandes estabelecimentos de crédito.

A diretoria agradece igualmente ao Conselho Fiscal a sua valiosa colaboração, assim como aos funcionários e operários da Sociedade.

A Diretoria está à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos, que serão dados com a solicitude de sempre.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Albino da Silva Bandeira.* — *Nicolau Manier.* — *Maurice Nozieres.*

BALANÇO GERAL DA CASA LEANDRO MARTINS-MOVEIS-S A encerrado em 31 de dezembro de 1941

Ativo

Disponivel:		
Caixa	:163$600	
Caixa da Fábrica	47$800	4:211$400
Realizavel:		
Estoque existente na rua do Ouvidor ns. 93-5	1.216:793$260	
Idem na fábrica à rua Senador Pompeu n. 27	1.057:833$500	
Contas correntes:		
Devedores diversos	1.723:774$990	
Duplicatas a receber	81:607$000	
Apólices caucionadas	34:950$000	
Ações, de outras Sociedades	7:000$000	4.121:956$750
Imobilizado:		
Título industrial	100:000$000	
Instalações, M. e Utens.	15:000$000	
Automoveis	28:800$000	
Edifício da fábrica	2.044:602$100	
Moveis e utensílios da fábrica....	53:822$200	
Máquinas e acessórios	321:982$600	2.534:206$900
Compensação:		
Ações caucionadas	60:000$000	
Banco do Brasil, c/hip.	1.450:000$000	
Duplicatas a receber	411:758$000	1.921:758$000
		8.582:135$050

Passivo

Não exigivel:		
Capital	2.500:000$000	
Reserva legal	211:327$075	
Fundo de reserva	514:231$919	
Fundo de depreciação	75:000$000	3.300:558$994
Exigivel a curto prazo:		
Contas de nossos fornecedores ..	100:110$900	
Primeiro dividendo (6%)	150:000$000	
Percentagem diretoria	150:000$000	400:110$900
Exigivel a longo prazo:		
Espólio pagavel em 5 anos	363:650$586	
Contas correntes		
Manoel Gomes Moreira	500:000$000	
Diversas contas	319:906$370	
Banco do Brasil n/ empréstimo s/ carteira Ind.	1.491:096$200	2.674:653$156
Conta transitória:		
Sinais de encomendas por obras em execução.....		225:054$000
Compensação:		
Títulos descontados	411:758$000	
Depósito da diretoria	60:000$000	
Garantia hipotecária	1.450:000$000	1.921:758$000
		8.582:135$050

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Albino da Silva Bandeira,* presidente em exercício. — *Nicolau Manier,* diretor-gerente. — *Maurice Nozieres,* diretor artístico. — *Dewete Lima Soares,* contador. Reg. 34.607.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Seguros	12:985$600	
Juros e descontos	365:266$200	
Despesas gerais	371:787$996	
Despesas de transportes	1:878$400	
Despesas de viagens	19:942$000	
Comissões	90:763$000	
Honorários	119:000$000	
Propaganda	2:157$000	
Contas correntes	61:251$300	
Fábrica	351:238$690	
Impostos	58:262$900	1.454:533$086
Reserva legal	19:000$000	
Fundo de reserva	32:212$753	
Diretoria	150:000$000	
Dividendos	150:000$000	
Gratificações ao pessoal	35:000$000	386:212$753
		1.840:745$839

Crédito

Dividendos	900$000
Contas correntes	4:193$630
Fazendas gerais	1.835:652$209
	1.840:745$839

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Albino da Silva Bandeira,* presidente em exercício. — *Nicolau Manier,* diretor-gerente. — *Maurice Nozieres,* diretor artístico. — *Dewete Lima Soares,* contador. Reg. 34.607.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Leandro Martins-Moveis-S. A., tendo examinado detalhadamente a escrituração, inventário e balanço geral referentes aos negócios da mesma Sociedade no exercício de 1941, acharam tudo na melhor ordem e são de parecer que as referidas contas devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Oscar da Costa.* — *Bernardo de Oliveira Barbosa.* — *Jorge de Vasconcellos.*

(N. 6.844 — 24-4-42 — 302$4).

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Às quatorze horas do dia 30 de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede do Instituto Brasileiro de Microbiologia, S.A., à rua Oito de Dezembro n. 123, nesta Capital, reuniram-se onze senhores acionistas representando a totalidade das ações e, assumindo a presidência, o Sr. Helio Maia Pastana, diretor gerente, reconhece haver número legal e declara aberta a sessão, convidando os senhores acionistas a eleger a mesa diretora dos trabalhos. Por proposta do Sr. Dr. Sylvio Prado, é indicado o nome do Sr. Dr. Henrique da Rocha Lima, para presidir os trabalhos da assembléia, sendo a aludida indicação aceita unanimemente. O Sr. Dr. Rocha Lima, agradecendo a lembrança do seu nome para presidir a sessão, convida para secretários os Srs. Drs. Henrique Aragão e Arthur Moses. O Sr. presidente determina a leitura da ata anterior, como preliminar, e, terminada esta, coloca-a em votação, sendo aprovada unanimemente. Passa-se em seguida à leitura do relatório e balanço da diretoria e parecer do conselho fiscal, sendo dispensada a leitura destes documentos por proposta do acionista Dr. Chagas Doria, em vista de ser do conhecimento de todos, pois foram publicadas no *Diário Oficial* e *O Jornal* de 21 e 24 do corrente, existindo diversos exemplares sobre a mesa. Contudo foi lido o parecer do conselho fiscal que é o seguinte: "Os membros do conselho fiscal deste Instituto, verificaram minuciosamente as contas e balanço apresentados pela diretoria e constataram a sua exatidão e boa ordem, merecendo por isso, sua aprovação, sendo tambem dignos de louvores os esforços da diretoria pelo engrandecimento do Instituto que cada vez mais se prestigia nos meios científicos. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Dr. *Roberto Marinho de Azevedo*. — Dr. *Justo Mendes de Moraes*. — Dr. *Edgard Chagas Doria*." Concluida a leitura deste documento, o Sr. presidente declara achar-se em discussão o relatório e contas da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e quarenta e um. Não havendo quem pedisse a palavra os coloca em votação, sendo aprovados unanimemente, deixando porem de votar os membros da diretoria e conselho fiscal. O Sr. Helio Maia Pastana, propõe que, como determinam os estatutos, sejam fixados os vencimentos dos membros do conselho fiscal, para o ano de 1942, em um conto e duzentos mil réis mensais, proposta esta que, colocada em votação, foi aprovada unanimemente. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente comunica que, conforme a ordem do dia da convocação, pedia aos Srs. acionistas se munirem de suas cédulas para proceder-se a eleição dos membros do conselho diretor e fiscal, o que feito, foi apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho diretor, período de 1942 a 1945: D. Lygia da Costa Rocha Lima, brasileira, residente à rua Guadelupe n. 778, São Paulo; Dr. Herbert Moses, brasileiro, residente à rua Almirante Tamandaré n. 15, nesta Capital; Dr. Rodolpho Vaccani, brasileiro, residente à rua Barata Ribeiro n. 64, nesta Capital, e Helio Maia Pastana, brasileiro, residente à rua das Laranjeiras n. 126, nesta Capital, todos eleitos unanimemente.

Para membros do conselho fiscal: Dr. Justo Mendes de Moraes, brasileiro, residente à rua Rainha Elizabeth n. 53, nesta Capital; Edgard Chagas Doria, brasileiro, residente à rua Viveiros de Castro n. 116, nesta Capital; Carlos da Rocha Lima, brasileiro, residente à rua Guadelupe n. 778, São Paulo, eleitos para membros do conselho fiscal, unanimemente; e para suplentes do mesmo conselho, foram eleitos unanimemente os Srs. Dr. Raul de Moraes Veiga, brasileiro, residente à praia de Botafogo n. 22, nesta Capital, Dr. Henrique Beaurepaire Aragão, brasileiro, residente em Santo André, São Paulo, e Dr. Henrique Villaboim, brasileiro, residente em São Paulo. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembléia dá como empossado o conselho diretor ora eleito, bem como os membros do conselho fiscal, determinando que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme é assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. — Dr. *Henrique da Rocha Lima*. — Dr. *Henrique Aragão*. — Dr. *Arthur Moses*. — Dr. *Sylvio Prado Pastana*. — *Helio Maia Pastana*. — Dr. *Herbert Moses*. — Dr. *Edgard Chagas Doria*. — Dr. *Rodolpho Vaccani*. — Dr. *Justo Mendes de Moraes*. — *D. Lygia da Costa Rocha Lima*. Esta é cópia autêntica da ata da assembléia geral ordinária lavrada no livro competente que fiz dtiografar, conferí e assino. — *Helio Maia Pastana*, diretor gerente.

(N. 6.738—23-4-42—122$4)

S. A. CHAPÉU MANGUEIRA

Rua Oito de Dezembro n. 28

ATA DA 18.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1942. EDITAIS NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 20, 21 E 23 DE MARÇO DE 1942, PÁGINAS: 4.520, 4.617 E 4.699.

Em 20 de abril de 1942 às 14 horas na sede social da sociedade à rua Oito de Dezembro 28, Rio, presentes os acionistas inscritos no livro de presenças e que esta subscrevem e assinam em número legal que represntam mais de dois terços do capital social, o Diretor Geral Sr. José Luiz Fernandes Braga Jor. declara instalada a 18.ª Assembléia Geral Ordinária e pede a indicação de um dos acionistas presentes para presidí-la. Por unanime aclamação foi eleito o Sr. Francisco Teixeira para presidente da mesa que convidou o Sr. Remigio de Cerqueira Fernandes Braga para secretariá-la fazendo a seguir a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal, publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril e noutro jornal de grande circulação. Após o que consultou a assembléia se se encontra em condições de apreciar, discutir, deliberar e votar o relatório, contas e atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Submetida essa consulta a votação verificou-se estar a assembléia em situação de fazer essa apreciação e aberta a discussão e após esta, efetuada a votação, verificou-se terem sido todos esses documento, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal aprovados sem reserva e por unanimidade. O Sr. presidente informa então que se procederá à eleição da Diretoria para o triênio 1942-1944 que exercerá o mandato de agora até a Assembléia Geral de 1945, assim como a eleição do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes. Procedidas estas verifica-se haverem sido eleitos unanimemente: para Diretor Geral o Sr. José Luiz Fernandes Braga Jor., brasileiro, morador à rua S. Francisco Xavier 889 e para Diretor Técnico o senhor Francisco Teixeira, português, morador à rua S. Francisco Xavier, 751; para membros do Conselho Fiscal o Dr. Americo R. Campello, Srs. José Maria Rodrigues e Joel Antonio de Menezes, e para suplentes o Dr. José Esquerdo Curty, Srs. Pedro Campello e José Barboza Ramalho. A seguir pede a palavra o Sr. José Luiz Fernandes Braga (neto) que, como se encontrem presentes todos os acionistas, sugere seja convocada neste momento, pela Diretoria, uma Assembléia Geral Extraordinária, para sereunir neste recinto logo após o encerramento da presente reunião, afim de ser apresentada e discutida uma proposta de nova modificação nos estatutos. O Sr. presidente pôs esta proposta a votos, que foi unanimemente aprovada, após o que, em nome da Diretoria fez a convocação, nos termos acima, para a 4.ª Assembléia Geral Extraordinária afim de nela ser apresentada e (discutida, digo) submetida a aprovação da assembléia a proposta de nova modificação de estatutos e respectivo parecer do Conselho Fiscal, assembléia essa a reunir-se neste mesmo recinto logo após o encerramento desta. Nada mais havendo a tratar, foi esta encerrada, cumprindo-me declara que os Srs. diretores se abstiveram de votar em todas as votações. Lida, foi esta aprovada por todos os presentes que a seguir assinam e eu como secretário a subscrevo. — *Remigio de Cerqueira Fernandes Braga*. — *J. L. Fernandes Braga Jor*. — *Luiz Fernandes Braga*. — *Francisco Teixeira*. — *João Alberto Faulhaber*. — *José Luiz Fernandes Braga* (neto), por si e por J. L. F. Braga IV.

ATA DA 4.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1942

Em 20 de abril de 1942, reuniu-se, às 15 horas, na sede social da Sociedade, à rua 8 de Dezembro n. 28 — Rio, a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas no livro de presenças. O diretor geral, Sr. José Luiz Fernandes Braga Junior, abriu a sessão, tendo a assembléia a seguir aclamado presidente da mesa o acionista Sr. João Alberto Faulhaber, que convidou para secretário o Sr. Remigio de Cerqueira Fernandes Braga. O Sr. presidente toma da palavra e declara que esta reunião havia sido convocada há pouco, no decorrer da 18.ª assembléia geral extraordinária a que estiveram presentes a totalidade dos acionistas e que aqui tambem agora se encontram, para o fim de apresentar a proposta de novas modificações nos estatutos pelos motivos que passa a expor. Lê, a seguir, o parecer do M. D. Conselho Fiscal e a seguinte *"Proposta de Nova Modificação de Estatutos* a ser submetida à Assembléia Geral, por exigência do Dr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio".

Artigo 3.º, parágrafo único — A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, abrir filiais ou casas de varejo, quer nesta cidade, quer nos Estados, aceitar representações, fabricar e comerciar com qualquer outro produto que se relacione de algum modo com o objetivo essencial.

Artigo 11. A Assembléia Geral será presidida por um acionista, que poderá ser eleito por aclamação. Este nomeará um secretário.

Artigo 23. No caso de impedimento de qualquer diretor, o impedido, de comum acordo com o outro diretor, nomeará um substituto para exercer as suas funções durante o impedimento. O substituto poderá ser ou não acionista. No caso de vaga de um diretor, o outro, ouvido o Conselho Fiscal, nomeará um procurador que ficará investido de todos os poderes do diretor que irá substituir e pelo tempo restante do mandato deste. No caso de vaga simultânea de dois diretores far-se-á nova eleição para uma diretoria que exercerá o mandato pelo restante do tempo do mandato da diretoria cuja vaga irá preencher.

Parágrafo único — Mantenha-se.

Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, somos de parecer que a Assembléia Geral aprove a proposta da Diretoria, abaixo transcrita, para nova modificação de estatutos, conforme exigência do Dr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — *Americo Rodrigues Campello*. — *José Maria Rodrigues*. — *Joel Antonio de Menezes*. Acabada a leitura, é posta a proposta em discussão, sendo unanimemente aprovadas as modificações, e por ser verdade lavrei esta ata que lida e aprovada vai por todos assinada e eu a subscrevo. — *Remigio de Cerqueira Fernandes Braga*. — *J. L. Fernandes Braga Junior*. — *Luiz Fernandes Braga*. — *Francisco Teixeira*. — *João Alberto Faulhaber*. — *José Luiz Fernandes Braga* (neto) por si e por *J. L. F. Braga* IV.

(N. 6.756—23-4-42—173$8).

Empresa Gráfica
LEUZINGER S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", reuniram-se na sede social à rua do Lavradio, 162 a 166, às quinze horas, os acionistas abaixo assinados, representando 4.245 ações, conforme consta do livro de presença. É aclamado para presidir a assembléia o Sr. Otto Curt Wetzel, que assumindo a presidência convida para secretários os Srs. Kleber Perissé da Silva e Haroldo Witting. Iniciados os trabalhos, o senhor presidente manda proceder a leitura, o relatório da diretoria, balanço-geral e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1941, conforme publicações no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" do dia 12 de março de 1942, cujos documentos são submetidos a aprovação dos senhores acionistas presentes. Postos em discussão, são esses documentos e atos da diretoria unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da diretoria. Em seguida o senhor presidente anuncia que estando terminado o mandato da diretoria, como tambem do atual Conselho Fiscal e suplentes, vai se proceder a nova eleição. Procedida, deu o seguinte resultado: diretoria para o triênio 1942-1945 — Otto Curt Vetzel, diretor-presidente e tesoureiro, Dr. Kleber Perissé da Silva — diretor secretário. Conselho Fiscal para o corrente ano: membros efetivos. Dr. Paulo Lomba Ferraz, Haroldo Witting, Da. Laura Medeiros do Paço; membros suplentes: Dr. Kant Rothier, José Schmidt Sobrinho e Dr. Ernani Lomba Ferraz. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levantou a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos os acionistas presentes. — *Otto Curt Wetzel*, presidente. — *Dr. Kleber Perissé da Silva*, secretário. — *Olavo Harold Witting*, 2.º secretário. — *Laura Medeiros do Paço*. — *Octavio de Almeida Franco*. — *Paulo Lomba Ferraz*.

A presente cópia confere com o original, constante do livro de "Atas das Assembléias" n. 1 da Empresa Gráfica Leuzinger S. A., de folhas 26 a 27.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Kleber Perissé da Silva*, 1.º secretário.

(N. 6.733 — 23-4-42 — 61$2).

COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

ATA DA 22.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

Aos trinta e um de março de 1942, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 18,30 horas, presentes na sede social à avenida Rio Branco n. 26-A, 4.º andar os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, possuidores de 145.610 ações, o Sr. Presidente, assumindo a presidência e constatando a presença de acionistas em número legal para a assembléia funcionar e deliberar, declara a mesma instalada e convida para secretários os Srs. Savio d'Almeida e Aldo Marsili.

Não havendo expediente a ser lido, o Sr. Presidente declara que o objeto da presente reunião é o constante da convocação publicada por três vezes no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil*, a partir de 23 do corrente e do teor seguinte: — "Companhia Comércio e Navegação — Assembléia geral ordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Comércio e Navegação a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 31 de março corrente, às 18,30 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1941, e do parecer do Conselho Fiscal e deliberarem a respeito, bem como procederem à eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Mario d'Almeida*, Presidente." Anúncio esse precedido da publicação da declaração exigida pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, tambem por três vezes no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, dos dias 28/2 — 7/3 — 14/3. Tendo pois, sido preenchidas as formalidades legais e estatutárias, vai mandar proceder a leitura do Relatório, balanço geral e conta de lucros e perdas relativos ao exercício de 1941, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, cuja publicação foi feita nos termos da lei.

Terminada a leitura, em voz alta feita pelo Sr. 1.º Secretário, do Relatório, Balanço e Conta de lucros e perdas, procedeu-se a seguir a leitura do parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte: — "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas. — Na forma das disposições legais, procedemos ao exame e verificação do Balanço, contas e documentos da Companhia Comércio e Navegação, relativos ao exercício de 1941, e após esse exame declaramos ter encontrado na devida ordem toda a escrituração, lançados com exatidão e clareza o Balanço e contas do Ativo e Passivo. Somos, portanto, de parecer que as referidas contas e operações merecem ser aprovadas, juntamente com o Balanço encerrado em 31 de dezembro último. — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *João Augusto Alves*. — *Roger. André Lacoste*. — *Luiz Arnaldo Schweitzer.*"

Finda a leitura desses documentos o Sr. Presidente põe os mesmos em discussão, e como ninguem fizesse uso da palavra, encerra a discussão e põe em votação o Relatório, balanço e contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, tendo sido tudo unanimemente e sem reserva aprovado, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Anunciada a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período administrativo de 1942-43, o Sr. Presidente convida os Srs. Acionistas a munirem-se das respectivas cédulas e designa para escrutinadores os acionistas Srs. Antonio Ferraz e Octavio Cardia e Sá.

Procedida a chamada pelo Sr. 2.º Secretário, e apuradas as cédulas depositadas na urna, verificou-se o resultado seguinte:

Para diretores:

Mario d'Almeida — presidente, brasileiro nato, residente à rua Barão de Ipanema n. 105; Antonio Ferraz — gerente, brasileiro nato, residente à estrada do Açude n. 211; Alberto Marsili — tesoureiro, brasileiro, residente à avenida Atlântica n. 110; Antonio Augusto Rodrigues Quintans — secretário, brasileiro, residente à rua Araujo Pena n. 3; Julio Jacques da Silva — diretor Comercial, brasileiro nato, residente à rua Borda do Mato n. 76, todos reeleitos.

Para o Conselho Fiscal:

Membros efetivos: João Augusto Alves, Roger André Lacoste, Marinus Pereira da Mota e suplentes Joaquim Camara, Joaquim Ortigão Villaça e Luiz Arnaldo Schweitzer.

Em vista do resultado da eleição, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados em seus respectivos cargos os mencionados diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal.

Pede a palavra o Sr. Antonio Ferraz e lembra que, de conformidade com a lei e os Estatutos, a assembléia deverá fixar os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 1942-3, propondo que os mesmos sejam de três contos de réis mensais e um conto e duzentos mil réis anuais, respectivamente, o que é unanimemente aprovado.

E nada mais havendo a tratar, são suspensos os trabalhos para ser lavrada a presente ata, feito o que, e reaberta a sessão é procedida a sua leitura em voz alta pelo Sr. 1.º secretário, posta em discussão e votação e unanimemente aprovada.

E eu, Aldo Marsili, 2.º secretário, a fiz escrever e assino, com os demais membros da mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Mario d'Almeida*, presidente. — *Savio d'Almeida*, 1.º secretário. — *Aldo Marsili*, 2.º secretário. — *José Martinelli*. — Pp. Companhia Carbonifera Rio Grandense, *Mario d'Almeida*, diretor. — *Antonio Ferraz*. — *Alberto Marsili*. — *Octavio Cardia e Sá*. — Pp. Maria Rodrigues de Almeida *Savio d'Almeida*.

A presente é cópia autenticada. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Aldo Marsili*, 2.º secretário.

(N. 6.732 — 23-4-1942 — 123$4

COMPANHIA AGRÍCOLA JUIZ DE FORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 194

Às treze horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na sede e escritório da Companhia, à rua São Bento, número cinco, sobrado, dez acionistas, representando o total de três mil novecentos e setenta ações, mais de dois terços do capital e correspondentes ao mesmo número de votos, conforme consta do livro de presenças, assume a presidência da assembléia o Sr. João Casemiro dos Reis Costa, presidente da Companhia, por ser o maior acionista presente, na forma do artigo vinte e dois dos Estatutos, e que convida para 1.º e 2.º secretários da Mesa os Srs. Dr. Firmo Pereira da Silva e José Ildefonso Correia Lima, respectivamente. Assim constituida a Mesa, são iniciados os trabalhos, declarando o Sr. presidente que, na forma da convocação regularmente publicada, no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", ambos de vinte e um de março e quatorze e vinte e dois de abril do corrente, a presente assembléia deverá conhecer e discutir o relatório, contas e atos da Diretoria relativos ao ano de mil novecentos e quarenta e um e eleger os Diretores para o triênio a começar desta data e a terminar na data da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, Conselho Fiscal, para mil novecentos e quarenta e dois. Manda que o 1.º secretário proceda a leitura do relatório e contas da Diretoria, publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", de dezessete de abril corrente, os quais em seguida discutidos, foram aprovados por unanimidade, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, lavrado no respectivo livro, e lido pelo seu relator Sr. Djalma dos Santos Vianna, abstendo-se de votar os impedidos. Procede-se a seguir e separadamente às eleições dos diretores e do Conselho Fiscal, supra mencionada, cujas cédulas, escrutinadas, ofereceram os seguintes resultados: Para Diretor-presidente, o Sr. João Casemiro dos Reis Costa, brasileiro, residente no apartamento número vinte e oito do Baía Hotel, à rua Senador Vergueiro, número quarenta e quatro; para Diretor-secretário o Sr. Helio Mathias Costa, brasileiro, residente à rua Senador Vergueiro número cento e onze, apartamento treze, ambos reeleitos; para membros efetivos do Conselho Fiscal, para o corrente exercício, os Srs. Djalma dos Santos Vianna, Augusto Moreira de Mello e Carlos Dutra e Mello, reeleitos, e para suplentes os Srs. Dr. José Mastrangioli, José Ildefonso Correia Lima, reeleito, e Dr. Firmo Pereira da Silva, eleito, todos brasileiros e residentes nesta Capital. Para membros efetivos foi fixada a mesma remuneração do exercício anterior, por proposta unanimemente aprovada do acionista Sr. Haroldo Mathias Costa. Estando presentes todos os eleitos, foram empossados nos referidos cargos, congratulando-se o Sr. presidente com os mesmos pela unanimidade verificada nas respectivas eleições. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e aprovada unanimemente, vai assinada pela Mesa e acionistas presentes. — *Firmo Pereira da Silva*, 1.º secretário. —*J. C. Reis Costa*, presidente. — *José Ildefonso Correia Lima*, 2.º secretário. — *Carlos Dutra e Mello*. — *Helio Mathias Costa*. — *Djalma S. Vianna*. — *Haroldo Mathias Costa*. — Pelo Espólio do comendador Francisco Casemiro Alberto da Costa, *João Casemiro dos Reis Costa*, inventariante. — *Dr. José Mastrangioli*. — *Augusto Moreira de Mello*.

(N. 6.731—23-4-42—84$

COMPANHIA HOTÉIS PÁLACE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede da Companhia Hoteis Palace, à Avenida Rio Branco número 185, desta Capital, compareceram dez Srs. acionistas, representando nove mil quatrocentas e oito ações (9.408) desta Empresa, conforme consta do livro de presença, para se reunirem em assembléia geral, de conformidade com o edital de convocação. O Sr. Dr. Octavio Guinle, verificando haver número suficiente de acionistas para a asesmbléia funcionar legalmente, pede aos presentes para elegerem o presidente dos trabalhos, tendo o mesmo Sr. Dr. Octavio Guinle sido eleito por aclamação, que agradece e convida o Sr. Dr. Alexandre Rodrigues dos Anjos para secretário. Começando os trabalhos, o Sr. presidente pediu ao secretário para ler a ata da assembléia anterior e a põe em discussão, tendo sido aprovada. Disse o Sr. presidente que, satisfazendo os preceitos do decreto n. 2.627, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, pedia ao Sr. secretário para ler o edital da convocação da presente assembléia e o aviso a que se refere o artigo n. 99 do citado decreto n. 2.627, que são dos seguintes termos: "Companhia Hoteis Palace — Assembléia geral ordinária — São convidados os Srs. acionistas da Companhia Hoteis Palace a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março próximo, às quatorze horas, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 185, para tratarem do seguinte: *a*) discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas referentes ao exercício de 1941. *b*) eleição dos membros do Conselho Fiscal para funcionarem em 1942. — Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940. Rio de Janeiro — A Diretoria". Finda a leitura destes dois documentos, o Sr. presidente pediu ao secretário que tambem lesse os balanços e demonstrações das contas de lucros e perdas efetuadas em trinta de junho e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicados no seu devido tempo e, bem assim, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, no dia 5 do corrente mês; mas, por proposta do Sr. Dr. Arnaldo Guinle, a assembléia dispensou a leitura dos balanços e demonstrações das contas de lucros e perdas e do relatório da Diretoria em virtude de ter sido acionista presente um exemplar de cada desses documentos, limitando-se a leitura do parecer do Conselho Fiscal, para que conste desta ata, o qual é do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Hoteis Palace, reunidos nesta data, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 185, para, na forma da lei, darem parecer sobre o relatório da Diretoria, balanços e contas de administração relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, declaram que, depois de atencioso exame na contabilidade da Companhia, encontraram tudo certo e sua escrituração em perfeita ordem; tendo a satisfação de verificarem, pelo aludido exame, a invejavel e sólida situação financeira da Empresa. Pelo exposto, são de parecer que todas as contas e atos da Diretoria sejam aprovados pelos Srs. acionistas na próxima assembléia geral ordinária. Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *João Gentil de Mello Araujo*. — *Cesar Rabello*. — *João de Sá Camello Lampreia*". Em seguida, o Sr. presidente pôs em discussão os aludidos documentos, tendo declarado que queria levar legalmente ao conhecimento dos Srs. acionistas as negociações realizadas pela Diretoria, naturalmente ouvido o Conselho Fiscal, referentes à venda dos imoveis sitos à Avenida Rio Branco número 185 e rua México número 158, respectivamente Palace Hotel e Anexo, disse legalmente, visto essas transações já serem do conhecimento dos acionistas e já estarem englobadas no movimento do exercício que neste momento estamos revistando para a sua aprovação, não obstante isto, acham-se sobre a mesa extratos tirados em separado dessas transações para que os Srs. acionistas os verifiquem melhor, visto ser matéria de aprovação desta assembléia, conjuntamente com os balanços e contas do exercício do ano de mil novecentos e quarenta e um. O Sr. presidente, depois de constatar que os acionistas presentes tomaram conhecimento das transações por ele expostas, oferece a palavra aos acionistas presentes para a continuação da discussão de toda matéria. O Sr. Dr. Guilherme Guinle faz uso da palavra, para dizer ser um dever desta assembléia agradecer a boa orientação dada aos negócios da Companhia por seus dirigentes, para quem propõe um voto de louvor pelos bons serviços prestados à Empresa e propõe finalmente a aprovação da ordem do dia. O Sr. presidente continua a oferecer a palavra aos presentes e como ninguem mais dela se utilisasse, submeteu à aprovação da proposta do Sr. Dr. Guilherme Guinle, tendo sido unanimemente aprovada, ficando, assim, portanto, aprovados todos os atos e contas do exercício encerrados em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um; abstendo-se de votar os impedidos por lei. O Sr. presidente dos trabalhos, que tambem é presidente da Companhia, agradeceu aos acionistas presentes a confiança nele depositada e nos seus companheiros de Diretoria pelo ato da aprovação do exercício de mil novecentos e quarenta e um, e deu como encerrada esta parte dos trabalhos, mandando proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com o edital da convocação da presente reunião. Foram eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os acionistas João de Sá Camello Lampreia, João Gentil de Mello Araujo e Cesar Rabello, e suplentes do mesmo Conselho os acionistas Armando Costa Pereira, Octavio Pedro dos Santos e A. B. Curtis. Por proposta do acionista Francisco Castro Silva, a assembléia fixou em 600$000 (seiscentos mil réis) por semestre a remuneração de cada membros em exercício do Conselho Fiscal. Disse o Sr. presidente que todos os assuntos da ordem do dia já foram resolvidos e que só lhe restava agradecer o comparecimento dos presentes e pedir aos mesmos para se conservarem no recinto por mais alguns instantes, até que se lavrasse a presente ata, como efetivamente foi lavrada, lida e posta em discussão, sendo aprovada e por todos assinada. E eu, Alexandre Rodrigues dos Anjos, servindo de secretário, mandei lavrar a presente ata, que conferí e achei conforme. — *Alexandre Rodrigues dos Anjos*. — *Octavio Guinle*. — *F. Castro Silva*. — *Barão de Saavedra*. — *Cesar Rabello*. — *Carlos Guinle*. — *Guilherme Guinle*. — *João Gentil de Mello Araujo*. — *A. Macedo*. — *Arnaldo Guinle*.

(N. 6.727 — 23-4-42 — 153$0.)

COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS "COVILHÃ"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 6 DE ABRIL DE 1942

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede da Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã", à rua Garibaldi, número cento e oitenta e sete, presentes acionistas representando nove mil seiscentas ações, conforme o livro de presença, o diretor-presidente senhor C. A. Henshaw, declara que, havendo número legal de acionistas, para funcionar a assembléia, indicava para presidí-la o acionista senhor doutor Augusto Cesar Boisson, sendo esta indicação unanimemente aprovada. Este senhor assume a presidência, agradece e convida para primeiro secretário o acionista senhor Emidio Augusto Cruz e para segundo secretário o acionista senhor Henrique Joaquim Gonçalves, que aceitam os cargos. Assim constituida a mesa, o senhor presidente declara que a presente assembléia nos termos dos estatutos e da convocação feita, tem por fim deliberar sobre o inventário, balanço e contas da diretoria no período social de mil novecentos e quarenta e um que se acham acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem assim, tratar da eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. O senhor presidente declara que fica dispensada a leitura da ata da última assembléia por já ter sido aprovada, pelo que manda proceder à leitura do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura o senhor presidente declara que se acham em discussão o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Encerrada a discussão e submetidos à votação o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, foram aprovados e, em consequência, todos os atos da diretoria, relativos ao ano de mil novecentos e quarenta e um, observadas as abstenções legais. A seguir foi lida pelo primeiro secretário a seguinte proposta: Senhores acionistas: Eu, abaixo assinado, venho propor que os honorários da diretoria sejam elevados de dois contos de réis, para três contos de réis mensais. Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Augusto Cesar Boisson*. O senhor presidente submeteu esta proposta à discussão e como ninguem pedisse a palavra, a submeteu à aprovação, sendo unanimemente aprovada. O senhor presidente suspendeu a sessão por dez minutos, afim dos senhores acionistas se munirem de cédulas para a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. Reaberta a sessão, procede-se à chamada e ao escrutínio, tendo-se apurado o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal, os acionistas senhores José d'Azevedo Couto, Joaquim Bento da Costa Mourão e John George Cross e para suplentes doutor Augusto Cesar Boisson, Harry Clifford Reed e Guilherme Carneiro da Cunha, com nove mil e seiscentos votos cada um, tendo o senhor presidente feito a proclamação dos eleitos e os empossado nos respectivos cargos. O senhor presidente diz que, de acordo com a lei, é necessário fixar a remuneração do Conselho Fiscal, tendo sido deliberado pela assembléia que a remuneração continuaria a mesma para o corrente exercício. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida esta ata, posta em discussão e submetida à votação, sendo aprovada por todos os acionistas presentes que a assinam. E eu, Emidio Augusto Cruz, lavrei a presente ata, que assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro. Presidente, *Augusto Cesar Boisson*. — Primeiro secretário, *Emidio Augusto Cruz*. — Segundo secretário, *Henrique Joaquim Gonçalves*. — *Harold Sanderson Dickinson*. — *José d'Azevedo Couto*. — *Charles Prockter Hamond*. — *Antonio Lobo Araujo*. — *Charles Ronald Henshaw*. — *John George Cross*. — P.p. de Julio d'Almeida Baptista — *Emidio Augusto Cruz*. — *C. A. Henshaw*. — *Sheila Margaret Henshaw*. — *Marjorie Elizabeth Joyce Henshaw*. — *Guilherme Gomes Carneiro da Cunha*.

(N. 6.726 — 23-4-42 — 91$8)

SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Sociedade, à rua de São Pedro n. 67, reuniram-se os Srs. acionistas constantes do livro de presença, representando mais de um quarto do capital social, afim de atender à convocação feita regularmente pela imprensa.

O Sr. Fausto Bebiano Martins, diretor-presidente da Sociedade, tendo verificado que havia número legal, convidou os presentes a indicarem um acionista para dirigir os trabalhos da assembléia.

Por proposta do próprio Sr. Fausto Martins, foi aclamado unanimemente para este fim o Dr. Rui Vacani, que, assumindo a presidência, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Vasco Bebiano e Milton Marques Melo.

A pedido do Sr. presidente, o 2.º secretário procedeu à leitura do relatório da diretoria, balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", bem como do parecer do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente submeteu a discussão e votação os documentos acima mencionados.

Procedida a votação, verificou-se que foram aprovados por unanimidade o relatório, balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os interessados.

Antes de se passar à segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente mandou proceder à leitura de uma proposta da diretoria, que se encontrava sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

"Em face dos resultados obtidos no exercício próximo findo, como se verifica pelo balanço e demais documentos submetidos à aprovação da assembléia, a diretoria julga conveniente fazer uma distribuição extra, além dos dividendos normais que foram pagos aos Srs. acionistas.

"Nestas condições, vimos propor que seja paga uma bonificação num total de 6.000:000$0, cuja quantia será distribuida com os Srs. acionistas na proporção do capital realizado de cada um, ou seja, um terço deste mesmo capital.

"A distribuição desta bonificação será realizada com recursos tirados da conta "Lucros Suspensos".

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *F. Bebiano Martins — Guilherme B. Martins. — Bernardo Mascarenhas Barbosa,* bem como do parecer do Conselho Fiscal, assim redigido:

A presente proposta consulta os interesses da Sociedade, razão por que recommendamos a sua aprovação pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942 — *Charles Hue. — Leopoldo de Bulhões Filho. — Edgar Pêcego.*

A seguir o Sr. presidente poz em discussão a proposta da diretoria.

Como ninguem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submeteu a votação da assembléia a referida proposta, que foi aprovada, por unanimedade.

O Sr. Fausto Martins, diretor presidente da Sociedade, pediu a palavra para levar ao conhecimento dos srs. acionistas que, de acordo com os poderes conferidos pela assembléia geral de 14 de março de 1940, a diretoria irá providenciar, dentro em breve, a chamada de capital para integralização das ações que foram emitidas com 50 % realizados.

O Sr. presidente disse que, de acordo com a segunda parte da convocação, ia-se proceder à eleição para membros da diretoria, para o triénio de 1942 a 1944, e do Conselho Fiscal e suplente para o exercício de 1942, para o que suspendia a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. acionistas se munissem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão e procedida à eleição, verificou-se que foram reeleitos por unanimedade de votos os seguintes:

Para membros da diretoria:

Diretor-presidente: Fausto Bebiano Martins, brasileiro, residente nesta capital, à rua Toneleros n. 330;

Diretor-gerente: Guilherme Bebiano Martins, brasileiro, residente nesta capital, à rua Toneleros n. 338;

Diretores: Clarence Bernard Beeby, inglês, residente em S. Paulo, à Avenida Brasil n. 1.698;

Bernardo Mascarenhas Barbosa, brasileiro, residente nesta capital, à rua Visconde de Pirajá n. 168;

Vice-diretores: Milton Marques Melo, brasileiro, residente nesta capital, à rua Bandeirantes n. 61;

Milton Victor Ashworth, inglês, residente em S. Paulo, à rua Florêncio de Abreu n. 470;

Sub-diretores: Adelino Corrêa de Oliveira, brasileiro, residente nesta capital, à rua Alberto Siqueira n. 13;

James Thorp, inglês, residente em Recife, à rua Bom Jesus n. 220.

Para membros do Conselho Fiscal e suplentes:

Conselho Fiscal: — Charles Hue, brasileiro, residente nesta capital, à rua 1.º de março n. 37;

Leopoldo de Bulhões Filho, brasileiro, residente nesta capital, à rua Pereira da Silva n. 90;

Edgar Pécego, brasileiro, residente nesta capital, à rua Barata Ribeiro n. 590.

Suplentes: — Carlos Hue Junior, brasileiro, residente nesta capital, à rua d. Mariana n. 82;

Inácio de Bulhões, brasileiro, residente nesta capital, à rua Pereira da Silva n. 90;

João Carlos Rosas, brasileiro, residente nesta capital, à rua Barata Ribeiro, n. 428.

O Dr Rui Vacani, presidente da assembléia, deu conhecimento do resultado da eleição, congratulando-se com os Srs. acionistas pela feliz escolha.

O Sr. presidente pediu à assembléia que fixasse os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942.

Por proposta do Sr. Fausto Martins, unanimemente aceita, foram fixados os honorários dos membros do Conselho Fiscal para 1942 em 3:600$000, cada um, isto é, 300$000 mensais.

Em seguida, o Dr. Rui Vacani propoz que se mandasse consignar na ata um voto de louvor aos Srs. diretores e funcionários da Sociedade, pelo progresso por ela alcançado.

A proposta do Dr. Rui Vacani foi aceita por unanimidade.

O Sr. Fausto Martins agradeceu em seu nome e em nome da diretoria a prova de confiança que lhes dispensaram os Srs. acionistas reelegendo-os para os cargos que veem ocupando.

Como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para ser lavrada esta ata, que, depois de lida, conferida e aprovada, vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Presidente — *Ruy Vaccani,* 1.º secretário — *V. Bebiano,* 2.º secretário — *Milton Marques Mello — F. Barbosa — Edgar Pecégo — Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Aristóteles F. Machado, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Oswaldo Maia Ramos, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Joval T. Abreu, P. p. Aristóteles F. Machado, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Oswaldo Maia Ramos, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Joval T. Abreu, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Carlos Cordts Junior, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. João Brena, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Milton Victor Ashworth, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Manuel Amorim, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. José Carlos Baginski, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Samuel Oliveira, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Lauro Casado, *Hugo da Silva e Oliveira.* P. p. Cypriano Corrêa Oliveira Junior, *Hugo da Silva e Oliveira. Adelino C. de Oliveira, Leopoldo Bulhões Filho.* P. p. Affonso Alves Bebianno, *V. Bebianno.* P. p. Vera Bebianno Barbosa. *V. Bebianno, Franklin Bebianno Ceppas Walter Sutton, Thomas Thorp.* P. p. James Thorp, *Thomas Thorp.*

(N. 6.748 — 23-4-42 — 27$1).

STANDARD ELECTRICA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social da Standard Electrica, S. A., à Avenida Salvador de Sá número cento e oitenta e oito a cento e noventa e dois, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do competente livro de presença e que tambem assinam esta ata, abriu a sessão o Sr. Albert U. Pinkney, diretor gerente, que pediu aos presentes que indicassem um presidente para a assembléia, tendo esta, por unanimidade, escolhido o próprio Sr. Albert U. Pinkney, que agradecendo a sua indicação, convidou para secretário o Dr. Alberto Torres Filho. Assim constituida a mesa, o senhor presidente declarou à assembléia que ia pedir ao senhor secretário que procedesse à leitura de todos os documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: *a*) Aviso de que trata o artigo noventa e nove da atual lei de sociedades por ações, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e oito de fevereiro, três e cinco de março último; *b*) Edital de convocação para a presente assembléia, publicado respectivamente no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e um, vinte e três e vinte e quatro de março do corrente ano, edital esse concebido nos seguintes termos: Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia trinta e um de março, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Salvador de Sá números cento e oitenta e oito a cento e noventa e dois, para o fim especial de tomarem conhecimento do realtório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o presente exercício. Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *A. U. Pinkney,* diretor gerente; *c*) Relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de vinte e cinco de março do corrente ano. Procedida que foi a leitura acima, o senhor presidente declarou à assembléia que competia a esta, preliminarmente, tomar conhecimento dos documentos que foram lidos, inclusive o relatório da diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre os mesmos. Pediu a palavra nesse sentido, o acionista José Augusto Fernandes, que declarou à assembléia, que esta deveria aprovar os referidos documentos, uma vez que eles estavam em perfeita ordem e demonstravam a real situação da Companhia, sobretudo por que as contas da diretoria, já tinham tido parecer favoravel dos membros do Conselho Fiscal. A proposta do acionista José Augusto Fernandes, foi com exceção única dos diretores presentes, aprovada. Em seguida o senhor presidente declarou à assembléia, que competia à mesma proceder à eleição da diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente, solicitando aos senhores acionisats decidissem a respeito deste assunto, bem como quanto à remuneração dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal em exercício, tendo sido apurado o seguinte resultado. diretor-gerente, Alberto U. Pinkney, norte-americano, solteiro, do comércio, residente nesta Capital; diretor-secretário, Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital; diretor-técnico, Dr. Leonardo Yancey Jones Jr., brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital; diretor, Thomas W. Martin, inglês, casado, do comércio, residente nesta Capital. Membros do Conselho Fiscal: Alexander Anderson, George S. Benedict, Edward O. Peel. Suplentes: Frank E. Fuller, Norman Turner e Donald A. Poynter. Por proposta do acionista Thomas Henry Cross, foi decidido, ainda, que a remuneração dos diretores eleitos e dos membros do Conselho Fiscal em exercício, fosse a mesma já decidida anteriormente. Declarou em seguida o senhor presidente, que tendo os diretores sido reeleitos, dava os mesmos por empossados, uma vez que já tinham prestado a devida caução de ações a que se refere os estatutos. Em seguida o senhor presidente pediu aos presentes que aguardassem o tempo necessário à lavratura

da presente ata, feito o que, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. Seguiam-se as assinaturas: *Alberto Torres Filho, Albert U. Pinkney*, p. p. International Standard Electrica Corp. — *Didimo Amaral Agapito da Veiga, Didimo Amaral Agapito da Veiga, R. H. Gardiner, Thomas W. Martin, Thomas Henry Cross, João Victorio Pareto Neto, José Augusto Fernandes, Waldemar Vieira Machado.*

Atesto que esta é cópia fiel extraida do próprio original. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — (Assinatura ilegivel). — *Alberto Torres Filho.*

(N. 6.546 — 23-4-42 — 110$2).

ADMINISTRADORA NACIONAL S. A.

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social à rua do Ouvidor número setenta e seis loja, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas da Administradora Nacional Sociedade Anônima, representando número legal, conforme se verifica do livro de presenças dos acionistas e por indicação dos acionistas presentes, assumiu a presidência o senhor Waldemar Tinoco de Freitas que convidou a mim João Antonio Rodrigues Velho para secretário. Assim constituida a mesa, declarou o senhor presidente aberta a sessão desta assembléia, que conforme publicações no *Diário Oficial* dos dias dez, onze e doze de março de mil novecentos e quarenta e dois e "Jornal do Comércio" dos mesmos dias, deverá tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicados no *Diário Oficial* do dia dezessete de março de mil novecentos e quarenta e dois e "Jornal do Comércio" da mesma data e eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. A seguir ordenou o senhor presidente a leitura dos documentos referidos e relativos ao exercício passado, o que foi feito. Postos em discussão o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal e como ninguem tivesse pedido a palavra, foram submetidos à votação, constatando-se a respectiva aprovação, com as abstenções legais. Foi depois submetida a votação e unanimemente aprovada a proposta da Diretoria para a distribuição de um dividente de vinte por cento sobre o capital social e bem assim a aplicação dada a uma parte do fundo de reserva constituido nos exercícios anteriores. Por proposta do senhor Virgil Richard Kershner foi aprovada por unanimidade o aumento da remuneração do Diretor Gerente, para seis contos de réis mensais, a prevalecer desde primeiro de janeiro do corrente ano, mantida a gratificação de (20 %) vinte por cento sobre os lucros líquidos da sociedade verificados anualmente, depois de observadas as deduções legais. A seguir procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente. Obedecidas as formalidades legais, verificou-se terem sido eleitos por grande maioria de votos para membros do Conselho Fiscal os senhores Augusto Niklauss Junior, Fernando de Lacerda Araujo e Antonio da Silva Carvalho, todos residentes nesta Capital com a remuneração anual de duzentos mil réis (200$000) para cada membros e para suplentes os senhores Carlos Martins da Silva, Heitor Mariz e João Antero de Carvalho, tambem residentes nesta Capital. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida e por todos assinada. Redigida por mim, secretário, João Antonio Rodrigues Velho, que assino juntamente com o senhor presidente e demais acionistas presentes. O presidente: *Waldemar Tinoco de Freitas.* — O secretário: *João Antonio Rodrigues Velho.* — *Bruno Cesar Otero.* — *Augusto de Freitas Pereira.* — *Virgil Richard Kershner.* — *Carlos Martins da Silva.* — *Alvaro S. L. Pereira.* — *João Ferreira de Morais Junior.* — *Antonio da Silva Carvalho.*

A presente ata é a cópia fiel da transcrita no livro de Atas das Assembléias Gerais, folhas 7, 7-v. e 8, em que funcionei como secretário. — *João Antonio Rodrigues Velho.*

(N. 6.749 — 23-4-42 — 81$6).

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Exmos. Srs. Acionistas.

Em cumprimento às disposições dos Estatutos, temos a honra de submeter à apreciação e julgamento de VV. EE. os documentos relativos ao ano de 1941. Os Srs. Membros do Conselho Fiscal, em parecer unânime, opinaram pela aprovação das contas. Antes de informarmos sobre a situação dos negócios da Companhia, cumprimos, com grande pesar, o dever de consignar uma palavra de eterna saudade pelo desaparecimento do grande chefe e amigo Henrique Lage. Foi terminada a execução da Sentença Arbitral, sendo indeferido o resarcimento de juros pagos ao Banco do Brasil, pela demora da mesma execução, esperando-se, entretanto, pedir a reconsideração do referido ato. Está sendo cumprido como deve o ajuste feito com o Banco do Brasil, em 6 de junho de 1940. Estão sendo ultimados os aviões M-9, encomendados pelo Governo, cessando nos estaleiros a construção de aviões. No patriótico propósito de cooperar com a Marinha de Guerra, teem sido atendidos os apelos que lhe teem sido feitos. Continua a construção dos seis "trawlers", para uma firma inglesa, não obstante todos os naturais precalços da época presente. A Companhia, de acordo com o programa dos acionistas, tem cooperado intensamente com as Empresas Anexas, sobretudo nos casos de interesse público. Estando a subvenção de que gosava a Companhia pelo termo de acordo lavrado em aditamento ao contrato de 30 de novembro de 1915, prorrogado até 1948 pelo decreto-lei n. 674, de 6 de setembro de 1938 apenhada ao Banco do Brasil, recorreu-se da sua supressão para a Comissão de Marinha Mercante que indeferiu dito recurso, procurando-se, agora, com profusa documentação, pedir-se a reconsideração desse ato. A Diretoria agradece a valiosa cooperação do comércio do país e a dedicação de todos os seus auxiliares.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário.

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941

A t i v o

Imobilizado:			
Material flutuante		148.923:225$062	
Imoveis:			
Instalações, diques, oficinas, usina elétrica, câmara frigorífica, lavandaria, tipografia, padaria, etc.	37.076:011$870		
Estaleiros e Carreira de Construção	105.645:574$029		
Propriedades nesta Capital e nos Estados	14.245:720$197		
Automoveis, idem, idem	93:760$900		
Moveis e utensílios, idem, idem	1.612:669$394		
Aviões	112:425$800	158.786:192$190	307.709:417$252
Disponivel:			
Caixa Econômica do Rio de Janeiro c/Depósito		8:678$070	
Bancos		16:205$100	
Caixas		141:127$755	166:010$925
Realizavel:			
Títulos de nossa propriedade		493:623$000	
Caução do Contrato de Subvenção		100:000$000	
Depósitos	91:825$240		
Depósitos judiciais	400:480$889	492:306$129	
Resgate de Debêntures		10.061:600$000	
Abalroamento do "Itajubá"		55:590$300	
Contas em liquidação		1.128:496$818	
Imposto de Caridade s/Vapores		4:677$700	
Construções novas na Vila Operária em Neves		215:336$400	
Agências — Fornecimentos de illia		49:382$749	
Instalação de um elevador e divisões em Recife		84:859$600	
Avaria "grossa do "Itanagé" em Vitória		107:939$700	
Marine Navigation Co., c/Construção de 6 navios		17.786:972$700	
Despesas com Estações de Rádio nas Agências		20:191$600	
Capatazias de Algodão — c/Depósitos		2:354$300	
Reclamações retidas s/Sinistros de vapores		430:421$300	
Letras e obrigações a receber		2.304:668$550	
Contas correntes		224.438:797$907	
Contas a receber		4.900:430$799	
Agentes		442:505$429	
Ordens e saques		1.895:507$900	

Estoques			
Alfaiataria	180:819$212		
Botequim de bordo	70:088$000		
Sapataria	1:683$395		
Tipografia	834:985$055		
Massames	10.962:464$701		
Comestiveis	434:133$367		
Carvão	3.232:371$629		
Óleo	50:313$960		
Mercadorias em trânsito	4.828:655$111	20.595:514$730	
Passagens e impostos a liquidar		38:814$070	
Fretes e taxas a receber		85:771$062	
Receitas a arrecadar		340:546$400	
Bens moveis e imoveis c/classificador		1.591:780$533	
Diversas contas		429:571$825	288.097:661$501
Compensado:			
Caução da Diretoria		50:000$000	
Apólices Federais		5:000$000	
Caução em Apólices		158:166$000	
Comp. Nacional de Navegação Argentina		379:270$940	
Avarias, vapores novos — Reclamações feitas		23:449$200	
Caloric Co. c/diferença em direitos		228:249$900	
Avaria do "Itanagé" em Vitoria		176:175$900	
Valores em garantia		17.699:463$413	
Obras em progresso		742:376$200	
Henrique Lage — c/apólices		61:000$000	
Responsabilidade por títulos de terceiros		5.073:031$000	24.596:182$553
			620.569:272$231

Passivo

Não exigivel:			
Capital		11.000:000$000	
Fundos:			
de Reserva	11.000:000$000		
de Seguro	8.915:478$267		
de Depreciação e renovação do material flutuante das instalações e oficinas e dos moveis e utensilios	55.405:871$415		
de Conservação do material flutuante, das instalações e oficinas e dos moveis e utensilios	18.489:225$972		
de Lucros em suspenso	300:723$118	94.111:299$072	105.111:299$072
Realizavel:			
Governo Federal c/auxílio a Carreira	46.041:149$952		
Governo Federal c/adiantamento	16.500:000$000	62.541:149$952	
Debêntures		17.150:000$000	
Dividendos		57:888$000	
Dividendos a distribuir		4.423:415$154	
Reserva de renovação da frota		55.387:381$485	
Reclamações atendidas — Avarias vapores novos		4.674:768$210	
Crédito a classificar		134.184:053$014	
Maquinismos e instalações para estaleiros e carreira		7.681:812$551	
Comissariado		4.835:204$750	
Percentagem s/a receita do Rio de Janeiro		6.120:803$589	
Marine de Navigation Co. c/obras		14.260:063$300	
Marine de Navigation Co. c/diversas		727:798$000	
Juros previstos		163:772$500	
Contas assinadas		15.350:919$000	
Letras e obrigações a pagar		33.680:934$370	
Títulos descontados		2.190:000$000	
Bancos		63.266:181$900	
Ordens e saques		2.250:958$250	
Contas correntes		41.527:628$101	
Contas a pagar		6.964:845$479	
Agentes		285:302$065	
Tesouro Nacional — Quota de Previdência		141:465$578	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos		10.373:250$272	
Comissão da Marinha Mercante		6:904$300	
Taxa auxiliar — Porto Alegre		6:242$000	
Folhas de vencimentos		2.271:307$839	
Diversas contas		337:740$947	490.861:790$606
Compensado:			
Reclamações avarias vapores novos		23:449$200	
Ações em caução		50:000$000	
Apólices caucionadas		158:166$000	
Títulos pertencentes a terceiros		5:000$000	
Contas diversas — Navegação Argentina		379:270$940	
Ordens de pagamento — C/avaria do "Itanagé"		176:175$900	
Diferença em direitos		228:249$900	
Henrique Lage — C/caução em apólices		61:000$000	
Responsabilidade diversas		5.073:031$000	
Garantias diversas e títulos em garantia		17.699:463$413	
Oficinas — C/obras em progresso		742:376$200	24.596:182$553
			620.569:272$231

Thiers Fleming, diretor-presidente. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário. — *Luiz Ramos*, chefe da Contabilidade — Registado sob o n. 32.587.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas:

Navegação	75.159:901$030	
Ilha	59.427:533$639	
Administração — Ordenados, aluguéis, telegramas, impostos, selos estampilhas, despesas gerais, papelaria, etc.	9.346:930$626	
Juros e descontos	5.588:960$700	
Juros do empréstimo de debêntures	496:188$000	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Contribuição da Companhia	1.428:568$200	151.448:085$195

Diversas contas:

Conservação do edifício da sede	25:031$900	
Diferença de câmbio	192:777$290	
Radiotelegrafia	30:613$000	
Serviço de estiva na ilha	1.037:929$342	1.286:351$532

Saldo que se transfere para:

Fundo de dep. e renovação do material flutuante, das inst. e of. e dos moveis e utensílios	4.613:282$288
Fundo de cons. do material flutuante, das inst. e of. dos moveis e utensílios	601:446$836
Fundo de reserva	87:436$123
Fundo de lucros em suspenso	300:723$418
Dividendo a distribuir	4.423:415$154
	162.760:740$546

Crédito

Receitas:

Navegação	82.743:820$184	
Ilha	67.484:154$804	
Subvenção	4.011:835$452	
Juros e descontos	13:976$700	
Percentagem S/a receita do Rio de Janeiro	3.495:593$059	157.749:380$199

Diversas contas:

Renda de títulos e propriedades	116:080$000	
Eventuais	80:380$038	
Comissariado	4.767:064$100	
Tipografia — C/lucros	47:802$209	
Comissões s/impostos	34$000	5.011:360$347
		162.760:740$546

Thiers Fleming, diretor-presidente. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário. — *Luiz Ramos*, chefe da Contabilidade — Registado sob o n. 32.587.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Navegação Costeira tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e relatório da Diretoria, verificou que se acham em perfeita ordem e de conformidade com a escrita da Companhia, sendo assim de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral, as contas, relatório e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Antonio Tavares Leite. — Francisco de Paula Bicalho. — Luiz Dias Garcia.*

(N. 6.762 — 23-4-42 — 652$8.)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO AOS ACIONISTAS, EM 30 DE ABRIL DE 1942

Srs. Acionistas:

O ano de 1941, apesar de todos os contratempos oriundos da situação anormal que o mundo atravessa, foi para o Brasil, sob o ponto de vista econômico, um período de prosperidade. O aumento da circulação monetária compensou-se pelo saldo da balança comercial, que atingiu à cifra de 1.214.984:000$000, e pelo afluxo de capitais estrangeiros, mantendo a nossa moeda uma favoravel cotação no mercado americano.

A remessa dos produtos fabris para os paises americanos e África do Sul, foi a nota de relevo na balança de exportação pelo seu desenvolvimento; o café, exportado em quantidade inferior ao ano de 1940 produziu, porem, um saldo maior mercê da melhoria de preço, havendo uma diferença para mais de 427.867:000$000 no valor da exportação. O algodão teve boa acolhida no exterior, assim como o couro, a mamona, a cera de carnaúba, o óleo de oiticica e o rutilio, alcançando estes produtos preços compensadores.

Convocamos a Assembléia Geral Extraordinária para que os Srs. acionistas deliberassem sobre a reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. A Assembléia realizou-se em 27 de maio de 1941, com a prsença de acionistas representando 33.945 ações, mais de 2/3 exigidos pela lei.

A Diretoria propôs um aumento de capital de 5.000 contos, tirados do fundo de reserva e apresentou um projeto de reforma dos estatutos; a Assembléia, com o parecer favoravel do Conselho Fiscal, decidiu aprová-los por votação unânime. A Diretoria, devidamente autorizada pela Assembléia, encaminhou aos poderes competentes os nossos estatutos, para sua sanção legal.

Faleceu em Juiz de Fóra, Minas, o Coronel Alfredo Moreira de Resende, a 11 de novembro do ano passado. Exercia com competência e zelo o cargo de membro do Conselho Fiscal do Banco. Amigo dedicado do nosso saudoso Fundador, o ilustre morto colaborou devotadamente nas primeiras iniciativas de organização do nosso estabelecimento de crédio, e continuou a nos prestar, sempre que solicitado, os mais assinanados serviços. Expressamos aquí o nosso reconhecimento e saudosa homenagem.

Convocamos para entrar em exercício de Membro do Conselho Fiscal, na vaga aberta com o passamento do Coronel Alfredo Moreira de Resende, o suplente desembargador Alberto Diniz que tomou posse em 14 de novembro p. p.

O ano que acaba de findar foi bastante auspicioso para o desenvolvimento dos negócios do Banco. O movimento se expressou da seguinte forma:

Caixa	1.461.404:914$536
C/c de aviso	57.609:827$850
C/c garantidas	191.240:505$950
C/c movimento	576.705:244$630
Títulos descontados	216.124:964$500

Para melhor apreciardes o movimento das operações bancárias, oferecemos ao vosso competente julgamento os balanços anexos, estamos ao vosso inteiro dispôr para atender a qualquer esclarecimento que julgardes necessário.

A cotação de nossas ações variou entre o mínimo de 620$0 e o máximo de 730$0, e o dividendo foi de 20 % nos dois semestres.

Tendes de eleger os diretores para o novo período e os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Agenor Barbosa. — João Ribeiro Junior.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Mercantil do Rio de Janeiro S. A., abaixo assinados, propõem à Assembléia Geral dos Acionistas que por estes sejam aprovadas as contas relativas ao ano social de mil novecentos e quarenta e um (1941), por se acharem elas perfeitamente exatas e de acordo com a escrituração do Banco.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — *Edmundo Machado. — Alberto Augusto Diniz. — Leocadio Rodrigues Chaves.*

ANEXOS

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Carteira:

Títulos descontados	101.867:256$887	
Efeitos a receber	8.891:240$480	110.758:497$367
correspondente do interior		7.395:217$340
Contas correntes garantidas		20.189:319$830
Valores caucionados		74.952:494$308
Valores depositados		544.482:965$440
Títulos, fundos e imoveis pertencentes ao Banco		6.533:517$059
Letras em cobrança		1.600:358$686
Diversas contas		207:052$100
Caixa: em moeda corrente e em Bancos		57.256:092$200
		823.375:514$330

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva		14.780:147$000
Fundo de reserva legal		66:909$700
Depositantes:		
Em c/c com juros	85.370:482$688	
Idem sem juros	10.389:219$422	
Idem de aviso	46.874:784$502	
Idem de prazo fixo	21.618:744$901	
Por letras a prêmio	396:882$610	164.650:114$123
Depositantes de títulos e valores		619.435:459$748
Títulos por conta de terceiros		10.491:599$166

Dividendos:		
Saldo anterior	85:539$500	
Pelo 62.º de 20% a distribuir	1.000.000$000	1.085:539$500
Diversas contas		763:872$400
Lucros e perdas — Saldo que passa		2.101:872$693
		823.375:514$330

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Agenor Barbosa*, presidente. —*João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador, reg. n. 32.373.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1941

Débito

Despesas gerais:		
Fecho desta conta		825:365$200
Impostos:		
Idem, idem		64:064$500
Juros:		
Idem, idem		1.353:801$150
Dividendos:		
Pelo 62.º de 20% a distribuir		1.000:000$000
Fundo de reserva:		
Quota destinada a esta conta		133:819$400
Fundo de reserva legal:		
Idem, idem		66:909$700
Moveis e utensílios:		
Amortização de 10%		3:713$300
Porcentagem da diretoria:		
10% sobre o dividendo a distribuir		100:000$000
Saldo que passa		2.101:872$693
		5.649:485$943

Crédito

Saldo do semestre anterior	2.068:165$743
Comissões:	
Lucros desta conta	82:066$000
Descontos:	
Idem, idem, já deduzidos os que passam para o semestre futuro	3.385:160$400
Juros de títulos:	
Renda de nossos títulos	105:954$000
Aluguéis de casa:	
Lucro desta conta	8:139$800
	5.649:485$943

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *M. Moraes e Castro*, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Carteira:		
Títulos Descontados	116.961:541$237	
Efeitos a receber	10.315:449$880	127.276:991$117
Correspondentes do Interior		6.337:435$140
Contas correntes garantidas		20.690:668$730
Valores caucionados		81.676:558$703
Valores depositados		562.833:718$700
Títulos, fundos e imoveis pertencentes ao Banco ...		6.554:333$059
Letras em cobrança		1.411:411$486
Diversas contas		179:732$000
Caixa: em moeda corrente e em Bancos		37.414:550$709
		844.375:402$640

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva		14.889:750$700
Fundo de reserva legal		130:783$600
Depositantes:		
em c/c com juros	71.901:042$218	
idem sem juros	8.239 971$912	
idem de aviso	53.070 715$272	
idem de prazo fixo	25.744 153$901	
por Letras a prêmio	383 289$670	159.339:476$973
Depositantes de títulos e valores		644.510:277$403
Títulos por Conta de Terceiros		11.696:861$366
Dividendos:		
Saldo anterior	79:199$500	
Pelo 63.º de 20% a distribuir	1.000:000$000	1.079:199$500
Diversas contas		627:180$400
Lucros e Perdas — Saldo que passa		2.101:872$693
		844.375:402$640

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Debito

Despesas Gerais:	
Fecho desta conta	949:709$200
Imposto de Renda:	
Idem, idem	143:041$100
Juros:	
Idem, idem	1.243:911$669
Dividendos:	
Pelo 63.º de 20% a distribuir	1.000:000$000
Fundo de reserva:	
Quota destinada a esta conta	109:603$703
Fundo de reserva legal:	
Idem, idem	63:873$900
Moveis e utensílios	
Amortização de 10%	4:008$800
Porcentagem da Diretoria:	
10% sobre o dividendo a distribuir	100:000$000
Saldo que passa	2.101:872$693
	5.716:021$053

Crédito

Saldo do semestre anterior	2.101:872$693
Lançamentos no semestre	472$700
Comissões:	
Lucro desta conta	110:357$150
Descontos:	
Idem, idem, já deduzidos os que passam para o semestre futuro	3.359:307$210
Juros de Títulos:	
Renda de nossos títulos	79:933$900
Aluguéis de casa:	
Lucro desta conta	64:077$400
	5.716:021$053

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — *M. Moraes e Castro*, contador.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES — 1941

Foram lavrados, durante o ano, 79 termos, á saber:

Em virtude de alvará	27	representando	1.697	ações
" " " caução	2	"	41	"
" " " levantamento de caução	2	"	75	"
" " " venda	48	"	3.157	"
Total			4.970	

(N. 6.747 — 23-4-42 — 510$0)

R. I. MOREIRA SOC. AN. (CASA BANCARIA)

Relatório a ser apresentado à assembléia geral ordinária dos acionistas a se realizar em 30 de abril de 1942

Senhores acionistas:

Dando cumprimento às determinações da lei e de nossos estatutos, temos a honra de apresentar o balanço e contas relativos ao exercício de 1941, os quais submetemos à aprovação de VV. SS.

Como podeis verificar, tem sido muito satisfatório o desenvolvimento de nossos negócios. Com referência ao aumento de nosso capital para 500 contos de réis, autorizado pela última assembléia geral extraordinária, estamos aguardando o cumprimento das exigências legais para efetivar aquele aumento.

A Diretoria coloca-se à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Presidente, *Ruben de Ipanema Moreira*. — Diretor-secretário, *Edward Lionel Martin Routh*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Moveis e utensílios		13:892$600
Disponivel:		
Caixa e bancos		137:278$200
Realizavel:		
Títulos descontados	1.433:039$900	
Títulos de n/propriedade	20:000$000	1.453:039$900
De compensação:		
Títulos a receber	19:501$500	
Ações em caução	8:000$000	
Cauções	292:050$000	319:551$500
		1.923:762$200

Passivo

Não exigivel:		
Capital	300:000$000	
Fundo de reserva	7:157$900	307:157$900
Exigivel:		
Depósitos a prazo curto	387:298$300	
Idem a prazo longo	386:767$500	774:065$800
Adiantamentos		511:591$500
De compensação:		
Títuos de terceiros	19:501$500	
Caução da diretoria	8:000$000	
Títulos caucionados	992:050$000	319:551$500
De resultado pendente:		
Lucros & perdas		11:395$500
		1.923:762$200

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — *Rubem de Ipanema Moreira*, diretor-presidente. — *João G. Gondim*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1941

Débito

Despesas gerais	40:816$200
Ordenados	16:750$000
Juros devedores	17:367$400
Fundo de reserva — 5 % s/11:995$300	599$800
Saldo para o semestre seguinte	11:395$500
	86:928$900

Crédito

Juros e descontos	67:728$900
Comissões	19:200$000
	86:928$900

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — *Rubem de Ipanema Moreira*, diretor-presidente. — *João G. Gondim*, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Moveis e utensílios		13:892$600
Disponivel:		
Caixa e bancos		125:037$400
Realizavel:		
Títulos descontados	1.646:331$000	
Títulos de n/propriedade	20:000$000	1.666:331$000
De compensação:		
Títulos a receber	23:154$700	
Ações em caução	8:000$000	
Cauções	310:032$500	341:187$200
		2.146:448$200

Passivo

Não exigivel:		
Capital	300:000$000	
Fundo de reserva	8:092$800	308:092$800
Exigivel:		
Depósitos a prazo curto	481:952$300	
Idem a prazo curto	351:110$800	833:063$100
Adiantamentos		634:945$900
De compensação:		
Títulos de terceiros	23:154$700	
Caução da diretoria	8:000$000	
Títulos caucionados	310:032$500	341:187$200
De resultado pendente:		
Dividendos	27:000$000	
Lucros e perdas	2:159$200	29:159$200
		2.146:448$200

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Rubem de Ipanema Moreira*, diretor-presidente. — *João G. Gondim*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas gerais	46:542$100	
Ordenados	24:480$000	
Juros e descontos	21:268$300	92:290$400
Fundo de reserva		934$900
Dividendos		27:000$000
Saldo para o semestre seguinte		2:159$200
		122:384$500

Crédito

Juros e descontos	95:989$000	
Comissões	15:000$000	110:989$000
Saldo do semestre anterior		11:395$500
		122:384$500

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Rubem de Ipanema Moreira*, diretor-presidente. — *João G. Goudim*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de R. I. Moreira, Soc. An. (Casa Bancária), tendo examinado os livros e demais papéis da Sociedade e conferido o balanço geral e a respectiva conta de "Lucros e perdas", bem como o estado da Caixa e Carteira e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que o balanço, contas e parecer da Diretoria merecem ser aprovados pela assembléia geral dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Roberto de Miranda Valverde*. — *Luiz Dias*. — *Antonio Rego Lins Filho*.

(N. 6.761 — 23-4-942 — 346$8)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA JURANDY

69, 1.º. rua do Rosário

Rio de Janeiro

CÓPIA DO BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

I — Imobilisado		
Imoveis	769:082$900	
Bens móveis	22:036$100	
Moveis e utensílios	3:049$400	794:168$400
II — Disponivel		
Caixa		8:149$200
III — Realisavel a longo prazo:		
Contas de amortização imobiliária . .	451:714$900	
Hipotecas	354:005$000	
Empréstimos c/garantia caucionária .	95:000$000	
Títulos da Dívida Pública	81:009$700	
Depósitos contratuais	1:312$000	983:041$600
IV — Pendente		
Obrigações a receber	2:800$000	
Lucros e perdas	10:600$800	13:400$800
V — Compensado		
Caução da diretoria	20:000$000	
Cobrança	8:644$400	28:644$400
		1.827:404$400

Passivo

I — Exigivel a longo prazo:		
Contas correntes	1.121:240$000	
Contratos de promessa de venda . .	625:000$000	
a curto prazo:		
Fianças e depósitos	2:520$000	1.748:760$000
II — Não exigivel:		
Capital		50:000$000
III — Compensado		
Ações caucionadas	20:000$000	
Contas de cobrança	8:644$400	28:644$400
		1.827:404$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Claudino Soares Rios*, diretor. — *Apulcho Prestes de Muros*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas de imoveis	30:331$300	
Despesas gerais	29:555$100	
Direitos e ações	15:000$000	74:886$400

Crédito

Juros e descontos	31:336$900	
Renda de imoveis	25:447$300	
Imoveis	23:278$200	80:062$400
Lucro verificado neste ano		5:176$000
Prejuizo em 31 de dezembro de 940		15:776$800
Idem líquido nesta data		10:600$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembr de 1941. — *Claudino Soares Rios*, diretor. — *Apulcho Prestes de Muros*, contador.

(N. 6.743—23-4-42—161$2).

RÁDIO CLUBE DO BRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Dando cumprimento ao que prescrevem os nossos estatutos, vimos submeter à apreciação de VV. SS. as contas de administração referentes ao exercício que se encerrou em 31 de dezembro de 1941.

Pelo que ora apresentamos, observarão VV. SS. que os negócios desta emissora se desenvolveram de conformidade com o programa traçado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 194. — *Daniel Borba*, superintendente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizações:		
Nova estação transmissora	498:591$600	
Nova sede, estúdios, instalações e benfeitorias	184:381$000	
Moveis e utensílios	251:181$300	
Discoteca e biblioteca	115:046$000	
Imoveis (terreno, Ilha do Governador)	40:598$500	
Material técnico	238:523$600	
Cauções	8:600$000	1.336:922$000
Disponibilidades:		
Caixa	10:335$300	
Letras a receber	29:212$000	
Bancos	848$400	40:395$700
Realizavel a curto e a longo prazo:		
Apólices consolidadas paulistas	26:203$500	
Anunciantes	91:106$200	
Contas correntes	14:825$200	
Amadores	325$000	732:459$900
Prejuizo a amortizar:		
Prejuizo verificado até 1940	698:132$751	
Menos: Lucro apurado neste exercício	3:510$471	694:622$280
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	10:000$000	
Contratos de publicidade a realizar	516:944$800	
Fianças a nosso favor	15:000$000	
Devedores por valores em caução	26:203$500	627:148$300
		3.431:548$180

Passivo

Não exigivel:		
Capital	1.000:000$000	
Fundo de amortização nova emissora	24:929$600	
Fundo de reserva do capital	438$808	
Fundo de depreciação	438$808	1.025:807$216
Exigivel a curto e a longo prazo:		
Contas correntes	32:392$000	
Contas à pagar	181:729$314	
Letras à pagar	34:585$400	248:706$714
Alberto J. Byington Junior		1.480:968$550
Contas de resultados pendentes:		
Corretores (C/provisória)		48:917$400
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	30:000$000	
Publicidade contratada	555:744$800	
Fiadores	15:000$000	
Valores caucionados	26:203$500	627:148$300
		3.431:548$180

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Dr. *Daniel Borba*, superintendente. — *Antonio Augusto Morgado*, contador, registado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob n. 34.733.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO RÁDIO CLUB DO BRASIL S. A., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Saldo devedor desta conta em 1 de janeiro de 1941	698:132$751
a Comissões de anúncios:	
Valor de corretagens pagas a corretores durante o exercício de 1941	221:659$900
a Anunciantes integrais:	
Prejuizo verificado nesta conta	90:488$000
a Anunciantes permuta:	
Idem, idem, como a acima	2:168$200
a Despesas diversas:	
Idem, idem, como a acima	1.575:033$273
a Direitos, taxas e impostos:	
Idem, idem, como a acima	26:851$100
a Juros e descontos:	
Idem, idem, como a acima	16:161$100
a Fundo de reserva de capital:	
Reserva de 10% sobre o lucro verificado no exercício	438$808
a Fundo de depreciação:	
exercício	438$808
Lucro verificado neste exercício	3:510$471
	2.634:882$711
Saldo devedor desta conta em 31-12-41	694:622$280

Crédito

de Secção de amadorismo:	
Saldo a serem recebidos de mensalidades	900$000
de Renda de publicidade:	
Lucro verificado nesta conta, referente ao exercício de 1941	1.927:256$100
de Outras rendas:	
Idem, idem, como a acima	8:593$560
Prejuizo de exercícios anteriores	698:132$751
	2.631:882$711

S.E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Dr. *Daniel Borba*, superintendente. — *Antonio Augusto Morgado*, contador, registado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob n. 34.733.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Rádio Clube do Brasil, S. A., tendo examinado os livros e balanço correspondentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, declaram ter encontrado a respectiva escrita feita com a maior clareza nos livros exigidos por lei, aprovando o relatório, balanço e contas, merecendo, portanto, plena aprovação da Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Adolpho Justino Pereira*. — Dr. *José da Rocha Vaz*. — *Oscar P. Sckler*.

(N. 6.758 — 23-4-42 — 255$0).

GARAGES ASSOCIADAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1942

Aos treze dias do mês de abril do ano de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade à rua São Bento n. 12 nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em primeira convocação os acionistas da Garage Associadas, Sociedade Anônima, representando mais de dois terços do Capital social, conforme se verificou de suas assinaturas previamente lançadas no "Livro de presença" assumiu a presidência por aclamação o acionista Sr. Francisco Gaspar de Lemos que convidou para completar a mesa e aceitaram os acionistas Srs. Damião Teixeira Pinto e José Lorenzo Vaqueiro. O Sr. Presidente declarou instalada esta Assembléia geral extraordinária que foi legalmente convocada por anúncios publicados nos dias 4, 6 e 7 de abril corrente no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, pedindo ao senhor segundo secretário que procedesse a leitura do mesmo o que foi feito, e é do teor seguinte: "Garages Associadas, S. A." — Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 13 do corrente às 14 horas, na sede da Sociedade, afim de resolverem sobre: modificação na redação do art. 4.º dos estatutos afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio — José Troncoso Suarez, diretor presidente — Em seguida o senhor Presidente declarou que tinha em mãos uma declaração da Diretoria sobre a nova redação do artigo de nossos estatutos conforme a exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio e bem assim o parecer do Conselho Fiscal opinando pela sua aprovação, tendo pedido ao segundo secretário que lesse esses documentos o que foi feito. Declarou então o senhor Presidente que se achava em discussão a nova redação do art. 4.º de nossos estatutos que pela proposta da Diretoria será a seguinte: "Art. 4.º — O capital social é de 450:000$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis) dividido em 2.250 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma. O Capital foi realizado sendo 410:575$000 (quatrocentos e dez contos quinhentos e setenta e cinco

mil réis) em dinheiro, moeda corrente 39:425$000 (trinta e nove contos quatrocentos e vinte mil réis) pela distribuição entre os acionistas, retirados dos fundos de reserva livres, da Sociedade". Não tendo nenhum dos acionistas presentes feito uso da palavra, o Sr. Presidente encerra a discussão e em seguida foi a proposta posta em votação e aprovada unanimemente. Declarou então o Sr. Presidente que com o resultado da votação ficava incorporado aos estatutos o art. 4.º conforme estava redigido pela proposta da Diretoria. O Sr. Presidente agradeceu a presença dos acionistas presentes, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata o que fiz no livro próprio de "atas" como 1.º secretário, eu Damião Teixeira Pinto e reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos membros da mesa e todos os acionistas presentes. Assinado. Damião T. Pinto, Francisco Gaspar de Lemos, J. Lorenzo Vaqueiro, A. Dias Martins & Pereira, Pinto & Filho, José dos Santos Azevedo & Cia. José Troncoso Suarez, Orlando dos Santos, J. Suarez & Barreiro Ltda. Irmãos Cordeiro Ltda, M. de Souza Mendes, Antonio Manoel Monteiro, Roberto Dias Lopes, A. Carvalho Peixoto, José Maria Rodrigues, Rafael Coñago Freire, União Automobilista Ltda., A. A. Ferreira, José Maria Dias, S. A. Comercial Auto Garage, Albino Ferreira de Carvalho, D. Silva & Irmãos, Irmãos Peixoto Ltda, Alves & Peixoto Ltda, Alves & Parente Ltda, A. Dias & Martins, Manoel Páiva Rabaça, J. A. Gomes.

(N. 6.757 — 23-4-42 — 88$7).

COMPANHIA SIMÕES S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1942

Senhores acionistas:

Cumprindo com a determinação e o disposto em nossos estatutos, submetemos ao vosso exame e apreciação as contas e atos da diretoria, referentes ao exercício financeiro desta sociedade, findo em 31 de dezembro de 1941.

Pelos documentos postos a vossa disposição na nossa sede social, verifica-se que os negócios da sociedade correram na melhor ordem possivel.

Pelo balanço e seus anexos, os senhores acionistas poderão verificar a situação financeira da sociedade.

A atual diretoria, certa de que tem empregado todos os seus esforços no bom desempenho de seu mandato, está inteiramente às ordens do acionistas, para fornecer-lhes todas as demais informações que julgarem necessárias.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Simões S. A., tendo procedido a verificação do Balanço Geral, a Conta e Lucros e Perdas e documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam todas as contas e atos praticados pela diretoria, aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Aluizio de Vasconcellos.* — *A. P. Andrade.* — *Marcellino Travassos.*

(BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Ativo	*Passivo*
Caixa	8:860$600	
Depósito	7:828$000	
Imoveis	1.131:239$000	
Palácio Blair C/Moveis	53:494$200	
Ações em Caução	64:000$000	
Títulos Diversos	126:650$000	
Devedores por Títulos em cobrança	5:140$000	
Materiais de Construção	3:881$300	
Desp. de Contratos a Receber	1:614$600	
Aluguéis a Receber	55:204$600	
Aluguéis a Receebr c/Terceiros	40:725$000	
Moveis & Utensílios	17:661$200	
Devedores Diversos	269:655$100	
Obrigações a Receber	226:710$800	
Credores Diversos	484:993$800	
Depósitos em Bancos	43:143$700	
Materiais em "Stock"	9:933$700	
Capital	—	1.500:000$000
Caução da Diretoria	—	4:000$000
Compromissos de Compra e Venda	—	35:000$000
Depósitos de Chaves	—	251$000
Reserva para Contencioso	—	26:797$100
Reserva para Dep. Moveis & Utensílios	—	4:527$600
Reserva Palácio Blair c/Moveis	—	17:081$000
Signais	—	3:965$000
Fianças	—	60:000$000
Títulos em cobrança	—	5:140$000
Lucros & Perdas	—	684:486$800
Fundo de Previsão sobre Perdas	—	48:783$500
Efeitos em Cobrança	—	1:172$600
Contas a Pagar	—	38:703$000
Valores Depositados	—	120:828$000
	2.550:735$600	2.550:735$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	*Crédito*
Receitas Diversas	—	741:162$700
Credores Diversos	—	205$800
Credores Diversos	5$900	
Devedores Diversos	4:099$700	
Despesas Diversas	507:389$400	
Reserva para Dep. M. & Utensílios	1:766$100	
Reserva ..alacio Blair	5:349$400	
Fundo de Previsão S/Perdas	20:531$600	
Imoveis	125:693$200	
Lucro líquido deste exercício	76:533$200	
	741:368$500	741:368$500
Lucro líquido deste exercício		76:533$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Helen M. M. de Paula Machado.* — *Arthur Emilio Villaça Guimarães.* — *Victor Catharino,* contador.

(N. 6.813 — 22-4-942 — 158$1)

ANGLO-MEXICAN PETROLEUM COMPANY LIMITED

Sede — 16, Finsbury Circus, London, E.C.2.

Escritório Central — Praça 15 de Novembro n. 10 — Rio de Janeiro
Filiais — Pará, João Pessôa, Recife, Maceió, Baía, Vitória, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Santos, São Paulo, Florianópolis, Curitiba e Porto Alegre

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado			
Não amortizavel			
Bens Imoveis			24.066:103$200
Amortizavel			
Bens moveis			25.807:035$800
A classificar			
Obras em execução			7.983:303$100
Disponivel			
Caixa e Bancos			54.939:169$500
Realizavel			
A curto prazo			
Ações & Títulos de Crédito			
Ações da Cia. de Navegação Shell-Mex do Brasil	1.280:000$000		
Idem da S. A. Puglisi	340$000		
Idem da Cia. Ind. de Papéis e Cartonagem	402$700		
Outros títulos de crédito	34:688$000	1.315:430$700	
Almoxarifado		3.443:693$900	
Comissários		8.094:951$000	
Contas Correntes		24.834:182$100	
Depositários de Fianças dos Empregados		145:000$000	
Devedores Gerais		5.711:047$700	
Embalagens & Acessórios		2.995:596$300	
Inspetores Viajantes		117:760$000	
Mercadorias		94.755:246$000	
Diversas Contas		157:523$500	141.570:431$200
A longo prazo			
Títulos & Depósitos Caucionados			1.220:482$300
Contas de Resultado Pendente			
Depósitos Judiciais		2.671:052$000	
Pagamentos Antecipados		657:343$200	3.328:395$200
Soma			258.914:920$300
Contas de Compensação			
Contratos de Câmbio		4.804:844$800	
Reclamações		1.866:358$800	
Termos de Responsabilidade		10.779:841$300	17.451:044$900
			276.365:965$200

Passivo

Exigivel

A curto prazo

Credores Gerais	21.329:310$500	
Contas a Pagar	1.385:500$200	
Instituto Transportes e Cargas	59:316$500	
Obrigações a Pagar	823:439$100	
Salários & Comissões	111:030$900	
Diversas Contas	83:707$500	23.792:304$700

A longo prazo

Casa Matriz		208.534:881$900

Não Exigivel

Capital £ 150.000	4.750:200$000	
Fundo de Seguros Próprios	169:614$400	
Reserva para Créditos Duvidosos	1.816:566$300	6.736:380$700

Contas de Resultado Pendente:		
Lucros & Perdas		19.851:353$000
Soma		258.914:920$300

Contas de Compensação

Câmbio vendido U.S.$ 246.055,46	4.804:844$800	
Reclamações Pendentes	1.866:358$800	
Responsabilidade Assumida	10 779:841$200	17.451:044$900
		276.365:965$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited. — *J. C. Reed*, gerente-geral; *A. E. Scriven*, sub-gerente geral; *G. Langlands*, controlador geral, (registo: contador n. 32.804).

LUCROS & PERDAS

MOVIMENTO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Comissões	6.704:712$100
Depósitos Judiciais	24:843$000
Despesas Gerais	17.921:400$400
Despesas c/Bombas	1.857:736$700
Despesas c/Depósitos e Postos de Serviço	6.533:757$300
Despesas c/Material de Transporte	3.413:787$600
Despesas Gerais c/Produtos	7.417:490$000
Diferenças de Câmbio	147:440$900
Filiais c/Movimento	21:208$800
Impostos	9.853:713$200
Instalações & Maquinismos	1.123:796$500
Material Rodante	1.827:086$300
Material de Entrega	2.679:861$600
Moveis & Utensílios	130:619$600
Publicidade	1.089:493$100
Reserva para Créditos Duvidosos	1.271:713$800
	61.348:690$900
Saldo para o próximo Exercicio	19.851:353$000
	81.200:043$900

Crédito

Ações & Titulos de Crédito	1:890$000
Devedores & Credores Gerais	635$300
Embalagens & Acessórios	219:689$900
Filiais c/Movimento	30:025$800
Juros & Descontos	287:615$600
Mercadorias	80.466:157$500
Resíduos	33:306$600
Vendas de Materiais	160:123$200
	81.200:043$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited. — *J. C. Reed*, gerente-geral; *A. E. Scriven*, sub-gerente geral; *G. Langlands*, controlador geral (registo: contador n. 32.804).

(N. 6 730 — 23-4-42 — 394$7)

COMPANHIA SIDERÚRGICA BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO ANO DE 1941

Senhores acionistas:

Cumprindo os dispositivos dos nossos estatutos e da lei, vimos submeter ao vosso julgamento os atos, as contas e o balanço de nossa gestão referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Continuamos na *espectativa* do desenvolvimento da grande siderurgia, aguardando oportunidade para que possamos prestar a nossa colaboração a esse magno problema, por cuja solução esta companhia vem trabalhando e lutando desde 1913.

Nada houve digno de registo especial em nossas jazidas e minas no Estado de Minas Gerais.

De acordo com a lei, competirá à assembléia geral eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Claus Dellingshausen.* — *João de Campos.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Siderúrgica Brasileira, abaixo assinados, tendo examinado as contas e o balanço referentes ao ano de 1941 e achado tudo em ordem, são de parecer que os mesmos devam ser aprovados pela assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Salvador Pinto Junior.* — *Olympio de Carvalho.* — *Manoel Machado de Araujo.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

(De 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941)

Ativo

Immobilizado:		
Imoveis	4.947:303$120	
Alto forno	16:321$870	
Cauções e depósitos	186:000$000	
Estudos	173:134$550	
Benfeitorias	11:996$700	5.334:756$240
Disponivel:		
Caixa		54:026$000
Realizavel a curto prazo:		
Contas correntes		1:500$000
Contas de Resultado Pendente:		
Pesquisas em João Pereira/Casas Velhas	116:418$900	
Lucros e perdas	1.524:372$360	1.640:791$260
Contas de compensação:		
Títulos cauccionados	40:000$000	
Prometentes compradores de terrenos	13:800$000	53:800$000
		7.084:873$500

Passivo

Não exigivel:		
Capital		6.000:000$000
Exigivel a curto prazo:		
Impostos a pagar		1:212$700
Exigivel a longo prazo:		
Credores		1.029:860$800
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	40:000$000	
Vendas de terrenos	13:800$000	53:800$000
		7.084:873$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Diretores: *Claus Dellingshausen.* — *João de Campos.* — *Carlos Senfft*, contador DNIC número 32.981-35.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Saldo de 1940	1.483:277$260
Honorários e Ordenados	21:200$000
Viagens e estadias	1:449$900
Aluguéis	2:400$000
Despesas Gerais, Rio	5:150$400
Sitio do Quilombo	9:758$600
Fazendas em Minas	11:194$700
Impostos	22:796$500
	1.560:227$360

Crédito

Arrendamentos	3:860$000
Minério de manganês, Rodeio	31:995$000
Saldo, que passa para o exercício seguinte	1.524:372$360
	1.560:227$360

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Diretores: *Claus Dellingshausen.* — *João de Campos.* — *Carlos Senfft*, contador DNIC número 32.981-35.

(N. 6.559—23-4-42—168$3)

MATERIAL RODANTE E TRAÇÃO "ACFALCO", S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA MATERIAL RODANTE E TRAÇÃO "ACFALCO", S. A. REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1942

Aos dezesseis dias do mês de abril de 1942, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sede da Material Rodante e Tração "Acfalco", S. A., à Avenida Rio Branco n. 109, 4.º andar, reuniram-se às 14 horas, em assembléia geral ordinária os acionistas da referida Sociedade, em sua totalidade representando 10.000 ações, conforme se verifica do livro de presenças, para o fim especial de, nos termos da convocação publicada na imprensa, tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, do parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Verificada a existência de número legal, foi a reunião aberta pelo diretor-presidente, Dr. Rodrigo Octavio Filho, o qual convidou para secretários os senhores doutores Sully de Souza e Antonio de Padua Martins Brito, ficando assim constituida a mesa.

Depois de lida pelo presidente a convocação da Assembléia, disse o senhor presidente que ia proceder à leitura do relatório da Diretoria. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Renato de Oliveira propôs fosse dispensada a leitura do relatório da Diretoria por ter sido publicado e ser do conhecimento de todos.

Essa proposta não teve discussão e foi aprovada unanimemente.

Pediu, então, o senhor presidente que um dos membros do Conselho Fiscal lesse o seu parecer o que foi feito pelo Dr. João Buarque de Macedo, e é do teor seguinte: "O Conselho Fiscal da Material Rodante e Tração "Acfalco" S. A., no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinou atentamente os atos e contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. E tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que os referidos atos e contas sejam aprovados pela Assembléia Geral dos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — Drs. *Ruy Albertino Nunes da Rocha, João Buarque de Macedo, J. Stoll Gonçalves*". Finda a leitura deste parecer-foi o mesmo posto em discussão e como nenhum dos senhores acionistas pedisse a palavra, foi posto em votação, sendo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Declarou, então, o senhor presidente que, aprovado o parecer do Conselho Fiscal, a Assembléia aprovara os atos e contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Passando a outro assunto constante da ordem do dia, comunicou o senhor presidente que ia proceder à eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, convidando os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas, pois ia proceder à chamada de acordo com a inscrição no livro de presenças.

Feita a chamada, recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi apurada a eleição que deu o seguinte resultado: para presidente, o Dr. Rodrigo Octavio Filho, brasileiro nato, advogado, residente nesta capital à rua São Clemente n. 421; para diretores-gerentes, os senhores S. Seymour Follwell e Henry N. Fuyat, cidadãos norte-americanos, residentes respectivamente às ruas Visconde de Pirajá n. 508 e Maria Quitéria n. 90, nesta Capital, obtendo 10.000 votos cada um. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram eleitos os senhores doutores Ruy Albertino Nunes da Rocha, João Buarque de Macedo e J. Stoll Gonçalves e para suplentes do mesmo Conselho, os senhores doutores Sully de Souza, Heitor Borgeth Teixeira e Antonio de Padua Martins Brito, todos brasileiros natos e residentes à Avenida Rio Branco n. 137, nesta Capital, obtendo 10.000 votos cada um.

O presidente depois de proclamar o resultado da eleição, declarou todos os eleitos empossados, nesta data, em seus respectivos cargos.

O presidente declarou que oferecia a palavra a qualquer acionista e como ninguem a pedisse e nada mais havendo a ser tratado, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — Dr. *Rodrigo Octavio Filho.* — Dr. *Sully de Souza.* — *S. Seymour Follwell.* — *Henry N. Fuyat.* — *Ruy Albertino Nunes da Rocha.* — *João Buarque de Macedo.* — *J. Stoll Gonçalves.* — *Antonio de Padua Martins Brito.* — *Renato de Oliveira.* — *Heitor Borgeth Teixeira.*

(N. 6.555 — 23-4-42 — 104$0).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 22 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e dois de abril de 1942, às dez horas, reunidos em assembléia geral todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 47, 4.º andar, foi aclamado presidente desta assembléia o acionista Carlos Stiebler, que convidou para primeiro e segundo secretários, Leticy de Moraes Sarmento e Alpheu Ribeiro. O Sr. presidente mandou que o secretário lesse o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, já publicados. Após a leitura dos mesmos, o Sr. presidente submeteu todos os documentos, inclusive o balanço do último exercício à discussão e aprovação dos Srs. acionistas, tendo sido aprovados unanimemente. Deliberou-se que os vencimentos dos diretores continuem os mesmos; que seja abonada uma gratificação de 46:000$000 ao diretor gerente, e de 35:000$000 ao diretor tesoureiro. O Sr. presidente manda proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício. Verificou-se a reeleição dos Srs. Dr. Francisco Zagari, Mario Teles, Jorge Faylum e suplentes: Dr. Euclydes de Freitas, Luiz Victor Resse de Gouveia e Dario de Castro Medina. Deliberou-se que os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal, sejam de 50$000 para cada um por mês. A diretoria deu conhecimento à assembléia, da carta de 30 de janeiro de 1942, em que o Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira apresentou sua renúncia do cargo de diretor presidente desta companhia. A assembléia tomou conhecimento da renúncia e mandou consignar um voto de agradecimento ao Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira pelos grandes serviços prestados a esta Companhia. Nada mais havendo a se tratar, o presidente manda encerrar a presente ata. Eu, Leticy de Moraes Sarmento, 1.º secretário, que a escreví e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Leticy de Moraes Sarmento.* — *Carlos Stiebler.* — *Carlos Stiebler*, p. p. de João de Moraes Sarmento. — *Alpheu Ribeiro.* — *Fortini Filho.* — *Genaro de Moraes Sarmento.* — *Ortiz de Moraes Sarmento.* — *Lamounier Carvalho.*

Ata da assembléia geral extraordinária da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento. Aos vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, reunidos em assembléia geral extraordinária todos os acionistas representando a totalidade do capital social, na sede da Companhia, à rua da Alfândega 47, 4.º andar, foi aclamado desta, digo presidente desta assembléia o acionista Carlos Stiebler, que convidou para primeiro e segundo secretários os acionistas Leticy de Moraes Sarmento e Ricardo Fortini Filho. O Sr. presidente apresentou a assembléia a seguinte proposta para reforma dos estatutos sociais, que substituirão os atuais: "Estatutos da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento. Cap. I — Denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º — Constituida em assembléia geral realizada em 9 e 17 de setembro de 1905, a Comp. Fiação e Tecidos Sarmento se regerá de ora em diante, pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicaveis. Art. 2.º — A Comp. tem por fim a indústria de fiação e tecelagem, compra e venda de artigos de algodão, lã e outros materiais texteis. Art. 3.º — A Comp. tem sede na cidade do Rio de Janeiro e durará trinta anos, (30), a começar em vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e dois (1942), podendo a sua duração ser prorrogada pela assembléia geral, dos acionistas. Cap. II — Capital e ações. Art. 4.º — O capital social, todo ele realizado, é de dois mil e quatrocentos contos de réis (2.400:000$0), dividido em 12.000 ações nominativas, de 200$0 (duzentos mil réis) cada uma. Art. 5.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral. Cap. III — Diretoria. Artigo 6.º — A Comp. será administrada por uma diretoria composta de 5 membros, residentes no país, eleitos pela assembléia geral ordinária. Parágrafo único — Os diretores serão eleitos pelo prazo de 3 anos, a começar de 1 de maio e a terminar em 30 de abril, sendo permitida a reeleição. Art. 7.º — Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará 50 ações, que só poderão ser liberadas depois de prestadas as contas relativas ao período em que tiver exercido o cargo. Art. 8.º — No caso de vaga, os outros diretores, escolherão um substituto, que exercerá as funções até a primeira assembléia geral ordinária ou extraordinária, que elegerá o novo diretor, que preencherá o tempo que faltava ao substituido. Parágrafo único — No impedimento ou ausência de qualquer dos diretores, a Comp. continuará a ser administrada pelos outros. Art. 9.º — A Diretoria tem as atribuições e poderes, que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da Comp. Parágrafo 1.º — Cada diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativas aos fins da Comp. e representá-la, ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele. Parágrafo 2.º — Os membros da Diretoria poderão distribuir entre si as funções, para facilitar os trabalhos da administração. Art. 10 — Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas decisões constarão de atas lavradas no livro próprio. Art. 11 — A remuneração dos diretores será fixada pela assembléia geral. Cap. IV — Conselho Fiscal — Art. 12 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária. Podem ser reeleitos. Parágrafo 1.º — O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes, que a lei lhe confere. O seu mandato começa a primeiro de maio e termina a trinta de abril. Parágrafo 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Cap. V — Assembléia Geral. Art. 13 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até 30 de abril, mediante convocação feita nos termos da lei e para os fins que a mesma determinar. Art. 14 — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela forma estipulada na lei, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 15 — Os acionistas, depois de assinarem no Livro de Presença, escolherão o presidente e os dois secretários, que formarão a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral. Cap VI — Exercício Social. Art. 16 — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Art. 17 — Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, deduzir-se-ão, do lucro liquido, 5% cinco para o fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital. Parágrafo único — Essa dedução, uma vez completados 20% (vinte), do capital, deixará de ser feita. Art. 18 — Feita a dedução dos 5% (cinco) do artigo anterior, os lucros restantes serão distribuidos pela Diretoria da seguinte forma: *a*) até 10% (dez) para um fundo de

reserva especial, destinado a cobrir possiveis prejuizos; *b*) até 10% (dez) para um fundo de depreciação destinado a reparar e substituir materiais e máquinas e a restauração dos prédios da fábrica; *c*) até 10% (dez) para um fundo de melhoramento, destinado a melhorar e desenvolver a fábrica; *d*) até 5% (cinco) para fuado de previsão, até rs. 400:000$000 (quatrocentos contos de réis), destinados a garantir dividendos nos anos de renda escassa. Sempre que dsefalcado, será reintegrado nos anos em que a renda permitir o dividendo de 8% (oito); *e*) o excedente para dividendos (para digo) aos acionistas. Parágrafo único — O fundo de previsão será invertido em títulos de facil liquidação ou depositado em estabelecimentos bancários, a juizo da Diretoria. Não poderá ter aplicação diversa da especificada na letra *d* do art. 18. Art. 19 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Companhia. Cap VII — Disposições Transitórias. Art. 20 — O mandato da Diretoria eleita em consequência desse estatuto terminará a 30 de abril de 1945. Submetidos a discussão foram aprovados por unanimidade. Os diretores Genaro de Moraes Sarmento, Ortiz de Moraes Sarmento, Leticy de Moraes Sarmento, em virtude da aprovação dos novo estatutos, renunciaram aos seus cargos. O sr. presidente manda proceder a eleição da nova Diretoria, de acordo com os novos estatutos, que exercerá o mandato desta data até 30 de abril de 1945. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos os seguintes diretores: Leticy de Moraes Sarmento, brasileira, residente à avenida Mello Franco n. 20; Alpheu Ribeiro, brasileiro, residente à avenida Mello Franco n. 20; Ortiz de Moraes Sarmento, brasileiro, residente à rua Campos de Carvalho n. 646; Carlos Stiebler, brasileiro, residente em S. João Nepomuceno, em Minas Gerais, e Genaro de Moraes Sarmento, brasileiro, residente à rua Constante Ramos n. 154. Presentes os diretores eleitos, declararam aceitar os seus cargos dos quais tomaram posse após as formalidades legais. Deliberou-se que os honorários dos diretores — Genaro de Moraes Sarmento, Carlos Stiebler, Alpheu Ribeiro, Ortiz de Moraes Sarmento sejam de 2% (dois), para cada um, sobre o total líquido das vendas faturadas cada mês, e da diretora Leticy de Moraes Sarmento, de 1:000$000 (um conto de réis), por mês. Nada mais havendo a tratar, o presidente manda encerrar a presente ata. Eu, Leticy de Moraes Sarmento, primeiro secretário, que a escrevi e subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Leticy de Moraes Sarmento.* — *Genoro de Moraes Sarmento.* — *Alpheu Ribeiro.* — *Carlos Stiebler.* — *Carlos Stiebler.* — P. p. João de Moraes Sarmento, *Fortini Filho.* — *Ortiz de Moraes Sarmento.* — *Lamounier Carvalho.*

(N. 6.556—23-4-42—21$2).

COMPANHIA PROPRIETÁRIA BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA PROPRIETÁRIA BRASILEIRA, ATINENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Senhores acionistas:

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos e de acordo com as exigências da lei vigente, temos o prazer de apresentar-vos o relatório referente às nossas atividades comerciais durante o ano findo, bem como o balanço geral e conta de lucros e perdas de 1941, juntando o parecer do Conselho Fiscal que após o exame do balanço e demais contas emitiram opinião favoravel à sua aprovação.

Durante o referido exercício ultimamos os projetos de loteamento das Vilas Paraná e Santa Rosa, tendo ambos merecido a aprovação da Prefeitura Municipal de Niterói.

Apesar de termos mantido a política de rigorosa economia, já mencionada em o nosso relatório anterior, e que afeta principalmente os gastos de publicidade, temos conseguido manter em nivel satisfatório o nosso movimento de vendas.

Temos recebido a mais dedicada colaboração dos nossos auxiliares, e continuamos a merecer a confiança com que o público sempre nos distinguiu.

A todos, o nosso formal agradecimento.

A diretoria acha-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *G. E. Mathias.* — *José Simões e Souza*, diretores.

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado			
Terrenos		1.615:062$500	
Moveis e Utensílios		10:901$000	
Maquinismos		2:669$400	
Instrumentos		1:972$100	
Ações e Titulos		5:500$000	1.636:105$000
Realizavel			
A Longo Prazo			
Devedores Prestamistas	4.468:496$900		
Impostos à Cobrar	25:043$900		
Multas Depositadas	8:082$400	4.501:623$200	
A Curto Prazo			
Contas Correntes	555:532$300		
Letras à Receber	16:500$000		
Adeantamentos ao Pessoal	1:315$500	573:347$800	5.074:971$000
Disponivel			
Dinheiro em Caixa e Banco			1.361:312$800
Contas de Compensação			
Ações Depositadas		35:000$000	
Depósito em Caução		20:000$000	
Comissões c/Agentes		116:559$500	
Arrendamentos		16:800$300	188:359$800
Lucros e Perdas			280:887$600
			8.544:666$200

Passivo

Inexigivel			
Capital		100:000$000	
Fundo de Reserva		2:746$800	
Reservas para Terrenos em Litigio, Indenizações, Devedores Duvidosos e Imposto s/a Renda		599:834$400	702:581$200
Exigivel			
A Longo Prazo			
Promessas de Venda	6.340:836$800		
Contas Correntes — Contas n. 1	1.166:546$000	7.507:382$800	
A Curto Prazo			
Contas Correntes	120:593$900		
Comissões	10:112$100		
Depósitos C/Terceiros	2:514$900		
Contas à Pagar	9:517$500		
Prestações em Suspenso	3:329$000		
Sinaes Provisórios	275$000	146:342$400	7.653:725$200
Contas de Compensação			
Caução da Diretoria		35:000$000	
Valores Caucionados		20:000$000	
Agentes		116:559$500	
Aluguéis em Suspenso		16:800$300	188:359$800
			8.544:666$200

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Companhia Proprietária Brasileira, *G. E. Mathias* — *José Simões de Souza*, diretores; *Herval Moreira*, contador, 35.691.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Despesa gerais:		
Aluguel de Escritório	12:728$000	
Comissões s/Cobrança	13:543$200	
Despesas de Direção	93$000	
Despesas de Escritório	10:365$800	
Despesas de Engenharia	2:719$000	
Despesas Judiciais	8:720$700	
Gratificações	13:215$000	
Impostos	87:237$300	
Jornais e Anúncios	2:514$300	
Luz e Força	422$400	
Ordenados	159:226$900	
Seguros	3:637$400	
Selos e Estampilhas	12:441$300	
Tel. e Telefones	3:388$400	
Viagens e Transportes	1:919$900	332:172$600
Comissões		124:478$200
Despesas de vendas		33:466$400
Automovel		981$700
Reservas diversas:		
Reserva p/Indenizações	13:340$000	
Reserva p/Terrenos em Litígio	150:000$000	
Reserva p/Dividas Perdidas Recebiveis	3:890$500	167:230$500
Contas correntes:		
Cota de Previdência		123$200
Depreciações		2:226$500
Terrenos		49$500
Fundo de reserva:		
(5 % do lucro apurado)		2:014$500
Lucros e perdas, (saldo em 1-1-41)		319:163$900
		981:907$000
Juros e Descontos		414:439$100
Terrenos		174:030$000
Arrendamentos		53:616$300
Impostos Cobrados		57:555$800
Rendas Eventuais		1:378$200
Lucros e Perdas — (Saldo em 31-12-41)		280:887$600
		981:907$000

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Companhia Proprietária Brasileira. Diretores: *G. E. Mathias.* — *José Simões e Souza.* — *Ondina Brandão.* — *Herval Moreira,* contador, 35.691.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, composto pelos membros infra assinados, examinou cuidadosamente os livros e documentos que lhe foram apresentados, e, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados os atos e contas da diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um).

Rio de Janeiro, 16 de março de 1941. — *John George Cross.* — *Hary Clifford Reed.* — *Carlos Emerson.*

(N. 6.752 — 23-4-1942 — 530$4).

CASA MAYRINK VEIGA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo as disposições contidas na vigente legislação e em nossos Estatutos, submetemos à apreciação de VV. SS. as contas e atos da Diretoria, pertinentes ao exercício financeiro que se findou em 31 de dezembro de 1941.

Pelos documentos postos à disposição dos Srs. Acionistas, nos termos do art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, terão VV. SS. oportunidade de verificar que os negócios da Sociedade, não obstante as apreensões do momento e dificuldades originadas com o atual conflito mundial, correram na melhor forma possivel.

Se melhores não foram os resultados obtidos durante o exercício findo, devemos atender as reais dificuldades que se depararam no comércio em geral, pela restrição, em crescente, da importação de mercadorias, notadamente àquelas que constituem relevante objetivo das nossas atividades, e decorrentes de representações de firmas dos Estados Unidos da América.

O balanço e seus anexos, devidamente submetidos ao criterioso estudo dos Srs. membros do Conselho Fiscal, orientarão VV. SS. sobre a marcha dos negócios desta Sociedade, durante o citado exercício de 1941.

Caberá ainda à Assembléia, além da apreciação das contas e documentos mencionados, proceder a eleição do novo Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *A. Mayrink Veiga,* diretor-presidente. — *Walter G. Morrissy,* diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Imoveis em Conta Geral	2.565:000$000	
Máquinas Fca. Barbantes	1.216:206$000	
Moveis & Utensílios	64:028$000	
Material de Transporte	84:263$800	
Depósitos	1:206$500	3.930:704$300
Realizavel a curto prazo:		
Ações e Quotas de Comp.	535:900$000	
Apólices Gerais	47:616$500	
Apólices da Prefeitura	19:379$000	
Letras a Receber	396:044$460	
Mercadorias	2.300:412$401	
Contas Correntes:		
Praça e Interior	3.455:433$080	6.754:785$441
Realizavel a longo prazo:		
Contas Correntes:		
Deved. diver. e Repart.	7.772:107$046	
Exterior	1.793:166$440	
Cauções em Dinheiro	28:528$200	9.593:801$686
Disponivel:		
Caixa	186:653$500	
Bancos	630:943$600	817:597$100
Contas de Compensação:		
Caução em Apólices	90:400$000	
Bancos c/Caução	314:695$100	
Bancos c/Cobrança	8:384$700	
Caução da Diretoria	100:300$000	
Debêntures Caucionadas	6.915:000$000	
Debêntures em Carteira	15:000$000	7.443:479$800
Contas de resultado pendente:		
Juros e Desp. de contrato	828:337$400	
Prejuizos a amortizar	3.655:189$920	4.483:527$320
		33.023:895$647

Passivo

Não Exigivel:		
Capital	11.000:000$000	
Fundo de Reserva	350:000$000	11.350:000$000
Exigivel a curto prazo:		
Credores	500:361$000	
Saques da importação	148:811$800	
Títulos a Pagar	1.940:952$000	
Contas Correntes:		
Praça e Interior	2.117:763$560	4.707:888$360
Exigivel a longo prazo:		
Bancos c/Garantida	861:512$880	
C/Correntes-Garantidas	4.926:284$300	
Descontos sob Contrato	2.900:687$800	
Contas Correntes:		
Cred. diver. e Repart.	462:316$770	
Exterior	365:880$260	9.516:682$010
Contas de Compensação:		
Apólices Caucionadas	90:400$000	
Ações Caucionadas	100:000$000	
Títulos Caucionados	314:695$100	
Títulos em Cobrança	8:384$700	
Debêntures	6.930:000$000	7.443:479$800
Contas de resultado pendente:		
Lucros & Perdas		5:845$477
		33.023:895$647

A. Mayrink Veiga, presidente. — *Walter G. Morrissy,* tesoureiro — *Luiz Genesio Gomes,* contador, Reg. n. 32.468.

DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas Gerais	414:551$400
Comissões	207:387$900
Conservação de Imoveis	59:941$050
Despesas de Viagem	21:317$700
Estampilhas Federais	85:945$300
Estampilhas Mercantis	46:888$800
Honorários da Diretoria	126:000$000
Impostos	91:486$100
Institutos de Previdência	8:666$600
Juros e Descontos	19:119$286
Ordenados	328:918$300
Propaganda	27:914$500
Seguros	7:671$500
Selos do Correio	15:504$300
Saldo para o exercíco seguinte	5:845$477
	1.467:158$213

Crédito

Saldo do exercício anterior	3:727$310
Juros de Apólices	6:548$000
Locações	56:533$400
Representações do Exterior	854:098$600
Diferenças de Câmbio	7:061$620
Mercadorias	539.189$283
	1.467:158$213

A. Mayrink Veiga, presidente — *Walter G. Morrissy*, tesoureiro. — *Luiz Genesio Gomes*, contador, Reg. n. 32.468.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Mayrink Veiga Sociedade Anônima, no cumprimento das obrigações inerentes às suas funções, reuniram-se para proceder ao detido exame das contas, balanço e documentos referentes ao exercício financeiro que findou em 31 de dezmbro de 1941, e são de parecer que sejam as mesmas contas, balanço e documentos inteiramente aprovados pelos Srs. Acionistas, na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Ainda, por sugestão e proposta do membro do Conselho, Sr. Lafayette Gomes Ribeiro, com apoio integral dos demais, fazemos consignar neste parecer um voto de louvor pela sábia e fecunda orientação como o Sr. Antenor Mayrink Veiga vem presidindo os destinos da Sociedade, mormente na época atual em que ocorrem sérias dificuldades na importação de mercadorias, um dos objetivos da atividade comercial desta Sociedade Anônima, voto extensivo ao diretor-tesoureiro, senhor Walter George Morrissy, pelos inestimaveis serviços que vem prestando no referido cargo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Lafayette Gomes Ribeiro.* — *Edmar Machado.* — *Gastão Corrêa da Veiga.*

(N. 6.557—23-4-1942—269$3).

FABRICA DE PAPELÃO ONDULADO "DUPLEX" S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com os dispositivos legais e com os Estatutos sociais, vimos dar-vos conta da nossa gestão no exercício de 1941. Apesar da nossa boa vontade e dos nossos esforços, conforme podeis verificar pelo balanço encerrado em 31 de dezembro próximo passado, não nos foi possivel retribuir materialmente, o vosso capital empregado, isso porque, fatores de todo irremoviveis, não nos permitiram a apresentação de um resultado favoravel.

A carência de matérias primas, as dificuldades em importar artigos básicos e o natural retraimento dos mercados externo e interno, organizaram uma barreira ao nosso desejo de prosperidade. Conforme verificação do parecer do digno "Conselho Fiscal", é ele de parecer unânime que devam, as nossas contas, serem aprovadas e nós, com todo prazer, nos colocamos ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento de que necessitardes.

De acordo com os dispositivos estatutários, a nossa gestão terminou com o exercício de 1941. Dessa forma, na próxima assembléia geral ordinária, convocada para 29 do corrente, deveis proceder à eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Alberto David Pereira Braga.* — *Armando David Pereira Braga.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941 E REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Maquinismos & Acessórios	502:167$000	
Instalações	67:782$300	
Moveis & Utensílios	23:834$100	
Moldes	12:300$000	
Depósitos	315$000	
Caminhão	26:657$600	
Carimbos para impressão	7:702$800	640:758$800
Disponivel:		
Pequena caixa da fábrica	1:671$100	
Máquinas molhadoras	6:308$000	
Matéria prima	125:273$800	133:252$900
Realizavel a curto prazo:		
Contas correntes	969:190$200	
Compradores c/c.	186:232$100	1.155:422$300
De resultado pendente:		
Lucros & Perdas		39:568$520
De compensação:		
Devedores por caução	47:660$000	
Ações caucionadas	20:000$000	67:660$000
		2.036:662$520

Passivo

Não exigivel:		
Capital		650:000$000
Exigivel em curto prazo:		
Contas correntes	901:502$320	
Fornecedores c/c.	267:500$200	
Obrigações a pagar	150:000$000	1.319:002$520
De compensação:		
Caução da Diretoria	20:000$000	
Títulos caucionados	47:660$000	67:660$000
		2.036:662$520

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Data: Dez. 31-1941 — *Histórico*	*Débito*	*Crédito*
Saldos das seguintes contas:		
a Ajudas de custo	8:163$400	
a Despesas de transporte	9:762$500	
a Despesas de expediente	9:717$200	
a Comissões	20:221$800	
a Impostos	17:004$000	
a Despesas de cobrança	3:818$700	
a Locações	15:906$100	
a Força, luz & Telefone	25:358$800	
a Juros & Descontos	20:168$200	
a Pequenas despesas fábrica	16:707$500	
a Contr. de Previdência	3:608$500	
a Conserv. de máquinas	5:364$500	
a Salários	121:078$500	
a Seguros	4:063$100	
a Honorários da Diretoria	18:000$000	
Consumo neste exercício, a crédito de:		
a Material embalagem	1:016$000	
a Matéria prima	554:297$400	
Reversão do saldo da conta de:		
de Lucros suspensos		18:977$980
Saldo da conta:		
de Produção		795:709$700
Saldo que passa para o exercício de 1942		39:568$520
	854:256$200	854:256$200

Armando David Pereira Braga, diretor-presidente. — *Alberto David Pereira Braga*, diretor-gerente. — *Alvaro Ferreira da Costa*, contador, reg. 34.366.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Fábrica de Papelão Ondulado "Duplex" S. A., declaram que examinaram a prestação de contas, documentos e balanço relativos ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam as mesmas aprovadas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Aldo Ribeiro Costa.* — *Adolberto Cabral.* — Dr. *Philippe Needham Carneiro da Rocha.*

(N. 6.558—23-4-942—204$0)

BABCOCK & WILCOX (CALDEIRAS), S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social da Babcock & Wilcox (Caldeiras), S.A., à Praça Quinze de Novembro, número dez, segundo andar, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelo livro de presença, o Sr. F.H. Jones, presidente da Sociedade, declarou abertos os trabalhos e solicitou aos presentes que escolhessem um presidente para a assembléia, tendo sido designado o Dr. Alberto Torres Filho, que convidou para secretário o Dr. William Monteiro de Barros. Constituida, assim, a mesa, o presidente da assembléia declarou que ia mandar proceder.

pelo secretário, à leitura dos seguintes documentos que se encontravam sobre a mesa: 1) Aviso a que se refere o artigo noventa e nove da lei de sociedades anônimas declarando acharem-se à disposição dos acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o mesmo artigo, aviso esse publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", de vinte e sete de fevereiro último e de três e cinco do corrente; 2) Aviso de convocação da assembléia publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", de vinte, vinte e um e vinte e quatro do corrente; 3) Relatório da Diretoria, balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, demonstração da conta de lucros e perdas levantada na mesma data e parecer do conselho fiscal, documentos esses publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de vinte e quatro do corrente. Propôs o Sr. Alexander Anderson que fosse dispensada a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir, submeteu o presidente os ditos documentos à votação, verificando-se terem sido unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores. Declarou, então, o presidente que competia aos acionistas proceder à eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois. Procedendo-se à eleição, verificou-se terem sido eleitos: diretores: Srs. Frank Hieronymus Jones, que se assina F. H. Jones, Sydney Charles Goering, que se assina S. C. Goering súditos britânicos, casados, comerciantes, doutor William Monteiro de Barros, brasileiro, solteiro, advogado, doutor Henrique Victor Lage, brasileiro, casado, engenheiro, Arthur Allan Hunter, que se assina A. A. Hunter, súdito britânico, solteiro, comerciante, e Herbert Ronald Pritchard, que assina H. R. Pritchard, súdito britânico, casado, comerciante, todos residentes nesta capital, com exceção do quinto, residente na cidade de São Paulo; membro do conselho fiscal: George S. Benedict, Frank E. Fuller e Edward O. Peel; suplentes: Norman Turner, Donald A. Poynter e Glenbourne A. Whittaker. Declarou mais o presidente que ficavam automaticamente empossados todos os diretores, visto terem sido reeleitos e já terem sido prestadas as respectivas cauções. Ficou deliberado que a remuneração do diretores e dos membros do conselho fiscal em exercício continuará inalterada. O Sr. F. H. Jones lembrou que a Companhia tivera a satisfação de ver aprovados pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio os seus novos estatutos, adaptados ao decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e propôs que ficasse consignado na ata um voto de louvor ao Dr. William Monteiro de Barros pela sua atuação no sentido de levar a efeito essa adaptação, o que foi aprovado. Finalmente, o presidente agradeceu a confiança depositada pela assembléia na sua pessoa ao confiar-lhe a direção dos trabalhos e declarou estar certo de que a diretoria ora reeleita continuará a desenvolver, durante o exercício corrente, a mesma atividade profícua desenvolvida no passado. Ninguem mais querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *William Monteiro de Barros.* — *Alberto Torres Filho.* — *F. H. Jones.* — *S. C. Goering.* — *Henrique Victor Lage.* — *Alexander Anderson*, por si e como procurador da Babcock & Wilcox Ltda. — *A. A. Hunter.*

Atesto que a presente é cópia fiel extraida do próprio original. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *William Monteiro de Barros*, diretor secretário.

Firma reconhecida pelo Tabelião do 11.º Ofício.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, logo após a realização da assembléia geral ordinária, reuniram-se, na sede social da Babcock & Wilcox (Caldeiras), S. S., à Praça Quinze de Novembro, número dez, segundo andar, os diretores da dita Companhia, com exceção apenas do senhor H. R. Pritchard, ausente por estar no gozo de férias. Abriu a sessão o diretor senhor F. H. Jones e declarou que competia à diretoria resolver, na forma do artigo décimo dos estatutos sociais, sobre a distribuição dos respectivos cargos durante o presente exercício de mil novecentos e quarenta e dois, tendo ficado unanimemente aprovada a manutenção da seguinte distribuição, vigorante desde o exercício de mil novecentos e quarenta e um: diretor-presidente, senhor Frank Hieronymus Jones, que se assina F. H. Jones; diretor-gerente, senhor Sydney Charles Goering, que se assina S. C. Goering; diretor-secretário, doutor William Monteiro de Barros; diretor-tesoureiro, senhor Herbert Ronald Pritchard, que se assina H. R. Pritchard; diretor administrador da filial de São Paulo, senhor Arthur Allan Hunter, que se assina A. A. Hunter, não sendo designados título ou atribuições especiais para o diretor doutor Henrique Victor Lage. Ficou deliberado manter a seguinte resolução quanto aos poderes de certos diretores, adotada pela reunião da diretoria de vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e um: *a*) o diretor-presidente, senhor F. H. Jones, terá os mesmos poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, em juizo ou fora dele, e de movimentar contas bancárias e assinar e endossar cheques e outros títulos, que o diretor-gerente, senhor S. C. Goering; *b*) na ausência do diretor-gerente, senhor S. C. Goering, os poderes conferidos ao mesmo pelos estatutos sociais serão exercidos, indistintamente, tanto pelo diretor-presidente, senhor F. H. Jones, como pelo diretor tesoureiro, senhor H. R. Pritchard; *c*) o diretor tesoureiro, senhor H. R. Pritchard, terá as atribuições comuns a esse cargo, incumbindo-lhe, especialmente, zelar pela guarda dos valores da Sociedade e pela regularidade da escrita comercial, sem prejuizo da responsabilidade do contador, e, nos impedimentos ocasionais do diretor-gerente, senhor S. C. Goering, poderá movimentar contas bancárias e assinar e endossar cheques e outros títulos; *d*) o diretor senhor A. A. Hunter dirigirá e administrará a filial de São Paulo, ficando confirmados os poderes já conferidos ao mesmo para esse fim. Nada mais havendo a tratar, determinou o diretor-presidente ao diretor-secretário que fizesse lavrar a presente ata, que foi lida, discutida e aprovada, indo assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *William Monteiro de Barros.* — *F. H. Jones.* — *S. C. Goering.* — *Henrique Victor Lage* — *A. A. Hunter.*

Atesto que a presente é cópia fiel extraida do próprio original. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *William Monteiro de Barros*, diretor-secretário.

Reconheço a firma William Monteiro de Barros. — Rio, 22 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez.*

(N. 6.650 — 22-4-42 — 159$1)

S. A. CASA PRATT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, em primeira convocação, às dez horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 46, acionistas da S. A. Casa Pratt, Artigos para Escritório, representando mais de noventa e nove por cento do capital social, como se verifica de suas assinaturas à fls. n. 3 do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no art. 92 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, o diretor-presidente, senhor Stephen P. Danforth, convidou os senhores acionistas a escolherem aquele que devia presidir a assembléia geral ordinária. Por aclamação, foi indicado o acionista Sr. João Baylongue que convidou para secretário, o Sr. Pierre Joseph Caron. Constituida, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, a qual, acrescentou, fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", nos dias 13, 14 e 17 do corrente mês, anúncios esses do seguinte teor: "S.A. Casa Pratt, Artigos para Escritório — Assembléia geral ordinária (convocação) — Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária da sociedade, a se realizar no dia 25 de março corrente, às 10 horas da manhã, na sua sede social, à rua da Quitanda n. 46, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Stephen P. Danforth, diretor-presidente". Disse, ainda o Sr. presidente que tinham sido feitos no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 21, 24 e 25 de fevereiro, as publicações ordenadas pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, pelo que, a assembléia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-se, em seguida, o que fiz, como secretário, a leitura do relatório, balanço e conta de lucros & perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o Sr. presidente submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguem quizesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados, por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Sr. presidente, referiu-se, então, ao relatório da Diretoria, lembrando aos senhores acionistas que a Diretoria se abstinha de recomendar a distribuição de dividendos, ficando, assim, a cargo dos senhores acionistas presentes a esta assembléia, deliberarem, de acordo com o art. 8.º dos Estatutos da sociedade, o destino a ser dado aos lucros líquidos apurados no exercício. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Adolfo Hermann Gutsch propôs a não distribuição de dividendos e a seguinte aplicação dos lucros: 166:631$300 (cento e sessenta e seis contos, seiscentos e trinta e um mil e trezentos réis) para *amortização de Moveis & Utensilios*; 450:000$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis) para *amortização de Titulos de Renda;* 100:000$000 (cem contos de réis), para *amortização de Edificios;* 1.000:000$000 (mil contos de réis) para aumentar o *Fundo de Previsão* estabelecido pela assembléia geral ordinária, realizada em 28 de março de 1941 e destinado especialmente a amparar a sociedade, contra os efeitos adversos que a situação de guerra possa ter sobre os seus fornecimentos normais, ficando, assim, o citado fundo aumentado para mil e quinhentos contos de réis. Essas propostas do Sr. A. H. Gutsch, depois de amplamente justificadas, foram unanimemente aprovadas. Ainda fazendo referência ao relatório da Diretoria, o presidente Sr. João Baylongue, sugeriu que a assembléia aprovasse a recomendação da Diretoria, no sentido de ser criado o fundo de previsão, destinado a atender as obrigações que resultarem da aplicação da lei n. 62, e que tal fundo fosse constituido levando-se mensalmente para essa conta a importância correspondente a 5% sobre as folhas de pagamento, a partir de janeiro de 1942. Esta sugestão foi unanimemente aprovada. Em face da aplicação dos lucros líquidos apurados no exercício de 1941, o Sr. Stephen P. Danforth, presidente da sociedade, declarou que, diante da discussão da matéria, não considerava mais necessário o restabelecimento do fundo de amortização, recomendado no relatório da Diretoria. Por este motivo não foi a citada recomendação objeto de discussão. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Apurados os votos, o Sr. presidente proclamou o seguinte resultado: para diretor-presidente: Stephen P. Danforth, norteamericano, casado, do comércio, residente nesta Capital; para 1.º diretor: Dr. Richard P. Momsen, norteamericano, casado, advogado, residente nesta Capital; para 2.º diretor: João Baylongue, brasileiro, solteiro, do comércio, residente nesta Capital. Para membros do Conselho Fiscal: Andrew J. Royal, Eugene C. Harter e Guy Lowndes; para suplentes: Eduardo Sandoli, Helvecio Xavier Lopes e Frederico Ferreira Lima. Por proposta do acionista Sr. P. J. Caron, a assembléia aprovou que as remunerações dos diretores e membros em exercício, do Conselho Fiscal, fossem as mesmas do exercício transato. Nada mais havendo a tratar e encerrada à folha n. 1 do "Livro de Presença" com a assinatura do presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que redigi, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, submetida à discussão, aprovada, e assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *P. J. Caron.* — *J. Baylongue.* — *Stephen P. Danforth* S.A. Nardelli "Pianos Brasil". Pp. J. Caron, Comptroller Richard P. Momsen. Pp. Alberto Torres Filho. — *Alberto Torres Filho.* — *A. H. Gutsch.* — *Lydia Ribeiro Gutsch.* Pp. A. H. Gutsch. — *Jorge Teiles Ribeiro,* pp. A. H. Gutsch

Atesto que esta é cópia fiel extraida do original. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *J. Baylongue.* — *R. J. Caron.*

Reconheço a firma retro P. J. Caron. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez.*

(N. 5.651 — 22-4-42 — 134$6).

SERVIÇOS MARITIMOS CAMUYRANO SOCIEDADE ANONIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE "SERVIÇOS MARÍTIMOS CAMUYRANO SOCIEDADE ANÔNIMA", REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942.

Aos trinta e um dias do mês de março de 1942, às 16 horas na Sede social de "Serviços Marítimos Camuyrano Sociedade Anônima", à Avenida Rio Branco, 9, sala 324, presentes 7 (sete) acionistas representando 640 (seiscentas e quarenta ações), o Sr. Antônio Camuyrano, presidente da Sociedade, declara aberta a sessão e convida os acionistas a elegerem a mesa que deverá presidir os trabalhos, na forma da lei.

Indicado para Presidente da mesa o Sr. João Tavares Chacon, este convidou o Sr. João Camuyrano Filho para secretariar os trabalhos.

Instalada a mesa da Assembléia, o Sr. Presidente declara que, de conformidade com a lei a Assembléia fora convocada para apreciar o relatório da Diretoria, bem como o inventário, o balanço e as contas da sociedade relativos ao ano de 1941, devendo tambem proceder a eleição da nova Diretoria, para o período a terminar em 31 de dezembro de 1946, e dos novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1942.

Em seguida, o Sr. Presidente da mesa mandou proceder à leitura do relatório da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

Efetuada a leitura pelo secretário, o Presidente franqueou a palavra a qualquer dos acionistas que dela quizesse fazer uso para discutir os citados documentos apresentados à Assembléia, que já eram do conhecimento de todos por terem sido publicados no *Diário Oficial* e no *Diário de Notícias* e que no momento se encontravam na Mesa, à disposição dos interessados.

Com a palavra o acionista José de Campos Melo, declara que, tendo acompanhado de perto a ação da Diretoria, na qualidade de membro do Conselho Fiscal, pode trazer à Assembléia o testemunho do muito que fizeram os Diretores, que souberam conduzir com firmeza, acerto e espírito de iniciativa os negócios da Sociedade. Salienta que a receita obtida de muito se avantajou à do exercício de 1940 e que isso foi conseguido ao mesmo tempo que era fortalecido o patrimônio social com o novo "Rebocador Camuyrano", construido em condições altamente econômicas sobretudo se se considerar as dificuldades da hora presente, entre as quais se destaca o grande encarecimento de todo o material. Finalizando, pede a Assembléia que considere devidamente os grandes serviços prestados pela Diretoria, cuja atuação julga merecedora de elogios.

Aplaudido e aprovado unanimemente esse ponto de vista, foram postos em relevo outros aspectos da atuação da Diretoria, tendo sido deliberado, afinal, que na presente ata seja consignado um voto de satisfação dos acionistas pelos resultados alcançados pela direção da Sociedade, bem como sejam aceitos e aprovados o balanço e as contas apresentadas e, ainda, todos os atos praticados pela Diretoria.

Em seguida, o Sr. Presidente declara que vai suspender a sessão por dez minutos para que os presentes possam se munir de cédulas para a eleição da nova Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Reaberta a sessão, procedeu-se à votação e em seguida à apuração, tendo sido eleitos, por unanimidade: para membros da Diretoria: Antonio Camuyrano, Diretor-presidente, Othoniel Moura, Diretor-gerente e Eduardo dos Santos Cardoso, Diretor-técnico; para membros do Conselho Fiscal: José Melchiades de Lima, José de Campos Melo e Carlos Alberto Costa Pinto; e para suplentes destes últimos: Francisco Alves Carneiro, Lincoln Rolim Magalhães e Plinio Auer.

Estando presentes os Diretores eleitos, foram empossados pelo Sr. Presidente.

Pedindo a palavra, o Sr. Antonio Camuyrano, em seu nome e no dos demais membros da Diretoria que acaba de ser reeleita, agradece a confiança que tem merecido, salientando que os Diretores sempre encontraram todo o apoio e estímulo da parte dos Srs. Acionistas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada esta ata. Às dezessete horas foi reaberta a sessão tendo o Sr. Secretário procedido à leitura desta ata, que foi aprovada por todos os acionistas presentes.

Eu, João Camuyrano Filho, que a lavrei, assino-a com todos os acionistas que compareceram à Assembléia.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *João Tavares Chacon.* — *Othoniel Moura.* — *Antonio Camuyrano.* — *Eduardo dos Santos Cardoso.* — *João Camuyrano Filho.* — *Léa Fonseca d'Avila.* — *José de Campos Melo.*

(N. 6.815 — 22-4-42 — 112$2).

CONSTRUÇÕES AERONAUTICAS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de junho do ano passado, para ter exercício até 1.º de janeiro de 1944, passa a dar-vos contas dos negócios da Sociedade no ano que vem de terminar, durante o qual prosseguiu com a máxima diligência a realização da obra empreendida: a construção da Fábrica de Aviões e Hidro-aviões de Lagoa Santa. A criação da indústria aeronáutica, delineada no contrato de 6 de abril de 1940, aprovado pelo decreto-lei n. 2.176, de 6 de maio seguinte, já registado pelo Tribunal de Contas a 24 do mesmo mês de maio, não é uma simples promessa; é uma obra em via de realização próxima.

No ano de 1941 lograram aprovação, por despachos de 18 de abril e 16 de maio, de S. Excia. o Sr. Ministro da Aeronáutica as reformas de nossos estatutos votadas pelas assembléias gerais extraordinárias de 18 de fevereiro e 15 de maio desse ano. Foram eles arquivados pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob números 15.956 e 16.007, de 17 de maio e 13 de junho. Faz parte desta reforma, como sabeis, a autorização outorgada à Diretoria para o aumento do capital da Sociedade, que se deverá elevar a 12.500:000$0. Este aumento depende, porem, em virtude de disposições legais da subscrição da importância integral do aumento e de outras formalidades a serem verificadas pela Assembléia Geral dos Acionistas. A Diretoria prossegue com a maior diligência neste trabalho, e tem esperança de poder em breve convocar a assembléia para tomar conhecimento dessas operações, efetuando-se em seguida o pagamento do selo devido sobre o aumento realizado.

Associada a esta ordem de idéias está a notícia, que com satisfação nos cabe comunicar-vos, de ter sido aberto o crédito, de que trata o § 4.º da cláusula 30 do nosso contrato, para pagamento da importância da primeira encomenda de aviões a ser executada na Fábrica de Lagoa Santa, dotação que havia sido omitida ao organizar-se o orçamento do ano corrente das despesas do Ministério da Aeronáutica. Acrescente-se que o crédito já foi registado pelo Tribunal de Contas e distribuido ao Ministério competente e a importância respectiva foi recolhida a depósito no Banco do Brasil, nos termos estritos das disposições contratuais.

Quanto à encomenda, que deveria ter sido feita, o mais tardar a 29 de dezembro de 1941, as suas cláusulas já foram discutidas e, em linhas gerais, fixadas por acordo entre o Ministério da Aeronáutica e a Sociedade. Não deverá assim tardar a ser o caso definitivamente ultimado pela assinatura das partes. Isto se torna urgente, como não deixou a Diretoria de fazer notar a quem de direito, para não se retardar por mais tempo a aquisição, que hoje depende de numerosas formalidades; das matérias primas necessárias à execução da encomenda e a demais para que o corpo técnico proceda ao indispensavel e longo trabalho preparatório exigido para a execução da mesma encomenda.

Tem a Diretoria a viva satisfação de levar ao vosso conhecimento, senhores acionistas, que os edifícios da Fábrica, sobre o preço dos quais, de acordo com as medições recentemente aprovadas pelo Governo Federal, pagou a Sociedade aos reputados empreiteiros senhores A. R. Giannetti & Cia. Ltda. e Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda., até 7 de abril corrente, a quantia de 4.000:000$000, estarão dentro de algumas semanas em estado de receber os maquinismos e equipamentos previstos. Desses, adquirimos alguns e fizemos encomendas importantes de outros, havendo certa probabilidade de que as respectivas instalações possam antecipar-se, se conseguirmos levar a bom termo certas negociações em andamento com o Ministério da Aeronáutica. Todavia, não devemos ocultar os embaraços com que luta a Diretoria por motivo das formalidades necessárias para a obtenção das indispensáveis prioridades, o que só a Administração Pública tem poderes para satisfazer. Todavia, graças às aquisições efetuadas no mercado nacional e aos esforços do nosso Agente-Geral, Sr. Jean Gérard Fleury, que se acha nos Estados Unidos desde 19 de novembro de 1941, já nenhuma inquietação pode subsistir a este respeito.

O balanço que, com este relatório, submetemos à vossa esclarecida apreciação, está de inteiro acordo com as cláusulas do nosso contrato com o Govêrno Federal. Por ele podereis reconhecer a importância dos esforços dispendidos desde 1936 pela Sociedade, na realização do encargo que assumiu, que é uma parcela da grande obra do Presidente Getulio Vargas, ora confiada à inteligência esclarecida e ao zelo do eminente Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, Ministro da Aeronáutica.

Notareis que o contrato que assegura à Sociedade um benefício anual mínimo de 2.250:000$000, sobre um mínimo anual de encomendas do Governo durante 15 anos, capitalizado a juros compostos, à taxa de 5% ao ano, correspondente ao valor de 23.355:000$000, avaliação inscrita em nosso balanço apenas *pro memoria.*

Submete a Diretoria à aprovação da assembléia duas cartas referentes aos técnicos estrangeiros, que se considerarão como partes integrantes do contrato com o Diretor-Técnico, Dr. René Couzinet. E, alem dessas, o contrato celebrado com o nosso Agente-Geral, Sr. Jean Gérard Fleury, por escritura pública de 5 de novembro de 1941.

Solicitamos ainda que a assembléia, usando de uma faculdade constante dos estatutos, consinta em dar-nos mais um colaborador elegendo um novo Diretor, e permite-se sugerir o nome por tantos títulos recomendavel do Sr. Dr. Dario de Almeida Magalhães, cujas subidas qualidades, de todos reconhecidas, é-nos excusado encarecer. Da sua operosidade e da sua capacidade de organização muito pode esperar a Sociedade, que dela muito necessita no período de redobrada atividade em que vai entrar.

Cabe-nos ainda eleger o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes para o exercício de 1942-43.

Declara-se pronta a Diretoria a prestar-vos qualquer esclarecimento complementar, que entenderdes bem exigir.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Antonio Lartigau Seabra*, diretor-presidente; *Luis Annibal Falcão*, diretor-gerente; *Claudio Ganns*, diretor-secretário; *Alberto Woods Soares*, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado				
Edifícios e instalações da fábrica				
Estudos e projetos		112:266$800		
Obras Realizadas — Valor controlado pelo Governo		3.217:969$363		
Portas Levadiças — Pago por conta destas		24:000$000	3.354:236$163	
Maquinismos				
Valor dos depositados em B. Horizonte		161:440$000		
Moveis				
Valor desta conta		33:968$100	195:408$100	
Utensílios de escritório				
Valor desta conta		—	18:868$500	
Títulos e Apólices				
Valor das apólices de nossa propriedade		—	82:050$100	3.650:562$863
Disponivel				
Caixa e Bancos				9:316$020
Contas de Resultado Pendente				
Despesas de criação da indústria				
Gastos Gerais				
Fretes e despachos		—	4:815$300	
Despesas Gerais				
Despesas para a constituição da Sociedade e formação do Capital Social		56:302$600		
Honorários				
Diretoria	329:000$000			
Conselho Fiscal	22:500$000			
Direção Geral Técnica, Comercial, Jurídica	760:080$000	1.111:580$000		
Outros Ordenados				
Técnicos	384:115$000			
Diversos	101:611$400	485:726$400		
Despesas Viagem				
Chamada de Técnicos e outros	344:427$800			
Transporte, Estudos, Administração	92:311$300			
Viagens e Instalação Corpo Técnico	148:240$400			
Legalização dos Técnicos	17:000$000	601:979$500		
		188:249$880		
Despesas de Expediente		47:524$000		
Aluguéis do Escritório		3:192$500		
Seguros		5:459$300	2.500:014$180	
Reparações e Instalações Diversas				
Lucros e Perdas			11:972$600	2.516:802$080
				6.176:680$963
Contas de Compensação				
Contrato de construção			5.753:355$637	
Contratos de compra			1.708:859$900	
Títulos caucionados			4:000$000	
Tesouro Nacional conta caução			100:000$000	
Reserva para futuros dividendos, fixos e cumulativos			32:974$400	7.599:189$937
				13.775:870$900

Passivo

Exigivel			
Obras Realizadas			
Saldo a pagar nesta conta		2.217:969$363	
Contas a Pagar			
Saldo desta conta		2:313$200	
Compromissos a Pagar			
Saldo desta conta		471:440$000	
Banco da Lavoura de Minas Gerais			
Saldo desta conta		31:128$400	
Devedores e Credores em C/corrente			
Saldo desta conta		262:480$000	2.985:330$963
Não exigivel			
Capital		50:000$000	
Credores em Contas Correntes		3.141:350$000	3.191:350$000
Contas de Compensação			6.176:680$963
Construções Contratadas		5.753:355$637	
Compras Contratadas		1.708:859$900	
Caução da Diretoria		4:000$000	
Títulos em caução no Tesouro Nacional		100:000$000	
Reserva para futuros dividendos, fixos e cumulativos		32:974$400	7.599:189$937
			13.775:870$900

Pro-memória

Valor do contrato celebrado com o Governo Federal em 6 de abril de 1940: 23.355:000$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Antonio Lartigau Seabra*, presidente. — *Luis Annibal Falcão*, diretor-gerente. — *Euzebio de Carvalho e Silva*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	*Crédito*
Saldo de 1940	95:503$880	
Devedores e Credores diversos a/c Orlando Monteiro		
Prejuizo nesta conta	3:750$000	
Caixa		
Debitado nesta conta por ordem da Assembléia de 30 de Junho	5:000$000	
Despesas de Administração a Amortiza		
Extorno dos lançamentos de 937 a 1941	1.004:659$600	
Despesas Gerais		
Extorno dos lançamentos feitos de 1937 a 1940	—	1.096:940$880
Balanço — Saldo devedor em 1941	—	11:972$600
	1.108:913$480	1.108:913$480

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Antonio Lartigau Seabra*, presidente. — *Luis Annibal Falcão*, diretor-gerente. — *Euzebio de Carvalho e Silva*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Construções Aeronáuticas S. A. examinou com a maior diligência o relatório, o balanço e as contas relativos ao exercício de 1941-42, apresentados pela Diretoria da Sociedade a esta Assembléia, convocada para tomar conhecimento desses documentos. Confrontou o balanço e contas com a escrita da Sociedade, que está em boa ordem, e verificou a perfeita concordância entre esta e aqueles. Compulsou, alem dos livros, os comprovantes dos lançamentos da escrita, que achou regulares.

Apreciando a gestão da Diretoria no decurso do exercício findo, não pode deixar de reconhecer o largo esforço dispendido, de resultados indiscutivelmente profícuos; e a perfeita regularidade de todos os atos praticados. A Diretoria se recomenda por seu zelo e diligência no trato dos negócios da Sociedade.

Propõe por isto, com pleno conhecimento de causa, a aprovação desses diplomas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Cypriano Amaroso Costa*. — *Manoel Soto de Pontes Câmara*.

(N. 6.842 — 24-4-42 — 581$4)

BRASILIA IMOBILIÁRIA S. A.

RELATÓRIO

Srs. Acionistas:

De acordo com a lei das sociedades por ações e disposições dos estatutos desta Companhia, temos a honra de apresentar-vos o relatório sobre o andamento dos negócios da nossa sociedade bem como dos fatos de maior importância verificados no decorrer do exercício que findou em 31 de dezembro de 1941.

Suscintamente, embora, vamos procurar fazer nossa exposição com a maior clareza para que lendo-a e examinando a seguir a demonstração da conta de lucros e perdas e respectivo balanço geral possais vos pronunciar com pleno conhecimento.

Exploração imobiliária — Infelizmente o resultado desta rúbrica não atingiu a cifra por nós desejada e isso em virtude de despesas que fomos obrigados a fazer não só com aquisição de acessórios indispensaveis como com a sua conservação.

A renda total, entretanto, elevou-se a 1.837:065$100.

Assembléias — Durante o exercício foram realizadas uma assembléia geral ordinária e duas extraordinárias.

Construções — Acha-se em pleno andamento a construção do anexo do Edifício Brasilia, cuja conclusão aguardamos para todo o decorrer do mês de agosto do corrente ano.

Dividendos — Em virtude de elevada parcela de juros pagos pelo capital necessário para conclusão das obras, foi negativo o resultado do exercício motivo pelo qual não serão distribuidos dividendos.

Imoveis com compromisso de venda — De conformidade com a expressa autorização da assembléia geral de 5 de julho de 1940, ratificada pela de 8 de março de 1941, já assinamos escritura de promessa de venda dos seguintes imoveis:

Edifício Rio Branco, apartamento e andares do Edifício Azteca e estamos em negociações para a venda do terreno Urca e terreno Mauá.

Conselho Fiscal — O atual Conselho Fiscal, eleito pela assembléia geral, de 28 de julho de 1941, é constituido pelos Srs. Dr. Francisco de Moura Brandão, Dr. Gilberto Goulart de Andrade e Dr. Demócrito Barreto Dantas e desempenhou com toda a regularidade os deveres impostos pela lei, conforme pareceres lavrados no livro próprio.

Patrimônio — Com as vendas que fizemos e com as que pretendemos fazer, será liquidada a maior parte dos nossos compromissos e definitivamente consolidado o patrimônio da sociedade.

Lucros & Perdas — Apesar de resultado negativo deste exercício, esta conta ficou, ainda com um saldo de 1.103:591$148.

Terminando cumpre-nos dizer-vos que esta diretoria bem como livros e comprovantes se encontram à disposição dos Srs. acionistas para qualquer esclarecimento julgado necessário. — *Alvaro de Oliveira Castro*. — *C. Torres Guimarães*.

BALANÇO GERAL

Ativo

Imobilizado:		
Prédios	13.898:516$200	
Terrenos	556:679$800	
Mobiliário	15:587$800	
Benfeitorias	278:371$900	14.749:155$700
Disponivel:		
Caixa	68:232$313	
Bancos	1.259:287$500	1.327:519$813
Realizavel a curto prazo:		
Aluguéis a receber		149:798$600
Realizavel a longo prazo:		
Devedores diversos		7.136:767$560
Contas de compensação:		
Valores em garantia	2.662:500$000	
Despesas de Constituição	98:660$070	
Apartamentos c/promessa venda	3.579:000$000	
Promessa de venda	5.000:000$000	11.340:160$070
		34.703:401$743

Passivo

Não exigivel:		
Capital	10.000:000$000	
Fundo de conservação	304:842$842	
Lucros & Perdas	1.103:591$148	11.408:433$990
Exigivel a curto prazo:		
Contas a pagar	204:189$000	
Reserva para hon. de arquitetos	112:424$400	
Depósito em garantia	4:550$000	321:163$400
Exigivel a longo prazo:		
Credores diversos		11.633:644$283
Contas de compensação:		
Garantias diversas	2.662:500$000	
Fundo de Constituição	98:660$070	
Compromissos de venda	8.579:000$000	11.340:160$070
		34.703:401$743

Alvaro Mendes de Oliveira Castro, presidente. — *Candido Torres Guimarães*, diretor. — *João Alves de Moura*, contador reg. n. 32.445.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Lucros & Perdas	*Deve*	*Haver*
De Exploração Imobiliária		970:019$600
a Despesas gerais	200:167$200	
a Interesses e comissões	915:148$500	
	1.115:315$700	970:019$600
Prejuizo deste exercício		145:296$100
	1.115:315$700	1.115:315$700
Saldo dos exercicios anteriores		1.248:887$248
Deduz-se:		
Prejuizo deste exercício		145:296$100
Saldo credor		1.103:591$148

Brasilia Imobiliária S. A. — *C. Torres Guimarães*. — *João Alves de Moura*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em obediência às determinações constantes do art. 127, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os infra-assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Brasília Imobiliária S. A., declaram que tendo examinado minuciosamente a conta de Lucros & Perdas, Balanço Geral e demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, constataram sua perfeita exatidão e conformidade com a respectiva escrituração, feita com a maior clareza e ordem.

Deste modo recomendam aos Srs. acionistas a aprovação das contas apresentadas, bem como a de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Dr. *Francisco de Moura Brandão*. — Dr. *Gilberto Goulart de Andrade*. — Dr. *Democrito Barreto Dantas*.

(N. 6.551 — 23-4-42 — 206$0)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 4 DE ABRIL DE 1942

No dia quatro de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social, à rua do Carmo ns. 65 a 69, com a presença dos senhores acionistas, representando dezoito mil quinhentas e seis ações, conforme assinaturas no livro de presenças, o seu Presidente, Sr. José Maria Fernandes, declara instalada a presente assembléia e aberta a sessão, convidando os senhores acionistas a indicarem quem deva presidi-la. Usa da palavra o Sr. Gumercindo Nobre Fernandes, e propôs o Sr. Dr. Mucio Continentino que, aclamado, asume a presidência e convida os Srs. José Nobre Fernandes e José Antonio de Castro, respectivamente para primeiro e segundo secretários.

O Sr. presidente manda ler as convocações seguintes: "Banco Financial Novo Mundo S. A. — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 4 de abril próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua do Carmo ns. 65-69, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1941, e procederem eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para servirem no corrente exercício. As ações ao portador deverão ser depositadas até três dias antes da data da realização da assembléia. — Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — Victor Fernandes Alonso, vice-presidente.

Terminada a leitura dos anúncios das convocações e constatando legal a assembléia, declara que esta deliberará sobre a ordem do dia que é a aprovação das contas e balanço relativos ao exercício de 1941, que se acham acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que vae mandar ler.

Pede a palavra o Sr. David Antunes de Oliveira Guimarães, que propõe seja dispensada a leitura não só do balanço geral, como do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, visto já terem sido publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" do dia 1 do corrente mês e já serem, assim, do conhecimento dos Srs. acionistas.

O Sr. presidente submete à aprovação da asembléia a proposta do Sr. David Antunes de Oliveira Guimarães, que é unanimemente aprovada, e, em seguida, declara em discussão o Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, o Balanço e contas referentes ao exercício de 1941.

Ninguem usando da palavra, o Sr. presidente submete então à aprovação da assembléia esses documentos, sendo tudo devidamente aprovado, verificadas nas votações as abstensões da lei.

Continuando a ordem dos trabalhos o Sr. presidente declara que, tendo de proceder-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para servirem no exercício de 1942, convida os senhores acionistas a munirem-se de cédulas para a votação, suspendendo os trabalhos.

Reaberta a sessão, passados quinze minutos, procedeu-se à votação, verificando-se terem sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal, efetivos — os Srs. José Fernandes Gonzalez, Nelson Marcondes Godoy e Luiz Pinto de Oliveira, e para membros suplentes, tambem reeleitos, os Srs. Dr. José de Freitas Bastos, Antonio Tertuliano Ferreira de Brito e Raul de Miranda Santos.

Constatada pelo Sr. preeidente, a legalidade das eleições, declara-os eleitos para todos os efeitos legais, devendo ser efetuada a posse mediante termo em livro próprio.

Terminada a ordem do dia, pede a palavra o Sr. Ermelindo Tinoco Fernandes que propôs que os honorários dos membros do Conselho Fiscal fossem os mesmos do ano anterior e que ao seu Diretor, Adhemar Leite Ribeiro, fosse pago mensalmente 1:000$000 (um conto de réis) a título de representação, a partir de janeiro próximo passado em deante.

Esta proposta submetida à apreciação da assembléia teve a sua aprovação unânime.

Usa da palavra o Sr. Adhemar Leite Ribeiro, que agradece o gesto da assembléia e aproveita a oportunidade para comunicar em nome da Direção, que as Filiais de Santos e Copacabana, estarão em funcionamento dentro de poucos meses, sendo que a de Copacabana, será instalada no pavimento térreo do prédio à rua Figueiredo Magalhães esquina da rua Domingos Férreira.

Ninguem mais querendo usar a palavra, o Sr. presidente encerra os trabalhos e pede aos presentes que se conservem no recinto até à lavratura da presente ata o que é feito por mim, José Antonio de Castro, segundo secretário.

Reaberta a sessão, é a presente ata lida em voz alta e, submetida à discussão é unanimemente aprovada, pelo que vae assinada por mim, segundo secretário, que a subscrevo, pelo Sr. presidente da Mesa, primeiro secretário e todos os senhores acionistas presentes, bem como uma cópia datilografada mandada extrair para os fins legais.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Mucio Continentino*, presidente. — *José Nobre Fernandes*, 1.º secretário. — *José Antonio de Castro*, 2.º secretário. — *José Maria Fernandes*. — *Victor Fernandes Alonso*. — *Adhemar Leite Ribeiro*. — *Domingos Fernandes Alonso*. — *Arthur de Castro*. — *Gumercindo Nobre Fernandes*. — *Antonio Rodrigues Lage*. — *Ermelindo Tinoco Fernandes*. — *Antonio Santos*. — *José Fernandes Gonzalez*. — *David Antunes de Oliveira Guimarães*.

Atesto que a presente é cópia autêntica do original da ata por mim lavrada a folhas 37 verso e 38 do livro de Atas das Assembléias Gerais do Banco Financial Novo Mundo, S. A.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *José Antonio de Castro*, 2.º secretário.

(N. 6.819 — 22-4-42 — 142$8)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA HELIÓPOLIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Cumprindo o que determinam a lei e os estatutos, vimos vos apresentar o balanço juntamente com a conta — "Lucros e Perdas" — e o parecer do Conselho Fiscal.

Pelos referidos documentos tereis perfeita informação da situação financeira de nossa Companhia. Os novos estatutos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro pp., para satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, foram afinal arquivados naquele Departamento em 22 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Dr. Rubens de Campos Farrulla* — *Oswaldo Murgel Rezende*, diretores.

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imoveis	3:720$000
Lucros e perdas	23:218$400
Caixa	701$800
Banco Hipotecário Lar Brasileiro	1.120:000$000
	1.147:640$200

Passivo

Capital	200:000$000
Lucros a realizar	670:952$200
Contas correntes	276:688$000
	1.147:640$200

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Deve

a Despesas gerais	4:850$100
	4:850$100

Dr. Rubens C. Farrulla. — *Dr. Oswaldo Murgel Rezende*, diretores. — *P. Feijó*, guarda-livros, reg. 33.871.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Heliópolis, tendo examinado a escrituração e respectivos documentos relativos ao exercício de 1941, opina pela aprovação do balanço, contas e atos praticados pela diretoria no referido ano."

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Edgard Simões Corrêa*. *Roberto Horacio Campos*. — *Guido Buscazzo*.

(N. 6.753 — 23-4-42 — 153$0)

FAZENDA BARREIRÃO, S. A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Cumprindo com a determinação da lei e o disposto em nossos estatutos, submetemos ao vosso exame e apreciação os atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1941.

Pelos documentos que teem estado à vossa disposição, na sede social, verifica-se que os negócios da Companhia correram em perfeita ordem no exercício em causa. No decorrer do ano em apreço fizemos demolir várias casas já bastante velhas para dar lugar a várias novas construções, e assim é que conseguimos a construção de um núcleo de 15 casas perfeitamente habitaveis e estamos providenciando a construção de novas casas, de modo a podermos fazer face às necessidades sempre crescentes da Companhia. Por fim temos a lembrar-vos que na próxima assembléia geral tereis de eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1942.

São estas as informações de maior relevo que temos a dar-vos, mas ficamos à vossa disposição para quaisquer outras de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Dra. *Consuelo de Morais Sarmento*, presidente — *Bernardo de Morais Sarmento*, gerente.

BALANÇO GERAL — RESUMO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo imobilizado:		
Terras e lavouras	613:059$700	
Águas e esgotos	4:261$900	
Moveis e utensílios	5:849$200	
Veículos	23:300$800	
Maquinismos	6:250$000	
Instalações p|suinos	23:407$630	
Prédios	110:630$400	
Usina de mandioca	146:170$450	
Pastos	13:083$650	
Instalação elétrica	10:656$900	956:670$630
Ativo disponivel:		
Caixa	43:463$760	
Criação de suinos	63:575$700	
Conta corrente	1:100$000	108:139$460
		1.064:810$090

Passivo

Não exigivel:		
Capital		50:000$000
Fundo de reserva		
Do exercício anterior.	4:950$285	
Do exercício atual.	4:682$130	9:632$415
Exigivel:		
Contas corrente.	44:725$875	
2.º dividendo.	11:728$400	466:454$275
Exigivel a longo prazo:		
Hipoteca.		518:723$400
Conta de compensação:		
Depósito caucionado.		20:000$000
		1.064:810$090

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Debito

Reparos.	12:220$750	
Impostos.	3:636$200	
Juros e descontos.	79:313$500	
Despesas gerais.	41:147$000	
Prédios.	3:003$000	
Maquinismos.	2:111$000	
Veículos.	0:826$000	152:257$450
Fundo de reserva.	4:682$130	
2.º dividendo.	8:728$400	23:410$530
		175:667$980

Crédito

Custeio.	132:999$500	
Criação de suinos.	42:668$480	175:667$980

Dra. *Consuelo de Morais Sarmento*, presidente — *Bernardo de Morais Sarmento*, gerente — *Narciso dos Santos Pereira*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De conformidade com as nossas atribuições examinamos as contas e atos da Diretoria referentes ao exercício de 1941, encontrando tudo documentado e em ordem, pelo que somos de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Dr. *Paulo Portugal* — *Manoel Batista Ribeiro* — *Silvio Lamanares de Oliveira*.

(N. 6.751 — 23-4-42 — 193$8).

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Dando cumprimento ao dispositivo legal e aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório dos trabalhos administrativos no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Carvão — Poudo em execução várias providências de carater técnico, no sentido de obtermos um aumento da produção de carvão em nossas minas, em Cresciuma, dadas as grandes necessidades desse combustivel, podemos apresentar, ao encerramos o exercício, um resultado prático que, muito embora não satisfaça às necessidades da procura, corresponde, de algum modo, aos esforços empregados.

Tendo obtido, em janeiro de 1941, a produção de 4.868 toneladas, já em junho verificavamos um aumento apreciavel, totalizando a produção 7.242 toneladas, em dezembro 6.145, toneladas; a produção total do exercício elevou-se, assim, a 81.000 toneladas.

Atendendo o Governo às razões apresentadas pelo Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão, resolveu elevar o preço de venda da caloria, no porto de embarque, para $018, suavizando, assim, em parte, a crise em que se debatia a indústria, em virtude do encarecimento de todos os materiais indispensáveis à mineração.

No decorrer do exercício findo tivemos tambem o frete maritimo aumentado em 10$0 por tonelada.

Permanecendo e mesmo agravando-se as dificuldades oriundas da situação internacional para a importação do combustivel estrangeiro, reservamos grande parte de nossa produção para atender às necessidades das frotas da "Organização Henrique Lage" — Cia. Nacional de Navegação Costeira e Lloyd Nacional, S. A. e alem desses fornecimentos pudemos ainda atender às Cias. de gás do Rio, São Paulo, Santo, Niterói, com entregas de carvão moinha, especialmente preparado para a fabricação de gás. Com as providências já adotadas e outras a serem postas em prática, esperamos ver a produção grandemente aumentada no próximo exercício.

Serviço de Eletricidade — Embora em regime deficitário, continuamos a exploração dos serviços de fornecimentos de força e luz contratados.

Ponte das Laranjeiras — Prossegundo na construção dessa grandiosa obra, contratada com o Governo Federal, tivemos cravados até 31 de dezembro o 17.º pilar, tendo sido colocadas as vigas até o 7.º vão, correndo todos os serviços de modo satisfatório, de acordo com o andamento previsto.

Muito, porem, nos vem preocupando a elevação do custo dos materiais, principalmente do ferro e do cimento, tendo em vista as tabelas de preço em vigor.

Resultado econômico e financeiro — Conforme constatarão os Srs. acionistas, pelo balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, verificou-se sensivel melhoria nas condições econômicas e financeiras da Companhia. Infelizmente, os resultados obtidos na exploração de carvão foram em grande parte absorvidos pelos serviços de eletricidade, trabalhando, conforme expusemos acima, em regime deficitário.

Contas — Apresentamos ao Srs. acionistas o balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais contas referentes ao exercício passado, sobre os quais deveis deliberar.

Diretoria e Conselho Fiscal — Havendo terminado o mandado dos atuais diretores, deveis realizar a eleição da diretoria para o quinquênio a iniciar-se em 1942.

Igualmente, compete aos Srs. acionistas eleger o conselho fiscal para o exercício corrente.

Henrique Lage — Ao encerramos o presente relatório, rendemos um preito de profunda saudade ao nosso grande amigo e principal acionista Henrique Lage, falecido em julho do ano findo.

Nós que acompanhamos sua trajetória no campo industrial e principalmente sua dedicação à indústria carbonifera, à qual deu o melhor de seus esforços e idealismo, podemos aquilatar do seu espirito creador e patriota, arrancando do solo brasileiro, quanto tudo era descrença, e demonstrando, não só pela aplicação em suas indústrias de transporte, como por uma série de experiências, que o pais poderá bastar-se a si mesmo em matéria de combustíveis solidos. A esse grande brasileiro deve-se, em grande parte, a situação de prosperidade em que se encontra a indústria do carvão nacional, mórmente a do Estado de Santa Catarina, onde criou, amparou e estimulou uma série de minas, hoje em franco desenvolvimento, e concorrendo todas elas para minorar a crise tremenda em que se debatem as indústrias de transporte e outras.

Álvaro Catão — Consignamos tabem nossas homenagens a Álvaro Catão, nosso amigo e diretor técnico, inesperadamente desaparecido em trágico desastre de avião. A esse saudoso companheiro muito deve tambem a nossa Companhia e a indústria nacional do carvão, como colaborador direto de todo o seu desenvolvimento, ao qual emprestava todo o seu entusiasmo, atividade e dedicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, diretor presidente. — *Raul de Caracas*, diretor técnico. — *Álvaro Dias da Rocha*, diretor secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Aparelhamento, máquinas e instalações	1.081:544$811	
Biblioteca	278$000	
Concessões	598:125$000	
Locomotivas e veículos de linha..	1.201:278$123	
Moveis e utensílios	39:534$300	
Plantações de eucaliptos	19:986$900	
Propriedades e bens de raiz	459:435$096	
Secção de Navegação	764:434$460	
Usinas e instalações elétricas	1.092:609$855	5.257:226$515
Disponivel:		
Contas correntes — Bancos	215:982$911	
Caixas	213:657$784	429:640$784
Realizavel:		
Ações de companhias	120:000$000	
Almoxarifado	1.633:408$765	
Depósito no Tesouro	914:122$612	
Estoque de carvão	35:032$130	
Obrigações a receber	1:805$000	2.704:368$507
Pendente:		
Acionistas	2:000$000	
Acidente de trabalho	92:243$400	
Contas correntes	16.217:084$883	
Depósitos	1:017$500	
Escritório de Tubarão	20.362:124$672	
Escritório de Cresciuma	459:242$795	
Estudos e projetos	146:759$485	
Estrada de Fer. D. Teresa Cristina	2.313:800$736	
Importação	1.117:710$100	
Lucros e Perdas	17.029:966$550	
Ramal Tubarão-Araranguá	10.362:054$164	
Serviço Agricola	10:471$200	
Pesquisas de carvão	15:486$300	
Variante Ponte de Cabeçuda	2.318:650$117	70.448:611$902
Compensado:		
Apólices estaduais	5:000$000	
Depósito da diretoria	80:000$000	85:000$000
		78.924:847$738

Passivo

Exigivel:		
Curto prazo:		
Contas correntes.	691:349$600	
Conselho Nacional do Trabalho	63$100	
Obrigações a pagar	787:786$270	
Proprietários Lotes Carbs.	1:531$250	
Salários a pagar	20:068$300	1.500:798$520
Longo prazo:		
Obrigações a pagar		1.218:805$800
		2.719:604$320
Não exigivel: ..		
Capital		3.000:000$000
Lucros em suspenso		225:844$729
Fundo de reserva		5:737$592
Fundo de depreciação		22:950$371
		3.251:532$692
Pendente:		
Apólices federais		2:452$776
Contas correntes		42.827:839$975
Contas a verificar		952:237$332
Escritório de Laguna		295$978
Escritório de Tubarão-Cresciuma..		93:370$500
Escritório de Rio-Cresciuma		780:741$920
Escritório do Rio-Tubarão		2.713:022$751
Medições		22.177:120$925
Minas de Cresciuma		539:237$807
Diversas contas		27:889$800
Obras a executar		2.177:500$962
Responsabilidade por *aval*		574:000$000
		72.865:710$726
Compensado:		
Caução da diretoria		80:000$000
Titulos pertencentes à Companhia.		5:000$000
		85:000$000
		78.924:847$738

Fausto Werneck Correia e Castro, diretor presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor secretário. — *Raul de Caracas*, diretor técnico. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Saldo anterior	17.110:292$851
Comissões Bancárias	400$000
Compras de carvão — Cresciuma	131:134$700
Custeio comissariado	10:130$100
Custeio rendas diversas	21:014$000
Despesas gerais — Rio	31:517$100
Despesas gerais — Tubarão	300:553$400
Despesas gerais — Cresciuma	37:610$600
Departamento Técnico	30:000$000
Embarques de carvão em Imbituba	352:125$500
Exploração de carvão em Cresciuma	3.655:739$850
Fretes marítimos	208:282$200
Gratificações	6:600$000
Juros e descontos	394:504$000
Lucros e perdas — Tubarão	30:175$000
Ordenados	34:600$000
Selos e estampilhas	4:832$700
S E. Laguna — Exploração e despesas	260:400$009
S. E. Tubarão — Exploração e despesas	117:839$959
Telegramas	852$800
Transporte carvão E. de Ferro	900:578$400
Fundo de reserva	5:737$592
Fundo de depreciação	22:950$371
Lucros suspensos	5:737$592
	23.373:608$724

Crédito

Carvão		5.323:238$800
Fornecimento de carvão em Cresciuma		1.052:052$800
S. E. Laguna — Exploração e receita		167:550$375
S. E. Tubarão — Exploração e receita		100:800$199
Saldo anterior	17.110:292$851	
Saldo verificado neste exercício ..	80:326$301	17.029:966$550
		23.673:608$724

Fausto Werneck Correia e Castro, diretor-presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor-secretário. — *Raul de Caracas*, direor-técnico. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo, assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, havendo analisado cuidadosamente o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, encontrando tudo em perfeita conformidade com a escrita até aquela data, são de parecer que a assembléia geral aprove esses documentos e os atos administrativos praticados pela diretoria durante o aludido exercício.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *Maurício Morand.* — *Eduardo Rodrigues Ferreira.* — *Artur Rocha.*

(N. 6.725 — 23-4-42 — 557$9)

SOLAR RESTAURANTE SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos desessete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, à rua do Ouvudor, número setenta e seis, loja, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Solar Restaurante Sociedade Anônima, em número legal, conforme se verifica do livro de presença de acionistas. Por indicação dos acionistas presentes, assumiu a presidência da sessão o Sr. Carlos Jungstedt que convidou a mim Antonio Carvalho da Silva para secretário. Assim constituida a mesa, o Sr. Presidente declarou oberta a sessão da terceira Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da Solar Restaurante S. A., convocada pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil* dos dias sete, oito e nove do corrente mês e ano, afim de tomarem conhecimento do aumento do capital da Sociedade e deliberarem sobre a modificação dos Estatutos. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. secretário, a leitura dos documentos apresentados pela Diretoria referentes ao aumento do capital, cujo teor é o seguinte: Solar Restaurante Sociedade Anônima. — Lista de subscrição para aumento do capital social da importância de oitocentos contos de réis, isto é, de duzentos contos de réis valor inicial, para mil contos de réis, dividido em oitocentas ações de um conto de réis cada uma, ao portador, integralizadas de acordo com a deliberação tomada pelos Srs. acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, de trinta e um de março de mil, novecentos e quarenta e dois: O. S. Oakley — Inglês, casado, comerciário, residente à rua General Câmara, n. noventa; cento e trinta e quatro ações — cento e trinta e quatro contos de réis; — V. R. Kershner, norte americano, casado, comerciário, residente à rua do Ouvidor, número setenta e seis; seiscentas e doze ações, — seiscentos e doze contos de réis. — Germano Courrege Junior, brasileiro, casado, comerciário, residente à avenida Rio Branco, número onze — trinta ações — trinta contos de réis. — Henry William Jones, norte americano, solteiro, comerciário, residente à avenida Atlântica, número duzentos e vinte e dois — vinte e quatro ações, — vinte e quatro contos de réis. — Total, oitocentas ações, — oitocentos contos de réis. — Rio de Janeiro, treze de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — Recibo de depósito: Banco Hipotecário Lar Brasileiro, número mil seiscentos e vinte e dois-V: oitenta contos de réis. — Recebemos do Sr. Solar Restaurante S. A., por intermédio de seus Diretores Germano Courrege Junior e Waldemar Tinoco de Freitas, a importância de oitenta contos de réis, para crédito de sua conta corrente número mil seiscentos e vinte-e dois, valor correspondente à dez por cento (10 %), do aumento de seu capital social de oitocentos contos de réis inteiramente subscrito. Rio de Janeiro, quatroze de abril de mil novecentos e quarenta e dois (a carimbo) assinatura ilegivel — selado com mil e duzentos réis (a carimbo). — Transcrição do conhecimento Fiscal referente ao pagamento do selo por verba, proporcional ao aumento do capital da Sociedade: número onze mil, quinhentos e vinte. — Ministério da Fazenda. — Recebedoria do Distrito Federal. — Selo por verba. — Exercício de mil novecentos e quarenta e dois — dois contos e quatrocentos mil réis. — No livro de receita a folhas (em branco), fica debitado o Tesouro pela quantia de dois contos e quatrocentos mil réis, recebida do Sr. Solar Restaurante S. A., proveniente de aumento de capital, conforme a verba número cento e cinquenta. — Rio de Janeiro, em quinze de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — O ajudante do Tesoureiro do selo, (assinatura ilegivel). — O escriturário, (assinatura ilegivel). — Terminada a leitura, declarou o Sr. Presidente que, estando preenchidas todas as formalidades legais para efetivar definitivamente o aumento do capital previsto e aprovado pelos senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária de trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois, submetia à deliberação da presente Assembléia a nova redação do artigo terceiro dos Estatutos, nos seguintes termos: O capital Social é de mil contos de réis, realizado integralmente em dinheiro e dividido em mil ações do valor nominal de um conto de réis, cada uma, ao portador. Posta em discussão a proposta do Sr. Presidente, como ninguem quizesse fazer uso da palavra, foi a mesma submetida à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, e mandou que fosse lavrada esta ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a referida ata lida, achada conforme e aprovada por todos os presente. Redigida por mim, secretário, Antonio Carvalho da Silva, que assino juntamente com o Sr. Presidente e demais acionistas presente. O Presidente: *Carlos Jungstedt.* — O secretário, *Antonio Carvalho da Silva.* — *Germano Courrege Junior.* — *Waldemar Tinoco de Freitas.* — *Carlos A. Hummel.* — *F. Calandrini Alves de Souza.* — *Francisco Thaumaturgo Fernandes.*

A presente ata é a cópia fiel da transcrita no livro de Atas de Assembléias Gerais fls. 4, 4 v. e 5, em que funcionei como secretário. — *Antonio Carvalho da Silva.*

(N. 6.750 — 23-4-42 — 122$4)

COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA RIO GRANDENSE

RELATÓRIO DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* do dia 18 de abril corrente, à página 6.385, onde se lê: "60$000", leia-se 67$000.

(N. 6.687 — 23-4-942 — 12$2)

INDÚSTRIAS BEIJAFLOR S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em obediência à lei e em conformidade com os estatutos sociais, submetemos ao vosso exame o balanço, contas e o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1941.

Ao deliberardes sobre os documentos apresentados e após a votação, tereis de eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício em curso determinando a sua remuneração.

Convictos de havermos bem desempenhado e com eficiência o mandato que fomos investidos, encontramo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *José Gomes Lopes*, diretor-presidente. — *Manuel Rapozo de Mendonça*, diretor-secretário. — *Pedro Rapozo Lopes*, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Fixo:		
Imoveis	580 078$900	
Edificações	1.717 219$100	
Terrenos	203 534$500	
Acessórios máquinas	122 592$500	
Ferramentas	283 522$300	
Maquinismos	2.971:071$800	
Instalações	600:480$200	
Utensílios, moveis	375:059$400	
Veículos	55:600$000	
Marcas registadas	228:252$600	7.137:411$300
Disponivel:		
Caixa		76:871$000
Realizavel a longo prazo:		
Material e matérias primas	4.940:936$850	
Selos de consumo	3:935$970	
Estampilhas mercantis	6:743$000	4.982:615$820
Realizavel a curto prazo:		
Contas correntes	5.76 :377$800	
Contas assinadas a receber	4.01 :960$700	
Contas a receber	3 :062$300	9.809:400$800
Pendente:		
Construções — Saldo		681:001$800
Compensação:		
Ações caucionadas	60:000$000	
Títulos em caução	1.441:171$600	
Liquidações	443:710$000	1.944:881$600
		24.632:182$320

Passivo

Exigivel a longo prazo:		
Contas correntes	6.185:785$300	
Obrigações a pagar	189:142$800	6.374:928$100
Exigivel a curto prazo:		
Contas correntes	3.6 4:068$800	
Obrigações a pagar	5 8:689$600	
Contas assinadas a pagar	4 8:173$600	
Contas a pagar	2 4:382$700	
Dividendos	1.4 1:299$200	6.376:613$900
Não exigivel:		
Capital	5.000:000$000	
Fundos de reserva, depreciações, pensões e aposentadorias	3.735:173$100	
Lucros e perdas saldo do exercício	852:585$620	9.587:758$720
Pendente:		
Contratos		348:000$000
Compensação:		
Caução Diretoria	30:000$000	
Títulos caucionados	1.441:171$600	
Contas em liquidação	443:710$000	1.944:881$600
		24.632:182$320

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *José Gomes Lopes*, diretor-presidente. — *Alberto do Carmo Real*, contador, registo 35.856 D.N.I.C.

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Salários, ordenados, honorários, férias acidentes de trabalho e Institutos de Aposentadorias	654:974$200
Despesas gerais, eventuais e seguros de fogo	264:341$700
Impostos Federais e Municipais	167:424$000
Juros e comissões	118:477$500
Fundos de reserva e depreciações	575:794$250
Dividendos	1.000:000$000
Doações e gratificações	148:000$000
Saldo para o exercício seguinte	852:585$620

Crédito

Produção:		
Saldo desta conta	—	3.574:924$270
Alugueis e descontos	—	80:224$800
Lucros e perdas — saldo desta conta	—	154:812$200
Saldo do exercício anterior	—	1:636$000
	3.811:597$270	3.811:597$270

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *José Gomes Lopes*, diretor-presidente. — *Alberto do Carmo Real*, contador, registo 35.856 D.N.I.C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da firma "Indústrias Beijaflor S.A.", tendo acompanhado durante o ano de 1941 todo o movimento financeiro da referida empresa sob a administração atual, somos de parecer que as contas e os atos praticados por esta diretoria e o balanço geral do exercício de 1941 sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Carlos José Figueiredo*. — *Alipio da Silva Oliveira*. — *Manoel da Costa Medeiros*.

(N. 6.742 — 23-4-42 — 265$2).

COMPANHIA BRASIL EDITORA S. A.

Rua do Rosário n. 173 — 1.º andar

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1942

Srs. Acionistas:

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, vimos apresentar-vos o balanço e contas da Diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941. Pela análise desse documento, verificareis que a Companhia conseguiu razoavel melhoria na sua situação geral, em relação ao exercício anterior. Abstemo-nos de aduzir comentários, dada a clareza com que estão demonstradas as verbas que o compõem, todavia, ficamos ao vosso inteiro dispor, para qualquer esclarecimento de que necessitardes. — *Paulo Lotufo*, diretor.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Mercadorias	149:500$000
Duplicatas a Receber	29:876$100
Educação Fisica	5:000$600
Caixa	936$600
Moveis e Utensilios	13:162$000
Direitos Autorais	10:000$000
Marcas e Titulos	2:000$000
Depósitos	200$600
Caução da Diretoria	2:000$000
Lucros e Perdas	2:975$600
	215:651$500

Passivo

Capital	40:000$000
Contas correntes	22:851$500
Obrigações a Pagar	150:800$000
Ações Caucionadas	2:000$000
	215:651$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

Débito

Despesas Gerais	66:564$000
Juros e Descontos	1:478$000
	68:042$000

Crédito

Mercadorias	65:066$400
Saldo	2:975$600
	68:042$000

Paulo Lotufo, diretor. — *J. P. Silva Lourenço*, guarda-livros.

(N. 6.728 — 23-4-1942 — 93$8.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CINEMAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Na conformidade do que exige o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que ora regula as sociedades por ações, vimos apresentar-vos o balanço e contas referentes ao último exercício, encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Apesar da atual situação internacional foi normal o funcionamento dos cinemas desta Companhia, que apresentaram rendas compensadoras.

Merecem referência especial as obras de reforma por que estão passando os dois de nossos melhores cinemas — Palácio Teatro e Roxy.

O Palácio Teatro deixou de funcionar desde outubro do ano próximo findo, para uma remodelação geral, mudança de todo mobiliário e instalação de ar condicionado. As obras já se acham bastante adiantadas e estamos certos que o Palácio Teatro, uma vez inaugurado, ocupará novamente a liderança que muitos anos desfrutou.

As obras de instalação de ar condicionado do cinema Roxy se acham em franco andamnto e estão sendo executadas com o cinema *em pleno funcionamento*. O mobiliário tambem vai ser todo substituido e o Roxy uma vez pronto se tornará um dos melhores cinemas do bairro de Copacabana.

Submetendo à apreciação dos senhores acionistas o referido balanço e contas do exercício passado, bem como o parecer do Conselho Fiscal, coloca-se a Diretoria à disposição dos mesmos para quaisquer esclarecimentos que desejem.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Severiano Ribeiro*, presidente. — *Luiz Severiano Ribeiro Junior*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941, REFERENTE AO PERIODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Instalações e contratos de cinemas	3.584:021$800	
Máquinas e acessórios	9:442$700	
Moveis e utensílios	14:331$500	3.607:796$000
Disponivel:		
Dinheiro em caixa e em bancos		64:397$900
Realizavel:		
Aluguéis a receber	18:901$500	
Devedores diversos	1.018:113$100	
Obrigações a receber	416:000$000	
S. A. du Gaz, c/depósitos	10:400$000	
Selos para ingressos (estoque)	42:187$200	
Material (estoque)	68:739$600	1.574:341$400
		5.246:535$300
Contas de resultado pendente:		
Aluguéis antecipados	60:000$000	
Anúncios e reclames	8:817$900	
Juros a vencer	564:590$000	
Loja n. 2 da praça Getulio Vargas número 2	71:690$000	705:097$900
		5.951:633$200
Contas de compensação:		
Valores caucionados		450:000$000
Total do ativo		6.401:633$200

Passivo

Não exigivel:		
Capital: 1.200 ações de 1:000$000	1.200:000$000	
Reservas: Fundo de reserva	23:574$000	1.223:574$000
Exigivel:		
Aluguéis a pagar	172:924$000	
Contas correntes diversas	3.071:274$300	
Contas a pagar	8:260$700	
Obrigações a pagar	1.467:104$400	
Depósitos em garantia	4:300$000	
I. A. P. C.	4:195$800	4.728:059$200
		5.951:633$200
Contas de compensação:		
Valores em caução		450:000$000
Total do passivo		6.401:633$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Luiz Severiano Ribeiro*, presidente. — *Luiz Severiano Ribeiro Junior*, diretor-gerente. — *Esmeraldino de Souza Motta*, contador, reg. n. 32.966.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Crédito

Aluguéis	6:000$000	
Exploração de cinemas:		
Lucros diversos	962:291$600	968:291$600

Débito

Despesas gerais:		
Despesas do escritório	100:673$000	
Estampilhas	4:833$400	
Gratificações	325$000	
Honorários da diretoria	120:000$000	
Imposto sindical	1:000$000	
Contratos dos imoveis á Avenida Atlântica	122:009$000	348:840$400
Filmes não exibidos		500$000
Juros e descontos		105:780$300
Exploração de cinemas:		
Perdas diversas		187:529$300
Amortizações do ativo		302:067$600
		944:717$600
Fundo de reserva		23:574$000
		968:291$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Luiz Severiano Ribeiro*, presidente. — *Luiz Severiano Ribeiro Junior*, diretor-gerente. — *Esmeraldino de Souza Motta*, contador, reg. n. 32.966.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Cinemas, em obediência às disposições legais, examinamos detidamente a escrituração dos livros da sua contabilidade, os documentos, os valores e as responsabilidades relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e declaramos ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que devem ser aprovados em assembléia geral ordinária os negócios e as operações sociais, os atos dos diretores, o balanço e a conta de lucros e perdas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Oswaldo Costa*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Mario Novis*.

(N. 6.683 — 23-4-42 — 357$0)

CONSTRUTORA DOURADO SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às onze horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, em sua sede social, à avenida Almirante Barroso número noventa, décimo pavimento, salas de mil e um a mil e sete, nesta Capital, os acionistas da Construtora Dourado Sociedade Anônima, de acordo com as convocações feitas pela sua diretoria, publicadas no *Diário Oficial* de dezoito, vinte e três e trinta de março, e *Jornal do Comércio* de dezoito, vinte e dois e vinte e nove do mesmo mês. Presentes acionistas em número legal, representando novecentos e noventa contos de réis do capital social, o diretor-presidente doutor Alberto Dourado Lopes, assumiu a presidência em companhia do diretor superintendente doutor Nelcio Dourado Lopes, e declarou aberta a sessão, pedindo aos acionistas presentes, após lhes ter explanado os motivos da presente reunião, que indicassem a mesa que deveria presidir aos trabalhos. Por proposta do acionista doutor Mauricio Dourado Lopes foi indicado o nome do doutor Rodolpho Dourado Lopes, o que foi unanimemente aceito pela assembléia. Assumindo a presidência, o doutor Rodolpho Dourado Lopes, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas, senhores Francisco Mafra e Osmar Oliveira do Almeida, que tomaram lugar na mesa. Usando da palavra o doutor Rodolpho Dourado Lopes, mandou que fosse lida, pelo segundo secretário, a ata da sessão anterior, a qual foi ratificada unanimemente. Ainda com a palavra, declarou que, de acordo com as convocações feitas pela imprensa, ia submeter à discussão e aprovação da assembléia, o relatório, balanço e demais contas e atos praticados pela diretoria, no decurso do ano encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, bem como o parecer do Cônselho Fiscal, relativo aos mesmos atos, publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de vinte e seis do corrente, e, cuja leitura mandou proceder pelo segundo secretário. Postos em discussão os documentos acima indicados, usou da palavra o doutor Alberto Dourado Lopes, que deu à assembléia, devidamente comprovadas, as mais minuciosas informações sobre a situação da Sociedade. Submetidos à votação, os documentos, balanço e demais contas e atos acima referidos, foram os mesmos aprovados unanimemente, abstendo-se de votá-los os diretores da sociedade, o seu acionista e guarda-livros Fran-

cisco Mafra e os membros do Conselho Fiscal, quanto ao parecer. Tendo, a seguir, solicitado a palavra o acionista José Dourado Lopes, propôs à assembléia, fosse distribuidas à diretoria uma bonificação de 300:000$000 (trezentos contos de réis) retirada do saldo da conta de Lucros e Perdas, verificado no balanço que vem de ser apresentado, o que foi tambem aprovado unanimemente. Em seguida o presidente da assembléia disse que ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal que deverão servir no ano de 1942, convidando então, os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas. Apurada a votação foram eleitos unanimemente os seguintes senhores: doutor Arthur Martins Sampaio, reeleito; Casimiro Abranches Junior e doutor Carlos Couto Duarte, para membros efetivos, e, José Ribeiro Duarte Junior, Luiz Pereira Rodrigues, reeleitos, e doutor Manoel Couto Duarte, para suplentes. Declarou então o presidente da assembléia, eleitos os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembléia agradeceu a presença dos senhores acionistas e mandou suspender a sessão, para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada sem restrição, por todos os acionistas presentes e vai pelos mesmos assinada. E eu, Francisco Mafra, servindo de 1.º secretário, a lavrei e assino. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Francisco Mafra, Alberto Dourado Lopes, Nelcio Dourado Lopes, Manoel Ribeiro Brandão, Osmar Oliveira de Almeida, Carlos Adam Soares, Tomaz Pinto Caiado, Sidney de Mattos Brandão, Joaquim Ferreira Leitão, José Dourado Lopes, Rodolpho Dourado Lopes, Mauricio Dourado Lopes, Orlando Dourado Lopes.*

Confere com o original. — *Francisco Mafra*, 1.º secretário.

(N. 6.663 — 22-4-42 — 92$8)

EMPRESA BRASILEIRA DE CRISTAIS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 3 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Conforme determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e os nossos estatutos, vimos à sua presença para apresentar o nosso relatório, relativo às atividades desta Empresa no ano de 1941.

O balanço e a conta de lucros e perdas que mereceram do Conselho Fiscal aprovação, são elementos que proporcionarão aos senhores acionistas verificar a situação financeira da Companhia, ficando a Diretoria a seu inteiro dispôr, para qualquer outro assunto que julgarem de relevância.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Braz S. de Camargo*, diretor.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo imobilizado:		
Equipamento e moveis		29:388$700
Ativo realizavel:		
A curto prazo:		
Contas a receber	17:496$100	
Depósitos em garantia	3:050$000	
Mercadorias — ao preço de custo	83:890$500	954:436$600
Ativo disponivel:		
Caixa no banco		18:198$000
Conta de lucros e perdas — saldo devedor		105:302$300
Contas de compensação:		
Ações depositadas em garantia		2:000$000
		1.109:325$600

Passivo

Passivo exigivel:		
A curto prazo:		
Credores diversos	57:914$800	
Contas a pagar	5:453$000	963:367$800
Passivo não exigivel:		
Previsões:		
Para depreciação	29:388$700	
Para indenização dos empregados	8:000$000	37:388$700
Capital	100:000$000	
Reserva — Art. 130 — Decreto-lei n. 2.627	6:569$100	106:569$100
Contas de compensação:		
Garantia da Diretoria		2:000$000
		1.109:325$600

Empresa Brasileira de Cristais, S. A. — *H. E. Mc Farland*, diretor presidente. — *Francisco Costa*, contador, Reg. n. 28.825.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

A despesas gerais:		
Ordenados	52:208$000	
Despesas de viagem	30:176$000	
Despesas legais e profissionais	43:575$600	
Aluguéis e limpeza	28:693$400	
Telefone, telegramas, selos, etc.	10:487$000	
Seguros diversos	4:272$200	
Fretes e carretos	1:960$100	
Papelaria, etc.	12:079$700	
Diversos	3:493$100	186:945$100
A impostos		239:198$600
A juros		2:677$800
A honorários da Diretoria		89:500$000
A previsões para:		
Depreciação	1:260$000	
Indenizações aos empregados	1:800$000	
Reserva estatutária — Decreto-lei n. 2.627 (ajuste)	83$500	3:143$500
		521:465$000

Crédito

De saldo não distribuido em 31 de dezembro de 1940	172:605$650
De lucro bruto sobre a venda de cristais	228:994$800
De previsões calculadas em excesso	13:162$250
De lucros diversos	1:400$000
De saldo devedor em 31 de dezembro de 1941	105:302$300
	521:465$000

Empresa Brasileira de Cristais, S. A. — *H. E. Mc Farland*, diretor presidente. — *Francisco Costa*, contador, Reg. n. 28.825.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Cristais, S. A., pelos membros abaixo assinados, tendo examinado detalhadamente a escrituração e negócios sociais relativos ao exercício de 1941, vem, em cumprimento das funções, declarar estar de pleno acordo com as contas e balanços apresentados, e propõe a aprovação dos mesmos pela assembléia dos acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *A. Ciceri*. — *H. Cane*. — *A. C. Gaspar*.

(N. 6.545 — 23-4-942 — 187$7)

TRANSOCEANIC TRADING COMPANY (FABRICA ODEON)

Rio de Janeiro e com depósito em São Paulo, autorizada a funcionar no país pelos decretos números 16.777, de 13-1-1925 e 21.284, de 13-4-1932.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

I — Imobilizado:		
Edifícios e máquinas	50:000$000	
Instalações novas	19:459$200	
Moveis e utensílios	1$000	69:460$200
II — Disponivel:		
Caixa	8:684$000	
Bancos	103:120$700	111:804$700
III — Realizavel:		
Contas correntes — Devedores	520:881$875	
Estoque de materiais	748:246$800	
Selos de consumo e vendas mercantis	4:070$200	1.273:198$875
IV — Contas de resultado pendente:		
Depósito e pagamentos adiantados		44:515$900
		1.498:979$675

Passivo

I — Não exigivel:		
Capital	50:000$000	
Reserva, depreciação, edifícios	25:000$000	
Reserva especial para lei 62	153:368$600	228:368$600
II — Exigivel:		
Contas correntes — Credores	828:299$175	
Contas a pagar	278:203$200	1.106:502$375
III — Lucros e perdas		164:108$700
		1.498:979$675

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941 — Transoceanic Trading Company. — *R. Straus*, gerente. — *Hugo Markusch*, contador, registo n. 34.473.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

De — Saldo de 1940 (transporte)		132:571$625
A — Propaganda	52:289$100	
A — Direitos autorais e artísticos	109:708$500	
A — Despesas com músicos	81:156$000	
A — Despesas Gerais (Parte administrativa)	221:692$900	
A — Despesas financiais	189:865$200	
A — Transferência do saldo de 31-12-1940, para a conta corrente da Casa Matriz	132:571$625	
De — Lucro bruto sobre a venda		812:069$600
De — Juros e descontos		6:750$800
A — Saldo em 31 de dezembro de 1941	164:108$700	
	951:392$025	951:392$025

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *R. Straus*, gerente. — *Huao Markusch*. contador, registo n. 34.473.

(N. 6.537 — 23-4-42 — 135$7).

SOCIEDA ANONIMA "A ECONOMICA'

EM LIQUIDAÇÃO

Sede: Rua Sete de Setembro n. 207, 2.º andar

BALANCETE EXTRAIDO EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo

Moveis e utensílios	5:170$000
Depósitos	2:911$200
Lucros & Perdas da Liquidação	195:691$700
Consignações	100:542$200
Contas correntes	2:744$600
Juros & Descontos	28:996$100
Despesas gerais	12:625$900
Caixa	343$800
	349:025$800

Passivo

Capital	100:000$000
Fundo de reserva	30:000$000
Restituições	586$500
Obrigações a pagar	211:849$300
Consignações a distribuir	6:590$000
	349:025$800

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Azamor Barbosa*, liquidante. — *Elysio Santos Farinha*, contador.

(N. 6.538 — 23-4-42 — 60$2)

COMPANHIA CERVEJARIA LUSITANA S. A.

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze e meia horas, na sede social da Companhia, à rua Teodoro da Silva, setecentos e quarenta e nove à setecentos e cinquenta e três, nesta cidade, presentes os acionistas constantes no Livro de Presenças, representando mais de dois terços do capital social, o Sr. Diretor-presidente, verificando haver número legal, declarou instalados os trabalhos da Assembléia e convidou o Sr. Custodio Marques Guimarães para dirigir os trabalhos da reunião. Este, aceitando o convite, convocou os Srs. Abelardo Simões e Sebastião Pereira Nunes para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituida, assim a mesa, o Sr. presidente mandou ler o edital de convocação da Assembléia, publicado no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias" de treze do corrente. Finda a leitura o Sr. presidente declarou que pela ordem do dia, os trabalhos da Assembléia seriam divididos em duas partes, sendo a primeira relativa à aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e parecer do Conselho Fiscal; a segunda referente à eleição da Diretoria para o período de mil novecentos e quarenta e dois a mil novecentos e quarenta e sete e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício vigente. A seguir, pelo Sr. primeiro secretário foi feita a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e demais documentos relativos ao exercício findo em dezembro de mil novecentos e quarenta e um, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Postos em discussão os documentos acima, e, como ninguem tivesse pedido a palvra para discutí-los, foram os mesmos postos em votação e aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder a eleição da Diretoria para o período de mil novecentos e quarenta e dois à mil novecentos e quarenta e sete e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Pediu a palavra o acionista Sr. Ernesto Ferreira e propôs que a atual Diretoria fosse reeleita e para membros efetivos para o Conselho Fiscal fossem eleitos os Srs. Ildefonso Lardosa, Manoel Gonçalves Fraga e Francisco Antonio de Figueiredo e para suplentes os Srs. Henrique Rodrigués da Silva, Antonio Fernandes Prata e José Joaquim de Assis. Sob aclamação foram eleitos por unanimidade para Diretor-presidente, o Sr. Martinho José Paredes, português, industrial, residente nesta cidade, à rua Teodoro da Silva, 685, e Diretor-gerente, o Sr. Manoel Alonso Veiga, espanhol, industrial, residente nesta cidade, à rua Barão de Cotegipe n. 365; para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes: Ildefonso Lardosa, Manoel Gonçalves Fraga, Francisco Antonio de Figueiredo; para suplentes do mesmo Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade os seguintes: Henrique Rodrigues da Silva, Antonio Fernandes Prata e José Joaquim de Assis. Tanto os Diretores como os membros do Conselho Fiscal foram imediatamente empossados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento de todos os acionistas e mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Custodio Marques Guimarães*, presidente da mesa. — *Abelardo Simões*, 1.º secretário. — *Sebastião Pereira Nunes*, 2.º secretário. — *José de Oliveira Lopes*, — *José Joaquim Assis*. — *José Rodrigues Corrêa*. — *José Joaquim de Abreu*. — *José Maria de Almeida Pinto*. — *Manoel Gonçalves Fraga*. — *Antonio de Oliveira*. — *Manoel Duarte Reis*. — *Manoel Craveiro de Almeida*. — *Serafim Domingos de Assunção*. — *Manoel Fernandes*. — *Julio de Jesus Rodrigues*. — *Joaquim Machado Pinto*. — *Manoel José Paredes*. — *Martinho José Paredes* — *Serafim Alonso Garcia*. — *Manoel Alonso Veiga*. — *Alberto Pinto da Fonseca*. — *Tito Livio Augusto Teixeira*. — *Albino Augusto Velho*. — *Ildefonso Lardosa*. — *José Julio Diniz*.

(N. 6.812 — 22-4-42 — 122$4)

ARMAZENS GERAIS MAUÁ S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), nesta cidade do Rio de Janeiro, em sua sede social, à avenida Venezuela ns. 194-206, às dez horas, presentes os Senhores Eduardo Friedrich Emil Vick, brasileiro naturalizado, solteiro, comerciário, Nestor Nunes de Viveiros, brasileiro, casado, comerciário, Cleto Marques, brasileiro, casado, comerciário, Helmut Friedrich Wilhelm August Battermann, brasileiro, solteiro, menor, representado pelo seu pai Wilhelm Ernst Ludwig Battermann, Ernst Dieter Battermann, brasileiro, solteiro, menor, representado pelo seu pai Wilhelm Ernst Ludwig Battermann, Hildgunde Paula Dorothea Battermann, brasileira, solteira, menor, representada pelo seu pai Wilhelm Ernst Ludwig Battermann, e Gernot Henning Otto Hans Battermann, brasileiro, solteiro, menor, representado pelo seu pai Wilhelm Ernst Ludwig Battermann, reuniram-se, nesse ato, em assembléia presidida pelo Sr. Eduardo Friedrich Emil Vick, que, por escolha unânime dos presentes, foi convidado para presidí-la. Assumindo o mesmo a direção dos trabalhos, agradeceu a sua indicação e convidou, para secretário da assembléia, a mim, Nestor Nunes de Viveiros. Declarou o Sr. presidente que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anônima com o fim de explorar o negócio de armazens gerais. Declarou mais o Sr. presidente que o capital social se achava totalmente subscrito pelos presentes, de acordo com a seguinte lista:

Helmut Friedrich Wilhelm August Battermann, 124 (cento e vinte e quatro) ações	62:000$000
Ernst Dieter Battermann, 124 (cento e vinte e quatro) ações	62:000$000
Hildgunde Paula Dorothea Battermann, 124 (cento e vinte e quatro) ações	62:000$000
Gernot Henning Otto Hans Battermann, 122 (cento e vinte e duas) ações	61:000$000
Eduardo Friedrich Emil Vick, 2 (duas) ações	1:000$000
Nestor Nunes de Viveiros, 2 (duas) ações	1:000$000
Cleto Marques, 2 (duas) ações	1:000$000

num total de 500 (quinhentas). ações, perfazendo o capital, tambem, total, de 250:000$000 (duzentos e cinquenta contos de réis).

A décima parte do capital foi depositada no Banco do Brasil, o qual consta do documento que será anexo ao registo no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Declarou, então, o Sr. presidente que, já estando pago o selo devido, pelo recolhimento que fizeram à Recebedoria do Distrito Federal, pela formação do capital e subscrita por todos os acionistas a proposta de estatutos, de acordo com a vontade de todos os acionistas, dava os estatutos por aprovados, a sociedade por constituida e instalada por aclamação, o que foi aprovado.

Os estatutos aprovados teem a seguinte redação:

"Estatutos da sociedade anônima Armazens Gerais Mauá, S. A.:

Art. 1.º Sob a denominação de Armazens Gerais Mauá, S. A., fica constituida, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, por prazo indeterminado, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes

estatutos, e, subsidiariamente, pela legislação referente às sociedades do mesmo gênero. Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a exploração de comércio de armazens gerais. Art. 3.º O capital social é de réis 250:000$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações, ao portador, de quinhentos mil réis (500$000), cada uma. Art. 4.º A Sociedade será administrada por um único diretor gerente, eleito em assembléia geral por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito. Art. 5.º Compete ao diretor gerente exercer os atos de administração geral de todos os negócios sociais, representar, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente a sociedade, podendo nomear procuradores judiciais, e administrativos; organizar as contas, balanço e relatório que serão submetidos à assembléia geral, movimentar contas de bancos, assinar cheques, títulos de crédito, contratos, endossos de títulos e quaisquer documentos de responsabilidade social. No caso de impedimento prolongado, morte ou renúncia do diretor gerente, será preenchida a vaga por pessoa indicada pelo Conselho Fiscal. Art. 6.º O diretor gerente caucionará 10 (dez) ações como responsabilidade de sua gestão, só podendo tais ações ser levantadas ao se extinguir o mandato e depois de aprovação, em assembléia geral, das respectivas contas. Art. 7.º O diretor gerente perceberá honorários que serão fixados em assembléia geral. Art. 8.º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos, anualmente, pela assembléia geral, podendo ser reeleitos. Art. 9.º Cabe ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que lhe confere a lei. Art. 10. A assembléia geral de acionistas será constituida pelos possuidores de qualquer número de ações, valendo cada ação um voto. Art. 11. A assembléia geral ordinária deverá reunir-se, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, para leitura e discussão do relatório da Diretoria e aprovação das contas, com o parecer do Conselho Fiscal. Art. 12. No fim do ano comercial que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade, para apuração dos lucros ou prejuizos. Art. 13. A assembléia geral ordinária, ao conhecer do relatório e contas anuais da Diretoria, fixará as importâncias destinadas ao fundo de reserva e outros e as que serão distribuidas como dividendos aos acionistas, tendo em vista a proposta da Diretoria nesse sentido e o parecer do Conselho Fiscal. Art. 14. O primeiro diretor gerente, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1945, será o Sr. Wilhelm Ernst Ludwig Battermann. Art. 15. O primeiro conselho fiscal é assim constituido: efetivos: Eduardo Vick, Dr. A. J. de Mendonça Martins, Dr. Joaquim Mandim Filho; suplentes: Dr. Mario Lemos, Dr. Erasto da Silveira Fortes e Cleto Marques. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. (Seguem-se as assinaturas)". Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao diretor gerente eleito, de todos os documentos comprovativos da constituição legal da sociedade anônima Armazens Gerais Mauá, S. A., e congratulou-se com os eleitos que vão dar início à vida social. Em seguida, o Sr. presidente declarou, que tendo sido a sociedade organizada para suceder a firma Armazens Gerais Mauá Ltda., era necessário que a assembléia investisse o diretor gerente Wilhelm Ernst Ludwig Battermann, que tambem se assina E. Battermann, dos poderes necessários para, em nome da sociedade, adquirir por compra essa sucessão, compreendendo o ativo e passivo, podendo acordar com cláusulas e condições, preço, modo de pagamento e de transferência, de modo que todas as operações dessa firma, de 1 de janeiro do ano próximo futuro, 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), passem a pertencer a sociedade que ora se organiza. Posta a votos foi aprovado conceder todos os poderes necessários para essa compra ao diretor gerente, Sr. E. Battermann. Eu, secretário, lavrei a presente ata dos seus trabalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Nestor Nunes de Viveiros*, secretário. — *Eduardo Friedrich Emil Vick*, presidente. — Os menores Helmut Friedrich Wilhelm August Battermann, Ernst Dieter Battermann, Hildgunde Paula Dorathea Battermann e Gernot Henning Otto Hans Battermann, representados pelo seu pai *Wilhelm Ernest Ludwig Battermann* e *Cleto Marques*.

Armazens Gerais Mauá, S. A. — *Eduardo Friedrich Emil Vick*, presidente.

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES DA SOCIEDADE ANÔNIMA ARMAZENS GERAIS MAUÁ, S. A.

Helmut Friedrich Wilhelm August Battermann, brasileiro, solteiro, menor, representado pelo seu pai, 124 ações, 62:000$000, residente à rua Taylor n. 116;

Ernst Dieter Battermann, brasileiro, solteiro, menor, representado pelo seu pai, 124 ações, 62:000$000, residente à rua Taylor n. 116;

Hildgunde Paula Dorothea Battermann, brasileira, solteira, menor, representada pelo seu pai, 124 ações, 62:000$000, residente à rua Taylor n. 116;

Gernot Henning Otto Hans Battermann, brasileiro, solteiro, menor, representado pelo seu pai, 122 ações, 61:000$000, residente à rua Taylor n. 116;

Eduardo Friedrich Emil Vick, brasileiro naturalizado, solteiro, comerciário, 2 ações, 1:000$000, residente à rua General Câmara número 32, loja;

Nestor Nunes de Viveiros, brasileiro, casado, comerciário, 2 ações, 1:000$000, residente à rua Fabio da Luz n. 298, apartamento 102;

Cleto Marques, brasileiro, casado, comerciário, 2 ações, 1:000$000, residente à rua Salvador Pires n. 117, Meyer.

Armazens Gerais Mauá, S. A. — *Eduardo Friedrich Emil Vick*, presidente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS, CONVOCADA DE ÁCORDO COM O § 1.º DO ART. 51 DO DECRETO N. 2.627 DE 26 DE SETEMBRO DE 1940, PARA COMPLETAR OS ESTATUTOS SOCIAIS QUANTO À EXIGÊNCIA DO ART. 93 DO SUPRA REFERIDO DECRETO.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1942 (mil e novecentos e quarenta e dois), nesta cidade do Rio de Janeiro, em sua sede social a Av. Venezuela n. 194-206, às dez horas, presentes os senhores Eduardo Friedrich Emil Vick, brasileiro, naturalizado, solteiro, comerciário, Nestor Nunes de Viveiros, brasileiro, casado, comerciário, Cleto Marques, brasileiro, casado, comerciário, Helmut Friedrich Wilhelm August Battermann, brasileiro, solteiro, menor representado pelo seu pai Wilhelm Ernst Ludwig Battermann, Ernst Dieter Battermann, brasileiro, solteiro, menor, representado pelo seu pai Wilhelm Ernst Ludwig Battermann, Hildgunde Paula Dorothea Battermann, brasileira, solteira, menor representanda pelo seu pai Wilhelm Ernst Ludwig Battermann e Gernot Henning Otto Hans Battermann, brasileiro, solteiro, menor, representado pelo seu pai Wilhelm Ernst Ludwig Battermann, reuniram-se, nesse ato, em assembléia presidida pelo senhor Eduardo Friedrich Emil Vick, que, por escolha unânime dos presentes, foi convidado para presidi-la. Assumindo o mesmo a direção dos trabalhos, agradeceu a sua indicação e convidou, para secretário da assembléia, a mim, Nestor Nunes de Viveiros. Declarou o Sr. presidente que o fim da presente reunião era acrescentar aos estatutos sociais o que dispõe o art. 93 do decreto-lei n. 2.627 de 29 de setembro de 1940 e que assim apresentava a deliberação da sociedade a proposta para ser acrescida aos estatutos o parágrafo único do art. 13, com a seguinte redação: "As assembléias gerais, uma vez reunidas, elegerão um presidente e um secretário para dirigirem os trabalhos". Posta a votos o parágrafo único do art. 13 a ser acrescido aos estatutos sociais, foi o mesmo unânimemente aprovado. Sendo este o único motivo para convocação da assembléia, foi pelo senhor presidente encerrados os trabalhos, agradecendo o comparecimento de todos os acionistas. Eu, secretário, lavrei a presente ata dos seus trabalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por todos assinada, em duas vias, sendo uma para ser arquivada no D. N. I. C. e a outra para o arquivo da sociedade. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Nestor Nunes de Viveiros*, secretário. — *Eduardo Friedrich Emil Vick*, presidente, os menores *Helmut Friedrich Wilhelm August Battermann, Ernst Dieter Battermann, Hildgunde Paula Dorothea Battermann e Gernot Henning Otto Hans Battermann*, representados pelo seu pai *Wilhelm Ernst Ludwig Battermann* e *Cleto Marques*.

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Armazens Gerais Mauá S. A. em 2 de abril de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.303, os documentos relativos à sua constituição, a saber: *a*) ata da assembléia geral de constituição, realizada em 30 de dezembro de 1941, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; *b*) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, na conformidade do § 1.º do art. 53 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40; *c*) lista dos subscritores do capital social; *d*) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; *e*) recibo do depósito de 10 % sobre o capital, efetuado no Banco do Brasil. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário, classe F. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 6.811 — 22-4-42 — 118$2)

IMOBILIÁRIA TERRITORIAL CARIOCA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede social da Imobiliária Territorial Carioca S. A., à rua do México n. 164, 1.º andar, reunidos por convocação publicada no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* nos dias 21, 24 e 29 do corrente mês, os acionistas constantes do livro de presença, representando a totalidade das ações, foi aberta a sessão pelo senhor presidente, Dr. Og de Almeida e Silva, o qual pediu aos Srs. acionistas para indicarem o presidente da mesa, tendo sido indicado para tal o Dr. Ary de Almeida e Silva. Assumindo a presidência, o Dr. Ary de Almeida e Silva convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, D. Evelina de Almeida e Silva e Dr. Bianor de Almeida Lamare. Iniciados os trabalhos o Sr. presidente mandou proceder pelo primeiro secretário a leitura do anúncio de convocação que foi o seguinte: "Imobiliária Territorial Carioca S. A. — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua do México n. 164, 1.º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e bem assim para procederem à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e suplentes. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Og de Almeida e Silva*, diretor presidente. — *Iseu de Almeida e Silva*, diretor tesoureiro." Terminada a leitura desse aviso o Sr. presidente pediu ao Sr. primeiro secretário que lesse tambem o balanço, o relatório da diretoria e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, publicados no *Diário*

Oficial e *Jornal do Comércio* de 21 de março corrente, mas, por proposta da acionista D. Iva de Almeida e Silva, a assembléia dispensou a referida leitura por serem esses documentos do conhecimento de todos, bastando apenas que fosse consignado na ata o parecer do Conselho Fiscal, o qual é então lido pelo Sr. secretário e é do teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. Srs. acionistas: O Conselho Fiscal da Imobiliária Territorial Carioca S. A., tendo examinado as contas e balanço apresentados pela diretoria, são de parecer que os seus atos, contas e balanço referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1941, sejam aprovados. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Alvaro Bernardes.* — *Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira.* — *Paulo Bernardes*". A seguir o Sr. presidente poz em discussão o relatório e contas da diretoria, o balanço e a conta de lucros e perdas e não tendo nenhum dos Srs. acionistas se pronunciado, foram os ditos documentos aprovados unanimemente, deixando de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte dos trabalhos o Sr. presidente mandou proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, deixando de votar ainda desta vez os acionistas impedidos por lei. Realizada a votação, verificou-se o seguinte resultado na apuração: para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Drs. Alvaro Bernardes, Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira e Paulo de Barros Bernardes, e para suplentes os Srs. Dr. Antonio Eugenio Arêa Leão, Dr. Manoel Valerio do Valle e Floduardo de Gouvêa, tendo o Sr. presidente declarado desde já empossados os membros eleitos. Em seguida foi proposto pela acionista D. Livia de Almeida Lamare, fosse mantida em quatrocentos mil réis a remuneração para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no corrente exercício, tendo sido essa proposta aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, mais tarde, foi esta lida por mim primeiro secretário, em voz alta e achada conforme, foi aprovada sem restrições e vai assinada por mim, primeiro secretário, pelo Sr. presidente e demais acionistas presentes. — *Evelina de Almeida e Silva.* — *Ary de Almeida e Silva.* — *Bianor de Almeida Lamare.* — *Maria Isabel Lisboa de Almeida e Silva.* — *Iseu de Almeida e Silva.* — *Carmen Moraes de Almeida e Silva.* — *Zaira de Andrade de Almeida e Silva.* — *Og de Almeida e Silva.* — *Iva de Almeida e Silva.* — *Livia de Almeida Lamare.* — *Joaquim de Lamare.* — Pelo espólio de Francisca Bernardes de Almeida e Silva: *Ary de Almeida e Silva*, inventariante. — *Alvaro Bernardes.* — Imobiliária Territorial Carioca S. A. — *Og de Almeida e Silva*, diretor.

(N. 6.828 — 22-4-42 — 97$9)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA MUNICIPAL S. A.

C. I. M.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1942

Aos 13 dias do mês de abril de 1942, no escritório da Companhia Imobiliária Municipal S. A., à rua do Rosário n. 113-A, 3.º andar, às 14 horas, presentes todos os acionistas, conforme consta das assinaturas no livro de presença, após reconhecidos devidamente pelo depósito das respectivas cautelas, com a antecedência estatuária, foi indicado e aclamado por unanimidade, para assumir a presidência da assembléia o diretor-presidente da Companhia, Sr. Savio de Almeida Gama, que declarou iniciados os trabalhos convidando para secretário o acionista Sr. Leonidas Nelson Perdigão. A pedido do Sr. presidente, o Sr. secretário procede a leitura do seguinte anúncio publicado no *Diário Oficial* de 31 de março, 1 e 2 de abril do corrente ano.

"Companhia Imobiliária Municipal S. A.", Assembléia Geral Ordinária, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 13 de abril de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia nesta Capital, à rua do Rosário n. 113-A, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, elegerem a nova administração para o ano de 1942, — Savio de Almeida Gama, presidente. O Sr. presidente declara que vai mandar proceder a leitura do relatório, balanço e contas da diretoria, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Pede a palavra o acionista, Sr. Henrique Macedo e propõe que seja dispensada tal leitura, uma vez que os referidos documentos já são do conhecimento dos senhores acionistas, por terem sido publicados no *Diário Oficial* folhas n. 5.704-5 do dia 8 de abril de 1942. Posta em discussão e em votação, é, a proposta unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente põe em discussão o relatório, atos, balanços e contas da diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Municipal S. A., em vista do exame minucioso a que procederam nos livros, contas, balanço e demais documentos apresentados pela diretoria, e relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, declaram ter constatado a sua mais perfeita ordem e conformidade com a escrituração da Companhia, pelo que são de parecer que tais contas, balanço e demais atos da diretoria devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Leonidas Nelson Perdigão.* — *Henrique Macedo.* — *Arlindo Rippel.* Trocadas idéias entre os presentes, procedeu-se à votação, sendo tudo aprovado unanimemente. Procedida a eleição da nova administração para o exercício de 1942, e recolhidas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos na seguinte ordem: Diretor-presidente, o Sr. Savio de Almeida Gama; diretor-secretário-tesoureiro, o Sr. Alfredo Damasio Filho. Membros do Conselho Fiscal: Leonidas Nelson Perdigão, Henrique Macedo, e Arlindo Rippel. Suplentes: Oldemar de Castro Reis, José Durães e Stella Baptista Pereira. O Sr. presidente declara eleita e empossada a nova administração para o exercício do ano de 1942.

Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a assembléia para se lavrar a presente ata que, lida e aprovada por mim Leonidas Nelson Perdigão, servindo de secretário da assembléia, e assinada por todos os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social. Eu, Leonidas Nelson Perdigão, servindo de secretário da assembléia, mandei escrever e assino.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Leonidas Nelson Perdigão.* — *Savio de Almeida Gama.* — *Alfredo Damasio Filho.* — *Henrique Macedo.* — *Arlindo Rippel.* — *Oldemar de Castro Reis.* — *José Durães.* — *Stella Baptista Pereira.* — *Arnaldo Ribeiro Wrigth.* — *Theodoro da Franca Filho e Cléa Cotta de Almeida Gama.*

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Savio de Almeida Gama*, diretor presidente. — *Alfredo Damasio Filho*, diretor secretário tesoureiro.

(N. 6.831 — 22-4-42 — 87$7)

"RÁDIO PUBLICIDADE PROSPER", S. A.

RELATÓRIO

Dando conta aos senhores acionistas, da marcha dos negócios sociais no exercício findo e fatos principais desse período administrativo, a Diretoria ufana-se de inicialmente assinalar que a "Rádio Publicidade Prosper" S. A., ensaiando com firmeza e orientação exata os primeiros passos, garantiu-se desde logo uma situação promissora, que ao termo do seu primeiro ano de existência se tornaria francamente vitoriosa.

Com organização tão perfeita quanto foi possivel obter em tão curto espaço de tempo, principalmente nos setores técnicos, e métodos de indefetivel probidade, a nossa Companhia grangeou excelente clientela na qual se contam as maiores empresas do País.

Tornando-se concessionária única de anúncios em todas as estações, leitos de linhas e demais dependências da Estrada de Ferro Leopoldina, e já agora tambem de taboletas para cartazes em todos os próprios da Estrada de Ferro Central do Brasil, e tendo tambem afixado cerca de mil taboletas em todos os bairros do Rio de Janeiro, foi possivel a nossa Companhia oferecer aos grandes anunciantes do País, um serviço de insuperavel publicidade, no setor de maior e mais rápido rendimento, como seja o de painéis e cartazes postos constantemente sob os olhares do público.

No setor de imprensa e revistas foi tambem intenso o movimento de negócios, beneficiando-se a nossa Companhia com módicas percentagens, pois, revertem em favor dos clientes as vantagens que lhe são concedidas pelo seu regime de pagamento, estritamente à vista, de todas as suas contas.

Na sua nova sede, está sendo ultimada a instalação do estúdio de rádio, dotado de ar refrigerado e que terá aparelhagem modernissima.

Como se vê do balanço, apesar das hesitações e precalços inevitaveis na primeira fase de uma empresa nova, foi conseguido um lucro liquido, no exercício, de 167:519$5, feitas previamente as deduções para a reserva legal e provisão destinada a reparar perdas eventuais no exercício seguinte.

Aos senhores acionistas, prestará a Diretoria, prontamente e com o maior prazer, quaisquer informações que lhe sejam pedidas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Dr. João Novaes de Souza Jr.* — *Dr. Walter Gomes Macedo*, diretores.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo

I — Disponivel:		
Caixa.		52:515$600
II — Realizavel a curto prazo:		
Contas correntes — Devedores ...	3.681:688$600	
Moveis e utensilios.	48:189$100	
Obrigações do Tesouro Nacional..	94:770$000	
Cauções.	5:000$000	
Material de propaganda.	38:607$800	
Executores de propaganda (pagamentos antecipados).	309:728$300	4.177:981$100
III — Pendentes:		
Quotas de concessões de publicidade (parte não vencida a amortizar).	22:500$000	
Locais para propaganda (parte não vencida a amortizar)	9:982$000	
Despesas de propaganda (parte não vencida a amortizar) ...	15:839$600	48:321$600
IV — Contas de compensação:		
Ações caucionadas	20:000$000	
Concessões de publicidade.	232:500$000	
Caução para garantia de acidentes no trabalho. . . 20:000$000		
Cauções diversas. . 50:000$000	70:000$000	
Contratos de propaganda diversos... 193:997$400		
Contratos de propaganda Leopoldina 321:631$100	515:628$500	
Comissões a vencer.	53:091$200	891:219$700
		5.170:041$000

Passivo

Não exigivel:

Capital.	1.600:000$000	
Reserva legal.	10:395$800	
Reserva para amortização de dívidas ativas.	30:000$000	
Lucros e perdas — Saldo que passa para o exercício seguinte. ...	79$500	1.640:475$300

II — Exigivel a curto prazo:

Contas correntes — Credores	2.461:217$300	
Executores de propaganda (credores).	:688$700	
Dividendos a distribuir	16 :440$000	2.638:346$000

III — Contas de compensação:

Caução da Diretoria.	21:000$000	
Valores caucionados.	71:000$000	
Publicidade concedida.	232:500$000	
Propaganda contratada.	515:628$500	
Comissões em suspenso.	53:091$200	891:219$700
		5.170:041$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Diretores: Dr. *João Novaes de Souza Jr.* — Dr. *Walter Gomes Macedo* — *Jocelyn Ramos de Azevedo*, guarda-livros, reg. n. 38.799.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE MARÇO DE 1942

Débito

Despesas iniciais.	7:821$600
Despesas gerais.	18:319$200
Honorários e gratificações	246:298$200
Aluguéis.	46:706$500
Material de escritório.	18:606$200
Comissões.	70:874$500
Impostos e licenças.	8:187$900
Auxílio aos empregados.	1:145$600
Amortização de moveis e utensilios.....	5:354$300
Reserva legal	10:395$800
Reserva para amortização de dívidas ativas.....	30:000$000
Dividendos.	167:440$000
Saldo que passa para o exercício seguinte.....	79$500
	631:229$300

Crédito

Descontos	126:508$200
Juros.	16:882$500
Propaganda.	487:838$600
	631:229$300

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Diretores: Dr. *João Novaes de Souza Jr.* — Dr. *Walter Gomes Macedo* — *Jocelyn Ramos de Azevedo*, guarda-livros, registado sob o n. 38.799.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Rádio Publicidade Prosper, S. A., tendo examinado o inventário, o balanço e as contas dos diretores, relativas ao exercício findo em 31 de março de 1942, o que tudo encontraram exato e em perfeita ordem, são de parecer que merecem aprovação da assembléia geral, os referido balanço e contas dos diretores.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *José Eugenio Villar* — *Dorval de Oliveira Gomes* — *Moacyr Sá*.

(N. 1.759 — 23-4-42 — 362$1).

BANCO FEDERAL BRASILEIRO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1941

Senhores acionistas:

Vimos submeter à vossa apreciação as contas do último exercício. Durante o ano de 1941, o movimento de negócios com a nossa Clientela seguiu o seu curso normal. Um fato entretanto, veio influir de maneira bastante sensivel, sobre as receitas líquidas. O nosso prédio, cujo completo acabamento só foi realizado no decorrer de 1941, não começou a dar o seu pleno rendimento, senão no fim do ano. Devemos acrescentar que o mesmo se acha agora completamente alugado.

Nestas condições, julgamos razoavel aplicar o saldo apurado a diversas amortizações do ativo, deixando intacta a provisão para dividendos futuros, criada no ano passado.

Ficamos ao vosso inteiro dispor, para todos os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *C. Vollemier*, presidente — *A. Germain*, diretor-gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Edifício próprio.	1.911:892$000	
Moveis e utensílios.	27:557$800	1.939:449$800

Disponivel:

Em caixa.	359:482$300	
No Banco do Brasil.	374:123$600	
Em outros Bancos	101:021$980	
Correspondentes — Interior. . ..	75:194$700	
Em outras espécies.	2:780$300	912:602$880

Realizavel a curto prazo:

Letras descontadas.	842:065$660	
Empréstimos em contas correntes.	1.933:541$300	
Acionistas.	138:970$000	
Letras e fundos a receber p.c/pr...	240:182$926	
Títulos e fundos pert. ao Banco (+).	2.914:347$000	6.069:106$886

Realizavel a longo prazo:

Empréstimos hipotecários.	310:947$885

Contas de compensação:

Cobranças por conta de terceiros.	332:058$100	
Valores caucionados	4.129:677$520	
Valores depositados.	2.199:151$000	
Depositado no Tesouro.	100:000$000	
Valores hipotecários.	818:865$200	
Ações caucionadas.	40:000$000	7.619:751$820

Diversas contas:

	160:931$973
	17.012:791$244

Passivo

Não exigivel:

Capital.	2.500:000$000	
Fundo de reserva.	138:167$856	2.638:167$856

Exigivel a curto prazo:

Conta corrente movimento. . ..	2.172:638$465	
Conta corrente limitada.	150:721$300	
Conta corrente sem juros	118:199$500	
Correspondentes no interior. . ..	8:185$200	
Dividendo não reclamado em 1939	180$300	2.449:924$765

Exigivel a longo prazo:

Depósito a prazo fixo.	1.125:319$600	
Empréstimo hipotecário	963:626$600	
Crédito Foncier — C/Títulos.	2.173:200$000	4.262:146$200

Contas de compensação:

Títulos para cobrança.	332:058$100	
Garantias diversas.	4.129:677$520	
Depositantes de valores.	2.199:151$000	
Valores hipotecários.	818:865$200	
Caução da Diretoria.	40:000$000	
Caução p. garant. operaç.º câmbio	100:000$000	7.619:751$820

Lucros e perdas:

Saldo que passa para o exercício seguinte.....	42:800:$603
	17.012:791$244

Nota (*)

Títulos e fundos pertencentes ao Banco:

Apólices do Reajustamento Econômico.	300:000$000
Obrigação do Tesouro Nacional, port.....	22:575$000
Ações da Companhia Bras. de Imov. Constr.....	25:670$000
Ações da Companhia Auxil. Rádio Emissora.....	369:500$000
Águas Marinha	1:000$000
Apólices da Pref. do Distrito Federal.	22:400$000
Ações da Companhia Brasileira de Portos.....	1$000
Parte do fund. do Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Baía.....	1$000
Ações da Companhia Imobiliária da Baía.....	2.173:200$000
	2.914:347$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito

Despesas gerais, ordenados e gratificações	289:408$931
Impostos	57:880$400
Juros s|créditos de terceiros	140:808$800
Reserva imposto s|a renda	1:110$600
Fundo de reserva	921:$400
Amortização de contas do ativo	16:395$654
Lucros suspensos:	
Saldo que passa para o exercício seguinte	42:800$603
	549:326$388

Crédito

Lucros suspensos:	
Saldo do exercício anterior	42:800$603
Juros, descontos e comissões	464:884$185
Renda do imovel	37:286$800
Rendas eventuais	4:354$800
	549:326$388

Banco Federal Brasileiro, S.A. — *C. Voullemier*, presidente — *Mario Tostes*, contador, registo n. 31.945, livro IT 36, a fls. 175 do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Federal Brasileiro, após haverem examinado o Balanço e contas encerradas em 31 de dezembro de 1941 e por tê-los encontrado em perfeita concordância com o escriturado, são de parecer sejam os ditos documentos aprovados pela assembléia geral de acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *E. d'Oliveira* — *J. Mirilli* — *Marcello Barragat*.

(N., 6.760 — 23-4-42 — 346$8.)

ANÚNCIOS

Empresa de Cozinhas Americanas, S. A.

AVISO AOS SRS. SUBSCRITORES DO CAPITAL

Estando encerrada a subscrição do capital da Empresa de Cozinhas Americanas S. A. na forma do art. 43 da Lei de Sociedades Anônimas, por ações, convido os Senhores subscritores do capital, a comparecerem, em assembléia geral, no próximo dia 30 do corrente, às 16 horas, à rua do Ouvidor 71 e 73, afim de deliberarem e aprovarem todos os atos já praticados e constituirem devidamente a sociedade, praticando os demais atos previstos em lei.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Dr. Camilo Altilio Filho*, incorporador e fundador.

(N. 6.533 — 20-4-42 — 52$0 — 3 vezes).

Imobiliária Santa Catarina, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 4 de maio do corrente ano, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Graça Aranha n. 226, 13.º pavimento, para tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria para modificação dos estatutos sociais, afim de serem satisfeitas as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Alvaro Luiz Bocayuva Catão*, presidente.

(N. 6.554 — 23-4-42 — 52$0 — 3 vezes).

Edifício Imperial, S. A.

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Secção I, de 17 do corrente, página 6.314, no Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas foram omitidas as datas e assinaturas seguintes:

Armando Pires, diretor presidente. — *Arthur Pires*, diretor secretário. — *Raul da Silva*, contador n. 30.243 — Reg. 23-1-30.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Armando Pires*, diretor presidente. — *Arthur Pires*, diretor secretário. — *Raul da Silva*, contador n. 30.243 — Reg. 23-1-30.

(N. 6.688 — 23-4-42 — 20$0).

Colônia Agrícola Sul do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o artigo 8.º dos Estatutos, são convidados os Srs. acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede, à rua Rodrigo Silva n. 30, sobrado, às 16 horas do dia 30 do corrente mês, para conhecer e discutir o relatório da Diretoria, e proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e resolver outros assuntos de interesse da Sociedade. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Alcides Antunes de Andrade*, diretor presidente.

(N. 6.660 — 22-4-42 — 45$9 — 3 vezes).

"Envólucros Invioláveis Sealcone, S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 16 horas do próximo dia 29, na sede social, à avenida Rodrigues Alves ns. 743-5, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1941, assim como elegerem os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, alem de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Diretores: *Dr. Mario Machado Vieira*. — *Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes*. — *J. Pereira Ramos*.

(N. 6.711 — 20-4-42 — 49$0 — 3 vezes)

Fiat Brasileira, S. A.

Convido os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 10 horas, no escritório desta Sociedade, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, sala 201, afim de:

1.º, tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941;
2.º, tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal;
3.º, aprovar o balanço e contas e deliberarem a respeito;
4.º, eleger os membros da diretoria;
5.º, eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes e fixar a sua remuneração.

Para os efeitos da assembléia os possuidores de ações ficam avisados que nos termos do art. 15, § 2.º dos estatutos, deverão, por ocasião da assembléia, exibir as suas ações ou certificados de terem sido depositadas na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — O diretor-geral, *Dr. Giovanni Chirighin*.

(N. 6.714 — 20-4-42 — 67$3 — 3 vezes).

R. I. Moreira Soc. An. (Casa Bancária)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 13 horas na sede social à rua General Câmara n. 21, afim de discutirem e deliberarem sobre o balanço, relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para proceder-se à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Diretor-presidente, *Rubem de Ipanema Moreira*.

(N. 6.715 — 20-4-42 — 45$9 — 3 vezes)

Comércio, Indústria e Representações Consórcio Paulista, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 15 horas, na sede social, no largo da Carioca n. 14, 2.º andar, afim de examinarem, discutirem e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e, bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Carlos Heilborn*, presidente — *A. C. Bastos*, diretor.

(N. 6.534 — 20-4-42 — 51$0 — 3 vezes)

James S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da sociedade, à rua Alcindo Guanabara n. 26, às 14,30 horas do próximo dia 28 do corrente, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o parecer do Conselho Fiscal e atos da Diretoria, relativos ao ano de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o atual exercício.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — A Diretoria. — *Walther Quadros*, diretor gerente.

(N. 1.146 — 23-4-42 — 58$1 — 3 vezes).

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da mesma, à avenida Rodrigues Alves ns. 303, 331, 1.º andar, no próximo dia 27 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de acionistas representando mais de dois terços do capital social, para reforma dos estatutos no sentido de serem suprimidos os cargos de vice-presidente e diretor-técnico.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário. — *Henrique Victor Lage*, diretor-tesoureiro.

(N. 6.561 — 23-4-42 — 32$6 — 2 vezes).

Cinema Colonial, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas de Cinema Colonial S. A. a, no dia 4 de maio p. f., na sede social, ao Largo da Lapa ns. 47-49, nesta cidade, às 15 horas, se reunirem em assembléia, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, discutindo-os e sobre eles deliberando, e bem assim para procederem à eleição do Conselho Fiscal e dos seus suplentes, fixando-lhes os honorários.

Os Srs. acionistas com ações ao portador deverão depositá-las no local supra designado, até três dias antes da data da assembléia, afim de que possam nela tomar parte.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Cinema Colonial S. A., *José Rodrigues Bueno*, diretor-gerente. — *A. Collaço Veras*, diretor-secretário.

(N. 6.764 — 23-4-42 — 56$1 — 3 vezes.)

Companhia U. S. Harkson do Brasil

(Indústrias Alimentícias)

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de maio, p. f., às 10 horas, na sede da Cia. à rua do Matoso n. 248, nesta Capital, para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria relativa a modificação dos estatutos sociais; elegerem o diretor-técnico da sociedade e nomear a comissão prevista no art. 21.º, § 6.º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Cia. U. S. Harkson do Brasil, Indústrias Alimentícias, *J. K. Lutey*, diretor-presidente. — *Alfredo T. dos Santos*, diretor.

(N. 6.739 — 23-4-42 — 55$1 — 3 vezes.)

Companhia Nacional de Imoveis, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 17 horas, na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 51, 1.º andar, afim de, na forma dos Estatutos, julgarem as contas da Diretoria e apreciarem o seu relatório, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, bem como elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Milton Ferreira de Carvalho*, diretor presidente.

(N. 6.549 — 23-4-42 — 52$0 — 3 vezes.)

Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "CIFA"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal de acionistas, a Assembléia Geral Ordinária, anunciada para o dia 20 de abril corrente, *em segunda convocação, são novamente* convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, nesta Capital, às 11 horas do dia 30 de abril de 1942, para o exame e julgamento de relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Carlos Guinle*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores.

(N. 6.746 — 23-4-42 — 79$6 — 3 vezes.)

Companhia Fazendas Reunidas Normandia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal de acionistas, a Assembléia Geral Ordinária, anunciada para o dia 23 de abril corrente, em terceira e última convocação, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de abril de 1942, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores.

(N. 6.744 — 23-4-42 — 79$6 — 3 vezes.)

Declaração

Thomaz Alves Filho declara que foram extraviados os seus certificados de exame de preparatórios de Aritmética, Algebra, Geometria, Português, Francês, Inglês, Historia do Brasil, Historia Universal, História Natural, Física e Química, Geografia e Cosmografia, prestados no Colégio Pedro II, nos anos de 1924 a 1927.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Thomaz Alves Filho*.

(N. 6.737 — 23-4-42 — 36$7 — 3 vezes.)

Companhia Electrolux, S. A.

3.º Dividendo

No dia 29 do corrente em diante, pagar-se-á na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco n. 311, 3.º andar, das 14 às 17 horas, o dividendo de 150$000, por ação, relativo ao exercício de 1941, de acordo com a resolução da Assembléia Géral Ordinária, realizada em 6 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Erik Wiklund*, diretor-presidente.

(N. 6.543 — 24-4-42 — 11$3).

Companhia de Comércio e Indústrias Freitas Soares

Rua da Alfândega n. 133

A partir de 27 do corrente, pagar-se-á no escritório da Companhia, das 14 às 15 horas, o 6.º dividendo, relativo ao exercício de 1941, à razão de 9% ao ano, ficando suspensas as transferências de ações nominativas, *desde hoje até* àquela data. Do dividendo das ações ao portador será descontado o imposto de renda de 8%, em conformidade com o disposto no art. 96, n. 2, letra *a* do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *João Caetano de Freitas*, diretor-tesoureiro.

(N. 6.734 — 24-4-42 — 18$4).

Editora Pan-Americana, S. A.

Como fundadores da Editora Pan-Americana S. A., convocamos os Srs. subscritores de ações, nos termos do art. 45, do decreto número 2.627, *de 26 de setembro* de 1940, para uma assembléia geral, a se realizar no dia 4 de maio do corrente ano, às 17 horas, à rua Alvaro Alvim, ns. 33-37, 7.º andar, salas 704 e 705, afim de tomar conhecimento do laudo dos peritos nomeados na assembléia de 20 do corrente mês, e deliberar sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Lindolpho Collor*. — *Manoel de Souza Sobrinho*. — *Nelson de Figueiredo Oliveira*. — *Francisco Foguades Netto*.

(N. 6.735 — 24-4-42 — 52$0 — 3 vezes)

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro a esta e demais praças do País, que recusem toda e qualquer negociação com títulos ou documentos por mim assinado ou endossado, que por ventura sejam apresentados para tais fins, porque não me responsabilizo pelos mesmos.

Outrossim comunico ao comércio e ao público em geral com quem mantenho transações, que as duplicatas por mim assinadas merecem toda à fé e a minha responsabilidade.

São Paulo, *22 de abril de 1942*. — *Vicente Murino*.

Reconheço a firma supra de Vicente Murino.

São Paulo, 22 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Cherubim Barata*, tabelião.

Reconheço a firma de Cherubim Barata.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Carlos de Montreuil*.

(N. 6.552 — 23-4-42 — 61$2 — 3 vezes).

Abbott Laboratórios do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo sido realizada a assembléia convocada para 31 de março do p. passado, por falta de número legal, ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 2 de maio próximo futuro, às duas horas da tarde, na sede social à rua Senador Vergueiro, 207, afim de deliberar a respeito da aprovação dos atos e contas relativos ao exercício de 1941 e proceder à eleição dos novos diretores e fiscais.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. Abbott Laboratórios do Brasil, S. A. — *Armando de Oliveira*, diretor-técnico.

(N. 6.550 — 23-4-42 — 61$2 — 3 vezes).

Aviso à Praça

C. F. Queiroz & Cia. "Empresa Queiroz"

Clemente Faria de Queiroz e Alvaro Faria de Queiroz, tendo entrado em acordo com os sócios Augusto da Silva Sant'Anna e Olavo Costa, que se retiram da sociedade embolsados dos seus haveres na firma, avisam à praça e a quem interessar possa, que desistiram da ação de dissolução da referida firma C. F. Queiroz & Cia., ajuizada no Juizo da 2.ª Vara Civel desta capital, continuando assim a mencionada firma C. F. Queiroz & Cia. sob a responsabilidade dos infra assinados.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Clemente Faria de Queiroz*. — *Albano Faria de Queiroz*.

De acordo. — *Augusto da Silva Sant'Anna*, por si e como procurador do sócio Olavo Costa.

Reconheço às firmas de Clemente Faria de Queiroz, Augusto da Silva Sant'Anna e Olavo Costa.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dr. Luiz Cavalcante Filho*.

(N. 6.690 — 23-4-42 — 23$5)

Mineração Aurífera Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua México n. 98, salas 808 e 809 (Edifício Minerva), no dia 30 de abril corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre:

a) Aumento de capital;
b) Reforma da Diretoria;
c) Eleição da Diretoria e do conselho fiscal;
d) Aprovação de contas da Diretoria, retificação da sua gestão e do mandato exercido pelo conselho fiscal;
e) Sobre extinção do passivo;
f) Assuntos gerais;

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *João José de Macedo*, presidente.

(N. 6.716 — 20-4-42 — 67$3 — 3 vezes)

Companhia Industrial Viação e Engenharia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta Companhia para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua 1.º de Março n. 6, 9.º andar, sala 1, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1941, e bem assim eleger o Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Pela Companhia Industrial Viação e Engenharia, *Cypriano da Silveira*, presidente.

(N. 6.718 — 20-4-42 — 45$9 — 3 vezes)

Ar Condicionado Airco-Moreira, S. A.

Avenida Rio Branco ns. 107-9

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril próximo, às 14 horas, na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco ns. 107-9, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço de 31 de dezembro de 1941 e contas da sociedade;
b) Tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal;
c) Deliberar sobre o resultado verificado em balanço;
d) Eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 6.705 — 20-4-42 — 55$1 — 3 vezes)

Rádio Club do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, no dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 181, 3.º andar, Edifício Cineac Trianon, em primeira convocação, afim de deliberarem:

a) Tomada de contas, do exercício de 1941;
b) Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; e
c) Assuntos de ordem geral.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Pela Diretoria do Rádio Club do Brasil S. A., *Daniel Torba*, superintendente.

(N. 6.707 — 20-4-42 — 43$9 — 3 vezes)

Companhia Aeropostal Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não se tendo realizado a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 16 de março último, por falta de *quorum*, são novamente convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 28 de abril corrente, às 11 (onze) horas, na sede da Companhia, à rua Benedictinos n. 7, 2.º andar, nesta Capital, para elegerem novos diretores e membros do Conselho Fiscal, em virtude da renúncia dos eleitos e atualmente em exercício, bem como para fixarem as respectivas remunerações.

José Saboia Viriato de Medeiros, presidente.

(N. 6.626 — 17-4-42 — 55$1 — 3 vezes).

Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 31, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e, em seguida, procederem a eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização dessa reunião.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Mario Carlo Pareto*, diretor presidente. — *Aldo Ferdinando Maria Pareto*, diretor tesoureiro.

(N. 6.710 — 20-4-42 — 70$4 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Imobiliária "A Redentora"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Ramalho Ortigão n. 9, 2.º andar, sala 4, às 15 horas do dia 29 do corrente, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano em curso.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Manoel Vieira da Costa Melo*, presidente. — *Benedicto Ramos de Oliveira*, gerente.

(N. 6.387 — 20-4-42 — 52$0 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, dentro das normas estatutárias, às 15 horas do dia 30 do corrente, na sede social da Companhia, à avenida Rio Branco n. 10, 12.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, do balanço e da demonstração de contas, relativas ao exercício findo de 1941, bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — O diretor tesoureiro, *Francisco Dias Lacerda.*

(N. 6.381 — 20-4-42 — 67$3 — 3 vezes).

Companhia de Expansão Territorial, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril de 1942, às 15 horas, na sede social à rua Primeiro de Março n. 82, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativas ao exercício findo, bem como para procederem a eleição dos membros do mesmo Conselho Fiscal seus Suplentes e outros assuntos de interesse geral.

De conformidade com as disposições estatutárias as ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da Companhia até cinco dias antes da assembléia.

Outrossim, estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — A diretoria. Cia. de Expansão Territorial. — (*Assinatura ilegível*).

(N. 6.396 — 20-4-42 — 73$1 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.ª série do Colégio Pedro II se acha arquivado no Instituto La-Fayette.

Rio, 20 de abril de 1942. — *Luiz Ramos de Almeida.*

(N. 6.503 — 20-4-42 — 18$4 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz de Palmira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 17 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 31, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e procederem a eleição do novo diretor técnico, do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações, e os possuidores de ações ao portador devem depositar, na caixa da Companhia até cinco dias antes da realização dessa assembléia, as suas ações.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Aldo Ferdinando Maria Pareto*, diretor presidente. — Eng. *Nello Crocchi*, diretor tesoureiro.

(N. 6.511 — 20-4-42 — 73$4 — 3 vezes).

Companhia Industrial Odeon

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª e última convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. acionistas para a segunda e última reunião, que se efetuará às 15 horas do dia 28 de abril corrente, na sede da Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, Edifício Odeon, sala 1.201, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1941. Nessa assembléia proceder-se-á à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes e à fixação dos honorários dos membros efetivos do referido Conselho.

Rio de Janeiro 20 de abril de 1942. — *Eugenio Honold.* — *O. Reis.* — *Luiz Honold Reis.*

(N. 6.717 — 20-4-42 — 67$3 — 3 vezes).

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil, S. A.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. acionistas da Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A., convocados para a Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 28 de abril, p. futuro, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua do Costa n. 123 para os fins legais e eleição dos cargos de Diretores e de membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Cia. de Anilinas e Produtos Químicos, *Geigy do Brasil S. A.* — (*Assinatura ilegivel*), Presidente.

(N. 6.6[illegible]2 — 22-4-42 — 42$8 — 3 vezes).

Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo sido realizada por falta de número legal a Assembléia Geral Ordinária, convocada para o dia 20 de março p.p. são convidados os acionistas da Cia. Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, nesta Capital, pelas 14 horas do dia 25 de abril corrente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: *a*) exame do relatório, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas relativos ao exercício de 1941 e apresentados pela diretoria; *b*) exame do parecer do Conselho Fiscal; *c*) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e fixação dos respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — Pela Diretoria, *Evaristo Maria de Novaes*.

(N. 6.48[illegible] — 22-4-42 — 73$4 — 3 vezes).

Companhia Textil Othon Bezerra de Mello

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo sido realizada por falta de número legal a Assembléia Geral Ordinária, convocada para o dia 20 de março p.p. são convidados os acionistas da Companhia Textil Othon Bezerra de Mello a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, nesta Capital, pelas 10 horas do dia 25 de abril corrente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: *a*) exame do relatório, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas relativos ao exercício de 1941 e apresentados pela diretoria; *b*) exame do parecer do Conselho Fiscal; *c*) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e fixação dos respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — Pela Diretoria, *Evaristo Maria de Novaes*.

(N. 6.4[illegible]81 — 22-4-42 — 73$4 — 3 vezes).

À Praça

Ernesto Pinho, tendo vendido (conforme sinal), a Dona Joselina Gomes Ferreira o seu atelier de costura, sito à rua Sete de Setembro n. 84, 2.º andar, pede o comparecimento de seus credores, dentro do prazo de 10 dias, para liquidação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Ernesto Pinho*. — *Joselina Gomes Ferreira*.

Reconheço as firmas de Joselina Gomes Ferreira e Ernesto Pinho. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegivel).

(N. 6.827—22-4-42—42$8—3 vezes.)

Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga — PRA-9

Primeira convocação

Ficam os senhores acionistas da Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga, PRA-9, convocados para comparecerem à assembléia geral ordinária a realizar-se em 30 de abril corrente, às 17 horas, na sede da Sociedade à rua Mayrink Veiga n. 15, afim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria, do balanço e respectiva conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Antenor Mayrink Veiga*, presidente.

(N. 6.[illegible]85 — 22-4-42 — 55$1 — 3 vezes)

Aviso

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS AGRÍCOLAS S. A.

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia [illegible]0 do corrente, às dezessete horas, na sede social, à rua São Pedro n. 45, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941 e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Louis Philipp Hermann Kalkmann*, diretor-presidente.

(N. 6.[illegible]489 — 22-4-42 — 42$8 — 3 vezes)

Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, S. A.

Estrada Velha da Tijuca n. 61 — Telefone 38-4131

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 29 do corrente, sede da Sociedade, à Estrada Velha da Tijuca, n. 61, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: *a*) tomar conhecimento da renião da diretoria: *b*) interesses gerais. — Pela Diretoria, *Eliza Padua Soares* — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942.

(N. 6.518 — 20-4-42 — 52$0 — 3 vezes

Imobiliária Tijucamar, S. A.

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril corrente, às 14 horas, na sede social à rua 7 de Setembro n. 54, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e contas do exercício findo, respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixarem os honorários da diretoria e dos fiscais. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Eugenio Lefèvre Junior*, diretor gerente.

(N. 6.525 — 20-4-42 — 39$8 —3 vezes

Casa de Saude e Maternidade N. S. de Lourdes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 15 horas, séde da sociedade à Avenida 28 de Setembro n. 222, para tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941, eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício; e tratar de mais assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Dr. Decio Meneses Prata*, diretor presidente.

(N. 6.483 — 22-4-1942 — 52$0 — 3 vezes).

Companhia Proprietária Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas desta Companhia para se reunirem em assembléia geral ordinária, na séde social, às 14 horas do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1941, assim como eleger o Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Companhia Proprietária Nacional. — *Washington B. R. Pereira*, presidente.

(N. 6.484 — 22-4-1942 — 42$8 — 3 vezes).

Lib, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 18 horas, do dia 30 do corrente, na sede social à rua do Rezende n. 71, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, assim como elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o presente exercício. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Curt Brunkhorts*, gerente.

(N. 6.653 — 22-4-42 — 42$8 — 3 vezes

Minas de Dattas, Sociedade Anônima

(Em organização)

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para a Assembléia Extraordinária, convocada para 23 de fevereiro, convida-se os subscritores desta Empresa a reunirem-se em Assembléia Extraordinária na sede às 10 horas do dia 29 de abril, afim de tratar da constituição definitiva da mesma Sociedade, aprovar os Estatutos, eleger a Diretoria e membros do Conselho Fiscal, fixar os seus honorários e outros assuntos atinentes, à constituição da Minas de Dattas S. A., tudo de acordo com a autorização concedida pelo decreto n. 8.556, de 16 de janeiro de 1942. — *Joaquim da Costa Moreira*, organizador.

(N. 6.656 — 22-4-42 — 58$1 — 3 vezes

Companhia Cervejaria Vitória

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas da Companhia Cervejaria Vitória, para a reunião da assembléia geral ordinária destinada a aprovação das contas e do balanço do exercício de 1941 e eleição dos membros do Conselho Fiscal, que se realizará às 14 horas do dia 30 do corrente mês, no escritório da Sociedade à rua Teodoro da Silva n. 167.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Jarbas de Almeida Costa Ferreira*, diretor-presidente.

(N. 6.394 — 20-4-42 — 45$9 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que me foi entregue pelo Colégio Pedro II o certificado de aprovação da 3.ª série por mim cursado no ano de 1932, o qual se acha arquivado na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil e não me será devolvido.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *José Bastos Ferreira.*

(N. 6.496 — 22-4-42 — 24$5 — 3 vezes)

Companhia Industrial e Mercantil do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E' convocada para o dia 30 de abril corrente, às 15 horas, a assembléia geral de acionistas, que se realizará na sede da companhia, à rua Carlos Seidl n. 150, nesta capital, com a seguinte ordem do dia: *a*) tomada de contas; *b*) eleição da diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — A Diretoria: *Benjamin Quadros,* diretor industrial. — *Raymundo de Farias,* diretor-comercial.

(N. 6.814 — 22-4-42 — 42$8 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Cristais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 de abril, às 15 horas, na sede social, à rua das Marrecas n. 36-B, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos Diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Braz S. de Camargo,* diretor.

(N. 6.820 — 22-4-42 — 61$2 — 3 vezes)

À Praça

J. Stavale & Comp., sucessora de Leal & Stavale, pelos seus dois únicos sócios componentes, João Stavale e Angelo Stavale de Oliveira, veem comunicar à praça e a quem interessar possa, que venderam ao Sr. Alipio Ferreira Leal, "Bar e Café Saenz Peña", sito à rua Conde de Bonfim ns. 340 e 340-A, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus. E quem se julgue credor, ou prejudicado, dever-se-á apresentar, para imediata liquidação, no escritório do advogado Dr. Cardilo Filho, à avenida Erasmo Braga n. 12, 6.º andar.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *J. Stavale & Comp.* — *João Stavale.* — *Angelo Stavale de Oliveira.*

Reconheço as firmas Stavale & Comp., João Stavale e Angelo Stavale de Oliveira.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes.*

(N. 6.822 — 22-4-42 — 76$5 — 3 vezes)

Armazens Gerais São Pedro, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da sociedade, à rua da Assembléia n. 104, sala 214, no dia 29 de abril próximo, para deliberarem sobre as contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942 — *James Darcy,* diretor-presidente. — *Pedro José Werneck Corrêa e Castro,* diretor-gerente. — *Arthur Bosisio,* diretor-tesoureiro.

(N. 6.824 — 22-4-42 — 45$9 — 3 vezes)

S. A. "Diário da Noite"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,

Primeira Convocação

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à avenida Rio Branco, 129, 3.º andar, no dia 30 do corrente mês, às 16 horas, afim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942 e bem assim um diretor da sociedade cujo cargo se encontra vago.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Austregesilo de Athayde,* presidente; *Carlos Eiras,* diretor.

(N. 6.826 — 22-4-42 — 52$0 — 3 vezes)

Crédito Brasileiro, S. A. — Casa Bancária

Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 27 de abril de 1942, às 15 horas.

Conforme publicações feitas a 25, 26 e 27 de março último, foram convidados os acionistas do Crédito Brasileiro S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sua sede social (Travessa do Ouvidor n. 9, 2.º andar), em cuja reunião se fará tambem a eleição de um diretor e dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — A Diretoria — *Joaquim Cardoso Martins,* presidente — *Moacyr Pereira de Aguiar,* tesoureiro — *Francisco de Abreu,* gerente.

(N. 6.669 — 22-4-42 — 30$6 — 2 vezes)

Casa Bancária Santa Cruz, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede provisória da Sociedade à rua da Candelária n. 9, salas 203 e 203-A no próximo dia 29 do corrente mês de abril, às 10 (dez) horas da manhã, afim de deliberarem sobre alterações nos estatutos da Sociedade em cumprimento às exigências feitas pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, conforme despacho do Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional publicado no *Diário Oficial* de 15 de abril corrente no qual foi deferida a autorização para funcionar. *Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização da Assembléia.*

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Walter Peixoto* e *Alberto Ferreira da Costa,* fundadores e *Joel de Paiva Côrtes,* todos diretores.

Reconheço a firma de Walter Peixoto, Alberto Ferreira da Costa e Joel de Paiva Côrtes. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Nicola Nicolino Milone.*

(N. 6.637 — 18-4-42 — 61$2 — 3 vezes)

Rádio Publicidade Prosper, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A convocação feita para a assembléia geral que deveria realizar-se em 24 de março corrente fica sem objeto, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 98 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que fixa a sua realização nos quatro primeiros meses, após o exercício social o qual somente terminará em 31 de março.

Nestas condições, os Srs. acionistas são convidados para a reunião da assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril próximo futuro, às 17 horas, na sede social, nesta cidade, à rua Senador Dantas, 84, 7.º andar, para discussão do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal.

Esses documentos, desde um mês antes e até o dia da assembléia estarão à inteira disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *João Novaes de Souza Junior.* — *Walter Gomes Macedo,* diretores.

(N. 5.049 — 26-3-42 — 73$4 — 3 vezes)

S. A. "O Jornal"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à avenida Rio Branco, 129, 3.º andar, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, afim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942 e bem assim um diretor da sociedade cujo cargo se encontra vago.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Assis Chateaubriand,* diretor-gerente; *Victor do Espirito Santo,* diretor-secretário.

(N. 6.825 — 22-4-42 — 52$0 — 3 vezes)

Brasília Obras Públicas, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 16 horas do dia 29 do corrente, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — O presidente, *Candido Torres Guimarães.*

Brasília Obras Públicas S. A. — *Candido Torres Guimarães.*

(N. 6.675—22-4-42—70$4—3 vezes.)

Brasília Imobiliária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 29 do corrente, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — O presidente, *Alvaro M. de Oliveira Castro.* — Brasilia Imobiliária S. A. — *Candido Torres Guimarães.*

(N. 6.676—22-4-42—70$4—3 vezes.)

Produtos Químicos C[illegible]a, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL OR[illegible]INÁRIA

Segunda convo[illegible]cação

Não tendo comparecido acionistas em número legal para se realizar a Assembléia Geral Ordinária, convocada a primeira vez para o dia 6 de abril do corrente, são novamente convocados os Srs. Acionistas para se reunirem no dia 30 do presente mês às 10 horas da manhã na sede social à Avenida Venezu[illegible]la n. 110, para os fins especificados na primeira convocação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 194[illegible]. — Pela diretoria. — *I. Barroso.* — *A. Brun.*

(N. 6.837 — 22-4-42 — 52$0 — 3 vezes).

Carbonífera de Caçap[illegible]va, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL O[illegible]DINÁRIA

(Convocação)

São convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 29 de abril próximo, às 14 horas, na sede social, Edifício Mayapan, à Aven[illegible]da Almirante Barroso n. 91, 11.º pavimento salas 1.113 a 1.115, nesta Capital, para o fim especial de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder à eleição de Diretor e dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 194[illegible]. — *Frederico Dahne*, presidente.

(N. 6.4[illegible]3—18-4-42—58$1—3 vezes).

Companhia Predial Ir[illegible]cema, S. A.

EM LIQUIDAÇ[illegible]O

ASSEMBLÉIA GERAL EX[illegible]TRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Cia. Predial Iracema S. A., em liquidação, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de abril do corrente a[illegible]o, às 14 horas, em sua sede social, à rua da Candelária, n. 44, 1.º andar, afim de deliberarem sobre as contas apresentadas pelo liqu[illegible]idante e dissolução final da sociedade.

Rio de Janeiro 18 de abril de 1942 — Cia Predial Iracema S. A. — Em liquidação. — *Nelson Hernand[illegible]z de Andrade França*, liquidante.

(N. 6.645 — 18-4-42 — 49$0 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária M[illegible]tropolitana, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL[illegible]ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Cia. Imobiliária Metropolitana S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril do corrente ano, às 14 horas, em sua sede social, à rua da Candelária n. 44, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1941, bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 19[illegible]2. — *Antenor Soares Ribeiro*, diretor.

(N. 6.646 — 18-4-42 — 49$0 — 3 vezes)

Companhia Geral de Obras e Cons[illegible]ruções, Sociedade Anônima "G E O B[illegible]A"

EMPRESA CONS[illegible]RUTORA

ASSEMBLÉIA GERA[illegible]ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Ord[illegible]nária, na sede social à avenida Graça Aranha n. 206, 6.º andar, às 14 horas do dia 30 do corrente mês, afim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1941 e parecer do Con[illegible]lho Fiscal, bem como eleger os membros efetivos e suplentes do Cons[illegible]lho Fiscal para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Mario Buhões Pedreira*, diretor-presidente.

(N. 6.64[illegible] — 18-4-42 — 70$5 — 3 vezes)

Banco Econômico d[illegible] Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL E[illegible]TRAORDINÁRIA

Segunda con[illegible]ocação

Não tendo sido realizada a assembléia convocada para 17 de março p. passado, por falta de número legal, convidam-se os acionistas, a comparecer à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 11 horas na sede do Banco, à rua General Câmara n. 30, para o fim de deliberarem sobre a conveniência do aumento de capital e consequente reforma dos estatutos, tendo em vista a proposta de aumento feita, exposição justificativa da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. (Art. 108, parágrafo único).

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Camilo Altilio Filho.* — *Letacio Jansen.* — *Renato Pereira da Silva*, diretores.

(N. 6.248 — 15-4-42 — 61$2 — 3 vs.)

Escritório Saturnino de Brito — Sociedade em Comandita por Ações

SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE — SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. subscritores a se reunirem em Assembléia Geral, às 13 (treze) horas do dia 30 (trinta) de abril de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), na sala n. 1.006 (mil e seis)) do prédio n. 64 (sessenta e quatro) da rua Araujo Porto Alegre, para, em segunda convocação, deliberarem sobre o laudo de avaliação dos bens que vão constituir parte do capital social, e sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho*, fundador.

(N. 6.636 — 17-4-42 — 67$3 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Lubrificantes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social da Companhia, à rua 1.º de Março n. 90, 3.º andar, afim de procederem a eleição para o preenchimento do cargo de diretor presidente, vago pelo falecimento do Sr. Dr. Aristides Casado, que vinha exercendo essas funções.

Companhia Brasileira de Lubrificantes S.A. — Pp., *Delmar Magalhães Queiroz.* (N. 6.624—17-4-42—45$9—3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da empresa, à rua General Câmara n. 120, 1.º andar, às 15 horas, no dia 28 do corrente, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas do período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal relativo ao mesmo período e eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Socrates Mariani Bittencourt*, presidente. — *Haroldo de Frontin Werneck*, tesoureiro.

(N. 6.530 — 20-4-42 — 61$2 — 3 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

São convidados os associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 24, às 17 horas, na sede social (9.º pavimento), afim de tomarem conhecimento do relatório do Presidente; examinar o balanço geral e votar o parecer da Comissão Fiscal; discutir e resolver os assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria ou pelos associados, por intermédio da Mesa, devendo-se proceder à eleição, no dia imediato, 25, das 10 às 20 horas, do terço do Conselho Administrativo e respectivos suplentes; e da Comissão Fiscal e seus suplentes (artigos 48.º, 49.º e alíneas e 65.º, alínea *g*).

De acordo com o parágrafo 2.º do artigo 60.º dos Estatutos, a Assembléia Geral Ordinária delibera, em seguida a última convocação, com qualquer número de sócios, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Annibal Martins Alonso*, 1.º secretário.

(N. 6.841 — 24-4-42 — 27$5).

Edifício Monroe, S. A.

Av. Presidente Wilson, 188

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 16 horas, na sede social afim de tratarem: alterações dos estatutos, satisfazendo às exigências do Departamento de Indústria e Comércio, com o respectvio parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Armando Pires*, diretor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário.

(N. 6.052 — 16-4-42 — 61$2 — 3 vezes)

Edifício Senador Dantas, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, afim de tratarem: alterações dos estatutos, satisfazendo às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Edifício Senador Dantas, S. A. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Armando Pires*, diretor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário.

(N. 6.053 — 16-4-42 — 61$2 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 24 | DIÁRIO OFICIAL (Secção I) | Abril de 1942

ANO LXXXI | APENSO AO N. 94

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO 23.794-41

Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de avocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário.

Vistos e relatados estes autos em que Arnaldo ,Andreoni interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional da 2.ª Região, que, em grau de avocatória, manteve a da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Indústrias Reunidas Ranieri:

Considerando que não cabe recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de avocatória, quando na apresentação de casos julgados nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, que assim dispõe:

"Os processos de reclamação, de inquérito administrativo e de outros dissídios de trabalho, pendentes de decisão, ou em que houver decisão recorrivel, à data da instalação da Justiça do Trabalho, serão julgados:

a) .... *b*).... *c*)....

d) pelos Conselhos Regionais do Trabalho:

I) .....

II) Os pedidos de avocação a que se refere o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, inclusive aqueles já presentes ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mas sem despacho final."

Considerando, consequentemente, que julgando os Conselhos Regionais as avocatórias, por força da competência que lhes foi atribuida pelo decreto-lei n. 3.229, o fazem como se fora o próprio Ministro do Trabalho, daí serem irrecorriveis as suas decisões, delas não cabendo qualquer outra espécie de recurso;

Considerando que, a se admitir (de um modo geral) recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais, em caso de avocatórias, seria supérfluo o decreto-lei n. 3.229, por isso que tendo a lei processual aplicação imediata, todos os processos que se achavam em grau de avocação, teriam de ser, pelo Sr. Ministro do Trabalho, remetidos aos Conselhos Regionais, e das decisões proferidas por estes, caberiam os recursos previstos no decreto-lei número 6.596, de 12 de dezembro de 1940; e

Considerando que sobre a matéria já tem esta Câmara jurisprudência firmada no sentido de que as decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em casos de avocatórias, são irrecorriveis (Proc. 21.319-41, ac. de 23-2-42, *Diário Oficial* de 6-3-42);

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um) não tomar conhecimento do recurso por incabivel na espécie.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator. — *Dorval de Lacerda*, procurador.

PROC. 23.504-41

Aos presidentes dos Conselhos Regionais não assiste direito de negar seguimento a recurso extraordinário.

Vistos e relatados estes autos em que Ederlino da Cunha Lins e Helio Leitão da Silva recorrem do ato do presidente do Conselho Regional da 6.ª Região, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos reclamantes de decisão do mesmo Conselho, proferida no processo em que é reclamada a Auxiliadora Predial S. A.;

Considerando que, conforme decidiu esta Câmara, em acordão proferido em data de 12 de janeiro último, no processo C. N. T. 24.226-41, aos presidentes dos Conselhos Regionais não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal *ad-quem* é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria que transcende à simples verificação da legitimidade legal do mencionado remédio processual:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra dois) julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinado ao presidente do Conselho Regional da 6.ª Região que encaminhe a esta Câmara os autos em que foi interposto o recurso extraordinário manifestado pelos reclamantes, cumprindo, entretanto, à mesma autoridade dar-lhe o efeito que julgar cabivel, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Dorval de Lacerda*, procurador.

PROC. 19.259-39

É de se não tomar conhecimento de embargos interpostos fora do prazo legal (art. 4.º, § 9.º, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934).

Vistos e relatados estes autos em que a Empresa "Serviços de Águas e Luz de Garanhuns" opõe embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 14 de outubro de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Jaime de Oliveira Luna, em virtude da redução de seus vencimentos:

Considerando que a Empresa embargante não observou as disposições do art. 4.º, § 9.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, que fixa o prazo de sessenta dias para a apresentação de embargos aos acordãos das Câmaras à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a contar da data da publicação do acordão embargado no *Diário Oficial;*

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento dos presentes embargos, por terem sido interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 397-42

É de se não conceder licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular a associado do Instituto dos Marítimos, de vez que o respectivo Regulamento não o permite.

Vistos e relatados estes autos em que Antenor Leodegário Silva Chagas recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses:

Considerando que não há possibilidade de se conceder licença, quando a lei não o determina expressamente;

Considerando que a licença para tratar de interesses particulares sempre foi considerada um favor especial concedido pelo governo a seus funcionários;

Considerando, no entanto, que os Institutos e Caixas, instituições autárquicas, teem suas leis especiais, não se lhes podendo aplicar, por extensão, as determinações expedidas pelo governo a seus funcionários:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar o ato denegatório do Conselho Administrativo do Institutto recorrido.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 8.662-40

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Xavier Fontenelle recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense que lhe indeferiu o pedido de reembolso da importância que despendeu com tratamento dentário:

Considerando que a legislação das Caixas não assegura aos associados a assistência dentária que constitua motivo de estética ou simples medida de higiene:

Considerando, entretanto, que os males ocasionados pelos dentes se refletem à distância, ocasionando por sua vez outros distúrbios no organismo, sendo impossivel recuzar o tratamento adequado ao associado, sem ferir a lei que assegura a assistência médica;

Considerando que, na hipótese, o médico da Caixa afirma que os males de que padecia o recorrente provinham do mau estado dos dentes, tanto que, efetuadas as extrações ficou restabelecida a saude do segurado:

Considerando, afinal que, dadas as condições especialíssimas do caso em apreço, a assistência médica só pode ser eficiente mediante a intervenção do dentista;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja paga ao recorrente a importância pleiteada.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 15.387-41

Vistos e relatados estes autos em que Elias Teles Ribeiro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que esta Câmara, em sessão de 25 de novembro de 1941, resolveu converter o julgamento do presente processo em diligência, afim de ser fornecido pela Caixa um atestado de tempo de serviço do recorrente;

Considerando que, cumprida a diligência, e em face do laudo médico, nada há que impeça a concessão do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 18.32-41

Vistos e relatados estes autos em que o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas recorre de sua própria decisão, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez formulado pelo associado João Mariano André:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, vencido o relator, por equidade, determinar a concessão do benefício pleiteado, cabendo ao Instituto descontar do *quantum* da aposentadoria o valor das contribuições devidas pelo associado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator *ad-hoc*.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 19.491-40

Vistos e relatados estes autos em que Aleeu de Castro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de reembolso da quantia de 90$0 (noventa mil réis) despendida com serviços prestados por médicos estranhos ao corpo clínico da instituição:

Considerando que a única despesa que se realizou em circunstâncias especiais e por motivo de força maior importou na quantia de 50$0 (cinquenta mil réis), fls. 26;

Resolve a Câmara de Previdência Social, dar, em parte, provimento ao presente recurso para autorizar o pagamento da importância de 50$0 (cinquenta mil réis) ao recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente Paulo Galliez*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 20.500-41

Vistos e relatados estes autos em que Hugo Julius recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de compra de terreno:

Considerando que, preenchidas as condições exigidas em lei, cabe à instituição de previdência, desde que assista direito ao associado, promover a compra do imovel;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 21.012-40

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos recorre do ato da própria Junta, que indeferiu pedido de concessão de auxílio para cobrir diferenças de "caixa", formulado pelo funcionário Agostinho Teixeira Gonçalves:

Considerando que foi acertada a decisão da Caixa, de vez que a pretensão do interessado não encontra apoio legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, manter a decisão da Caixa, em apreço que está conforme com a lei.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 21.290/41

Vistos e relatados estes autos em que João Dias dos Santos Junior recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente se encontrava afastado de suas funções por ter sido acometido do mal de Hansen e, portanto, privado do convívio da sociedade;

Considerando, ainda, os caracteres especiais de que o caso se reveste;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa processe o benefício.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 21.325/41

Vistos e relatados estes autos em que Angelina Capuano, "companheira" de Abrahão Couri, ex-associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, recorre do ato do mesmo Instituto que indeferiu seu pedido de pensão.

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de ser concedida pensão à "companheira" de associa, sem beneficiários legítimos, que seja solteira, viuva, desquitada, ou quando anulado legalmente o casamento;

Considerando que a recorrente á casada, como se depreende do exame dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 23.327/41

Cabe às instituições de previdência social zelar pelo cumprimento da legislação vigente, em vida de seus associados, e não, quando falecendo este, pleiteiam seus beneficiários o amparo que as leis de previdência lhes asseguram.

Vistos e relatados estes autos em que Amália Franco Damian recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que lhe negou pensão na qualidade de beneficiária de Serafim Damian:

Considerando que esta Câmara há firmado jurisprudência no sentido de se considerar como associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, todo o empregador que, estabelecido anteriormente à data da vigência da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, não notificar expressamente ao Instituto o desejo de não mais continuar como seu associado;

Considerando que, recebendo todas as contribuições em atrazo, calou a instituição em face desta irregularidade;

Considerando que a beneficiária efetuou sua inscrição *post-mortem;*

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de, reformando a decisão recorrida, determinar a concessão do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 23.953/41

A lei somente ampara com o auxílio-natalidade os segurados casados

Vistos e relatados estes autos em que Velocino Cardoso da Silva recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-natalidade:

Considerando que a lei ampara com o auxílio-natalidade somente os segurados casados;

Considerando, mais, que conceder à companheira de associado as mesmas vantagens previstas em lei, para a mulher, seria fomentar a prática da união ilegal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO OR. N. 1.445/37

Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex-officio* interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de sua decisão que concedeu pensão aos beneficiários de Manoel João Miranda;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO OR. N. 11.039/39

Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex-officio* interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao seu associado Celestino Rodrigues Mineiro;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 10 de abril de 1942 (Apenso ao n. 83):

À página 659, linha 62, onde se lê: "1 de dezembro de 1941, leia-se: "1 de dezembro de 1914"...

À página 659, linha 99, onde se lê: "em 1 de dezembro de 1942", leia-se: "em 6 de dezembro de 1942".

À página 659, linha 106, onde se lê: "em 26 de fevereiro de 1941", leia-se: "em 27 de dezembro de 1941".

À página 659, linha 115, onde se lê: "em 26 de fevereiro de 1941', leia-se:-"em 27 de fevereiro de 1941".

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

PROCESSO JC1-207-41

Embargos à execução

Embargos à execução. Competência da Justiça do Trabalho para a execução. A situação dos empregados em face do vocalato.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Reconheceu a executada a competência da Justiça do Trabalho, no caso, quando efetuou o pagamento (fls. 11) e, mais tarde, o depósito (fls. 14).

Nem poderia ser de outro modo por isso que a decisão que ora se executa não está ajuizada na Justiça Comum, e foi extinto o executivo anterior. O próprio recurso de avocatória o evidencia, e o acordão, que o indeferiu, não manda, nem poderia mandar, que a execução se faça na Justiça Comum: considera, apenas, os motivos que determinaram a nova decisão. Não tendo sido esta ajuizada, não pode restar nenhuma dúvida quanto à competência para a execução.

Por outro lado, não havendo sido reintegrado o exequente em suas funções, não cabe discutir a incompatibilidade destas com as de Vogal de uma das Juntas. Diga-se, porém, de passagem que o fato de não se referir o Cod. do Proc. Penal aos salários dos jurados não significa que estes os não percebam.

Rejeito, pois, os embargos por improcedentes.

Notifique-se.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

PROCESSO JC-1 — 370 DE 1942

Férias.

O direito às férias e as restrições legais. Inteligência ao artigo 2.º do decreto n. 23.103.

DECISÃO

O Dr. Otacilio Rainho da Silva Carneiro, médico da Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, reclama as férias correspondentes ao período de 1940 a 1941.

Defende-se a reclamada, alegando que, trabalhando o reclamante para outros estabelecimentos, não tem esse direito, nos termos do artigo 2.º, do decreto n. 23.103, de 1.º de agosto de 1933.

Pelos documentos apresentados e pelas declarações do reclamante, constatou a Junta que, alem de médico da reclamada, o reclamante exerce o magistério em dois colégios.

Isto posto:

Assegurando a Constituição o direito à licença anual remunerada, depois de um ano de serviço ininterrupto a uma empresa (artigo 13, alínea e), não teve em vista a concessão de um prêmio, mas a necessidade que todo o trabalhador tem desse descanço restaurador das energias dispendidas. Entende a reclamada que o dispositivo constitucional não derrogou a restrição contida no artigo 2.º, do decreto n. 23.103, que determina as condições em que serão concedidas as férias.

Nem, por isso, entretanto, deixa o reclamante de ter direito a estas, por isso que a atividade exercida fora do estabelecimento é de natureza diversa.

O intuito do legislador ao estabelecer a condição foi justamente assegurar o descanço (decreto n. 23.103, art. 10), mas tal condição não atinge o fim colimado, porque a necessidade de ganhar maior salário obriga o réu, digo, trabalhador a exercer outro emprego, dentro das horas disponiveis, E, com maior razão, aquele que trabalha em dobro deve ter direito às férias.

Aliás, em relação aos professores não há nenhuma restrição e recebem seus vencimentos, no período das férias escolares, em quantos colégas trabalhem (decreto n. 2.028).

Para atender ao disposto no citado art. 10 do decreto n. 23.103, é que o reclamante pediu a licença no período das férias escolares.

Dessa maneira, desde que se reconhece ao reclamante a qualidade de empregado, pelos fundamentos expostos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do Vogal dos Empregadores, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar a Associação dos Empregados do Comércio a pagar ao Dr. Otacilio Rainho da Silva Carneiro, dentro de cinco dias, a importância de 200$000 (duzentos mil réis) nos termos do decreto 23.103. — Custas pela reclamada de 19$200 (dezenove mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos Empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 357 DE 1942

Dispensa sem justa causa. Salários. Férias. Fixação por sentença das condições de pagamento.

DECISÃO

Dispensado dos serviços de Hassem Correia, reclama o comerciário Americo Augusto Pimentel o pagamento de indenização pela lei 62, aviso prévio férias e comissões.

Confirma o reclamado a dispensa, procurando justificá-la pela má situação econômica em que se encontra.

Isto posto:

O próprio reclamado reconhece o direito do reclamante, exceto quanto a um período de férias, reclamado em dobro, e às comissões, pois estas, de acordo com o contrato de trabalho, seriam calculadas sobre as vendas realizadas, e o estabelecimento não teve movimento no último trimestre de 1941.

A testemunha afirma esse fato e o reclamante já recebeu a importância relativa a três meses. Quanto às férias, inquirido pela presidência, confessou o reclamante só ter direito a um período.

Nestas condições, e atendendo à situação econômica do reclamado quando à forma do pagamento,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente em parte a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Hassem Correia a pagar a Americo Augusto Pimentel a importância de 2:200$000 (dois contos e duzentos mil réis), em cinco parcelas de 440$000 (quatrocentos e quarenta mil réis), pagáveis até o dia cinco de cada mês, a partir de maio de 1942, na Secretaria desta Junta, importando o mandinplemento na execução pela quantia total. Custas pelo reclamado de 158$000 (cento e cinquenta e oito mil réis), com a primeira prestação.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos Empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 190 DE 1942

Aplicação dos arts. 5.º parágrafo 3.º da lei 62, 936, e 940 do Código Civil.
Invalidade de documento de plena e geral quitação.
Ação tutelar da Justiça do Trabalho.

DECISÃO

Reclama Waldemiro Bergamini o pagamento das indenizações a que se julga com direito por haver sido dispensado da fábrica de moveis, de Jacob Gleizer, onde serviu de 1 de novembro de 1939 a 3 de fevereiro deste ano, com o salário de 418$000 (quatrocentos e dezoito mil réis).

Na primeira audiência, requereram os litigantes e lhes foi deferida a requisição de um processo à M. M. 5.ª Junta, para instrução do presente. Tal processo é relativo a uma reclamação sobre férias julgada procedente, e a fls. 16 do mesmo se encontra uma declaração do reclamante, nos seguintes termos: "Declaro que nesta data me retiro do estabelecimento acima, por minha livre e expontânea vontade e conveniência própria, nada tendo a reclamar da mesma, seja por qual for o motivo decorrente dos meus serviços na firma acima, como tambem por ter recebido o saldo de meus salários e quaisquer outros direitos que me cabiam por lei como empregado, inclusive férias correspondentes aos períodos de 1939 e 1940-41. Assim sendo desisto desde já de qualquer reclamação por mim apresentada no Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, por me considerar plenamente satisfeito e pago de todos os meus direitos pela reclamação JC 5.ª 963-41 que está correndo na 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento na fase de execução, não tendo nada mais a reclamar e receber".

Desse documento tiram as partes todos os motivos do pedido e da contestação. Os depoimentos ouvidos tornam certo que, ao assiná-lo, recebeu o reclamante a quantia de 500$000 (quinhentos mil réis).

Isto posto:

O reclamado fora condenado pela M. M. 5.ª Junta, em dezembro de 1941 a pagar ao reclamante a importância de 600$000 (seiscentos mil réis) correspondente a dois períodos de férias (1939 a 1941). Transitada em julgado a sentença, foi expedido mandado de citação e, afim de interpor embargos à execução, efetuou o depósito o reclamado, em 29 de janeiro deste ano. Em 5 de fevereiro, porém, juntando a mencionada declaração do reclamante, requereu o levantamento do depósito. Interveio, então, o sindicato a que pertence o reclamante, impugnando o pedido e, à vista do exposto, decidiu o Dr. presidente mandar pagar ao reclamante a diferença que deixara de receber, autorizando, então, o levantamento do saldo.

Ora, é evidente a burla de que foi vítima o reclamante, que, além de menor, é surdo-mudo. Não se compreenderia que, já tendo garantida a importância de 600$000 (seiscentos mil réis), fosse alguem abrir mão de todos seus direitos, salários e, ainda, um período de férias, por 500$000 (quinhentos mil réis). Mesmo que pretendesse o reclamante deixar o estabelecimento, certo não o faria sem receber, pelo menos, o pagamento do último período de férias. E embora no documento se declare o recebimento de salários, o fato é que só posteriormente, lhe foram pagos.

Nenhum valor pode ter, pois, semelhante declaração, não só em face dos arts. 936 e 940 do Código Civil, como do art. 14 da lei 62.

Nesses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Jacob Gleizer (Fábrica de Moveis), a pagar a Waldemiro Bergamini, dentro de dez dias, a importância de 1:518$700 (um conto quinhentos e dezoito mil e setecentos réis) assim distribuida: 209$000 (duzentos e nove mil réis) correspondente a férias (decreto n. 23.768, arts. 8.º e 16.º); 55$700 (cinquenta e cinco mil e setecentos réis) a 4 dias de aviso prévio (Código Civil, art. 1.221, parágrafo único, inciso II); e rs. 1:254$000 (um conto duzentos e cinquenta e quatro mil réis) a três períodos de serviço (lei 62, art. 2.º). Custas pelo reclamado, de 117$100 (cento e dezessete mil e cem réis).

Rio de Janeiro, 1 abril de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 139, DE 1942

As tabelas de salários organizadas pelo orgão representativo da classe, ainda que baseadas na lei da oferta e da procura, não tendo o valor de convenção coletiva, não podem servir de base à reclamação para pagamento de salários.

DECISÃO

Pretende Sinval de Paula Barros o reconhecimento de seu direito à percepção de um adicional de trinta réis no seu salário, por isso que está o mesmo previsto na tabela organizada em 1925 pelo então Centro Industrial de Fiação e Tecelagem.

Alega a reclamada — Fábrica de Casemiras Finas — em sua defesa, que o adicional só é pago aos operários que trabalham com dois rolos, quando o reclamante só trabalha com um — o que se confirmou. Demais, disso, não há nenhuma convenção, no caso, e o salário pago é muito superior ao estabelecido em lei.

Isto posto:

Não cabe discutir se trabalhando, embora, com um só rolo, de cada vez, a trama urdida pelo tecelão reclamante é singela ou não. A questão preliminar a decidir é se a fábrica está obrigada ao cumprimento da tabela. E a resposta é negativa, por isso que não tem a mesma o valor de uma convenção coletiva, nem cogita a lei de suas disposições. Essa tabela foi naturalmente organizada tendo em vista a imutavel lei da oferta e da procura. Entretanto, ganhando o reclamante mais do que o salário legal não tendo sofrido nenhuma redução,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcednte a reclamação. Custas pelo reclamante de 2$4 (dois mil e quatrocentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSOS JC-I — 79-42 E 385-42

Empregados dispensados por força de paralisação dos serviços decorrente de interdição da empresa pela Saude Pública. Responsabilidade do empregador pelo pagamento das indenizações.

Interpretação do art. 5.º § 3.º, da lei 62.

DECISÃO

Dispensados dos serviços da Sociedade Comercial Húngaro-Brasileira (Água Federal) pleiteam os reclamantes o pagamento das indenizações proporcionais ao tempo de serviço alem de aviso prévio, férias e salários.

Em sua defesa, alega a reclamante que a dispensa foi determinada pelo ato da Saude Pública interditando o estabelecimento por estarem as águas das fontes inferiores contaminadas pelo coli-bacilo, por infiltração das águas pluviais. Entende, assim, que as indenizações pleiteadas devem ser pagas pela Prefeitura, nos termos do artigo 5.º § 3.º da lei 62.

Isto posto:

Para que se eximisse da responsabilidade seria preciso que a reclamada provasse a existência de força maior. E esta, evidentemente, não ocorreu, de vez que o fato — contaminação das fontes — não era imprevisivel e inevitavel. Realmente, já, antes, fora a empresa interditada e compelida a instalar um aparelho de filtragem capaz de garantir a pureza das águas captadas. A contaminação das fontes havia, pois, sido prevista e se a empresa não a evitou é que não cuidou, como devera, das instalações. Seria absurdo que, resultando a interdição de culpa da reclamada, assumisse a Prefeitura a responsabilidade pelas indenizações devidas aos empregados, e só uma interpretação apressada do texto legal levaria a essa conclusão.

Alega a reclamada estar sofrendo graves prejuizos com a paralização de suas atividades e afirma o propósito de readmitir todos os empregados, cessando o impedimento. Maiores prejuizos, porem, sofrem os reclamantes privados de subsistência e nem sabendo como o sabe a própria reclamada, quando voltarão ao serviço. Impossivel, pois, deixar de reconhecer a récisão dos contratos de trabalho.

Dessa maneira, pelos fundamentos expostos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedentes as presentes reclamações para o efeito de condenar, como condena a Sociedade Comercial Húngaro-Brasileira Ltda. a efetuar os seguintes pagamentos, nos termos dos arts. 8.º e 16, dos decretos ns. 23.103 e 23.768 quanto às férias; nos dos artigos 1.221, parágrafo único, inciso II do Código Civil, e 81 do Código Comercial, quanto ao aviso prévio; e no do art. 2.º da lei 62 quanto às indenizações proporcionais ao tempo de serviço: I — a Mario Lopes de Morais, 2:562$0 (dois contos quinhentos e sessenta e dois mil réis), sendo 112$0 (cento e doze mil réis) relativos ao aviso prévio e 2:450$0 (dois contos quatrocentos e cinquenta mil réis) ao tempo de serviço; II — a João Batista Catarino, 2:299$9 (dois contos duzentos e noventa e nove mil e novecentos réis), sendo 11$9 (onze mil e novecentos réis) relativos a diferença de férias; 88$0 (oitenta e oito mil réis) ao aviso prévio, e 2:200$0 (dos contos e duzentos mil réis) ao tempo de serviço; III — a Belmiro Euzebio da Costa, 4:857$0 (quatro contos oitocentos e cinquenta e sete mil réis), sendo 165$0 (cento e sessenta e cinco mil réis) relativos a salários vencidos; 300$0 (trezentos mil réis) a férias; 192$0 (cento e noventa e dois mil réis) ao aviso prévio, e 4:200$0 (quatro contos e duzentos mil réis) ao tempo de serviço; IV — a Francisco Révész, 8:000$0 (oito contos de réis), sendo 800$0 (oitocentos mil réis) relativos ao aviso prévio, e 7:200$0 (sete contos e duzentos mil réis) ao tempo de serviço; e V — a Carlos Vampa, 4:616$3 (quatro contos seiscentos e dezesseis mil e trezentos réis), sendo 366$3 (trezentos e sessenta e seis mil e trezentos réis), relativos a salários vencidos; 250$0 (duzentos e cinquenta mil réis) a férias; 500$0 (qunhentos mil réis) ao aviso prévio; e 3:500$0 (três contos e quinhentos mil réis) ao tempo de serviço. Custas pela reclamada de 772$7 (setecentos e setenta e dois mil e setecentos réis). Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 362, DE 1942

Diferença de salário e férias. Julgamento à revelia.

DECISÃO

Consta dos autos e reclamação de Inah Amaral da Fonseca contra Antonio Costa Ferreira (Farmácia Benfica) para pagamento de diferenças de salários e férias.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. O reclamado não comparece.

Isto posto:

Considerando que a ausência do reclamado importa em revelia, alem de confissão quanto à matéria de fato; e

Considerando que a reclamante recebia o salário mensal de 120$0 (cento e vinte mil réis) e não gozou férias,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Antonio da Costa Ferreira a pagar a Inah Amaral da Fonseca, dentro de dez dias, a importância de 1:048$0 (um conto e quarenta e oito mil réis), sendo 928$0 (novecentos e vinte e oito mil réis) de diferença de salário, nos termos do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, e 120$0 (cento e vinte mil réis), nos termos dos arts. 8.º e 16 do decreto n. 23.768. Custas pelo reclamado de 88$9 (oitenta e oito mil e novecentos réis).

Dessa decisão ficou a reclamante ciente e o reclamado será notificado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I — 359, DE 1942

Julgamento à revelia. Indenização por dispensa injusta.

DECISÃO

Eusébio Nunes de Aguiar alegando dispensa injusta dos serviços de Calçado Ouro S. A. reclama o pagamento da indenização proporcional ao tempo de serviço.

Sua reclamação, tomada por termo na extinta Procuradoria do D.N.T., em maio de 1939, foi distribuida a esta Junta em março

deste ano. As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, não atendendo ao pregão a reclamada.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, alem de confissão quanto à matéria de fato; e

Considerando que o reclamante prestou serviços à reclamada de junho de 1933 a abril de 1939, com o salário diário de 12$0 (doze mil réis),

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Calçado Ouro S. A. a pagar a Eusébio Nunes de Aguiar, a importância de 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis) nos termos do art. 2.º da lei 62. Custas pela reclamada de 134$0 (cento e trinta e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretario.

PROCESSO JC-I — 73 DE 1942

Os direitos decorrentes do decreto n. 2.028, são extensivos aos professores de música dos colégios desde que lhes seja reconhecida a qualidade de empregados.

DECISÃO

Versa a presente reclamação da professora de piano e canto Luba Manducheva contra o Colégio Anglo Americano, onde foi admitida em 1926, sobre pagamento de vencimentos e férias na conformidade do decreto-lei n. 2.028, que regula as condições de trabalho e a remuneração dos professores nos estabelecimentos particulares de ensino.

Defendendo-se, alega a reclamada, preliminarmente, que não possuindo a reclamante o registo de professora no Ministério do Trabalho, não pode gosar os favores da lei. Alem disso, as disciplinas lecionadas não foram incluidas no curriculum oficial do curso secundário e expressão *música*, para o Ministério da Educação, é referente ao canto orfeônico. Pretende, assim, enquadrar a professora como tarefeira dentro das disposições do decreto n. 23.103. E porque tambem seja professora do Conservatório de Música do Distrito Federal, não teria direito nem a quinze dias de férias.

Realizaram-se várias audiências para apreciação do caso, adiando-se o julgamento, ora para atender ao pedido de vista dos vogais, ora pela ausência de um destes.

Isto posto:

Não procede a preliminar arguida: alem de possuir o competente certificado do Ministério da Educação, a reclamante está devidamente registada no Ministério do Trabalho, como consta das anotações feitas pelo S.I.P., em sua carteira profissional.

Seu contrato de trabalho evidencia, por outro lado, que se não trata de um profissional liberal, professor autônomo, mas de um professor — empregado, no sentido das leis de proteção ao magistério. O Sr. consultor jurídico Oscar Saraiva, com aquele poder de sintese e admiravel clareza que distinguem seus pareceres, teve a oportunidade de focalizar essa distinção, opinando nos processos M. T. I. C. 3.066-40 (*Diário Oficial* de 3-4-41) e 25.508-41 (*Diário Oficial* de 19-5-41). Diz S.S. no último destes: — "pode o professor trabalhar sob forma autônoma, embora esse trabalho nem sempre se classifique, como erroneamente se pretende, de liberal. Essa condição de trabalhador autônomo ocorre sempre que o professor presta seus serviços de magistério sem qualquer mediação de estabelecimento de ensino, auferindo diretamente por tais serviços de alunos ou de seu responsavel uma remuneração previamente ajustada. Ao professor que exerce suas funções como trabalhador autônomo não nos parece que tenha aplicação o decreto-lei n. 2.028, de 2 de fevereiro de 1940, que dispõe sobre as condições de trabalho dos empregados em estabelecimentos particulares de ensino, nem poderá beneficiar ao interessado no caso concreto o disposto no art. 9.º desse decreto-lei, que alude expressamente à remuneração que deve ser paga aos professores pelos estabelecimentos de ensino. 3 — Tambem não nos parece que aproveitem ao interessado os dispositivos de ordem geral da legislação do trabalho, que se referem a empregados, posto que a condição de professor que presta diretamente serviços de magistério por sua própria conta, não se equipara, em relação ao aluno ou ao seu responsavel, à condição de empregado, desde que há nessa relação um contrato de prestação de serviços e não um contrato de emprego, cuja característica e não só a prestação permanente dos serviços e o seu carater remunerado, mas ainda a subordinação daquele que os presta ao estabelecimento, ao empregador".

Se ao Ministério da Educação coube determinar a condigna remuneração dos professores, à Justiça compete interpretar a lei para sua aplicação aos casos concretos. Não seria possivel admitir que o legislador quizesse situar em uma posição de inferioridade os professores de música nos estabelecimentos de ensino, quando em tanto e tão justificado apreço tem a música, pela sua finalidade educativa e cultural, sua significação e influência no desenvolvimento da juventude. É bastante ver o esforço das autoridades competentes no sentido de desenvolver o gosto pelas boas audições, criando coros orreônicos nas escolas, e organizando orquestras juvenís, para compreender que a música não foi relegada a um plano secundário no programa educacional do governo.

Ainda que o ensino de piano seja, como o é, facultativo nos colégios, e somente o canto orfeônico esteja incluido no curriculum oficial do curso secundário, o colégio que mantem cursos de música, no sentido genérico, não pode situar os respectivos professores fora do decreto-lei n. 2.028, e nem se justificaria o tratamento desigual.

Traçando o legislador as normas disciplinadoras das atividades dos professores nos estabelecimentos particulares, teve em vista, em verdade, a situação geral, mas não excluiu dos beneffícios da lei os professores de disciplinas consideradas acessórias.

A portaria n. 8 do Sr. ministro da Educação — autoridade à qual o decreto-lei n. 2.028, atribuiu competência para fixar a remuneração devida aos professores — contem, mesmo, referência às aulas nos estabelecimentos particulares de ensino artístico, (art. 4.º, item I).

Não se pode, pois, negar à reclamante — que leciona piano e canto no colégio, há mais de 15 anos a qualidade de professora, no *exercício remunerado do magistério*.

A circunstância de não ser o ensino de piano manistrado em classes, no sentido escolar, comum, não obsta a fixação da "remuneração condigna" aos professores dessa cadeira, pois é da natureza mesmo desse ensino sua administração em aulas individuais.

Demais disso, no caso presente, a remuneração paga por aula à reclamante já era superior à determinada pela lei, cabendo, agora, ajustá-la à nova situação. Para isso, não podendo essa remuneração ser diminuida portaria citada, art. 15), deve ser fixada pela média percebida no ano anterior, afim de que seu pagamento se efetue mensalmente com a pontualidade e regularidade (Idem, art. 1.º; decreto-lei n. 2.028, art. 6.º, § 1.º).

No caso presente deve ser ainda considerado o fato de possuir a reclamante a estabilidade funcional — de vez que nenhuma distinção estabelece a lei para o trabalho intelectual. E essa estabilidade se traduz na expressão econômica de seus vencimentos.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, o Colégio Anglo Americano a pagar a Luba Manducheva, dentro de dez dias, a importância de 1:634$0 (um conto seiscentos e trinta e quatro mil réis), relativa aos meses de janeiro e fevereiro e dias de março de 1941, nos termos do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, art. 8.º, devendo ainda pagar com regularidade, todos os meses, os vencimentos de 590$0 (quinhentos e noventa mil réis), importância em que são os mesmos fixados, pela média dos percebidos no ano de 1940 (Id. arts. 6.º, § 1.º e 9.º e parágrafo único, combinado com o art. 15, da portaria M.E. n. 8, de 16 de janeiro de 1941). Custas pela reclamada de 124$0 (cento e vinte e quatro mil réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 1.180-41

Validade do pedido de exoneração de empregado estavel.

No exercício de suas funções tutelares os tribunais trabalhistas hão de ter em conta as condições dos litigantes e pesar, sempre, as circunstâncias que envolvem o fato.

DECISÃO

O reclamante, empregado da Casa Bancária F. Moneró & Cia. Limitada, no período de 1934 a 1941, pleiteia sua reintegração no estabelecimento, alegando ter sido forçado a pedir a exoneração, pedido esse que não pode ter nenhum valor em face das leis trabalhistas.

Designada a audiência, não compareceu e o processo foi arquivado. Renovou, então, a instância, pagando as custas, e, na audiência que se seguiu, requereu e lhe foi deferido o adiamento do feito para apresentação de provas.

Ainda uma vez adiou-se o julgamento em virtude da ausência de um dos vogais. Nesta audiência, finalmente, ouviu a Junta duas testemunhas do reclamante.

Refere-se a primeira a uma conversa que ouviu, num café, entre o reclamante e o gerente da firma — dizendo àquele que podia pedir a demissão sem nenhum prejuizo pois lhe seriam asseguradas todas as vantagens e voltaria, depois, ao emprego. A segunda testemunha sabe, por lhe ter dito a primeira, o reclamante "estava em entendimentos com a casa para um acordo, cujos termos não sabia".

No pedido de exoneração baseia a reclamada sua defesa, estando o mesmo assim redigido: — "Em virtude de motivos pessoais e só a mim dizem respeito, venho comunicar a VV. SS. que resolví, nesta data, de modo expontâneo, pedir, em carater irrevogavel, a demissão do cargo que venho exercendo nessa firma, embora tenha a minha estabilidade garantida. Deixando desde hoje de comparecer ao serviço, declaro ainda que de modo algum voltarei ao mesmo, dando, plena, rasa e irrevogavel quitação a essa firma, nada tendo a reclamar da mesma presente ou futuramente. Sendo o que me cumpre comunicar-lhe no momento e adiantando, que, pelo visto, desisto da licença, para tratamento de saude, concedida pelo departamento médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários em data de vinte e três do corrente e a vigorar de vinte e quatro, pelo espaço de um mês, subscrevo-me atenciosamente".

Isto posto:

Concedeu a Junta ao reclamante prazo suficiente para provar que — "o documento fora passado em circunstâncias tais que se configurava a burla às leis trabalhistas" (ata a fls. 27).

É bem de ver, entretanto, que os testemunhos prestados não constituem prova do alegado. No exercício de suas funções tutelares, os tribunais trabalhistas hão de tem em conta a condição dos litigantes e pesar, sempre, as circunstâncias que envolvem o fato.

No caso presente, não era o reclam nte um trabalhador humilde ou analfabeto, mas um bacharel, versad nas cousas do Direito, tanto que a reclamada o constituira seu proc rador (fls. 30).

Não se pode assim admitir a exist ncia de uma burla, e a tese de que os direitos decorrentes da estab lidade são irrenunciaveis não tem aplicação a um caso destes.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conci ção e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, o reclamante às custas.

Dessa decisão ficaram as partes pe feitamente cientes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *D mingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarell* . — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC — I — 1.132 DE 1941

Os músicos que trabalham em orquestras nos hotéis ou cassinos, quando contratados e pagos diretamente pelo empresário, são empregados deste.

DECISÃO

Contra a Companhia Cassino Copaca bana S. A. reclama o músico Carlos Noli Filho, pleiteando a sua rein egração nas funções de diretor de orquestra e pagamento de salár os. Alega ter sido admitido, em 1921, como violinista na orquestr , do Palace-Hotel, passando, depois, a exercer sua arte no Copacaba na-Palace Hotel, de onde foi transferido para o Cassino, em 1936. uando integrava a orquestra do maestro Sebastião Pimentel. Em no embro de 1941, dispensou-o, afinal, a Reclamada. Invoca o Reclam nte, para contagem de seu tempo de serviço e consequente responsa bilidade da Reclamada, o disposto na lei n. 435 que, para efeito d legislação trabalhista, estabelece solidariedade das empresas que onstituem um grupo comercial ou industrial. Exibe, ainda, o Rec mante, para prova de estabilidade funcional, a carteira profissio al anotada pelo Serviço de Identificação do Ministério do Trabalho.

Defende-se a Reclamada, contestan o, preliminarmente, a qualidade de empregado do Reclamante e existência de outra relação com a Companhia Hotéis Palace que não seja a determinada pela locação do prédio em que funciona o Cassino. Sustenta que o Reclamante foi contratado diretamente pelo epresário da orquestra, assumindo ele próprio essa posição, mais tarde, e voltando, depois, a simples figurante na orquestra de outro empresário. Findo esse contrato passou a ser pago diretamente p Cassino, a título de liberalidade, até que se colocasse.

Vários documentos instruem o pro esso e foram ouvidas quatro testemunhas.

Isto posto:

Preliminarmente: os documentos ntados pela Reclamada não deixam entrever a alegada subordinaçã da Companhia Cassino Copacabana S. A., cuja existência data e 1933, à Companhia Hotéis Palace. Admitindo-se, mesmo, a consti ição de um grupo; no caso, não provou o Reclamante a continuid de de seus serviços e certo é que a Reclamada contestou a sua qu idade de empregado, negando-se a anotar a carteira profissional. T l anotação, processada administrativamente pelo Serviço de Identi cação Profissional, não tem por isso mesmo, o valor de prova.

De meritis:

Só em 1936 começou o Reclamante exercer sua arte no Cassino, como violinista da orquestra de Sebas ião Pimentel, cujos serviços foram, então, contratados. Ora, apreciar do um caso idêntico, em que um músico da orquestra dirigida por e se maestro reclamava contra o Cassino, deu o E. Conselho Regional provimento ao recurso por entender "que mesmo sendo Sebastião imentel um *marchandeur* e estivéssemos sob o regime da lei frances a avocante não estava obrigada a assumir outra responsabilidade ue não a do pagamento dos salários devidos por esse *marchandeur*, não lhe ser atribuida a qualidade de empregadora, assumindo toda as responsabilidades decorrentes das leis sociais vigentes, como s houvesse realizado um contrato de trabalho, a título permanente, c m cada um dos componentes da orquestra" — (Acordão de 11 de jan ro de 1942 — Relator: Conselheiro Newton Lima). Essa, aliás, a jurisprudência do mais alto Tribunal do país, que, por unanimida e, confirmou a sentença do eminente Dr. juiz da 3.ª Vara da Faz nda Pública, Dr. Ribas Carneiro, no denominado "caso dos músico ", decretando a nulidade do ato ministerial que reconhecera como " mpresário principal" a Companhia.

É de se ter em vista que, decidin b, embora, em espécie, traça o Tribunal superior as normas que hã de regular situações idênticas. E neste, como naquele caso, o mi sico recebia seus salários do empresário (devidamente registado), s m nenhuma intervenção do Cassino. Substituindo Sebastião Pime tel, passou o Reclamante a empresário, contratando diretamente o componentes da orquestra. Os recibos de fls. e fls. dizem bem de su situação. Como figurante da orquestra de Simon Boutman voltou à situação de anterior. E foi, justamente, o caso desse maestro que o E. Supremo Tribunal apreciou, definindo a sua qualidade de er pregador, atribuida à Companhia Hotéis Palace pelo despacho mi isterial.

Pelos depoimentos ouvidos se co stata que mesmo em 1921, quando músico da orquestra do Palace- Hotel, era o Reclamante empregado do empresário, chefe da orques ra, que efetuava diretamente os pagamentos. Nessa situação se conser vou, figurando em várias orquestras, em diferentes locais, até janei o de 1941, quando terminado o contrato (fls. 6) passou a receber os salários diretamente do Cassino. Só, então, começa a responsabili ade deste, pois não se pode admitir que, por simples liberalidade, pagasse ao Reclamante 735$0 (setecentos e trinta e cinco mil réis) semanalmente. Estabelecido o vínculo contratual, podia, entretanto, ser rescindido, como o foi, mediante simples aviso prévio, dado o tempo em que esteve o Reclamante à disposição da empresa.

Nessas condições, contra o voto do Vogal dos Empregados, resumido na ata,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a presente reclamação. Custas pelo Reclamante. Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC — I — 273 — DE 1942

Indenização pela lei 62, aviso prévio e férias — Julgamento à revelia

DECISÃO

Admitido em setembro de 1936 ao serviço de Metrotone Rádio Ltda., foi o Reclamante Oswaldo Pereira dispensado em dezembro de 1941 sem o pagamento de férias e indenizações legais. Recebia 1$6 por hora.

As notificações para as duas audiências foram regularmente expedidas, não comparecendo, entretanto, a Reclamada.

Isto posto:

Considerando que a ausência da Reclamada importa em revelia, alem de confissão quanto à matéria de fato; e

Considerando o mais que dos autos consta,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Metrotone Rádio Ltda., a pagar a Oswaldo Pereira a importância de 1:843$2 (um conto oitocentos e quarenta e três mil e duzentos réis), sendo 1:600$0 (um conto e seiscentos mil réis) nos termos do art. da lei 62, 192$0 (cento e noventa e dois mil réis) nos dos arts. 8 e 16 do decreto n. 23.768, de 51$2 (cinquenta e um mil e duzentos réis) nos do art. 1.221, parágrafos únicos, inciso II, do Código Civil. Custas pela Reclamada de 136$6 (cento e trinta e seis mil e seiscentos réis).

Dessa decisão ficou o Reclamante ciente, e a Reclamada será notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Terceira Junta do Distrito Federal

JC. 1.060-42 — Antonio Duarte de Pinho contra Auto Mescar S. A., reclama j. causa e av. prévio.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, quando revel a firma empregadora (art. 142 do Reg. da J. do Trabalho).

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Auto Mescar Sociedade Anônima a pagar ao reclamante Antonio Duarte de Pinho a importância de trezentos e quarenta e oito mil réis, sendo trezentos mil réis relativos a um mês de indenização por despedida sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, do cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e quarenta e oito mil réis relativos ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de trinta e dois mil e seiscentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva, suplente do* Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 415-42 — Eunapio Jesuino dos Santos contra Felzenschwalb & Mehl, reclama aviso prévio.

Prevalecem as declarações do empregado, quando revel a reclamada (art. 142 do Reg. da J. do Trabalho)

Considerando que prevalecem as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Felzenschwalb & Mehl, Limitada a pagar ao reclamante Eunapio Josuino dos Santos e importância de trezentos e dezenove mil réis, sendo duzentos e setenta e cinco mil réis correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e quarenta e quatro de mil réis relativos ao aviso

prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de vinte e nove mil e oitocentos réis e mais a taxa de Educação e Saude, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 135-42 — José de Sant'Ana contra José Antonio Gonçalves Reis, reclama j. causa e av. prévio.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações do empregado, quando é revel o empregador (art. 142 do Reg. da J. do Trabalho):

Considerando, digo, o reclamante apresentou a carteira profissional verificando-se estar anotado o salário de duzentos mil réis mensais. Disse mais o reclamante estar o reclamado estabelecido, atualmente, à rua Francisco Sá, vinte e três. Nestas condições e Considerando que prevalecem, por incontestadas, as declarações do reclamante, em face da revelia da reclamada, que se tornou confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e Considerando que não tendo o reclamante feito prova de que recebia quatrocentos mil réis mensais e marcando sua carteira profissional o salário de duzentos mil réis, é de se aplicar o solário mínimo de duzentos e quarenta mil réis, por ser ele — reclamante — menor, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada José Antonio Gonçalves Reis a pagar ao reclamante José Sant'Ana a importância de um conto e duzentos mil réis, sendo novecentos e sessenta mil réis correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e duzentos e quarenta mil réis correspondente ao aviso prévio previsto no artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pela reclamada no valor de noventa e oito mil réis e mais a taxa de Educação e Saude, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 205-42 — Osvaldo Rufino do Nascimento contra H. Roscio & Cia., reclama férias.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, quando revel a firma empregadora (art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho).

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Ofarme Limitada, Artefatos de Metal, a pagar ao, digo, para condenar a reclamada H. Roscio & Irmão a pagar ao reclamante Osvaldo Rufino do Nascimento a importância de duzentos e vinte e cinco mil réis, relativa a um período de férias, nos termos do artigo quarto do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada no valor de vinte e um mil e trezentos réis e mais a taxa de Educação e Saude, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

IC. 6.700-41 — Carlos Dell Isola contra Metrotone Rádio Ltda., reclama justa causa e aviso prévio.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, quando revel a firma empregadora (art. 142 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40).

Considerando as alegações da parte presente, que prevalecem em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve, a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Metrotone Rádio Limitada a pagar ao reclamante Carlos Dell Isola a quantia de setecentos e vinte mil réis, sendo quatrocentos e oitenta mil réis, correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e quarenta, digo, e trinta e cinco e duzentos e quarenta mil réis correspondente ao aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pela reclamada no valor de sessenta e três mil e seiscentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrito. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 235-42 — Dorgival Santana contra Companhia Usinas Nacionais reclama justa causa e aviso prévio.

A simples alegação, sem qualquer outra prova, de que o empregado se retirou antes da hora e desrespeitou o gerente, não convence o tribunal julgador de que houve justa causa para a dispensa.

Considerando que a reclamada declara que houve justa causa para a dispensa do reclamante, em virtude do mesmo ter se retirado do serviço antes de terminar a hora e haver desrespeitado o gerente, o que é categoricamente contestado pelo emprgado;

Considrando, porem, que à reclamada corria o dever de provar as suas alegações;

Considerando que a falta de provas dos motivos que justifiquem a rescisão, sujeita o empregador a indenização previstas na lei sessenta e dois;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por voto unânime, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a firma reclamada, Companhia Usinas Nacionais, a pagar ao reclamante a importância de um conto duzentos e noventa mil réis, relativa a dispensa injusta e aviso prévio, sendo um conto e duzentos e cinquenta mil réis relativa a dispensa sem justa causa e quarenta mil réis referente ao aviso prévio. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente de presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente de Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*. Pelo secretário.

Jc. 6.856-41 — Sebastião Lapa da Silva contra A. J. Ferreira Leal, reclama j. causa, av. prévio e férias.

O empregado que, desobedecendo ordens, continua, na hora do almoço, jogando futebol, pondo em risco as vidraças do edifício em construção, dá ao empregador justa causa para ser dispensado sem qualquer indenização.

Considerando que o reclamante foi advertido pelo, chefe das obras para não jogar bola, para evitar quebrar vidraças do edifício em construção:

Considerando que o reclamante desobedeceu e continuou no jogo;

Considerando que, deixando de cumprir as ordens que lhe foram dadas, a reclamada dispensou o reclamante, isto a pedido da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra;

Considerando que, pelo que dos autos consta, provado está ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois;

Considerando o mais dos autos, resolve a Junta, por maioria julgar improcedente a reclamação relativa à justa causa, contra o voto do Sr. Vogal dos Empregados, que a julgou procedente, em virtude de no memorando pedirem somente o desligamento do reclamante da obra e não a sua dispensa, e tambem devido ao fato de não ter o reclamante conhecimento da proibição do jogo de futebol, e por unanimidade julgar procedente a reclamação de férias, no valor de cento e oitenta e quinhentos réis. Custas pela reclamada no valor de dezoito mil e oitocentos réis, mais um selo de Educação e Saude. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Jc. 345-42 — Nozart da Silva contra A. Vasco Girão, reclama justa causa, aviso prévio e férias.

A suspensão por tempo indeterminado motivado pela falta de matéria prima equivale à dispensa sem justa causa para os efeitos da legislação de proteção ao trabalho.

Considerando que o reclamante foi suspenso por tempo indeterminado sob a alegação que não havia serviço na ocasião;

Considerando que o reclamado alega a suspensão por falta de matéria prima, porem, não provou a alegação;

Considerando qe há infração da lei quando a suspensão do empregado se faz por tempo indeterminado;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve, a Junta, por unanimidade, contra o voto do Sr. vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação sobre vinte e sete dias de suspensão, equivalente a duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos réis. Custas pela reclamada na importância de vinte e três mil e setecentos réis, mais a taxa de Educação e Saude. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente de presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

JC. 565-42 — Geraldo Inácio contra Paulo Soares Gomes, reclama salários.

O art. 142 do regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12-12-40, manda aplicar a pena de revelia e confissão ao empregador que não comparece à audiência de instrução e julgamento, quando regularmente notificado.

Considerando que a reclamada foi regularmente notificada e que mesmo assim deixou correr o processo à revelia;

Considerando que, nestas condições, prevalecem as declarações da parte presente, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta: Resolve a Junta, por voto unânime, julgar procedente a reclamação para o fim de condenar, como condena, o reclamado Paulo Soares Gomes a pagar ao reclamante Geraldo Inácio Rosa a importância de sete mil e seiscentos réis, correspondentes a oito dias de salários. Custas pela reclamada na importância de sete mil e setecentos réis, mais a taxa de Educação e Saude, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente de presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente de vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4-JC-966-41 — Reclamação apresentada por Amaro Mariano da Silveira contra José Ferreira de Castro Araujo, para haver indenização por dispensa sem justa causa.

E' responsavel pelas indenizações previstas nas leis trabalhistas por dispensa sem justa causa, aquele que efetua a dispensa, desde que não haja outro responsavel expressamente.

Reclama Amaro Mariano da Silveira Alves contra José Ferreira de Castro Araujo, as indenizações previstas na lei sessenta e dois, por ter sido dispensado sem justa causa.

Considerando que o reclamado José Ferreira de Castro Araujo faleceu, foi devidamente intimado o espólio do *de cujus* na pessoa do doutor Armando Maia. Conforme se verifica no officio de folhas, o segundo inventariante judicial esclareceu que de direito deveriam ser intimados os herdeiros de José Ferreira de Castro Araujo, o que foi feito pela Secretaria. Assim, compareceram à audiência do dezoito do corrente as partes e apresentaram defesas, juntando os documentos que constam do processo. Proposta, inicialmente a conciliação, não foi a mesma aceita. Como defesa alegou o reclamado que de fato o reclamante foi empregado do falecido José Ferreira de Castro Araujo e que posteriormente o prédio foi vendido ao senhor Manoel Visconti onde continuou o reclamante empregado. Assim, caso tenha o reclamante direito a indenizações, estas deverão ser pleiteadas de quem as deve, isto é, do atual proprietário que adquiriu o imovel e que foi quem despediu o reclamante. Depois da juntada dos documentos exibidos, em sua defesa falou o reclamante, confessando que foi dispensado pelo senhor Manoel Visconti, comprador do prédio. Não foi finalmente aceita a conciliação proposta pela Junta e estando esta devidamente esclarecida, foi, por unanimidade;

Considerando que como provou o reclamado com a certidão exibida, a venda do prédio de que era empregado o reclamante se verificou em outubro de mil novecentos e quarenta, e a dispensa alegada pelo reclamante se verificou em dez de setembro de mil novecentos e quarenta um, quasi um ano, portanto, depois da venda feita;

Considerando assim que a reclamação pretendida pelo reclamante deveria ser apresentada contra o proprietário do imovel — seu patrão — que o despediu, julgada improcedente a reclamação apresentada por Amaro Mariano da Silveira Alves e condená-lo a pagar as custas do processo.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-940-41 — Reclamação apresentada por Marciano do Nascimento contra Empresa Adutora Ribeirão das Lages S. A., para haver indenização por férias e aviso prévio.

O recibo em que conste plena e geral quitação, dado pelo empregado ao empregador, isenta este de qualquer pagamento perante a justiça trabalhista, com referência ao débito quitado.

Na reclamação apresentada por Marciano do Nascimento contra a Empresa Adutora Ribeirão das Lages Sociedade Anônima, que foi encaminhada a esta Junta, em vista do despacho do senhor ministro do Trabalho que avocou o processo (folhas duzentos e setenta):

Resolveu a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade:

Considerando que a reclamação a ser examinada se refere apenas às férias e ao aviso prévio, pleiteados pelo reclamante;

Considerando que não vingaram as conciliações propostas e as provas exibidas o foram pelo reclamado, constante dos documentos de folhas, que não foram contestados;

Considerando que um dos documentos é o recibo de férias devidamente assinado pelo reclamante que isto expressamente reconheceu;

Considerando que o reclamante em seu depoimento confessou ter recebido o aviso de que iria ser dispensado, nos escritórios do reclamado e que pós as suas impressões digitais no aviso prévio, exibido a esta Junta, julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante nas custas.

Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-60-42 — Reclamação apresentada por Osmar Fortunato do Nascimento contra A. Oliveira Castro, para haver indenização por justa causa, aviso prévio, férias e salários retidos.

A ausência do empregador à audiência de instrução e julgamento determina a aplicação das penalidades de revelia e confissão, quanto à matéria de fato.

Reclama Osmar Fortunato do Nascimento contra A. Oliveira Castro, para receber do mesmo as importâncias correspondentes às indenizações previstas nas leis trabalhistas, por ter sido dispensado sem justa causa e sem receber o aviso prévio, e ainda as férias e os salários retidos. Devidamente intimadas as partes, compareceu à audiência apenas o reclamante e na ausência da reclamada foram-lhe impostas as penas de revelia e confissão quanto à materia de fato, como prescreve o artigo quarenta e três e seu parágrafo único, do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove. Assim, não tendo conciliação a ser proposta e tendo o reclamante apresentado duas testemunhas, foram as mesmas ouvidas e corroboraram as alegações da reclamação, bem assim que a suspensão foi, de fato, uma despedida do empregado e esta sem justa causa. Terminada a instrução, apresentou o reclamante suas razões finais e, por unanimidade, foi julgada procedente a reclamação, para condenar o reclamado A. Oliveira Castro a pagar ao reclamante a importância de um conto quinhentos e dez mil réis, sendo quinhentos mil réis (justa causa); quinhentos mil réis (aviso prévio), duzentos e cincuenta mil réis (férias) e os salários retidos de treze dias, na importância de duzentos e sessenta mil réis. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-707-41 — Reclamação apresentada por Eva Kupczyk Uribe contra Victorina Gomelt, para haver indenização por justa causa e aviso prévio.

Provada a qualidade de "gerente" de um estabelecimento comercial, verificando-se a dispensa sem justa causa, são devidas pelo empregador as indenizações previstas na lei número 62.

Em julho de mil novecentos e quarenta e um apresentou Eva Kupczyk Uribe uma reclamação perante o Serviço de Identificação Profissional em que pedia que fosse anotada sua carteira profissional pela sua patroa Victorina Gomelt, estabelecida com uma pensão à rua Conde de Lage, vinte e um, esclarecendo que fora admitida em vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e dispensada em oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, percebendo o ordenado de seiscentos mil réis e utilidades, com o cargo de "gerente". Notificada pela segunda vez, compareceu a reclamada, representada pelo seu preposto e disse entre outras coisas que: "a reclamante exercia o cargo de gerente das mulheres junto aos frequentadores da

pensão" — folhas. Levantou-se ainda no Ministério do Trabalho a eventualidade de não ser a "pensão" da reclamada, por se tratar de uma casa de tolerância, um estabelecimento comercial. A folhas quinze, encontramos o ofício enviado pelo primeiro delegado auxiliar ao Serviço de Identificação Profissional, em que consta do mesmo, a informação de que Eva Kupczyk Uribe, *"é gerente"* do prostíbulo situado à rua Conde de Lage, vinte e um, da qual é proprietária Victorina Gomelt. Verifica-se a folhas quinze assinado pelo chefe da Divisão do Departamento Nacional do Trabalho a informação de que "a referida pensão está registada neste Serviço, sob o número seis mil novecentos e noventa e dois, — C.M. três, *possuindo, por conseguinte, os livros* de empregados, no ramo de atividade, pensão, qualidade essa efetivamente *comercial*, de vez que a este Serviço cabe apreciar, não a ordem moral da mesma, mas os seus deveres em face das leis trabalhistas". Procedeu-se então, ao exame dos livros da reclamada, no local, Conde de Lage, onde não poude a autoridade incumbida dos esclarecimentos encontrar elementos definitivos, pelos quais ficasse caracterizada a condição de empregada, na qualidade de "gerente", alegada pela reclamante. Mas, verificado ficou, constar do livro de propriedade da reclamada denominado "Livro dos Hóspedes" o nome da reclamante (folhas vinte e nove) "estando escrito acima o seguinte: "gerente". *Não satisfeitas as autoridades do Serviço de Identificação* Profissional, determinaram que a reclamante apresentasse provas testemunhais que elucidassem o caso. Isto fez dona Eva K. Uribe, apresentando a testemunha de folhas vinte, Juvêncio Nogueira Pinto Junior, funcionário público, que disse "que a mesma vinha exercendo a função de gerente da pensão situada à rua Conde de Lage, vinte e um", e ainda que a reclamante já trabalhara para outra "pensão" com o cargo de gerente. Em agosto de mil novecentos e quarenta e um, o chefe da Divisão do Serviço de Identificação Profissional emitiu novamente seu parecer, *entendendo que em face das provas colhidas*, era a reclamante empregada, na qualidade de "gerente" do estabelecimento da reclamada. Finalmente, de setembro de mil novecentos e quarenta e um, o senhor Mathias Costa, pelo despacho de folhas, entendeu que estava caracterizado o dissídio de trabalho e que assim o mesmo deveria ser encaminhado à Justiça do Trabalho. Distribuido o processo à esta Junta, foram intimadas as partes, que compareceram à audiência de vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, que consta da ata de folhas vinte e sete. Preliminarmente, alegou a reclamada a incompetência da Junta para dirimir *litígios* da natureza do que é objeto o presente processo, dizendo que não pode ser considerada casa comercial, uma méra pensão de meretrizes. Levantada a preliminar de incompetência determinou a Presidência da Junta, fosse designado novo dia para audiência, para que fosse dada vista à reclamante, da exceção levantada pela reclamada, o que foi feito conforme se verifica do processo. Na audiência de vinte de março do corrente, foi aditado o pedido da inicial no sentido de ser a reclamada condenada a pagar à reclamante a indenização resultante de *despedid sem justa causa, aviso prévio e férias não gozadas*, para o que foi designado novo dia para julgamento. Antes, porem, de encerrada a audiência (folhas trinta), propôs o presidente aos vogais a solução da preliminar levantada, o que foi feito no sentido "considerando que o dissídio versa sobre uma relação de emprego, sendo, pois, da competência da Justiça do Trabalho dirimí-lo", julgar-se competente para o julgamento da reclamação de folhas e seu respectivo aditamento. Assim, em vinte e quatro do corrente mês e ano, verificou-se finalmente a audiência de instrução e julgamento da reclamação, *em que foram propostas as conciliações previstas em lei*, que não foram aceitas e apresentadas as defesas e as provas pelas partes. Renovou a reclamada a alegação de não ser a reclamante sua empregada, e que o fato da polícia informar ser a mesma "gerente" do estabelecimento da reclamada, em nada o obriga, porquanto esta prova deveria ser feita pela fiscalização trabalhista, pelo livro trabalhista (de empregados) e pela carteira profissional e que a polícia poderia isto sim, certificar, como fez, que a reclamante é uma "dona pública". A reclamante renovou os seus argumentos de que sendo "gerente" do estabelecimento "pensão" de propriedade da reclamada, era sua empregada e assim procedente deveria ser julgada sua reclamação. Foram ouvidas três testemunhas da reclamante e duas da reclamada. As da reclamante foram unânimes em afirmar que a reclamante era gerente do estabelecimento e nessa qualidade por várias vezes se entenderam com a mesma, que era como se fosse a proprietária. A primeira testemunha, foi com a reclamante à casa da reclamada (Conde de Lage, vinte e um) para substituir à reclamante quando esta ficou doente (atestados de folhas). Foi recebida por Victorina Gomelt que disse à reclamante na presença da testemunha que não queria os serviços de gente doente (a reclamante) e que tambem não precisava que a mesma lhe indicasse substituta, ficando dispensadas dos seus serviços. Esclareceu ainda esta testemunha que os vencimentos da reclamante eram na importância de seiscentos mil réis e uma porcentagem de três por cento sobre a saida das bebidas, porquanto era a reclamante, que, como gerente, tomava conta do Bar, num horário de duas horas da tarde até quase duas da manhã. As testemunhas da reclamada, seus empregados, são contraditórias em seus depoimentos. Assim, a primeira diz que sendo porteiro sabia que a reclamante não ia todos os dias à pensão da reclamada e sim, somente umas três vezes por semana, e que ficava no estabelecimento uma hora por dia. E a segunda testemunha, diz que a reclamante ia durante o dia à casa da reclamada e que o declarante entrava às nove e saia às quatro da tarde e que a reclamante não morava na pensão". Terá a Junta, assim, que dirimir: primeiro: se é a reclamante empregada ou não da reclamada, para efeito da anotação de sua carteira; segundo: verificar, caso proceda a primeira parte, se a despedida se verificou por justa causa, ou não, e se foram dadas à reclamante as vantagens previstas na lei número sessenta e dois e demais, previstas na legislação trabalhista. Assim, a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade:

Considerando que provado ficou ser a reclamante empregada da reclamada, na qualidade de "gerente", em face dos documentos de folhas (ficha policial); folhas dez (declaração da reclamada), folhas quinze (ofício do primeiro delegado auxiliar), folhas dezesseis v. (informação do funcionário que examinou os livros da reclamada), folhas vinte (depoimento de uma testemunha — funcionário público); e dos depoimentos da primeira, segunda e terceira testemunhas da reclamante e ainda em face do que constatou do livro de propriedade da reclamada e por esta exibido à esta Junta, em que consta o tempo de abertura pela autoridade policial, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e trinta e oito conforme se vê a folhas I, do mesmo e onde consta o nome da reclamante, por duas vezes, estando escrito nas duas anotações a expressão: "gerente";

Considerando ainda que do referido livro, acima citado, encontramos a folhas sete, a anotação de "gerente", na qualificação de Maria de tal, com o visto em onze de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove e a dispensa ("mudou-se"), em trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e nove; à folhas vinte, na qualificação de Dorothea de tal, encontramos novamente a anotação "gerente" em baixo de sua fotografia, dando como entrada em vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e saída em primeiro de março de mil novecentos e quarenta *e à folhas vinte e um, a primeira anotação com referência à reclamante*, com o visto em vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e saída em treze de novembro de mil novecentos e quarenta, no qual consta a expressão "gerente", em baixo da fotografia e ainda à folhas vinte e nove encontramos novamente a expressão "gerente" na qualificação da reclamante, em que consta o visto em dois de dezembro de mil novecentos e quarenta e finalmente a saída em dez de maio de mil novecentos e quarenta e um, e ainda, à folhas trinta e nove na qualificação de Nadejda de tal, novamente a qualidade de "gerente", com as datas de julho de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que, assim, não há dúvida de que sempre tem a reclamada em seu estabelecimento, "pensão", *"uma gerente"*, e que com a simples comparação das datas acima citadas, se verifica ser quase imediata a indicação de nova gerente quando "muda-se"... a anterior;

Resolveu considerar a reclamante Eva Kupczyk Uribe, empregada da reclamada;

Considerando, em face da ausência completa de provas por parte da reclamada, que contestassem a reclamação da reclamante, com referência a despedida sem justa causa, aviso prévio e férias pedidas, alegada e provada com a primeira testemunha, de folhas, julgar procedente a reclamação de folhas e o aditamento de folhas, para condenar a reclamada Victorina Golmet, no prazo de dez dias, a anotar a *carteira profissional da reclamante* Eva Kupczyk Uribe, com a *data* de entrada vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e saída em oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, na qualidade de gerente e recebendo seiscentos mil réis mensais, e pagar a importância de um conto e quinhentos mil réis, sendo seiscentos mil réis (correspondente a um mês de ordenado, de conformidade com o artigo segundo da lei número sessenta e dois), seiscentos mil réis (aviso prévio) e trezentos mil réis (férias correspondentes a um período). As custas deverão ser pagas pela reclamada.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Sexta Junta do Distrito Federal

Processo n. 1.068, de 1941 — Relativo à reclamação de Manoel Henrique de Menezes contra Casa Rio Viena.

A compensação oposta pelo empregador pela falta de aviso prévio do empregado que se retira deve obedecer à proporção do art. 1.221, do Código Civil. A legislação trabalhista veio melhorar a sorte do empregado e não peiorá-la. Função construtora dos tribunais.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de Manoel Henrique de Menezes contra Casa Rio Viena e procedente, do mesmo modo, a compensação oposta pela reclamada ao pedido do reclamante; que, assim, condena a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de duzentos e vinte e cinco mil réis, referentes a quinze dias de férias, deduzida, da quantia referida, a importância de sessenta mil réis, relativa a quatro dias de aviso prévio pedidos em compensação. E assim o resolve, pelos seguintes fundamentos: E' verdade que a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e *trinta e cinco*, em seu artigo sexto, determina que o empregado dará aviso prévio ao empregador com o prazo mínimo de trinta dias, sugeitando-o ao desconto de um mês de ordenado no caso de não cumprimento desse impera-

tivo. Mas não é menos verdade que a questão do aviso prévio nos contratos de trabalho está regulada, quer para o empregador, quer para o empregado, pelo artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil que dispõe seja esse aviso de quatro dias quando o pagamento é feito semanal ou quinzenalmente. Ora, não se pode compreender que a lei sessenta e dois, que é uma lei trabalhista, fazendo parte da legislação social que veio amparar os direitos do trabalhador, até mil novecentos e trinta completamente descurados pela legislação, viesse piorar a situação do empregado em vez de melhorá-la. A jurisprudência, que tem legitimamente a função de construtora do direito, tem firmado esse princípio, já pacífico, de que há, neste caso, uma falha da lei sessenta e dois e tem harmonizado a aplicação dos dispositivos legais no sentido de evitar a flagrante injustiça, que seria haver, na espécie, dois pesos e duas medidas, uma para o empregador e outra para o empregado. Custas *pro-rata*, devendo o empregador pagar pela importância da condenação, duzentos e vinte e cinco mil réis e o empregado, tambem pela quantia a que foi condenado, de sessenta mil réis. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 12-3-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 991, de 1941. — Relativo à reclamação de João Ignacio de Oliveira contra Isaac Serkes.

Coação do empregador ao empregado para obter um acordo lesivo. Complexo de inferioridade do empregado ante o empregador.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de João Ignacio de Oliveira contra Isaac Serkes e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, dentro de cinco dias, a importância de um conto duzentos e cinquenta mil réis, relativa à indenização por nove anos de serviço. E assim o resolve por ter ficado constatado da instrução do processo que Isaac Serkes é sucessor de Boris Rabinovitch no negócio estabelecido à estrada Marechal Rangel número oitocentos e trinta, onde foi admitido o reclamante de acordo com a anotação da carteira profissional e a ficha de empregado, em um de janeiro de mil novecentos e trinta e seis e de onde foi despedido em oito de novembro de mil novecentos e quarenta e um. Não encontrou a Junta apoio, em qualquer prova, para retrotrair a data de admissão ao ano de mil novecentos e trinta e três, declarado, no termo de reclamação, não só pelo fato de ter oferecido o reclamante apenas uma unica testemunha, como pelas hesitações da mesma em relação a essa data. Deixa a Junta de condenar o reclamado ao pagamento de dois períodos de férias em face da confissão do próprio reclamante, de já haver recebido a importância de quinhentos mil réis. O cartão apresentado pelo reclamado, junto aos autos em cópia fotostática conferida com o original, não pode ilidir este julgamento porque, apesar de referir ele um acordo realizado entre as duas partes, importa esse acordo numa violação das leis trabalhistas, pois os direitos assegurados ao trabalhador pela legislação social são irrenunciaveis. A transigência do próprio direito só a pode fazer o homem do trabalho quando tutelado pelas Juntas de Conciliação e Julgamento em audiencia aberta, porque pressupõe-se sempre a coação moral do empregador, mais armado de elementos econômicos e sociais, perante o qual a posição do empregado é em geral a de inferioridade. No caso vertente resultou claro que os motivos que levaram o reclamante a transigir no seu direito foram motivos que não podem permanecer lícita e honestamente de pé depois dos debates constantes da audiência. Custas pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 26-2-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 1.086, de 1941. — Relativo à reclamação de Nelson Gonçalves contra Luiz Pinto Magalhães.

As Juntas de Conciliação e Julgamento são competentes para julgar dissídios sobre anotações de carteiras profissionais.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de Nelson Gonçalves contra Luiz Pinto Magalhães, à revelia do reclamado por não haver o mesmo comparecido à audiência, e condená-lo a anotar devidamente, dentro de cinco dias depois de notificado, a carteira profissional do reclamante, consignando a data da entrada em primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e três e a de saida em trinta de agosto de mil novecentos e quarenta e um e os demais dados, tudo sob as penalidades legais, *ex-vi* do artigo décimo, parágrafo segundo do decreto número vinte e dois mil e cinquenta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois, artigos primeiro e nono, alínea *a*, inciso quarto, do decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, decisão do senhor ministro do Trabalho no processo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio número quatorze mil quinhentos e setente e oito, de mil novecentos e quarenta, e artigos cento e setenta e quatro, duzentos e vinte e um, duzentos e vinte e dois e duzentos e dezesseis do citado decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis. Custas pelo reclamante, dando-se ao processo o valor de quinhentos mil réis. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 4-3-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 572, de 1941 — Relativo à reclamação de Victorina da Silva contra Aristides Pouchot Lermans e Gustave Duriez.

A liquidação ruinosa de uma firma é motivo justo para a dispensa dos empregados.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Victorina da Silva contra Aristides Pouchot Lermans e Gustave Duriez e condenar a reclamante ao pagamento das custas do processo ao qual foi dado o valor de três contos, cento e trinta e cinco mil réis. (O reclamado pagou essas custas pela reclamante.) E, assim o resolve, por ter ficado constatado pela prova documental constante dos autos que os reclamados neste processo são apenas ex-sócios de uma sociedade por quotas, extinta regularmente e de cujo distrato se vê que não houve partilha de lucros entre os sócios, mas prejuizo comfleto do fundo social. Nessas condições, sendo a responsabilidade dos sócios limitada, não há como fazê-los responsaveis pessoalmente por quaisquer obrigações da firma extinta. Tanto mais quanto, o sócio presente à instrução não teve atuação nenhuma de gerência da firma acabada. A liquidação da sociedade por quotas com o desaparecimento de todo o capital é um dos casos típicos de motivo justo de dispensa dos empregados. É exato que o artigo quarto da lei sessenta e dois acima referida determina que o benefício criado pela mesma prevalecerá no caso de dissolução da firma, empresa ou sociedade; mas não é menos verdade que o artigo quinto, inciso *j*, parágrafo segundo, considera como justa causa da dispensa, o fechamento do estabelecimento por motivo de prejuizos. Ora, se a dispensa de empregados é permitida pelo fato do fechamento do estabelecimento, a firma só pode ser responsavel pelo pagamento das indenizações a seus empregados, de acordo com o artigo quarto citado, pelos próprios bens da firma. Não há como considerar uma infração da lei a dispensa por essa causa justa, dando a esse fato visos de infração da lei para o efeito de tornar solidários ilimitadamente os sócios quotistas. Num único caso essa responsabilidade subsistiria, o caso do artigo cento e trinta e sete, alínea *j*, da Constituição de mil novecentos e trinta e sete, mas com a restrição muito positiva do próprio texto constitucional isto é, nas empresas de trabalho contínuo. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 28-1-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregados. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 1.073, de 1941. — Relativo à reclamação de Antonio Ferreira dos Reis, João Simão da Cruz, José Francisco Gomes, Alexandre Sabino da Silva, Aleixo Tertuliano da Cruz e Firmino Gaspar contra Casa de Saude Doutor Eiras.

Julgar procedente o pedido de pagamento de trabalho executado em dias de folga equivale a legitimar a infração da lei, que veda o trabalho nos dias de descanço. A medida a ser pleiteada é a administrativa, junto à fiscalização, no Departamento Nacional do Trabalho.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Antonio Ferreira dos Reis, João Simão da Cruz, José Francisco Gomes, Alexandre Sabino da Silva, Aleixo Tertuliano da Cruz e Firmino Gaspar contra a Casa de Saude Doutor Eiras e condenar os reclamantes nas custas do processos, sendo dado a este o valor dos pedidos feitos, e assim o resolve pelos seguintes fundamentos: O pedido é apenas de pagamento de horas extraordinárias e de folgas não gozadas; que os reclamantes continuam empregados da reclamada; que não se trata de dispensa; que a questão das horas extraordinárias, que está hoje disciplinada pelo decreto-lei número dois mil trezentos e oito, de treze de junho de mil novecentos e quarenta, teve as suas normas originadas em outros decretos anteriores, e em todos eles está muito bem determinado que as horas extraordinárias de trabalho precisam ser objeto de acordo individual do empregado com o empregador ou de convenção coletiva do empregador com todos ou parte de seus empregados, com a prévia aprovação do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio antes do regime do decreto-lei número dois mil trezentos e oito. Se é verdade que o artigo sexto do referido decreto diz que não se compreende no regime do mesmo, entre outros os vigias, não é menos verdade que a exigência do acordo individual ou de convenção coletiva já eram exigidos pela legislação anterior; se o empregador se nega a cumprir a lei, a medida é administrativa, isto é, de reclamação à Inspetoria do Trabalho e não o pedido de pagamento aos tribunais trabalhistas por serviços feitos fora da lei e contra ela. Nem se pode compreender que os empregados recebessem seus salarios mensalmente sem reclamação, para mais tarde por vezes anos depois, virem surpreender o seu empregador com uma soma de horas extraordinárias suportadas em silêncio. Quanto às folgas a lei é muito clara quando determina que o descanço semanal, medida de defesa biológica da raça, não se pode transformar em dinheiro; que o empregado tem o direito de não trabalhar no seu dia de folga, mas ninguem lhe reconhece o direito de desobedecer à lei e vir depois pedir ao empregador o preço dessa desobediência, multiplicado indevidamente por um grande multiplicador. A medida de defesa do empregado sacrificado é a mesma apontada acima: A reclamação à repartição administrativa que forçará, pela fiscalização, o empregador a cumprir a lei. No caso presente contudo, não é contínuo o trabalho, a posição do empregado é mais de alerta para acudir ao que surgir, ficando durante largos espaços de tempo em

completo descanço. E os socorros repentinos e momentâneos que possam ser necessários em dias de folga, durante os quais os empregados da raclamada permanecem no estabelecimento porque aí moram e se alimentam, são apenas atos comezinhos de solidariedade humana. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 9-3-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 186, de 1941 — Relativo à reclamação de Abdon Monteiro de Lima contra Ginásio Vera Cruz.

Os contratos dos colégios com os seus professores.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente em parte a reclamação do professor Abdon Monteiro de Lima contra o Ginásio Vera Cruz e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, dentro do prazo de dez dias, a importância de dois contos e novecentos mil réis, sendo um conto quinhentos e cinquenta mil réis de reajustamento de salário durante os dez meses do ano letivo, e, um conto trezentos e cinquenta mil réis, relativos aos meses de férias, fevereiro e março, em cujo último dia expirou o prazo de contrato de trabalho que se lê a fls. cinco. E, assim o resolve, pelos seguintes fundamentos: O reclamante não tem direito à indenização da lei sessenta e dois porque o seu contrato de trabalho foi feito a prazo certo, conforme refere o instrumento de folhas cinco. Esse contrato foi porem, celebrado depois de estar em vigor o decreto-lei dois mil e vinte e oito de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta, cujo artigo quinze proibe o rebaixamento de salários por motivo da entrada em vigor do referido decreto-lei. A situação do reclamante, anteriormente a que aceitou firmando o contrato de fls. cinco, era a seguinte: O reclamante iniciou a sua atividade como professor do Reclamado em um de março de mil novecentos e trinta e seis; ganhava dez mil réis por aula, nessa quantia computada a parcela de dois mil réis relativa ao pagamento das férias. Note-se que esse regime duro quase quatro anos, período esse anterior à entrada em vigor, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta, do citado decreto-lei, que elevou as férias dos professores, do regime comum para o regime especial de férias escolares. Celebrado, em um de abril de mil novecentos e quarenta, o contrato à prazo certo de um ano, houve, incontestavelmente, rebaixamento de salário, porque, sendo o mês legal escolar composto de quatro e meia semanas, na forma do parágrafo primeiro do artigo sexto do aludido decreto-lei e, devendo o reclamante dar quinze aulas por semana, o número destas durante o mês é de sessenta e sete e meia, e, sendo os seus vencimentos mensais de quinhentos e vinte mil réis, cada aula passou a ser paga à razão de sete mil e setecentos réis. Como, porem, o seu contrato de trabalho anterior era de dez mil réis por aula, sem anotação da parcela de dois mil réis, como referindo-se a férias, convenção toda particular, que não pode subsistir depois do decreto-lei citado, tem de ser tomado como base, o valor total de dez mil réis por aula. E, como o reclamante dava quinze aulas por semana e o mês escolar se compõe de quatro e meia semanas, o seu ordenado mensal não podia ser inferior a seiscentos e setenta e cinco mil réis, correspondente a sessenta e sete e meia aulas. Sendo, pois, nula, *ex-vi* do referido artigo quinze do já citado decreto-lei, qualquer acordo contrário às vantagens por ele criadas aos professores, não há como deixar de reconhecer a nulidade desse acordo relativo aos salários. Mas, se essa cláusula é nula, não se segue daí que o contrato todo seja nulo. A lei citada não autoriza semelhante ilação. Contrato é uma união de vontades, às vezes expressa por um instrumento, mas muitas vezes sem instrumento algum. Quando, por disposição expressa de lei, o instrumento é nulo, essa nulidade acarreta a das convenções nele contidas. Mas quantos contratos sem instrumento algum, notadamente os contratos de trabalho. Quando o instrumento é regular pode haver nulidade de alguma cláusula, sem que isso importe na nulidade do todo. Não há lei alguma que proiba um contrato de trabalho de um professor à prazo certo, mormente quando esse prazo abrange, como o presente, o período de férias, fevereiro e março. Calculado foi o salário de férias na mesma base da do ano letivo: dez mil réis por aula e o mês de quatro e meia semanas, dando uma mensalidade de seiscentos e setenta e cinco mil réis e um total de um conto, trezentos e cinquenta mil réis. A outra parcela, de um conto quinhentos e cinquenta mil réis, é o reajustamento dos vencimentos: cento e cinquenta e cinco mil réis mensais, diferença entre o ordenado do contrato, que é de quinhentos e vinte mil réis e o ordenado legal, de seiscentos e setenta e cinco mil réis, durante os dez meses do ano letivo. Deixa a Junta de condenar o reclamado no aviso prévio porque, sendo o contrato por prazo certo, não se justifica o aviso de sua terminação. E, constando dos autos, à fls. quinze, dezesseis e dezessete e das taxas de audiências de fls. dezoito e vinte e três, que já foi entregue ao advogado do Sindicato dos Educadores Brasileiros, doutor Paulo Anisio do Prado, a quantia de três contos e seiscentos mil réis, referida no recibo do mesmo à fls. quatorze, para uma solução amigavel do presente dissídio, intime-se o referido advogado a vir entregar na secretaria desta Junta, dentro do prazo de quarenta e oito horas, para ser depositada no Banco do Brasil, a aludida importância, sobre a qual recairá a execução do presente julgado, ressalvados todos os direitos do reclamante quanto ao cumprimento da decisão. Custas pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 27-11-41. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 1.065, de 1941 — Relativo à reclamação de Damião Henrique de Souza contra Antonio Pereira das Neves.

Recibos de saldo de salários usados como capa de quitação de direitos trabalhistas.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de Damião Henrique de Souza contra Antonio Pereira das Neves e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, dentro de quarenta e oito horas, a importância de duzentos e quarenta mil réis, relativa a indenização da lei sessenta e dois. E, assim o resolve porque do embate das alegações havidas convenceu-se a Junta de que o recibo apresentado pelo reclamado não representa uma quitação livre dada pelo reclamante, nem a expressão da verdade quanto à sua saida espontânea. É princípio pacífico da doutrina trabalhista e, aliás, princípio legal, que os direitos garantidos pela legislação social são irrenunciaveis, exceto quando se compõe o dissídio em audiência de tribunal trabalhista. E este princípio provem da própria natureza da Justiça do Trabalho, que foi instituida para evitar as coações efetuadas pelos empregadores em relação aos homens do trabalho. O recibo apresentado é de vinte e dois mil e oitocentos réis, saldo de salários, toda a continuação do seu texto impresso refere uma exoneração de obrigações do empregador. As Juntas de Conciliação e Julgamento teem repelido tal prova de retirada espontânea e de quitação de direitos. Custas pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 27-11-41. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Jurisprudência Administrativa

(Decisões e pareceres proferidos pelo D. A. S. P., em 1938 — Julho a dezembro)

Preço 15$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

INSUBMISSO !

Leia ! — é uma oportunidade —

Art. 1.º É concedido indulto aos insubmissos que se apresentarem ás autoridades militares, ou que, sendo maiores de 30 anos, requererem a expedição de certificado de reservista, numa e noutra hipótese dentro do prazo de 180 dias, contados da data da publicação do presente decreto-lei, bem como áqueles que estejam presos, aguardando julgamento ou cumprindo condenação por esse crime.

Decreto-lei n. 4.223, de 2 de abril de 1942 — Edição de 6 de abril de 1942, Secção I, "Diário Oficial"

AVULSO — $1, A VENDA NA SECÇÃO DE VENDAS DA I. N. Á AVENIDA RODRIGUES ALVES E NAS AGÊNCIAS 1 E 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO E EDIFÍCIO DO PRETÓRIO

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1